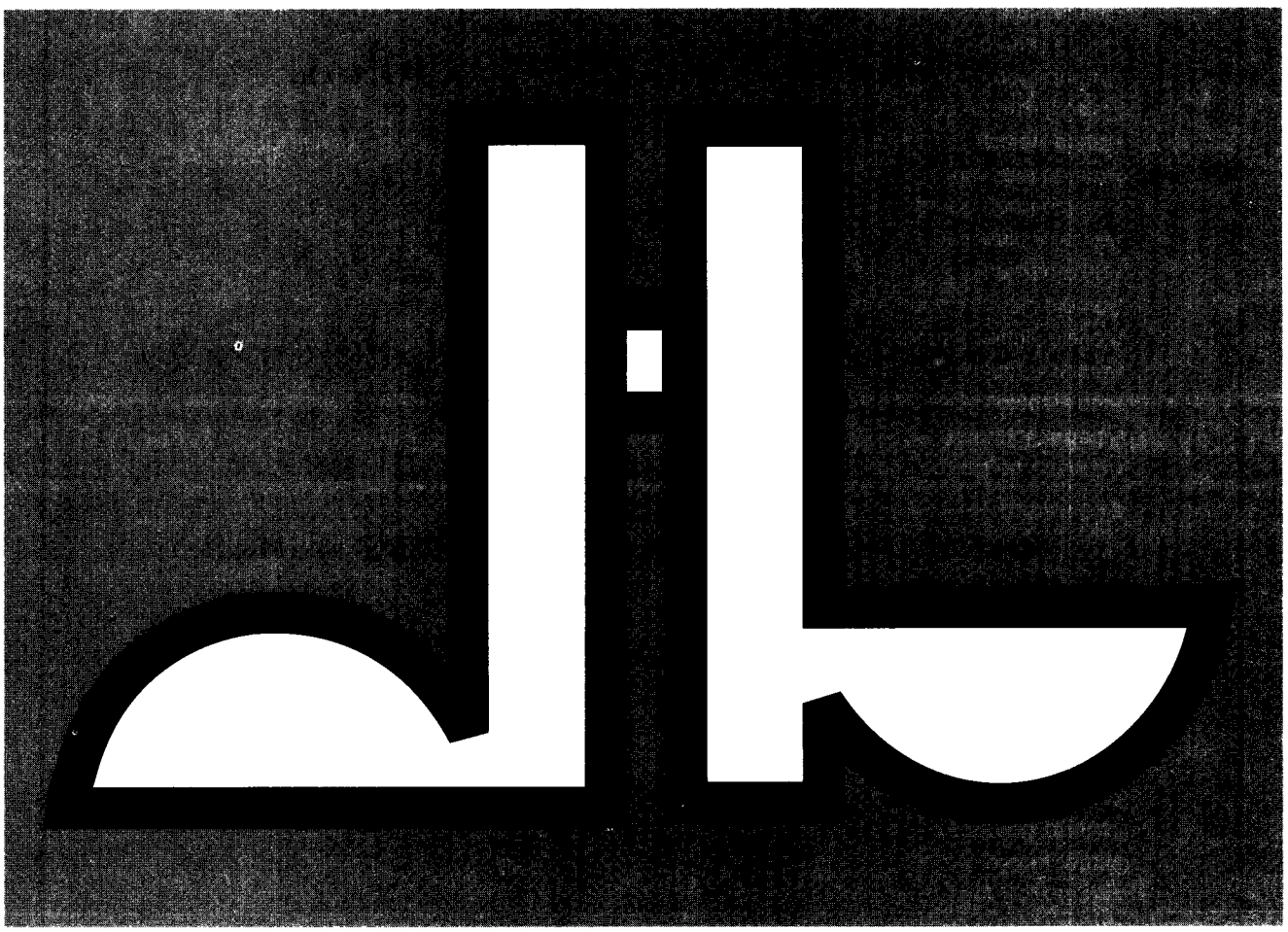
República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SESSÃO CONJUNTA

ANO LIII - Nº 026 QUINTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1998 BRASÍLIA - DF

MESA DO CONGRESSO NACIONAL

PRESIDENTE
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES – PFL – BA

1º VICE-PRESIDENTE
Deputado HERÁCLITO FORTES – PFL – PI

2º VICE-PRESIDENTE
Senadora JÚNIA MARISE – Bloco – (PT/PDT/PSB/PPS) – MG

1º SECRETÁRIO
Deputado UBIRATAN AGUIAR – PSDB – CE

2º SECRETÁRIO
Senador CARLOS PATROCÍNIO – PFL – TO

3º SECRETÁRIO
Deputado PAULO PAIM – Bloco (PT/PDT/PSB/PPS) – RS

4º SECRETÁRIO
Senador LUCÍDIO PORTELLA – PPB – PI

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 – RETIFICAÇÃO

Resolução nº 3, de 1998-CN, que regula, a título excepcional, a apreciação do projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 1999..... 14120

2 – ATA DA 14ª SESSÃO CONJUNTA, EM 25 DE NOVEMBRO DE 1998

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Mensagens do Presidente da República

Nº 797, de 1998-CN (nº 1.398/98, na origem) – encaminhando a Medida Provisória nº 1.599-51, publicada no dia 19 de novembro de 1998, que "Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências"..... 14133

Nº 798, de 1998-CN (nº 1.399/98, na origem) – encaminhando a Medida Provisória nº 1.463-32, publicada no dia 20 de novembro de 1998, que "Dispõe sobre o salário mínimo para o período de 1º de maio de 1996 a 30 de abril de 1997"..... 14141

Nº 799, de 1998-CN (nº 1.400/98, na origem) – encaminhando a Medida Provisória nº 1.475-46, publicada no dia 20 de novembro de 1998, que "Dá nova redação aos arts. 6º e 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, que altera a legislação do Fundo de Amparo ao Trabalhador". 14149

Nº 800, de 1998-CN (nº 1.401/98, na origem) – encaminhando a Medida Provisória nº 1.477-55, publicada no dia 20 de novembro de 1998, que "Dispõe sobre o valor total anual das mensalidades escolares, e dá outras providências"..... 14153

Nº 801, de 1998-CN (nº 1.402/98, na origem) – encaminhando a Medida Provisória nº 1.569-21, publicada no dia 20 de novembro de 1998, que "Estabelece multa em operações de importação, e dá outras providências"..... 14166

Nº 802, de 1998-CN (nº 1.403/98, na origem) – encaminhando a Medida Provisória nº 1.579-27, publicada no dia 20 de novembro de 1998, que "Altera a redação dos arts. 14, 18, 34, 44 e 49 da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, dos arts. 18, 19, 34, 35 e § 4º do art. 53 da Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996, que dispõem, respectivamente, sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para os exercícios de 1996 e 1997"..... 14176

Nº 803, de 1998-CN (nº 1.404/98, na origem) – encaminhando a Medida Provisória nº 1.605-30, publicada no dia 20 de novembro de 1998, que "Dá nova redação aos arts. 3º e 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências"..... 14205

Nº 804, de 1998-CN (nº 1.405/98, na origem) – encaminhando a Medida Provisória nº 1.607-24, publicada no dia 20 de novembro de 1998, que "Altera a legislação que rege o Salário-Educação, e dá outras providências"..... 14212

Nº 805, de 1998-CN (nº 1.406/98, na origem) – encaminhando a Medida Provisória nº 1.609-20, publicada no dia 20 de novembro de 1998, que "Dispõe sobre o salário mínimo para o período de 1º de maio de 1997 a 30 de abril de 1998"..... 14219

Nº 806, de 1998-CN (nº 1.407/98, na origem) – encaminhando a Medida Provisória nº 1.610-16, publicada no dia 20 de novembro de 1998, que "Cria o Fundo de Garantia à Exportação – FGE, e dá outras providências"..... 14224

Nº 807, de 1998-CN (nº 1.408/98, na origem) – encaminhando a Medida Provisória nº 1.611-15, publicada no dia 20 de novembro de 1998, que "Altera dispositivos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e dá outras providências"..... 14231

Nº 808, de 1998-CN (nº 1.409/98, na origem) – encaminhando a Medida Provisória nº 1.614-25, publicada no dia 20 de novembro de 1998, que "Define diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento regional e dá outras providências"..... 14243

Nº 809, de 1998-CN (nº 1.410/98, na origem) – encaminhando a Medida Provisória nº 1.615-35, publicada no dia 20 de novembro de 1998, que "Dispõe sobre a emissão de Notas do Tesouro Nacional – NTN, destinadas a aumento de capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências"..... 14258

Nº 810, de 1998-CN (nº 1.411/98, na origem) – encaminhando a Medida Provisória

nº1.637-11, publicada no dia 20 de novembro de 1998, que "Dispõe sobre a regulação, fiscalização e supervisão dos mercados de títulos ou contratos de investimento coletivo, e dá outras providências". 14301

Nº 811, de 1998-CN (nº 1.412/98, na origem) – encaminhando a Medida Provisória nº 1.640-9, publicada no dia 20 de novembro de 1998, que "Restaura a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros e ao uso por portadores de deficiência física, e dá outras providências". 14309

Nº 812, de 1998-CN (nº 1.413/98, na origem) – encaminhando a Medida Provisória nº 1.656-7, publicada no dia 20 de novembro de 1998, que "Dispõe sobre o salário mínimo a vigorar a partir de 1º de maio de 1998". 14317

Nº 813, de 1998-CN (nº 1.414/98, na origem) – encaminhando a Medida Provisória nº 1.661-9, publicada no dia 20 de novembro de 1998, que "Altera a redação dos arts. 26, 27, 31, 44 e 59 da Lei nº 9.473, de 22 de julho de 1997, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 1998"..... 14323

Nº 814, de 1998-CN (nº 1.415/98, na origem) – encaminhando a Medida Provisória nº 1.662-6, publicada no dia 20 de novembro de 1998, que "Dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores, e dá outras providências". 14327

Nº 815, de 1998-CN (nº 1.416/98, na origem) – encaminhando a Medida Provisória nº 1.712-3, publicada no dia 20 de novembro de 1998, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de R$7.556.000,00, para os fins que especifica"..... 14335

2.2.2 – Pareceres

Nº 21, de 1998-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 30, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de R$13.883.438,00, para os fins que especifica. 14341

Nº 22, de 1998-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 33, de 1998-CN, que abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais, crédito suplementar até o limite de R$57.197.301,00, para os fins que especifica. 14345

Nº 23, de 1998-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 34, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito suplementar no valor de R$2.747.479,00, para os fins que especifica. 14348

Nº 24, de 1998-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 36, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor global de R$128.203.140,00, para os fins que especifica.... 14352

Nº 25, de 1998-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 42, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de R$6.464.000,00, para os fins que especifica. 14361

Nº 26, de 1998-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 44, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R$294.175.000,00, para os fins que especifica. 14364

Nº 27, de 1998-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 49, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito especial até o limite de R$600.000,00, para os fins que especifica. 14368

Nº 28, de 1998-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 43, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$52.499.974,00, para os fins que especifica. 14372

Nº 29, de 1998-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 61, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário, Executivo e do Ministério Público da União crédito suplementar

no valor global de R$1.788.418.958,00, para os fins que especifica. 14376

Nº 30, de 1998-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 69, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, crédito especial até o limite de R$450.000.000,00, em favor de Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios Recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda. 14381

2.2.3 – Ofício

Nº 529/98, de 25 do corrente, do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, encaminhando demonstrativos e informações complementares ao Projeto de Lei nº 41, de 1998-CN, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1999, modificado nos termos do art. 166 § 5º, da Constituição Federal, ora em tramitação nesta Casa. (Publicado em suplemento à presente edição) 14384

2.2.4 – Comunicações da Presidência

Recebimento do Relatório nº 1, de 1998-CN, apresentado pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 1, de 1996-CN, destinada a apurar as denúncias contidas na reportagem da revista **Veja**, do dia 30 de agosto de 1995. sobre o trabalho de crianças e adolescentes no Brasil, com recomendações encaminhando aos órgãos competentes. 14385

Término do prazo e perda da eficácia das Medidas Provisórias nºs 1.599-50, publicada em 23 de outubro de 1998; 1.463-31, 1.475-45, 1.477-54, 1.569-20, 1.579-26, 1.599-50, 1.605-29, 1.607-23, 1.609-19, 1.610-15, 1.611-14, 1.614-24, 1.615-34, 1.637-10, 1.640-8, 1.656-6, 1.661-8, 1.662-5 e 1.712-2, publicadas em 23 de outubro de 1998 14607

2.2.5 – Discursos do Expediente (breves comunicações)

SENADORA *BENEDITA DA SILVA* – Apelo para a rejeição ao texto do art. 5º da Medida Provisória nº 1.728-18, de 1998, que reformula o trabalho portuário. 14608

DEPUTADA *JANDIRA FEGHALI* – Estranheza diante da reação do Presidente Fernando Henrique Cardoso com a imprensa brasileira, em decorrência das demissões de autoridades devido a denúncias de manipulação da privatização da Telebrás. Elogios à decisão da Câmara dos Lordes britânica, que decidiu não conceder a imunidade diplomática ao ex-ditador chileno, Augusto Pinochet. 14608

DEPUTADO *ARLINDO CHINAGLIA* – Necessidade de um plano emergencial para a área da saúde pública. 14609

DEPUTADO *IVAN VALENTE* – Regozijo pela decisão da Câmara dos Lordes britânica de não reconhecer a imunidade diplomática do general Augusto Pinochet. 14610

DEPUTADO *ÁLVARO GAUDÊNCIO NETO* – Necessidade de corrigir injustiça contida na Medida Provisória nº 1.723, de 1998, que instituiu a contribuição dos inativos e pensionistas. 14611

DEPUTADO *ADELSON SALVADOR* – Solidariedade aos servidores públicos do Estado do Espírito Santo. 14611

DEPUTADO *FERNANDO RIBAS CARLI* – Apoio a mudanças no Edital de Licitação para a Inspeção Veicular. 14612

DEPUTADO *JOÃO LEÃO* – Importância da união na base governista para o próximo mandato do Presidente Fernando Henrique Cardoso. 14613

DEPUTADO *JOSÉ CHAVES* – Análise da conjuntura política e econômica do Estado de Pernambuco. 14613

DEPUTADO *JOSÉ CARLOS ALELUIA* – Análise de dispositivos da MP nº 1.728-19, que reformula o trabalho portuário. 14614

DEPUTADO *JOSÉ ALDEMIR* – Comentários sobre a renúncia do Ministro das Comunicações, Sr. José Carlos Mendonça de Barros. 14615

DEPUTADA *MARIA LAURA* – Apelo para rejeição da MP nº 1.720, que aumenta as alíquotas de contribuição previdenciária dos servidores públicos. 14616

DEPUTADO *ZAIRE REZENDE* – Apoio e solidariedade aos produtores rurais. 14616

DEPUTADO *JOSÉ GENOÍNO* – Aplauso à decisão da Alta Corte inglesa em relação ao general Pinochet. 14617

DEPUTADA *TELMA DE SOUZA* – Preocupação com a situação criada pela MP nº 1.728-19, que dispõe sobre a organização do trabalho portuário. 14618

2.3 – ORDEM DO DIA

Item 1

Medida Provisória nº 1.676-38, publicada no dia 27 de outubro de 1998, que dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, e dá outras providências. **Aprovada**, após pareceres de plenário (Relator Senador Nabor Júnior). À promulgação. 14619

Item 2

Medida Provisória nº 1.725, publicada no dia 30 de outubro de 1998, que dá nova redação aos arts. 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977, que dispõe sobre o imposto de exportação, e dá outras providências. **Aprovada**, após pareceres de plenário (Relator Senador Ney Suassuna), tendo usado da palavra

os Srs. Walter Pinheiro, Colbert Martins e Agnelo Queiroz. À promulgação..... 14626

Item 4 (inversão da pauta, com a aquiescência das lideranças partidárias)

Medida Provisória nº 1.599-51, publicada no dia 19 de novembro de 1998, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências. **Aprovada**, após pareceres de plenário (Relator Deputado José Lourenço), tendo usado da palavra os Srs. Walter Pinheiro, Inocêncio Oliveira, João Fassarella, José Carlos Aleluia, Arlindo Chinaglia, Agnelo Queiroz, Miro Teixeira, a Srª Jandira Feghali e o Sr. Arnaldo Faria de Sá. (Rejeitado o Recurso nº 13, de 1998-CN). À promulgação..... 14632

Item 3 (inversão da pauta, com a aquiescência das lideranças partidárias)

Medida Provisória nº 1.728-19, publicada no dia 12 de novembro de 1998, que dispõe sobre normas e condições gerais de proteção ao trabalho portuário, institui multas pela inobservância de seus preceitos, e dá outras providências. **Aprovada**, após pareceres de plenário (Relator Deputado José Carlos Aleluia), após usarem da palavra os Srs. João Coser, José Carlos aleluia, a Srª Telma de Souza, os Srs. Luiz Carlos Hauly, Inácio Arruda, Ayrton Xerez, Carlos Santana, a Srª Jandira Feghali, os Srs. Arnaldo Faria de Sá, Walter Pinheiro, Airton Dipp. (Rejeitado o Recurso nº 14, de 1998-CN). À promulgação. (Votação nominal)..... 14632

Item 5 (incluído na pauta, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 275, de 1998-CN, lido e aprovado nesta oportunidade)

Projeto de Lei nº 61, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário, Executivo e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R$1.788.418.958,00 (hum bilhão, setecentos e oitenta e oito milhões, quatrocentos e dezoito mil, novecentos e cinqüenta e oito reais), para os fins que especifica. **Aprovado** o substitutivo, ficando prejudicado o projeto e as emendas, após usar da palavra o Sr. João Fassarela. À sanção..... 14685

Item 6 (incluído na pauta, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 276, de 1998-CN, lido e aprovado nesta oportunidade)

Projeto de Lei nº 53, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, crédito suplementar no valor de R$13.300.000,00, para os fins que especifica. **Aprovado**, após parecer de plenário (Relator Deputado Rodrigues Palma). À sanção.. 14742

Item 7 (incluído na pauta, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 277, de 1998-CN, lido e aprovado nesta oportunidade)

Projeto de Lei nº 26, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Marinha, crédito suplementar no valor de R$18.757.681,00 (dezoito milhões, setecentos e cinqüenta e sete mil, seiscentos e oitenta e um reais), para os fins que especifica. **Aprovado** o substitutivo, ficando prejudicado o projeto. À sanção..... 14747

Item 8 (incluído na pauta, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 277, de 1998-CN, lido e aprovado nesta oportunidade)

Projeto de Lei nº 30, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de R$13.883.438,00 (treze milhões, oitocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e oito reais), para os fins que especifica. **Aprovado.** À sanção. 14749

Item 9 (incluído na pauta, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 277, de 1998-CN, lido e aprovado nesta oportunidade)

Projeto de Lei nº 34, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito suplementar no valor de R$2.747.479,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e nove reais), para os fins que especifica. **Aprovado.** À sanção..... 14753

Item 10 (incluído na pauta, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 277, de 1998-CN, lido e aprovado nesta oportunidade)

Projeto de Lei nº 36, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor global de R$128.203.140,00 (cento e vinte e oito milhões, duzentos e três mil, cento e quarenta reais), para os fins que especifica. **Aprovado** o substitutivo, ficando prejudicado o projeto e as emendas. À sanção..... 14755

Item 11 (incluído na pauta, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 277, de 1998-CN, lido e aprovado nesta oportunidade)

Projeto de Lei 42, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de R$6.464.000,00 (seis milhões, quatrocentos e

sessenta e quatro mil reais), para os fins que especifica. **Aprovado.** À sanção. 14761

Item 12 (Incluído na pauta, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 277, de 1998-CN, lido e aprovado nesta oportunidade)

Projeto de Lei nº 44, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R$294.175.000,00 (duzentos e noventa e quatro milhões, cento e setenta e cinco mil reais), para os fins que especifica. **Aprovado.** À sanção. 14763

Item 13 (Incluído na pauta, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 277, de 1998-CN, lido e aprovado nesta oportunidade)

Projeto de Lei nº 49, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito especial até o limite de R$600.000,00 (seiscentos mil reais), para os fins que especifica. **Aprovado.** À sanção. 14766

Item 14 (Incluído na pauta, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 277, de 1998-CN, lido e aprovado nesta oportunidade)

Projeto de Lei nº 69, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, crédito especial até o limite de R$450.000.000,00 (quatrocentos e cinqüenta milhões de reais), em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios – Recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda. **Aprovado,** após usarem da palavra os Srs. João Fassarella, Luiz Carlos Hauly, Giovanni Queiroz. À sanção. 14768

2.3.1 – Comunicações da Presidência

Convocação de sessão conjunta do Congresso Nacional a realizar-se, na próxima quarta-feira, dia 2 de dezembro, às 14 horas e 30 minutos, destinada à apreciação de medidas provisórias. 14824

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária do Senado a realizar-se amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada. 14824

2.3.2 – Discurso após a Ordem do Dia

DEPUTADO ALEXANDRE CARDOSO – A importância da decisão tomada hoje pela Câmara dos Lordes, na Inglaterra, rejeitando a imunidade do ex-ditador chileno, Augusto Pinochet. 14824

2.3.3 – Discursos encaminhados à publicação

DEPUTADO JORGE TADEU MUDALEN – Apelo às autoridades federais, estaduais e municipais para realização de obras e serviços de infra-estrutura com o objetivo de amenizar os efeitos da chuva na capital e demais municípios do Estado de São Paulo. 14824

DEPUTADO FERNANDO GONÇALVES – Reflexão sobre o levantamento de indicadores sobre a Educação no Brasil, divulgados pela Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE). 14825

DEPUTADO FAUSTO MARTELLO – Necessidade de investimentos na área da educação infantil. 14825

DEPUTADO PEDRO WILSON GUIMARÃES – Urgência na execução da Reforma Agrária. 14826

DEPUTADO NILMÁRIO MIRANDA – Histórica decisão da Câmara dos Lordes, na Inglaterra ao indeferir o direito de "imunidade soberana" ao ex-ditador chileno, Augusto Pinochet. 14829

DEPUTADA MARIA VALADÃO – Reflexões sobre a Amazônia e a Soberania Nacional. 14829

2.4 – ENCERRAMENTO

3 – COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

4 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1998–CN

Regula, a título excepcional, a apreciação do projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 1999.

Retificação

No **Diário Oficial**, Seção 1, nº 216-E, de 11 de novembro de 1998, páginas 1 e 2, nos incisos VI e VII do artigo 9º,

Onde se lê:

Art. 9º .....

.....

VI – até dois dias para discussão e votação em Plenário da CMPOF;

VII – até um dia para discussão e votação da redação final em Plenário da CMPOF.

Leia-se:

Art. 9º .....

.....

VI – até dois dias para discussão e votação em Plenário do Congresso Nacional;

VII – até um dia para discussão e votação da redação final em Plenário do Congresso Nacional.

Ata da 14ª Sessão conjunta, em 25 de novembro de 1998

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs.: Antônio Carlos Magalhães e Heraclito Fortes

ÀS 14 HORAS E TRINTA MINUTOS ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Abdias Nascimento – Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Benedito da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Djalma Bessa – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Elói Portela – Emilia Fernandes – Epitacio Cafeteira – Ernandes Amorim – Esperidião Amim – Fernando Bezerra – Francelino Pereira – Geraldo Althoff – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Iris Rezende – Jáder Barbalho – Jefferson Péres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Saad – Júlio Campos – Juvêncio Dias – Leomar Quintanilha – Leonel Paiva – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Osmar Dias – Paulo Guerra – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sebastião Rocha Sérgio Machado – Teotonio Vilela Filho – Wellington Roberto.

E OS SRS. DEPUTADOS:

	Partido	Bloco
RORAIMA		
Alceste Almeida	PMDB	PMDB/PRONA
Elton Rohnelt	PFL	
Francisco Rodrigues	PTB	
Luciano Castro	PSDB	
Luis Barbosa	PPB	
Robério Araujo	PPB	
Salomão Cruz	PSDB	
Presentes de Roraima : 7		
AMAPÁ		
Antonio Feijão	PSDB	
Eraldo Trindade	PPB	
Fátima Pelaes	PSDB	
Gervásio Oliveira	PDT	
Murilo Pinheiro	PFL	
Raquel Capiberibe	PSB	
Sérgio Barcellos	PFL	
Valdenor Guedes	PPB	
Presentes de Amapá : 8		
PARÁ		
Anivaldo Vale	PSDB	
Antônio Brasil	PMDB	PMDB/PRONA
Elcione Barbalho	PMDB	PMDB/PRONA
Geraldo Pastana	PT	
Gerson Peres	PPB	
Giovanni Queiroz	PDT	
Hilário Coimbra	PSDB	
José Priante	PMDB	PMDB/PRONA
Mário Martins	PMDB	PMDB/PRONA
Olávio Rocha	PSDB	
Paulo Rocha	PT	
Raimundo Santos	PFL	
Socorro Gomes	PCdoB	
Vic Pires Franco	PFL	
Presentes de Pará : 14		



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

	Partido	Bloco
AMAZONAS		
Alzira Ewerton	PSDB	
Arthur Virgílio	PSDB	
Átila Lins	PF'	
Euler Ribeiro	PFL	
José Melo	PFL	
Luiz Fernando	PPB	
Pauderney Avelino	PFL	
Presentes de Amazonas : 7		
RONDONIA		
Confúcio Moura	PMDB	PMDB/PRONA
Emerson Olavo Pires	PSDB	
Eurípedes Miranda	PDT	
Expedito Júnior	PFL	
Marinha Raupp	PSDB	
Moisés Bennesby	PSDB	
Oscar Andrade	PFL	
Silvernani Santos	PFL	
Presentes de Rondonia : 8		
ACRE		
Carlos Airton	PPB	
Célia Mendes	PPB	
Chicão Brígido	PMDB	PMDB/PRONA
Emílio Assmar	PPB	
João Tota	PPB	
Osmir Lima	PFL	
Regina Lino	PMDB	PMDB/PRONA
Zila Bezerra	PFL	
Presentes de Acre : 8		
TOCANTINS		
Antônio Jorge	PFL	
Darci Coelho	PFL	
Dolores Nunes	PFL	
Freire Júnior	PMDB	PMDB/PRONA
João Ribeiro	PFL	
Melquíades Neto	PFL	
Paulo Mourão	PSDB	
Udson Bandeira	PMDB	PMDB/PRONA
Presentes de Tocantins : 8		

	Partido	Bloco
MARANHÃO		
Antônio Joaquim Araújo	PL	
César Bandeira	PFL	
Costa Ferreira	PFL	
Eliseu Moura	PL	
Francisco Coelho	PFL	
Gastão Vieira	PMDB	PMDB/PRONA
Haroldo Sabóia	PT	
Jayme Santana	PSDB	
João Alberto	PMDB	PMDB/PRONA
Magno Bacelar	PFL	
Neiva Moreira	PDT	
Pedro Novais	PMDB	PMDB/PRONA
Sebastião Madeira	PSDB	
Presentes de Maranhão : 13		
CEARÁ		
Aníbal Gomes	PSDB	
Antonio Balhmann	PPS	
Ariosto Holanda	PSDB	
Arnon Bezerra	PSDB	
Edson Silva	PSDB	
Firmo de Castro	PSDB	
Gonzaga Mota	PMDB	PMDB/PRONA
Inácio Arruda	PCdoB	
José Linhares	PPB	
José Pimentel	PT	
Leônidas Cristino	PPS	
Marcelo Teixeira	PMDB	PMDB/PRONA
Nelson Otoch	PSDB	
Paes de Andrade	PMDB	PMDB/PRONA
Paulo Lustosa	PMDB	PMDB/PRONA
Pinheiro Landim	PMDB	PMDB/PRONA
Roberto Pessoa	PFL	
Rommel Feijó	PSDB	
Ubiratan Aguiar	PSDB	
Vicente Arruda	PSDB	
Presentes de Ceará : 20		
PIAUÍ		
Alberto Silva	PMDB	PMDB/PRONA
Ari Magalhães	PPB	
B. Sá	PSDB	
Ciro Nogueira	PFL	
Felipe Mendes	PPB	
Heraclito Fortes	PFL	
João Henrique	PMDB	PMDB/PRONA
Júlio Cesar	PFL	
Mussa Demes	PFL	
Paes Landim	PFL	
Presentes de Piauí : 10		

RIO GRANDE DO NORTE	Partido	Bloco
Augusto Viveiros	PFL	
Betinho Rosado	PFL	
Cipriano Correia	PSDB	
Henrique Eduardo Alves	PMDB	PMDB/PRONA
Laire Rosado	PMDB	PMDB/PRONA
Ney Lopes	PFL	
Presentes de Rio Grande do Norte : 6		
PARAÍBA		
Adauto Pereira	PFL	
Álvaro Gaudêncio Neto	PFL	
Armando Abílio	PMDB	PMDB/PRONA
Efraim Morais	PFL	
Enivaldo Ribeiro	PPB	
Gilvan Freire	PSB	
José Aldemir	PMDB	PMDB/PRONA
José Luiz Clerot	PMDB	PMDB/PRONA
Ricardo Rique	PMDB	PMDB/PRONA
Roberto Paulino	PMDB	PMDB/PRONA
Presentes de Paraíba : 10		
PERNAMBUCO		
Antonio Geraldo	PFL	
Eduardo Campos	PSB	
Fernando Ferro	PT	
Gonzaga Patriota	PSB	
Humberto Costa	PT	
Inocêncio Oliveira	PFL	
João Colaço	PSB	
José Chaves	PMDB	PMDB/PRONA
José Jorge	PFL	
José Múcio Monteiro	PFL	
Luiz Piauhylino	PSDB	
Nilson Gibson	PSB	
Osvaldo Coelho	PFL	
Pedro Corrêa	PPB	
Roberto Fontes	PFL	
Salatiel Carvalho	PPB	
Sérgio Guerra	PSB	
Severino Cavalcanti	PPB	
Sílvio Pessoa	PMDB	PMDB/PRONA
Wilson Campos	PSDB	
Wolney Queiroz	PDT	
Presentes de Pernambuco : 21		
ALAGOAS		
Albérico Cordeiro	PTB	
Benedito de Lira	PFL	
Ceci Cunha	PSDB	
José Thomaz Nono	PSDB	
Presentes de Alagoas : 4		

	Partido	Bloco
SERGIPE		
Adelson Ribeiro	PSDB	
Carlos Magno	PFL	
Cleonâncio Fonseca	PMDB	PMDB/PRONA
Marcelo Déda	PT	
Pedro Valadares	PSB	
Wilson Cunha	PTB	
Presentes de Sergipe : 6		
BAHIA		
Aroldo Cedraz	PFL	
Benito Gama	PFL	
Claudio Cajado	PFL	
Colbert Martins	PPS	
Coriolano Sales	PDT	
Domingos Leonelli	PSB	
Eraldo Tinoco	PFL	
Eujácio Simões	PL	
Felix Mendonça	PTB	
Geddel Vieira Lima	PMDB	PMDB/PRONA
Haroldo Lima	PCdoB	
Jaime Fernandes	PFL	
Jairo Azi	PFL	
Jairo Carneiro	PFL	
Jaques Wagner	PT	
João Almeida	PSDB	
João Leão	PSDB	
Jonival Lucas	PFL	
Jorge Khoury	PFL	
José Carlos Aleluia	PFL	
José Lourenço	PFL	
José Rocha	PFL	
Leur Lomanto	PFL	
Luiz Alberto	PT	
Luiz Braga	PFL	
Luiz Moreira	PFL	
Manoel Castro	PFL	
Mário Negromonte	PSDB	
Nestor Duarte	PSDB	
Pedro Irujo	PMDB	PMDB/PRONA
Prisco Viana	PPB	
Roberto Santos	PSDB	
Roland Lavigne	PFL	
Sérgio Carneiro	PDT	
Severiano Alves	PDT	
Simara Ellery	PMDB	PMDB/PRONA
Ursicino Queiroz	PFL	
Walter Pinheiro	PT	
Presentes de Bahia : 38		

	Partido	Bloco
MINAS GERAIS		
Ademir Lucas	PSDB	
Aécio Neves	PSDB	
Antônio do Valle	PMDB	PMDB/PRONA
Aracely de Paula	PFL	
Armando Costa	PMDB	PMDB/PRONA
Bonifácio de Andrada	PSDB	
Carlos Melles	PFL	
Danilo de Castro	PSDB	
Eduardo Barbosa	PSDB	
Elias Murad	PSDB	
Fernando Diniz	PMDB	PMDB/PRONA
Genésio Bernardino	PMDB	PMDB/PRONA
Herculano Anghinetti	PPB	
Hugo Rodrigues da Cunha	PFL	
Ibrahim Abi-Ackel	PPB	
Joana Darc	PT	
João Fassarella	PT	
João Magalhães	PMDB	PMDB/PRONA
José Rezende	PPB	
Lael Varella	PFL	
Leopoldo Bessone	PTB	
Márcio Reinaldo Moreira	PPB	
Marcos Lima	PMDB	PMDB/PRONA
Maria Elvira	PMDB	PMDB/PRONA
Mario Assad Junior	PFL	
Maurício Campos	PSDB	
Mauro Lopes	PMDB	PMDB/PRONA
Neif Jabur	PMDB	PMDB/PRONA
Nilmário Miranda	PT	
Odelmo Leão	PPB	
Osmânio Pereira	PSDB	
Paulo Heslander	PTB	
Philemon Rodrigues	PTB	
Raul Belém	PFL	
Roberto Brant	PSDB	
Ronaldo Perim	PMDB	PMDB/PRONA
Sandra Starling	PT	
Saraiva Felipe	PMDB	PMDB/PRONA
Sérgio Miranda	PCdoB	
Silas Brasileiro	PMDB	PMDB/PRONA
Tilden Santiago	PT	
Wagner do Nascimento	PPB	
Zaire Rezende	PMDB	PMDB/PRONA

Presentes de Minas Gerais : 43

	Partido	Bloco
ESPÍRITO SANTO		
Adelson Salvador	PMDB	PMDB/PRONA
Feu Rosa	PSDB	
João Coser	PT	
Luiz Buaiz	PL	
Luiz Durão	PFL	
Marcus Vicente	PSDB	
Nílton Baiano	PPB	
Rita Camata	PMDB	PMDB/PRONA
Roberto Valadão	PMDB	PMDB/PRONA

Presentes de Espírito Santo : 9

	Partido	Bloco
RIO DE JANEIRO		
Alcione Athayde	PPB	
Aldir Cabral	PFL	
Alexandre Cardoso	PSB	
Alexandre Santos	PSDB	
Alvaro Valle	PL	
Arolde de Oliveira	PFL	
Ayrton Xerez	PSDB	
Carlos Alberto Campista	PFL	
Carlos Santana	PT	
Cidinha Campos	PDT	
Fernando Gabeira	PV	
Fernando Gonçalves	PTB	
Fernando Lopes	PDT	
Francisco Dornelles	PPB	
Francisco Silva	PPB	
Itamar Serpa	PSDB	
Jair Bolsonaro	PPB	
Jandira Feghali	PCdoB	
João Mendes	PPB	
Jorge Wilson	PMDB	PMDB/PRONA
José Carlos Coutinho	PFL	
José Egydio	PFL	
José Mauricio	PDT	
Laura Carneiro	PFL	
Lindberg Farias	PSTU	
Marcia Cibilis Viana	PDT	
Marcio Fortes	PSDB	
Maria da Conceição Tavares	PT	
Milton Temer	PT	
Miro Teixeira	PDT	
Moreira Franco	PMDB	PMDB/PRONA
Nilton Cerqueira	PSDB	
Noel de Oliveira	PMDB	PMDB/PRONA

Osmar Leitão	PPB	
Roberto Campos	PPB	
Roberto Jefferson	PTB	
Ronaldo Cezar Coelho	PSDB	
Ronaldo Santos	PSDB	
Sergio Arouca	PPS	
Simão Sessim	PPB	
Vanessa Felippe	PFL	

Presentes de Rio de Janeiro : 41

	Partido	Bloco
SÃO PAULO		
Adhemar de Barros Filho	PPB	
Alberto Goldman	PSDB	
Aldo Rebelo	PCdoB	
Almino Affonso	PSB	
Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	
Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	
Antonio Kandir	PSDB	
Arlindo Chinaglia	PT	
Arnaldo Faria de Sá	PPB	
Arnaldo Madeira	PSDB	
Carlos Nelson	PMDB	PMDB/PRONA
Celso Russomanno	PPB	
Corauci Sobrinho	PFL	
Cunha Bueno	PPB	
Cunha Lima	PPB	
De Velasco	PRONA	PMDB/PRONA
Delfim Netto	PPB	
Duilio Pisaneschi	PTB	
Edinho Araújo	PMDB	PMDB/PRONA
Eduardo Jorge	PT	
Fábio Feldmann	PSDB	
Fausto Martello	PPB	
Fernando Zuppo	PDT	
Hélio Bicudo	PT	
Hélio Rosas	PMDB	PMDB/PRONA
Ivan Valente	PT	
Jair Meneguelli	PT	
João Mellão Neto	PFL	
Jorge Tadeu Mudalen	PPB	
José Aníbal	PSDB	
José Augusto	PPS	
José Coimbra	PTB	
Jose de Abreu	PSDB	
José Genoino	PT	
José Machado	PT	
José Pinotti	PSB	
Koyu Iha	PSDB	
Lamartine Posella	PPB	

Luciano Zica	PT	
Luiz Eduardo Greenhalgh	PT	
Luiz Gushiken	PT	
Maluly Netto	PFL	
Marcelo Barbieri	PMDB	PMDB/PRONA
Marquinho Chedid	PSD	
Marta Suplicy	PT	
Maurício Najar	PFL	
Michel Temer	PMDB	PMDB/PRONA
Nelson Marquezelli	PTB	
Paulo Lima	PFL	
Robson Tuma	PFL	
Salvador Zimbaldi	PSDB	

	Partido	**Bloco**
SÃO PAULO		
Silvio Torres	PSDB	
Telma de Souza	PT	
Tuga Angerami	PSDB	
Ushitaro Kamia	PPB	
Vadão Gomes	PPB	
Valdemar Costa Neto	PL	
Vicente Cascione	PTB	
Wagner Rossi	PMDB	PMDB/PRONA
Wagner Salustiano	PPB	
Welson Gasparini	PSDB	
Zulaiê Cobra	PSDB	
Presentes de São Paulo : 62		
MATO GROSSO		
Antônio Joaquim	PSDB	
Gilney Viana	PT	
Murilo Domingos	PTB	
Pedro Henry	PSDB	
Rodrigues Palma	PTB	
Rogério Silva	PFL	
Tete Bezerra	PMDB	PMDB/PRONA
Welinton Fagundes	PL	
Presentes de Mato Grosso : 8		
DISTRITO FEDERAL		
Agnelo Queiroz	PCdoB	
Augusto Carvalho	PPS	
Benedito Domingos	PPB	
Chico Vigilante	PT	
Jofran Frejat	PPB	
Maria Laura	PT	
Osório Adriano	PFL	
Wigberto Tartuce	PPB	
Presentes de Distrito Federal : 8		
GOIÁS		
Aldo Arantes	PCdoB	
Barbosa Neto	PMDB	PMDB/PRONA
Carlos Mendes	PMDB	PMDB/PRONA
Jovair Arantes	PSDB	

Lídia Quinan	PMDB	PMDB/PRONA
Maria Valadão	PTB	
Nair Xavier Lobo	PMDB	PMDB/PRONA
Orcino Gonçalves	PMDB	PMDB/PRONA
Pedro Canedo	PL	
Pedro Wilson	PT	
Roberto Balestra	PPB	
Rubens Cosac	PMDB	PMDB/PRONA
Sandro Mabel	PMDB	PMDB/PRONA
Vilmar Rocha	PFL	
Ze Gomes da Rocha	PSD	

Presentes de Goiás : 15

	Partido	Bloco
SÃO PAULO		
Silvio Torres	PSDB	
Telma de Souza	PT	
Tuga Angerami	PSDB	
Ushitaro Kamia	PPB	
Vadão Gomes	PPB	
Valdemar Costa Neto	PL	
Vicente Cascione	PTB	
Wagner Rossi	PMDB	PMDB/PRONA
Wagner Salustiano	PPB	
Welson Gasparini	PSDB	
Zulaiê Cobra	PSDB	

Presentes de São Paulo : 62

MATO GROSSO		
Antônio Joaquim	PSDB	
Gilney Viana	PT	
Murilo Domingos	PTB	
Pedro Henry	PSDB	
Rodrigues Palma	PTB	
Rogério Silva	PFL	
Tete Bezerra	PMDB	PMDB/PRONA
Welinton Fagundes	PL	

Presentes de Mato Grosso : 8

DISTRITO FEDERAL		
Agnelo Queiroz	PCdoB	
Augusto Carvalho	PPS	
Benedito Domingos	PPB	
Chico Vigilante	PT	
Jofran Frejat	PPB	
Maria Laura	PT	
Osório Adriano	PFL	
Wigberto Tartuce	PPB	

Presentes de Distrito Federal : 8

GOIÁS		
Aldo Arantes	PCdoB	
Barbosa Neto	PMDB	PMDB/PRONA
Carlos Mendes	PMDB	PMDB/PRONA
Jovair Arantes	PSDB	
Lídia Quinan	PMDB	PMDB/PRONA
Maria Valadão	PTB	

Nair Xavier Lobo	PMDB	PMDB/PRONA
Orcino Gonçalves	PMDB	PMDB/PRONA
Pedro Canedo	PL	
Pedro Wilson	PT	
Roberto Balestra	PPB	
Rubens Cosac	PMDB	PMDB/PRONA
Sandro Mabel	PMDB	PMDB/PRONA
Vilmar Rocha	PFL	
Ze Gomes da Rocha	PSD	

Presentes de Goiás : 15

	Partido	Bloco
MATO GROSSO DO SUL		
Dilso Sperafico	PSDB	
Flávio Derzi	PPB	
Marçal Filho	PSDB	
Marilu Guimarães	PFL	
Marisa Serrano	PSDB	
Nelson Trad	PTB	
Saulo Queiroz	PFL	

Presentes de Mato Grosso do Sul : 7

PARANÁ		
Abelardo Lupion	PFL	
Affonso Camargo	PFL	
Basílio Villani	PSDB	
Dilceu Sperafico	PPB	
Djalma de Almeida Cesar	PMDB	PMDB/PRONA
Fernando Ribas Carli	PPB	
Hermes Parcianello	PMDB	PMDB/PRONA
João Iensen	PPB	
José Borba	PTB	
José Janene	PPB	
Luciano Pizzatto	PFL	
Luiz Carlos Hauly	PSDB	
Maurício Requião	PMDB	PMDB/PRONA
Moacir Micheletto	PMDB	PMDB/PRONA
Nedson Micheleti	PT	
Nelson Meurer	PPB	
Odílio Balbinotti	PSDB	
Padre Roque	PT	
Paulo Cordeiro	PFL	
Reinhold Stephanes	PFL	
Ricardo Barros	PPB	
Ricardo Gomyde	PCdoB	
Valdomiro Meger	PFL	
Werner Wanderer	PFL	

Presentes de Paraná : 24

	Partido	Bloco
SANTA CATARINA		
Dércio Knop	PDT	
Edinho Bez	PMDB	PMDB/PRONA
Edison Andrino	PMDB	PMDB/PRONA
Hugo Biehl	PPB	
João Matos	PMDB	PMDB/PRONA
João Pizzolatti	PPB	
José Carlos Vieira	PFL	
Mário Cavallazzi	PPB	
Milton Mendes	PT	
Neuto de Conto	PMDB	PMDB/PRONA
Paulo Bauer	PFL	
Paulo Gouvêa	PFL	
Serafim Venzon	PDT	
Valdir Colatto	PMDB	PMDB/PRONA
Vanio dos Santos	PT	
Presentes de Santa Catarina : 15		
RIO GRANDE DO SUL		
Adão Pretto	PT	
Adroaldo Streck	PSDB	
Adylson Motta	PPB	
Airton Dipp	PDT	
Arlindo Vargas	PTB	
Augusto Nardes	PPB	
Carlos Cardinal	PDT	
Darcísio Perondi	PMDB	PMDB/PRONA
Enio Bacci	PDT	
Esther Grossi	PT	
Ezídio Pinheiro	PSDB	
Fetter Júnior	PPB	
Germano Rigotto	PMDB	PMDB/PRONA
Jair Soares	PPB	
Jarbas Lima	PPB	
Luis Roberto Ponte	PMDB	PMDB/PRONA
Luiz Mainardi	PT	
Matheus Schmidt	PDT	
Nelson Harter	PMDB	PMDB/PRONA
Nelson Marchezan	PSDB	
Odacir Klein	PMDB	PMDB/PRONA
Osvaldo Biolchi	PTB	
Paulo Paim	PT	
Paulo Ritzel	PMDB	PMDB/PRONA
Renan Kurtz	PDT	
Valdeci Oliveira	PT	
Waldomiro Fioravante	PT	
Wilson Cignachi	PMDB	PMDB/PRONA
Yeda Crusius	PSDB	
Presentes de Rio Grande do Sul : 29		

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – As listas de presença acusam o comparecimento de 72 Senadores e 449 Srs. Deputados.

Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Sobre a Mesa Expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

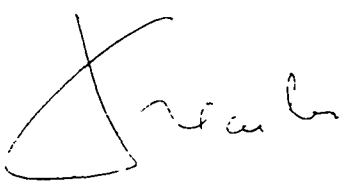
MENSAGEM Nº 797, DE 1998-CN

(nº 1.398/98, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.599-51, de 18 de novembro de 1998, que "Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências"

Brasília, 18 de novembro de 1998



E.M. nº 156

Em 18 de novembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.599-50, de 22 de outubro de 1998, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

WALDECK ORNÉLAS
Ministro de Estado da Previdência
e Assistência Social

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.599-51, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1998.

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os dispositivos abaixo indicados da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. .....

.....

VI - a partir da realização da II Conferência Nacional de Assistência Social em 1997, convocar ordinariamente a cada quatro anos a Conferência Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

....." (NR)

"Art. 20. .....

§ 1º Para os efeitos do disposto no **caput**, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

.....

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita a exame médico pericial e laudo realizados pelos serviços de perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 7º Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura.

§ 8º A renda familiar mensal a que se refere o § 3º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido." (NR)

"Art. 29. .....

Parágrafo único. Os recursos de responsabilidade da União destinados ao financiamento dos benefícios de prestação continuada, previstos no art. 20, poderão ser repassados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social diretamente ao INSS, órgão responsável pela sua execução e manutenção." (NR)

"Art. 30. .....

.....

Parágrafo único. É, ainda, condição para transferência de recursos do FNAS aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social, a partir do exercício de 1999." (NR)

"Art. 37. O benefício de prestação continuada será devido após o cumprimento, pelo requerente, de todos os requisitos legais e regulamentares exigidos para a sua concessão, inclusive apresentação da documentação necessária, devendo o seu pagamento ser efetuado em até quarenta e cinco dias após cumpridas as exigências de que trata este artigo.

Parágrafo único. No caso de o primeiro pagamento ser feito após o prazo previsto no **caput**, aplicar-se-á na sua atualização o mesmo critério adotado pelo INSS na atualização do primeiro pagamento de benefício previdenciário em atraso." (NR)

"Art. 38. A idade prevista no art. 20 desta Lei reduzir-se-á para sessenta e sete anos a partir de 1º de janeiro de 1998." (NR)

Art. 2º Os órgãos envolvidos nas ações mencionadas no § 6º do art. 20 e no art. 37 da Lei nº 8.742, de 1993, deverão, até 31 de dezembro de 1995, adaptar-se e organizar-se para atender ao que consta daqueles dispositivos.

Art. 3º O requerimento de benefício de prestação continuada, de que trata o art. 37 da Lei nº 8.742, de 1993, será protocolizado a partir de 1º de janeiro de 1996.

Art. 4º A revisão do benefício de prestação continuada prevista no art. 21 da Lei nº 8.742, de 1993, terá início em 1º de setembro de 1997.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.599-50, de 22 de outubro de 1998.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL

EM nº 106-A/MBES

Brasília, 08 de dezembro de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência Medida Provisória relativa à regulamentação do Benefício de Prestação Continuada devido aos idosos e às pessoas portadoras de deficiência, conforme determinam os artigos 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social.

2. O Benefício de Prestação Continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 anos ou mais, que comprovem não possuir meios de prover sua própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

3. A regulamentação do benefício é, portanto, condição essencial para assegurar a concessão desse direito social constitucionalmente definido e afigura-se como ato político de

expressiva repercussão social no enfrentamento à pobreza, no atual cenário sócio-econômico nacional.

4. Prevê-se, no exercício de 1995, o atendimento de cerca de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) pessoas idosas e portadoras de deficiência, além de aproximadamente 1.200.000 (hum milhão e duzentos mil) inválidos e idosos já beneficiados pela renda mensal vitalícia, extinta no âmbito da previdência social.

5. Neste sentido, faz-se necessário a alocação de recursos da ordem de R$ 1,5 bilhão para o pagamento desse benefício e de seus custos operacionais, já incluídos na previsão orçamentária deste Ministério, para 1995.

6. Cumpre-me ressaltar a Vossa Excelência que a operacionalização deste benefício é competência privativa da União e poderá ser realizada em parceria entre este Ministério e o Ministério da Previdência Social, por intermédio do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

7. Ademais, os estudos realizados pelo Grupo Interministerial de Trabalho instituído pela Portaria nº 727, de 13 de julho de 1994, visando à regulamentação da Lei Orgânica da Assistência Social, apontaram essa proposição como a mais viável, a curto prazo, e a que apresenta menor ônus para o Governo Federal.

8. A propósito do assunto em causa, cumpre-me informar que a União já vêm sendo acionada judicialmente para a concessão desse benefício, mediante grande número de Ações de Alimentos com liminares concedidas, uma vez que em 8 de dezembro de 1994 se esgota o prazo determinado em lei para o início da sua concessão.

9. Diante do exposto, e considerando a prioridade política que o governo atual confere ao fortalecimento do processo democrático e à consolidação da cidadania, expresso minha convicção de que a matéria merecerá a atenção superior de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

LEONOR BARRETO FRANCO
Ministra do Bem-Estar Social

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

.....

Art. 18. Compete ao Conselho Nacional de Assistência Social:

I - aprovar a Política Nacional de Assistência Social;

II - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

III - fixar normas para a concessão de registro e certificado de fins filantrópicos às entidades privadas prestadoras de serviços e assessoramento de assistência social;

IV - conceder atestado de registro e certificado de entidades de fins filantrópicos, na forma do regulamento a ser fixado, observado o disposto no art. 9º desta lei;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

VI - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

VII - (Vetado.)

VIII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social;

IX - aprovar critérios de transferência de recursos para os Estados, Municípios e Distrito Federal, considerando, para tanto, indicadores que informem sua regionalização mais eqüitativa, tais como: população, renda per capita, mortalidade infantil e concentração de renda, além de disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

X - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XI - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS);

XII - indicar o representante do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) junto ao Conselho Nacional da Seguridade Social;

XIII - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIV - divulgar, no Diário Oficial da União, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e os respectivos pareceres emitidos.

.....

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1° Para os efeitos do disposto no caput, entende-se por família a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes.

§ 2° Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3° Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4° O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.

§ 5° A situação de internado não prejudica o direito do idoso ou do portador de deficiência ao benefício.

§ 6° A deficiência será comprovada através de avaliação e laudo expedido por serviço que conte com equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde (SUS) ou do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), credenciados para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 7° Na hipótese de não existirem serviços credenciados no Município de residência do beneficiário, fica assegurado o seu encaminhamento ao Município mais próximo que contar com tal estrutura.

Art. 21. O benefício de prestação continuada deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.

§ 1° O pagamento do benefício cessa no momento em que forem superadas as condições referidas no caput, ou em caso de morte do beneficiário.

§ 2° O benefício será cancelado quando se constatar irregularidade na sua concessão ou utilização.

.....

Art. 29. Os recursos de responsabilidade da União destinados à assistência social serão automaticamente repassados ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), à medida que se forem realizando as receitas.

Art. 30. É condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de:

I - Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

II - Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;

III - Plano de Assistência Social.

.....

Art. 37. Os benefícios de prestação continuada serão concedidos, a partir da publicação desta lei, gradualmente e no máximo em até:
I - 12 (doze) meses, para os portadores de deficiência;
II - 18 (dezoito) meses, para os idosos.

Art. 38. A idade prevista no art. 20 desta lei reduzir-se-á, respectivamente, para 67 (sessenta e sete) e 65 (sessenta e cinco) anos após 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses do início da concessão.

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

.....

Art. 16 São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na Condição de dependentes do segurado:
I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;
II - os pais;
III - o irmão, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;
IV - a pessoa designada, menor de 21 (vinte e um) anos ou maior de 60(sessenta) anos ou inválida.

§ 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º Equiparam-se a filho, nas condições do inciso I, mediante declaração do segurado: o enteado; o menor que, por determinação judicial, esteja sob a sua guarda; e o menor que esteja sob sua tutela e não possua condições suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.599-50, DE 22 DE OUTUBRO DE 1998.

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 798, DE 1998-CN
(nº 1.399/98, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.463-32, de 19 de novembro de 1998, que "Dispõe sobre o salário mínimo para o período de 1º de maio de 1996 a 30 de abril de 1997".

Brasília, 19 de novembro de 1998.



E.M. nº 693

Em 19 de novembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.463-31, de 22 de outubro de 1998, que dispõe sobre o salário mínimo para o período de 1º de maio de 1996 a 30 de abril de 1997.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

PEDRO PULLEN PARENTE
Ministro de Estado da Fazenda, interino

EDWARD AMADEO
Ministro de Estado do Trabalho

WALDECK ORNÉLAS
Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social

PAULO PAIVA
Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.463-32, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre o salário mínimo para o período de 1º de maio de 1996 a 30 de abril de 1997.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

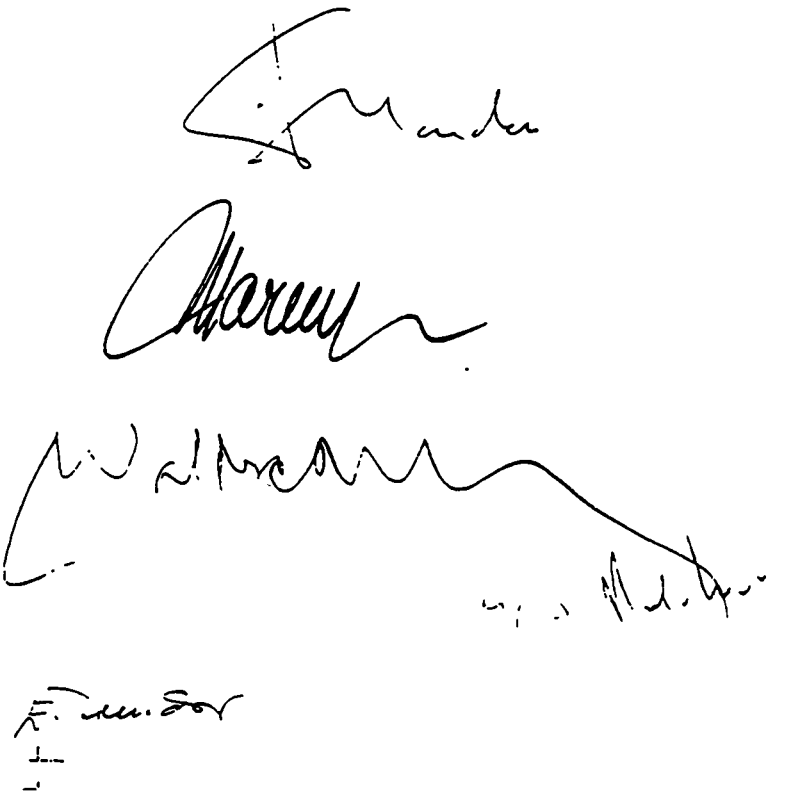
Art. 1º O salário mínimo será de R$ 112,00 (cento e doze reais), a partir de 1º de maio de 1996, até 30 de abril de 1997.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput** deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 3,73 (três reais e setenta e três centavos) e o seu valor horário a R$ 0,51 (cinqüenta e um centavos).

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.463-31, de 22 de outubro de 1998.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 1998, 177º da Independência e 110º da República.



Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E.M. nº 156 (CONJUNTA) Em 25 de [illegible]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Encaminhamos à consideração de Vossa Excelência projeto de medida provisória que fixa o valor do salário mínimo, dispõe sobre o índice de reajuste que incide sobre o valor dos benefícios pagos pela Previdência Social,

fixa novos percentuais de recolhimento à Previdência incidentes sobre os rendimentos dos trabalhadores autônomos, segurados empresários e facultativos e institui a contribuição para os servidores inativos da União.

2. Ao encaminhar a Vossa Excelência projeto de Medida Provisória estamos cumprindo o estabelecido na Constituição Federal, em seus artigos 7°, IV, 39, §2. e 201, §2, e em outros instrumentos legais, que tratam dos reajustes periódicos do salário mínimo, do reajustamento dos benefícios da Previdência Social e dos índices a serem usados nesses reajustes.

3. Ao mesmo tempo, visando o equilíbrio nas contas da Previdência Social e do Tesouro Nacional, estamos propondo a criação de fontes adicionais de recursos para financiar os novos aumentos.

4. Desde o início do Governo de Vossa Excelência, a execução do Plano Real permitiu a obtenção de resultados extremamente positivos no controle da inflação, reconhecidos hoje em dia por todos os segmentos da sociedade brasileira. Esses resultados têm se traduzido em expressivo aumento da renda das camadas menos favorecidas, que percebem rendimentos próximos ao salário mínimo. Cálculos conservadores estimam que a renda das camadas mais baixas da população tenha crescido em mais de R$7,3 bilhões ao ano.

5 Mais especificamente, Vossa Excelência determinou, em maio de 1995, um reajuste do salário mínimo de 42,86%, também estendido aos valores dos benefícios pagos pela Previdência Social. Quando comparado à taxa de inflação, medida pelo índice geral de preços, no conceito de disponibilidade interna — IGP-DI, tal reajuste permitiu um aumento do valor real médio do salário mínimo de 24,3% em relação a 1994. Os benefícios pagos aos aposentados, que haviam sido reajustados em 1994 com taxas mais elevadas cresceram 5,2% em média no ano seguinte

6 Para os doze meses seguintes, período de vigência do salário mínimo e dos benefícios aprovados no ano passado, esses ganhos foram ainda maiores graças à queda continuada da inflação Esta constatação emerge ao compararmos a inflação acumulada no período maio-95/abril-96 (medida pelo IGP-DI), estimada em 11,20%, com o reajuste concedido: os ganhos acumulados do salário mínimo e dos benefícios atingiram 28,47%, em termos reais.

7. A fim de dar continuidade aos objetivos da política econômica do Governo — consolidar os níveis de inflação em patamares mais baixos e de elevar os ganhos de renda já obtidos pela população menos favorecida, que inclui a grande maioria dos aposentados — propomos a Vossa Excelência a aplicação da variação do IGP-DI, no período compreendido entre maio de 1995 e abril de 1996, para reajustar os valores dos benefícios da Previdência Social vigentes em 30 de abril do corrente ano

8. A escolha do IGP-DI como referência para o reajuste proposto, além de preencher lacuna jurídica deixada pela Medida Provisória nº 1.356/96, no seu artigo 8, que extinguiu o IPC-r sem substituí-lo por outro índice, atende as razões que enunciamos a seguir:

a) dentre os diversos índices de preços que são coletados por institutos de pesquisa privados, governamentais e de entidades classistas, o IGP-DI é o mais tradicional, tendo uma longa história como medida da inflação, desde a sua criação em 1944;

b) o IGP-DI é um índice coletado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV, entidade que goza de elevada credibilidade técnica tanto nacional como internacional.

c) o IGP-DI engloba um somatório maior de produtos e de categorias de despesas do que os demais índices, contemplando preços por atacado, preços ao consumidor e o custo de construção; e, por último.

d) é um índice que está menos sujeito às flutuações de preços que decorrem das fortes mudanças estruturais por que passa a economia brasileira desde o advento do Plano Real e do processo de abertura econômica.

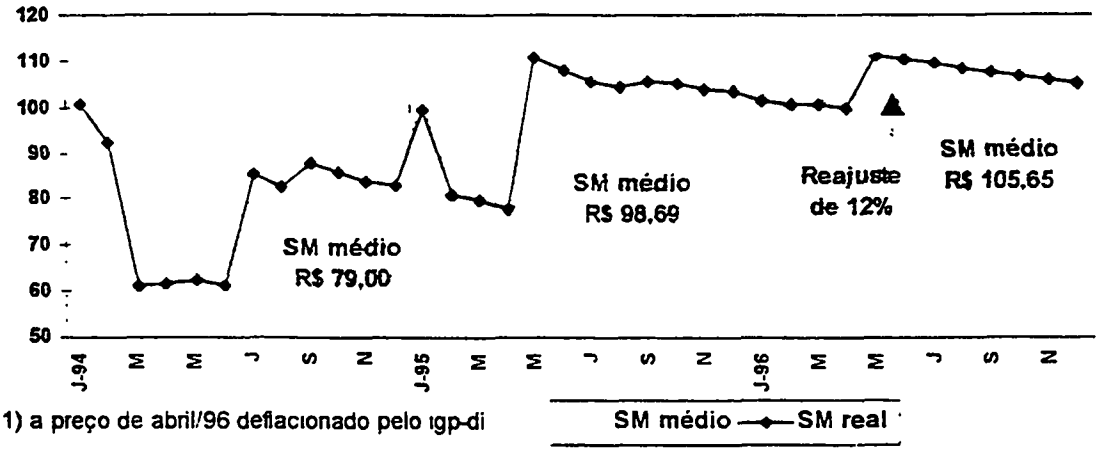
9. O percentual de reajuste de acordo com a variação do IGP-DI permitirá um aumento real médio dos benefícios pagos pela Previdência Social de 8,1%, no corrente ano, relativamente a 1995, ao se utilizar as previsões de inflação para 1996 realizadas pelo mercado. Este fato sempre ocorre em situações em que o valor é corrigido pela variação passada dos preços e a inflação futura apresenta tendência de queda. Além disso, tal procedimento não colocará em risco a estabilidade de preços pois é congruer e com s taxas de inflação previstas por vários segmentos do setor privado para os próximos meses

10 Para o salário mínimo, propomos a Vossa Excelência um reajuste de 12%, próximo à variação do IGP-DI no período anterior de 12 meses, o que elevará o seu valor para R$ 112.00 (cento e doze reais), entrando em vigor a partir de 1º de maio do corrente ano

11. O reajuste proposto para o salário mínimo mantém os ganhos obtidos com o aumento concedido em maio de 1995. Mais ainda, dependendo do comportamento das taxas de inflação para o restante do ano, que, segundo a maioria dos institutos e consultorias independentes, será de aproximadamente 1% ao mês, o salário mínimo poderá ter um ganho de 7,1% sobre o ano passado e de 33,7% acumulado em relação a 1994, conforme mostra o gráfico I.

GRÁFICO I

EVOLUÇÃO REAL DO SALÁRIO MÍNIMO[1]



1) a preço de abril/96 deflacionado pelo igp-di

2. O impacto direto da concessão do reajuste proposto para o salário inimo sobre as contas do Tesouro Nacional ocorrerá também em razão dos enefícios do Programa do Seguro Desemprego e benefícios assistenciais para s idosos e deficientes, cujos valores se reajustam pelo mesmo índice.

3. No âmbito das finanças estaduais e municipais, o impacto direto sperado com o novo salário mínimo é maior, embora não seja homogêneo equenos municípios e alguns Estados, principalmente das Regiões Norte, ordeste e Centro-Oeste, serão os mais afetados. Esperamos, no entanto, que o ndamento no Congresso Nacional da Reforma Administrativa venha a contribuir ara equilibrar as contas públicas dos Estados e municípios como também para ue todos possam cumprir o estabelecido na Lei Complementar nº 82/95, que ixa limites para as despesas com pessoal e encargos.

As contas da Previdência Social serão fortemente afetadas pelo uste a ser concedido aos benefícios Prevê-se um aumento nas despesas da n de R$ 300 milhões por mês Estima-se que cada ponto percentual de ção nos benefícios pagos pela Previdência, determine um aumento nas esas da ordem de R$ 27 milhões por mês, enquanto que as receitas venientes da arrecadação das contribuições somente aumentam em R$ 4 nões por mês. Isto ocorre em virtude de ser menor a base de incidência do mento das contribuições resultante do aumento do salário mínimo

Desse modo, na ausência de medidas complementares, o reajuste sto gera desequilíbrios na Previdência Social, afetando a sua atual ção, que, sabidamente, já é difícil Para se ter uma idéia desse

desequilíbrio, vale mencionar que a diferença existente entre a arrecadação líquida das contribuições, por parte das empresas e empregados, e as despesas — com os benefícios previdenciários e com a manutenção da máquina administrativa do INSS — já tem sido negativa, sendo financiada com recursos de outra fonte além da contribuição de empregados e empregadores sobre a folha de salários.

16. Diante dessa difícil situação e a fim de evitar que as contas da Previdência Social evoluam para uma situação insustentável de déficit, propomos a Vossa Excelência, como medida complementar aos reajustes do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social, a inclusão, no texto desta medida provisória, de reajuste das contribuições atualmente recolhidas pelos trabalhadores autônomos, segurados empresários e facultativos. Assim, as alíquotas atuais de 10% incidentes sobre os salários de contribuição de R$ 100,00 a R$ 249.80 passam para 20%, igualando-se às demais. Com isso, todos os trabalhadores autônomos, segurados empresários e facultativos que contribuem para a Previdência Social terão como percentual de recolhimento uma única alíquota de 20%, independente da classe de salário de contribuição e de tempo de permanência em cada classe.

17. Na mesma linha de buscar o equilíbrio nas contas do Tesouro Nacional, estamos propondo a inclusão neste Projeto de Medida Provisória, de nova redação para o artigo 231 da Lei nº 8.112 de 11 de Dezembro de 1990, instituindo contribuição para os servidores inativos da União.

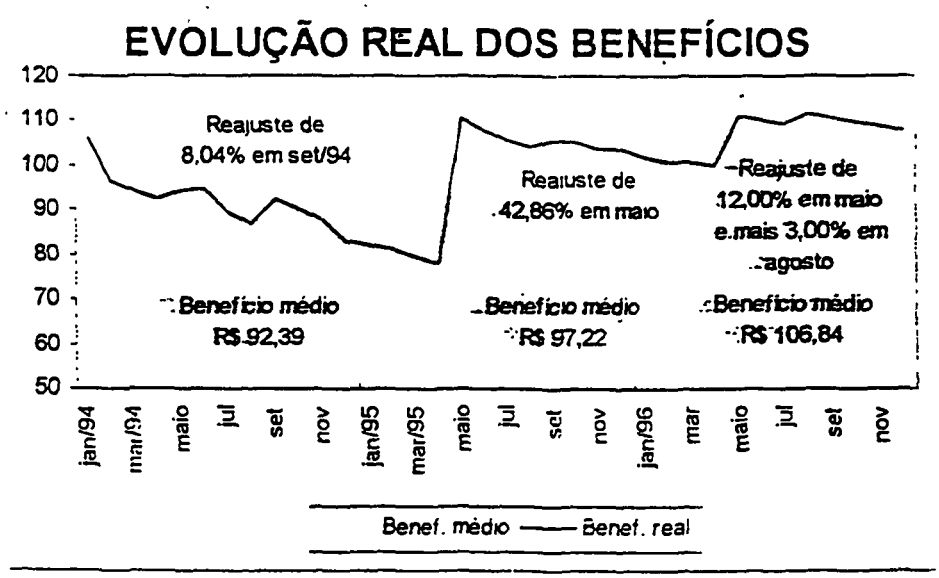
18. Pretende-se, por este meio, diminuir o desequilíbrio entre as receitas de contribuição dos servidores públicos para a seguridade social e as despesas da União com essa rubrica e permitir a manutenção do atual nível de transferências do Tesouro Nacional para a Previdência Social. As despesas do Tesouro com os inativos tem evoluído de forma rápida nos anos recentes, passando de uma participação de 23.2% nas despesas totais com pessoal e encargos sociais da União em 1989 para cerca de 44% em 1996.

19. Por outro lado, a entrada em vigor das duas propostas tornará possível a concessão de reajuste adicional de forma a que o reajuste total atinja 15% em relação aos valores dos benefícios vigentes em 30 de abril de 1996. Esta proposta representa mais um esforço do Governo de Vossa Excelência para melhorar as condições de vida dos aposentados e pensionistas da nossa Previdência Social.

20 Obviamente, a concessão de reajuste em um percentual maior somente é possível a partir da vigência dos aumentos propostos nas alíquotas dos trabalhadores autônomos, segurados empresários e facultativos e pela instituição do recolhimento de contribuição para os inativos da União

21. Por último, vale lembrar que esse reajuste adicional representará um ganho da ordem de 9,1% no valor real médio do benefício a ser percebido pelo aposentado até o final do corrente ano, relativamente a 1995. As projeções realizadas para o valor real médio dos benefícios, a partir das estimativas de taxas de inflação para 1996 estão mostradas no gráfico II.

GRÁFICO II



São estas, Senhor Presidente, as propostas e justificativas que ora submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.463-31, DE 22 DE OUTUBRO DE 1998.

Dispõe sobre o salário mínimo para o período de 1º de maio de 1996 a 30 de abril de 1997.

MENSAGEM Nº 799, DE 1998-CN
(nº 1.400/98, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.475-46, de 19 de novembro de 1998, que "Dá nova redação aos arts. 6º e 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, que altera a legislação do Fundo de Amparo ao Trabalhador".

Brasília, 19 de novembro de 1998.

E.M. nº 694

Em 19 de novembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.475-45, de 22 de outubro de 1998, que dá nova redação aos arts. 6º e 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, que altera a legislação do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

PEDRO PULLEN PARENTE
Ministro de Estado da Fazenda, interino

WALDECK ORNÉLAS
Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social

JOSÉ SERRA
Ministro de Estado da Saúde

PAULO PAIVA
Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.475-46, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998.

Dá nova redação aos arts. 6º e 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, que altera a legislação do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 6º e 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Tesouro Nacional repassará mensalmente recursos ao FAT, de acordo com programação financeira para atender aos gastos efetivos daquele Fundo com seguro-desemprego, abono salarial e programas de desenvolvimento econômico do BNDES." (NR)

"Art. 9º .....

.....

§ 7º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES poderá utilizar recursos dos depósitos especiais referidos no **caput** deste artigo, para conceder financiamentos aos Estados e às entidades por eles direta ou indiretamente controladas, no âmbito de programas instituídos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, tendo em vista as competências que lhe confere o art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e destinados à expansão do nível de emprego no País, podendo a União, mediante a apresentação de contragarantias adequadas, prestar garantias parciais a operações da espécie, desde que justificado em exposição de motivos conjunta dos Ministérios do Planejamento e Orçamento e da Fazenda." (NR)

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.475-45, de 22 de outubro de 1998.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.019, DE 11 DE ABRIL DE 1990

Altera a legislação do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências.

.....

Art. 6º O Tesouro Nacional observará, para repasse dos recursos ao FAT, os mesmos prazos legais estabelecidos para a distribuição dos Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

.....

Art. 9º As disponibilidades financeiras do FAT poderão ser aplicadas em títulos do Tesouro Nacional, através do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. O resultado das aplicações referidas no *caput* deste artigo constitui receita do FAT.

.....

LEI Nº 7.998, DE 11 DE JANEIRO DE 1990

Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências.

.....

Art. 19. Compete ao Codefat gerir o FAT e deliberar sobre as seguintes matérias:

I - (Vetado).

II - aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho Anual do Programa do Seguro-Desemprego e do abono salarial e os respectivos orçamentos;

III - deliberar sobre a prestação de conta e os relatórios de execução orçamentária e financeira do FAT;

IV - elaborar a proposta orçamentária do FAT, bem como suas alterações;

V - propor o aperfeiçoamento da legislação relativa ao seguro-desemprego e ao abono salarial e regulamentar os dispositivos desta Lei no âmbito de sua competência;

VI - decidir sobre sua própria organização, elaborando seu regimento interno;

VII - analisar relatórios do agente aplicador quanto à forma, prazo e natureza dos investimentos realizados;

VIII - fiscalizar a administração do fundo, podendo solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

IX - definir indexadores sucedâneos no caso de extinção ou alteração daqueles referidos nesta Lei;

X - baixar instruções necessárias à devolução de parcelas do benefício do seguro-desemprego, indevidamente recebidas;

XI - propor alteração das alíquotas referentes às contribuições a que alude o art. 239 da Constituição Federal; com vistas a assegurar a viabilidade econômico-financeira do FAT;

XII – (Vetado);

XIII - (Vetado);

XIV - fixar prazos para processamento e envio ao trabalhador da requisição do benefício do seguro-desemprego, em função das possibilidades técnicas existentes, estabelecendo-se como objetivo o prazo de 30 (trinta) dias;

XV - (Vetado);

XIV - (Vetado);

XVII - deliberar sobre outros assuntos de interesses do FAT.

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.475-45, DE 22 DE OUTUBRO DE 1998.

Dá nova redação aos arts. 6º e 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, que altera a legislação do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

.....

MENSAGEM Nº 800, DE 1998-CN
(nº 1.401/98, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.477-55, de 19 de novembro de 1998, que "Dispõe sobre o valor total anual das mensalidades escolares e dá outras providências".

Brasília, 19 de novembro de 1998.

E.M. nº 695

Em 19 de novembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.477-54, de 22 de outubro de 1998, que dispõe sobre o valor total anual das mensalidades escolares.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

PEDRO PULLEN PARENTE
Ministro de Estado da Fazenda, interino

RENAN CALHEIROS
Ministro de Estado da Justiça

PAULO RENATO SOUZA
Ministro de Estado da Educação
e do Desporto

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.477-55, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre o valor total anual das mensalidades escolares e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O valor do total anual das mensalidades escolares do ensino pré-escolar, fundamental, médio e superior será contratado, nos termos desta Medida Provisória, no ato da matrícula, entre o estabelecimento de ensino e o aluno, o pai de aluno ou o responsável.

§ 1º O total anual referido no **caput** deste artigo deverá ser limitado ao teto correspondente à última mensalidade, legalmente cobrada em 1998, multiplicada pelo número de parcelas do mesmo ano.

§ 2º Ao total anual referido no parágrafo anterior poderá ser acrescido montante correspondente a dispêndios previstos para o aprimoramento do projeto didático-pedagógico do estabelecimento de ensino, assim como os relativos à variação de custos a título de pessoal e custeio.

§ 3º O valor total apurado na forma dos parágrafos precedentes será dividido em doze parcelas mensais iguais, facultada a apresentação de planos de pagamento alternativos desde que não excedam ao valor total anual apurado na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º Será nula, não produzindo qualquer efeito, cláusula de revisão ou reajuste de preço de mensalidade escolar, salvo quando expressamente prevista em lei.

§ 5º Para os fins do disposto no § 1º, não serão consideradas quaisquer alterações de valor nas parcelas cuja exigibilidade ocorra a partir da data da publicação desta Medida Provisória.

Art. 2º O estabelecimento de ensino deverá divulgar, em local de fácil acesso ao público, o texto da proposta de contrato, o valor apurado na forma do artigo anterior, e o número de vagas por sala-classe, no período mínimo de quarenta e cinco dias antes da data final para matrícula.

Parágrafo único. As cláusulas financeiras da proposta de contrato de que trata este artigo considerarão os parâmetros constantes dos Anexos I e II desta Medida Provisória.

Art. 3º Quando as condições propostas nos termos do art. 1º não atenderem à comunidade escolar, é facultado às partes instalar comissão de negociação, inclusive para eleger mediador e fixar o prazo em que este deverá apresentar a proposta de conciliação.

Art. 4º A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, quando necessário, poderá requerer, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e no âmbito de suas atribuições, comprovação documental referente a qualquer cláusula contratual.

§ 1º Quando a documentação apresentada pelo estabelecimento de ensino não corresponder às condições desta Medida Provisória, o órgão de que trata este artigo poderá tomar dos interessados termo de compromisso, na forma da legislação vigente.

§ 2º Ficam excluídos do valor total de que trata o § 1º do art. 1º os valores adicionados às mensalidades de 1995, de 1996, de 1997 e de 1998, que estejam sob questionamentos administrativos ou judiciais.

Art. 5º Os alunos já matriculados terão preferencia na renovação das matrículas para o período subseqüente, observado o calendário escolar da instituição, o regimento da escola ou cláusula contratual.

Art. 6º São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares, inclusive os de transferência, ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas, por motivo de inadimplemento.

Art. 7º São legitimados à propositura das ações previstas na Lei nº 8.078, de 1990, para a defesa dos direitos assegurados por esta Medida Provisória e pela legislação vigente, as associações de alunos, de pais de alunos e responsáveis.

Art. 8º O art. 39 da Lei nº 8.078, de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XI - aplicar fórmula ou índice de reajuste diverso do legal ou contratualmente estabelecido." (NR)

Art. 9º A Administração Pública Federal não poderá repassar recursos públicos ou firmar convênio ou contrato com as instituições referidas no art. 213 da Constituição, enquanto estiverem respondendo por infrações a esta Medida Provisoria, e podera rever ou cassar seus títulos de utilidade pública, se configuradas as infringências.

Art. 10. A Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 7º-A. As pessoas jurídicas de direito privado, mantenedoras de instituições de ensino superior, previstas no inciso II do art. 19 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, poderão assumir qualquer das formas admitidas em direito, de natureza civil ou comercial e, quando constituídas como fundações, serão regidas pelo disposto no art. 24 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. Quaisquer alterações estatutárias na entidade mantenedora, devidamente averbadas pelos orgãos competentes, deverão ser comunicadas ao Ministério da Educação e do Desporto, para as devidas providências. (NR)

Art. 7º-B. As entidades mantenedoras de instituições de ensino superior, sem finalidade lucrativa, deverão:

I - elaborar e publicar em cada exercício social demonstrações financeiras certificadas por auditores independentes, com o parecer do conselho fiscal, ou orgão similar;

II - manter escrituração completa e regular de todos os livros fiscais, na forma da legislação pertinente, bem como de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial, em livros revestidos de formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

III - conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

IV - submeter-se, a qualquer tempo, a auditoria pelo Poder Público;

V - destinar seu patrimônio a outra instituição congênere ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades, promovendo, se necessário, a alteração estatutária correspondente;

VI - comprovar, sempre que solicitada:

a) a aplicação dos seus excedentes financeiros para os fins da instituição de ensino superior mantida;

b) a não-remuneração ou concessão de vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus instituidores, dirigentes, sócios, conselheiros ou equivalentes;

c) a destinação, para as despesas com pessoal docente e técnico-administrativo, incluídos os encargos e benefícios sociais, de pelo menos sessenta por cento da receita das mensalidades escolares proveniente da instituição de ensino superior mantida, deduzidas as reduções, os descontos ou bolsas de estudo concedidas e excetuando-se, ainda, os gastos com pessoal, encargos e benefícios sociais dos hospitais universitários.

§ 1º As instituições a que se refere o **caput**, que não tenham caráter filantrópico, poderão incluir no percentual mencionado na letra "c" as despesas com a contratação de empresas prestadoras de serviços, até o limite de dez por cento da receita das mensalidades.

§ 2º A comprovação do disposto neste artigo é indispensável, para fins de credenciamento e recredenciamento da instituição de ensino superior. (NR)

Art. 7º-C. As entidades mantenedoras de instituições privadas de ensino superior, comunitárias, confessionais e filantrópicas ou constituídas como fundações não poderão ter finalidade lucrativa e deverão adotar os preceitos do art. 14 do Código Tributário Nacional e do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, além de atender ao disposto no artigo anterior. (NR)

Art. 7º-D. As entidades mantenedoras de instituições de ensino superior, com finalidade lucrativa, ainda que de natureza civil, deverão:

I - elaborar e publicar em cada exercício social demonstrações financeiras, certificadas por auditores independentes, com o parecer do conselho fiscal, ou órgão equivalente;

II - submeter-se, a qualquer tempo, a auditoria pelo Pode · Público." (NR)

Art. 11. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.477-54, de 22 de outubro de 1998.

Art. 12. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se a Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991; o art. 14 da Lei nº 8.178, de º de março de 1991; e a Lei nº 8.747, de 9 de dezembro de 1993.

Brasília, 19 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

ANEXO I

Nome do estabelecimento:		
Nome fantasia:		CGC
Registro no MEC nº		Data do Registro:
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP
Telefone: ( )	Fax ( )	Telex
Pessoa responsavel pelas informações:		
Entidade mantenedora:		
Endereço:		
Estado:	Telefone ( )	CEP

CONTROLE ACIONÁRIO DA ESCOLA

Nome dos Sócios (Pessoa Física ou Jurídica)	CPF/CGC	Participação do Capital
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		

CONTROLE ACIONÁRIO DA MANTENEDORA

Nome dos Sócios (Pessoa Física ou Jurídica)	CPF/CGC	Participação do Capital
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		

INDICADORES GLOBAIS

	ANO-BASE	ANO DE APLICAÇÃO (*)
Nº de funcionarios:		
Nº de professores:		
Carga horaria total anual:		
Faturamento total em R$		

(*) Valor estimado para o ano de aplicação

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA
(se diferente do que consta acima)
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado. _____ CEP: _____
Mês da data-base dos professores: _____
Local. _____ Data: _____

(Carimbo e assinatura do responsavel) _____

ANEXO II

Nome do Estabelecimento:

COMPONENTES DE CUSTOS (Despesas)	ANO-BASE (Valores em REAL)	ANO DE APLICAÇÃO (Valores em REAL)
1.0. Pessoal		
1.1. Pessoal Docente		
1.2. Encargos Sociais		
1.3. Pessoal Técnico e Administrativo		
1.4 Encargos Sociais		
2.0. *Despesas Gerais e Administrativas*		
2.1. Despesas com Material		
2.2. Conservação e Manutenção		
2.3. Serviços de Terceiros		
2.4. *Serviços Públicos*		
2.5. Imposto Sobre Serviços (ISS)		
2.6. Outras Despesas Tributárias		
2.7. Aluguéis		
2.8. Depreciação		
2.9. Outras Despesas		
3.0. Subtotal - (1+2)		
4.0. Pró-Labore		
5.0. Valor Locativo		
6.0. Subtotal - (4+5)		
7.0. Contribuições Sociais		
7.1. *PIS/PASEP*		
7.2. COFINS		
8.0. Total Geral - (3+6+7)		
Número de alunos pagantes		
Número de alunos não pagantes		

Valor da *última* mensalidade do ano-base R$ _____

Valor da mensalidade após o reajuste proposto R$ _____, em _____/_____/1999.

Local: _____ Data: _____/_____/_____

_____

Carimbo e assinatura do responsável

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E.M. N° 175 **Brasília, 07 de junho de 1994**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos ao elevado descortínio de Vossa Excelência proposta de **Medida Provisória** que estabelece procedimento para conversão das mensalidades escolares, em Unidades Reais de Valor (URV), pelos estabelecimentos particulares de ensino.

02. Quando da criação da URV, o Governo propôs que a conversão das obrigações pecuniárias, inclusive mensalidades escolares, se procedesse após livre negociação, mediante "acordo entre as partes interessadas", nos termos do que veio a se constituir no art. 7 ° da Lei nº 8880, recém promulgada por Vossa Excelência. Não obstante o firme empenho do governo em evitar intervir em pactos contratuais de direito privado, alguns sindicatos orientaram as escolas privadas, sob intensos mecanismos de pressão, a promoverem a conversão das mensalidades em desacordo não só com a legislação ainda vigente mas, também, com desobediência aos parâmetros estabelecidos pela Medida Provisória Nº 434, de 27 de fevereiro de 1994. Fazendo valer o desigual poder de negociação que caracteriza as relações entre as escolas particulares e os alunos, pais ou responsáveis, algumas delas converteram unilateralmente os valores das mensalidades à revelia dos contratantes dos serviços educacionais que, com algumas exceções, não foram consultados sobre os valores resultantes das conversões, postulado básico da legislação em vigor.

03. Com tal procedimento aquelas escolas particulares evidenciaram sua política de inconformismo com a matéria legal.e, sem consultar o direito de seus contratantes, procuraram incrementar injustificadamente seus ganhos. Evidenciava-se, dessa forma, a inviabilidade da liberdade de negociação propugnada pela Medida Provisória nº 434, convertida na Lei nº 8880, (27/05/1994), para esta específica matéria, tornando-se necessária a arbitragem governamental, o que agora se realiza, nos termos desta Medida Provisória.

04. A Medida Provisória que apresentamos a Vossa Excelência busca regular a metodologia de conversão das mensalidades escolares em URV, ensejando oportunidade para que se eliminem abusos e sejam corrigidos os valores de eventuais cobranças em excesso. Esta, aliás, é a preocupação central da proposta ora apresentada, explicitada nos dispositivos que vedam a utilização de quaisquer artifícios que possam aumentar o valor da média obtida; que anulam atos praticados em desacordo com a legislação então vigente e impedem ações coatoras em relação aos alunos.

05. Nos termos da lei, a mensalidade convertida não sofrerá reajuste pelo período de um ano. É reforçada disposição em vigor de que a nenhum aluno se poderá impor sanções administrativas se encontrado em eventual inadimplemento provocado por dissenso com a instituição de ensino sobre a matéria regulada nesta Medida Provisória. Se algum pagamento foi realizado em valores agora tornados nulos, por desobediência à lei, não significa que o aluno, seu pai ou responsável tenham concordado, naquela época, face a represalias conhecidas, com a cobrança agora tornada abusiva.

06. Em suma, Senhor Presidente, com a promulgação da Medida Provisória que ora submetemos à consideração de Vossa Excelência, estarão restauradas as relações entre as instituições de ensino e os tomadores de seus serviços, distribuindo-se a cada parte deste processo o que lhe cabe de justiça.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS
Ministro de Estado da Justiça

RUBENS RICUPERO
Ministro de Estado da Fazenda

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL
Ministro de Estado da Educação e do Desporto

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Seção IV

Das Práticas Abusivas

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços:-

I — condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;

II — recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes;

III — enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço;

IV — prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;

V — exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

VI — executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes;

VII — repassar informação depreciativa, referente a ato praticado pelo consumidor no exercício de seus direitos;

VIII — colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

IX — deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar a fixação de seu termo inicial a seu exclusivo critério;

X — (Vetado).

Parágrafo único. Os serviços prestados e os produtos remetidos ou entregues ao consumidor, na hipótese prevista no inciso III, equiparam-se às amostras grátis, inexistindo obrigação de pagamento.

LEI Nº 9.131 , DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995.

Altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências.

LEI Nº 9.394 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 1º As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas:

I - públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público.

II - privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências.

Art. 55. Fica isenta das contribuições de que tratam os arts. 22 e 23 desta lei a entidade beneficente de assistência social que atenda aos seguintes requisitos cumulativamente:

I — seja reconhecida como de utilidade pública federal e estadual ou do Distrito Federal ou municipal;

II — seja portadora do Certificado ou do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social, renovado a cada três anos;

III — promova a assistência social beneficente, inclusive educacional ou de saúde, a menores, idosos, excepcionais ou pessoas carentes;

IV — não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores remuneração e não usufruam vantagens ou benefícios a qualquer título;

V — aplique integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, apresentando anualmente ao Conselho Nacional da Seguridade Social relatório circunstanciado de suas atividades.

§ 1º Ressalvados os direitos adquiridos, a isenção de que trata este artigo será requerida ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que terá o prazo de 30 (trinta) dias para despachar o pedido.

§ 2º A isenção de que trata este artigo não abrange empresa ou entidade que, tendo personalidade jurídica própria, seja mantida por outra que esteja no exercício da isenção.

§ 3º Consideram-se pessoalmente responsáveis pelos crimes acima caracterizados o titular de firma individual, os sócios solidários, gerentes, diretores ou administradores que participem ou tenham participado da gestão de empresa beneficiária, assim como o segurado que tenha obtido vantagens

§ 4º A Seguridade Social, através de seus órgãos competentes e de acordo com o regulamento, promoverá a apreensão de comprovantes de arrecadação e de pagamento de benefícios, bem como de quaisquer documentos pertinentes, inclusive contábeis, mediante lavratura do competente termo, com a finalidade de apurar administrativamente a ocorrência dos crimes previstos neste artigo

LEI Nº 8.170, DE 17 DE JANEIRO DE 1991 (*)

Estabelece regras para a negociação de reajustes das mensalidades escolares e dá outras providências

LEI Nº 8.178, DE 1º DE MARÇO DE 1991 (*)

Estabelece regras sobre preços e salários e da outras providências

Art. 14 O art. 2º da Lei nº 8.170(1), de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Art 2º O valor dos encargos a que se refere o artigo anterior, uma vez acordado e homologado em contrato escrito, poderá ser reajustado pelo repasse de

I — ate setenta por cento do índice de reajuste concedido a categoria profissional predominante na instituicao de ensino, em decorrência de lei, decisão judicial, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho,

II — no mês de agosto de cada ano, ate trinta por cento da variacão do Indice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) entre os meses de janeiro e julho, e, excepcionalmente, em 1991, até trinta por cento da variação do INPC entre os meses de março e julho

Paragrafo unico. Quando o reajuste decorrer de acordo, so serão considerados, para efeito de reajustamento dos encargos educacionais, aqueles celebrados nas datas de revisão legal dos salários, da categoria profissional predominante na instituição de ensino.»

LEI Nº 8.747, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dá nova redação ao art. 4º da Lei 8.170, de 17 de janeiro de 1991.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.477-54, DE 22 DE OUTUBRO DE 1998.

Dispõe sobre o valor total anual das mensalidades escolares e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 801, DE 1998-CN
(nº 1.402/98, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.569-21, de 19 de novembro de 1998, que "Estabelece multa em operações de importação e dá outras providências".

Brasília, 19 de novembro de 1998.

E.M. nº 703

Em 19 de novembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.569-20, de 22 de outubro de 1998, que estabelece multa em operações de importação.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

PEDRO PULLEN PARENTE
Ministro de Estado da Fazenda, interino

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.569-21, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998.

Estabelece multa em operações de importação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o importador sujeito ao pagamento de multa diária, sob a modalidade de encargo financeiro, a ser recolhida ao Banco Central do Brasil, quando:

I - contratar operação de câmbio fora dos prazos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil,

II - efetuar o pagamento, em reais, de importação em virtude da qual seja devido o pagamento em moeda estrangeira;

III - efetuar pagamento, com atraso, das importações licenciadas para pagamento em reais;

IV - não efetuar o pagamento de importação até cento e oitenta dias após o primeiro dia do mês subsequente ao previsto para pagamento na Declaração de Importação.

§ 1º A multa de que trata o **caput** será cobrada para os períodos de incidência a partir de 26 de setembro de 1997, inclusive, observado, quando for o caso, o disposto no § 2º deste artigo:

I - nas importações enquadradas nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sobre o valor, em reais, do pagamento e calculada com base na taxa prefixada de empréstimo para capital de giro divulgada pelo Banco Central do Brasil, para vigência na data de início destes períodos de incidência, durante o período compreendido entre a data limite do prazo estabelecido pelo Banco Central do Brasil para a contratação do câmbio e a data da sua efetiva contratação, ou do pagamento em reais, descontada a variação cambial ocorrida no período;

II - nas importações enquadradas no inciso III do **caput** deste artigo, sobre o valor, em reais, do pagamento e calculada com base na taxa prefixada de empréstimo para capital de giro divulgada pelo Banco Central do Brasil, para vigência na data de início destes períodos de incidência, durante o período compreendido entre o primeiro dia do mês subsequente ao previsto para pagamento e a data do efetivo pagamento;

III - nas importações enquadradas no inciso IV do **caput** deste artigo, na forma de adiantamento posteriormente compensável, sobre o equivalente, em reais, do valor da importação não liquidada e calculada com base na taxa prefixada de empréstimo para capital de giro divulgada pelo Banco Central do Brasil para vigência na data de início destes períodos de incidência, durante o período compreendido entre:

a) a data limite do prazo estabelecido pelo Banco Central do Brasil para a contratação do câmbio e a data do recolhimento da multa, nas importações licenciadas para pagamento em moeda estrangeira;

b) o primeiro dia do mês subsequente ao previsto para o pagamento da importação e a data do recolhimento da multa, nas importações licenciadas para pagamento em reais;

c) a data do recolhimento da multa e cada novo período de cento e oitenta dias.

§ 2º Sempre que o período de incidência da multa abranger datas anteriores a 26 de setembro de 1997 ou, simultaneamente, datas anteriores e posteriores, o cálculo será efetuado com base no rendimento acumulado das Letras do Banco Central - LBC, para os valores devidos até 25 de setembro de 1997, inclusive, na forma a ser definida pelo Banco Central do Brasil, e com base nas disposições do parágrafo anterior, quando relativo aos valores devidos a partir de 26 de setembro de 1997, inclusive.

§ 3º São responsáveis pelo recolhimento da multa de que trata o **caput**:

I - o banco vendedor do câmbio, nas importações pagas em moeda estrangeira;

II - o banco onde os reais tenham sido creditados para o pagamento da importação, nas importações pagas em reais;

III - o importador, nas importações cujo pagamento não seja efetuado até cento e oitenta dias após o primeiro dia do mês subsequente ao previsto para pagamento na Declaração de Importação.

Art. 2º O disposto nesta Medida Provisória não se aplica:

I - aos pagamentos de mercadorias embarcadas no exterior até o dia 31 de março de 1997, inclusive;

II - aos pagamentos de importações de petróleo e derivados;

III - aos pagamentos de importações efetuadas sob o regime de **drawback** e outros estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Fazenda;

IV - às importações de valor inferior a US$ 10,000.00 (dez mil dólares dos Estados Unidos) ou equivalente em outras moedas;

V - aos pagamentos parciais de uma mesma importação, cujos valores, somados, sejam inferiores a dez por cento do valor da importação e desde que não ultrapassem o estabelecido no inciso anterior;

VI - aos pagamentos de importações de produtos de consumo alimentar básico, visando ao atendimento de aspectos conjunturais do abastecimento, conforme dispuser ato do Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 3º O Banco Central do Brasil baixará as normas necessárias à execução do disposto nesta Medida Provisória.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.569-20, de 22 de outubro de 1998.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

MP-1569(4)

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E.M. nº 154 /MF

Brasília, 25 de março de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

As importações brasileiras, contabilizadas no balanço de pagamentos pelo desembaraço alfandegário, tem como contrapartida financeira os fechamentos de câmbio de importações, cursados no mercado de câmbio de taxas livres. As operações efetuadas a prazos de até 360 dias são realizadas no segmento comercial daquele mercado, sendo o câmbio geralmente

contratado na data do pagamento. Aquelas de prazo superior a 360 dias têm as contratações de câmbio cursadas no segmento financeiro, são consideradas financiadas a longo prazo e estão sujeitas a registro no Banco Central do Brasil.

Diferentemente do que ocorre com as exportações, onde o Banco Central, com base nos dados de embarque fornecidos pela Secretaria da Receita Federal, controla o recebimento das divisas correspondentes em relação aos prazos originalmente acordados com os seus devedores - exportadores/banqueiros -, nas importações, apesar do disciplinamento existente quanto aos prazos de pagamento, há sempre a possibilidade de o importador negociar dilações desses prazos com os seus credores, ou mesmo de atrasar os seus pagamentos, alterando de maneira fundamental as condições originais de licenciamento.

Sob esse aspecto, nossa experiência tem demonstrado que, em regra, são inócuas as estipulações relativas a prazos máximos de pagamento de importações brasileiras, por falta de mecanismos que assegurem eficazmente o seu cumprimento.

Considerando que as condições de prazos e custos para o financiamento doméstico são significativamente piores, comparativamente às prevalecentes no mercado externo, situação que, por si só, tende a estimular a opção pelo produto importado, a receita bruta das vendas domésticas de bens importados se transforma em capital de giro barato para o importador, ou permite que ele repasse o financiamento externo ao consumidor, a prazos compatíveis, apropriando-se do diferencial de taxas de juros, o que evidentemente estimula ainda mais as importações.

A Medida Provisória que ora trago à elevada apreciação de Vossa Excelência tem por objetivo garantir a

eficácia de novas regras relativas aos prazos para contratação de câmbio de importação, a serem editadas pelo Banco Central, com o duplo propósito de, por um lado, equiparar o tratamento conferido a importações e exportações no que tange a adiantamentos e/ou atrasos em seus respectivos pagamentos e, por outro, evitar que diferenciais de taxas de juros internas e externas, bem como condições financeiras especialmente favoráveis disponíveis no exterior para seus produtores ou para compradores estrangeiros, resultem em desequilíbrio de tratamento entre estes e a produção nacional competitiva.

Nos dias de hoje, o comércio exterior é atividade que envolve considerável participação de capitais financeiros, seja na forma de adiantamentos de receitas de exportação antes mesmo de seu embarque, seja na forma de financiamentos oferecidos ao importador nacional pelo produtor no exterior. De longa data observa-se que os padrões de adiantamentos ("leads") ou atrasos ("lags"), respectivamente em recebimentos ou pagamentos relativamente à data de embarque ou de desembaraço de mercadorias exportadas ou importadas, refletem condições de taxas de juros e, portanto, configuram movimento de capitais.

Com efeito, o tratamento contábil internacionalmente aceito, referendado em orientações do Fundo Monetário Internacional, consagra esses "leads" e "lags" como movimento de capitais de curto prazo associados ao comércio.

Em determinadas condições esses movimentos são de grande monta, como foi, por exemplo, o caso do ano de 1996, quando a despeito da existência de um déficit na balança comercial de US$ 5,5 bilhões no conceito físico, a balança comercial caixa, refletindo apenas as receitas de exportação (e não o valor das mercadorias embarcadas) e os pagamentos relativos a importação (e não o valor das mercadorias desembaraçadas), mostrou um superávit de US$ 8,8 bilhões.

Esta grande diferença entre um e outro - US$ 14,3 bilhões - se explica pelo fato de que, embora os embarques de exportação tenham atingido apenas US$ 47,7 bilhões, as contratações de câmbio relativas às exportações atingiram US$ 50,2 bilhões, sendo que a diferença reflete adiantamentos ("leads"). Relativamente à importação, embora as mercadorias desembaraçadas tenham alcançado a cifra de US$ 53,3 bilhões, os pagamentos efetuados foram de US$ 41,5 bilhões, a diferença se explica pelo crescimento da parcela de importações que passou a ser financiada, evidenciando maior acesso ao crédito externo num cenário de abundante liquidez internacional.

Diante da magnitude dos impactos desses adiantamentos a exportadores, já perceptíveis no passado, foi aprovada a Lei nl 7.738, de 9 de março de 1989, trazendo normas destinadas a disciplinar a captação de linhas de crédito para os adiantamentos de receitas de exportação.

A lei nº 7.738/89 teve como origem um momento no qual grandes diferenciais de juros entre as taxas domésticas e externas provocavam grandes fluxos de capitais sob a forma de adiantamentos de receitas de exportação, ensejando problemas para a política monetária e dúvidas sobre a destinação e aplicação dos recursos no efetivo financiamento de embarques futuros.

A Lei nº 7.738/89 estabeleceu uma penalidade, na forma de um encargo financeiro, a fim de eliminar a vantagem obtida por nacionais na obtenção do crédito externo, vis-a-vis o custo interno do dinheiro, no caso de, direcionados os recursos para outras finalidades, não haver embarque. Essa medida, aliada à competência do Banco Central para regular os prazos máximos para os adiantamentos, conferiu à Autoridade Monetária poderes para minorar os impactos desses adiantamentos sobre a política monetário.

Em diversas ocasiões o Banco Central utilizou a faculdade de fazer variar os prazos dos Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio, sempre com o propósito de reduzir dificuldades sobre a política monetária ou desestimular exportações que pudessem por em risco o abastecimento interno de produtos estratégicos.

Mais recentemente, mercê da ampliação da liquidez internacional e da melhoria das condições de acesso ao crédito externo pelo País, derivada do processo de liberalização econômica e da progressiva liberalização comercial, aumentou consideravelmente a importância dos "lags", ou seja, diferimentos de pagamentos com o propósito de desfrute de diferenciais de juros pelo importador.

Em função disso, fica claro que existe, no atual quadro normativo, um desequilíbrio no tratamento de exportações e importações, de vez que aquelas estão sujeitas a restrições no tocante aos adiantamentos ("leads") delas derivados, ao passo que as importações não estão sujeitas a nenhuma restrição dessa natureza, ou melhor dizendo, os movimentos de capitais de curto prazo na forma de "lags", ensejados pelas importações, não estão sujeitos a limites como os que existem para os capitais de curto prazo originados em adiantamentos ("leads") sobre receitas de exportação.

Observa-se, ademais, que a falta de qualquer limitação aos capitais de curto prazo derivados dos financiamentos ("lags") na importação resulta em desequilibrar as condições de concorrência entre produtores nacionais e estrangeiros. Na medida em que as condições de financiamento são desiguais, havendo, com freqüência, vantagens no tocante a prazos e taxas para os importadores, a produção nacional competitiva, mesmo quando oferece preços mais favoráveis, como

amiúde se verifica, vê sua vantagem comparativa erodida pela presença de um fator alheio à esfera nacional.

A Medida Provisória ora proposta procura preencher esta lacuna, na medida em que busca eliminar ou reduzir as assimetrias das condições de competição, no mercado doméstico, entre produtores nacionais e estrangeiros.

Obedecendo ao conceito acima alinhado de equalização de tratamento entre exportação e importação, a Medida Provisória estabelece a cobrança de uma multa equivalente ao ganho financeiro obtido com as operações de câmbio de importação realizadas em desacordo com as regras fixadas pelo Banco Central, no que respeita aos prazos de contratação.

Além disso, estabelece salvaguardas contra possíveis artifícios que possam ser utilizados pelos importadores nacionais, com a utilização de mecanismos de pagamento que de qualquer forma possam reduzir a eficácia das normas emanadas do Banco Central.

Dessa maneira, tal como se observa do lado da exportação, a Autoridade Monetária passa a deter efetiva capacidade de limitar as vantagens financeiras que os importadores obtenham, a partir de movimentos de capitais de curto prazo derivados da importação, de vez que a Medida Provisória fornece o instrumento que garante a obediência a essas normas, ao estabelecer um encargo suficiente para elidir os efeitos de seu descumprimento.

As exceções previstas objetivam a exclusão de operações estratégicas, para o que atribui competência ao Ministro de Estado da Fazenda, ou o alivio de procedimentos administrativos onerosos que teriam de ser adotados em situações de insignificante repercussão econômica.

Por último resta observar que a medida ora proposta atende os requisitos constitucionais de urgência e relevância uma vez que a equiparação de tratamento aqui proposta entre importações e exportações oferece uma pronta resposta à deterioração nas contas externas recentemente esboçada, cujo agravamento teria de ser combatido por medidas que poderiam prejudicar o crescimento econômico. Ademais, a medida aqui proposta, ao afetar as condições com as quais se processam as importações, não pode ter o seu teor conhecido antes de sua validade, pois de outra forma tenderia a provocar movimentos especulativos de antecipação de importações com graves conseqüências para a nossa balança comercial.

Essas são as razões pelas quais trago à apreciação de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.569-20, DE 22 DE OUTUBRO DE 1998.

Estabelece multa em operações de importação e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 802, DE 1998-CN
(nº 1.403/98, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.579-27, de 19 de novembro de 1998, que "Altera a redação dos arts. 14, 18, 34, 44 e 49 da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, dos arts. 18, 19, 34, 35 e do § 4º do art. 53 da Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996, que dispõem, respectivamente, sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para os exercícios de 1996 e 1997".

Brasília, 19 de novembro de 1998

E.M. nº 696

Em 19 de novembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.579-26, de 22 de outubro de 1998, que altera a redação dos arts. 14, 18, 34, 44 e 49 da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, dos arts. 18, 19, 34, 35 e do § 4º do art. 53 da Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996, que dispõem, respectivamente, sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para os exercícios de 1996 e 1997.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

PEDRO PULLEN PARENTE
Ministro de Estado da Fazenda, interino

PAULO PAIVA
Ministro de Estado do Planejamento
e Orçamento

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.579-27, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998.

Altera a redação dos arts. 14, 18, 34, 44 e 49 da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, dos arts. 18, 19, 34, 35 e do § 4º do art. 53 da Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996, que dispõem, respectivamente, sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para os exercícios de 1996 e 1997.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 14, 18, 34, 44 e 49 da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. .....

.....

§ 3º Excetua-se do disposto no **caput** deste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original." (NR)

"Art. 18. As transferências de recursos da União, consignadas na lei orçamentária anual, para Estados, Distrito Federal ou Municípios, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica e as repartições de receitas tributárias e as destinadas a atender a estado de calamidade pública legalmente reconhecido mediante ato ministerial, e dependerão da unidade beneficiada comprovar, no ato da assinatura do instrumento original que:

....." (NR)

"Art. 34. .....

.....

VIII - a entrega de recursos às Unidades Federadas e seus Municípios, na forma e condições detalhadas no Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996;

IX - o Programa de Desligamento Voluntário - PDV de servidores civis do Poder Executivo.

....." (NR)

"Art. 44. .....

Parágrafo único. O prazo previsto no **caput** deste artigo não se aplica a projeto de lei que vise ao resgate antecipado, pela União, de créditos securitizados, resultantes da quitação de débitos da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA e da extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência, sub-rogados e assumidos, respectivamente, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS." (NR)

"Art. 49. .....

.....

§ 4º Não se incluem no limite previsto no **caput** deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social;

III - pagamento do serviço da dívida;

IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

V - as Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda;

VI - o Sistema Nacional de Defesa Civil;

VII - o Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos - PRODEA;

VIII - os subprojetos e subatividades que estavam em execução em 1995, financiados com recursos externos e contrapartida;

IX - os subprojetos e subatividades financiados com doações;

X - a atividade Crédito para Reforma Agrária;

XI - pagamento a bolsas de estudo;

XII - pagamento de benefícios de prestação continuada (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993) e desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza;

XIII - pagamento de despesas com alimentação, no âmbito do Ministério da Educação e do Desporto;

XIV - pagamento de abono salarial e de despesas à conta de recursos diretamente arrecadados, no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;

XV - pagamento de compromissos contratuais no exterior." (NR)

Art. 2º Os arts. 18, 19, 34 e 35 e o § 4º do art. 53 da Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. .....

.....

§ 8º Em caráter excepcional, para o cumprimento das exigências previstas nas alíneas "b" e "c" do inciso II deste artigo, poderão ser utilizados os valores constantes do relatório de execução orçamentária de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição, relativo ao quarto bimestre do exercício financeiro de 1997.

§ 9º Para o cumprimento das exigências previstas nas alíneas "b" e "c" do inciso II deste artigo, também poderão ser utilizados os valores constantes da lei orçamentária para o exercício de 1997 e seus créditos adicionais, aprovados pelo Poder Legislativo Municipal até 31 de outubro de 1997." (NR)

"Art. 19. .....

.....

§ 3º Ressalvam-se ainda das disposições deste artigo as operações realizadas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, bem como aquelas relativas à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira." (NR)

"Art. 34 .....

.....

§ 4º A lei orçamentária anual e seus créditos adicionais deverão contemplar ainda dotações necessárias ao atendimento das operações realizadas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, bem como aquelas relativas à redução da presença do setor público na atividade financeira bancária." (NR)

"Art. 3 . .....

.....

V - a equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações, no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, previsto no art. 2º da Lei nº 8.187, de 1991, devendo os títulos conter cláusulas de atualização cambial;

.....

IX - a entrega de recursos às Unidades Federadas e seus Municípios, na forma e condições detalhadas no Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996;

X - a entrega de recursos financeiros a Estados e seus Municípios e ao Distrito Federal, em conformidade com a legislação pertinente.

....." (NR)

"Art. 53. .....

.....

§ 4º .....

.....

XV - O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE." (NR)

Art. 3º Fica a União autorizada a entregar recursos a Estado, seus Municípios, e ao Distrito Federal, respeitados como limites para as transferências totais os valores fixados na forma do item 5.8 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como o saldo das dotações orçamentárias especificamente destinadas à finalidade.

Parágrafo único. Ato dos Ministros de Estado da Fazenda e do Planejamento e Orçamento estabelecerá os limites, critérios, prazos e demais condições para a entrega dos recursos a Estados, seus Municípios, e ao Distrito Federal, devendo ser firmado previamente o respectivo Protocolo.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.579-26, de 22 de outubro de 1998.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as alíneas "d" e "e" do inciso II do art. 18 da Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996.

Brasília, 19 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

EM nº 003 /MPO

Brasília, 17 de janeiro de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Lei nº 9.082 (LDO/96), de 25 de julho de 1995, em seu art. 49, registra que "se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Presidente da República até 31 de dezembro de 1995, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional".

2. No § 4º do mesmo artigo, são excepcionalizadas as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, com pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto Nacional de Seguridade Social, com pagamento do serviço da dívida e com o pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde.

3. Entretanto, outras dotações requerem igual tratamento de excepcionalidade, a saber:

a) a programação a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, devido às suas características voltadas principalmente para o financiamento de custeio e investimento agropecuário e a comercialização dos produtos do setor, objetivando a formação de estoques reguladores e estratégicos, não poderia estar contingenciada em seus desembolsos mensais, visto que a demanda de recursos decorre tempestivamente de ciclos de produção e/ou comercialização, relacionados diretamente com as épocas próprias de preparo da terra, plantio, cultivo, colheita e venda ou armazenagem da produção;

b) no que se refere ao Sistema Nacional de Defesa Civil, tal tratamento justifica-se pela necessidade de realização de despesas para atender situações de calamidade pública e de emergência, tornando indispensável o atendimento assistencial necessário à recuperação das localidades atingidas;

c) idêntica medida deve ser adotada quanto ao Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos - PRODEA, o qual não admite descontinuidade no processo de atendimento a parcela cada vez maior da população carente e, ainda, considerando a especificidade da administração do programa quanto à aquisição, transporte e demais atos que envolvem a distribuição dos gêneros alimentícios, inclusive perecíveis;

d) com relação às operações de crédito externo e contrapartidas, pretende-se não só evitar a interrupção da execução dos subprojetos/subatividades financiados com tais recursos, como também prosseguir honrando o cumprimento dos seus respectivos cronogramas;

e) quanto aos subprogramas/subatividades financiados com recursos provenientes de doações, o objetivo é agilizar a execução das despesas previstas em cronogramas e, ao mesmo tempo, não criar impedimentos a novas doações a serem gerdas pelo governo brasileiro.

f) no que tange à Reforma Agrária, no exercício de 1995 foram assentadas pelo Governo Federal mais de 40.000 famílias, que necessitam de financiamento imediato para implantação e produção a cargo da atividade "Crédito para Reforma Agrária"

4 Diante do exposto, e considerando a relevância e urgência de que se reveste a matéria, propõe-se a inclusão dos itens indicados entre as exceções relacionadas no § 4º, art. 49, da Lei nº 9.082/95, mediante a edição de Medida Provisória, conforme proposta anexa.

Respeitosamente,

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 003 DE 17 / 01 /96.

1. Síntese do problema ou da situacão que reclama providências:

O § 4º, do art. 49, da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, devera incluir entre as exceções para o contingenciamento, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, as despesas com as Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, com o Sistema Nacional de Defesa Civil, com o Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos - PRODEA, com operações de crédito externo/contrapartidas, com recursos provenientes de doações e com Crédito para Reforma Agrária.

2. Solução e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Edição de Medida Provisória que dá nova redação ao § 4º, do art. 49, da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, incluindo essas despesas entre as exceções relacionadas.

3. Alternativa existente às medidas ou atos propostos:

Não há outra alternativa.

4. Custos:

Não há.

5. Razões que justificam a urgência:

Sazonalidade e despesas intempestivas.

6. Impacto sobre o meio ambiente:

7. Síntese do parecer do órgão jurídico:

EM nº 217 /MPO

Brasília, 20 de setembro de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto a elevada consideração de Vossa Excelência a proposta de Medida Provisória que visa a alterar a redação do art. 34 da Lei nº 9.082 (LDO/96), de 25 de julho de 1995, e do art. 35 da Lei nº 9.293 (LDO/97), de 15 de julho de 1996.

2. A Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, em seu art. 31, estipula que, "até o exercício financeiro de 2.002, inclusive, a União entregará mensalmente recursos aos Estados e seus Municípios, obedecidos os limites, critérios, prazos e demais condições fixados no Anexo desta Lei Complementar, com base no produto da arrecadação estadual efetivamente realizada do imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, no período de julho de 1995 a junho de 1996, inclusive".

3. Os recursos destinados a lastrear tais operações serão decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, conforme especifica o § 2º, inciso I, do art. 31 da Lei Complementar supracitada.

4. Ocorre que o art. 34 da Lei nº 9.082 (LDO/96), de 25 de julho de 1995, e o art. 35 da Lei nº 9.293 (LDO/97), de 15 de julho de 1996, explicitam as despesas orçamentárias que poderão ser atendidas com tais receitas de emissão de títulos, mas nelas não se incluem os repasses a Estados e Municípios, acima mencionados, o que impossibilita a aplicação do regulamentado pelo art. 31 da citada Lei Complementar.

5. A pretendida mudança é decorrente das disposições contidas no item 2.2 do Anexo a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, o qual autoriza a adequação do disposto nas leis de diretrizes orçamentárias da União para os exercícios financeiros de 1996 e de 1997, no que couber, para que sejam financiadas e atendidas as despesas da União necessárias ao cumprimento daquela Lei Complementar.

6. Determina, ainda, a referida Lei Complementar, pelo disposto no item 2.3 do seu Anexo, que "o Poder Executivo Federal enviará ao Congresso Nacional, no prazo de até cinco dias após publicada esta Lei Complementar, projeto de lei de abertura de crédito especial para atender as despesas" previstas, especificando inclusive o montante de recursos a serem entregues ainda no exercício financeiro de 1996.

7. Assim sendo, estando presentes os requisitos de imprevisibilidade e de urgência, justifica-se a alteração proposta para que, conferindo eficácia ao art. 31 da retromencionada Lei Complementar, seja possibilitado à União efetuar os repasses de recursos aos Estados e seus Municípios, em coerência e consonância com o corpo das leis.

Respeitosamente,

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 217 , DE 20 / 09 /96

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

O art 34 da Lei nº 9 082 (LDO/96), de 25 de julho de 1995, e o art 35 da Lei nº 9 293 (LDO/97), de 15 de julho de 1996, explicitam as despesas orçamentárias que poderão ser atendidas com receitas oriundas da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, o que impossibilita a aplicação do regulamentado pelo art. 31 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996

2. Solução e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Edição de Medida Provisória que dá nova redação ao art 34 da Lei nº 9 082/95 e ao art 35 da Lei nº 9 293/96, adequando-os na forma do preconizado no item 2.2 do Anexo à citada Lei Complementar nº 87/96

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Não existe outra alternativa

4. Custos:

Não há

5. Razões que justificam a urgência:

Determina a Lei Complementar nº 87/96, pelo disposto no item 2.3 do seu Anexo, que o Poder Executivo Federal enviará ao Congresso Nacional, no prazo de até cinco dias após sua publicação, projeto de lei de abertura de crédito especial para atender às despesas com os recursos a serem entregues ainda no exercício financeiro de 1996.

6. Impacto sobre o meio ambiente:

7. Alterações propostas : (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto atual	**Texto proposto**

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.082, DE 25 DE JULHO DE 1995.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 1996 e dá outras providências.

Art. 14. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada.

§ 1º (VETADO)

§ 2º Somente serão incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas ao pagamento das operações de crédito contratadas ou aprovadas pelo Ministério do Planejamento e Orçamento, ou pelo Ministério da Fazenda, até 30 de junho de 1995.

Art. 18. As transferências de recursos da União, consignadas na lei orçamentária anual, para Estados, Distrito Federal ou Municípios, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas as repartições de receitas tributárias e as destinadas a atender a estado de calamidade pública legalmente reconhecido por ato ministerial, e dependerão da unidade beneficiada comprovar, no ato da assinatura do instrumento original, que:

I - instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos previstos nos arts. 155 e 156, da Constituição, ressalvado o imposto previsto no art. 156, III, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, quando comprovada a ausência do fato gerador;

II - a receita tributária própria corresponde, em relação ao total das receitas orçamentárias, exclusive as decorrentes de operações de crédito, a pelo menos:

a) vinte e cinco por cento, no caso de Estado ou Distrito Federal;

b) cinco por cento, no caso de Municípios com mais de 150.000 habitantes;

c) três por cento, no caso de Municípios de 50.000 a 150.000 habitantes;

d) um e meio por cento, no caso de Municípios de 25.000 a 50.000 habitantes;

e) meio por cento, no caso de Municípios com até 25.000 habitantes;

III - atende ao disposto nos arts. 167, III e 212, da Constituição e no art. 37, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995;

IV - não está inadimplente:

a) com a União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;

b) com as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

c) com a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública federal, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares;

V - os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências estejam incluídos na lei orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos no exercício.

§ 1º É obrigatória a contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que poderá ser atendida através de recursos financeiros e/ou bens e serviços economicamente mensuráveis e será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, tendo por limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) cinco e dez por cento, se localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste, no caso de Municípios com até 25.000 habitantes;

b) dez e vinte por cento, nos demais Municípios localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste;

c) dez e quarenta por cento, para as transferências no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, excluídos os Municípios relacionados nas alíneas anteriores;

d) vinte e quarenta por cento, para os demais casos;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) dez e vinte por cento, se localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste;

b) vinte e quarenta por cento, para os demais.

§ 2º A exigência de contrapartida fixada no parágrafo anterior não se aplica:

I - às operações de crédito internas e externas, salvo quando o contrato dispuser de forma diferente;

II - aos recursos transferidos pela União, oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros e de programas de conversão da dívida externa doada para fins ambientais, sociais, culturais e de segurança pública;

III - aos Municípios que se encontrem em situação de calamidade pública formalmente reconhecida, durante o período que esta subsistir;

IV - às transferências de recursos destinadas ao atendimento dos programas de educação fundamental e às ações incluídas nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias no Programa Comunidade Solidária;

V - (VETADO)

§ 3º Caberá ao órgão transferidor:

I - verificar a implementação das condições e comprovações previstas neste artigo, exigindo, ainda, do Estado, Distrito Federal ou Município que ateste o cumprimento dessas disposições, inclusive através dos balanços contábeis de 1995 e dos exercícios anteriores, da lei orçamentária para 1996 e demais documentos comprobatórios;

— — — — — — — — — — — — — —

II - acompanhar a execução das subatividades ou subprojetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 4º As transferências previstas neste artigo poderão ser feitas por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, que atuarão como mandatárias da União para execução e fiscalização.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se igualmente à concessão de empréstimo, financiamento ou aval pelo Tesouro Nacional para Estado, Distrito Federal ou Município, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto.

Art. 34. A lei orçamentária anual não poderá incluir estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal interna superior à necessidade de atendimento das despesas com:

I - a amortização, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional;

II - o refinanciamento da dívida externa do setor público que seja, ou venha a ser de responsabilidade da União, nos termos das resoluções do Senado Federal vigentes;

III - o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização, devendo os títulos conter cláusula de inalienabilidade até o seu vencimento e serem vendidos ao par às empresas e sociedades com juros de até seis por cento ao ano e prazo mínimo de resgate de cinco anos, para principal e juros;

IV - a desapropriação de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, nos termos do art. 184, § 4º, da Constituição, no caso dos Títulos da Dívida Agrária;

V - a equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações, no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, previsto no art. 2º da Lei nº 8.187, de 1991, devendo os títulos conter cláusulas de atualização cambial e de inalienabilidade, até o vencimento;

VI - a aquisição de garantias aceitas no exterior, necessárias à renegociação da dívida externa, de médio e longo prazos;

VII - (VETADO)

Parágrafo único. No caso de amortização, juros e encargos da dívida decorrente da extinção ou dissolução de entidades da administração pública federal, de acordo com a Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, os títulos serão emitidos com prazo mínimo de resgate de dois anos, para o principal e juros.

Art. 44. Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo limite para encaminhamento ao Congresso Nacional a data, improrrogável, de 31 de outubro de 1996, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º da Constituição.

Art. 49. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Presidente da República até 31 de dezembro de 1995, a programação dele constante poderá ser

executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da lei orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, com base em remanejamento de dotações, cujos atos serão publicados antes da divulgação dos quadros de detalhamento da despesa a que se refere o art. 51 desta Lei.

§ 3º Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo, os subprojetos e subatividades que não estavam em execução no exercício de 1995.

§ 4º Não se incluem no limite previsto no "caput" deste artigo as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, com pagamento de benefícios

LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências.

ANEXO À LEI COMPLEMENTAR N. 87, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996

1 – A União entregará recursos aos Estados e seus Municípios, atendidos limites, critérios, prazos e demais condições fixados neste Anexo, com base no produto da arrecadação do Imposto Estadual sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, efetivamente realizada no período julho de 1995 a junho de 1996, inclusive.

1.1 – Do montante dos recursos que cabe a cada Estado, a União entregará, diretamente:

1.1.1 – ao próprio Estado, 75% (setenta e cinco por cento);

1.1.2 – aos seus Municípios, 25% (vinte e cinco por cento), distribuídos segundo os mesmos critérios de rateio aplicados às parcelas de receita que lhes cabem do ICMS.

2 – A entrega dos recursos, apurada nos termos deste Anexo, será efetuada até o exercício financeiro de 2002, inclusive.

2.1 – Excepcionalmente, o prazo poderá ser estendido no caso de Estado cuja razão entre o respectivo Valor Previsto da Entrega anual de recursos (VPE), aplicado a partir do exercício de 1998, fixado no subitem 5.8.2 e sujeito a revisão nos termos subitem 5 8.3, e o produto de sua arrecadação de ICMS entre julho de 1995 a junho de 1996, ambos expressos a preços médios deste período, seja:

2.1.1 – superior a 0,10 (dez centésimos) e inferior ou igual a 0,12 (doze centésimos), até o exercício financeiro de 2003, inclusive;

2.1.2 – superior a 0,12 (doze centésimos) e inferior ou igual a 0,14 (quatorze centésimos), até o exercício financeiro de 2004, inclusive;

2.1.3 – superior a 0,14 (quatorze centésimos) e inferior ou igual a 0,16 (dezesseis centésimos), até o exercício financeiro de 2005, inclusive;

2.1.4 – *superior a 0,16 (dezesseis centésimos)*, até o exercício financeiro de 2006, inclusive.

2.2 – Fica autorizada, desde já, a adequação do disposto nas leis das diretrizes orçamentárias da União para os exercícios financeiros de 1996 e de 1997, no que couber, para que sejam financiadas e atendidas as despesas da União necessárias ao atendimento do disposto no artigo 31 desta Lei Complementar, observados os limites e condições fixados neste Anexo.

2.3. O Poder Executivo Federal enviara ao Congresso Nacional, no prazo de ate cinco dias apos , ublicada esta Lei Compiementar, projeto de lei de abertura de credito especial para atender as despesas com o adiantamento de que trata o item 4 e os demais recursos a serem entregues , inda no exercicio financeiro de 1996.

3. A periodicidade da entrega dos recursos e mensal.

3.1. A apuração do montante dos recursos a serem entregues sera feita mensalmente. Periodo d competência é o mês da apuração.

3 2. A entrega de recursos a cada Unidade Federada sera efetuada ate o final do segundo mês subsequente ao periodo de competência

3.3. O primeiro periodo de competência é o mês em que for publicada esta Lei Complementar.

4. Até trinta dias apos a data da publicação desta Lei Complementar, a União entregará ao conjunto dos Estados, a titulo de adiantamento, o montante de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), proporcionalmente aos respectivos valores previstos da entrega anual de recursos (VPE), fixados no subitem 5 8.1. para aplicação no exercicio financeiro de 1996.

4 1. Do valor do adiantamento que cabe a cada Estado, a União entregara, diretamente, 75% (setenta e cinco por cento) ao proprio Estado e 25% (vinte e cinco por cento) aos seus Municipios, nos termos do subitem 1 1

4 2. Nos primeiros doze periodos de competência, sera descontado dos recursos a serem entregues mensalmente a cada Estado e a cada Municipio, antes de aplicado o disposto no item 9, um doze avos do respectivo valor do adiantamento, atualizado pela variação do Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna, até o mês do periodo de competência. Eventual saldo remanescente sera deduzido, integralmente, dos recursos a serem entregues a Unidade Federada no periodo ou periodos de competência imediatamente seguintes, ate que seja anulado.

5. A cada periodo de competência, o valor a ser entregue ao Estado (VE), que inclui a parcela de seus Municipios, sera apurado da seguinte forma

$$VE = \frac{(ICMS_h \times P \times A) - ICMS_r}{N}$$

sujeito a, $VE \leq VME$,

sendo: $VME = \frac{VPE \times P \times A \times T}{12}$

5.1. VE é o valor apurado da entrega, referente a cada período de competência.

5.2. $ICMS_b$ é o produto da arrecadação do ICMS no período base, este indicado pelo subscrito $_b$, observado que:

5.2.1. nos primeiros doze períodos de competência, o período base é:

5.2.1.1. no primeiro período de competência, o mesmo mês do período julho de 1995 a junho de 1996;

5.2.1.2. a partir do segundo período de competência, igual ao período base anterior acrescido do mês seguinte do período julho de 1995 a junho de 1996, sendo que, no período de competência imediatamente seguinte àquele em que o mês de junho de 1996 estiver contido no período base, será incluído o mês de julho de 1995;

5.2.2. a partir do décimo terceiro período de competência, o período base é julho de 1995 a junho de 1996

5.3. P é o fator de atualização, igual à razão entre o índice de preços médio do período de referência e o índice de preços médio do período base, adotando-se o Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua ausência, outro índice de preços de caráter nacional.

5.4. A é o fator de ampliação, que será igual a 1,03 (um inteiro e três centésimos) nos exercícios financeiros de 1996 e 1997 e, nos exercícios financeiros seguintes, igual ao valor apurado da seguinte forma:

$$A = C \times E$$

5.4.1. C é o fator de crescimento, igual a:

5.4.1.1. no exercício financeiro de 1998, 1,0506 (um inteiro e quinhentos e seis décimos de milésimo);

5.4.1.2. nos exercícios financeiros de 1999 e seguintes, 1,0716 (um inteiro e setecentos e dezesseis décimos de milésimo),

5.4.2. E é o fator de eficiência relativa, igual a:

$$E = 1 + \Delta R$$

ou

$$E = 1 + \Delta U,$$

o que for maior

5.4.2.1. ΔR é uma medida do desempenho da arrecadação relativamente ao dos demais Estados, cujo valor será o resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{ICMS/UF_v}{ICMS/UF_p} - \frac{ICMS/BR_v}{ICMS/BR_p}$$

5.4.2.2. ΔU é uma medida do desempenho da arrecadação relativamente ao da União, cujo valor será o resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{ICMS/UF_v}{ICMS/UF_p} - \frac{ATU/UF_v}{ATU/UF_p}$$

5.4.2.3. ICMS/UF é o produto da arrecadação de ICMS do Estado.

5.4.2.4. *ICMS/BR é o produto da arrecadação de ICMS do conjunto dos demais Estados.*

5.4.2.5. ATU/UF é o produto da arrecadação da União no Estado, abrangendo as receitas tributária e de contribuições, inclusive as vinculadas a seguridade social, e excluídas as receitas do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro e, quando incidentes sobre instituições financeiras, do imposto de renda sobre pessoas jurídicas e da contribuição social sobre o *lucro líquido*, bem como do imposto de renda retido na fonte sobre rendimentos de capital e *remessas para o exterior*, da *contribuição provisória sobre movimentação financeira* e de outros tributos de caráter provisório que venham a ser instituídos.

5.4.2.6. o período de avaliação, indicado pelo subscrito $_v$, é:

5.4.2.6.1. no período de competência janeiro de 1998, o próprio mês;

5.4.2.6.2. *nos demais períodos de competência do exercício de 1998, igual ao período de avaliação imediatamente anterior acrescido do mês subsequente;*

5.4.2.6.3. a partir do exercício de 1999, igual ao período de competência acrescido dos onze meses imediatamente anteriores;

5.4.2.7. o período padrão para a comparação, indicado pelo subscrito$_p$, é aquele *formado pelos mesmos meses que compõem o período de avaliação, um ano antes deste último;*

5.4.2.8. os valores relativos ao período padrão para comparação ($ICMS/UF_p$, $ICMS/BR_p$ e ATU/UF_p) serão atualizados para preços médios do período de avaliação, pela variação do Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua ausência, por outro índice de preços de caráter nacional.

5.5. $ICMS_r$ é o produto da arrecadação do ICMS no período de referência, indicado pelo subscrito$_r$, observado que:

5.5.1. nos primeiros doze períodos de competência, o período de referência é:

5.5.1.1. no primeiro período de competência, o mesmo mês;

5.5.1.2. a partir do segundo período de competência, igual ao período de referência imediatamente anterior acrescido do mês seguinte;

5.5.2. a partir do décimo terceiro período de competência, o período de referência é igual ao período de competência acrescido dos onze meses imediatamente anteriores.

5.6. T é o fator de transição, cujo valor é igual:

5.6.1. a 1 (um) nos exercícios financeiros de 1996, 1997 e 1998,

5.6.2. a 0,900 (novecentos milésimos), 0,775 (setecentos e setenta e cinco milésimos), 0,625 (seiscentos e vinte e cinco milésimos), 0,450 (quatrocentos e cinquenta milésimos), respectivamente, nos exercícios financeiros de 1999, 2000, 2001 e 2002, ressalvados os casos dos Estados enquadrados no disposto:

5.6.2.1. no subitem 2.1.1., em que o valor é igual a 0,900 (novecentos milésimos), 0,775 (setecentos e setenta e cinco milésimos), 0,625 (seiscentos e vinte e cinco milésimos), 0,450 (quatrocentos e cinquenta milésimos) e 1/6 (um sexto), respectivamente, nos exercícios de 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003,

5.6.2.2. no subitem 2.1.2., em que o valor é igual a 0,900 (novecentos milésimos), 0,775 (setecentos e setenta e cinco milésimos), 0,625 (seiscentos e vinte e cinco milésimos), 0,450 (quatrocentos e cinquenta milésimos), 2/7 (dois sétimos) e 1/7 (um sétimo), respectivamente, nos exercícios de 1999, 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004;

5.6.2.3. no subitem 2.1.3., em que o valor é igual a 0,900 (novecentos milésimos), 0,775 (setecentos e setenta e cinco milésimos), 5/8 (cinco oitavos), 4/8 (quatro oitavos), 3/8 (três oitavos), 2/8 (dois oitavos) e 1/8 (um oitavo), respectivamente, nos exercícios de 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005;

5.6.2.4. no subitem 2.1.4., caso em que o valor é igual a 0,900 (novecentos milésimos), 7/9 (sete nonos), 6/9 (seis nonos), 5/9 (cinco nonos), 4/9 (quatro nonos), 3/9 (três nonos), 2/9 (dois nonos) e 1/9 (um nono), respectivamente, nos exercícios de 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006.

5.7. N é o número de meses que compõem o período de referência.

5.8. VME é o valor máximo da entrega de recursos a cada Estado, incluída a parcela de seus Municípios, resultante da multiplicação do valor previsto da entrega anual de cada Estado

(VPE), dividido por doze, pelos valores dos fatores de atualização (P), ampliação (A) e transição (T), atendido o seguinte:

5.8.1. nos exercícios financeiros de 1996 e 1997, o valor previsto da entrega anual de recursos (VPE), expresso a preços médios do período julho de 1995 a junho de 1996, ao conjunto das Unidades Federadas, é igual a R$ 3.600.000.000,00 (três bilhões e seiscentos milhões de reais), e o de cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, é:

Acre	R$ 5.331.274,73
Alagoas	R$ 48.598.880,81
Amapá	R$ 20.719.213,10
Amazonas	R$ 34.023.345,57
Bahia	R$ 129.014.673,83
Ceara	R$ 66.400.645,01
Distrito Federal	R$ 47 432.892,61
Espirito Santo	R$ 148 862.799,15
Goiás	R$ 73.335.579,92
Maranhão	R$ 59.783.744,19
Mato Grosso	R$ 82.804 150,57
Mato Grosso do Sul	R$ 62.528.891,22

Minas Gerais	R$ 432.956.072,19
Para	R$ 158.924.710,50
Paraiba	R$ 16.818.496,99
Parana	R$ 352.141.201,59
Pernambuco	R$ 81.223.637,38
Piaui	R$ 14.593 845,83
Rio Grande do Norte	R$ 21.213.050,05
Rio Grande do Sul	R$ 313.652.856,27
Rio de Janeiro	R$ 291.799 979,19
Rondônia	R$ 14.608.957,22
Roraima	R$ 2.237.772,73
Santa Catarina	R$ 116.297 618,94
São Paulo	R$ 985.414 322,57
Sergipe	R$ 14.670 108,64
Tocantins	R$ 4.611.279,20:

5.8.2. nos exercicios financeiros de 1998 e seguintes, o valor previsto da entrega anual de recursos (VPE), expresso a preços médios do período julho de 1995 a junho de 1996, ao conjunto das Unidades Federadas, é igual a R$ 4 400.000.000,00 (quatro bilhões e quatrocentos milhões de reais), e o de cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, é:

Acre	R$	5 972.742.49
Alagoas	R$	53.413.686.32
Amapa	R$	21.516 418.81
Amazonas	R$	50.234 403.21
Bahia	R$	165.826.967.44
Ceara	R$	82.950.622.96
Distrito Federal	R$	58.559 486.64
Espirito Santo	R$	169.650.089.02
Goiás	R$	93.108.148.77
Maranhão	R$	65.646.646.51
Mato Grosso	R$	93.328.929.22
Mato Grosso do Sul	R$	71.501 907.89
Minas Gerais	R$	509.553.128.12
Para	R$	169.977.837.01
Paraiba	R$	23.041 487.41
Parana	R$	394 411.651.45
Pernambuco	R$	101 621.401.92
Piaui	R$	18.568.105.75
Rio Grande do Norte	R$	26.396 605.37
Rio Grande do Sul	R$	372.052.391.48
Rio de Janeiro	R$	368.969 789.87
Rondônia	R$	17.881.807.93
Roraima	R$	2.872.885.44
Santa Catarina	R$	144.198 422.18
São Paulo	R$	1 293.240 592.06
Sergipe	R$	19.101.069.13
Tocantins	R$	6.402.775.60;

5.8.3. o valor previsto da entrega anual de recursos (VPE) de cada Estado, fixado no subitem anterior, sera revisto com base nos resultados de apuracão especial a ser realizada pelo CONFAZ, conjuntamente com os Ministerios da Fazenda e do Planejamento e Orçamento, que avaliará o impacto efetivo dos créditos relativos a bens de uso e consumo proprio do estabelecimento, concedidos a partir daquele exercicio, sobre o produto da arrecadação do ICMS no primeiro semestre de 1998, observado o seguinte:

5.8.3.1. para efeito da apuração nos periodos de competência de fevereiro a agosto de 1998, o VPE correspondente ao exercicio financeiro de 1998 sera temporariamente elevado em 30% (trinta por cento);

5.8.3.2. as reduções de receitas verificadas pela apuração especial serão comparadas ao produto da arrecadação efetiva de ICMS do mesmo periodo e os percentuais de redução aplicados a receita do imposto no periodo julho de 1995 a junho de 1996, obtendo-se valores que serão acrescidos ao VPE de cada Estado, relativo aos exercicios financeiros de 1996 e 1997, fixado no subitem 5.8.1 .

5.8.3.3. o resultado do cálculo previsto no subitem anterior substituira o VPE de cada Estado e o VPE global, de que trata o subitem 5.8.2., e sera utilizado nas apurações relativas aos exercicios financeiros de 1998 e seguintes, inclusive aplicado retroativamente desde o periodo de

competência fevereiro de 1998, sendo as diferenças apuradas acrescidas ou diminuidas dos valores a serem entregues no periodo ou periodos imediatamente seguintes ao final do processo de revisão.

5.9. Respeitados os limites globais e condições estabelecidos pelo Senado Federal, fica autorizada, desde já, a *emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional e a inclusão* de dotações no orçamento fiscal da União ate o montante equivalente ao valor máximo anual da entrega de recursos para o conjunto das Unidades Federadas, apurado nos termos deste item para cada exercicio financeiro.

6. Até trinta dias após a publicação desta Lei Complementar, cada Estado poderá optar, em caráter irretratavel, pela seguinte modalidade de calculo do valor do fator de ampliação (A), relativo aos exercicios financeiros de 1998 e seguintes:

$$A = C \div F$$

6.1. C é o fator de crescimento, fixado no subitem 5.4.1.

6.2. F é o fator de estimulo ao esforço de arrecadação, apurado no primeiro periodo de competência de cada trimestre civil da seguinte forma:

se $\Delta PIB/BR \leq 0$ ou $\Delta ICMS \leq (1{,}75 \times \Delta PIB/BR)$,

$F = 0$ (zero);

caso contrário,

$F = (\Delta ICMS/UF) - 1{,}75 \times (\Delta PIB/BR)$

6.2.1. ΔPIB/BR é a taxa de variação real do Produto Interno Bruto do Pais, estimada e divulgada trimestralmente pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica, comparando-se com igual periodo um ano antes:

6.2.1.1. em janeiro de 1998, o valor referente ao quarto trimestre de 1997;

6.2.1.2. em abril de 1998, o valor referente ao primeiro trimestre de 1998;

6.2.1.3. em julho de 1998, o valor referente ao primeiro semestre de 1998;

6.2.1.4. em outubro de 1998, o valor referente aos três primeiros trimestres de 1998;

6.2.1.5. em janeiro de 1999, o valor referente ao ano de 1998;

6.2.1.6. a partir de abril de 1999, o valor referente ao periodo de doze meses imediatamente anterior ao periodo de competência considerado;

6.2.2. ΔICMS/UF é a taxa de variação do produto da arrecadação do ICMS do Estado entre o periodo de avaliação e igual periodo um ano antes, este expresso a preços medios do

periodo de avaliação, mediante atualização pela variação do Indice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna, da Fundação Getulio Vargas, ou, na sua ausência, por outro indice de carater nacional:

6.2.2.2. o periodo de avaliação e,

6.2.2.2.1. em janeiro de 1998, o mesmo mês,

6.2.2.2.2. em abril de 1998, o periodo fevereiro a abril de 1998;

6.2.2.2.3. em julho de 1998, o periodo fevereiro a julho de 1998;

6.2.2.2.4 em outubro de 1998, o periodo fevereiro a outubro de 1998,

6.2.2.2.5. em janeiro de 1999, o periodo fevereiro de 1998 a janeiro de 1999,

6.2.2.2.6. a partir de abril de 1999, o periodo de competência considerado acrescido dos onze meses imediatamente anteriores.

6.3. o valor do fator de esumulo (F) apurado no primeiro periodo de competência de cada trimestre aplica-se aos três periodos de competência daquele trimestre;

6.4. A opção de que trata este item será comunicada pelo Poder Executivo Estadual, no devido prazo, ao Ministério da Fazenda, que a fará publicar no Diário Oficial da União.

7. A cada periodo de competência, se o montante de recursos a ser entregue ao conjunto dos Estados, incluidas as parcelas de seus Municipios, for inferior ao valor previsto da entrega anual (VPE) global do País, fixado nos subitens 5.8.1 e 5.8.2, e sujeito à revisão de que trata o subitem 5.8.3., dividido por 12 (doze) e multiplicado pelos valores dos fatores de atualização (P) e de transição (T), a diferença podera ser utilizada para elevar o valor maximo de entrega de recursos (VME) no caso de Estados cujos valores que serão entregues (VE), apurados pela fórmula de cálculo prevista no item 5, superarem o seu VME.

7.1. O valor global a ser utilizado na elevação dos VME dos Estados será distribuido proporcionalmente à diferença a maior em cada Estado, entre o VE, apurado pela fórmula de cálculo, e o seu VME. Fica limitado o montante de recurso a ser acrescido ao VME de cada Estado ao menor dos seguintes valores:

7.1.1. 30% (trinta por cento) do correspondente VPE, fixado nos subitens 5.8.1 e 5.8.2., dividido por 12 (doze) e multiplicado pelo fator P, ou

7.1.2. a diferença a maior entre VE e VME.

7.2. Após definido o rateio entre os Estados do valor global a ser utilizado na elevação dos respectivos VME, a entrega dos recursos adicionais ao Estado, inclusive da parcela de seus Municipios, so ocorrera se atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

7.2.1. o Estado esteja enquadrado em uma das situações excepcionais previstas no subitem 2.1. e

7.2.2. o Estado apresente fator de eficiência relativa (E) igual ou superior a 1 (um) no periodo de competência considerado, ainda que tenha optado pela aplicação da modalidade de cálculo prevista no item 6

8 Cabera ao Ministerio da Fazenda processar as informações recebidas e apurar, nos termos deste Anexo, o montante a ser entregue a cada Estado, bem como os recursos a serem destinados, respectivamente, ao Governo do Estado e aos Governos dos Municipios do mesmo

8.1 Antes do inicio de cada exercicio financeiro, o Estado comunicara ao Ministerio da Fazenda os indices de participação dos respectivos Municipios no rateio da parcela do ICMS a serem aplicados no correspondente exercicio, observado, ainda, o seguinte.

8.1.1. os coeficientes de participação dos Municipios a serem respeitados no exercicio de 1996, inclusive para efeito da destinação de parcela do adiantamento, serão comunicados pelo Estado ate dez dias apos a data da publicação desta Lei Complementar;

8.1.2. o atraso na comunicação dos coeficientes acarretara a suspensão da entrega dos recursos ao Estado e aos respectivos Municipios, ate que seja regularizada a entrega das informações

8 2. Para apuracão cos valores a serem entregues a cada periodo de competência, o Estado enviara ao Ministerio da Fazenda, ate o décimo dia util do segundo mês seguinte ao periodo de competência, balancete contabil mensal ou relatorio resumido da execução orçamentaria mensal, devidamente publicado, que devera especificar o produto da arrecadação do ICMS, incluindo o da respectiva cota-parte municipal.

8.3. Os valores entregues pela União ao Estado, bem como aos seus Municipios, a cada exercicio financeiro, serão revistos e compatibilizados com base no respectivo balanço anual, a ser enviado no prazo de ate dez dias apos sua publicação. Eventual diferença, apos divulgada no Diário Oficial da União, sera acrescida ou descontada dos recursos a serem entregues no periodo, ou periodos, de competência imediatamente seguintes

8 4. O atraso na apresentação pelo Estado dos seus balancetes ou relatorios mensais, bem como do balanço anual, acarretara postecipação da entrega dos recursos para a data em que for efetuada a entrega do periodo de competência seguinte, desde que regularizado o fluxo de informações

8 5. Exclusivamente para efeito de apuração do valor a ser entregue aos outros Estados, fica o Ministerio da Fazenda autorizado a estimar o produto da arrecadação do ICMS do Estado que não tenha enviado no devido prazo seu balancete ou relatorio mensal, inclusive com base em informações levantadas pelo CONFAZ.

8.6 Respeitados os mesmos prazos concedidos aos Estados, o Ministerio da Fazenda devera apurar e publicar no Diário Oficial da União a arrecadação tributaria da União realizada em cada Estado, que devera ser comparavel e consistente com a arrecadação global no Pais constante de seus balancetes periódicos e do balanço anual.

8 7. Fica o Ministerio da Fazenda obrigado a publicar no Diário Oficial da União, ate cinco dias uteis antes da data prevista para a efetiva entrega dos recursos, o resultado do calculo do montante a ser entregue a cada Estado e os procedimentos utilizados na sua apuração, os quais, juntamente com o detalhamento da memoria de calculo, serão remetidos, no mesmo prazo, ao Tribunal de Contas da União, para seu conhecimento e controle.

9. A forma de entrega dos recursos a cada Estado e a cada Municipio observara o disposto neste item.

9.1. O Ministerio da Fazenda informara, no mesmo prazo e condição previstos no subitem 8.7, o respectivo montante da dívida da administração direta e indireta da Unidade Federada, apurado de acordo com o definido nos subitens 9.2. e 9.3., que será deduzido do valor a ser entregue à respectiva Unidade em uma das duas formas previstas no subitem 9.4

9.2. Para efeito de entrega dos recursos à Unidade Federada, em cada periodo de competência e por uma das duas formas previstas no subitem 9.4., serão obrigatoriamente considerados, pela ordem e ate o montante total da entrega apurada no respectivo periodo, os valores das seguintes dividas:

9.2.1. contraidas junto ao Tesouro Nacional pela Unidade Federada, vencidas e não pagas, computadas primeiro as da administração direta e depois as da administração indireta;

9.2.2. contraidas junto ao Tesouro Nacional pela Unidade Federada, vincendas no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos, computadas primeiro as da administração direta e depois as da administração indireta;

9.2.3. contraidas pela Unidade Federada com garantia da União, inclusive divida externa, primeiro, as vencidas e não pagas e, depois, as vincendas no mês seguinte aquele em que serão entregues os recursos, sempre computadas inicialmente as da administração direta e posteriormente as da administração indireta;

9.2.4. contraidas pela Unidade Federada junto aos demais entes da administração federal, direta e indireta, primeiro, as vencidas e não pagas e, depois, as vincendas no mês seguinte aquele em que serão entregues os recursos, sempre computadas inicialmente as da administração direta e posteriormente as da administração indireta.

9.3. Para efeito do disposto no subitem 9.2.4., ato do Poder Executivo Federal podera autorizar:

9.3.1. a inclusão, como mais uma opção para efeito da entrega dos recursos, e na ordem que determinar, do valor correspondente a titulo da respectiva Unidade Federada na carteira da União, inclusive entes de sua administração indireta, primeiro relativamente aos valores vencidos e não pagos e, depois, aos vincendos no mês seguinte aquele em que serão entregues os recursos;

9.3.2. a suspensão temporaria da dedução de divida compreendida pelo dispositivo, quando não estiverem disponiveis, no prazo devido, as necessarias informações

9.4. Os recursos a serem entregues à Unidade Federada, em cada periodo de competência, equivalentes ao montante das dívidas apurado na forma do subitem 9.2. e do anterior, serão satisfeitos pela União por uma das seguintes formas:

9.4.1. entrega de obrigações do Tesouro Nacional, de série especial, inalienaveis, com vencimento não inferior a dez anos, remunerados por taxa igual ao custo médio das dívidas da respectiva Unidade Federada junto ao Tesouro Nacional, com poder liberatorio para pagamento das referidas dívidas; ou

9.4.2. correspondente compensação.

9.5 Os recursos a serem entregues à Unidade Federada, em cada periodo de competência, equivalentes a diferença positiva entre o valor total que lhe cabe e o valor da divida

apurada nos termos dos subitens 9 2. e 9 3.' e liquidada na forma do subitem anterior, serão satisfeitos atraves de credito, em moeda corrente, à conta bancaria do beneficiário.

1). Os parâmetros utilizados no cálculo da entrega dos recursos a cada Estado de que trata este Anexo serão considerados, no que couber, para efeito da renegociação ou do refinanciamento de dividas junto ao Tesouro Nacional.

1 .. As referências feitas aos Estados neste Anexo entendem-se também feitas ao Distrito Federal.

LEI Nº 8.742 , DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

LEI Nº 9.293 , DE 15 DE JULHO DE 1996.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentaria para o exercicio de 1997 e dá outras providências.

Art 18 As transferências de recursos da União, consignadas na lei orçamentária *anual, para Estados, Distrito Federal ou Municipios*, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de crédito externas e as destinadas a atender a estado de calamidade publica legalmente reconhecido por ato ministerial, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que

I - instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos previstos nos arts. 155 e 156, da Constituição, ressalvado o imposto previsto no art. 156, III, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, quando comprovada a ausência do fato gerador;

II - a receita tributária própria corresponde, em relação ao total das receitas orçamentárias, exclusive as decorrentes de operações de credito, a pelo menos

a) vinte e cinco por cento, no caso de Estado ou Distrito Federal,

b) cinco por cento, no caso de Municipios com mais de 150 000 habitantes,

c) três por cento, no caso de Municipios de 50 000 a 150 000 habitantes,

d) um e meio por cento, no caso de Municipios de 25.000 a 50.000 habitantes,

III - não está inadimplente:

a) com a União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;

b) com as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e

c) com a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública federal, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares.

§ 1° Ressalvadas as vedações constitucionais, fica o Poder Executivo autorizado a dispensar, mediante decreto, em caráter excepcional, as exigências previstas no inciso III deste artigo, para atendimento das ações incluídas nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias no Programa Comunidade Solidária.

§ 2° É obrigatória a contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que poderá ser atendida através de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis e será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) cinco e dez por cento, se localizados nas áreas da SUDENE, da SUDAM e da Baixada Fluminense e no Centro-Oeste, no caso de Municípios com até 25 000 habitantes;

b) dez e vinte por cento, nos demais Municípios localizados nas áreas da SUDENE, da SUDAM e da Baixada Fluminense e no Centro-Oeste,

c) dez e quarenta por cento, para as transferências no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, excluídos os Municípios relacionados nas alíneas anteriores;

d) vinte e quarenta por cento, para os demais.

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) dez e vinte por cento, se localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste; e

b) vinte e quarenta por cento, para os demais.

§ 3° A exigência de contrapartida fixada no parágrafo anterior não se aplica aos recursos transferidos pela União.

I - oriundos de operações de crédito internas e externas, salvo quando o contrato dispuser de forma diferente;

II - oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros e de programas de conversão da dívida externa doada para fins ambientais, sociais, culturais e de segurança pública;

III - a Municípios que se encontrem em situação de calamidade pública formalmente reconhecida, durante o período que esta subsistir; e

IV - para atendimento dos programas de educação fundamental e às ações incluídas nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias no Programa Comunidade Solidária.

§ 4º Caberá ao órgão transferidor:

I verificar a implementação das condições previstas neste artigo, exigindo, ainda, do Estado, Distrito Federal ou Município que ateste o cumprimento dessas disposições, inclusive através dos balanços contábeis de 1996 e dos exercícios anteriores, da lei orçamentária para 1997 e demais documentos comprobatórios; e

II - acompanhar a execução das subatividades ou subprojetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 5º As transferências previstas neste artigo poderão ser feitas por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, que atuarão como mandatárias da União para execução e fiscalização, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou intrumento congênere, e os demais registros próprios no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

§ 6º O disposto neste artigo aplica-se igualmente à concessão de empréstimo, financiamento ou aval pelo Tesouro Nacional para Estado, Distrito Federal ou Município, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto.

§ 7º (VETADO)

Art. 19 Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observarão as seguintes condições:

I - na hipótese de operações com custo de captação identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores ao referido custo;

II - na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à Taxa Referencial "pro-rata tempore", ou, se for o caso, aqueles definidos em lei.

§ 1º Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros previstos nos incisos I e II deste artigo, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro.

§ 2º Ressalvam-se das disposições deste artigo as operações realizadas no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX e as demais operações de financiamento realizadas com mini e pequenos produtores rurais, bem como os financiamentos para aquisição, por autarquias e empresas públicas federais, de produtos agropecuários destinados à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, de que trata o Decreto-lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e à formação de estoques, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991,

que deverão ter sua execução efetivada por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

Art. 34. Todas as despesas relativas à dívida pública federal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 1° As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal, interna e externa, e a estimativa da receita proveniente da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional para atendê-lo, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida e das demais receitas provenientes da emissão de títulos.

§ 2° Entende-se por refinanciamento o pagamento do principal da dívida mobiliária federal corrigido, com receita proveniente da emissão de títulos, e por sua amortização efetiva, seu pagamento com recursos de outras fontes.

§ 3° As despesas com o refinanciamento da dívida mobiliária federal constarão da lei em unidade orçamentaria especifica, distinta da que contemple os encargos financeiros da União.

Art. 35. A lei orçamentária anual não poderá incluir estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida publica federal interna superior à necessidade de atendimento das despesas com:

I - a amortização, inclusive o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional;

II - o refinanciamento da dívida externa do setor publico que seja, ou venha a ser de responsabilidade da União, nos termos das resoluções do Senado Federal vigentes;

III - o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização, devendo os títulos conter cláusula de inalienabilidade ate o seu vencimento e serem vendidos ao par as empresas e sociedades com juros de ate seis por cento ao ano e prazo minimo de resgate de cinco anos, para principal e juros;

IV - a desapropriação de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, nos termos do art. 184, § 4°, da Constituição, no caso dos Títulos da Dívida Agrária;

V - a equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações, no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, previsto no art. 2° da Lei n° 8.187, de 1991, devendo os títulos conter cláusulas de atualização cambial e de inalienabilidade, até o vencimento;

VI - os emprestimos e financiamentos destinados à formação de estoques reguladores e estrategicos, obedecidos os limites e condições estabelecidos em lei e pelo Conselho Monetario Nacional;

VII - a aquisição de garantias aceitas no exterior, necessárias à renegociação da dívida externa, de medio e longo prazos; e

VIII - o refinanciamento da dívida interna dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. No caso de amortização, juros e encargos da dívida decorrente da extinção ou dissolução de entidades da administração pública federal, de acordo com a Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, os títulos serão emitidos com prazo mínimo de resgate de dois anos, para o principal e juros.

Art. 53 Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 1996, a programação dele constante poderá ser executada, durante os três primeiros meses do exercício, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito, a conta da lei orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Congresso Nacional e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da lei orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações.

§ 3º Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo, os subprojetos e subatividades que não estavam em execução no exercício de 1996.

§ 4º Não se incluem no limite previsto no "caput" deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social;

III - pagamento do serviço de dívida;

IV - as Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda;

V - o Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos - PRODEA;

VI - os subprojetos e subatividades financiados com doações;

VII - os subprojetos e subatividades que estavam em execução em 1996, financiados com recursos externos e contrapartida;

VIII - o Sistema Nacional de Defesa Civil,

IX - a atividade Crédito para a Reforma Agrária,

X - pagamento a bolsa de estudo;

XI - pagamento de benefícios da prestação continuada (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993) e desenvolvimento de ações de enfrentamento a pobreza;

XII - pagamento de abono salarial e despesas a conta de recursos diretamente arrecadados, no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

XIII - pagamento de compromissos contratuais no exterior; e

XIV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde.

LEI Nº 8.187, DE 1º DE JUNHO DE 1991

Autoriza a concessão de financiamento à exportação de bens e serviços nacionais.

Art. 2º Nas operações de financiamento à exportação de bens e serviços nacionais não abrangidas pelo disposto no artigo anterior, o Tesouro Nacional poderá conceder ao financiador estímulo equivalente à cobertura da diferença, a maior, entre os encargos pactuados com o tomador e os custos da captação dos recursos.

§ 1º O Poder Executivo fixará os limites máximos admissíveis na captação dos recursos, para os efeitos deste artigo.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos encargos vincendos de operações já realizadas, em relação às quais preexistam obrigações do Tesouro Nacional quanto à equalização de taxa, na conformidade do Fundo de Financiamento à Exportação (Finex), disciplinado pela Resolução nº 509, de 24 de janeiro de 1979, do Banco Central do Brasil.

§ 3º (Vetado).

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.579-26, DE 22 DE OUTUBRO DE 1998.

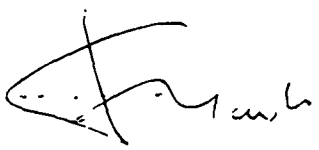
Altera a redação dos arts. 14, 18, 34; 44 e 49 da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, dos arts. 18, 19, 34, 35 e do § 4º do art. 53 da Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996, que dispõem, respectivamente, sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para os exercícios de 1996 e 1997.

MENSAGEM Nº 803, DE 1998-CN
(nº 1.404/98, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.605-30, de 19 de novembro de 1998, que "Dá nova redação aos arts. 3º e 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências".

Brasília, 19 de novembro de 1998.



EM INTERMINISTERIAL nº 008 MMA/MAA/GM

Brasília, 20 de outubro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submetemos à consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de reedição e alteração da Medida Provisória nº 1.605-28, de 24 de setembro de 1998, que dá nova redação aos arts. 2º e 44, da

Lei nº 4 771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em areas agricolas na região Norte e na parte norte da região Centro-Oeste

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos na MP nº 1 605-28/98, tendo em vista a iminência da perda de sua eficacia, face a falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no paragrafo unico do art 62 da Constituição, assim como acrescentar dispositivo no art 2º da Lei nº 4 771/65 (Código Florestal)

Tal alteração visa autorizar a supressão total ou parcial de florestas de preservação permanente, para possibilitar a implantação e a execução de obras, planos, atividades, ou projetos de utilidade publica ou interesse social, quê se encontram obstaculizados, em razão das limitações de uso de tais areas, impostas pelo inciso III, do artigo 225 da Constituição Federal, que exige para sua alteração e supressão autorização legal

Referida supressão e alteração somente sera autorizada se devidamente caracterizada em procedimento administrativo proprio e precedida de previo licenciamento do Orgão Federal de Meio Ambiente

Com a inclusão do paragrafo acima mencionado os entraves existentes, para a execução de projetos de utilidade publica e de interesse social, serão superados, respeitando, no entanto, o espirito que norteou a proteção dos ecossistemas descritos no art 2º do Codigo Florestal ,,

Estas, Senhor Presidente, as razões que justificam a relevância e a urgência prescritas no art 62 da Constituição que possibilitam a reedição e a alteração da Medida Provisoria nº 1 605-28/98

Respeitosamente,

GUSTAVO KRAUSE GONCALVES SOBRINHO
Ministro de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

FRANCISCO SÉRGIO TURRA
Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento

ANEXO A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DOS MINISTERIOS DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL-MMA E AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-MAA Nº00 .DE 20 / 10 /1998

1. **Síntese do problema ou da situação que reclama providências:**

Cumprir o prazo previsto no paragrafo unico do art 62 da Constituição, assim como acrescentar dispositivo ao art 2º do Código Florestal, Lei nº 4 771, de 15 de setembro de 1966, que estabelece procedimento administrativo proprio para autorizar a execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade publica ou interesse social, precedido de licenciamento ambiental para a supressão total ou parcial

de florestas de preservação permanente, as quais encontram-se submetidas a regime proprio de utilização, a teor do inciso III, do art. 225 da Constituição, dispondo que nas areas especialmente protegidas a sua alteração e supressão somente serão permitidas através de lei. Ocorre que, com tal disposição os empreendimentos relativos a linhas de transmissão, usinas hidrelétricas, oleodutos, gasodutos, a exemplo de outros situados em locais elencados no art. 2º do Código Florestal, tiveram seus licenciamentos sobrestados o que tem gerado ameaça ao sistema produtivo, notadamente o de produção e distribuição de energia elétrica e outras fontes energéticas. Com a inclusão de tal dispositivo, os entraves existentes para a execução de empreendimentos, como os acima mencionados, poderão ser superados, respeitando, no entanto, o espirito que norteou a proteção dos ecossistemas descritos no art. 2º do Código Florestal.

2. **Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:**

Reedição da Medida Provisória nº 1.605-28, de 24 de setembro de 1998, com nova redação do art. 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

3. **Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:**

Inexistem outras alternativas à proposta.

4. **Custos:**

Inexistentes.

5. **Razões que justificam a urgência:**

Tornar exequível a MP nos termos do art. 62 da Constituição.

6. **Impacto sobre o meio ambiente:**

Os impactos serão positivos, vez que a alteração do art. 2º propiciará novos procedimentos administrativos

7. **Alterações propostas:**

Texto atual	Texto proposto
Art. 2º Consideram-se de preservação permanente, pelo so efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:	Art. 2º Consideram-se de preservação permanente, pelo so efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas.
Paragrafo unico No caso de areas urbanas, assim entendidas as compreendidas nos perimetros urbanos definidos por lei municipal, e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, em todo o territorio abrangido, observar-se-a o disposto nos respectivos planos diretores e leis de uso do solo, respeitados os principios e limites a que se refere este artigo	§ 1º No caso de areas urbanas, assim entendidas as compreendidas nos perimetros urbanos definidos por lei municipal, e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, em todo o territorio abrangido, observar-se-a o disposto nos respectivos planos diretores e leis de uso do solo, respeitados os principios e limites a que se refere este artigo
	§ 2º A supressão total ou parcial de florestas e demais formas de vegetação, descritas neste artigo, somente sera admitida quando necessaria a execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade publica ou interesse social, devidamente caracterizada em procedimento administrativo proprio e precedida de previo licenciamento do Orgão Federal de Meio Ambiente.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

A proposta ora analisada encontra-se elaborada em conformidade com as exigências do Decreto nº 1.937, de 21 de junho de 1996. Estão presentes os requisitos de constitucionalidade e juridicidade.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.605-30, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998.

Dá nova redação aos arts. 3º e 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 e tendo em vista o disposto no art. 225, § 4º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 3º e 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

§ 1º A supressão total ou parcial de florestas e demais formas de vegetação permanente de que trata esta Lei, devidamente caracterizada em procedimento administrativo próprio e com prévia autorização do órgão federal de meio ambiente, somente será admitida quando necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, sem prejuízo do licenciamento a ser procedido pelo órgão ambiental competente.

§ 2º Por ocasião da análise do licenciamento, o órgão licenciador indicará as medidas de compensação ambiental que deverão ser adotadas pelo empreendedor sempre que possível.

§ 3º As florestas que integram o patrimônio indígena ficam sujeitas ao regime de preservação permanente (letra "g") pelo só efeito desta Lei." (NR)

"Art. 44. Na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste, a exploração a corte raso só é permissível desde que permaneça com cobertura arbórea pelo menos cinqüenta por cento da área de cada propriedade.

§ 1º A reserva legal, assim entendida a área de, no mínimo, cinqüenta por cento de cada propriedade, onde não é permitido o corte raso, será averbada à margem da inscrição da matrícula do imóvel no registro de imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão a qualquer título ou de desmembramento da área.

§ 2º Nas propriedades onde a cobertura arbórea se constitui de fitofisionomias florestais, não será admitido o corte raso em pelo menos oitenta por cento dessas fitofisionomias florestais.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às propriedades ou às posses em processo de regularização, assim declaradas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, ou pelos órgãos estaduais competentes, com áreas de até cem hectares, nas quais se pratique agropecuária familiar.

§ 4º Em se tratando de reserva legal a ser instituída em áreas já comprometidas por usos alternativos do solo, o proprietário poderá optar, mediante aprovação do orgão federal de meio ambiente, pela sua compensação por outras áreas, desde que pertençam aos mesmos ecossistemas, estejam localizadas dentro do mesmo Estado e sejam de importância ecológica igual ou superior a da área compensada.

§ 5º Para efeito do disposto no **caput**, entende-se por região Norte e parte Norte da região Centro-Oeste os Estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso, além das regiões situadas ao norte do paralelo 13° S, nos Estados de Tocantins e Goiás, e a oeste do meridiano de 44° W, no Estado do Maranhão.

§ 6º Nas áreas onde estiver concluído o Zoneamento Ecológico-Econômico, na escala igual ou superior a 1:250.000, executado segundo as diretrizes metodológicas estabelecidas pela Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República e aprovado por órgão técnico por ela designado, a distribuição das atividades econômicas será feita conforme as indicações do zoneamento, respeitado o limite mínimo de cinqüenta por cento da cobertura arbórea de cada propriedade, a título de reserva legal." (NR)

Art. 2º Não será permitida a expansão da conversão de áreas arbóreas em áreas agrícolas nas propriedades rurais localizadas nas regiões descritas no art. 44 da Lei nº 4.771, de 1965, que possuam áreas desmatadas, quando for verificado que as referidas áreas encontrem-se abandonadas, sub-utilizadas ou utilizadas de forma inadequada segundo a capacidade de suporte do solo.

Parágrafo único. Entende-se por áreas abandonadas, sub-utilizadas ou utilizadas de forma inadequada aquelas que não correspondem às finalidades de produção agropecuária que justifiquem o incremento de área convertida.

Art. 3º A utilização das áreas com cobertura florestal nativa na região Norte e parte Norte da região Centro-Oeste somente será permitida sob a forma de manejo florestal sustentável de uso múltiplo, obedecendo aos princípios de conservação dos recursos naturais, conservação da estrutura da floresta e de suas funções, manutenção da diversidade biológica e desenvolvimento sócio-econômico da região, e demais fundamentos técnicos estabelecidos em regulamento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Medida Provisória, no prazo de cento e vinte dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.605-29, de 22 de outubro de 1998.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E.M. nº 004

Em 25 de julho de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente minuta de medida provisória que altera o art. 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste.

Pelo atual artigo do Código Florestal, a exploração a corte raso pode chegar a até cinqüenta por cento de cada propriedade na região, e a presente proposta é no sentido de que as áreas conservadas sejam ampliadas para, no mínimo, oitenta por cento de cada propriedade rural constituída por fitofisionomias florestais.

Tendo em vista que a região atingida é compreendida por um dos biomas mais complexos e frágeis do planeta, sendo reconhecida como uma área de evidente vocação florestal extrativista e madeireira, não se pode admitir a continuidade da exploração destes recursos florestais em bases empíricas e predatórias. A propósito, a Constituição de 1988 conferiu à floresta amazônica a condição de **patrimônio nacional**, realçando a necessidade de que seus recursos sejam utilizados em bases racionais e sustentáveis.

Visa, ainda, a presente proposta de medida provisória assegurar a melhor utilização das áreas naturais convertidas para o uso alternativo do solo, as quais se encontram na condição de áreas degradadas. A medida tem por finalidade induzir a otimização do uso adequado das áreas já desflorestadas e reduzir o incremento da conversão de áreas florestais primitivas em áreas para fins agropecuários

Respeitosamente.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N. 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965

Institui o novo Código Florestal.

.....

Art. 3º Consideram-se, ainda, de preservação permanentes, quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas:

a) a atenuar a erosão das terras;

b) a fixar as dunas;

c) a formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;

d) a auxiliar a defesa do território nacional a critério das autoridades militares;

e) a proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico;

f) a asilar exemplares da fauna ou flora ameaçados de extinção;

g) a manter o ambiente necessário à vida das populações silvícolas;

h) a assegurar condições de bem-estar público.

§ 1º A supressão total ou parcial de florestas de preservação permanente só será admitida com prévia autorização do Poder Executivo Federal, quando for necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social.

§ 2º As florestas que integram o Patrimônio Indígena ficam sujeitas ao regime de preservação permanente (letra *g*) pelo só efeito desta Lei.

.....

Art. 44. Na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste enquanto não for estabelecido o decreto de que trata o artigo 15, a exploração a corte razo só é permissível desde que permaneça com cobertura arbórea, pelo menos 50% da área de cada propriedade.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.605-29, DE 22 DE OUTUBRO DE 1998.

Dá nova redação ao art. 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 804, DE 1998-CN
(nº 1.405/98, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.607-24, de 19 de novembro de 1998, que "Altera a legislação que rege o Salário-Educação, e dá outras providências".

Brasília, 19 de novembro de 1998.

E.M. nº 148

Em 19 de novembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.607-23, de 22 de outubro de 1998, que altera a legislação que rege o Salário-Educação.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

PAULO RENATO SOUZA
Ministro de Estado da Educação
e do Desporto

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.607-24, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998.

Altera a legislação que rege o Salário-Educação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A contribuição social do Salário-Educação, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, obedecerá aos mesmos prazos e condições, e sujeitar-se-á às mesmas sanções administrativas ou penais e outras normas relativas às contribuições sociais e demais importâncias devidas a Seguridade Social, ressalvada a competência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, sobre a matéria.

§ 1º Estão isentas do recolhimento da contribuição social do Salário-Educação:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como suas respectivas autarquias e fundações;

II - as instituições públicas de ensino de qualquer grau;

III - as escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, devidamente registradas e reconhecidas pelo competente órgão estadual de educação, e que atendam ao disposto no inciso II do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - as organizações de fins culturais que, para este fim, vierem a ser definidas em regulamento;

V - as organizações hospitalares e de assistência social, desde que atendam, cumulativamente, aos requisitos estabelecidos nos incisos I a V do art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991.

§ 2º Integram a receita do Salário-Educação os acréscimos legais a que estão sujeitos os contribuintes em atraso.

§ 3º Entende-se por empresa, para fins de incidência da contribuição social do Salário-Educação, qualquer firma individual ou sociedade que assume o risco de atividade econômica, urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como as empresas e demais entidades públicas ou privadas, vinculadas à Seguridade Social.

Art. 2º A Quota Estadual do Salário-Educação, de que trata o art. 15, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.424, de 1996, será redistribuída entre o Estado e os respectivos municípios, de conformidade com critérios estabelecidos em lei estadual, que considerará, dentre outros referenciais, o número de alunos matriculados no ensino fundamental nas respectivas redes de ensino.

Art. 3º O Salário-Educação não tem caráter remuneratório na relação de emprego e não se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou à remuneração percebida pelos empregados das empresas contribuintes.

Art. 4º A contribuição do Salário-Educação será recolhida ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Parágrafo único. O INSS reterá, do montante por ele arrecadado, a importância equivalente a um por cento, a título de taxa de administração, creditando o restante no Banco do Brasil S.A., em favor do FNDE, para os fins previstos no art. 15, § 1º, da Lei nº 9.424, de 1996.

Art. 5º A fiscalização da arrecadação do Salário-Educação será realizada pelo INSS, ressalvada a competência do FNDE sobre a matéria.

Parágrafo único. Para efeito da fiscalização prevista neste artigo, seja por parte do INSS, seja por parte do FNDE, não se aplicam as disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes, empresários, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Art. 6º As disponibilidades financeiras dos recursos gerenciados pelo FNDE, inclusive os arrecadados à conta do Salário-Educação, poderão ser aplicadas por intermédio de instituição financeira pública federal, na forma que vier a ser estabelecida pelo seu Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O produto das aplicações previstas no **caput** deste artigo será destinado ao ensino fundamental, à educação pré-escolar e ao pagamento dos encargos administrativos e do PASEP, de acordo com critérios e parâmetros fixados pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 7º O Ministério da Educação e do Desporto fiscalizará, por intermédio do FNDE, a aplicação dos recursos provenientes do Salário-Educação, na forma do regulamento e das instruções que para este fim forem baixadas por aquela Autarquia.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Medida Provisória, no prazo de sessenta dias da data de sua publicação.

Art. 9º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.607-23, de 22 de outubro de 1998.

Art. 10. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se a Lei nº 8.150, de 28 de dezembro de 1990.

Brasília, 19 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E.M. MEC Nº 112

Brasília, 19 de setembro de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à superior consideração de Vossa Excelência a anexa Minuta de Medida Provisória que "Altera a legislação que rege o Salário-Educação, e dá outras providências".

Trata-se Sr. Presidente, de ajustar tal legislação às modificações introduzidas na Carta Magna pela Emenda Constitucional Nº 14, visando adequar a

política de financiamento do ensino fundamental aos seus elevados propósitos, engajando toda a sociedade no processo de transformação da *escola que temos na escola que queremos*, com a finalidade precípua de atingir meta prioritária do programa de governo de Vossa Excelência.

A adoção da presente medida, proporcionará o aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão dos recursos do Salário-Educação, bem como a continuidade do repasse, de forma automática e transparente, de recursos federais em favor das escolas públicas Estaduais e Municipais do ensino fundamental, assegurando a correção das desigualdades e oportunidades educacionais e resguardando a eficaz aplicação, pelas próprias escolas, dos recursos direcionados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental público.

A distribuição dos recursos do Salário-Educação será otimizada, sem a majoração de encargos já existentes e sem alteração da repartição do valor líquido arrecadado em Quotas Federal (1/3) e Estadual (2/3), obedecendo, tão-somente, critério de justiça social, pela redistribuição da parcela de recursos da Quota Estadual entre Estados e Municípios, a partir de 01/01/97, de acordo com o número de alunos matriculados nas escolas das redes públicas de ensino estadual e municipal, assegurando, desta forma, equidade na partilha desses recursos.

Esta medida resguarda, ainda, o atendimento aos alunos bolsistas que se encontrarem, na data de edição deste ato, cadastrados como beneficiários do denominado Sistema de Manutenção de Ensino Fundamental - SME, custeado com recursos originários da contribuição social do Salário-Educação, evitando-se, desta forma, o indesejável impacto sócio-educacional que a súbita suspensão do benefício a esses alunos representaria, tanto para os próprios alunos e suas famílias, quanto para o sistema público de ensino que, certamente, teria dificuldades de abrigá-los.

Pelas razões aqui expostas, e pela convicção da presença dos requisitos de relevância e urgência, proponho a Vossa Excelência o tratamento da matéria por intermédio de Medida Provisória, ao amparo do art. 62 da Constituição.

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.424, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

.....

Art. 15. O Salário-Educação, previsto no art. 212, § 5º, da Constituição Federal e devido pelas empresas, na forma em que vier a ser disposto em regulamento, é calculado com base na alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o total de remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, assim definidos no art. 12, inciso I, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 1997, o montante da arrecadação do Salário-Educação, após a dedução de 1% (um por cento) em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, calculado sobre o valor por ele arrecadado, será distribuído pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, observada a arrecadação realizada em cada Estado e no Distrito Federal, em quotas, da seguinte forma:

I - Quota Federal, correspondente a um terço do montante de recursos, que será destinada ao FNDE e aplicada no financiamento de programas e projetos voltados para a universalização do ensino fundamental, de forma a propiciar a redução dos desníveis sócio-educacionais existentes entre Municípios, Estados, Distrito Federal e regiões brasileiras;

II - Quota Estadual, correspondente a dois terços do montante de recursos, que será creditada mensal e automaticamente em favor das Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal para financiamento de programas, projetos e ações do ensino fundamental.

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências.

.....

Art. 55. Fica isenta das contribuições de que tratam os arts. 22 e 23 desta lei a entidade beneficente de assistência social que atenda aos seguintes requisitos cumulativamente:

I - seja reconhecida como de utilidade pública federal e estadual ou do Distrito Federal ou municipal;

II - seja portadora do Certificado ou do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social, renovado a cada três anos;

III - promova a assistência social beneficente, inclusive educacional ou de saúde, a menores, idosos, excepcionais ou pessoas carentes;

IV - não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores remuneração e não usufruam vantagens ou benefícios a qualquer título;

V - aplique integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, apresentando anualmente ao Conselho Nacional da Seguridade Social relatório circunstanciado de suas atividades.

§ 1° Ressalvados os direitos adquiridos a isenção de que trata este artigo será requerida ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que terá o prazo de 30 (trinta) dias para despachar o pedido.

§ 2° A isenção de que trata este artigo não abrange empresa ou entidade que, tendo personalidade jurídica própria, seja mantida por outra que esteja no exercício da isenção.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.607-23, DE 22 DE OUTUBRO DE 1998.

Altera a legislação que rege o Salário-Educação, e dá outras providências.

LEI-008150 de 281290

LEI N° 8.150, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a aplicação financeira de recursos recolhidos ao FNDE, e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 805, DE 1998-CN
(nº 1.406/98, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, o texto da Medida Provisória nº 1.609-20, de 19 de novembro de 1998, que "Dispõe sobre o salário mínimo para o período de 1º de maio de 1997 a 30 de abril de 1998"

Brasília, 19 de novembro de 1998

E.M. nº 697

Em 19 de novembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.609-19, de 22 de outubro de 1998, que dispõe sobre o salário mínimo para o período de 1º de maio de 1997 a 30 de abril de 1998.

A presente exposição tem por objetivo reiterar os preceitos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

PEDRO PULLEN PARENTE
Ministro de Estado da Fazenda, interino

EDWARD AMADEO
Ministro de Estado do Trabalho

WALDECK ORNÉLAS
Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social

PAULO PAIVA
Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.609-20, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre o salário mínimo para o período de 1º de maio de 1997 a 30 de abril de 1998.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O salário mínimo será de R$ 120,00 (cento e vinte reais), a partir de 1º de maio de 1997, até 30 de abril de 1998.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput** deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 4,00 (quatro reais) e o seu valor horário a R$ 0,54 (cinqüenta e quatro centavos).

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.609-19, de 22 de outubro de 1998.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

EM Nº 06

Em 29 de abril de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de medida provisória que fixa o valor do salário mínimo, a partir de 1º de maio de 1997

2. A proposta de aumento do salário mínimo é compatível com a orientação básica do Governo de Vossa Excelência, no sentido de proporcionar reajustes reais significativos do salário mínimo que, de um lado, promovam a melhoria do padrão de vida dos trabalhadores brasileiros e, de outro, sejam compatíveis com a estabilidade dos preços e a manutenção do crescimento econômico

3. Nesse sentido, decisões relativas ao aumento do salário mínimo devem considerar a totalidade de seus impactos sociais, econômicos e fiscais.

4. O mercado de trabalho brasileiro sofreu importantes mudanças nos últimos anos. Uma das mais positivas foi a diminuição da parcela de trabalhadores que percebem remuneração igual ao mínimo legalmente estabelecido. Informações da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, referentes aos setor formal da economia, mostram que a proporção de trabalhadores com rendimentos de até um salário mínimo vem caindo continuamente nos últimos anos, tendo passado de 7% do total, em 1986, para 4,3%, em 1995.

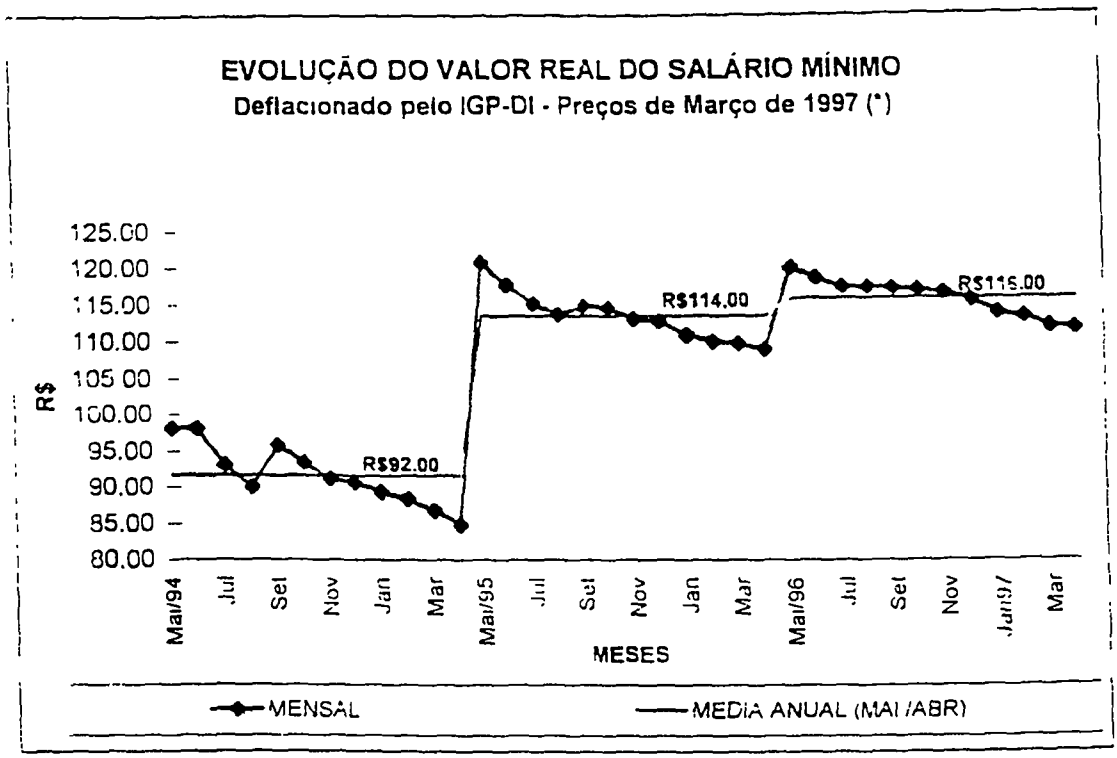
5. A diminuição da importância relativa do salário mínimo manifesta-se, sobremaneira, no setor privado, para o qual essa parcela atingiu apenas 3,8%, em 1995 Informações coletadas pelo Ministério do Trabalho sobre mais de trezentas negociações coletivas realizadas, nos dois últimos anos, em nove Estados e no Distrito Federal, mostram, na grande maioria dos casos, inclusive para funções não qualificadas, pisos salariais acordados significativamente superiores ao mínimo.

6. O salário mínimo, entretanto, continua a ter extraordinária relevância fiscal tanto para a União, por se tratar do piso para o seguro-desemprego, o abono PIS/PASEP e a grande maioria dos benefícios previdenciários e assistenciais, quanto para Estados e Municípios, principalmente, aqueles localizados nas regiões mais pobres do País, tendo em vista a sua importância na composição das despesas com o pagamento de pessoal.

Variações do mínimo implicam aumentos em mais de 11,5 milhões de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS Estima-se que o impacto de cada ponto percentual de aumento no salário mínimo produza, no período de maio a dezembro de 1997, gastos adicionais de R$ 60 milhões com o pagamento do seguro-desemprego e do abono e de R$ 76 milhões na conta de pessoal de Estados e Municípios.

8 Ao analisar-se em detalhe as informações do setor público é possível concluir que os impactos de alterações do salário mínimo são, particularmente, importantes para as prefeituras do interior do Brasil Cerca de 17% desses funcionários percebiam, em 1995, remuneração que não excedia o mesmo. Esse problema é particularmente grave nas prefeituras das regiões Norte e Nordeste, onde esta proporção atingia, no mesmo ano, 21,9% e 43,4%, respectivamente.

9 Examinando a evolução do salário mínimo nos três últimos anos, nos períodos de maio a abril, podemos estimar que, durante o Governo de Vossa Excelência, ocorreram ganhos reais da ordem de 26,4% no seu valor médio deflacionado pelo IGP-DI. Esses ganhos no poder de compra são ainda mais expressivos se computados em dólares, atingindo o percentual de 38,1%. A evolução do valor real do salário mínimo pode ser observada no gráfico a seguir:



Fonte: MTb/FGV

(*) - em abr/97 foi estimada inflação de 0,30%

10. Outra comparação importante, para se determinar o poder de compra do salário mínimo, refere-se ao seu cotejo com o valor da cesta básica em São Paulo, calculado pelo DIEESE. Em janeiro de 1995, quando Vossa Excelência assumiu o governo, um salário mínimo comprava 80,6% de uma cesta básica. Essa proporção passou para 116,5% em março do corrente ano.

11. Senhor Presidente, este é o momento de preservar os ganhos no poder aquisitivo da classe trabalhadora obtidos graças ao Plano Real. Em uma situação em que preços e salários encontram-se desindexados e a taxa de inflação decrescente, o reajuste do salário mínimo deve basear-se nas expectativas futuras e não na simples reposição de perdas passadas, como ocorria antigamente, gerando processo continuado de retroalimentação da inflação.

12. Na perspectiva de garantir o crescimento ininterrupto do poder aquisitivo do salário mínimo, sem ensejar desequilíbrios nas contas públicas das diferentes esferas de governo, é que propomos a Vossa Excelência um reajuste de 7,14%, o que elevará o seu valor para R$ 120,00 (cento e vinte reais), entrando em vigor a partir de 1º de maio do corrente ano.

13. São estas, Senhor Presidente, a proposta e suas justificativas que ora submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.609-19, DE 22 DE OUTUBRO DE 1998.

Dispõe sobre o salário mínimo para o período de 1º de maio de 1997 a 30 de abril de 1998.

MENSAGEM Nº 806, DE 1998-CN
(nº 1.407/98, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.610-16, de 19 de novembro de 1998, que "Cria o Fundo de Garantia à Exportação - FGE, e dá outras providências".

Brasília, 19 de novembro de 1998.

E.M. nº 698

Em 19 de novembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.610-15, de 22 de outubro de 1998, que cria o Fundo de Garantia à Exportação - FGE.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

PEDRO PULLEN PARENTE
Ministro de Estado da Fazenda, interino

PAULO TOBIM FILHO
Ministro de Estado da Indústria,
do Comércio e do Turismo, interino

PAULO PAIVA
Ministro de Estado do Planejamento
e Orçamento

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.610-16, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998.

Cria o Fundo de Garantia à Exportação - FGE, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Garantia à Exportação - FGE, de natureza contábil, vinculado ao Ministério da Fazenda, com a finalidade de dar cobertura às garantias prestadas pela União nas operações de seguro de crédito à exportação, nos termos desta Medida Provisória.

Art. 2º O patrimônio inicial do FGE será constituído mediante a transferência de noventa e oito bilhões de ações preferenciais nominativas de emissão do Banco do Brasil S.A. e um bilhão e duzentos milhões de ações preferenciais nominativas de emissão da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, que se encontram depositadas no Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal - FAD, criado pela Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

§ 1º Poderão ainda ser vinculadas ao FGE, mediante autorização do Presidente da República, outras ações de propriedade da União, negociadas em bolsa de valores, inclusive aquelas que estejam depositadas no FAD.

§ 2º O valor de transferência das ações para o FGE será determinado pela cotação média dos últimos cinco pregões em que as ações tenham sido negociadas.

§ 3º As ações vinculadas ao FGE serão depositadas no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

§ 4º O produto da venda das ações transferidas ao FGE deverá constituir reserva de liquidez, nas condições definidas pelo Conselho a que se refere o art. 6º, e o restante será aplicado em títulos públicos federais, com cláusula de resgate antecipado.

Art. 3º Constituem recursos do FGE:

I - o produto da alienação das ações;
II - a reversão de saldos não aplicados;
III - os dividendos e remuneração de capital das ações;
IV - o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
V - as comissões decorrentes da prestação de garantia;
VI - recursos provenientes de dotação orçamentária do Orçamento Geral da União.

Parágrafo único. O saldo apurado em cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, a crédito do FGE.

Art. 4º O FGE proverá recursos para cobertura de garantias prestadas pela União em operações de seguro de crédito à exportação:

I - contra risco político e extraordinário, pelo prazo total da operação;
II - contra risco comercial, pelo prazo que exceder a dois anos.

Art. 5º Os recursos do FGE poderão ser utilizados, ainda, para a cobertura de garantias prestadas pela União:

I - excepcionalmente, contra risco comercial pelo prazo total da operação de financiamento de exportações brasileiras de bens e serviços, desde que o prazo da operação não seja inferior a dois anos;

II - contra riscos de obrigações contratuais sob a forma de garantia de execução, garantia de reembolso de adiantamento de recursos e garantia de termos e condições de oferta, para operações de exportação de bens de capital ou de serviços.

Parágrafo único. A concessão de garantias previstas no inciso II deste artigo dependerá de vinculação de contragarantias suficientes à cobertura do risco assumido.

Art. 6º Para regular as atividades de prestação de garantia previstas nesta Medida Provisória, fica criado o Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação - CFGE, órgão colegiado integrante da estrutura organizacional do Ministério da Fazenda, observado o disposto no artigo seguinte.

§ 1º O Poder Executivo definirá a composição do CFGE.

§ 2º Compete ainda ao CFGE autorizar o BNDES a alienar as ações vinculadas ao FGE.

Art. 7º Compete à Câmara de Comércio Exterior definir, com base em proposta do CFGE:

I - as diretrizes, os critérios, os parâmetros e as condições para a prestação de garantia prevista nesta Medida Provisória;

II - os limites globais e por países para concessão de garantia.

Art. 8º O BNDES será o gestor do FGE, competindo-lhe, observadas as determinações da Câmara de Comércio Exterior e do CFGE:

I - efetuar, com recursos do FGE, os pagamentos relativos à cobertura de garantias;

II - aplicar as disponibilidades financeiras do FGE, garantindo a mesma taxa de remuneração das disponibilidades do BNDES;

III - solicitar à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda o resgate antecipado de títulos públicos federais para honrar garantias prestadas;

IV - autorizado pelo CFGE, proceder à alienação das ações.

Parágrafo único. As despesas, os encargos e os emolumentos relacionados com a alienação das ações serão abatidos do produto da alienação.

Art. 9º Os recursos do FGE poderão ser utilizados, ainda, para garantir compromissos decorrentes de operações de financiamento às exportações brasileiras enquadradas pelo BNDES até 28 de agosto de 1997, cujo primeiro vencimento tenha ocorrido após 31 de maio de 1997.

Art. 10. O Poder Executivo poderá pôr termo ao provimento de recursos, pelo FGE, destinados à cobertura de novas garantias às operações de exportações brasileiras de bens e serviços, nos termos desta Medida Provisória.

§ 1º Ocorrendo o disposto no **caput**, será efetuado cálculo atuarial para determinar as reservas necessárias à cobertura integral de todas as obrigações já assumidas.

§ 2º Caso haja recursos remanescentes, estes serão transferidos, anualmente, à conta do Tesouro Nacional.

Art. 11. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.610-15, de 22 de outubro de 1998.

Art. 12. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E.M. Interministerial Nº 480 /MF-MPO-MICT

Brasília, 26 de agosto de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos a elevada consideração de Vossa Excelência minuta de Medida Provisória que dispõe sobre a criação de um fundo especial, denominado Fundo de Garantia a Exportação - FGE, com a finalidade de dar cobertura as garantias prestadas pela União nas operações de seguro de crédito a exportação

2. As garantias serão prestadas a operações de financiamento de exportações brasileiras de bens e serviços contra risco político e extraordinário pelo prazo total da operação, e contra risco comercial pelo prazo que exceder a dois anos. Os recursos do FGE poderão ainda ser utilizados para a honra de garantias:

I - excepcionalmente, contra risco comercial pelo prazo total da operação de financiamento de exportações brasileiras de bens e serviços, desde que o prazo da operação não seja inferior a dois anos, ou

II - contra riscos de obrigações contratuais sob a forma de garantia de execução, garantia de reembolso de adiantamento de recursos e garantia de termos e condições de oferta, para operações de exportação de bens de capital ou de serviços

3. O patrimônio inicial do FGE sera constituido pela transferência de ações preferenciais nominativas de emissão do Banco do Brasil S.A. e de ações preferenciais nominativas de emissão da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, que se encontram depositadas no Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal - FAD, criado pela Lei nº 9.069, de

29 de junho de 1995. Estes ativos atingem atualmente um valor aproximado de R$ 1.488.130.000,00 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e oito milhões e cento e trinta mil reais).

4. Para regular as atividades de prestação de garantia, está sendo proposta a criação do Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação - CFGE. À Câmara de Comércio Exterior caberá definir as políticas e diretrizes gerais de operação do Fundo, que terá como gestor o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

5. O Fundo terá caráter transitório, podendo o Poder Executivo suspender a concessão de garantias, considerando o alcance de seus objetivos e a capacidade de instituições privadas virem a suprir as funções propostas para o FGE, respeitadas as necessidades de lastro para fazer frente às obrigações derivadas das operações contratadas, até sua completa extinção.

6. Enfatizamos, outrossim, que o Fundo de Garantia à Exportação, adicionado à regulamentação da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, propiciada pelo Decreto nº 2.049, de 31 de outubro de 1996, permitindo o restabelecimento, em novas bases, das operações de seguro de crédito às exportações, vem coroar os esforços empreendidos para conferir ao Brasil um adequado sistema de seguro de crédito às exportações, há tempo reclamado pelo setor empresarial brasileiro.

7. Justifica-se a edição de Medida Provisória pela urgente necessidade de ser revertido o atual quadro negativo da balança comercial brasileira, considerando que o FGE proporcionará indispensável segurança aos exportadores em suas operações internacionais. Vale ressaltar, ainda, que o instrumento ora proposto conferirá a abrangência necessária ao seguro de crédito à exportação, uma vez que a Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A., recém criada, atua apenas em operações de curto prazo. O FGE torna-se ainda mais urgente à vista de que, no segundo semestre, o desempenho das vendas externas é altamente dependente de produtos manufaturados, segmento que utilizará intensivamente o seguro de crédito a exportação.

Assim, a presente proposta se constitui em mais um importante instrumento de apoio às exportações, cujo aumento é condição indispensável à retomada do desenvolvimento econômico

em bases sustentaveis, contribuindo para a consolidação do Plano Rea' segundo a prioridade do governo de Vossa Excelência

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995.

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.610-15, DE 22 DE OUTUBRO DE 1998.

Cria o Fundo de Garantia à Exportação - FGE, e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 807, DE 1998-CN
(nº 1.408/98, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de ssas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.611-15, de 19 de novembro de 1998, que Altera dispositivos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e dá outras providências".

Brasília, 19 de novembro de 1998.



E.M. nº 699

Em 19 de novembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.611-14, de 22 de outubro de 1998, que altera dispositivos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

PEDRO PULLEN PARENTE
Ministro de Estado da Fazenda, interino

FRANCISCO CORRÊA WEFFORT
Ministro de Estado da Cultura

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.611-15, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998.

Altera dispositivos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 3º, 4º, 9º, 18, 19, 20, 25, 27, 28 e 30 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

V - .....

.....

c) ações não previstas nos incisos anteriores e consideradas relevantes pelo Ministro de Estado da Cultura, consultada a Comissão Nacional de Apoio à Cultura." (NR)

"Art. 4º .....

.....

§ 1º O FNC será administrado pelo Ministério da Cultura e gerido por seu titular, para cumprimento do Programa de Trabalho Anual, segundo os princípios estabelecidos nos arts. 1º e 3º.

§ 2º Os recursos do FNC somente serão aplicados em projetos culturais após aprovados, com parecer do órgão técnico competente, pelo Ministro de Estado da Cultura.

.....

§ 6º Os recursos do FNC não poderão ser utilizados para despesas de manutenção administrativa do Ministério da Cultura, exceto para a aquisição ou locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento das finalidades do Fundo.

....." (NR)

"Art. 9º São considerados projetos culturais e artísticos, para fins de aplicação de recursos do FICART, além de outros que venham a ser declarados pelo Ministério da Cultura:

.....

V - outras atividades comerciais ou industriais, de interesse cultural, assim consideradas pelo Ministério da Cultura." (NR)

"Art. 18. Com o objetivo de incentivar as atividades culturais, a União facultará às pessoas físicas ou jurídicas a opção pela aplicação de parcelas do Imposto sobre a Renda, a título de doações ou patrocínios, tanto no apoio direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas de natureza cultural, como através de contribuições ao FNC, nos termos do art. 5º, inciso II, desta Lei, desde que os projetos atendam aos critérios estabelecidos no art. 1º desta Lei.

§ 1º Os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias efetivamente despendidas nos projetos elencados no § 3º, previamente aprovados pelo Ministério da Cultura, nos limites e condições estabelecidos na legislação do imposto de renda vigente, na forma de:

a) doações; e
b) patrocínios.

§ 2º As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real não poderão deduzir o valor da doação ou do patrocínio referido no parágrafo anterior como despesa operacional.

§ 3º As doações e os patrocínios na produção cultural, a que se refere o § 1º, atenderão exclusivamente aos seguintes segmentos:

a) artes cênicas;
b) livros de valor artístico, literário ou humanístico;
c) música erudita ou instrumental;
d) circulação de exposições de artes plásticas;
e) doações de acervos para bibliotecas públicas e para museus." (NR)

"Art. 19. Os projetos culturais previstos nesta Lei serão apresentados ao Ministério da Cultura, ou a quem este delegar atribuição, acompanhados do orçamento analítico, para aprovação de seu enquadramento nos objetivos do PRONAC.

§ 1º O proponente será notificado dos motivos da decisão que não tenha aprovado o projeto, no prazo máximo de cinco dias.

§ 2º Da notificação a que se refere o parágrafo anterior, caberá pedido de reconsideração ao Ministro de Estado da Cultura, a ser decidido no prazo de sessenta dias.

.....

§ 7º O Ministério da Cultura publicará anualmente, até 28 de fevereiro, o montante dos recursos autorizados pelo Ministério da Fazenda para a renúncia fiscal no exercício anterior, devidamente discriminados por beneficiário.

§ 8º Para a aprovação dos projetos será observado o princípio da não concentração por segmento e por beneficiário, a ser aferido pelo montante de recursos, pela quantidade de projetos, pela respectiva capacidade executiva e pela disponibilidade do valor absoluto anual de renúncia fiscal." (NR)

"Art. 20. .....

.....

§ 2º Da decisão a que se refere o parágrafo anterior, caberá pedido de reconsideração ao Ministro de Estado da Cultura, a ser decidido no prazo de sessenta dias.

....." (NR)

"Art. 25. .....

.....

Parágrafo único. Os projetos culturais relacionados com os segmentos do inciso II deste artigo deverão beneficiar exclusivamente as produções independentes, bem como as produções culturais-educativas de caráter não comercial, realizadas por empresas de rádio e televisão." (NR)

"Art. 27. .....

.....

§ 2º Não se consideram vinculadas as instituições culturais sem fins lucrativos, criadas pelo doador ou patrocinador, desde que devidamente constituídas e em funcionamento, na forma da legislação em vigor." (NR)

"Art. 28. .....

Parágrafo único. A contratação de serviços necessários à elaboração de projetos para a obtenção de doação, patrocínio ou investimento, bem como a captação de recursos ou a sua

execução por pessoa jurídica de natureza cultural, não configura a intermediação referida neste artigo." (NR)

"Art. 30. .....

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se solidariamente responsável por inadimplência ou irregularidade verificada a pessoa física ou jurídica proponente do projeto.

§ 2º A existência de pendências ou irregularidades na execução de projetos da proponente junto ao Ministério da Cultura suspenderá a análise ou concessão de novos incentivos, até a efetiva regularização.

§ 3º Sem prejuízo do parágrafo anterior, aplica-se, no que couber, cumulativamente, o disposto nos arts. 38 e seguintes desta Lei." (NR)

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.611-14, de 22 de outubro de 1998.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

MP-1611(4)

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E.M. Interministerial nº 018/97

Em 23 de setembro de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

As políticas culturais atravessam, presentemente, um importante momento de reorientação, ao inserirem-se num marco institucional transformado, graças ao processo de definição

do novo perfil do Estado brasileiro A modernização socio econômica e institucional que caracteriza a intensa fase de transformação que estamos vivendo afeta, de forma profunda, as relações entre as esferas pública e privada, e requer do Estado novos instrumentos e formas de atuação

2 Em consonância com esse processo, a um novo estilo de politica cultural passaram a corresponder novas formas de incentivo, com base em instrumentos normativos renovados Uma legislação moderna, e uma ampla informação da sociedade sobre as possibilidades de participação que ela contempla são condições para que o amparo e o incentivo do Estado incidam de forma democratica sobre um setor cultural dinâmico e diversificado

3 Dentro dessa nova ordem de idéias, a presente proposta de Medida Provisoria visa a atualizar, não so o texto normativo basico, consubstanciado na Lei nº 8 313, de 1991, que instituiu o Programa Nacional de Apoio a Cultura - PRONAC, como, tambem, a assegurar para alguns segmentos culturais que mais necessitam do apoio da iniciativa privada, uma reformulação da base de calculo dos incentivos fiscais existentes, sem, contudo, afetar o montante total da renuncia fiscal prefixado pelo Governo Federal

4 Assim, quanto à alteração da supracitada lei, busca-se simplificar os procedimentos administrativos de tramitação dos processos, eliminando-se a submissão e a aprovação dos projetos culturais a orgãos colegiados, como o Comitê Assessor e a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC, o primeiro composto por servidores vinculados a propria estrutura organizacional do Ministerio e, a segunda, constituida pelos mesmos servidores e mais representantes de entidades culturais credenciadas Nesse caso, extingue-se o Comitê Assessor, embora seus integrantes continuem, em suas respectivas areas de atuação, a prestar assessoramento ao Ministro de Estado Quanto a CNIC, retirando-se de suas atribuições a aprovação final dos projetos culturais, bem como a condição de instância recursal das decisões administrativas, para que o colegiado possa exercer o seu fundamental papel de orgão consultivo e programatico das ações do Ministerio

5 Quanto a segunda parte da proposição, busca-se, como explicitado de inicio, estimular os investidores em projetos culturais, atraves de uma forma mais atraente para a aplicação dos recursos disponibilizados, permitindo, em certos casos, que a dedução do imposto de renda nas doações ou patrocinios em favor de projetos culturais vinculados as areas do teatro, circo, dança, literatura e musica erudita possam corresponder ao valor efetivamente despendido, o mesmo acontecendo para o caso de contribuições para a circulação de exposições de artes plásticas ou para a formação de acervos de bibliotecas e de museus

6 E necessario neste ponto de fundamental importância, frisar que ficam mantidas todas as prescrições legais assecuratorias do bom e regular emprego dos recursos publicos disponibilizados pelos investidores em projetos culturais atraves do incentivo fiscal, inclusive as sanções de ordem administrativa e penal no caso de infringências à legislação tributaria Do mesmo modo, como acentuado, as alterações ora propostas, se de um lado dinamizam e proporcionam um avanço nas politicas governamentais de apoio a cultura, sob todas as suas formas de expressão, de outro, respeitam o contingenciamento da renuncia fiscal, cujos limites são fixados, anualmente, por Decreto de Vossa Excelência, por recomendação do Ministerio da Fazenda

Respeitosamente.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991

Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências.

.....

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), com a finalidade de captar e canalizar recursos para o setor de modo a:

I - contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;

II - promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais;

III - apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores;

IV - proteger as expressões culturais dos grupos formadores da sociedade brasileira e responsáveis pelo pluralismo da cultura nacional;

V - salvaguardar a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer e viver da sociedade brasileira;

VI - preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico brasileiro;

VII - desenvolver a consciência internacional e o respeito aos valores culturais de outros povos ou nações;

VIII - estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;

IX - priorizar o produto cultural originário do País.

.....

Art. 3º Para cumprimento das finalidades expressas no art. 1º desta lei, os projetos culturais em cujo favor serão captados e canalizados os recursos do Pronac atenderão, pelo menos, um dos seguintes objetivos:

I - incentivo à formação artística e cultural, mediante:

a) concessão de bolsas de estudo, pesquisa e trabalho, no Brasil ou no exterior, a autores, artistas e técnicos brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil;

b) concessão de prêmios a criadores, autores, artistas, técnicos e suas obras, filmes, espetáculos musicais e de artes cênicas em concursos e festivais realizados no Brasil;

c) instalação e manutenção de cursos de caráter cultural ou artístico, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal da área da cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;

II - fomento à produção cultural e artística, mediante:

a) produção de discos, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográfica de caráter cultural;

b) edição de obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes;

c) realização de exposições, festivais de arte, espetáculos de artes cênicas, de música e de folclore;

d) cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural destinados a exposições públicas no País e no exterior;

e) realização de exposições, festivais de arte e espetáculos de artes cênicas ou congêneres;

III - preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico, mediante:

a) construção, formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, arquivos e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos;

b) conservação e restauração de prédios, monumentos, logradouros, sítios e demais espaços, inclusive naturais, tombados pelos Poderes Públicos;

c) restauração de obras de artes e bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural;

d) proteção do folclore, do artesanato e das tradições populares nacionais;

IV - estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais, mediante:

a) distribuição gratuita e pública de ingressos para espetáculos culturais e artísticos;

b) levantamentos, estudos e pesquisas na área da cultura e da arte e de seus vários segmentos;

c) fornecimento de recursos para o FNC e para fundações culturais com fins específicos ou para museus, bibliotecas, arquivos ou outras entidades de caráter cultural;

V - apoio a outras atividades culturais e artísticas, mediante:

a) realização de missões culturais no país e no exterior, inclusive através do fornecimento de passagens;

b) contratação de serviços para elaboração de projetos culturais;

c) ações não previstas nos incisos anteriores e consideradas relevantes pela Secretaria da Cultura da Presidência da República (SEC/PR), ouvida a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC)

Art. 4° Fica ratificado o Fundo de Promoção Cultural, criado pela Lei n° 7.505, de 2 de julho de 1986, que passará a denominar-se Fundo Nacional da Cultura (FNC), com o objetivo de captar e destinar recursos para projetos culturais compatíveis com as finalidades do Pronac e de:

I - estimular a distribuição regional eqüitativa dos recursos a serem aplicados na execução de projetos culturais e artísticos;

II - favorecer a visão interestadual, estimulando projetos que explorem propostas culturais conjuntas, de enfoque regional;

III - apoiar projetos dotados de conteúdo cultural que enfatizem o aperfeiçoamento profissional e artístico dos recursos humanos na área da cultura, a criatividade e a diversidade cultural brasileira;

IV - contribuir para a preservação e proteção do patrimônio cultural e histórico brasileiro;

V - favorecer projetos que atendam às necessidades da produção cultural e aos interesses da coletividade, aí considerados os níveis qualitativos e quantitativos de atendimentos às demandas culturais existentes, o caráter multiplicador dos projetos através de seus aspectos sócio-culturais e a priorização de projetos em áreas artísticas e culturais com menos possibilidade de desenvolvimento com recursos próprios.

§ 1° O FNC será administrado pela Secretaria da Cultura da Presidência da República (SEC/PR) e gerido por seu titular, assessorado por um comitê constituído dos diretores da SEC/PR e dos presidentes das entidades supervisionadas, para cumprimento do Programa de Trabalho Anual aprovado pela Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC) de que trata o art. 32 desta lei, segundo os princípios estabelecidos nos artigos 1° e 3° da mesma.

§ 2° Os recursos do FNC serão aplicados em projetos culturais submetidos com parecer da entidade supervisionada competente na área do projeto, ao comitê assessor, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3° Os projetos aprovados serão acompanhados e avaliados tecnicamente pelas entidades supervisionadas, cabendo a execução financeira à SEC/PR.

§ 4° Sempre que necessário, as entidades supervisionadas utilizarão peritos para análise e parecer sobre os projetos, permitida a indenização de despesas com o deslocamento, quando houver, e respectivos pró-labore e ajuda de custos, conforme ficar definido no regulamento.

§ 5° O Secretário da Cultura da Presidência da República designará a unidade da estrutura básica da SEC/PR que funcionará como secretaria executiva do FNC.

§ 6° Os recursos do FNC não poderão ser utilizados para despesas de manutenção administrativa da SEC/PR.

§ 7° Ao término do projeto, a SEC/PR efetuará uma avaliação final de forma a verificar a fiel aplicação dos recursos, observando as normas e procedimentos a serem definidos no regulamento desta lei, bem como a legislação em vigor.

§ 8° As instituições públicas ou privadas recebedoras de recursos do FNC e executoras de projetos culturais, cuja avaliação final não for aprovada pela SEC/PR, nos termos do parágrafo anterior, ficarão inabilitadas pelo prazo de três anos ao recebimento de novos recursos, ou enquanto a SEC/PR não proceder a reavaliação do parecer inicial.

Art. 5° O FNC é um fundo de natureza contábil, com prazo indeterminado de duração, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido ou de empréstimos reembolsáveis, conforme estabelecer o regulamento, e constituído dos seguintes recursos:

I - recursos do Tesouro Nacional;

II - doações, nos termos da legislação vigente;

III - legados;

IV - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

V - saldos não utilizados na execução dos projetos a que se referem o Capítulo IV e o presente capítulo desta lei;

VI - devolução de recursos de projetos previstos no Capítulo IV e no presente capítulo desta lei, e não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

VII - um por cento da arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais, a que se refere a Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, obedecida na aplicação a respectiva origem geográfica regional;

VIII - um por cento da arrecadação bruta das loterias federais, deduzindo-se este valor do montante destinado aos prêmios;

IX - reembolso das operações de empréstimo realizadas através do fundo, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

X - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

XI - conversão da dívida externa com entidades e órgãos estrangeiros, unicamente mediante doações, no limite a ser fixado pelo Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, observadas as normas e procedimentos do Banco Central do Brasil;

XII - saldos de exercícios anteriores; XIII recursos de outras fontes.

.....

Art. 9º São considerados projetos culturais e artísticos, para fins de aplicação de recursos dos Ficart, além de outros que assim venham a ser declarados pela CNIC:

I - a produção comercial de instrumentos musicais, bem como de discos, fitas, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográficas;

II - a produção comercial de espetáculos teatrais, de dança, música, canto, circo e demais atividades congêneres;

III - a edição comercial de obras relativas às ciências, às letras e às artes, bem como de obras de referência e outras de cunho cultural;

IV - construção, restauração, reparação ou equipamento de salas e outros ambientes destinados a atividades com objetivos culturais, de propriedade de entidades com fins lucrativos;

V - outras atividades comerciais ou industriais, de interesse cultural, assim consideradas pela SEC/PR, ouvida a CNIC .

.....

Art. 18. Com o objetivo de incentivar as atividades culturais, a União facultará às pessoas físicas ou jurídicas a opção pela aplicação de parcelas do imposto sobre a renda a título de doações ou patrocínios, tanto no apoio direto a projetos culturais

apresentados por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas de natureza cultural, de caráter privado, como através de contribuições ao FNC, nos termos do art. 5°, inciso II, desta lei, desde que os projetos atendam aos critérios estabelecidos no art. 1° desta lei, em torno dos quais será dada prioridade de execução pela CNIC.

Art. 19. Os projetos culturais previstos nesta lei serão apresentados à SEC/PR, ou a quem esta delegar a atribuição, acompanhados de planilha de custos, para aprovação de seu enquadramento nos objetivos do Pronac e posterior encaminhamento à CNIC para decisão final.

§ 1° No prazo máximo de noventa dias do seu recebimento poderá a SEC/PR notificar o proponente do projeto de não fazer jus aos benefícios pretendidos, informando os motivos da decisão.

§ 2° Da notificação a que se refere o parágrafo anterior, caberá recurso à CNIC, que deverá decidir no prazo de sessenta dias.

§ 3° (Vetado)

§ 4° (Vetado)

§ 5° (Vetado)

§ 6° A aprovação somente terá eficácia após publicação de ato oficial contendo o título do projeto aprovado e a instituição por ele responsável, o valor autorizado para obtenção de doação ou patrocínio e o prazo de validade da autorização.

§ 7° A SEC/PR publicará anualmente, até 28 de fevereiro, o montante de recursos autorizados no exercício anterior pela CNIC, nos termos do disposto nesta lei, devidamente discriminados por beneficiário.

Art. 20. Os projetos aprovados na forma do artigo anterior serão, durante sua execução, acompanhados e avaliados pela SEC/PR ou por quem receber a delegação destas atribuições.

§ 1° A SEC/PR, após o término da execução dos projetos previstos neste artigo, deverá, no prazo de seis meses, fazer uma avaliação final da aplicação correta dos recursos recebidos, podendo inabilitar seus responsáveis pelo prazo de até três anos.

§ 2° Da decisão da SEC/PR caberá recurso à CNIC, que decidirá no prazo de sessenta dias.

§ 3° O Tribunal de Contas da União incluirá em seu parecer prévio sobre as contas do Presidente da República análise relativa a avaliação de que trata este artigo.

.....

Art. 25. Os projetos a serem apresentados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas de natureza cultural com fins de incentivo, objetivarão o desenvolvimento das formas de expressão, os modos de criar e fazer, os processos de preservação e proteção do patrimônio cultural brasileiro, e os estudos e métodos de interpretação da realidade cultural, bem como contribuir para propiciar meios à população em geral, que permitam o conhecimento dos bens e valores artísticos e culturais, compreendendo entre outros, os seguintes segmentos

I – teatro, dança, circo, ópera, mímica e congêneres;

II – produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, discográfica e congêneres,

III – literatura, inclusive obras de referência;

IV – música;

V – artes plásticas, artes gráficas, gravuras, cartazes, filatelia e outras congêneres;

VI – folclore e artesanato;

VII – patrimônio cultural, inclusive histórico, arquitetônico, arqueológico, bibliotecas, museus, arquivos e demais acervos;

VIII – humanidades; e

IX – rádio e televisão, educativas e culturais, de caráter não-comercial.

Parágrafo único Os projetos culturais relacionados com os segmentos culturais do inciso II deste artigo deverão beneficiar, única e exclusivamente, produções independentes conforme definir o regulamento desta Lei.

Art. 27. A doação ou o patrocínio não poderá ser efetuada a pessóa ou instituição vinculada ao agente.

§ 1º Consideram-se vinculados ao doador ou patrocinador:

a) a pessoa jurídica da qual o doador ou patrocinador seja titular, administrador, gerente, acionista ou sócio, na data da operação, ou nos doze meses anteriores;

b) o cônjuge, os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do doador ou patrocinador ou dos titulares, administradores, acionistas ou sócios de pessoa jurídica vinculada ao doador ou patrocinador, nos termos da alínea anterior;

c) outra pessoa jurídica da qual o doador ou patrocinador seja sócio.

§ 2º Não se consideram vinculadas as instituições culturais sem fins lucrativos, criadas pelo doador ou patrocinador, desde que, devidamente constituídas e em funcionamento, na forma da legislação em vigor e aprovadas pela CNIC.

Art. 28. Nenhuma aplicação dos recursos previstos nesta Lei poderá ser feita através de qualquer tipo de intermediação.

Parágrafo único. A contratação de serviços necessários à elaboração de projetos para obtenção de doação, patrocínio ou investimento não configura a intermediação referida neste artigo.

Art. 30. As infrações aos dispositivos deste Capítulo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sujeitarão o doador ou patrocinador ao pagamento do valor atualizado do Imposto sobre a Renda devido em relação a cada exercício financeiro, além das penalidades e demais acréscimos previstos na legislação que rege a espécie.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se solidariamente responsável por inadimplência ou irregularidade verificada a pessoa física ou jurídica proponitora do projeto.

Art. 38. Na hipótese de dolo, fraude ou simulação, inclusive no caso de desvio de objeto, será aplicada, ao doador e ao beneficiário, a multa correspondente a duas vezes o valor da vantagem recebida indevidamente.

Art. 39. Constitui crime, punível com a reclusão de dois a seis meses e multa de vinte por cento do valor do projeto, qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento dos projetos a que se referem esta Lei.

Art. 40. Constitui crime, punível com reclusão de dois a seis meses e multa de vinte por cento do valor do projeto, obter redução do Imposto sobre a Renda utilizando-se fraudulentamente de qualquer benefício desta Lei.

§ 1º No caso de pessoa jurídica respondem pelo crime o acionista controlador e os administradores que para ele tenham concorrido.

§ 2º Na mesma pena incorre aquele que, recebendo recursos, bens ou valores em função desta Lei, deixe de promover, sem justa causa, atividade cultural objeto do incentivo.

Art. 41. O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, regulamentará a presente Lei.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.611-14, DE 22 DE OUTUBRO DE 1998.

Altera dispositivos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 808, DE 1998-CN

(nº 1.409/98, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.614-25, de 19 de novembro de 1998, que "Define diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento regional e dá outras providências".

Brasília, 19 de novembro de 1998.

E.M. nº 700

Em 19 de novembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.614-24, de 22 de outubro de 1998, que define diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento regional.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de

apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

PEDRO PULLEN PARENTE
Ministro de Estado da Fazenda, interino

PAULO PAIVA
Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.614-25, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998.

Define diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento regional e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam prorrogados até 31 de dezembro de 1997:

I - os seguintes incentivos fiscais ao desenvolvimento regional:

a) a dedução em favor do Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR), do Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM) e do Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (FUNRES), de que trata o art. 1º, parágrafo único, alíneas "a", "b" e "g", do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974;

b) o reinvestimento de que trata o art. 19 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991;

c) a redução de cinqüenta por cento do imposto de renda de que tratam os arts. 14 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e 22 do Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969;

II - o prazo fixado pelo art. 1º da Lei nº 8.874, de 29 de abril de 1994, para implantação, modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos industriais e agrícolas, nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, para fins de isenção do imposto de renda, de que tratam os arts. 13 da Lei nº 4.239, de 1963, e 23 do Decreto-Lei nº 756, de 1969, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.564, de 29 de julho de 1977.

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 1998, os incentivos de que trata este artigo observarão o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 2º Os recursos decorrentes da dedução de que trata a alínea ... do inciso I do artigo anterior poderão ser aplicados em empreendimentos não-governamentais de infra-estrutura (energia, telecomunicações, transportes, abastecimento de água e esgotamento sanitário), além das destinações legais atualmente previstas.

Parágrafo único. A aplicação de que trata este artigo deverá ser realizada na forma do art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991.

Art. 3º Os dispositivos da Lei nº ... de 1991 adiante referidos, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. ...

.....

II - em ações ordinárias ou preferenciais, observada a legislação das sociedades por ações.

.....

§ 4º As debêntures a serem subscritas com os recursos dos Fundos deverão ter garantia real ou flutuante, cumulativamente ou não, admitida, em relação à primeira, sua constituição em concorrência com outros créditos, a critério do banco operador, além de fiança prestada pela empresa e acionistas.

§ 5º A emissão de debêntures se fará por escritura pública ou particular.

.....

§ 8º Na hipótese de debêntures com garantia flutuante, a empresa emissora deverá assumir, na escritura de emissão, a obrigação de não alienar ou onerar bem imóvel que faça parte do projeto, sem a prévia e expressa autorização da Superintendência de Desenvolvimento Regional, o que deverá ser averbado no competente registro." (NR)

"Art. 7º .....

.....

II - pelo valor patrimonial, com base no balanço da empresa do último exercício;

....." (NR)

"Art. 9º .....

.....

§ 4º Relativamente aos projetos privados, não-governamentais, de infra-estrutura (energia, telecomunicações, transportes, abastecimento de água e esgotamento sanitário), bem como aos considerados pelos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento Regional, com base em parecer técnico de sua Secretaria Executiva, estruturadores para a economia regional e prioritários para o seu desenvolvimento, o limite de que trata o § 2º deste artigo será de cinco por cento.

.....

§ 6º Os investidores que se enquadrarem na hipótese deste artigo deverão comprovar essa situação antecipadamente à aprovação do projeto, salvo nas hipóteses de transferência do controle

acionário devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo da respectiva Superintendência de Desenvolvimento Regional, com base em parecer tecnico de sua Secretaria Executiva, e, nos casos de participação conjunta minoritária, quando observadas as condições previstas no § 8º deste artigo.

§ 7º .....

I - quando o controle acionario ocorrer de forma isolada, sob a modalidade de ações ordinarias ou preferenciais, observadas as normas das sociedades por ações;

.....

§ 8º Os Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento Regional poderão, excepcionalmente, autorizar, com base em parecer tecnico de sua Secretaria Executiva, o ingresso de novo acionista com a participação minima exigida no § 2º ou no § 4º, com o objetivo de aplicação do incentivo na forma estabelecida neste artigo, desde que:

I - a nova participação acionaria, devidamente comprovada, seja representada por subscrição e integralização de capital novo e não por transferência de ações existentes;

II - a nova participação acionária minoritária venha garantir os recursos de incentivos anteriormente previstos, em substituição as deduções de pessoa juridica ou grupo de empresas coligadas que:

a) tenha sofrido processo de concordata, falência ou liquidação; ou

b) não tenha apresentado, nas declarações do Imposto de Renda dos dois últimos exercícios, capacidade de geração de incentivo compatível com os compromissos assumidos por ocasião da aprovação do projeto, com base em parecer técnico da Secretaria Executiva da respectiva Superintendência de Desenvolvimento Regional.

§ 9º Nas hipóteses de fusão, incorporação ou cisão de pessoa jurídica titular de participação acionária, o direito à utilização do incentivo, na forma estabelecida neste artigo, será automaticamente transferido à pessoa jurídica sucessora." (NR)

"Art. 12. .....

§ 1º O descumprimento do disposto no **caput** deste artigo, que caracterize desvio da aplicação de recursos, resultará:

.....

II - no recolhimento, pela empresa beneficiária, ao banco operador, das quantias recebidas, atualizadas pelo mesmo índice adotado para os tributos federais, a partir da data de seu recebimento, acrescidas de multa de dez por cento e de juros de mora de um por cento ao mês, deduzidas, no caso de aplicação de recursos sob a forma de debêntures, as parcelas já amortizadas.

.....

§ 4º Poderão, igualmente, ser cancelados pelo Conselho Deliberativo os incentivos concedidos a empresas:

I - que não tenham iniciado a implantação física de seus projetos no prazo de seis meses após sua aprovação, salvo motivo de força maior, devidamente reconhecido pela Superintendência de Desenvolvimento Regional;

II - que, em função de inadimplências para com a Superintendência de Desenvolvimento Regional, tenham tido suspensas as liberações dos recursos por período superior a seis meses consecutivos;

III - cujos projetos se tenham tornado inviáveis, em função de fatores supervenientes de natureza técnica, econômica, financeira, mercadológica ou legal;

IV - que tenham desistido da implantação de seus projetos.

§ 5º Nas hipóteses de que tratam os incisos II, III e IV do parágrafo anterior, se ficar evidenciado que os recursos dos fundos foram aplicados corretamente, a Superintendência de Desenvolvimento Regional poderá conceder prazo para recompra das ações e resgate das debêntures emitidas pela empresa e que integrem a carteira do fundo.

§ 6º Nos casos previstos no parágrafo anterior, salvo com relação aos projetos inviáveis, a Superintendência de Desenvolvimento Regional poderá, previamente, conceder prazo para transferência do controle acionário, só se aplicando aquela regra se essa transferência não se efetivar.

§ 7º Em qualquer hipótese, se forem constatados indícios de desvio na aplicação dos recursos liberados, aplicam-se as regras dos arts. 12 a 15 desta Lei." (NR)

"Art. 13. A apuração dos desvios das aplicações dos recursos dos Fundos será feita mediante processo administrativo a ser instaurado pela Superintendência de Desenvolvimento Regional, que solicitará, quando julgar necessário, a participação do banco operador, admitida ao infrator ampla defesa." (NR)

Art. 4º Fica vedada a transferência para fora da região de máquinas e equipamentos adquiridos com a participação dos recursos do FINOR ou do FINAM e integrantes de projetos aprovados pela SUDENE ou SUDAM, salvo se aprovada pela Secretaria Executiva da Superintendência de Desenvolvimento Regional, com base em parecer técnico que a justifique.

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará a empresa infratora ao recolhimento ao banco operador das importâncias liberadas para aquisição dos bens transferidos, corrigidas pelo índice oficial adotado para atualização do valor dos tributos federais.

§ 2º Aplicam-se à hipótese de que trata este artigo as disposições do § 3º do art. 12 e dos arts. 13, 15 e 17 da Lei nº 8.167, de 1991.

Art. 5º Serão concedidos aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, até 31 de dezembro de 2010, os seguintes benefícios:

I - isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM;

II - isenção do IOF nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados.

Art. 6º O art. 2º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações, que se aplicam, inclusive, às debêntures subscritas anteriormente à vigência da referida Lei:

"Art. 2º .....

§ 1º As debêntures de que trata este artigo terão prazo de carência equivalente ao prazo de implantação do projeto, definido no Parecer da Secretaria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento Regional.

§ 2º O prazo de carência poderá ser prorrogado quando a implantação do projeto sofrer retardamento em função de fatores que não possam ser imputados à responsabilidade da empresa beneficiária dos incentivos. A prorrogação dependerá de aprovação do Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento Regional, com base em parecer técnico de sua Secretaria Executiva.

§ 3º No caso de debentures cujo prazo de carência tenha expirado anteriormente a 1º de novembro de 1995, poderão, igualmente, ser prorrogados os prazos de amortização e vencimento, observadas as condições do parágrafo anterior. (NR)

Art. 7º Ficam os bancos operadores dos Fundos de Investimentos Regionais de que trata o Decreto-Lei nº 1.376, de 1974, autorizados a renegociar débitos vencidos relativos às debêntures subscritas pelos referidos Fundos, na forma prevista no art. 5º da Lei nº 8.167, de 1991, exclusivamente para os casos em que a falta de pagamento tenha decorrido de fatores que não possam ser imputados à responsabilidade da empresa beneficiária do incentivo, observados os limites e critérios a serem estabelecidos em decreto do Poder Executivo.

Art. 8º A exigência da garantia real, de que trata o § 4º do art. 5º da Lei nº 8.167, de 1991, com a redação dada pelo art. 3º desta Medida Provisória, não se aplica a debêntures a serem subscritas por empresas titulares de projetos aprovados até 20 de dezembro de 1996.

Art. 9º Nas ações judiciais em que se discuta matéria relativa aos Fundos de Investimentos Regionais, tendo como réu o banco operador, a respectiva Superintendência Regional figurará como litisconsorte passivo necessário.

Art. 10. Na definição de programas setoriais de desenvolvimento, deverá ser considerado o impacto regional das medidas a serem adotadas.

Art. 11. As agências financeiras federais, de âmbito nacional, deverão programar suas aplicações de forma regionalizada, conferindo prioridade aos investimentos nas regiões Norte e Nordeste.

Art. 12. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.614-24, de 22 de outubro de 1998.

Art. 13. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revoga-se o art. 14 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991.

Brasília, 19 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E.M. Interministerial nº 17

Brasília 19 de dezembro de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O prazo de vigência das opções em favor do Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR), do Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM) e do Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (FUNRES) deverá encerrar-se no ano 2000. Também para esse ano está previsto o encerramento do prazo do benefício do reinvestimento com isenção parcial do imposto de renda das empresas localizadas nessas regiões.

2. Por outro lado, o prazo fixado para implantação, modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos industriais e agrícolas nas áreas de atuação da SUDENE e da SUDAM, para fins de isenção do imposto de renda, se encerra no ano 2000. Já a redução de 50% do imposto de renda, para empresas incentivadas nessas regiões, terminará no ano 2001.

3. Os incentivos fiscais em vigor para o Nordeste e para a Amazônia, bem como para o Estado do Espírito Santo, têm se revelado instrumentos de fundamental importância para o desenvolvimento econômico e social nessas áreas. A sua extinção prematura seria desaconselhável, particularmente nesta virada de século, quando o fenômeno da globalização coloca novos e complexos desafios para o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida das regiões periféricas do país.

4. Com base nesses pressupostos, Senhor Presidente, propomos seja prorrogado o prazo dos benefícios mencionados até o ano 2010, bem como que seja processada uma ampla avaliação de todos os sistemas de incentivos e renúncias fiscais do país, objetivando ajustá-los à nova realidade da economia brasileira. Essa avaliação deve dar ênfase à revisão das políticas e instrumentos de desenvolvimento regional, inclusive do ponto de vista da reorganização e fortalecimento institucional das Superintendências e dos Bancos Regionais de Desenvolvimento, de modo a alcançarem maior eficiência e operacionalidade na execução de suas funções.

5 Propomos também seja concedida isenção do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante e do IOF nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados no Nordeste e na Amazônia, medida que tem pequeno impacto nas finanças nacionais, mas de grande relevância no plano regional.

6 Finalmente, foram incluídos alguns dispositivos que tem por objetivo tão somente aperfeiçoar a legislação que disciplina o assunto, particularmente as Leis 8.167/91 e 9.126/95.

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.376 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 1971

Dispõe sobre a criação de Fundos de Investimento, altera a Legislação do Imposto sobre a Renda relativa a incentivos fiscais e dá outras providências.

.....

Art. 1.º As parcelas dedutíveis do imposto sobre a renda devido pelas pessoas jurídicas, relativas a incentivos fiscais e as destinadas a aplicações específicas, serão recolhidas e aplicadas de acordo com as disposições deste Decreto-lei.

Parágrafo único. As parcelas referidas neste artigo são as de que tratam:

a) o artigo 18 da Lei n.º 4.239, de 27 de junho de 1963, alterado pelo artigo 18 da Lei n.º 4.869, de 1.º de dezembro de 1965 (SUDENE);

b) o artigo 1.º, alínea "h", do Decreto-lei n.º 756, de 11 de agosto de 1969 (SUDAM);

c) o artigo 81 do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pelo artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.217, de 9 de maio de 1972 ..... (SUDEPE);

d) o artigo 1.º do Decreto-lei número 1.134, de 16 de novembro de 1970, com a alteração introduzida pelo artigo 4.º do Decreto-lei n.º 1.307, de 16 de janeiro de 1974 (IBDF);

e) o artigo 4.º do Decreto-lei número 1.191, de 27 de outubro de 1971 (EMBRATUR);

f) o artigo 7.º do Decreto-lei número 770, de 19 de agosto de 1969 (EMBRAER);

g) o artigo 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n.º 880, de 18 de setembro de 1969, revigorado pelo Decreto-lei n.º 1.345, de 10 de setembro de 1974 (GEBAM);

h) os artigos 1.º e 2.º do Decreto-lei n.º 1.124, de 8 de setembro de 1970, revigorados pelo Decreto-lei número 1.274, de 30 de maio de 1973 (MOBRAL).

LEI Nº 8.167, DE 16 DE JANEIRO DE 1991

Altera a legislação do imposto sobre a renda relativa a incentivos fiscais, estabelece novas condições operacionais dos Fundos de Investimentos Regionais e dá outras providências.

.....

Art. 5º Os Fundos de Investimentos aplicarão os seus recursos, *a partir do orçamento de 1991, sob a forma de subscrição* de debêntures, conversíveis ou não em ações, de emissão das empresas beneficiárias, observando-se que a conversão somente ocorrerá:

I — após o projeto ter iniciado a sua fase de operação atestada pela Superintendência de Desenvolvimento Regional respectiva;

II — em ações preferenciais sem direito a voto, observada a legislação das sociedades por ações.

§ 1º O montante a ser aplicado em debêntures não conversíveis não poderá ser superior a trinta por cento do orçamento anual de cada fundo, excluídos os valores destinados a projeto próprio, de que trata o art. 9º desta lei, nem superior a trinta por cento de cada aplicação nos casos de projeto de implantação e cinqüenta por cento nos casos de ampliação, diversificação e modernização.

§ 2º Os bancos operadores poderão efetuar distribuição secundária das debêntures de que trata o parágrafo anterior, observadas as normas em vigor sobre a matéria.

§ 3º A conversão das debêntures em ações deverá se efetivar integralmente no prazo de um ano, a contar do início de operação do projeto

§ 4º As debêntures a serem subscritas com os recursos dos fundos deverão ter garantia flutuante.

§ 5º A emissão de debêntures se fará por escritura particular

§ 6º Não se aplica as debêntures de que trata esta lei o disposto nos arts. 57, § 1º, 60 e 66 a 70 da Lei nº 6.404[6], de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações).

§ 7º As debêntures renderão juros de quatro por cento ao ano, pagaveis de doze em doze meses, calculados sobre o valor do principal atualizado monetariamente, segundo a variação do BTNF, e capitalizáveis somente durante o período de carência, que terá como termo final o início de operação do projeto atestado pela Superintendência de Desenvolvimento Regional respectiva

Art. 7º Para efeito de avaliação, os títulos integrantes da carteira dos Fundos de Investimentos serão computados:

I — pela cotação média do último dia em que foram negociados, na hipótese de ações cotadas em bolsa;

II — pelo valor patrimonial, com base no balanço da empresa no último exercício, corrigido segundo a variação do BTNF, até a data da avaliação, na hipótese de ações não cotadas em bolsa;

III — pelo valor atualizado, acrescido dos juros decorridos, na hipótese de debêntures.

Parágrafo único. Deverão ser constituídas provisões adequadas, a fim de ajustar o valor de avaliação constantes das

carteiras dos fundos ao valor provável de realização desses investimentos, com base em parecer técnico elaborado pelos bancos operadores, e ouvida a Superintendência de Desenvolvimento Regional respectiva.

Art. 9º As agências de desenvolvimento regional e os bancos operadores assegurarão às pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas que, isolada ou conjuntamente, detenham, pelo menos, cinqüenta e um por cento do capital votante de sociedade titular de projeto beneficiário do incentivo, a aplicação, nesse projeto, de recursos equivalentes a setenta por cento do valor das opções de que trata o art. 1º, inciso I.

§ 1º Na hipótese de que trata este artigo, serão obedecidos os limites de incentivos fiscais constantes do esquema financeiro aprovado para o projeto, ajustado ao Orçamento Anual dos Fundos.

§ 2º Nos casos de participação conjunta, será obedecido o limite mínimo de dez por cento do capital votante para cada pessoa jurídica ou grupo de empresas coligadas, a ser integralizado com recursos próprios.

Art. 12. A aplicação dos recursos dos fundos será realizada em estrita consonância com os objetivos do projeto e em conformidade com todas as cláusulas condicionantes quando da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento Regional.

§ 1º O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo resultará:

I – no cancelamento, pelo Conselho Deliberativo da respectiva Superintendência, dos incentivos aprovados;

II – no recolhimento, pela empresa beneficiária, ao banco operador, das quantias recebidas, corrigidas monetariamente, segundo a variação do BTNF, a partir da data de seu recebimento, acrescidas de multa de vinte por cento e de juros de um por cento ao mês, deduzidas, no caso de aplicação de recursos sob a forma de debêntures, as parcelas já amortizadas.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, a Comissão de Valores Mobiliários poderá impor aos infratores as penalidades previstas no art. 11, da Lei nº 6.385[7], de 7 de dezembro de 1976.

§ 3º Após o recolhimento dos recursos, a empresa beneficiária emissora fica autorizada a proceder a redução do capital social, proporcionalmente às ações subscritas pelo fundo, com o conseqüente cancelamento dos respectivos títulos.

Art. 13. A apuração dos desvios das aplicações dos recursos dos fundos será feita mediante procedimento administrativo, instaurado sob pena de responsabilidade, pelas Superintendências de Desenvolvimento Regional, com a participação de representante do banco operador, admitida ao infrator ampla defesa.

Art. 14. A falta de recolhimento, pela empresa beneficiária, dos valores apurados em processo, no prazo de trinta dias

contados da data do recebimento da comunicação do cancelamento, importará na execução judicial a ser promovida pela agência de desenvolvimento regional.

Art. 15. As importâncias recebidas, na forma do art. 11, reverterão em favor do fundo correspondente, cabendo ao banco operador respectivo, caso os títulos já tenham sido negociados, promover a emissão de novas quotas.

.....

Art. 17. Considerar-se-ão solidariamente responsáveis pela aplicação dos recursos dos fundos liberados pelos bancos operadores e recebidos a partir da data da publicação desta lei a empresa titular do projeto e seus acionistas controladores.

Art. 19. As empresas que tenham empreendimentos industriais e agroindustriais, em operação nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), poderão depositar no Banco do Nordeste do Brasil S.A. e no Banco da Amazônia S.A., respectivamente, para reinvestimento, quarenta por cento do valor do Imposto de Renda devido pelos referidos empreendimentos, calculados sobre o lucro da exploração, acrescido de cinqüenta por cento de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pelas agências do desenvolvimento regional, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo, enquanto não aplicados, serão corrigidos monetariamente pelo banco operador, com base na variação do BTNF.

§ 2º Poderá ser deduzida a quantia correspondente a dois por cento do valor de cada parcela de recursos liberada, a ser dividida, em partes iguais, entre a agência de desenvolvimento regional e o banco operador, a título de custo de administração do projeto.

§ 3º Na hipótese de o projeto não ser aprovado, caberá ao banco operador devolver à empresa depositante a parcela de recursos próprios e recolher à União Federal o valor depositado como incentivo.

LEI N. 4.239 — DE 27 DE JUNHO DE 1963

Aprova o Plano Diretor do Desenvolvimento do Nordeste para os anos de 1963, 1964 e 1965, e dá outras providências.

.....

Art. 13. Os empreendimentos industriais e agrícolas que se instalarem na área de atuação da SUDENE, até o exercício de 1968, inclusive, ficarão isentos de impôsto de renda e adicionais não restituíveis, pelo prazo de 10 anos, a contar da entrada em operação de cada empreendimento.

Parágrafo único. O prazo de que trata êste artigo poderá ser ampliado até 15 anos, de acôrdo com a localização e rentabilidade desvantajosas do empreendimento beneficiado, mediante parecer da Secretaria Executiva da SUDENE aprovado pelo seu Conselho Deliberativo.

Art. 14. Até o exercício de 1973, inclusive, os empreendimentos industriais e agrícolas que estiverem operando na área de atuação da SUDENE à data da publicação desta lei, pagarão com a redução de 50% (cinquenta por cento) o impôsto de renda e adicionais não restituíveis.

DECRETO-LEI N. 756 — DE 11 DE AGÔSTO DE 1969

Dispõe sôbre a valorização econômica da Amazônia e dá outras providências

.....

Art. 22. Na forma da legislação fiscal aplicável, as pessoas jurídicas que mantenham empreendimentos econômicos na área de atuação da Superintendência Desenvolvimento da Amazônia, e por esta considerados de interêsse para o ...nvolvimento da região, pagarão com a redução de 50% (cinqüenta por cento), o impôsto de renda e quaisquer adicionais não restituíveis a que estiverem sujeitas, com relação aos resultados financeiros obtidos dos referidos empreendimentos até o exercício financeiro de 1982, inclusive.

Art. 23. Nos têrmos do artigo anterior gozarão de isenção de impôsto de renda e quaisquer adicionais não restituíveis os empreendimentos econômicos que se implantarem, modernizarem, ampliarem e/ou diversificarem na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, após 6 de maio de 1963 e que venham entrar em fase de operação até o dia 31 de dezembro de 1974.

§ 1° O prazo de vigência da isenção referida neste artigo é de até 10 (dez) anos, a partir da data em que, a juízo da SUDAM, o empreendimento alcançar a fase de funcionamento normal, e poderá ser ampliado até 15 (quinze) anos, considerando-se de preferência, aquêles que absorvam fundamentalmente, em seu processo produtivo, matéria-prima regional, obedecidos critérios de localização especial, conforme normas regulamentares a serem baixadas pela SUDAM.

§ 2° O indeferimento do pedido de isenção de que trata êste artigo não prejudicará o direito à redução, previsto no artigo anterior, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares.

LEI Nº 8.874 , DE 29 DE abril DE 1994.

Dispõe sobre restabelecimento do prazo fixado pelo art. 59 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, para instalação, modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos industriais e agrícolas nas áreas de atuação da SUDAM e SUDENE.

.....

Art. 1° Fica restabelecido, a partir de 1° de janeiro de 1994, vigorando até 31 de dezembro do ano 2000, o prazo fixado pelo art. 59 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, para instalação, modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos industriais e agrícolas, nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, para os efeitos previstos no art. 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e no art. 23 do Decreto-lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, e alterações posteriores.

DECRETO LEI Nº 1 564 — DE 29 DE JULHO DE 1977

Altera incentivos fiscais do imposto sobre a renda para empreendimentos localizados nas áreas da SUDAM e da SUDENE.

.....

Art. 1º Os artigos 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e 23 do Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, passam a ter a seguinte redação:

"Os empreendimentos industriais ou agrícolas que se instalarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem, nas áreas de atuação da .... SUDAM ou da SUDENE, até o exercício de 1982, inclusive, ficarão isentos do imposto de renda e adicionais não restituíveis incidentes sobre seus resultados operacionais, pelo prazo de 10 anos, a contar do exercício financeiro seguinte ao ano em que o empreendimento entrar em fase de operação ou, quando for o caso, ao ano em que o projeto de modernização, ampliação ou diversificação entrar em operação, segundo laudo constitutivo expedido pela SUDAM ou SUDENE.

§ 1º — Os projetos de modernização, ampliação ou diversificação somente poderão ser contemplados com a isenção prevista neste artigo quando acarretarem, pelo menos, 50 % (cinquenta por cento) de aumento da capacidade instalada do respectivo empreendimento.

§ 2º — Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, as Secretarias Executivas da SUDAM ou da SUDENE expedirão laudo técnico atestando a equivalência percentual do acréscimo da capacidade instalada.

§ 3º — A isenção concedida para projetos de modernização, ampliação ou diversificação não atribui ou amplia benefícios a resultados correspondentes à produção anterior.

§ 4º — Os empreendimentos que tenham parte de seus resultados beneficiada pelo disposto neste artigo considerarão como lucros isentos o mesmo percentual dos lucros totais que corresponda à relação entre as receitas operacionais da produção beneficiada e a receita total do empreendimento".

LEI Nº 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

.....

Art. 2º Os percentuais dos benefícios fiscais referidos no inciso I e no § 3º do art. 11 do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, com as posteriores alterações, nos arts. 1º inciso II, 19 e 23, da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, e no art. 4º, inciso V, da Lei nº 8.661, de 02 de junho de 1993, ficam reduzidos para:

I - 30% (trinta por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003;

II - 20% (vinte por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008;

III - 10% (dez por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.

§ 1º Os percentuais do benefício fiscal de que tratam o art. 4º do Decreto-Lei nº 880, de 18 de setembro de 1969, o inciso V do art. 11 do Decreto-Lei nº 1.376, de 1974, o inciso I do art. 1º e o art. 23 da Lei nº 8.167, de 1991, ficam reduzidos para:

a) 25% (vinte e cinco por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003;

b) 17% (dezessete por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008;

c) 9% (nove por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.

§ 2º Ficam extintos, relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2014, os benefícios fiscais de que trata este artigo.

Art. 3º Os benefícios fiscais de isenção, de que tratam o art. 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, o art. 23 do Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, com a redação do art 1º do Decreto-Lei nº 1.564, de 29 de julho de 1977, e o inciso VIII do art. 1º da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, para os projetos de instalação, modernização, ampliação ou diversificação, aprovados pelo órgão competente, a partir de 1º de janeiro de 1998, observadas as demais normas em vigor, aplicáveis à matéria, passam a ser de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis, observados os seguintes percentuais:

I - 75% (setenta e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003;

II - 50% (cinqüenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008;

III - 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica a projetos aprovados ou protocolizados até 14 de novembro de 1997, no órgão competente, para os quais prevalece o benefício de isenção até o término do prazo de concessão do benefício.

§ 2º Os benefícios fiscais de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis, de que tratam o art. 14 da Lei nº 4.239, de 1963, e o art. 22 do Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, observadas as demais normas em vigor, aplicáveis à matéria, passam a ser calculados segundo os seguintes percentuais:

I - 37,5% (trinta e sete inteiros e cinco décimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003;

II - 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008;

III - 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.

§ 3º Ficam extintos, relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2014, os benefícios fiscais de que trata este artigo.

Art. 4º As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão manifestar a opção pela aplicação do imposto em investimentos regionais na declaração de rendimentos ou no curso do ano-calendário, nas datas de pagamento do imposto com base no lucro estimado, apurado mensalmente, ou no lucro real, apurado trimestralmente.

§ 1º A opção, no curso do ano-calendário, será manifestada mediante o recolhimento, por meio de documento de arrecadação (DARF) específico, de parte do imposto sobre a renda de valor equivalente a até:

I - 18% para o FINOR e FINAM e 25% para o FUNRES, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003;

II - 12% para o FINOR e FINAM e 17% para o FUNRES, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008;

III - 6% para o FINOR e FINAM e 9% para o FUNRES, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013.

§ 2º No DARF a que se refere o parágrafo anterior, a pessoa jurídica deverá indicar o código de receita relativo ao fundo pelo qual houver optado.

§ 3º Os recursos de que trata este artigo serão considerados disponíveis para aplicação nas pessoas jurídicas destinatárias.

§ 4º A liberação, no caso das pessoas jurídicas a que se refere o art. 9º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, será feita à vista de DARF específico, observadas as normas expedidas pela Secretaria da Receita Federal.

§ 5º A opção manifestada na forma deste artigo é irretratável, não podendo ser alterada.

§ 6º Se os valores destinados para os fundos, na forma deste artigo, excederem o total a que a pessoa jurídica tiver direito, apurado na declaração de rendimentos, a parcela excedente será considerada:

a) em relação às empresas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, como recursos próprios aplicados no respectivo projeto;

b) pelas demais empresas, como subscrição voluntária para o fundo destinatário da opção manifestada no DARF.

§ 7º Na hipótese de pagamento a menor de imposto em virtude de excesso de valor destinado para os fundos, a diferença deverá ser paga com acréscimo de multa e juros, calculados de conformidade com a legislação do imposto de renda.

§ 8º Fica vedada, relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2014, a opção pelos benefícios fiscais de que trata este artigo.

LEI Nº 9.126, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre a aplicação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP sobre empréstimos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e dos Fundos de Investimentos do Nordeste e da Amazônia e do Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo, e com recursos das Operações Oficiais de Crédito, altera dispositivos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências.

.....

Art. 1º A partir de 1º de julho de 1995, os financiamentos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, terão como custo básico a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

§ 1º Os bancos administradores dos Fundos de que trata este artigo poderão, nas operações contratadas a partir de 1º de julho de 1995, cobrar *del credere* compatível com os riscos assumidos pelos financiamentos concedidos e adequados à função social de cada tipo de operação, adicionalmente aos custos previstos no *caput* deste artigo, de até seis por cento ao ano.

§ 2º Os contratos de financiamentos com recursos dos Fundos de que trata este artigo, celebrados até 30 de junho de 1995, terão os respectivos encargos financeiros ajustados, a partir de 1º de julho de 1995, de forma a compatibilizá-los aos custos previstos no *caput* e no § 1º deste artigo, observado o critério *pro rata tempore*.

§ 3º A taxa mensalizada da TJLP, incidente sobre os financiamentos previstos no *caput* deste artigo, celebrados até 30 de junho de 1995, será reduzida em oito décimos de um ponto percentual, no período de 1º de novembro de 1995 a 31 de maio de 1996.

Art. 2º As debêntures subscritas com recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR), do Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), e do Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo (FUNRES), de que trata a Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, terão custos básicos equivalentes à TJLP, acrescidos de outros encargos financeiros de quatro por cento ao ano.

Parágrafo único. As debêntures de que trata este artigo terão prazo de carência equivalente ao prazo de implantação do projeto, conforme consta do parecer da Secretaria Executiva aprovado pelo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento Regional, podendo este prazo ser prorrogado em períodos de até doze meses pelo referido Conselho, desde que consubstanciado em parecer técnico.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.614-24, DE 22 DE OUTUBRO DE 1998.

Define diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento regional e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 809, DE 1998-CN
(nº 1.410/98, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.615-35, de 19 de novembro de 1998, que "Dispõe sobre a emissão de Notas do Tesouro Nacional - NTN destinadas a aumento de capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências".

Brasília, 19 de novembro de 1998.

E.M. nº 701

Em 19 de novembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.615-34, de 22 de outubro de 1998, que dispõe sobre a emissão de Notas do Tesouro Nacional - NTN destinadas a aumento de capital do Banco do Brasil S.A.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de

apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente.

PEDRO PULLEN PARENTE
Ministro de Estado da Fazenda, interino

PAULO PAIVA
Ministro de Estado do Planejamento
e Orçamento

WALDECK ORNÉLAS
Ministro de Estado da Previdência
e Assistência Social

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.615-35, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre a emissão de Notas do Tesouro Nacional - NTN destinadas a aumento de capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - subscrever aumento de capital do Banco do Brasil S.A., até o limite de R$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais), e do Banco da Amazônia S.A., até o limite de R$ 150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de reais), mediante a emissão de Notas do Tesouro Nacional - NTN, nas modalidades nominativa e negociável, com prazo máximo de quinze anos e prazo mínimo de resgate de três anos, para principal e encargos, e taxas de juros calculada na forma do § 3º do art. 2º da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, ou mediante a utilização de outras fontes, a critério do Poder Executivo;

II - substituir as Notas do Tesouro Nacional, série N, da carteira do Banco do Brasil S.A., até o limite de R$ 1.550.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e cinqüenta milhões de reais), por títulos de características financeiras iguais às daqueles a que se refere o inciso I deste artigo;

III - alienar, ao Banco do Brasil S.A., ações vinculadas ao Fundo Nacional de Desestatização, de que trata a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e ao Fundo de Amortização da Dívida Mobiliária Federal, de que trata a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, até o montante de R$ 2.880.000.000,00 (dois bilhões, oitocentos e oitenta milhões de reais);

IV - votar, em assembléia geral de acionistas do Banco do Brasil S.A., pela atribuição de voto restrito às ações preferenciais;

V - pagar ao Banco do Brasil S.A., com atualização monetária pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas e juros de seis por cento ao ano:

a) o valor equivalente a um sexto da taxa de expediente a que se refere o art. 10 da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953, cobrada pela emissão de licenças, guias de importação ou qualquer documento de efeito equivalente, no período compreendido entre 1º de julho de 1988 e 31 de dezembro de 1991, para ressarcir os custos incorridos com os serviços de Comércio Exterior prestados por aquela instituição financeira, no mesmo período;

b) as despesas com pessoal e encargos administrativos, relativas aos serviços prestados na área de Comércio Exterior, no período compreendido entre 1º de janeiro de 1992 e 30 de julho de 1995;

c) o valor da equalização de taxa de juros referente ao diferencial entre o custo de captação de recursos - Taxa Referencial -TR e juros de vinte e um por cento ao ano - e a taxa pactuada - Taxa Referencial-TR e juros de nove por cento ao ano - em empréstimo concedido, por aquela instituição financeira, ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, em 1991, destinado a financiar a primeira etapa do Projeto Linha Vermelha;

d) comissões referentes a serviços prestados, em especial os serviços executados na qualidade de Agente Financeiro do Tesouro Nacional, reconhecidas como líquidas, certas e exigíveis por Grupos de Trabalho criados pela Portaria MF nº 150, de 26 de abril de 1995, cujos relatórios foram aprovados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

VI - pagar a diferença entre os valores recolhidos a título de adicional ou prêmio e as importâncias devidas como indenizações e demais despesas, relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, incidentes a partir da vigência da Lei nº 8.171, de 17 janeiro de 1991 (PROAGRO NOVO);

VII - pagar ao Brasilian American Merchant Bank - BAMB, subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., o valor, capitalizado semestralmente, da equalização de taxas referente à diferença entre o custo médio de captação externa de recursos pelo Banco do Brasil S.A. e os dividendos obtidos com o investimento decorrente da participação acionária na Jari Celulose S.A., sucessora da Companhia Florestal Monte Dourado, bem como a adquirir as ações subscritas pelo BAMB naquele empreendimento, mediante o reembolso àquela subsidiária da importância ali investida;

VIII - pagar ao Banco do Brasil S.A. o valor correspondente à atualização monetária pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas e juros de seis por cento ao ano incidentes sobre os pagamentos realizados às Usinas de Leite, no âmbito do Programa Nacional do Leite para as Crianças Carentes - PNLCC;

IX - adquirir, junto ao Banco do Brasil S.A., os créditos decorrentes das operações de securitização de crédito rural realizadas no âmbito da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995.

§ 1º Na alienação das ações de que trata o inciso III deste artigo, considerar-se-á a média dos preços de abertura e fechamento das cotações nos vinte pregões anteriores a data de alienação.

§ 2º O pagamento do preço das ações alienadas na forma do inciso III deste artigo poderá ser efetuado com os títulos da dívida publica federal de que trata o inciso I.

§ 3º As normas e condições para a efetivação dos pagamentos de que trata o inciso VI deste artigo serão fixadas em ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e do Planejamento e Orçamento.

§ 4º O Ministerio da Fazenda informará ao Congresso Nacional, semestralmente, até a quitação do débito, os valores pagos pela União, por conta do PROAGRO, na forma do inciso VI deste artigo.

§ 5º A equalização a que se refere o inciso VII deste artigo e devida desde a data de cada desembolso e as subsequentes serão efetuadas a cada periodo de doze meses, contado da data da assembléia geral ordinária que aprovar o balanço da companhia.

Art. 2º As dívidas da União, a que se referem os incisos V a VIII do art. 1º desta Medida Provisória, assim como as dívidas da União para com o Banco do Brasil S.A. reconhecidas como liquidas, certas e exigíveis pelos Grupos de Trabalho criados pela Portaria MF nº 150, de 1995, cujos relatórios foram aprovados pelo Ministro de Estado da Fazenda, poderão ser pagas com Títulos do Tesouro Nacional, emitidos para esse fim, registrados na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP.

§ 1º Os títulos a que se refere o **caput** deste artigo, cujo prazo de vencimento não poderá exceder a dezoito anos, serão atualizados pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI da Fundação Getulio Vargas, acrescido de juros de até quinze por cento ao ano.

§ 2º Poderão ser, ainda, utilizadas para amortização ou liquidação das dívidas a que se refere o **caput** deste artigo, ações de propriedade da União, depositadas no Fundo de Amortização da Dívida Pública Federal - FADP ou no Fundo Nacional de Desestatização - FND, de quaisquer espécies e classes, negociadas ou não em bolsa de valores, representativas de participação em sociedades anônimas de capital aberto ou fechado, públicas ou privadas, ouvidos previamente os Ministros de Estado da Fazenda e do Planejamento e Orçamento.

§ 3º As ações das sociedades de que trata o parágrafo anterior terão seu preço determinado de acordo com um dos critérios a seguir, em ordem de prioridade:

I - no caso de sociedades anônimas com ações negociadas em bolsa de valores, pela sistemática prevista no § 1º do art. 1º desta Medida Provisória;

II - no caso de sociedades anônimas relacionadas no Programa Nacional de Desestatização, de que trata a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, ou em programa estadual de desestatização, de acordo com o preço mínimo estipulado no respectivo edital de privatização;

III - no caso de sociedades anônimas não abrangidas pelos incisos I e II, pelo valor patrimonial, apurado com base no último balanço publicado pela companhia.

§ 4º As ações de que tratam o inciso III do art. 1º e o § 2º do art. 2º desta Medida Provisória, depositadas no Fundo de Amortização da Dívida Pública Federal, poderão ser livremente negociadas pelo Banco do Brasil S.A., não se sujeitando a novo depósito naquele Fundo.

§ 5º Em contrapartida à aquisição dos créditos a que se refere o inciso IX do art. 1º, poderão ser emitidos títulos do Tesouro Nacional, com características a serem definidas em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 3º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a adquirir, por cessão, crédito oriundo de empréstimo externo concedido, em 15 de setembro de 1980, pelo Banco do Brasil S.A. ao Bank Handlowy W Warszowie S.A., mediante o pagamento do saldo devedor atualizado da referida operação.

Art. 4º As disponibilidades financeiras dos Fundos a que se referem o parágrafo único do art. 6º do Decreto-Lei nº 2.295, de 21 de novembro de 1986, e o art. 1º da Lei nº 8.150, de 28 de dezembro de 1990, serão aplicadas por intermédio de instituição financeira pública federal, na forma disciplinada pelo Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo aplica-se à parcela de disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT aplicadas em títulos do Tesouro Nacional, na forma do art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990.

Art. 5º As sociedades de economia mista de capital aberto, detentoras de saldo credor na conta de registro das contrapartidas de ajuste de correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido em balanço com data-base anterior a publicação da Lei nº 8.920, de 20 de julho de 1994, poderão deixar de destinar referido saldo para a constituição de reserva de lucros a realizar.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente nos casos em que o balanço semestral da sociedade tenha sido aprovado pelo Conselho de Administração e se dele constar, expressamente, provisão para o pagamento dos dividendos referentes ao primeiro semestre de 1994.

Art. 6º O **caput** do art. 2º da Lei nº 9.094, de 14 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O FND fica autorizado a resgatar quotas da União ou a pagar Obrigações do FND de titularidade da União, até o montante estabelecido nesta Lei, mediante transferência das ações subscritas na forma do artigo anterior." (NR)

Art. 7º Fica o Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB autorizado a adquirir e o Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND autorizado a alienar ao BNB ações de propriedade do FND que estão depositadas no Fundo Nacional de Desestatização, as quais deverão permanecer depositadas neste último Fundo, em nome do BNB.

Art. 8º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.615-34, de 22 de outubro de 1998.

Art. 9º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E.M. CONJUNTA Nº 96 /MF/MPO

Brasília, 20 de março de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de Medida Provisória que visa a adaptar

o Banco do Brasil ao novo ciclo de desenvolvimento que se iniciou no País em virtude do processo de estabilidade econômica, instalado com o advento do Plano Real, e dá outras providências.

2. Partindo do diagnóstico dos motivos que levaram o Banco a apresentar resultado negativo nos últimos semestres, propõe-se que a União, na qualidade de seu acionista controlador, participe do aumento de capital da Empresa, bem como promova o pagamento de compromissos assumidos anteriormente, regularizando inclusive pendências cuja solução depende da edição de norma legal.

3. Por outro lado, busca-se inserir o Banco em um novo enfoque societário, em que o setor privado passa a ter maior presença na sua gestão.

4. Tais medidas permitirão a continuidade do ajustamento interno do Banco, que vem sendo promovido pela atual administração, no que se refere à readequação da sua força de trabalho e da rede de dependências à nova realidade da globalização das economias e conseqüente acirramento da concorrência, bem como ao processo mais seletivo na realização de operações de crédito e no esforço da modernidade tecnológica, com vistas ao melhor atendimento à clientela.

5. Esse conjunto de esforços justifica-se dada a importância e a relevância do Banco do Brasil para a economia nacional, mercê, particularmente, da capilaridade de sua rede de agências, do seu papel como principal agente financeiro do Tesouro Nacional, na sua atuação junto às atividades rurais e do comércio exterior, no apoio às pequenas e médias empresas e comunidades urbano-rurais e, mais recentemente, no seu ingresso no ramo da previdência complementar privada, recuperando o prestígio desse instrumento de poupança e gerando nova fonte de recursos para financiamento dos investimentos de longo prazo, tão importante

para lastrear a fase de expansão econômica que se inicia. Ao lado disso, há ainda a considerar sua presença marcante na comunidade financeira internacional.

6. Estes são os motivos que nos animaram a elaborar o presente texto de Medida Provisória, com a convicção de que tais providências são fundamentais para devolver ao Banco do Brasil as condições econômicas, financeiras e operacionais que lhe permitam, de forma competitiva, estimular a produção e o investimento, valendo-se, inclusive, da convergência favorável das expectativas mundiais em relação ao nosso País.

I - Visão histórica

7. É do conhecimento geral o estreito relacionamento entre o Estado brasileiro e o seu maior e mais antigo agente financeiro, o Banco do Brasil, razão por que os ajustes na missão e nos objetivos do Banco sempre estiveram alinhados ao processo de desenvolvimento do País e de sua inserção na dinâmica das transformações mundiais.

8. Além das grandes mutações verificadas em passado mais longínquo, já plenamente assimiladas pelo Banco - quando, por exemplo, no bojo da Reforma Bancária, ocorrida em 1964, perdeu funções típicas de autoridade monetária, em decorrência da criação do Banco Central do Brasil -, forçoso é reconhecer que as alterações ocorridas no processo de reordenamento das finanças públicas, em meados dos anos 80, expuseram a Instituição a um novo ambiente, muito mais competitivo, diante da extinção da Conta de Movimento.

9. De lembrar, a propósito, que a Conta de Movimento dava ao Banco do Brasil condições de operar independentemente de suas

disponibilidades de caixa, já que, a rigor, quando necessários, os recursos eram automaticamente aportados pelo Banco Central, sob a égide do Orçamento Monetário.

10. Uma vez eliminada aquela sistemática, em fevereiro de 1986, caberia ter sido definida, à época, nova forma de sustentação das atividades que o Banco continuaria a exercer - o que vem fazendo até os dias de hoje -, na qualidade de principal agente financeiro do Tesouro Nacional. Tal, no entanto, não ocorreu.

Pelo contrário, o Banco continuou a atuar como antes do encerramento da Conta de Movimento, talvez por não ter alcançado a abrangência e profundidade dos efeitos da substituição daquela fonte não onerosa por recursos captados no mercado, interna ou externamente.

12. A magnitude daqueles efeitos pode ter sido ofuscada pela autorização concedida ao Banco, naquela oportunidade, para criar subsidiárias e lançar novos produtos, o que, se imaginara, daria condições de sustentação à empresa. Acontece que pelos menos dois aspectos deixaram de merecer a atenção devida e, por conseqüência, não se promoveu sobre eles os ajustes exigidos: a estrutura de custos do Banco e a sua carteira de operações de crédito.

13. No caso da estrutura de custos, destacam-se, dentre outros:

- a manutenção/ampliação da rede de dependências do Banco, em boa parte instalada em praças que não oferecem retorno econômico, mas que, pela sua condição de agente financeiro oficial, ali permaneceu ou se instalou, em atendimento, não raro, a interesses que não permitiram avaliação mais adequada de sua viabilidade;

- a expressividade e incompatibilidade das despesas de pessoal frente à concorrência;

- a cessão onerosa de empregados a diversos órgãos de governo, associação de funcionários e entidades sindicais;

- a execução de serviços ao Tesouro Nacional, sem a adequada remuneração ou sem sua definição precisa, o que deu origem a contencioso entre as partes, só recentemente objeto de acerto parcial.

14. No que se refere à carteira de crédito, os destaques ficam por conta:

- **na área rural**: basicamente, dos financiamentos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos e os relacionados ao segmento sucro-alcooleiro, e do conseqüente custo de carregamento sem solução de boa parte das operações rurais, por força de anistias e prorrogações sucessivas de prazos de vencimento;

- **nas demais áreas**: em função, particularmente, dos financiamentos realizados com alguns segmentos dos setores secundário e terciário, que há muito tempo vêm apresentando comprometimento de sua capacidade de pagamento e dos quais os bancos privados também procuraram se afastar.

15. A todos esses aspectos cabe juntar os efeitos decorrentes da:

• sustentação de parcela substancial da dívida externa brasileira, mediante a realização de investimentos de recursos próprios em suas dependências forâneas, o que também provocou perdas significativas para a Instituição, já que o custo do "funding", a partir de 1986, passou a ser superior à rentabilidade daqueles ativos. De lembrar que esse "portfólio", em sua grande maioria, foi constituído como parte das fontes de financiamento do modelo de crescimento definido para o País;

• concessão de financiamentos a outros países, a exemplo da Polônia e Moçambique, sem o necessário aporte de recursos oficiais;

• inversão de capital próprio em empresas domésticas, como por exemplo na SIDERBRAS, cuja solução do processo de privatização até o momento não se concretizou;

• realização, sob orientação do Governo Federal, de operações de crédito-de-vulto com outras empresas - a exemplo da CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO - que se tornaram inadimplentes;

• tempestividade do recolhimento do Finsocial e da Contribuição Social, que passaram a constituir-se em indébito tributário, ainda pendente de solução.

• cultura de realização de operações de longo prazo, inconsistente com as exigências de curto prazo dos poupadores.

16. Conquanto correta e oportuna a medida do encerramento da Conta de Movimento, sob o aspecto macroeconômico - por ter promovido correção e transparência das contas públicas, no tocante às relações entre o Banco do Brasil, o Banco Central e o Tesouro Nacional -, o fato é que seus efeitos sobre o Banco se fazem sentir ainda hoje.

17. De lembrar, a propósito, que, após a criação da Secretaria do Tesouro Nacional, o enfoque do financiamento com recursos do Orçamento da União, em especial do setor rural, mudou substancialmente, passando a prevalecer a sistemática da equalização em lugar da utilização do crédito pleno com tais recursos, reduzindo-se, desse modo, a participação do Tesouro Nacional no financiamento das atividades rurais de 65% para cerca de 10%, entre os anos de 1986 e 1995.

18. Enquanto isso, cresceu substancialmente a participação de recursos do Banco do Brasil no financiamento do setor agrícola. Ao final de 1995, cerca de 73% dos recursos aplicados pelo Banco no crédito rural eram provenientes de captações realizadas no mercado, principalmente via caderneta de poupança, fato que contribuiu também para a elevação das taxas de juros reais do setor, pressionando, em conjunto com outros fatores conjunturais (anistia constitucional concedida em 1989, descasamento do Plano Collor e as dificuldades do cumprimento da Política de Garantia de Preços Mínimos etc.), os índices de inadimplência, os quais cresceram significativamente, saindo da faixa de 5%, no início da década de 80, para o atual patamar de 40%.

19. Cabe ressaltar que o Banco do Brasil é atualmente responsável por cerca de 83% dos créditos fornecidos pelo Sistema Financeiro ao setor rural, fenômeno que, associado à elevação dos níveis de inadimplência do setor agrícola e do crédito geral, constituiu-se em um dos principais motivos dos resultados adversos apresentados pelo Banco, maxime nos últimos semestres.

20. Sob a óptica dos custos, vale mencionar que, tão logo iniciado o período de implementação dos planos econômicos nos anos 80, os bancos privados promoveram ajustes imediatos na sua estrutura organizacional e operacional, diminuindo o número de agências, reduzindo o quadro funcional e revisando suas políticas de crédito. O que não se verificou no Banco do Brasil, como já mencionado.

21. Por outro lado, não se atentou para o fato de que, a partir da extinção da Conta de Movimento, somente se justificaria a preservação do Banco, como sociedade de economia mista, se a ele fossem dadas condições plenas de competir com o mercado - sem as amarras de entidade pública - atuando sob regras privadas, porquanto inserido num contexto econômico onde só sobrevivem as instituições rentáveis. Isto, naturalmente, traduziu-se num desempenho insatisfatório da Empresa que só se tornou óbvio com a estabilidade econômica, quando as deficiências afloram naneamente. Não é repetitivo lembrar que a Lei n. 4.595/64 abelece que o Banco, na execução das funções ali definidas, deve contar com recursos específicos para atendimento dos encargos, sob adequada remuneração, o que nem sempre aconteceu.

22. Há que se levar em conta, ainda, a questão da descontinuidade administrativa e as seqüelas daí decorrentes, o que tem implicado sérios transtornos para a Empresa, não só em termos de orientação da política de aplicação e captação, como também no que se refere a custos, mercê das reformas procedidas pelas administrações que se sucederam - do que resultou, por exemplo, perda da qualidade dos sistemas de controle.

23. Embora a estrutura de custos não tenha sido ajustada na amplitude necessária, pode-se concluir que se um problema mais sério não aconteceu com a Instituição, imediatamente após a

extinção da Conta de Movimento e até 1994, deveu-se exclusivamente, aos altos níveis das taxas inflacionárias, que influenciaram sobremaneira seus resultados como, de resto, acontece com quase todo o sistema econômico nacional, em particular o segmento bancário, o qual passou a apresentar ganhos basicamente em decorrência de operações de tesouraria, com destaque para as aplicações em títulos públicos.

24. Aliás, ao se comparar o desempenho do Banco do Brasil com a indústria bancária, pode-se verificar, com clareza, que seus ganhos não foram ainda maiores porque, em detrimento daquelas operações, o Banco sempre buscou, como agente financeiro oficial, apoiar o segmento produtivo, principalmente os setores rural e agroindustrial.

II - O processo de estabilidade econômica - Plano Real

25. Como é sabido, com a implantação do Plano Real e a consequente estabilidade econômica, o sistema bancário registrou perda substancial de suas receitas, provocada basicamente pela eliminação do "float". Ao mesmo tempo, o aperto de liquidez, necessário ao processo de ajustamento da economia, também contribuiu, de forma significativa, para o aumento dos níveis de inadimplência, afetando negativamente, ainda mais, os resultados dos bancos.

26. Além desses aspectos, o Banco do Brasil sofreu ainda o forte impacto da valorização cambial incidente sobre seus investimentos no exterior, a partir de julho de 1994, gerando perdas nas contas de resultado e no seu patrimônio.

27. A respeito dos investimentos externos necessários ao carregamento da dívida externa brasileira, é forçoso reconhecer que o Banco suportou perda apreciável na sua receita, ao se considerar o custo de oportunidade da aplicação daqueles valores no País, onde as taxas de juros sempre foram expressivamente mais elevadas.

28. Este foi o quadro encontrado pela atual administração do Banco - em que prevalecia estruturas organizacional e operacional inadequadas -, marcado pela sequência desfavorável dos eventos anteriormente mencionados, onde estava evidenciada a perda de alavancagem e da geração de receitas, as distorções na formação e no montante dos custos administrativos e operacionais e a má qualidade das operações de crédito, resultando na apresentação de prejuízos em três semestres consecutivos e a conseqüente perda da substância patrimonial da Empresa. A título ilustrativo, vale registrar que os efeitos da inadimplência das operações de crédito no resultado do Banco de 1995 somaram R$ 8,1 bilhões, ao tempo em que o impacto do descolamento cambial atingiu R$ 1,3 bilhão.

29. O patrimônio líquido do Banco foi reduzido de R$ 9,6 bilhões, em junho de 1994, para R$ 3,5 bilhões em dezembro de 1995, o que levou a Instituição, inclusive, a ficar desenquadrada no Índice de Adequação de Capital, definido no Acordo da Basiléia, fato de extrema importância para a Instituição, dada a repercussão que a continuidade dessa situação pode provocar no contexto da comunidade financeira internacional.

30. Aliás, a situação atual do Banco pode trazer, caso não corrigida imediatamente, transtornos inimagináveis para o equilíbrio do sistema financeiro nacional, com reflexos até mesmo para a banca internacional, com fortes sequelas para o País, máxime no atual momento, em que se procura assegurar a definitiva estabilidade econômica introduzida pelo Plano Real.

31. De ressaltar que o resultado negativo, em 1995, ocorreu apesar do esforço desenvolvido pela atual Administração da Empresa que, com o apoio de Vossa Excelência, deu início a vigoroso Programa de Ajustes interno, com foco em duas premissas básicas: a curto prazo, eliminar o desequilíbrio financeiro do Banco, através da elevação das receitas e redução das despesas; a medio e longo prazos, modernizar a Instituição para enfrentar o desafio de conviver nesse novo ambiente econômico.

32. As medidas implementadas contemplaram desde a reorientação estratégica do Banco até a campanha de recuperação de créditos e geração de "funding", dentre as quais destacamos:

a) Estratégia do Conglomerado:

- alteração da Missão para : "ser o melhor banco do Brasil, assegurar a satisfação dos clientes, atender às expectativas dos acionistas e contribuir para o desenvolvimento do País";

- definição das seguintes áreas estratégicas de negocios: Seguridade, "Agribusiness", Negocios Internacionais, Governo, Mercado de Capitais, Dinheiro Eletrônico e Administração de Fundos de Investimento - sem perder de vista o atendimento ao pequeno empreendimento;

b) Modernização Organizacional

- alteração do modelo de gestão para a sistemática de Administração Colegiada em todas as esferas administrativas, com a eliminação das alçadas individuais;

• criação de 51 Superintendências Regionais nos principais polos econômicos do País, em 11 Estados, sem elevação de custos, com o propósito de situá-las mais próximas do mercado, reduzindo-se o porte das Superintendências Estaduais;

• implantação da Controladoria, órgão criado com o objetivo de melhor dotar a Organização com análise e informações relacionadas a custos e desempenho gerencial;

c) Expansão de Negócios:

• campanha de captação para poupança e depósitos a prazo, como forma de ampliar as fontes de recursos, que propiciou ingresso líquido de recursos da ordem de R$ 3 bilhões, elevando a participação no mercado de 18% para 21% e de 15% para 17% nos dois produtos citados, respectivamente, em um período de quatro meses;

• expansão da base de cartões de crédito de 890 mil para 1,7 milhão;

• lançamento e incremento na venda de novos produtos, como: Títulos de Capitalização (615 mil títulos vendidos nos quatro meses iniciais de criação da Brasilcap), Planos de Previdência Complementar Aberta e Fechada (187 mil planos individuais e 387 empresas de fundo multipatrocinado);

• estruturação da Brasilseg - Seguradora do Brasil S.A., empresa voltada à exploração do ramo de seguro, a partir da Seguradora Brasileiro-Iraquiana;

• estruturação da Brasilsaúde Cia. de Seguros, empresa voltada à exploração do ramo de seguro saúde;

• incremento na colocação de Cédulas de Produto Rural como alternativa de geração de "funding" para o setor agrícola, em substituição ao tradicional esquema de financiamento;

• avanço da participação no segmento "corporate", com a criação de 7 unidades de negócio especificamente voltadas para esse segmento;

d) Reestruturação de rede de Agências no País e Exterior:

• fechamento de 102 dependências que vinham apresentando resultados deficitários em semestres consecutivos;

• ajuste do quadro de pessoal em cerca de 150 unidades, que passaram a funcionar em horário flexível;

• fechamento de 2 agências e 6 escritórios localizados no exterior;

e) Tecnologia:

• elaboração de profundo diagnóstico da situação tecnológica da Empresa e estruturação de projeto de modernização que prevê investimentos da ordem R$ 650 milhões, dos quais R$ 100 milhões já foram aplicados em 1995;

• desenvolvimento de oito sistemas já dentro de uma nova filosofia "on-line";

substituição de 3.100 concentradores de tecnologia 8 bits nas agências, por equipamentos de tecnologia mais moderna;

- instalação de 1.193 terminais de saque;

- instalacão de 1.052 máquinas leitoras de códigos de barras, como parte de um projeto de captura de dados na origem;

- integração de 331 agências ao sistema "on-line";

- instalacão de 853 antenas VSAT em dependências;

- ampliacão da capacidade de processamento central em 693 milhões de instrucões por segundo (MIPS) e de armazenamento em 60 Gigabytes (GB);

- aquisição de 4.000 microcomputadores;

- reducão de dez para três centros de processamento de dados (Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo), proporcionando ganhos de escala, simplificacão dos processos e reducão da complexidade do ambiente computacional;

- implantacão das primeiras salas de auto-atendimento nas cidades de Curitiba e Brasília;

- implantacão de moderna mesa de operacões no mercado financeiro e de capitais;

f) Redução de Despesas:

• implementação de programa de desimobilização, em que foram licitados 2.989 e vendidos 753 imóveis no ano de 95, propiciando o ingresso de recursos em montante superior a R$ 50 milhões;

• redução de 25,4 mil funcionários da carreira administrativa(quadro próprio), dos quais 13,4 mil via Programa de Desligamento Voluntário, e 5 mil estagiários, implicando redução da ordem de R$ 60 milhões/mês nas despesas com pessoal;

• renegociação dos contratos de prestação de serviços com diversas empresas, com redução de custos da ordem de R$ 3,5 milhões/mês;

g) Recuperação de créditos vencidos e melhoria da qualidade dos ativos:

• revisão dos procedimentos de análise e deferimento do crédito;

• implantação do limite de crédito único por cliente;

• revisão dos níveis de alçadas operacionais;

• reciclagem e formação de funcionários encarregados de tarefas relacionadas com a concessão de limite de crédito, análise de propostas e condução de operações;

• contratação de advogados no mercado, para prestação de serviços de natureza contenciosa;

- revisão e adequação dos sistemas de controle de operações de crédito e de informações;

- criação dos Núcleos de Recuperação de Créditos em todas as Superintendências Estaduais e Regionais;

- realização de auditoria em 407 agências, que concentram cerca de 72% dos ativos de risco do Banco, com vistas a avaliar tempestivamente a qualidade dos ativos e as medidas relativas à salvaguarda dos capitais emprestados;

- campanha voltada para a recuperação de créditos vencidos, que propiciou a regularização, em quatro meses, de R$ 4,6 bilhões. Nesse particular, o Banco procurou agir em sintonia com a conjuntura econômica que claramente sinalizava o agravamento do problema de inadimplência, que acabou por se generalizar por todo o Sistema Financeiro;

h) Regularização de pendências com o Tesouro Nacional:

- solução de diversas pendências que perduravam junto ao Tesouro Nacional há longo tempo, algumas com prazo superior a 20 anos;

III - A proposta de reestruturação

33. Contudo, reconhecendo que as ações internas, isoladamente, não são suficientes para reverter o quadro de dificuldades por que passa a Empresa, e considerando a importância

da Instituição para o País, apresentamos a Vossa Excelência Plano de Reestruturação do Banco do Brasil, que consiste nos seguintes pontos básicos:

- **Aumento de Capital**

- **Mudanças na forma de gerir a Empresa**

- **Ampliação do Programa de Ajustes interno**

34. O aumento de capital propiciará a recomposição do Patrimônio da Empresa e dará sustentação à alavancagem de ativos necessários ao soerguimento do Banco, além de permitir a melhoria do estágio tecnológico exigido para assegurar a sua competitividade no mercado. Nesta exercício, a chamada de capital é fixada em R$ 3 bilhões, ficando estabelecido, desde logo, programa de capitalização plurianual, até o ano 2000, no valor total de R$ 1,2 bilhão, a fim de garantir a realização de novos investimentos em tecnologia, conforme metas estabelecidas no Programa de Reestruturação Operacional.

35. Simultaneamente, e a fim de evitar a ocorrência da repetição das causas que levaram o Banco à atual situação de dificuldades, o aumento de capital se faria acompanhar de mudança significativa na forma de gerir a Empresa, com a participação mais representativa dos acionistas privados na sua administração, preservando-se, no entanto, o alinhamento da Instituição com as políticas governamentais, sem perder de vista, também, as expectativas dos investidores, inclusive a União. Nessa linha de raciocínio, seriam adotadas as seguintes providências:

na composição e competência do Conselho de Administração:

- o número de Conselheiros - inclusive o seu Presidente - seria alterado para sete, sendo que:

• a União se faria representar por quatro Conselheiros:

- o Presidente do Conselho, indicado pelo Ministerio da Fazenda;

- o Vice-Presidente, que é o Presidente do Banco;

- um membro indicado pelo Ministério da Fazenda;

- um membro indicado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento;

• os acionistas privados se fariam representar por dois Conselheiros:

- um membro indicado pelos detentores das ações preferenciais;

- um membro indicado pelos detentores das ações ordinárias minoritários, na forma da Lei nº 6.404/76);

• os empregados, na condição de acionistas, se fariam representar por um Conselheiro;

• o membro representante dos empregados será indicado por clube de investimento - com participação de no mínimo 3% do capital social do Banco - formado por funcionários em atividade ou aposentados. Referido membro terá seu nome levado à aprovação da Assembléia Geral pela União, enquanto detentora da maioria das ações ordinárias;

• no caso de o Clube de Investimento não atingir a participação mínima de 3% acima prevista, o Conselheiro será eleito, em Assembléia Geral, mediante votação conjunta dos detentores de ações ordinárias e de ações preferenciais de voto restrito, excluído o acionista controlador;

• o membro do Conselho de Administração representante dos funcionários para o triênio 96/99 terá assegurada sua participação no Colegiado nas condições atuais;

• a política geral de negócios do Banco será fixada pelo Conselho de Administração para um período de cinco anos, devendo ser revista anualmente, até o mês de setembro de cada ano. O relator da proposta será um dos representantes dos acionistas privados;

• introdução de Voto Qualificado (5 Votos) para aprovação das seguintes matérias no âmbito do Conselho de Administração:

- política geral de negócios do Banco, que deverá contemplar, em especial o setor rural, o setor externo e negócios com o Tesouro Nacional, observada concentração máxima de risco, por setor/segmento de mercado;

- escolha do titular da Auditoria Interna;

- escolha do Auditor Independente;

- eleição dos membros do Conselho Diretor, exceto o Presidente (Lei nº 4.595/64 - Nomeação do Presidente da República);

na composição do Conselho Fiscal:

- dois membros eleitos pelos acionistas detentores de ações ordinárias;

- um membro eleito pelos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias;

- um membro eleito pelos acionistas detentores de ações preferenciais de voto restrito, excluído o acionista controlador, se detentor dessa espécie de ações;

- um membro eleito pelos acionistas detentores de ações de qualquer espécie ou classe, exceto o acionista controlador;

no Conselho Diretor:

- de acordo com a Lei nº 4.595/64, o Presidente do Banco continuará sendo nomeado pelo Presidente da República;

- o Presidente do Banco continuará escolhendo os nomes dos Diretores, devendo submetê-los à aprovação do Conselho de Administração.

36. No que toca à ampliação do Programa de Ajustes Interno, para o período 1996/2000, o Banco, dando curso ao processo de atualização tecnológica já em andamento, o reforçará com a implementação do Plano de Reestruturação sob referência, promovendo, por consequência, redução de custos de pessoal, ao mesmo tempo em que desenvolverá programa de readequação da rede de

dependências a nova realidade a ser vivida pela Empresa, sem perder de vista sua função de principal agente financeiro do Tesouro Nacional, para o que terá de ser devidamente remunerado e contar, quando for o caso, com as fontes oficiais de recursos, na forma definida na precitada Lei nº 4.595/64.

IV - Relacionamento do Banco do Brasil S.A. com o Tesouro Nacional e com o Banco Central do Brasil

37. A Medida Provisória ora proposta visa, também, ao ressarcimento de débitos da União e do Banco Central para com o Banco do Brasil, originários de diversas operações realizadas no interesse do Governo Federal e de comissões devidas por prestação de serviços, na qualidade de agente financeiro do Tesouro Nacional, em obediência ao que dispõe o art. 19 da Lei nº 4.595/64, e que serão discriminadas a seguir:

a. Serviços de apoio ao Comércio Exterior

38. Em 1990, quando se intensificou o processo de abertura comercial do País, a estrutura governamental de apoio ao comércio exterior foi profundamente modificada por meio da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, com a criação do Departamento de Comércio Exterior - DECEX, órgão vinculado ao então Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, que absorveu, em consonância com os Decretos nºs 99.180, de 15 de março de 1990, e 99.244, de 10 de maio de 1990, as funções antes cometidas à Carteira de Comércio Exterior - CACEX do Banco do Brasil.

39. Entretanto, mesmo após lhe terem sido retiradas essas funções, coube ao Banco viabilizar a continuidade dessas

atividades, mediante alocação dos recursos necessários à estruturação do DECEX - com cessão de funcionarios, maquinas e equipamentos, materiais consumiveis, instalações e outros itens -, além da manutenção da prestação dos serviços nas suas agências.

40. Com a promulgação da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, houve nova mudança na estrutura da Administração Pública Federal Direta e o órgão encarregado das tarefas associadas ao comércio exterior brasileiro foi transferido para o Ministério da Indústria, do Comercio e do Turismo - MICT, a quem compete atualmente a condução de tais serviços, através da sua Secretaria de Comércio Exterior - SECEX.

41 Mesmo assim, o Banco, por meio de sua rede de agências no País, continuou emitindo guias de importação e exportação, bem como prestando os demais servicos afins, sem que tenha havido, até o presente momento, o devido ressarcimento por essas tarefas.

42. A questão do ressarcimento desses custos foi amplamente discutida por Grupos de Trabalho Interministeriais, que concluíram - segundo relatorios de 28.04.92 e 21.09.93 -, pelo seu reconhecimento, inclusive quanto a legitimidade da pretensão de que sobre os valores devidos incidisse atualização monetaria, desde que existisse dispositivo legal para lastrear a decisão de seu pagamento.

43. Em 26.04.95, na forma da Portaria MF nº 150, foi constituído novo Grupo de Trabalho Interministerial, que contou com a participação de representantes do Ministério da Indústria, do Comercio e do Turismo, do Ministério da Fazenda, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e do Banco do Brasil, com a finalidade de diagnosticar e propor solução definitiva para o assunto.

44. Encerrados os trabalhos do referido Grupo, a conclusão não foi diferente daquela a que chegaram os Grupos anteriores,

qual seja, o reconhecimento do direito de o Banco ser ressarcido pela prestação dos serviços e pelas despesas realizadas nesse mister, devidamente corrigidos, oportunidade em que foi sugerido o seguinte esquema de pagamento:

- com relação ao período de 01.07.88 a 31.12.91 (responsabilidade do Ministério da Fazenda em que se cobrava "Taxa de Expediente" destinada a cobrir os custos dos serviços do comércio exterior: seriam devolvidos ao Banco do Brasil 1/6 (um sexto) dos valores arrecadados a esse título pelo Tesouro Nacional;

- quanto aos períodos de 01.01.92 a 31.12.92 (obrigação do Ministério da Fazenda) e 01.01.93 a 30.06.95 (encargo do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo): ressarcimento ao Banco dos custos incorridos; e,

- a partir de 01.07.95: formalização, em contrato específico, das condições relativas à mencionada prestação de serviços.

45. A propósito, cabe lembrar que até a edição do Decreto nº 94.442, de 12.06.87, o Banco retinha a parcela que lhe era devida antes do recolhimento da taxa de expediente ao Tesouro. A partir daí, no entanto, com a introdução dos novos procedimentos, os valores passaram a ser integralmente transferidos à União, não tendo havido, ainda, contudo, o repasse ao Banco do percentual a ele devido.

46. Quanto à atualização monetária, o Grupo de Trabalho concluiu também que é justa a reivindicação do Banco - o qual se viu no dever de atender à determinação governamental em nome da continuidade dos serviços públicos - e que o acionista controlador, a União, tem deveres e responsabilidades para com os demais acionistas da Empresa, que poderão sofrer prejuízo se os

serviços prestados pelo Banco forem ressarcidos sem a devida atualização.

47. Não se pode olvidar, por outro lado, a relevância do assunto e o interesse público na imediata regularização das condições que regem os serviços de comércio exterior, razão por que entendemos indispensável o imediato ressarcimento àquela Instituição dos custos por ela suportados que, atualizados monetariamente, em 30.6.95, importava em R$ 225.668.405,23.

b. Projeto Linha Vermelha

48. Atendendo determinação do então Presidente da República, em despacho exarado na Exposição de Motivos nº 170, de 27.5.91, o Banco do Brasil emprestou ao Estado do Rio de Janeiro, para aplicação no Projeto Linha Vermelha, Cr$ 14,5 bilhões, de um total de Cr$ 32,8 bilhões, sendo que os restantes Cr$ 18,3 bilhões foram emprestados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

49. Como a taxa de juros ajustada para o empréstimo era de 9% a.a. (nove por cento ao ano) e a taxa de captação dos recursos no mercado financeiro era superior à taxa do empréstimo, foi estabelecido, no item 10 da mencionada Exposição de Motivos, que o Banco Central do Brasil promoveria adaptações nas normas do Fundo de Aplicações Financeiras - FAF, de sorte a possibilitar ao Banco do Brasil compensação pelas perdas financeiras decorrentes desse descasamento.

50. Tais alterações, entretanto, não aconteceram, o que levou o Banco a vir suportando prejuízo com a operação, fato que precisa ser revisto com urgência, dada a responsabilidade da União no caso. Por esse motivo, entendemos necessário proceder-se ao ressarcimento do diferencial de encargos, mediante equalização de taxas, com o esclarecimento de que o valor a ser pago ao Banco,

atualizado monetariamente e acrescido de juros de 6%a.a., correspondia, em 30.06.95, a R$ 6.028.703,33.

c. Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO

51. Como é sabido, o PROAGRO tem se mostrado deficitário ao longo do tempo, necessitando de aporte de recursos por parte do Tesouro Nacional, com o objetivo de suplementar as receitas provenientes dos pagamentos de prêmios pelos produtores rurais. De lembrar, ainda, que os déficits acumulados na primeira fase do Programa (até 14.08.91), denominada PROAGRO VELHO, encontram-se em fase de securitização pelo Tesouro Nacional.

52. A partir da reestruturação do Programa pela Lei nº 8.171, de 17.01.91, que instituiu o chamado PROAGRO NOVO, deixaram de ser previstas dotações orçamentárias para a cobertura dos prejuízos apurados, o que provocou atrasos sistemáticos no pagamento das coberturas devidas.

53. O Grupo de Trabalho criado pela Portaria Interministerial nº 4, de 21.09.95, depois de proceder a detalhada avaliação dos valores apresentados pelo Banco Central do Brasil, concluiu que a situação em que se encontra o PROAGRO o torna inviável, tendo sugerido que seria de se destinar recursos do Orçamento Geral da União para sanar as pendências financeiras relativas ao citado Programa.

54. Nesse sentido, propomos que o Tesouro Nacional efetue o pagamento dos valores pendentes do PROAGRO NOVO, que representavam, especificamente com relação ao Banco, em 30.06.95, R$ 461.033.973,25.

55. Referida proposta, ao resgatar a credibilidade desse importante instrumento de política agrícola, de um lado, assegura aos produtores rurais a certeza de que, em caso de frustrações de

safras, terão seus débitos ressarcidos e, de outro, garante aos agentes financeiros o apoio oficial de que necessitam para incrementar a oferta de crédito rural, porque estarão protegidos pelo PROAGRO. Com isso, ampliam-se as condições para que a agricultura possa operar com maior grau de certeza e continue exercendo o papel fundamental que dela se espera no processo de estabilidade econômica em curso.

d. Financiamento à Polônia

56. A presente proposta busca, também, resolver a pendência que envolve a concessão, pelo Banco do Brasil S.A., no interesse do governo brasileiro, de três linhas de crédito ao governo polonês, por intermédio do Bank Handlowy W Warszawie S.A., nos valores de US$ 172,5 milhões, em 21.10.78, US$ 227,1 milhões, em 09.11.78, e US$ 120,0 milhões, em 18.09.80.

57. Esclarecemos que, para atender às duas primeiras operações, o Banco Central do Brasil supriu o Banco com os respectivos recursos, que eram depositados à medida em que os saques eram realizados pela parte polonesa. O mesmo não ocorreu, entretanto, com a última operação, devido a restrições do Banco Central em alocar tais recursos.

58. Nada obstante, o Banco do Brasil, honrando compromisso assumido pelo País com o governo polonês, liberou as importâncias contratualmente previstas, nas datas apraçadas, e a questão encontra-se pendente desde então.

59. Referidos créditos, é conveniente mencionar, foram concedidos em atenção a acordos firmados entre os governos brasileiro e polonês, e a operação de US$ 120,0 milhões, especificamente, vinculou-se a acordo para concessão de créditos recíprocos destinados ao financiamento da abertura de minas de enxofre na Polônia e o fornecimento desse produto ao Brasil.

60. Convem ressaltar que todas as operações foram repactuadas, nas mesmas condições, em acordo de reestruturação da dívida externa polonesa, firmado em 28.07.94, no âmbito do Clube de Paris, organismo internacional competente para homologar acordos envolvendo Estados independentes.

61. Em razão do exposto, propomos autorização para o Banco Central adquirir do Banco do Brasil, por cessão, o crédito oriundo do referido empréstimo, mediante pagamento do saldo devedor atualizado, equacionando a pendência.

e. Projeto Jari/Monte Dourado

62. Apresenta-se igualmente relevante a pendência que envolve o Projeto Jari, empreendimento iniciado em 1968, no Município de Almeirim (PA), com recursos de empresa estrangeira, visando à produção de celulose para abastecer o mercado interno e para exportação.

63. Em 1982, decidiu-se pela nacionalização do projeto, sendo o Banco convocado pela União para integrar-se a grupo empresarial brasileiro e compor a Companhia Florestal Monte Dourado atualmente Jari Celulose S.A., empresa que sucedeu o grupo estrangeiro na exploração do negócio.

64. Assim sendo, o Brazilian American Merchant Bank - BAMB, subsidiária integral do Banco do Brasil, investiu na companhia, mediante participação acionária, recursos captados no exterior, no montante de US$ 48.870.381,61.

65. A esse investimento foi assegurado, de acordo com o Voto nº [illegible]/83, aprovado pelo Conselho Monetário Nacional em 25.05.83, o regime de equalização de taxas, resultante da diferença entre o custo médio de captação externa de recursos pelo Banco do Brasil e

os dividendos obtidos com o investimento. Posteriormente, de conformidade com o voto CMN nº 036/83, foi aprovada a utilização de recursos da Reserva Monetária para se proceder à mencionada equalização.

66. Todavia, verifica-se que os valores devidos ao Brazilian American Merchant Bank - BAMB ainda não foram repassados àquela Instituição, em face da existência de controvérsia quanto aos critérios de cálculo.

67. Por esse motivo, suprindo as lacunas dos Votos do Conselho Monetário Nacional anteriormente mencionados, o presente texto de Medida Provisória contempla autorização para a União pagar à mencionada subsidiária do Banco do Brasil o valor devido a título de equalização de taxas - que, em 30.06.95, equivalia a R$ 93.825.320,91 - definindo, com clareza, a sistemática de cálculo.

f.Programa Nacional do Leite para as Crianças Carentes - PNLCC

68. Em 29 de janeiro de 1987, o Banco do Brasil celebrou contrato com a União, com prazo de vigência de um ano, para prestação de serviços à Secretaria Especial de Ação Comunitária da Presidência da República (SEAC), visando ao recebimento, conferência e contagem dos cupons do PNLCC e pagamento às usinas de beneficiamento de leite.

69. Posteriormente, em 21 de janeiro de 1988, foi assinado novo contrato, com idêntico objeto, que foi aditado oito vezes, contemplando, inclusive, o prazo da vigência das obrigações.

70. No decorrer do contrato, em 17.01.91, foi editado Decreto dispondo sobre o atendimento da população-alvo do PNLCC e fixando prazo até 31.01.91 para que as usinas de leite apresentassem ao Banco, para resgate, os cupons que tivessem arrecadado na troca de leite.

71. Assim, durante o período de 17.10.90 a 31.01.91, o Banco do Brasil efetuou diversos pagamentos às usinas de leite, mediante a apresentação dos cupons, não tendo sido, entretanto, tempestivamente reembolsado pela União, como contratualmente estabelecido.

72. Considerando que a quitação do débito da União para com o Banco do Brasil veio a ocorrer somente em 24.08.93 e por valores nominais, entendemos que há necessidade de se ressarcir àquela sociedade de economia mista o valor correspondente à atualização monetária e juros de 6% a.a., incidentes a partir de cada desembolso de recursos efetuado pelo Banco no âmbito do mencionado Programa. Convém salientar que o valor devido ao Banco representava, em 30.06.95, R$ 69.427,79, que - embora de pequena monta "vis-à-vis" os demais créditos do Banco - carece de autorização legal expressa para ser regularizada.

g. Serviços diversos

73. Outra questão que urge ser equacionada diz respeito às comissões remuneratórias devidas ao Banco, na forma do art. 19, da Lei nº 4.595/64, em razão dos pagamentos por ele efetuados no exterior em obediência a diversos Avisos expedidos pelo Ministério da Fazenda, a partir de 1984: à Agency for International Development - A.I.D. (Avisos MF 036 e 1786, de 14.01.87 e 22.12.87, respectivamente); ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (Aviso MF 036/87); ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (Aviso MF 106, de 20.02.87 ; ao Brazilian American Merchant Bank - BAMB (Aviso Interministerial 356, de 08.09.80); por conta do Banco Nacional de Crédito Cooperativo - BNCC (Aviso MF 118, de 01.03.90); ao Banco Sumitomo Brasileiro S.A., por conta da Siderurgia Brasileira S.A. - SIDERBRAS (Aviso MF 036, de 14.01.87); por conta da SUNAMAM (Aviso MF 387, de 13.06.84); por conta do ex-Território de

Rondônia (Aviso MF 779, de 09.11.82); e por conta da Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB (Aviso MF 100, de 14.02.89).

74. Acham-se pendentes, da mesma forma, comissões remuneratórias previstas em contratos de abertura de crédito fixo celebrados entre o Banco do Brasil e a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, que passaram à responsabilidade da União, por força da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989.

75. Grupo de Trabalho criado pela Portaria MF 150/95 concluiu serem líquidas, certas e exigíveis as comissões acima referidas, fazendo-se necessário, contudo, atualizar monetariamente e remunerar os valores devidos ao Banco, sob pena de provocar-lhe prejuízo adicional.

76. Desse modo, a inclusa proposta de Medida Provisória prevê o pagamento ao Banco do Brasil de tais quantias, devidamente atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de 6% a.a. - perfazendo, em 30.06.98, o valor de R$ 78.984.378,19 - como forma de solucionar a pendência.

V - Banco Central

77. Dando continuidade ao processo, iniciado por Vossa Excelência, de recondução do Banco Central do Brasil à função para a qual foi criado, o presente texto de Medida Provisória retira daquela Autarquia o encargo de aplicar em títulos do Tesouro Nacional disponibilidades financeiras do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFÉ, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, que lhe foi atribuído, respectivamente, pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto-lei nº 2.295, de 21.11.86, pela Lei nº 8.150, de 28.12.90, e pelo art. 9º da Lei nº 8.019, de 11.04.90, em sua redação atual.

78. Com efeito, além de tal encargo não se constituir em atividade típica de bancos centrais, a aplicação das disponibilidades referidas no item anterior, quando realizada pelo Banco Central, perturba a boa gestão da liquidez do Sistema Financeiro e o acompanhamento diuturno da política monetária.

79. Por esses motivos, busca-se, por intermédio da inclusa proposta de Medida Provisória, corrigir tais distorções, atribuindo competência ao Conselho Monetário Nacional para transferir à instituição financeira pública federal o encargo de aplicar as disponibilidades financeiras dos mencionados Fundos.

VI - Considerações finais

80. Com vistas a dar sustentação legal ao Plano que, pelas razões acima expostas, tem caráter emergencial e é de elevado interesse nacional, apresentamos texto de Medida Provisória - e 7 documentos complementares - que abordam todas as providências requeridas para sua implementação, a fim de que:

- seja a União autorizada a emitir títulos públicos federais visando à capitalização do Banco (art. 1º, inciso I);

- seja autorizada a alienação das ações excedentes ao controle da União das empresas estatais que se encontram em poder/depositadas no Fundo Nacional de Desestatização e no Fundo de Amortização da Dívida Pública, visando a reduzir a necessidade de emissão de títulos da dívida pública destinados a capitalização do Banco (art. 1º, inciso III e §§ 1º e 2º);

- seja o representante da União nas assembléias gerais do Banco do Brasil autorizado a votar pela atribuição de voto restrito às ações preferenciais art. 1°, inciso XVI;

- seja o Poder Executivo autorizado a pagar:

- ao Banco do Brasil, o valor referente aos débitos pendentes relativos aos serviços de comércio exterior, à equalização do financiamento do Projeto Linha Vermelha, a comissões diversas relacionadas nesta Exposição de Motivos e ao Programa Nacional do Leite das Crianças Carentes (art. 1°, incisos V e VIII);

- a diferença entre os valores recolhidos a título de adicional ou prêmio e as importâncias devidas como indenizações e demais despesas relativas ao PROAGRO NOVO (art. 1°, inciso VI e §§ 3° e 4°);

- ao Brazilian American Merchant Bank - BAMB, a equalização de taxas referente ao Projeto Jari (art. 1°, inciso VII e § 5°);

- seja o Banco Central do Brasil autorizado a adquirir, por cessão, crédito oriundo de empréstimo externo concedido pelo Banco do Brasil ao Bank Handlowy W Warszawie S.A. (art. 3°).

31 Visando a corrigir distorção nas atribuições do Banco
Par 1 do Brasil, na Medida Provisória prevê-se seja conferida ao Conselho Monetário Nacional, competência para transferir a instituição financeira pública federal o encargo de aplicar as disponibilidades financeiras do FUNCAFE, FNDE e do FAT (art. 4°).

82. Como forma de melhor adequar a atuação do Banco no processo de deferimento e cobrança de créditos a Medida Provisoria contempla em seus arts. 5°, 6°, 7° e 8°a introdução de mecanismos especificos, voltados tambem para inibir o incentivo à inadimplência e a evasão de recursos públicos destinados ao financiamento da atividade produtiva.

83. Alem disso, o texto da Medida Provisoria admite que se deixe de destinar à constituição de reserva de lucros a realizar o saldo credor da correção monetaria do ativo permanente e do patrimônio liquido, o que permitirá o pagamento dos dividendos relativos ao primeiro semestre de 1994, condição "sine qua non" para a chamada de capital junto aos acionistas privados (art. 9°).

84. Compõem, ainda, o conjunto de medidas, dois decretos, a saber:

- o primeiro, autorizando o Banco do Brasil a aumentar seu capital social (art. 1°) e permitindo o aumento de seis para sete o numero de membros do Conselho de Administração, a fim de dar maior participação representativa do setor privado na gestão da empresa que, doravante, contara com três representantes, ao tempo em que a União se fara representar por quatro membros (art. 2°); e

- o segundo, autorizando a emissão de Notas do Tesouro Nacional, serie J - NTN-J.

85. Com a adoção desse conjunto de ações, o Banco não só revertera o seu atual quadro de dificuldades, como estará estruturado para enfrentar a concorrência da indústria bancária que, com o processo de globalização das economias, sem dúvida se exacerbara.

86. Diante disso, entendemos salutar seja apresentada, oportunamente, ao Congresso Nacional, no contexto da revisão do artigo 192 da Constituição Federal, proposta para possibilitar alienação, pelo Tesouro Nacional, de parte do capital votante do Banco, mantendo participação suficiente que lhe garanta presença no Conselho de Administração para orientar políticas creditícias específicas, principalmente aquelas direcionadas à agroindústria e ao setor exportador, que representam os principais compromissos do Banco do Brasil com a sociedade brasileira. Essa proposta viria ao encontro dos conceitos modernos que Vossa Excelência pretende ver adotados no País, com a participação do Estado em setores estratégicos da economia por meio de novos modelos de sociedade, modelos esses que teriam como princípio a gestão compartilhada com o setor privado.

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.249, DE 24 DE OUTUBRO DE 1991

Estabelece as características da Nota do Tesouro Nacional (NTN) e dá outras providências.

.....

Art. 2º A NTN será emitida com as seguintes características gerais:

I – prazo: até vinte e cinco anos;

II – remuneração: juros de até doze por cento ao ano, calculados sobre o valor nominal atualizado;

III – forma de colocação: oferta pública, com a realização de leilões, podendo ser colocada ao par, com ágio e deságio;

IV – modalidade: nominativa; e

V – valor nominal: múltiplo de Cr$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

§ 1º O Poder Executivo regulamentará, para cada série específica de NTN, as características de atualização do valor nominal, negociabilidade, forma de pagamento de juros e resgate do principal.

d) direta, em favor de interessado e mediante expressa autorização do Ministro de Estado da Fazenda, não podendo ser colocada em valor inferior ao par nas operações de troca para utilização em projetos de incentivo ao setor audiovisual brasileiro e doações ao FNC, de que trata o art. 30, § 3º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, em sua redação atual e colocada ao par, com ágio ou deságio, nas demais operações de troca por títulos emitidos em decorrência dos acordos de reestruturação da dívida exter. a.

.....

§ 2º .....

.....

IV - Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, calculada pelo Banco Central do Brasil;

V - Taxa Básica Financeira - TBF, calculada pelo Banco Central do Brasil."

§ 3º Será admitida, para fins de cálculo dos juros das NTN, a utilização da taxa média de rentabilidade das Letras do Tesouro Nacional - LTN, colocadas junto ao público no início de cada período de fluência da taxa de juros, ou, na sua impossibilidade, a utilização da taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), divulgada pelo Banco Central do Brasil." (NR)

LEI Nº 9.491, DE 9 DE SETEMBRO DE 1997.

Altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.

LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995.

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

LEI Nº 2.145 – DE 29 DE DEZEMBRO DE 1953

Cria a Carteira de Comércio Exterior, dispõe sôbre o intercâmbio comercial com o exterior, e dá outras providências.

Art 10 Fica a Carteira de Comércio Exterior autorizada a cobrar taxas pela emissão das licenças ... (vetado) ..., por forma a ser regulamentada, não excedentes de 0.1% (um décimo por cento) do valor da licença.

LEI Nº 8.171, DE 17 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre a política agrícola

LEI Nº 9.138 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre o crédito rural, e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 2.295, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1986

Isenta do imposto de exportação as vendas de café para o exterior e dá outras providências.

.....

Art. 6º Os valores resultantes da quota de contribuição serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conta do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira, gerido pelo Ministro da Indústria e do Comércio com o auxílio do Conselho Nacional de Política Cafeeira.

.....

DECRETO-LEI Nº 2.440, DE 3 DE JUNHO DE 1988

Dispõe sobre a aplicação das disponibilidades financeiras do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFÉ.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º É acrescido o seguinte parágrafo ao art. 6º do Decreto-lei nº 2.295, de 21 de novembro de 1986:

"Art .6º .....

Parágrafo único. As disponibilidades financeiras do Fundo poderão ser aplicadas em títulos do Tesouro Nacional, por intermédio do Banco Central do Brasil".

LEI Nº 8.150, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a aplicação financeira de recursos recolhidos ao FNDE, e dá outras providências.

Art. 1º Os recursos recolhidos pelas empresas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), à conta do salário-educação, destinados ao programa de concessão de bolsas de estudo, poderão ser aplicados em títulos do Tesouro Nacional, por intermédio do Banco Central do Brasil.

.....

LEI Nº 8.019, DE 11 DE ABRIL DE 1990

Altera a legislação do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e dá outras providências.

.....

Art. 9º As disponibilidades financeiras do FAT poderão ser aplicadas em títulos do Tesouro Nacional, através do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. O resultado das aplicações referidas no *caput* deste artigo constitui receita do FAT.

LEI Nº 8.920 , DE 20 DE JULHO DE 1994.

Veda o pagamento de dividendos e de participações nos lucros, com base em saldo credor da conta de correção monetária, apurado por empresas controladas pelo Poder Público, e dá outras providências.

LEI Nº 9.094 , DE 14 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre o resgate de quotas da União pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND, criado pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986, a adquirir, por intermédio de seu Conselho de Orientação, ações ordinárias e preferenciais a serem emitidas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, até o montante de R$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais).

Art. 2º O FND fica autorizado a resgatar quotas da União até o montante estabelecido nesta Lei, mediante transferência das ações subscritas na forma do artigo anterior.

Parágrafo único. As ações adquiridas, segundo o disposto no art. 1º, permanecerão no ativo do FND até a efetivação da transferência prevista neste artigo.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.615-34, DE 22 DE OUTUBRO DE 1998.

Dispõe sobre a emissão de Notas do Tesouro Nacional - NTN destinadas a aumento de capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 810, DE 1998-CN
(nº 1.411/98, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto a elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.637-11, de 19 de novembro de 1998, que sobre a regulação, fiscalização e supervisão dos mercados de títulos ou contratos de investimento coletivo, e dá outras providências"

Brasília, 19 de novembro de 1998.

E.M. nº 702

Em 19 de novembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.637-10, de 22 de outubro de 1998, que dispõe sobre a regulação, fiscalização e supervisão dos mercados de títulos ou contratos de investimento coletivo.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no paragrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a materia envolve justificam a edição de nova Medida Provisoria.

Respeitosamente.

PEDRO PULLEN PARENTE
Ministro de Estado da Fazenda, interino

MEDIDA PROVISORIA Nº 1.637-11, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre a regulação, fiscalização e supervisão dos mercados de títulos ou contratos de investimento coletivo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisoria, com força de lei:

Art. 1º Constituem valores mobiliários, sujeitos ao regime da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, quando ofertados publicamente, os títulos ou contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros.

§ 1º Aplica-se aos valores mobiliários a que se refere este artigo a ressalva prevista no art. 2º, paragrafo único, da Lei nº 6.385, de 1976.

§ 2º Os emissores dos valores mobiliários referidos neste artigo, bem como seus administradores e controladores, sujeitam-se a disciplina prevista na Lei nº 6.385, de 1976, para as companhias abertas.

§ 3º Compete a Comissão de Valores Mobiliários expedir normas para a execução do disposto neste artigo, podendo:

I - exigir que os emissores se constituam sob a forma de sociedade anônima;

II - exigir que as demonstrações financeiras dos emissores, ou que as informações sobre o empreendimento ou projeto, sejam auditadas por auditor independente nela registrado;

III - dispensar, na distribuição pública dos valores mobiliários referidos neste artigo, a participação de sociedade integrante do sistema previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 1976;

IV - estabelecer condições específicas para o exercício, no âmbito desse mercado, das atividades previstas no art. 16 da Lei nº 6.385, de 1976, inclusive quanto a requisitos de idoneidade, habilitação técnica e capacidade financeira a que deverão satisfazer os administradores de sociedades e demais pessoas que atuem nesse mercado;

V - estabelecer padrões de cláusulas e condições que devam ser adotadas nos títulos ou contratos de investimento, destinados à negociação em bolsa ou balcão e recusar a admissão ao mercado da emissão que não satisfaça a esses padrões.

Art. 2º As alíneas "b" e "g" do inciso I e o inciso II do art. 9º da Lei nº 6.385, de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º .....

I - .....

.....

b) das companhias abertas e demais emissoras de valores mobiliários e, quando houver suspeita fundada de atos ilegais, das respectivas sociedades controladoras, controladas, coligadas e sociedades sob controle comum;

.....

g) de outras pessoas quaisquer, naturais ou jurídicas, quando da ocorrência de qualquer irregularidade a ser apurada nos termos do inciso V deste artigo, desde que, direta ou indiretamente, tenham tido qualquer participação nessas irregularidades;

II - intimar as pessoas referidas no inciso anterior a prestar informações, ou esclarecimentos, sob cominação de multa, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 11;

..... (NR)

Art. 3º Fica incluído o inciso VI ao art. 15 da Lei nº 6.385, de 1976, com a seguinte redação:

"Art. 15. .....

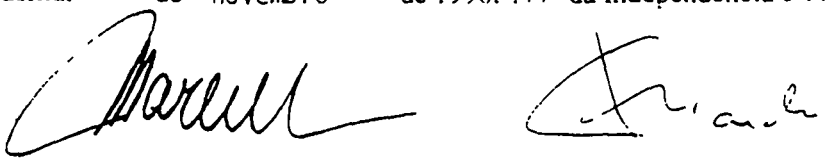
.....

VI - as entidades de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários." (NR)

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.637-10, de 22 de outubro de 1998.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.



Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E.M. Nº712 /MF

Brasília, 09 de dezembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de Medida Provisória que visa a ampliar a competência normativa e fiscalizadora da Comissão de Valores Mobiliários - CVM no que diz respeito às relações entre investidores e captadores de poupança popular através de novos instrumentos de investimento, que não estão hoje submetidos à adequada regulação estatal.

2. No conceito moderno de estado regulador há uma tendência de atuação preventiva em que se busca evitar dois extremos: o excesso de intervencionismo ou a total ausência de controle estatal. Em se tratando de mercado financeiro e de mercado de capitais, essa atuação regulatória faz-se ainda mais necessária, com vistas à ampla divulgação dos riscos inerentes aos investimentos, à transparência, à veracidade e à democratização das informações que levam à decisão de investir e ao relacionamento equânime entre empreendedores e investidores.

3. A regulamentação desse mercado, pelo Governo, tem por fundamento, portanto, razões econômicas e sociais, como garantir a credibilidade do mercado e a prevenção de fraudes.

4. Os mercados financeiro e de capitais, devido a seu dinamismo, apresentam incessantes inovações, exigindo das autoridades governamentais a criação ou o aperfeiçoamento tempestivos de instrumentos regulatórios. É o caso recente dos contratos de investimentos relativos à criação ou à engorda de animais. A Lei nº 5.768/71, que estabelece normas de proteção à poupança popular, mostra-se inadequada e insuficiente na regulação de tal matéria.

5. Trata-se de instrumento de captação antecipada de poupança junto ao público, com promessa de remuneração futura, constante de um contrato formal e particular, com prazo pactuado, em geral de dezoito meses, em que é fixada uma rentabilidade mínima ao investidor. O objeto do contrato é exemplificativamente, a aquisição de boi magro, cuja engorda possibilita a rentabilidade necessária, e o resgate futuro do título expresso em quantidade de arrobas. Consta também do contrato o compromisso do empreendedor de administrar a engorda do boi, mediante uma remuneração fixa, o que realça o caráter de parceria do referido instrumento.

6. Não existem registros precisos sobre a atividade, ante a falta de regulação e fiscalização. Estima-se que cerca de cem empresas vêm atuando nesse ramo e que milhares de investidores já aplicaram alguns milhões de reais na chamada "parceria do boi gordo".

7 Embora esse mecanismo venha sendo utilizado mais largamente na atividade pecuária, a possibilidade de vir a ser empregado esquema semelhante em diversos outros segmentos revela a necessidade de se adotar na legislação um conceito amplo, que abranja todas as modalidades de captação pública de poupança em que esteja presente a característica predominante de investimento coletivo, cujos rendimentos resultem do esforço de pessoas que não os investidores,

8. A matéria portanto é relevante e urge que o Estado proceda à sua adequada regulamentação, ante o crescimento exponencial dos recursos financeiros envolvidos, em face da comercialização ao público em geral, livre de qualquer fiscalização, por meio de intensa campanha publicitária.

9. A Lei nº 6.385 de 7 de dezembro de 1976, ao criar a CVM estabeleceu a competência de sua atuação no âmbito do mercado de valores mobiliários, restrito à emissão de títulos de companhias abertas. Com o tempo, foram agregados à jurisdição da CVM outros instrumentos que ampliaram a sua competência regulatória e fiscalizadora, como os certificados de investimento audiovisuais, quotas de fundos de investimentos e outros

10 Pelas características do investimento de que ora se trata, a CVM é o órgão mais indicado a desenvolver um sistema adequado de regulação que assegure confiabilidade e transparência para esse mercado Daí a necessidade da edição da presente Medida Provisória que visa a atribuir competência legal àquela Autarquia sobre a fiscalização na comercialização desses contratos, bem como corrigir a redação de alguns dispositivos da Lei nº 6.385/76 a fim de que não paire qualquer dúvida sobre os poderes implicitamente atribuídos à CVM na averiguação de ilícitos praticados no mercado.

Respeitosamente

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, Nº [illegible] DE 09 / 11 / 97

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Atualmente, inexiste regulamentação adequada e fiscalização sobre novas modalidades de captação de poupança popular, especialmente àquelas relacionadas a investimentos na atividade pecuária, sob a forma de contrato de parceria.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou da medida propc ·1:

Sugere-se a edição da presente Medida Provisoria, visando a regulamentação e a fiscalização desse segmento, por parte da Comissão de Valores Mobiliários - CVM como forma de garantir maior credibilidade ao mercado e preveni-lo de eventuais fraudes.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Não existem alternativas a regulamentação proposta.

4. *Custos:*

Não acarretara despesa de especie alguma.

5. Razões que justificam a urgência:

Esse mercado apresenta crescimento exponencial na captação de recursos financeiros envolvidos, em face da comercialização ao público em geral, livre de qualquer controle, por meio de intensa campanha publicitária.

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Prejudicado.

7. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Sem objeção.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N. 6.385 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários

.....

Art. 2º São valores mobiliários sujeitos ao regime desta Lei:

I — as ações, partes beneficiárias e debêntures, os cupões desses títulos e os bônus de subscrição;

II — os certificados de deposito de valores mobiliários.

III — outros títulos criados ou emitidos pelas sociedades anônimas, a critério do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. Excluem-se do regime desta Lei.

I — os títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal;

II — os títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira, exceto as debêntures.

.....

Art. 9º A Comissão de Valores Mobiliários terá jurisdição em todo o território nacional e no exercício de suas atribuições, observado o disposto no artigo 15, § 2º, poderá:

I — examinar registros contábeis livros ou documentos:

a) das pessoas naturais e jurídicas que integram o sistema de distribuição de valores mobiliários (artigo 15);

b) das companhias abertas;

c) dos fundos e sociedades de investimento,

d) das carteiras e depósitos de valores mobiliários (artigos 23 e 24);

e) dos auditores independentes;

f) dos consultores e analistas de valores mobiliários;

g) de outras pessoas quaisquer, naturais ou jurídicas, que participem do mercado, ou de negócios no mercado, quando houver suspeita fundada de fraude ou manipulação, destinada a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço dos valores mobiliários;

II — intimar as pessoas referidas no inciso anterior a prestar informações ou esclarecimentos, sob pena de multa;

III — requisitar informações de qualquer órgão público, autarquia ou empresa pública;

IV — determinar às companhias abertas que republiquem, com correções ou aditamentos, demonstrações financeiras, relatórios ou informações divulgadas;

V — apurar mediante inquérito administrativo, atos ilegais e práticas não eqüitativas de administradores e acionistas de companhias abertas, dos intermediários e dos demais participantes do mercado;

VI — aplicar aos autores das infrações indicadas no inciso anterior as penalidades previstas no artigo 11, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal.

§ 1º Com o fim de prevenir ou corrigir situações anormais do mercado, como tais conceituadas pelo Conselho Monetário Nacional, a Comissão poderá:

I — suspender a negociação de determinado valor mobiliário ou decretar o recesso de Bolsa de Valores;

II — suspender ou cancelar os registros de que trata esta Lei,

III — divulgar informações ou recomendações com o fim de esclarecer ou orientar os participantes do mercado,

IV — proibir aos participantes do mercado, sob cominação de multa, a prática de atos que especificar, prejudiciais ao seu funcionamento regular

§ 2º O inquérito, nos casos do inciso V deste artigo, observará o procedimento fixado pelo Conselho Monetário Nacional, assegurada ampla defesa.

.....

Art. 11. A Comissão de Valores Mobiliários poderá impor aos infratores das normas desta Lei, da Lei de Sociedades por Ações, das suas resoluções, bem como de outras normas legais cujo cumprimento lhe incumba fiscalizar, as seguintes penalidades:

I — advertência;

II — multa;

III — suspensão do exercício de cargo de administrador de companhia aberta ou de entidade do sistema de distribuição de valores;

IV — inabilitação para o exercício dos cargos referidos no inciso anterior;

V — suspensão da autorização ou registro para o exercício das atividades de que trata esta Lei;

VI — cassação da autorização ou registro indicado no inciso anterior.

§ 1º A multa não excederá o maior destes valores:

I — 500 (quinhentas) vezes o valor nominal de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional;

II — 30% (trinta por cento) do valor da emissão ou operação irregular.

§ 2º A multa cominada pela inexecução de ordem da Comissão não excederá 10 (dez) vezes o valor nominal de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional por dia de atraso no seu cumprimento.

§ 3º As penalidades dos incisos III a VI somente serão aplicadas nos casos de infração grave, assim definidos em normas da Comis ou de r incidência.

§ 4º As penalidades só serão impostas com observância do procedimento previsto no § 2º do artigo 9º, cabendo recurso para o Conselho Monetario Nacional, nos termos do regulamento por este aprovado.

.....

Art. 15. O sistema de distribuição de valores mobiliários compreende:

I — as instituições financeiras e demais sociedades que tenham por objeto distribuir emissão de valores mobiliários:

a) como agentes da companhia emissora.

b) por conta própria, subscrevendo ou comprando a emissão para a colocar no mercado.

II — as sociedades que tenham por objeto a compra de valores mobiliários em circulação no mercado, para os revender por conta própria:

III — as sociedades e os agentes autônomos que exerçam atividades de mediação na negociação de valores mobiliários, em Bolsas de Valores ou no mercado de balcão.

IV — as Bolsas de Valores.

V - entidades de mercado de balcão organizado."

§ 1º Compete ao Conselho Monetário Nacional definir:

I — os tipos de instituição financeira que poderão exercer atividades no mercado de valores mobiliários, bem como as espécies de operação que poderão realizar e de serviços que poderão prestar nesse mercado;

II — a especialização de operações ou serviços a ser observada pelas sociedades do mercado, e as condições em que poderão cumular especies de operação ou serviços.

§ 2º Em relação às instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a explorar simultaneamente operações ou serviços no mercado de valores mobiliários e nos mercados sujeitos a fiscalização do Banco Central do Brasil, as atribuições da Comissão de Valores Mobiliários serão limitadas as atividades submetidas ao regime da presente Lei e serão exercidas sem prejuízo das atribuições daquele

§ 3º Compete ao Conselho Monetario Nacional regulamentar o disposto no paragrafo anterior, assegurando a coordenação de serviços entre o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliarios

Art 16. Depende de previa autorização da Comissão de Valores Mobiliarios o exercicio das seguintes atividades

I - distribuição de emissão no mercado (artigo 15, I).

II – compra de valores mobiliarios para revende-los por conta propria (artigo 15, II)

III – mediação ou corretagem na Bolsa de Valores

Paragrafo unico. So os agentes autonomos e as sociedades com registro na Comissão poderão exercer a atividade de mediação ou corretagem de valores mobiliários fora da Bolsa

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.637-10, DE 22 DE OUTUBRO DE 1998.

Dispõe sobre a regulação, fiscalização e supervisão dos mercados de títulos ou contratos de investimento coletivo, e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 811, DE 1998-CN
(nº 1.412/98, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.640-9, de 19 de novembro de 1998, que "Restaura a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros e ao uso de portadores de deficiência fisica, e dá outras providências".

Brasília, 19 de novembro de 1998.

E.M. nº 704

Em 19 de novembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.640-8, de 22 de outubro de 1998, que restaura a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a isenção do Imposto

sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros e ao uso de portadores de deficiência física.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

PEDRO PULLEN PARENTE
Ministro de Estado da Fazenda, interino

PAULO TOBIM FILHO
Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo, interino

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.640-9, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998.

Restaura a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros e ao uso de portadores de deficiência física, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º É restaurada a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que, com as alterações determinadas pelo art. 29 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passa a vigorar até 31 de dezembro de 1999.

Art. 2º O disposto no **caput** do art. 2º da Lei nº 9.660, de 16 de junho de 1998, não se aplica aos veículos que venham a ser adquiridos com incentivos fiscais nas condições do artigo anterior.

Art. 3º O § 2º do art. 1º da Lei nº 9.660, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação.

"§ 2º Excluem-se da obrigatoriedade prevista neste artigo os veículos componentes da frota das Forças Armadas, os de representação dos titulares dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e conforme dispuser regulamento, aqueles destinados à prestação de serviços públicos em faixas de fronteira e localidades desprovidas de abastecimento com combustíveis renováveis." (NR)

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.640-8, de 22 de outubro de 1998.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E.M.I. nº 04MICT/MF

Brasília, 26 de fevereiro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à consideração de Vossa Excelência projeto de Medida Provisória para restaurar a vigência da lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a isenção do imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (táxi) e ao uso de portadores de deficiência física.

2. Essa lei, com as modificações introduzidas pela Lei nº 9 317, de 5 de dezembro de 1996, teve sua vigência prorrogada até 31 de dezembro de 1997, deixando de vigorar a partir de 1º de janeiro de 1998.

3. No entanto, as mesmas razões que levaram à prorrogação, justificam a restauração de sua vigência por mais um ano.

4. Um dos motivos da isenção do imposto foi propiciar a renovação da frota de veículos utilizados no serviço de táxi, para maior conforto e segurança dos usuários, fator de inegável importância para o desenvolvimento do turismo.

5. A vantagem fiscal, reduzindo o custo do capital necessário à aquisição dos veículos, contribui para a redução das tarifas e marca a ação governamental a favor dos taxistas, que operam como verdadeiros microempresários. O serviço de táxi constitui a principal fonte de renda de milhares de famílias, o que denota o aspecto social da medida.

6. A lei tem ainda caráter humanitário, ao beneficiar os portadores de deficiência física.

7. Presentes os pressupostos de relevância e urgência, legitima-se a adoção de Medida Provisória para restaurar a vigência da referida Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passa a vigorar até 31 de dezembro de 1998, conforme o projeto anexo.

Respeitosamente

Anexo à EMI nº 04 MICT/MF de 26/02/98

1. Síntese do Problema ou da situação que reclama providências:

Encerrou-se em 31.12.97 a vigência da lei nº 8.989, de 24.02.95, alterada pela Lei nº 9.317 de 5.12.96, que concedia isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para a aquisição de automóveis destinados aos serviços de táxi e ao uso de portadores de deficiência física

As mesmas razões que levaram a concessão do benefício justificam a sua restauração pelo período de mais um ano. A exoneração fiscal propicia a renovação da frota de táxis e contribui para a redução das tarifas. A profissão de taxista constitui a principal fonte de renda de milhares de famílias

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Edição de Medida Provisória para restaurar a vigência da lei nº 8.989/95.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há

4. Custos

A isenção do IPI não implica perda de receita, na medida em que, sem o benefício, não há aquisição de carros novos para o serviço de táxi

5. Razões que justificam a urgência

Necessidade de amparar a categoria dos taxistas. Exiguidade do tempo disponível para aprovação de um projeto de lei.

6. Impacto sobre o meio ambiente

Positivo, uma vez que a renovação da frota de táxis contribui para a melhoria do meio ambiente

7. Texto proposto:

Art. 1º É restaurada a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que, com as alterações determinadas pelo art. 29 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passa a vigorar até 31 de dezembro de 1998.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Favorável

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.989, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995

Dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências.

Faço saber que o PRESIDENTE DA REPÚBLICA adotou a Medida Provisória nº 856, de 1995, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, JOSÉ SARNEY, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os automóveis de passageiros de fabricação nacional de até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por:

I - motoristas profissionais que, na data da publicação desta lei exerçam comprovadamente em veículo de sua propriedade atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do poder concedente e que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi);

II - motoristas profissionais autônomos titulares de autorização, permissão ou concessão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxi), impedidos de continuar exercendo essa atividade em virtude de destruição completa, furto ou roubo do veículo, desde que destinem o veículo adquirido à utilização na categoria de aluguel (táxi);

III - cooperativas de trabalho que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), desde que tais veículos se destinem à utilização nessa atividade;

IV - pessoas que, em razão de serem portadoras de deficiência física, não possam dirigir automóveis comuns.

Art. 2º O benefício previsto no art. 1º somente poderá ser utilizado uma única vez.

Art. 3º A isenção será reconhecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta lei.

Art. 4º Fica assegurada a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta lei.

Art. 5º O imposto incidirá normalmente sobre quaisquer acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido.

Art. 6º A alienação do veículo, adquirido nos termos desta lei ou das Leis nºs 8.199, de 28 de junho de 1991, e 8.843, de 10 de janeiro de 1994, antes de três anos contados da data de sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam às condições e aos

requisitos estabelecidos nos referidos diplomas legais, acarretará o pagamento pelo alienante do tributo dispensado, atualizado na forma da legislação tributária.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita ainda o alienante ao pagamento de multa e juros moratórios previstos na legislação em vigor para a hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

Art. 7º No caso de falecimento ou incapacitação do motorista profissional alcançado pelos incisos I e II do art. 1º desta lei, sem que tenha efetivamente adquirido veículo profissional, o direito será transferido ao cônjuge, ou ao herdeiro designado por esse ou pelo juízo, desde que seja motorista profissional habilitado e destine o veículo ao serviço de táxi.

Art. 8º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 790, de 29 de dezembro de 1994.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 31 de dezembro de 1995.

Art. 10. Revogam-se as Leis nºs 8.199, de 1991, e 8.843, de 1994.

LEI Nº 9.317, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências.

.....

Art. 29. O inciso I do art. 1º e o art. 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

I - motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do Poder Público e que destinam o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi);

.....

Art. 2º O benefício de trata o art. 1º somente poderá ser utilizado uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de três anos, caso em que o benefício poderá ser utilizado uma segunda vez."

LEI Nº 9.660, DE 16 DE JUNHO DE 1998

Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências.

.....

Art. 1° Qualquer aquisição ou substituição de veículos leves para compor a frota oficial ou locação de veículos de propriedade de terceiros para uso oficial somente poderá ser realizada por unidades movidas a combustíveis renováveis.

§ 1° O prazo para a substituição integral da frota oficial de veículos leves por veículos movidos a combustíveis renováveis é de cinco anos.

§ 2° Excluem-se da obrigatoriedade prevista neste artigo os veículos componentes da frota das Forças Armadas que se destinem ao uso como carros de combate ou transporte de tropas, ou à prestação de serviços em faixas de fronteira.

Art. 2° Todos os veículos leves com capacidade de motorização superior a um mil centímetros cúbicos adquiridos por pessoas físicas com incentivos fiscais ou qualquer outro tipo de subvenção econômica deverão ser movidos a combustíveis renováveis.

§ 1° A aquisição de veículos movidos a combustíveis renováveis por meio de financiamento ou consórcio terá prazo superior em, no mínimo, cinqüenta por cento dos prazos estabelecidos para a aquisição de seus equivalentes movidos a combustíveis líquidos não-renováveis.

§ 2° Excluem-se da obrigatoriedade prevista no caput deste artigo os veículos destinados a portadores de deficiências físicas.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.640-8, DE 22 DE OUTUBRO DE 1998.

Restaura a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros e ao uso de portadores de deficiência física, e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 812, DE 1998-CN
(nº 1.413/98, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.656-7, de 19 de novembro de 1998, que "Dispõe sobre o salário mínimo a vigorar a partir de 1º de maio de 1998"

Brasília, 19 de novembro de 1998.

E.M. nº 705

Em 19 de novembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.656-6, de 22 de outubro de 1998, que dispõe sobre o salário mínimo a vigorar a partir de 1º de maio de 1998.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

PEDRO PULLEN PARENTE
Ministro de Estado da Fazenda, interino

EDWARD AMADEO
Ministro de Estado do Trabalho

WALDECK ORNÉLAS
Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social

PAULO PAIVA
Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.656-7, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre o salário mínimo a vigorar a partir de 1º de maio de 1998.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Em 1º de maio de 1998, após a aplicação dos percentuais de quatro vírgula oitenta e um por cento, a título de reajuste, e de três vírgula trezentos e sessenta e dois por cento, a título de aumento real, sobre o valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), o salário mínimo será de R$ 130,00 (cento e trinta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput** deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 4,33 (quatro reais e trinta e três centavos) e o seu valor horário a R$ 0,59 (cinqüenta e nove centavos).

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.656-6, de 22 de outubro de 1998.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

EM INTERMINISTERIAL Nº 002

Brasília, 29 de abril de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de medida provisória que fixa o valor do salário mínimo, a partir de 1º de maio de 1998.

2. De acordo com a orientação do Governo de Vossa Excelência, a proposta está compatível com a premissa básica de compatibilizar a política de manutenção da estabilidade dos preços e a manutenção do crescimento econômico e proporcionar reajustes reais significativos do salário mínimo.

3. Convem destacar que um salário mínimo compulsório, assim como qualquer outra intervenção do Estado no mercado de trabalho, tem dois objetivos não excludentes. elevar a eficiência econômica e, portanto, o produto nacional, e gerar uma distribuição mais equitativa da renda, sendo esta segunda mais importante no caso do Brasil, visto que o objetivo final é a redução da pobreza.

4 Do ponto de vista distributivo, o salário mínimo pode ter dois tipos de impacto Assim como pode melhorar a distribuição funcional de renda, elevando a fração total da renda apropriada pelos trabalhadores, também pode reduzir as desigualdades salariais, na medida em que impõe um piso na estrutura salarial.

5 O mercado de trabalho brasileiro sofreu importantes mudanças nos últimos anos. Uma das mais positivas foi a diminuição da parcela de trabalhadores que recebem remuneração igual ao mínimo legalmente estabelecido. Informações da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, referentes ao setor formal da economia, mostram que a proporção de trabalhadores com rendimentos de até um salário mínimo vem caindo continuamente nos últimos anos, tendo passado de 7% do total, em 1986, para 4,3%, em 1995

6 O salário mínimo, entretanto, apresenta extraordinária relevância fiscal tanto para a União, por se tratar do piso para o seguro-desemprego, o abono PIS/PASEP e a grande maioria dos benefícios previdenciários e assistenciais, quanto para Estados e Municípios, principalmente aqueles localizados nas regiões mais pobres do País, tendo em vista a sua importância na composição das despesas com o pagamento de pessoal

7. Observamos que as variações no salário mínimo representam reajuste de pelo menos 8,7 milhões de benefícios continuados (aqueles situados no piso) pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social -INSS, além de 5,8 milhões de abonos salariais do PIS/PASEP.

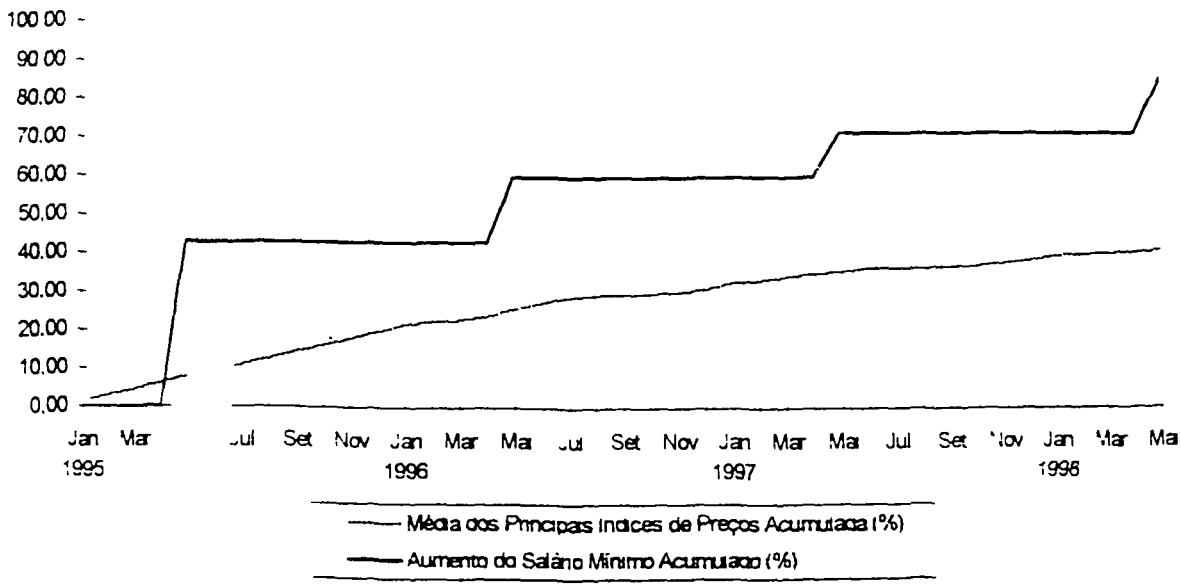
8 Ao analisar-se em detalhe as informações do setor público, é possível concluir que os impactos de alterações do salário mínimo são, particularmente, importantes para as prefeituras do interior do Brasil. Cerca de 17% desses funcionários percebiam, em 1995, remuneração que não excedia o mesmo. Esse problema é particularmente grave nas prefeituras das regiões Norte e Nordeste, onde esta proporção atingia, no mesmo ano, 21,9% e 43,4%, respectivamente.

9 Por outro lado, o valor do salário mínimo ainda é referencial para fixação de preços no setor informal. Dada a dimensão que este setor atingiu no País, um aumento no mínimo leva a uma pressão não desprezível para os preços em geral, notadamente nos serviços pessoais e assemelhados

10 Na perspectiva de garantir o crescimento ininterrupto do poder aquisitivo do salário mínimo, sem ensejar desequilíbrios nas contas públicas das diferentes esferas de governo, é que propomos a Vossa Excelência um reajuste de 4,810% e um aumento real de 3,362%, sobre o valor de R$ 120,00, elevando-o para R$ 130,00 em 1º de maio do corrente ano

11 Com este novo valor, o salário mínimo, em 1° de maio, praticamente dobrara em relação ao início do Governo de Vossa Excelência, enquanto a média dos principais índices de preços no período foi de aproximadamente 40% , conforme pode ser observado no gráfico a seguir

Evolução do Salário Mínimo em Relação à Média dos Principais Índices de Preços* a Partir de Janeiro de 1995



*) IGP-DI, IGP-M, IPC-Fipe, IPCA e INPC

12. Outra comparação importante para se constatar o aumento substancial do poder de compra do salário mínimo refere-se ao seu cotejo com o valor da cesta básica em São Paulo, calculada pelo DIEESE, cujo valor cresceu menos de 20% desde janeiro de 1995

13 Senhor Presidente, apesar dos ganhos expressivos, reconhecemos que o salário mínimo ainda é baixo Mas, *no momento, este é o aumento possível, visto que um valor maior iria* comprometer seriamente todo o processo de estabilização econômica e retomada do crescimento que este Governo vem construindo paulatinamente, pois sobrecarregaria a Previdência Social e comprometeria as contas dos Estados e Municípios Por outro lado, como a inflação continua caindo - neste ano de 1998 será menor que os 4,5% registrados em 1997 - o poder corrosivo desta sobre o salário será ainda *menor*

14 Na verdade o poder de compra dos salários tem crescido muito A renda dos trabalhadores que vivem em grandes metrópoles, por exemplo, cresceu cerca de 22% acima da inflação nos últimos quatro anos Já a renda dos que trabalham por conta própria cresceu 45% além da inflação Trata-se de um aumento expressivo

15 São estas, Senhor Presidente, a proposta e suas justificativas que ora submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência acerca do aumento do valor do salário mínimo

Respeitosamente,

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL Nº . DE / /

1. Síntese do Problema ou da situação que reclama providências:

Altera o valor do salário.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Aumento do valor do salário mínimo.

3. Alternativas existentes as medidas propostas:

Não existe.

4. Custos:

Custos inerente ao aumento do salário mínimo.

5. Razões que justificam a urgência:

A vigência do novo valor do salário mínimo a partir de 1º de maio de 1998.

6. Impacto sobre o ambiente:

Nenhum.

7. Alterações propostas:

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Pela legalidade da proposta.

LEGISLAÇÃO CITADA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.656-6, DE 22 DE OUTUBRO DE 1998.

Dispõe sobre o salário mínimo a vigorar a partir de 1º de maio de 1998.

MENSAGEM Nº 813, DE 1998-CN
(Nº 1.414/98, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.661-9, de 19 de novembro de 1998, que "Altera a redação dos arts. 26, 27, 31, 44 e 59 da Lei nº 9.473, de 22 de julho de 1997, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 1998".

Brasília, 19 de novembro de 1998.

E.M. nº 706

Em 19 de novembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.661-8, de 22 de outubro de 1998, que altera a redação dos arts. 26, 27, 31, 44 e 59 da Lei nº 9.473, de 22 de julho de 1997, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 1998.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

PEDRO PULLEN PARENTE
Ministro de Estado da Fazenda, interino

PAULO RENATO SOUZA
Ministro de Estado da Educação
e do Desporto

PAULO PAIVA
Ministro de Estado do Planejamento
e Orçamento

FRANCISCO SÉRGIO TURRA
Ministro de Estado da Agricultura
e do Abastecimento

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.661-9, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998.

Altera a redação dos arts. 26, 27, 31, 44 e 59 da Lei nº 9.473, de 22 de julho de 1997, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 1998.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 26, 27, 31, 44 e 59 da Lei nº 9.473, de 22 de julho de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26. .....

.....

§ 9º Em caráter excepcional, para o cumprimento das exigências previstas nas alíneas "b" e "c" do inciso II deste artigo, poderão ser utilizados os valores constantes do último relatório publicado de execução orçamentária de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição.

§ 10. Para o cumprimento das exigências previstas nas alíneas "b" e "c" do inciso II deste artigo, também poderão ser utilizados os valores constantes da lei orçamentária para o exercício de 1998 e seus créditos adicionais, aprovados pelo Poder Legislativo.

§ 11. As exigências de que trata o inciso I deste artigo não se aplicam aos Municípios com até cinqüenta mil habitantes." (NR)

"Art. 27. .....

.....

§ 2º Ressalvam-se das disposições deste artigo as operações realizadas no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, as demais operações de financiamento realizadas com mini e pequenos produtores rurais e as operações de crédito sob o amparo do Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária - RECOOP, bem como os financiamentos para aquisição, por autarquias e empresas públicas federais, de produtos agropecuários destinados à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e à formação de estoques, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que deverão ter sua execução efetivada por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

....." (NR)

"Art. 31. .....

.....

VI - financiamento aos Estados e ao Distrito Federal destinado a ações complementares à implantação dos dispositivos da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

VII - operações de crédito sob o amparo do RECOOP.

.....

§ 4º Os empréstimos e financiamentos para custeio e investimentos agropecuários destinados aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, à formação de estoques reguladores e estratégicos, obedecidos aos limites e condições estabelecidos em lei e pelo Conselho Monetário Nacional, o financiamento aos Estados e ao Distrito Federal, ao abrigo da Lei nº 9.424, de 1996, e as operações de crédito sob o amparo do RECOOP poderão ser lastreados também com recursos não previstos no § 1º." (NR)

"Art. 44. .....

.....

XI - financiamento aos Estados e ao Distrito Federal destinado a ações complementares à implantação dos dispositivos da Lei nº 9.424, de 1996;

XII - operações de crédito sob o amparo do RECOOP.

....." (NR)

"Art. 59. Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Congresso Nacional a data de 10 de novembro de 1998." (NR)

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.661-8, de 22 de outubro de 1998.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as alíneas "d" e "e" do inciso II do art. 26 da Lei nº 9.473, de 22 de julho de 1997.

Brasília, 19 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

1661(4)

MENSAGEM Nº 814, DE 1998-CN

(nº 1.415/98, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.662-6, de 19 de novembro de 1998, que "Dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores, e dá outras providências".

Brasília, 19 de novembro de 1998.

E.M. n 707

Em 19 de novembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.662-5, de 22 de outubro de 1998, que dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

PEDRO PULLEN PARENTE
Ministro de Estado da Fazenda, interino

PAULO JOBIM FILHO
Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo, interino

JOAQUIM ALVES DA CRUZ RIOS JUNIOR
Ministro de Estado de Minas e Energia, interino

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.662-6, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998.

Dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º É fixado em vinte e dois por cento o percentual obrigatório de adição de álcool etílico anidro combustível à gasolina em todo o território nacional.

§ 1º O Poder Executivo poderá elevar o referido percentual até o limite de vinte e quatro por cento.

§ 2º Será admitida a variação de um ponto por cento, para mais ou para menos, na aferição dos percentuais de que trata este artigo." (NR)

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.662-5, de 22 de outubro de 1998.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

EM INTERMINISTERIAL Nº 10

Brasília, 28 de maio de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

Por meio de Decreto de 21 de agosto do último ano Vossa Excelência criou o Conselho Interministerial do Açúcar e do Álcool - CIMA, com a atribuição de deliberar sobre as políticas propostas pelas diferentes áreas de Governo relacionadas com as atividades do setor sucroalcooleiro, considerando, entre outros aspectos, os impactos sociais e ambientais, os mecanismos econômicos necessários à auto-sustentação setorial e o desenvolvimento científico e tecnológico.

Tinha-se em conta, naquela oportunidade, a crescente interface entre órgãos distintos do Poder Executivo na condução de assuntos do interesse do setor agro-industrial canavieiro e, de modo mais amplo, da própria sociedade brasileira, claramente identificado no fato de ser o Brasil o maior produtor e o maior exportador de açúcar do mundo, o que possui os menores custos de produção e, por outro lado, o país que desenvolveu o maior programa de utilização comercial de energia alternativa, limpa e de origem renovável.

Tanto o açúcar como o álcool são, aqui, derivados da mesma matéria-prima: a cana-de-açúcar. A oferta de um está, portanto, intrinsecamente relacionada à do outro. O equilíbrio e a tranquilidade de seus mercados, também. Um dos motores do desenvolvimento do programa de produção e de uso de álcool combustível no Brasil – embora não o mais relevante – foi, sem dúvida, a superprodução mundial de açúcar que caracterizou a década de 70 e seus efeitos danosos sobre as economias açucareiras que dependiam fortemente do mercado internacional, na forma de preços deprimidos.

Hoje é de notar a importância atribuída à economia da cana-de-açúcar do Brasil, pelos demais países produtores do planeta. As atenções do mundo açucareiro estão voltadas para o nosso país que, pelo volume de produção de cana que alcança a cada ano-safra, adquiriu o poder de facilmente influenciar o mercado internacional positiva ou negativamente, dependendo da destinação que resolver dar à matéria-prima que excede às necessidades do seu mercado interno de açúcar e às suas reais possibilidades de exportação.

Ainda em meados da década de 70, foi esse excedente de matéria-prima que possibilitou ao Brasil ser o pioneiro na produção de energia alternativa à do petróleo, na forma do álcool etílico de biomassa. Essa produção foi desenvolvida em nosso país a partir de orientação de políticas econômica e energética, tendo em vista – muito além da própria crise do mercado mundial de açúcar – a nossa então elevada dependência de suprimentos externos de energia, o impacto dessa realidade na Balança Comercial e o modelo de crescimento, adotado à época, baseado na substituição de importações.

Inúmeras são, hoje, as vantagens trazidas pelo uso do álcool como combustível em nosso país. Atualmente cerca de setenta por cento das canas moídas por nossa indústria o são para o produto combustível. A frota brasileira movida inteiramente a álcool representa cerca de 35% da frota total de veículos de passageiros. Além disso, toda a gasolina automotiva utilizada em território nacional contém, por força de nossa legislação ambiental, 22% de etanol anidro. O álcool já representa 19,3% da energia utilizada em transporte no Brasil.

Como se sabe, a presença do álcool no setor de transportes tem permitido importante contribuição para a redução do aquecimento global, o conhecido "efeito estufa". O resultado de estudos demonstra que, a cada litro de gasolina substituído por um de etanol, é evitada a emissão de 0,85kg de CO_2. A produção e o uso do álcool como combustível no Brasil – quando se tem em conta toda a contribuição positiva da agroindústria canavieira – permite evitar, a cada ano, a emissão de 8,33 milhões de toneladas de CO_2 para a atmosfera.

Outras vantagens do programa brasileiro de etanol também ressaltam pela importância – ainda mais no cenário da economia global, onde o emprego passa a ocupar posição de destaque – entre as quais o fato de que permite manter cerca de 1,3 milhão de empregos diretos, baseados principalmente no campo e em pequenas cidades espalhadas por todo o país.

O Conselho Interministerial do Álcool-CIMA tem sido freqüentemente alertado para problemas por que vem passando a agroindústria canavieira nacional, entre eles o que se relaciona com a crise conjuntural provocada por superprodução de álcool na safra recém encerrada. A dimensão do mercado interno do produto não se tem mostrado compatível com as possibilidades de oferta o que, ademais, também influencia negativamente o mercado internacional do açúcar.

Diante disso o CIMA orientou os Ministérios signatários, no sentido de que avaliassem a conveniência de uma elevação no percentual obrigatório de adição de álcool etílico anidro à gasolina – de que trata o art. 9° da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993 – de 22% (vinte e dois por cento) para 24% (vinte e quatro por cento), o que permitirá abrir mercado adicional para cerca de

quinhentos mil metros cúbicos do produto a cada ano-safra e contribuirá significativamente para adequar as possibilidades de oferta do produto à demanda, evitando a necessidade de eventual intervenção o Governo no mercado do produto, através da aquisição de parte do volume excedente.

Os estudos realizados por iniciativa do setor privado dão conta de que o referido acréscimo pode ser autorizado, sem qualquer prejuizo para o desempenho dos motores e, conseqüentemente, para os consumidores de gasolina automotiva. A Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores-ANFAVEA, em resposta a consulta que lhe foi feita, assim se manifestou: "Diante dos projetos em desenvolvimento previstos e em andamento, postulamos a manutenção, para homologação de veículos, do teor atualmente especificado para o combustível de referência. Entretanto, entendemos existir margem de proteção nos veículos aqui produzidos para que, em campo, utilizem gasolina comercializada com o teor máximo de 24% de álcool etílico anidro."

Como os preços da gasolina estão liberados a partir das refinarias sendo, hoje, conseqüentemente, praticadas distintas margens de comercialização – sobre as quais , por sua vez, incidem diferentes alíquotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – não é possível mensurar, com precisão, o impacto da medida sobre os preços do produto no mercado varejista. Pode-se estimar, no entanto, que o acréscimo no percentual de mistura, de 22% para 24%, não deverá provocar movimentos significativos naqueles preços. Tais movimentos, se houver, não representam qualquer óbice à solução de que aqui se trata.

Assim é que estamos submetendo ao elevado discernimento de Vossa Excelência a proposta consubstanciada na anexa minuta de Medida Provisória, pela qual se pretende flexibilizar a participação do álcool etílico anidro na mistura com a gasolina, de que trata a Lei nº 8.723/93, que poderá alcançar, até, o percentual de 24% (vinte e quatro por cento).

Considerando a relevância e a urgência da matéria, justifica-se o recurso a esse instrumento legal, nos termos do art. 62 da Constituição.

Respeitosamente,

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL Nº 10
DE 28 / 05 / 98

1. **Síntese da situação que reclama providências**

A Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, fixou em 22% (vinte e dois por cento) o percentual obrigatório de adição de álcool etílico anidro à gasolina.

Estudos técnicos mostram a conveniência de possibilitar a alteração dessa porcentagem, dentro de certos limites estabelecidos em lei.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta

Propõe-se edição de Medida Provisória que autoriza o Poder Executivo a elevar, para até 24% (vinte e quatro por cento), o percentual obrigatório de adição de álcool anidro à gasolina.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos

Não há.

4. Custos

Não há.

5. Razões que justificam a urgência

Necessidade de ajustar a oferta e a demanda de álcool utilizado nos veículos automotores.

6. Impacto sobre o meio ambiente

Favorável.

7. Alterações propostas

8. Síntese do parecer do órgão jurídico

Favorável.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.723, DE 28 DE OUTUBRO DE 1993

Dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências.

.....

Art. 9° Fica fixado em vinte e dois por cento o percentual obrigatório de adição de álcool etílico anidro combustível à gasolina em todo o território nacional.
Parágrafo único. Poderá haver uma variação de, no máximo, um por cento, para mais ou menos, no percentual estipulado no caput deste artigo.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.662-5, DE 22 DE OUTUBRO DE 1998.

Dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores, e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 815, DE 1998-CN
(nº 1.416/98, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.712-3, de 19 de novembro de 1998, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de R$ 7.556.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 19 de novembro de 1998.

E.M. nº 286

Em 19 de novembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.712-2, de 22 de outubro de 1998, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de R$ 7.556.000,00 (sete milhões, quinhentos e cinqüenta e seis mil reais).

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

PAULO PAIVA
Ministro de Estado do Planejamento
e Orçamento

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.712-3, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de R$ 7.556.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997), em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de R$ 7.556.000,00 (sete milhões, quinhentos e cinqüenta e seis mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da Reserva de Contingência, conforme indicado no Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.712-2, de 22 de outubro de 1998.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO II — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
RESERVA DE CONTINGENCIA					7 556 000							
RESERVA DE CONTINGENCIA					7 556 000							
RESERVA DE CONTINGENCIA					7 556 000							
99 999 9999 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA					7 556 000							
SERVIR DE FONTE COMPENSATORIA NA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA DOTAÇÕES INSUFICIENTEMENTE PREVISTAS												
99 999 9999 9999 0001 RESERVA DE CONTINGENCIA	F				7 556 000 7 556 000 7 556 000 7 556 000							
TOTAL FISCAL					7 556 000							

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					7 556 000				7 556 000			
ASSISTENCIA					7 556 000				7 556 000			
DEFESA CONTRA SINISTROS					7 556 000				7 556 000			
15 081 0178 2219 COORDENAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL					7 556 000				7 556 000			
ORGANIZAR DEFESA PERMANENTE CONTRA AS CALAMIDADES PUBLICAS E SITUAÇÕES DE EMERGENCIA ESPECIALMENTE AS SECAS E INUNDAÇÕES VISANDO PREVENIR DESASTRES COLABORANDO NO ATENDIMENTO ASSISTENCIAL E NA RECUPERAÇÃO DAS LOCALIDADES ATINGIDAS BEM COMO NA MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL												
18 081 0178 2219 0204 RECUPERAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA NAS AREAS ATINGIDAS PELA ENCHENTE NO RIO DO GRANDE DO NORTE	S		JU		7 556 000 1 704 000				7 556 000 1 704 000			
				G	1 704 000				1 704 000			
				TOC	1 704 000				1 704 000			
			AC		5 852 000				5 852 000			
				V	5 852 000				5 852 000			
				TOV	5 852 000				5 852 000			
TOTAL SEGURIDADE					7 556 000				7 556 000			

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

EM nº 212/MPO

Brasília, 26 de agosto de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Este Ministério do Planejamento e Orçamento solicita a abertura de crédito extraordinário no valor de R$ 7.556.000,00 (sete milhões, quinhentos e cinqüenta e seis mil reais), com vistas ao atendimento da situação de emergência e calamidade pública em que se encontra o Estado do Rio Grande do Norte.

2. Tal situação decorre da violenta tromba d'água, ocorrida nos dias 28, 29 e 30 de julho próximo passado, atingindo a cidade de Natal e mais oito municípios do Estado, ocasionando sérios danos à sua infra-estrutura física, social e econômica, e levando, inclusive, ao desabrigo a população das camadas mais carentes.

3. Os recursos solicitados destinam-se à cobertura de despesas relativas a ações emergenciais de recuperação de infra-estrutura urbana, visando a restabelecer as condições mínimas de vida das populações afetadas. Trata-se, portanto, de recursos a serem aplicados em recuperação de unidades de saúde e escolas, construção e recuperação de casas populares, recuperação de vias públicas, de estradas e de obras de arte.

4. O crédito em questão deverá ser viabilizado mediante autorização por medida provisória, obedecidas as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

5. Nessas condições, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória, que visa a autorizar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 212 DE 26 / 08 / 98

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

A violenta tromba d'água que ocorreu em Natal e em oito municípios vizinhos, nos dias 28, 29 e 30 de julho próximo passado provocou sérios danos na infra-estrutura física, social e econômica desses municípios, levando, conseqüentemente, à decretação de situação de emergência e calamidade pública e requerendo, assim, uma ação imediata da Defesa Civil.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito extraordinário, mediante Medida Provisória autorizativa.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Tecnicamente é a alternativa viável.

4. Custos:

R$ 7.556.000,00 (sete milhões, quinhentos e cinqüenta e seis mil reais) com compensação de recursos oriundos da Reserva de Contingência.

5. Razões que justifiquem a urgência:

Recuperar, de imediato, os danos provocados pela violenta tromba d'água ocorrida em Natal e em oito municípios vizinhos.

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Não há, pelo contrário, deverá recuperar os danos causados ao meio ambiente.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual	Texto Proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.598, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1998

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.712-2, DE 22 DE OUTUBRO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de R$ 7.556.000,00, para os fins que especifica.

PARECERES

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 21, DE 1998-CN

DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 30, de 1998–CN, que *"Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de R$ 13.883.438,00, para os fins que especifica."*

AUTOR: Poder Executivo
RELATOR: Deputado BASÍLIO VILLANI

I - RELATÓRIO

O Presidente da República, no exercício da competência outorgada pelo art. 61, caput, da Constituição, submete à apreciação do Congresso Nacional, mediante a Mensagem nº 474, de 1998–CN (nº 861/98, na origem), o Projeto de Lei Nº 30, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de R$ 13.883.438,00 (treze milhões, oitocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e oito reais), para atender à programação constante de seu Anexo I.

O crédito especial em exame objetiva incorporar ao orçamento vigente - Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997-, recursos para viabilizar o cumprimento de convênios firmados com a Universidade de Brasília - UnB - e com o Estado da Paraíba; permitir a apropriação de recursos destinados ao Complexo Hidroviário de Itaipu para a programação adequada, os quais foram indevidamente alocados, do ponto de vista técnico-orçamentário, quando da apreciação do Projeto de Lei de Orçamento no Congresso Nacional, de forma a evitar o comprometimento da execução da despesa; e construir um terminal de passageiros no Rio Acre, localizado no Estado do Acre.

As novas programações a serem incorporadas à Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997, são:

	Em R$
PROGRAMAÇÃO	**VALOR**
Apoio Financeiro para Construção do Centro de Formação de Recursos Humanos em Transportes - CEFTRU	503.000
Recuperação do Porto de Cabedelo	2.400.000
Implantação do Complexo hidroviário na Região de Itaipu - PR	10.680.438
Construção do Terminal de Passageiros no Rio Acre em Rio Branco - AC	300.000
TOTAL	**13.883.438**

Os recursos necessários à execução do disposto neste crédito especial decorrerão de anulações parciais de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Ao projeto de lei foram apresentadas 4 (quatro) emendas:

EMENDA 0001: do Deputado Coriolano Sales, no valor de R$ 2.000.000,00, com o objetivo da "Eliminação de Pontos Críticos no Trecho Urbano da BR-116 em Vitória da Conquista - BA, corrigindo defeitos na pista (mais ou menos 3 km de extensão) e restaurar condições de tráfego nas bancas de Batuque e Lagoa José Luiz (trecho Vitória da Conquista - Cândido Sales na Bahia, próximo à divisa com Minas Gerais)".

EMENDA 0002: do Deputado Gonzaga Patriota, no valor de R$ 2.000.000,00, para "implantar as instalações do Complexo hidroviário do São Francisco, objetivando a modernização e operacionalização da Hidrovia no Estado do Pernambuco".

EMENDA 0003: do Deputado Gonzaga Patriota, no valor de R$ 2.000.000,00, visando "recuperar as atuais obras, serviços e instalações, o que representa aprimoramento da área do Porto de Recife, para a melhoria da operacionalidade de carga/descarga dos navios, caminhões e trens".

EMENDA 0004: do Deputado Antônio Sérgio Carneiro, no valor de R$ 3.000.000,00, para aplicação na BR 324/BA - Contorno de Feira de Santana - BA, "obra de grande importância para o município de Feira de Santana e para toda a Região, tendo em vista que o trecho tem grande volume de tráfego e as condições precárias da rodovia contribuem para aumentar o número de acidentes".

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Orçamento público é matéria compreendida na competência legislativa da União, de acordo com o disposto no art. 24, inciso II, da Constituição. Ao Congresso Nacional cabe dispor sobre o tema, nos termos do art. 48, inciso II, do Diploma Supremo. A iniciativa de leis ordinárias, está a cargo, entre outros, do Presidente da República, consoante dispõe o seu art. 61, caput, sobretudo quando envolva matéria orçamentária. Destarte, a proposição não apresenta eivas quanto à legitimidade de sua iniciativa.

A esta Comissão incumbe examinar e emitir parecer sobre a matéria, nos termos do art. 166, § 1°, inciso I, da Constituição. Ainda sobre mandamentos constitucionais, constata-se que a proposição não afronta o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 166, § 3°, I), e faz, corretamente, a indicação dos recursos necessários aos objetivos colimados, nos moldes do que autoriza o art. 43, § 1°, inciso III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Examinando todas as emendas apresentadas, não obstante o seu mérito, somos pela sua rejeição, tendo em vista que, pelo seu valor global, o acolhimento das mesmas poderia contribuir para a pulverização dos recursos, descaracterizando este crédito especial.

À vista dos argumentos jurídicos apresentados, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei n° 30, de 1998–CN e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão em,

Deputado BASÍLIO VILLANI – **Relator**

, Presidente

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Sexta Reunião Ordinária, em 24 de novembro de 1998. APROVOU, por unanimidade, o Relatório do Deputado BASÍLIO VILLANI, favorável nos termos do **Projeto de Lei nº 30/98-CN.** Ao Projeto foram apresentadas 04 (quatro) emendas, as quais foram rejeitadas.

Compareceram os Senhores Deputados Lael Varella. Presidente, Airton Dipp, Alberto Goldman, Alexandre Santos. Aracely de Paula. Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Átila Lins, Augusto Viveiros, B. Sá, Barbosa Neto, Basílio Villani, César Bandeira, Danilo de Castro, Darcísio Perondi, Eurípedes Miranda, Felipe Mendes, Fernando Ribas Carli, Francisco Dornelles, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Israel Pinheiro, João Coser, João Fassarella, João Henrique, João Ribeiro, Jofran Frejat, José Lourenço, Luís Barbosa, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Nelson Meurer, Neuto de Conto, Paulo Gouvêa, Paulo Mourão, Pedro Canedo, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Rommel Feijó, Sandro Mabel, Sérgio Guerra, Sérgio Miranda, Udson Bandeira e Werner Wanderer; e Senadores Jefferson Peres, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Valadares, Terceiro Vice-Presidente, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Edison Lobão, Elói Portela, José Eduardo Dutra, Lúcio Alcântara, Lúdio Coelho, Marluce Pinto, Ney Suassuna, Ramez Tebet e Romero Jucá.

Sala de Reuniões, em 24 de novembro de 1998.

Deputado LAEL VARELLA
Presidente

Deputado BASÍLIO VILLANI
Relator

PARECER Nº 22, DE 1998-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 33, de 1998 - CN, que "abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais, crédito suplementar até o limite de R$ 57.197.301,00, para os fins que especifica".

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado PEDRO NOVAIS**

I – RELATÓRIO

O Presidente da República, nos termos do art. 61 da Constituição Federal, e através da Mensagem nº 477, de 1998 - CN (nº 872/98, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o projeto de lei que abre ao Orçamento de Investimento crédito suplementar até o limite de R$ 57.197.301,00 (cinqüenta e sete milhões, cento e noventa e sete mil e trezentos e um reais) em favor das empresas a seguir relacionadas:

EMPRESA	VALOR (R$)
Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – INFRAERO	17.304.665
DATAMEC – Sistemas de Processamento de Dados	8.885.678
Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social – DATAPREV	6.000.000
Empresas do Setor Portuário	23.745.958
- Companhia das Docas do Estado da Bahia	9.508.745
- Companhia Docas do Maranhão	3.552.637
- Companhia Docas do Pará	5.366.776
- Companhia Docas do Rio Grande do Norte	5.317.800
Rede Ferroviária Federal – RFFSA	1.261.000

A Exposição de Motivos do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento informa que a suplementação ao orçamento de investimento da INFRAERO se destina à aquisição de equipamentos relacionados à segurança aeroportuária e de proteção ao vôo, sendo os recursos necessários oriundos do cancelamento de dotações da própria empresa.

Informa ainda que o acréscimo ao orçamento de investimento da DATAMEC objetiva dar suporte à realização de programa de ajuste com a finalidade de melhorar os serviços prestados e de preparar a empresa para a privatização, sendo custeado por recursos próprios da empresa.

Esclarece também que a suplementação ao orçamento de investimento da DATAPREV visa, primordialmente, à modernização dos serviços prestados à Previdência Social, inclusive com o aprimoramento dos controles de segurança dos sistemas de utilização específica do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS. Os recursos necessários ao atendimento do acréscimo proposto são de geração da própria empresa.

Quanto às empresas do setor portuário, a programação detalhada no Anexo I demonstra que o crédito pleiteado se destina à melhoria da infra-estrutura dos portos da Bahia, em especial dos portos de Aratu e de Salvador, à construção do pier petroleiro de Itaqui, à recuperação e melhoramentos da infra-estrutura dos portos de Santarém, de Vila do Conde, do terminal salineiro de Areia Branca e do porto de Natal, sendo viabilizados a partir de recursos próprios das empresas.

A exposição explica outrossim que o acréscimo ao orçamento da RFFSA se destina ao programa emergencial de recuperação do material rodante, advindo os recursos necessários de geração da própria empresa.

Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em exame no prazo regimental.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que toca à sua compatibilidade ao Plano Plurianual e à sua conformidade às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1998 (Lei nº 9.473/97).

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 33/98-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de de 1998

Deputado PEDRO NOVAIS
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Sexta Reunião Ordinária. em 24 de novembro de 1998, APROVOU, por unanimidade, o Relatório do Deputado PEDRO NOVAIS, favorável nos termos do **Projeto de Lei nº 33/98-CN**. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Lael Varella. Presidente, Airton Dipp, Alberto Goldman, Alexandre Santos, Aracely de Paula, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Átila Lins, Augusto Viveiros, B. Sá, Barbosa Neto, Basílio Villani, César Bandeira, Danilo de Castro, Darcísio Perondi, Eurípedes Miranda, Felipe Mendes, Fernando Ribas Carli, Francisco Dornelles, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Israel Pinheiro, João Coser, João Fassarella, João Henrique, João Ribeiro, Jofran Frejat, José Lourenço, Luís Barbosa, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Nelson Meurer, Neuto de Conto, Paulo Gouvêa, Paulo Mourão, Pedro Canedo, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Rommel Feijó, Sandro Mabel, Sérgio Guerra, Sérgio Miranda, Udson Bandeira e Werner Wanderer; e Senadores Jefferson Peres, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Valadares, Terceiro Vice-Presidente, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Edison Lobão, Elói Portela, José Eduardo Dutra, Lúcio Alcântara, Lúdio Coelho, Marluce Pinto, Ney Suassuna, Ramez Tebet e Romero Jucá.

Sala de Reuniões, em 24 de novembro de 1998.

Deputado LAEL VARELLA
Presidente

Deputado PEDRO NOVAIS
Relator

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 23, DE 1998-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 34, de 1998 - CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito suplementar no valor de R$ 2.747.479,00, para os fins que especifica."

Autor: **PODER EXECUTIVO**

Relator: **Deputado JOSÉ LOURENÇO**

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 61 da Constituição Federal, e por intermédio da Mensagem nº 478, de 1998 - CN (nº 873/98, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 34 de 1998-CN que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito suplementar no valor de R$ 2.747.479,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e nove reais), para os fins que especifica.

A Exposição de Motivos nº 177, de 1998, do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, que acompanha a proposição, informa que o crédito suplementar objetiva: a) no âmbito da Administração direta, atender a despesas relativas à Restauração do Solar da Imperatriz, prédio situado na cidade do Rio de Janeiro e tombado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO, e ao encerramento da Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público da União, devido ao estado de deterioração em que se encontra o Solar; b) na área de atuação do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas-DNOCS visa a Recuperação de Áreas Irrigadas, com vistas à emancipação de antigos perímetros de irrigação, bem como a realização de Obras Complementares no Açude Truvisco objetivando a melhoria da circulação da população e a recuperação de áreas degradadas.

Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrerão:

- da incorporação de recursos oriundos de convênio entre o Jardim Botânico do Rio de Janeiro e a Caixa Econômica Federal, no valor de R$ 927.479,00 (novecentos e vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e nove reais);

- do cancelamento de dotações do próprio DNOCS, no valor de R$ 1.820.000,00 (um milhão, oitocentos e vinte mil reais), originalmente previstos para o perímetro de irrigação Brumado, no estado da Bahia. Na citada exposição de motivos, o Senhor Ministro do Planejamento e Orçamento informa "que o remanejamento proposto não acarretará prejuízo à execução das programações objeto do cancelamento, uma vez que foi decidido com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício."

O quadro abaixo resume as alterações, por Unidade Orçamentária, propostas pelo Executivo:

UNIDADE	PROGRAMAÇÃO	AUTORIZ.	EXEC. ATÉ 24/10/98	SUPLEMENTAÇÃO	CANCELAMENTO
Administração Direta	Gerenciamento do Jardim Botânico - RJ	3.214.394	1.599.518	927.470	-
DNOCS	Irrigação no Estado da Bahia	2.581.916	-	220.000	-
DNOCS	Açude Truvisco - BA	400.000	109.356	1.600.000	-
DNOCS	Perímetro de Irrigação Brumado -BA	6.219.450	3.262.192	-	1.820.000
TOTAL		12.415.760	4.971.066	2.747.470	1.820.000

O Órgão Executor informa, com relação aos recursos oferecidos em compensação (Perímetro de Irrigação Brumado em Livramento do Brumado- Ba), por solicitação deste Relator, que "depois de adquirida toda a tubulação, identificou-se excedente de créditos orçamentários para investimentos" sendo que as dotações remanescentes permitem que seja "alcançada a marca de 100% de avanço físico (finalização da obra da 2ª Etapa do Perímetro) neste exercício".

Quanto aos subprojetos a serem suplementados, a situação é:

i) **Irrirgação no Estado da Bahia** - os recursos deverão ser aplicados nos Perímetros de irrigação Vaza Barris, no Município de Euclides da Cunha, e Jacurici, no Município de Itiuba de modo a "permitir a manutenção das atividades do Programa de Emancipação num ritmo compatível com o cronograma estabelecido".

ii) **Açude Truvisco** em Caculé- Ba - o DNOCS prevê que, com os recursos disponíveis, as obras complementares alcançarão o avanço físico de 100%, concluindo o Subprojeto até o final deste exercício. As obras que estão sendo executadas são:

estrada de contorno;

ponte sobre o sangradouro do açude;

desmatamento racional da bacia hidráulica;
recuperação de áreas degradadas;
remanejamento da rede elétrica;
desapropriação remanescentes.

Lida em Sessão do Congresso Nacional de 03/08/98, a Mensagem foi remetida à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, onde foi aberto prazo para emendas, de acordo com o art. 166, § 2º, da Constituição, e designado este Parlamentar para relatar a matéria na forma regimental.

É o relatório.

II EMENDAS

Ao presente projeto foram apresentadas 3 emendas, totalizando R$ 1.245.000,00.

III - VOTO DO RELATOR

A proposição em exame, adequa-se ao Plano Plurianual em vigor, Lei nº 9.276, de 9 de maio de 1996, e em nada contraria as disposições da Lei nº 9.473, de 22 de julho de 1997 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1998).

Quanto às emendas apresentadas, a de nº 0003, do Deputado Fernando Torres, pretende a inclusão de subprojeto não constante da Lei Orçamentária em vigor, o que contraria o Inciso I, do Art. 47, do Regimento Interno desta Comissão, razão pela qual a indico ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização para inadmissibilidade. As de nº 0001 e 0002, do Deputado Nilson Gibson, rejeito, por pretenderem transferir recursos originalmente previstos na Lei Orçamentária para o Estado da Bahia para outra Unidade da Federação.

Pelo exposto, **VOTO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 34, DE 1998-CN, NA FORMA APRESENTADA PELO PODER EXECUTIVO.**

Sala da Comissão, em de de 1998

Deputado JOSÉ LOURENÇO
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Sexta Reunião Ordinária, em 24 de novembro de 1998, APROVOU, por unanimidade, o Relatório do Deputado JOSÉ LOURENÇO, favorável nos termos do **Projeto de Lei nº 34/98-CN**. Ao Projeto foram apresentadas 03 (três) emendas, das quais 01 (uma) foi inadmitida e 02 (duas) rejeitadas.

Compareceram os Senhores Deputados Lael Varella, Presidente, Airton Dipp, Alberto Goldman, Alexandre Santos, Aracely de Paula, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Átila Lins, Augusto Viveiros, B. Sá, Barbosa Neto, Basílio Villani, César Bandeira, Danilo de Castro, Darcísio Perondi, Eurípedes Miranda, Felipe Mendes, Fernando Ribas Carli, Francisco Dornelles, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Israel Pinheiro, João Coser, João Fassarella, João Henrique, João Ribeiro, Jofran Frejat, José Lourenço, Luís Barbosa, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Nelson Meurer, Neuto de Conto, Paulo Gouvêa, Paulo Mourão, Pedro Canedo, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Rommel Feijó, Sandro Mabel, Sérgio Guerra, Sérgio Miranda, Udson Bandeira e Werner Wanderer; e Senadores Jefferson Peres, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Valadares, Terceiro Vice-Presidente, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Edison Lobão, Elói Portela, José Eduardo Dutra, Lúcio Alcântara, Lúdio Coelho, Marluce Pinto, Ney Suassuna, Ramez Tebet e Romero Jucá.

Sala de Reuniões, em 24 de novembro de 1998.

Deputado LAEL VARELLA
Presidente

Deputado JOSÉ LOURENÇO
Relator

PARECER Nº 24, DE 1998-CN

DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 36, de 1998-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor global de R$ 128.203.140,00, para os fins que especifica"

Autor: Poder Executivo

Relator : Deputado Aracely de Paula

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 61, §1º, inc. II, letra b, da Constituição Federal, com a Mensagem nº 537, de 1998-CN (nº 900/98, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República - valor de R$ 850.000,00 e do Ministério da Justiça - R$ 42.293.140,00 para o Ministério propriamente dito, R$ 79.300.000,00 para o Departamento de Polícia Rodoviária Federal e R$ 5.760.000,00 para o Fundo Penitenciário Federal - FUNPEN, crédito suplementar no valor global de R$ 128.203.140,00 (cento e vinte e oito milhões, duzentos e três mil, cento e quarenta reais), para atender à programação constante do Anexo I do projeto de lei.

Os recursos necessários ao atendimento do pleito proviriam do excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadas, no valor de 127.910.000,00 - sendo R$ 850.000,00 na Presidência da República, R$ 42.000.000,00 no Ministério da Justiça, R$ 79.300.000,00 no Departamento de Polícia Rodoviária Federal e R$ 5.760.000,00 no Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN - e cancelamento de dotação no Ministério da Justiça no valor de R$ 293.140,00.

Nos termos da EM nº 190/MPO, de 22/07/98, o crédito pleiteado visa adequar o orçamento vigente daquelas Unidades às suas reais necessidade de execução, sendo que:

"O pleito em favor do Gabinete da Presidência da República destina-se a cobrir despesas não previstas quando da elaboração da proposta orçamentária, relativas ao contrato assinado entre o Tribunal Superior Eleitoral e o Centro de Pesquisa para o Desenvolvimento e Segurança das Comunicações - CEPESC, unidade vinculada ao Gabinete da Presidência da República, para o desenvolvimento de sistema criptográfico a ser utilizado nas urnas eletrônicas das eleições de 1998.

Os recursos destinados à Administração direta do Ministério da Justiça têm por objetivo a cobertura de gastos com nove projetos prioritários, relacionados ao Programa Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Sexual, e, ainda, em ações referentes ao novo Código Nacional de Trânsito, visando à prevenção de acidentes.

O crédito em favor do Departamento de Polícia Rodoviária Federal visa a cobrir despesas relativas à renovação da frota e dos equipamentos de segurança e fiscalização, diárias, aquisição de combustíveis, e , ainda, ao custeio dos contratos com o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO e os Departamentos Estaduais de Trânsito.

A solicitação do Fundo Penitenciário Nacional destina-se a fazer face a despesas com a continuação de obras visando a reforma e ampliação de suas unidades prisionais.'

A Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento e Orçamento, através do Ofício nº 61/SOF/MPO, de 06/10/98, solicita a gentileza de retirar do projeto a suplementação e o cancelamento de dotações no valor de R$ 293.140,00, tendo em vista o Ofício nº 116/98/MJ/SE/SbPO, de 02/10/98, do Ministério da Justiça, que alega a impossibilidade de proceder ao cancelamento das dotações ali mencionadas.

Ao projeto de lei sob análise foram apresentadas 5 (cinco) emendas perante este órgão técnico.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais ou legais pertinentes; não apresenta incompatibilidade com o Plano Plurianual, bem como não incide nas vedações expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1998.

A emenda nº 0001 contraria o disposto no art. 47, inciso I, letra "a" do Regimento Interno da Comissão, ao propor emenda para subprojeto inexistente na lei orçamentária em vigor. Quanto às demais emendas, entendemos que as mesmas devam ser rejeitadas porque, segundo informações obtidas junto à administração do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, o projeto de lei de crédito especial (PL 35/98 - CN) que contempla a programação daquela Unidade, prevê recursos para atendimento de projetos no Estado de Pernambuco (R$ 1.000.000,00) e no Estado de Mato Grosso (R$ 2.000.000,00), dentre os quais estariam incluídos os subprojetos objeto das emendas dos ilustres senhores Parlamentares.

Pelo exposto, opinamos pela declaração de prejudicialidade da emenda nº 0001; pela rejeição das emendas de nºs 0002 a 0005 e pela aprovação do **Projeto de Lei nº 36, de 1998 - CN**, na forma do substitutivo que apresentamos, incorporando as modificações solicitadas pela Secretaria de Orçamento Federal.

Sala da Comissão, em

Deputado Aracely de Paula

Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 36, DE 1998-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor global de R$ 127.910.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997) em favor da Presidência da República e do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor global de R$ 127.910.000,00 (cento e vinte e sete milhões, novecentos e dez mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, fica alterada a receita do Fundo Penitenciário Nacional, na forma indicada no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20101 - GABINETE DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA

R$,1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					850 000			650 000	200.000			
ADMINISTRAÇÃO					850 000			650 000	200 000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL					850 000			650 000	200 000			
03 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					850 000			650 000	200 000			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC											
03 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	0	150	850 000 850 000 850 000 850 000			650 000 650 000 650 000 650 000	200 000 200 000 200 000 200 000			
TOTAL FISCAL					850 000			650 000	200 000			

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30101 - MINISTERIO DA JUSTIÇA

R$ 1, 00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DEP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					42 000 000			39 000 000	3 000 000			
ADMINISTRAÇAO					42 000 000			39 000 000	3 000 000			
CONTROLE E SEGURANÇA DE TRAFEGO RODOVIARIO					42 000 000			39 000.000	3 000 000			
03 007 0535 2090 APOIO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES RELATIVAS AO TRANSITO					42 000 000			39 000 000	3 000 000			
DESENVOLVER AÇÕES RELACIONADAS A PESQUISA, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA DE TRANSITO, BEM COMO AO REGISTRO DE VEÍCULOS E DE SEUS CONDUTORES												
03 007 0535 2090 0001 APOIO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES RELATIVAS AO TRANSITO	F	90	0		42 000 000 42 000 000 42 000 000			39 000 000 39 000 000 39 000 000	3 000 000 3 000 000 3 000 000			
				150	42 000 000			39 000 000	3 000 000			
TOTAL FISCAL					**42.000.000**			**39.000.000**	**3.000.000**			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO AUTAL

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30107 - DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA					79 300 000			31 200 000	48 100 000			
TRANSPORTE RODOVIARIO					79 300 000			31 200 000	48 100 000			
CONTROLE E SEGURANÇA DE TRAFEGO RODOVIARIO					79 300 000			31 200.000	48 100 000			
06 088 0535 2600 OPERAÇÃO DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL					34 700 000			31 200 000	3 500 000			
PERMITIR O FUNCIONAMENO DAS ATIVIDADES DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM TODO O TERRITORIO NACIONAL												
06 088 0535 2600 0001 MANUTENÇÃO DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	F	90	0	150	34 700 000 34 700 000 34 700 000 34 700 000			31 200 000 31 200 000 31 200 000 31 200 000	3 500 000 3 500 000 3 500 000 3 500 000			
06 088 0535 3418 IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL					44 600 000				44 600 000			
PROMOVER A MODERNIZAÇÃO A AGILIZAÇÃO E UMA MAIOR EFETIVIDADE DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E FISCALIZAÇÃO PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL (DPRF), JUNTO AOS USUARIOS DAS RODOVIAS FEDERAIS - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) • 800 - VEICULO ADQUIRIDO (UNIDADE) • 948												
06 088 0535 3418 0001 REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) • 800 - VEICULO ADQUIRIDO (UNIDADE) • 948	F	90	0	150	44 600 000 44 600 000 44 600 000 44 600 000				44 600 000 44 600.000 44 600 000 44 600 000			
TOTAL FISCAL					79 300 000			31 200 000	48 100 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30907 - FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA					5 760 000			660 000	5 100 000			
ADMINISTRAÇÃO					400 000			400 000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL					400 000			400 000				
06 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					400 000			400 000				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC												
06 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	0	150	400 000 400 000 400 000 400 000			400 000 400 000 400 000 400 000				
SEGURANÇA PUBLICA					5 360 000			260 000	5 100 000			
CUSTODIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL					5 360 000			260 000	5 100 000			
06 030 0015 1017 REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIARIO					5 100 000				5 100 000			
CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS EM TODO O PAIS, AUMENTANDO O NUMERO DE VAGAS OFERECIDAS PELO SISTEMA. - AREA CONSTRUIDA (M2) = 2.419 - VAGA CRIADA (UNIDADE) = 160												
06 030 0015 1017 0223 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DO SISTEMA PENITENCIARIO - PA - AREA CONSTRUIDA (M2) = 2 000 - VAGA CRIADA (UNIDADE) = 130	F	30	0	127	500 000 500 000 500 000 500 000				500 000 500 000 500 000 500 000			
06 030 0015 1017 0249 CONSTRUÇÃO REFORMA E EQUIPAMENTO DO SISTEMA PENITENCIARIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - AREA CONSTRUIDA (M2) = 2.748 - VAGA CRIADA (UNIDADE) = 190	F	30	0	127 150	1 500 000 1 500 000 1 500 000 500 000 1 000 000				1 500 000 1 500 000 1 500 000 500 000 1 000 000			
06 030 0015 1017 0276 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PENITENCIARIAS NO ESTADO DA BAHIA - AREA CONSTRUIDA (M2) = 2 508 - VAGA CRIADA (UNIDADE) = 180	F	30	0	127 150	1 300 000 1 300 000 1 300 000 1 000 000 300 000				1 300 000 1 300 000 1 300 000 1 000 000 300 000			
06 030 0015 1017 0278 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PENITENCIARIAS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - AREA CONSTRUIDA (M2) = 2 700 - VAGA CRIADA (UNIDADE) = 160	F	30	0	127	1 000 000 1 000 000 1 000 000 1 000 000				1 000 000 1 000 000 1 000 000 1 000 000			
06 030 0015 1017 0328 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DO SISTEMA PENITENCIARIO DO ESTADO DO ACRE - AC - AREA CONSTRUIDA (M2) = 2 419 - VAGA CRIADA (UNIDADE) = 160	F	30	0	160	800 000 800 000 800 000 800 000				800 000 800 000 800 000 800 000			
06 030 0015 2072 REINTEGRAÇÃO SOCIAL					260 000			260 000				
PRESTAR ASSISTENCIA AO PRESO, A VITIMA E AO EGRESSO DO SISTEMA PENITENCIARIO - PRESO ATENDIDO (PESSOA) = 800												
06 030 0015 2072 0003 MUTIRÃO NA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DO ALAGOAS AL PRESO ATENDIDO (PESSOA) = 800	F	30	0		20 000 20 000 20 000			20 000 20 000 20 000				

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30907 - FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
				150	20 000			20 000				
06 030 0015 2072 0008					33 000			33 000				
MUTIRÃO NA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DO	F	30			33 000			33 000				
ESPIRITO SANTO - ES			0		33 000			33 000				
- PRESO ATENDIDO (PESSOA) * 1 000				150	33 000			33 000				
06 030 0015 2072 0010	F				16 000			16 000				
MUTIRÃO NA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DE GOIAS - GO		30			16 000			16 000				
- PRESO ATENDIDO (PESSOA) * 1 000			0		16 000			16 000				
				150	16 000			16 000				
06 030 0015 2072 0012	F				20 000			20 000				
MUTIRÃO NA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DO MATO GROSSO - MT		30			20 000			20 000				
- PRESO ATENDIDO (PESSOA) * 800			0		20 000			20 000				
				150	20 000			20 000				
06 030 0015 2072 0013	F				30 000			30 000				
MUTIRÃO NA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DO		30			30 000			30 000				
MATO GROSSO DO SUL - MS			0		30 000			30 000				
- PRESO ATENDIDO (PESSOA) * 1 000				150	30 000			30 000				
06 030 0015 2072 0017	F				16 000			16 000				
MUTIRÃO NA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DO PARANA - PR		30			16 000			16 000				
- PRESO ATENDIDO (PESSOA) * 1.000			0		16 000			16 000				
				150	16 000			16 000				
06 030 0015 2072 0018	F				16 000			16 000				
MUTIRÃO NA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO - PE		30			16 000			16.000				
- PRESO ATENDIDO (PESSOA) * 1 000			0		16 000			16 000				
				150	16 000			16 000				
06 030 0015 2072 0021	F				23 000			23 000				
MUTIRÃO NA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DO		30			23 000			23 000				
RIO GRANDE DO NORTE - RN			0		23 000			23 000				
- PRESO ATENDIDO (PESSOA) * 800				150	23 000			23 000				
06 030 0015 2072 0022	F				16 000			16 000				
MUTIRÃO NA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DO		30			16 000			16 000				
RIO GRANDE DO SUL - RS			0		16 000			16 000				
- PRESO ATENDIDO (PESSOA) * 1 000				150	16 000			16 000				
06 030 0015 2072 0025	F				17 000			17 000				
MUTIRÃO NA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DE		30			17 000			17 000				
SANTA CATARINA - SC			0		17 000			17.000				
- PRESO ATENDIDO (PESSOA) * 1 000				150	17 000			17 000				
06 030 0015 2072 0027	F				33 000			33 000				
MUTIRÃO NA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DE SERGIPE SE		30			33 000			33 000				
- PRESO ATENDIDO (PESSOA) * 1 000			0		33 000			33 000				
				150	33 000			33 000				
06 030 0015 2072 0028	F				20 000			20 000				
MUTIRÃO NA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DO TOCANTINS - TO		30			20 000			20 000				
- PRESO ATENDIDO (PESSOA) * 800			0		20 000			20 000				
				150	20 000			20 000				
TOTAL FISCAL					5 760 000			660 000	5 100 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30907 - FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			5760000
1100.00.00 RECEITA TRIBUTARIA	FIS		3000000	
1120.00.00 TAXAS	FIS		3000000	
1122.08.00 CUSTAS JUDICIAIS	FIS	3000000		
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		2760000	
1910.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA	FIS		2760000	
1919.99.00 OUTRAS MULTAS	FIS	2760000		
			TOTAL FISCAL	5760000

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Sexta Reunião Ordinária, em 24 de novembro de 1998, APROVOU, por unanimidade, o Relatório do Deputado ARACELY DE PAULA, favorável ao **Projeto de Lei nº 36/98-CN,** nos termos do Substitutivo apresentado. Ao Projeto foram apresentadas 05 (cinco) emendas, das quais 01 (uma) foi inadmitida e as demais rejeitadas.

Compareceram os Senhores Deputados Lael Varella, Presidente, Airton Dipp, Alberto Goldman, Alexandre Santos, Aracely de Paula, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Átila Lins, Augusto Viveiros, B. Sá, Barbosa Neto, Basílio Villani, César Bandeira, Danilo de Castro, Darcísio Perondi, Eurípedes Miranda, Felipe Mendes, Fernando Ribas Carli, Francisco Dornelles, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Israel Pinheiro, João Coser, João Fassarella, João Henrique, João Ribeiro, Jofran Frejat, José Lourenço, Luís Barbosa, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Nelson Meurer, Neuto de Conto, Paulo Gouvêa, Paulo Mourão, Pedro Canedo, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Rommel Feijó, Sandro Mabel, Sérgio Guerra, Sérgio Miranda, Udson Bandeira e Werner Wanderer; e Senadores Jefferson Peres, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Valadares, Terceiro Vice-Presidente, Carlos

Bezerra, Carlos Patrocínio, Edison Lobão, Elói Portela, José Eduardo Dutra, Lúcio Alcântara, Lúdio Coelho, Marluce Pinto, Ney Suassuna, Ramez Tebet e Romero Jucá.

Sala de Reuniões, em 24 de novembro de 1998.

Deputado LAEL VARELLA
Presidente

Deputado ARACELY DE PAULA
Relator

PARECER Nº 25, DE 1998-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 42, de 1998 - CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de R$ 6.464.000,00, para os fins que especifica".

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado PEDRO CANEDO**

I – RELATÓRIO

O Presidente da República, nos termos do art. 61 da Constituição Federal, e através da Mensagem nº 605, de 1998 - CN (nº 1.053/98, na origem), submete à apreciação do Congresso

Nacional o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial até o limite de *R$ 6.464.000,00* (seis milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil reais) em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER.

A Exposição de Motivos do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento informa que o crédito pleiteado objetiva viabilizar a restauração de trechos da BR-290/RS – Osório – Uruguaiana, rodovia que faz parte do programa de restauração e descentralização de rodovias federais, o qual é financiado com recursos do BIRD/BID.

Assim, as despesas decorrentes da presente solicitação serão atendidas com recursos provenientes de operações de crédito externas – fonte 148.

Foram apresentadas 9 emendas ao projeto de lei em exame no prazo regimental, de autoria dos ilustres parlamentares: Jaime Martins (0001); Vicente Arruda (0002, 0008); Sandro Mabel (0003); Genésio Bernardino (0004, 0005, 0006), Fernando Diniz (0007) e Nair Xavier Lobo (0009).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Apesar de reconhecer a relevância dos pleitos encaminhados pelas emendas propostas, não foi possível o seu acolhimento tendo em vista as justificativas fundamentadas constantes do Quadro – Demonstrativo de Decisões, anexo a este Parecer.

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que toca à sua compatibilidade ao Plano Plurianual e à sua conformidade às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1998 (Lei nº 9.473/97).

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 42/98-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de de 1998

Deputado PEDRO CANEDO
Relator

PL 42/98-CN - DEMONSTRATIVO DE DECISÕES

Emenda	Parlamentar	U.O.	Esfera/Programação (Título)	Valor Solicitado	Decisão	Justificação
0001	JAIME MARTINS	39201 - DNER	16 088 0539 1205 0000 - RESTAURAÇÃO DA BR-494 TRECHO ENTRE BR 262 E MG-050	2 000 000	Rejeitada	O trecho proposto pela emenda não está contemplado no Programa de Restauração e Descentralização de Rodovias Federais que é financiado com recursos de operações de crédito externas contratadas junto ao BIRD e ao BID Os trechos abrangidos pelo programa já estão previstos em contrato
0002	VICENTE ARRUDA	39201 DNER	16 088 0537 1296 0000 - BR-222 - ADEQUAÇÃO DO TRECHO CAUCAIA - CAPUAN - JENIPABU	750 000	Rejeitada	O Programa de Restauração e Descentralização de Rodovias Federais não inclui projetos de adequação de capacidade de rodovias
0003	SANDRO MABEL	39201 - DNER	16 088 0539 1205 0000 RESTAURAÇÃO DE OUTROS TRECHOS NO ESTADO DE GOIÁS	6 464 000	Rejeitada	O Programa de Restauração e Descentralização de Rodovias Federais que é financiado com recursos de operações de crédito externas contratadas junto ao BIRD e ao BID, não compreende dotações genéricas para Estados Os trechos abrangidos pelo programa já estão especificados em contrato
0004	GENESIO BERNARDINO	39201 DNER	16 088 0539 1205 0000 BR-116/MG - DIV RJ/MG DIV MG/BA	1 500 000	Rejeitada	O subprojeto proposto pela emenda consta da Lei Orçamentária para 1998 condizendo com a definição de crédito especial dada pelo art 41 da Lei 4 320/64 como sendo aquele destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica
0005	GENESIO BERNARDINO	39201 - DNER	16 088 0539 1205 0000 - BR 262/MG - DIV MG/ES DIV MG/SP	1 500 000	Rejeitada	O subprojeto proposto pela emenda consta da Lei Orçamentária para 1998 condizendo com a definição de crédito especial dada pelo art 41 da Lei 4 320/64 como sendo aquele destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica
0006	GENESIO BERNARDINO	39201 - DNER	16 088 0539 1205 0000 - BR-418/MG - ATALAIA CARLOS CHAGAS	1 500 000	Rejeitada	Embora faça parte do Programa de Restauração e Descentralização de Rodovias Federais segundo o Ministério dos Transportes não há previsão de sua execução já que o trecho ainda não dispõe do projeto de engenharia elaborado
0007	FERNANDO DINIZ	39201 - DNER	16 088 0539 1205 0000 - RESTAURAÇÃO DE OUTROS TRECHOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS	6 464 000	Rejeitada	O Programa de Restauração e Descentralização de Rodovias Federais que é financiado com recursos de operações de crédito externas contratadas junto ao BIRD e ao BID não compreende dotações genéricas para Estados Os trechos abrangidos pelo programa já estão especificados em contrato
0008	VICENTE ARRUDA	39201 - DNER	16 088 0539 1205 0000 - RECUPERAÇÃO DA BR-402 NO TRECHO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE MARCO E GRANJA DO ESTADO DO CEARÁ	1 150 000	Rejeitada	O trecho proposto pela emenda não está contemplado no Programa de Restauração e Descentralização de Rodovias Federais que é financiado com recursos de operações de crédito externas contratadas junto ao BIRD e ao BID Os trechos abrangidos pelo programa já estão previstos em contrato
0009	NAIR XAVIER LOBO	39201 - DNER	16 088 0537 1204 0000 - IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA BR 235, DE PEDRO AFONSO ATÉ DIVISA DO MARANHÃO NO ESTADO DO TOCANTINS	2 000 000	Rejeitada	O Programa de Restauração e Descentralização de Rodovias Federais não inclui projetos de construção e pavimentação de rodovias

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Sexta Reunião Ordinária, em 24 de novembro de 1998, APROVOU, por unanimidade, o Relatório do Deputado PEDRO CANEDO, favorável nos termos do **Projeto de Lei nº 42/98-CN**. Ao Projeto foram apresentadas 09 (nove) emendas, as quais foram rejeitadas.

Compareceram os Senhores Deputados Lael Varella, Presidente, Airton Dipp, Alberto Goldman, Alexandre Santos, Aracely de Paula, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Átila Lins, Augusto Viveiros, B. Sá, Barbosa Neto, Basílio Villani, César Bandeira, Danilo de Castro, Darcísio Perondi, Eurípedes Miranda, Felipe Mendes, Fernando Ribas Carli, Francisco Dornelles, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Israel Pinheiro, João Coser, João Fassarella, João Henrique, João Ribeiro, Jofran Frejat, José Lourenço, Luís Barbosa, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Nelson Meurer, Neuto de Conto, Paulo Gouvêa, Paulo Mourão, Pedro Canedo, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Rommel Feijó, Sandro Mabel, Sérgio Guerra, Sérgio Miranda, Udson Bandeira e Werner Wanderer; e Senadores Jefferson Peres, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Valadares, Terceiro Vice-Presidente, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Edison Lobão, Elói Portela, José Eduardo Dutra, Lúcio

Alcântara, Lúdio Coelho, Marluce Pinto, Ney Suassuna, Ramez Tebet e Romero Jucá.

Sala de Reuniões, em 24 de novembro de 1998.

Deputado LAEL VARELLA
Presidente

Deputado PEDRO CANEDO
Relator

PARECER Nº 26, DE 1998-CN

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre o Projeto de Lei n.º 44, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R$ 294.175.000,00, para os fins que especifica.

Autor: **Poder Executivo**
Relator: **Senador Carlos Patrocínio**

1 – RELATÓRIO

1.1 - Histórico

O Excelentíssimo Sr. Presidente da República, no uso da prerrogativa que lhe confere o *caput* do art. 61 da Constituição Federal, mediante a Mensagem n.º

677, de 1998-CN (n.º 1.195/98, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 44, de 1998-CN.

Visa a Proposição abrir ao Orçamento da Seguridade Social, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, crédito suplementar no valor de R$ 294.175.000,00.

O crédito objetiva suplementar dotações destinadas ao pagamento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios), devidas pelo INSS e não incluídas na proposta orçamentária para 1998.

Os recursos necessários à cobertura das despesas provêm do cancelamento de dotações orçamentárias alocadas no Tribunal Regional Federal da 5º Região, destinadas ao pagamentos de precatórios.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

1.2 – Análise

Em conformidade com o § 1º do art. 166 da Carta Magna, cabe a esta Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização examinar e emitir parecer aos projetos de lei relativos aos créditos adicionais.

O envio da Proposição está em consonância com o preceito constitucional disposto no inciso V do art. 167. O citado inciso determina que a abertura de crédito suplementar requer autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

Constituem a contrapartida dos recursos necessários à abertura do crédito suplementar o cancelamento de dotações programadas na Lei Orçamentária. Tal indicação de recursos encontra amparo legal no inciso III do § 1º da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964. Vale destacar que o cancelamento de dotações do Poder Judiciário pelo Executivo foi viabilizado mediante o Ofício n.º 169/98-SPO do Conselho da Justiça Federal.

Ademais, a indicação dos recursos do Projeto está em conformidade com a determinação do parágrafo único do art. 13 da LDO/98 (Lei n.º 9.473/98), que somente admite o cancelamento de dotações destinadas ao pagamento de

precatórios para serem reprogramadas em subatividades com a mesma finalidade.

Quanto ao mérito, a Proposição em tela objetiva garantir o pagamento dos precatórios relativos ao INSS liquidados em 1998. Com base na listagem apresentada e avaliada por sua Procuradoria Geral, o Instituto identificou a necessidade de se alocar R$ 517.071.000,00 para o pagamento de despesas com sentenças transitadas em julgado. No entanto, tendo em vista o art. 14 da LDO/98, a SOF/MPO incluiu, amparada em informações enviadas pelos órgãos do Poder Judiciário, o valor de R$ 220.896.000,00 para atender a essas despesas, que é claramente insuficiente para a demanda existente.

Assim, a suplementação do crédito torna-se imperativa, uma vez que consiste no único meio capaz de viabilizar o pagamento dos precatórios. Cabe ressaltar que o não atendimento do pleito poderia implicar em conseqüências indesejáveis, como seqüestro de valores em contas bancárias do INSS e mandados de prisão para as autoridades do Instituto.

2 – VOTO

Diante do exposto, tendo em vista a constitucionalidade, juridicidade, mérito e técnica legislativa da proposição, somos pela a aprovação do Projeto de Lei n.º 44, de 1998-CN.

Sala da Comissão Mista, em de outubro de 1998

Senador Carlos Patrocínio

Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Sexta Reunião Ordinária, em 24 de novembro de 1998, APROVOU, por unanimidade, o Relatório do Senador CARLOS PATROCÍNIO, favorável nos termos do **Projeto de Lei nº 44/98-CN**. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Lael Varella, Presidente Airton Dipp, Alberto Goldman, Alexandre Santos, Aracely de Paula, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Átila Lins, Augusto Viveiros, B. Sá, Barbosa Neto, Basílio Villani, César Bandeira, Danilo de Castro, Darcísio Perondi, Eurípedes Miranda, Felipe Mendes, Fernando Ribas Carli, Francisco Dornelles, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Israel Pinheiro, João Coser, João Fassarella, João Henrique, João Ribeiro, Jofran Frejat, José Lourenço, Luís Barbosa, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Nelson Meurer, Neuto de Conto, Paulo Gouvêa, Paulo Mourão, Pedro Canedo, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Rommel Feijó, Sandro Mabel, Sérgio Guerra, Sérgio Miranda, Udson Bandeira e Werner Wanderer; e Senadores Jefferson Peres, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Valadares, Terceiro Vice-Presidente, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Edison Lobão, Elói Portela, José Eduardo Dutra, Lúcio Alcântara, Lúdio Coelho, Marluce Pinto, Ney Suassuna, Ramez Tebet e Romero Jucá.

Sala de Reuniões, em 24 de novembro de 1998.

Deputado LAEL VARELLA
Presidente

Senador CARLOS PATROCÍNIO
Relator

PARECER Nº 27, DE 1998-CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 49, de 1998-CN, que "*Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito especial até o limite de R$ 600.000,00, para os fins que especifica.*"

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado ÁTILA LINS

1. APRECIAÇÃO

1.1. Histórico

O Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição, submete à apreciação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 709, de 1998-CN (nº 1.238/98, na origem), o Projeto de Lei nº 49, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, crédito especial até o limite de R$ 600.000,00, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, para aplicação por intermédio das unidades da administração direta desse órgão.

Segundo a Exposição de Motivos nº 253, do Ministro do Planejamento e Orçamento, de 22/10/98, que acompanha e instrui a Mensagem, tal crédito se destina "*ao desenvolvimento de ações preparatórias de projetos relacionados ao Programa de Saneamento para Populações em Áreas de Baixa Renda - PROSANEAR II, e correrá à conta da incorporação de recursos relativos a doação do Governo Japonês, por meio do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD*".

Lida na Sessão do Congresso Nacional de 26/10/98 e distribuida em Avulsos em 30/10/98, a matéria tramitou pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, com prazo de emendas no período 01/11/98 a 08/11/98.

1.2. Análise

Segundo evidenciado nas informações que acompanham a Mensagem, o crédito em questão se destina a viabilizar a realização de essenciais à formalização do programa, de

sorte a que o Governo Brasileiro possa se habilitar aos recursos doados pelo Governo Japonês para aplicação no PROSANEAR. Tal programa, segundo indicado no descritor do projeto orçamentário pelo qual será operacionalizado, tem por objeto "PRESTAR SERVIÇOS DE SANEAMENTO (ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA E/OU TRATAMENTO DE ESGOTOS E INVESTIMENTOS COMPLEMENTARES) A POPULAÇÕES URBANAS CUJA FAIXA DE RENDA MÉDIA SITUE-SE EM ATÉ TRÊS SALÁRIOS-MÍNIMOS, POR INTERMÉDIO DE SISTEMAS ALTERNATIVOS DE BAIXO CUSTO, DA PARTICIPAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LOCAL, DE ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS E DO SETOR PRIVADO NA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA."

Conforme se acha indicado no demonstrativo de Programa de Trabalho, a modalidade de aplicação prevista para os R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) previstos no crédito é a "72", correspondente a "Transferências ao Exterior - Organismos Internacionais". Tal modalidade corresponde às despesas decorrentes de compromissos firmados anteriormente com organismos internacionais. No presente caso o contrato de financiamento celebrado pelo Brasil com o BIRD para a execução do PROSANEAR. Esse mesmo demonstrativo indica que os recursos para tais gastos são oriundos da fonte 195, ou seja, doações de entidades internacionais. Tais recursos, como é sabido, só podem ser aplicados na finalidade para a qual tenham sido concedidos. No presente caso, a doação do Governo Japonês se destina a cobrir parte dos custos de viabilização do programa especial de saneamento.

Os levantamentos realizados pela Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira (COFF/CD), a pedido deste Relator, evidenciam que, na proposta de Lei Orçamentária Anual para 1999 (PL nº 41/98-CN), na programação do Ministério do Planejamento e Orçamento, acham-se alocados R$ 5,0 milhões ao PROSANEAR, na mesma dotação (47101.17.074.0448.3567.0001) do presente crédito especial, totalmente custeados com a fonte 148, ou seja, com recursos de empréstimos externos.

1.3. Das Emendas:

Foram apresentadas 29 emendas ao presente projeto de lei. Tais emendas, no seu conjunto, totalizam alocações no montante de R$ 2.830.000,00 -- quase cinco vezes o valor do crédito em análise --, sendo R$ 400.000,00 para o Estado de Roraima, R$ 200.000,00 para o Estado do Rio de Janeiro, R$ 530.000,00 para o Estado do Maranhão, R$ 100.000,00 para o Estado do Amazonas, R$ 300.000,00 para o Estado do Ceará e R$ 1.300.000,00 para o Estado de Minas Gerais. Todas elas em favor de programações de saneamento em municípios dessas unidades da federação, em benefício de populações de baixa renda.

Porém, em que pese o evidente mérito dessas proposições, esta Relatoria não tem como acolhe-las por duas razões básicas: a primeira, que os recursos que suportam o presente crédito especial derivam de doação do Governo Japonês -- por intermédio do BIRD -- com vistas a viabilizar o PROSANEAR, devendo tais recursos serem dispendidos (no exterior) na organização desse programa e não em ações diretas no Brasil; a segunda, que a subtração de recursos do montante proposto comprometeria as ações de formalização do programa junto ao

BIRD, impedindo que os expressivos recursos do programa viessem para o Brasil a partir de 1999, como já apontamos anteriormente.

Com esse fundamento, rejeitamos todas as emendas propostas ao PL nº 49/98-CN, recomendando que tais sejam oportunamente propostas à programação de gastos do "Programa de Saneamento para Populações em Áreas de Baixa Renda - PROSANEAR", nos Orçamentos de 1999 e anos seguintes, se permitidas pela LDO desses exercícios.

2. VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais ou legais pertinentes.

Diante do exposto, **SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 49, DE 1998-CN, NA FORMA DA PROPOSTA SUBMETIDA PELO PODER EXECUTIVO À DELIBERAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL.**

É o Relatório.

Sala da Comissão, em __ de novembro de 1998.

Deputado ÁTILA LINS
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Sexta Reunião Ordinária, em 24 de novembro de 1998, APROVOU, por unanimidade, o Relatório do Deputado ÁTILA LINS, favorável nos termos do **Projeto de Lei nº 49/98-CN**. Ao Projeto foram apresentadas 29 (vinte e nove) emendas, as quais foram rejeitadas.

Compareceram os Senhores Deputados Lael Varella, Presidente, Airton Dipp, Alberto Goldman, Alexandre Santos, Aracely de Paula, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Átila Lins, Augusto Viveiros, B. Sá, Barbosa Neto, Basílio Villani, César Bandeira, Danilo de Castro, Darcísio Perondi, Eurípedes Miranda, Felipe Mendes, Fernando Ribas Carli, Francisco Dornelles, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Israel Pinheiro, João Coser, João Fassarella, João Henrique, João Ribeiro, Jofran Frejat, José Lourenço, Luís Barbosa, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Nelson Meurer, Neuto de Conto, Paulo Gouvêa, Paulo Mourão, Pedro Canedo, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Rommel Feijó, Sandro Mabel, Sérgio Guerra, Sérgio Miranda, Udson Bandeira e Werner Wanderer; e Senadores Jefferson Peres, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Valadares, Terceiro Vice-Presidente, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Edison Lobão, Elói Portela, José Eduardo Dutra, Lúcio Alcântara, Lúdio Coelho, Marluce Pinto, Ney Suassuna, Ramez Tebet e Romero Jucá.

Sala de Reuniões, em 24 de novembro de 1998.

Deputado LAEL VARELLA
Presidente

Deputado ÁTILA LINS
Relator

PARECER N.28, de 1998-CN

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre o Projeto de Lei n.º 43, de 1998-CN, que *"Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 52.499.974,00, para os fins que especifica"*.

Autor: **Poder Executivo**
Relator: **Senador CARLOS PATROCÍNIO**

1 – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Sr. Presidente da República, no uso da prerrogativa que lhe confere o *caput* do art. 61 da Constituição Federal, mediante a Mensagem n.º 614, de 1998-CN (n.º 1.122/98, na origem), de 21 de setembro de 1998, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 43, de 1998-CN.

Referida Proposição visa a autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, no valor de R$ 52.499.974,00, em favor do Ministério dos Transportes, para os fins que especifica.

Os recursos necessários à cobertura das despesas são oriundos de:

	Em R$ 1,00
Cancelamento de dotações do próprio Órgão	45.983.313
Excesso de arrecadação - Recursos de Concessões e Permissões	6.153.860
Saldos de exercícios anteriores	362.801

A Exposição de Motivos nº 223/MPO, de 10 de setembro de 1998, que acompanha a citada Mensagem informa que os recursos pleiteados destinam-se a:

1) Administração Direta: Manutenção dos Serviços de Administração Geral, Ações de Informática e Fiscalização e Controle de Transporte Ferroviário, no valor total de R$ 9.938.194,00;

2) Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER: Ações de Informática, Fiscalização de Concessões, Recuperação e/ou Substituição de Obras de Arte Especiais e Obras Rodoviárias Emergenciais, no valor total de R$ 24.636.063,00;

3) VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S. A.: Assistência Médica e Odontológica a Servidores, no valor total de R$ 200.916,00;

4) Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU: Manutenção dos Serviços de Administração Geral e Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado devida p/ Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, no valor total de R$ 17.724.801,00.

Foram apresentadas ao projeto de lei as seguintes emendas:

EMENDA - 0001: do Dep. Fernando Diniz, no valor de R$ 5.800.000,00, para Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial em Minas Gerais;

EMENDA - 0002: do Dep. Genésio Bernardino, no valor de R$ 5.800.000,00, para restauração da BR-262/MG - Divisa ES/MG - Divisa MG/SP;

EMENDA - 0003: do Dep. Genésio Bernardino, no valor de R$ 5.800.000,00, para Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial em Minas Gerais.

1.1. – Análise

Preliminarmente, registre-se que a Proposição em exame apresenta boa técnica legislativa. A Proposição atende, ainda, aos requisitos constitucionais e legais, tendo em vista que:

- compete, efetivamente, a esta Comissão Mista examinar e emitir parecer sobre a matéria, nos termos do inciso I do art. 166 da Constituição;

- está em consonância com o preceito constitucional contido no inciso V do Art. 167 da Constituição Federal, que estabelece a necessidade de

autorização legislativa para a abertura de créditos adicionais e exige a indicação dos correspondentes recursos;

- está em consonância com o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

- os recursos indicados para ocorrer à despesa são provenientes do cancelamento de dotações consignadas no orçamento, do excesso de arrecadação e de saldos de exercícios anteriores, que encontram amparo no artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

No tocante às emendas apresentadas, mesmo levando em consideração o elevado mérito das proposições, deixamos de acatá-las, tendo em vista que o seu valor global, de R$ 17.400.000,00, a ser destinado para o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem aplicar na conservação preventiva e manutenção de rodovias é muito superior ao valor original proposto para a Unidade aplicar em obras rodoviárias emergenciais, que é R$ 2.800.000,00.

2 – VOTO

Diante do exposto, tendo em vista a constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e o inegável mérito da proposição, somos pela a aprovação do Projeto de Lei n.º 43, de 1998-CN, na forma como foi encaminhado pelo Poder Executivo, e pela rejeição das emendas apresentadas.

Sala da Comissão Mista, em de outubro de 1998.

Deputado LAEL VARELLA
Presidente

Senador CARLOS PATROCÍNIO
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Sexta Reunião Ordinária, em 25 de novembro de 1998, APROVOU, contra os votos dos Deputados João Coser e João Fassarella, o Relatório do Senador CARLOS PATROCÍNIO, favorável nos termos do **Projeto de Lei nº 43/98-CN**. Ao Projeto foram apresentadas 03 (três) emendas, as quais foram rejeitadas.

Compareceram os Senhores Deputados Lael Varella, Presidente, Airton Dipp, Alberto Goldman, Alexandre Santos, Aníbal Gomes, Aracely de Paula, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Átila Lins, Augusto Nardes, Augusto Viveiros, B. Sá, Barbosa Neto, Basílio Villani, Benedito de Lira, Ceci Cunha, Célia Mendes, César Bandeira, Danilo de Castro, Darcísio Perondi, Eurípedes Miranda, Felipe Mendes, Fernando Ribas Carli, Francisco Dornelles, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Israel Pinheiro, João Coser, João Fassarella, João Henrique, João Ribeiro, Jofran Frejat, José Lourenço, Laura Carneiro, Lídia Quinan, Luís Barbosa, Luiz Braga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Nelson Meurer, Neuto de Conto, Olávio Rocha, Osvaldo Reis, Osvaldo Coelho, Paes Landim, Paulo Gouvêa, Paulo Mourão, Pedro Canedo, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Rodrigues Palma, Rogério Silva, Rommel Feijó, Sandro Mabel, Sérgio Guerra, Sérgio Miranda, Udson Bandeira e Werner Wanderer; e Senadores Jefferson Peres, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Valadares, Terceiro Vice-Presidente, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Edison Lobão, Elói Portela, Ernandes Amorim, José Eduardo Dutra, Lúcio Alcântara, Lúdio Coelho, Marluce Pinto, Ney Suassuna, Ramez Tebet e Romero Jucá.

Sala de Reuniões, em 25 de novembro de 1998.

Deputado LAEL VARELLA
Presidente

Senador CARLOS PATROCÍNIO
Relator

Comissão Mista de Planos. Orçamentos Públicos e Fiscalização

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 43/98-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 52.499.974,00, para os fins que especifica".

Sala de Reuniões, em de novembro de 1998.

Deputado LAEL VARELLA
Presidente

Senador CARLOS PATROCÍNIO
Relator

PARECER Nº 29 , DE 1998 - CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 61, de 1998 - CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário, Executivo e do Ministério Público da União crédito suplementar no valor global de R$ 1.788.418.958,00, para os fins que especifica".

AUTOR: Poder Executivo
RELATOR: Deputado Genésio Bernardino

I - RELATÓRIO

Com base no art. 61 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, através da Mensagem nº 780, de 1998 - CN (nº 1.361/98, na origem), o Projeto de Lei nº 61, de 1998 - CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal, em favor de diversos Órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário, Executivo e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor total de R$ 1.788.418.958,00 (UM BILHÃO, SETECENTOS E OITENTA E OITO MILHÕES, QUATROCENTOS E DEZOITO MIL, NOVECENTOS E CINQÜENTA E OITO REAIS).

A Exposição de Motivos nº 272/MPO, de 10 de novembro de 1998, do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, que acompanha a proposição, informa que o crédito proposto objetiva assegurar o atendimento de despesas com Pessoal e Encargos Sociais até o final do corrente exercício.

Para o atendimento dessas despesas, o Poder Executivo oferece como fontes de recursos as advindas do cancelamento de dotações orçamentárias de vários Órgãos, inclusive de precatórios, no valor de R$ 258.796.531,00, e do excesso de arrecadação apurado na Companhia Brasileira de Trens Urbanos.

II - EMENDAS

Ao pr · nte pro. eto foram apresentadas 13 emendas, no prazo regimental.

A emenda nº 0001, de autoria do Deputado Ubiratan Aguiar, propõe remanejar recursos no âmbito da Câmara dos Deputados, no valor de R$ 15.600.000,00, através do cancelamento da dotação do pessoal ativo, configurada pela rubrica "01.007.0021.4900.0001 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral", para atividade destinada ao pagamento dos encargos com inativos e pensionistas do referido Órgão.

Segundo a justificação, constante da referida proposição, a assertiva tem por objeto corrigir apropriação a menor havida pelo presente projeto de lei aos inativos e pensionistas em detrimento dos valores lançados em excesso para a atividade que destina recursos à manutenção daquela Casa e que tal medida, com base nos "cálculos realizados pelo setor competente do Órgão", segundo afirma o nobre Deputado, corrigiria tal distorção.

Dessa forma, considerando que a emenda reveste-se de caráter eminentemente saneador, na proporção que repara imprecisão contida no presente projeto de lei, e tendo em vista a faculdade oferecida pelo disposto do art. 166, § 3º, III, "a", da Constituição Federal, que concede ao Legislativo a possibilidade de "correção de erros ou

omissões" eventualmente contidos em projetos de lei orçamentária anual ou a projetos que o modifiquem, no caso o presente crédito suplementar, somos pelo acolhimento integral da referida emenda.

As demais emendas propõem suprimir o cancelamento proposto pelo Executivo das dotações oferecidas a cargo do Departamento de Política Rodoviária Federal no que tange ao restabelecimento dos recursos para o cumprimento de sentença judicial não transitada em julgado. Em que pese o mérito contido nas mesmas não podemos acolhê-las, tendo em vista não prejudicar a programação dos vários órgãos abrangidos pelo presente projeto de lei.

III - VOTO DO RELATOR

Da análise do projeto constatamos que o mesmo contraria o disposto no artigo 13, parágrafo único, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1998, Lei nº 9.473, de 22 de julho de 1997, ao propor cancelamento destinado para pagamento de precatórios judiciários, pela importância, conforme mencionamos anteriormente, de R$ 258.796.431,00, confirmada pela própria E.M. nº 272/MPO, de 10 de novembro de 1998, do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento.

Face o presente Projeto de Lei tratar-se exclusivamente de dotações destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais de vários Órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, e consoante informações prestadas pela Secretaria de Orçamento Federal/Ministério de Planejamento e Orçamento que afirmam, de forma clara e inequívoca, que esses cancelamentos constituem excessos às dotações configuradas na Lei Orçamentária Anual vigente, Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997, e devido a impossibilidades, de ordem técnica e legal, de se alterar a tempo, neste final de exercício financeiro, a presente proposta, impostas pelo prazo estabelecido na própria LDO, art. 59, e pela inexistência de saldo de recursos orçamentários suficientes e ausência de outras fontes possíveis, somos pelo acatamento do cancelamento proposto.

Desse modo, considerando que o projeto de lei, na forma do substitutivo apresentado, não colide com o Plano Plurianual em vigor, Lei nº 9.276, de 9 de maio de 1996, com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1998, não ferindo, tampouco, a quaisquer outros dispositivos legais relativos à alocação de recursos, e seu detalhamento acha-se conforme às exigências legais e aos princípios da boa técnica orçamentária, SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 61, DE 1998-CN, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO, COM A APROVAÇÃO DA EMENDA Nº 0001 E REJEIÇÃO DAS DEMAIS.

Sala da Comissão, de novembro de 1998.

Deputado Genésio Bernardino
Relator

01000 - CÂMARA DOS DEPUTADOS
01101 - CÂMARA DOS DEPUTADOS

R$1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÕES	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	OUTRAS DESP. INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRA	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
LEGISLATIVA					60 623 077	60 623 077						
ADMINISTRAÇÃO					60 623.077	60.623 077						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					60 623.077	60 623.077						
01 007 0021 4900					60.623.077	60.623 077						
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL												
Assegurar as condições necessárias para a manutenção e o funcionamento dos serviços do órgão voltadas as ações de pessoal administração, modernização, assessoramento superior, documentação. Patrimônio, Planejamento, orçamento e controle , assuntos jurídicos, comunicação social, informática, transporte, reparos, reformas e adaptações de imóveis, telecomunicações, etc.												
01 007 0021 4900 0001	F				60.623 077	60 623 077						
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		90			60 623 077	60 623 077						
			0		60 623 077	60 623 077						
				100	60 623.077	60.623.077						
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA					57.813.498	57.813 498						
PREVIDÊNCIA					57 813.498	57.813.498						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					57.813.498	57 813 498						
15 082 0495 2013					57.813.498	57.813 498						
ENCARGOS PREVIDÊNCIÁRIOS DA UNIÃO												
Assegurar a manutenção socio econômica a que legalmente fazem juz os servidores inativos, pensionistas e seus dependentes.												
15 082 0495 2013 0001	S				57.813 498	57.813.498						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		90			57 813.498	57.813.498						
			0		57.813.498	57 813 498						
				100	57.813 498	57.813 498						
TOTAL					118.436.575	118.436.575						
FISCAL					76.223.077	76.223.077						
SEGURIDADE					42.213.498	42.213.498						

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Sexta Reunião Ordinária, em 25 de novembro de 1998, APROVOU, por unanimidade, o Relatório do Deputado GENÉSIO BERNARDINO, favorável ao **Projeto de Lei nº 61/98-CN**, nos termos do Substitutivo apresentado. Ao Projeto foram apresentadas 13 (treze) emendas, das quais foi APROVADA a emenda de nº 01, de autoria do Deputado Ubiratan Aguiar, e rejeitadas as demais.

Compareceram os Senhores Deputados Lael Varella, Presidente, Airton Dipp, Alberto Goldman, Alexandre Santos, Aníbal Gomes, Aracely de Paula, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Átila Lins, Augusto Nardes, Augusto Viveiros, B. Sá, Barbosa Neto, Basílio Villani, Benedito de Lira, Ceci Cunha, Célia Mendes, César Bandeira, Danilo de Castro, Darcísio Perondi, Eurípedes Miranda, Felipe Mendes, Fernando Ribas Carli, Francisco Dornelles, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Israel Pinheiro, João Coser, João Fassarella, João Henrique, João Ribeiro, Jofran Frejat, José Lourenço, Laura Carneiro, Lídia Quinan, Luís Barbosa, Luiz Braga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Nelson Meurer, Neuto de Conto, Olávio Rocha, Osvaldo Reis, Osvaldo Coelho, Paes Landim, Paulo Gouvêa, Paulo Mourão, Pedro Canedo, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Rodrigues Palma, Rogério Silva, Rommel Feijó, Sandro Mabel, Sérgio Guerra, Sérgio Miranda, Udson Bandeira e Werner Wanderer; e Senadores Jefferson Peres, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Valadares, Terceiro Vice-Presidente, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Edison Lobão, Elói Portela, Ernandes Amorim, José Eduardo Dutra, Lúcio Alcântara, Lúdio Coelho, Marluce Pinto, Ney Suassuna, Ramez Tebet e Romero Jucá.

Sala de Reuniões, em 25 de novembro de 1998.

Deputado LAEL VARELLA
Presidente

Deputado GENÉSIO BERNARDINO
Relator

PARECER N.º 30, de 1998-CN

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre o Projeto de Lei n.º 69, de 1998-CN, que *"Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, crédito especial até o limite de R$ 450.000.000,00, em favor de Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios - Recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda"*.

Autor: **Poder Executivo**
Relator: **Senador RAMEZ TEBET**

1 – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Presidente da República, no uso da prerrogativa que lhe confere o *caput* do art. 61 da Constituição Federal, mediante a Mensagem n.º 788, de 1998 – CN (n.º 1.370/98, na origem), de 10 de novembro de 1998, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei ementado. Com a Proposição, pretende viabilizar a entrega de recursos suplementares aos decorrentes da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para Estados, Distrito Federal e Municípios.

Segundo a Exposição de Motivos Interministerial nº 282/MPO/MF, de 10 de novembro de 1998, os reflexos das mudanças de atividade econômica nacional nas receitas estaduais do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) têm provocado distorções no cálculo do Fator de Ampliação, utilizado para transferências do *seguro-receita*. Também o saneamento econômico-financeiro das empresas estaduais, promovido por conta do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados pelo Governo Federal mediante privatizações, gerou desvirtuamentos nesse cálculo.

Com tais argumentos e ante as dificuldades financeiras com que se defrontam os Estados e Municípios, o Poder Executivo justificou a entrega de recursos não previstos originalmente na Lei Complementar, desde que baseados exclusivamente em critérios relacionados aos pontos referidos.

Os recursos para tanto derivam da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional (Fonte 144), em obediência ao art. 43, § 1°, IV, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 31 da Lei Complementar n° 87/96.

No prazo regimental, não se verificaram emendas à Proposição em exame.

1.1. – Análise

O Projeto de Lei em apreço apresenta-se conforme às determinações constitucionais.

Tampouco verificou-se qualquer eiva de ilegalidade. Afinal, a Medida Provisória n° 1.661-8, de 22 de outubro de 1998, que alterou a lei de diretrizes orçamentárias para 1998, estabeleceu 10 de novembro de 1998 como limite para encaminhamento ao Congresso Nacional dos projetos de lei de créditos adicionais.

Obedecidas as prescrições regimentais e de boa técnica legislativa, resta louvar o mérito do Projeto.

Com efeito, os créditos orçamentários ora pleiteados visam a suplementar recursos para os entes federativos que, nesse momento, deles necessitam. Há que se considerar, também, a conveniência e oportunidade dessas transferências de recursos para Estados e Municípios, em vista dos compromissos característicos de final do exercício e da queda de arrecadação, muito comum nos primeiros meses do ano.

2 – VOTO

Diante do exposto, tendo em vista a constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, boa técnica legislativa e o inegável mérito da Proposição,

somos pela a aprovação do Projeto de Lei n.º 69, de 1998-CN, na forma como foi apresentada pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão Mista, em de de 1998.

Deputado LAEL VARELLA
Presidente

Senador RAMEZ TEBET
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Sexta Reunião Ordinária, em 25 de novembro de 1998, APROVOU, com a abstenção do Deputado Sérgio Miranda, o Relatório do Senador RAMEZ TEBET, favorável nos termos do **Projeto de Lei nº 69/98-CN** Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Lael Varella, Presidente, Airton Dipp, Alberto Goldman, Alexandre Santos, Aníbal Gomes, Aracely de Paula, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Átila Lins, Augusto Nardes, Augusto Viveiros, B. Sá, Barbosa Neto, Basílio Villani, Benedito de Lira, Ceci Cunha, Célia Mendes, César Bandeira, Danilo de Castro Darcísio Perondi, Eurípedes Miranda, Felipe Mendes, Fernando Ribas Carli, Francisco Dornelles, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota Israel Pinheiro, João Coser, João Fassarella, João Henrique, João Ribeiro, Jofran Frejat, José Lourenço, Laura Carneiro, Lídia Quinan, Luís Barbosa, Luiz Braga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Nelson Meurer, Neuto de Conto, Olávio Rocha, Osvaldo Reis, Osvaldo Coelho, Paes Landim Paulo Gouvêa, Paulo Mourão, Pedro Canedo, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Rodrigues Palma Rogério Silva, Rommel Feijó, Sandro Mabel, Sérgio Guerra Sérgio Miranda Udson Bandeira e Werner Wanderer, e Senadores Jefferson Peres, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Valadares, Terceiro Vice-Presidente, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio Edison Lobão, Elói Portela, Ernandes Amorim, José Eduardo Dutra, Lúcio Alcântara, Lúdio Coelho, Marluce Pinto, Ney Suassuna, Ramez Tebet e Romero Jucá

Sala de Reuniões, em 25 de novembro de 1998.

Deputado LAEL VARELLA
Presidente

Senador RAMEZ TEBET
Relator

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Forte) – O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa ofício que ser'alido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

OFÍCIO Nº 529/MPO

Brasília, 25 de novembro de 1998.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 3º, § 3º, da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 1999, encamino a Vosa Excelência, em anexo, os demonstrativos e informações complementares ao Projeto de Lei que "Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1999", modificado nos termos do art. 166, § 5º da Constituição Federal, ora em tramitação nessa Casa.

Atenciosamente, – **Paulo Paiva**, Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

ORÇAMENTOS DA UNIÃO

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999

PROJETO DE LEI Nº 41, de 1998 - CN

(*) INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

(*) Publicado em suplemento à presente edição

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – A Presidência recebeu, em época oportuna, o Relatório nº 1, de 1998 – CN, apresentado pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 1, de 1998 – CN, destinada a apurar as denúncias contidas na reportagem da revista **Veja** de 30 de agosto de 1995 sobre o trabalho de crianças e adolescentes no Brasil, com recomendações que serão encaminhadas aos órgãos competentes.

É o seguinte o relatório apresentado:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO QUE APURA DENÚNCIAS SOBRE O TRABALHO DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES NO BRASIL

RELATÓRIO Nº 1, DE 1998-CN

RELATÓRIO FINAL

1998

BRASÍLIA – DF

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

Criada mediante o Requerimento nº 001, de 1996-CN "com a finalidade de apurar as denúncias contidas na reportagem da revista Veja, do dia 30 de agosto de 1995, sobre o trabalho de crianças e adolescentes no Brasil".

Presidente: Senadora Marluce Pinto

Relatora: Deputada Célia Mendes

Brasília

1998

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 5

1. APRESENTAÇÃO E AGRADECIMENTOS 5
3. COMPOSIÇÃO DA CPMI 8
4. REUNIÕES REALIZADAS 9
5. DOCUMENTOS AUTUADOS 11
6. METODOLOGIA E DIFICULDADES ENCONTRADAS 14
7. DEPOIMENTOS EM BRASÍLIA 16
8. VIAGENS E DILIGÊNCIAS 17

I - TRABALHO DA CRIANÇA: CARACTERIZAÇÃO DO TEMA 45

1. ASPECTOS HISTÓRICOS 45
2. PROTEÇÃO JURÍDICA NA LEGISLAÇÃO 47
3. ANÁLISE DE DADOS: MAPEAMENTOS DO TRABALHO INFANTIL 50
4. DANOS À SAÚDE E À SEGURANÇA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 59
5. RELAÇÃO TRABALHO/ ESCOLA- APRENDIZAGEM 60

II - PROGRAMAS E PROJETOS DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE 76

1. IPEC/OIT 76
2. PAI – MINISTÉRIO DO TRABALHO 78
3. BOLSA ESCOLA – DISTRITO FEDERAL 79
4. SUDENE 80
5. MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 80
6. FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA 83
7. UNICEF 84
8. MARCHA GLOBAL CONTRA O TRABALHO INFANTIL 86
9. BNDES 88

III - RESUMO DOS DEPOIMENTOS 90

IV - CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES 116

1.CONCLUSÃO 116
2. RECOMENDAÇÕES 125
DISPOSIÇÕES FINAIS 139
PROJETO DE LEI
ANEXOS

INTRODUÇÃO

1. APRESENTAÇÃO E AGRADECIMENTOS

Temos a honra de submeter a esta CPMI o resultado do trabalho realizado por membros do Congresso Nacional na investigação das causas do trabalho infantil em nosso País, de seus nefastos efeitos às crianças e aos adolescentes submetidos à exploração laboral e da identificação de responsáveis entre outros elementos.

Esta CPMI resultou do empenho de seus componentes que, imbuídos de elevado espírito humanitário e patriótico, souberam suplantar obstáculos diversos, entre os quais a escassez de recursos para a realização de um maior número de diligências e efetivação de providências, assim como as dificuldades motivadas, sobretudo, pelo grande número de Comissões Parlamentares de Inquérito em funcionamento simultâneo no Poder Legislativo.

A Comissão foi instalada em 30 de maio de 1996, há pouco mais de dois anos, e, nesse período, efetuou 29 reuniões, colheu 51 depoimentos, realizou audiências públicas e diligências nos Estados do Rio Grande do Sul, Ceará, Rio de Janeiro e Mato Grosso do Sul, além de inspeções acerca da execução do Programa Criança Cidadã, da Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social, nos Estados de Pernambuco e Mato Grosso do Sul.

Embora ainda aquém do ideal, pelos motivos já expostos, esta Relatoria realizou um intenso trabalho, notadamente na busca de dados e informações detalhadas sobre o tema, por meio de inúmeros requerimentos, pedidos de providências e ofícios encaminhados às mais variadas entidades governamentais e não-governamentais, no sentido de elucidar as razões do estigma da exploração da mão-de-obra infanto-juvenil em nosso País.

A colaboração de vários órgãos governamentais e não-governamentais que atuam no sentido de erradicar o trabalho da criança e proteger o do adolescente foi de inestimável valia para despertar a indignação dos Senhores Parlamentares contra a exploração dessas pessoas, além de fornecer inúmeros subsídios para um diagnóstico do trabalho infanto-juvenil no Brasil.

Esta Relatoria lamenta não ter sido possível colher os depoimentos

pessoais dos Senhores Ministros do Trabalho, Dr. Edward Amadeo, e da Educação e do Desporto, Dr. Paulo Renato de Sousa, marcados para o dia 17 de junho de 1998. O Ministro do Trabalho, que estava no exterior, enviou representante e o da Educação e do Desporto não compareceu e não justificou a sua ausência.

Devido à exigüidade do tempo que resta para os trabalhos desta CPMI, difícil se torna insistir na presença dessas autoridades. Todavia foram solicitadas informações escritas aos referidos Ministros, mas as investigações ficaram limitadas, já que os demais membros da Comissão não tiveram a oportunidade de interrogá-los pessoalmente. Enquanto o Ministério do Trabalho enviou Nota Técnica em resposta às questões formuladas por esta Relatoria, o Ministério da Educação e do Desporto não se dignou responder, fato verdadeiramente intrigante e infeliz de uma Pasta que tem fama de ser tão atuante, mas demonstrou não estar comprometida com a questão primordial da erradicação do trabalho infantil, refletida na área da educação.

Importante enfatizar, também, o eficiente trabalho da imprensa escrita e televisada que, ao veicular o tema da exploração do trabalho infantil, despertou o País para essa mazela social e, em conseqüência, ensejou a instalação desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Brasília, de de 1998

Deputada Célia Mendes
Relatora

2. *Requerimento de Instalação*

Esta Comissão foi criada em decorrência do Requerimento nº 1/96, do Deputado **Pedro Wilson (PT/GO)**, que, em 30 de agosto de 1995, solicitou a sua constituição, nos termos do art. 21, do Regimento Comum do Congresso Nacional, combinado com o art. 58, § 3º, da Constituição Federal, considerando o seguinte:

- a matéria publicada na revista Veja, de 30 de agosto de 1995, intitulada "O Suor dos Pequenos", que retrata a triste condição das crianças obrigadas a exercer atividades nocivas à sua saúde; denuncia a exploração de mão-de-obra infanto-juvenil tanto na zona urbana quanto na rural. Em centros urbanos importantes, como Araraquara e Juiz de Fora, a exploração ocorre sobretudo em atividades desenvolvidas nas redes de *fast food* e nas indústrias de calçados, enquanto, na zona rural, as crianças trabalham na colheita, no transporte manual de feixes e na moenda de sisal, em jornadas de até 12 horas diárias;

- o desrespeito ao disposto no art. 7º, incisos I, III, IV, XIII, XXII, XXV, XXVIII, XXX e XXXIII da Constituição Federal, e o dever da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente todos os direitos fundamentais — entre eles saúde, educação, alimentação, lazer, bem como proteção contra qualquer forma de violência — previsto no art. 227;

- a proibição, reiterada no Estatuto da Criança e do Adolescente, do trabalho de crianças menores de 14 anos, salvo na condição de aprendiz (art. 60), a proteção do trabalho juvenil, com a garantia dos direitos trabalhistas e previdenciários (art. 65), e a profissionalização do adolescente pautada no trabalho educativo (art. 68).

O requerimento foi deferido e publicado no dia 9 de abril de 1996, no Diário do Congresso Nacional, e a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi instalada em 30 de maio de 1996.

3. Composição da CPMI

SENADORES	DEPUTADOS
TITULARES	
PMDB	**BLOCO PFL/PTB**
MARLUCE PINTO – RR	1-CÉLIA MENDES – AC
3-GÉRSON CAMATA - ES	LAURA CARNEIRO – RJ
NABOR JÚNIOR – AC	MARILU GUIMARÃES – MS
PFL	**BLOCO PMDB/PSD/PSL/PMN**
5 e 8-BELLO PARGA-MA	VAGO
JOSÉ ALVES-SE	RITA CAMATA – ES
JOSÉ BIANCO – RO	
PSDB	**BLOCO PPB/PL**
ARTUR DA TÁVOLA - RJ	ALCESTE ALMEIDA – RR
9-JEFFERSON PERES - DF	WIGBERTO TARTUCE – DF
PPB	**PSDB**
LEVY DIAS – MS	FÁTIMA PELAES – AP
	ZULAIÊ COBRA – SP
PT	**PT**
BENEDITA DA SILVA - RJ	PAULO ROCHA – PA
PDT	**PDT**
11-EMÍLIA FERNANDES - RS	VICENTE ANDRÉ GOMES – PE
SUPLENTES	
PMDB	**BLOCO PFL/PTB**
JOÃO FRANÇA – RR	2-LUCIANO PIZZATTO - PR
10-JOSÉ SAAD - GO	MARIA VALADÃO – GO
FLAVIANO MELO – AC	ZILA BEZERRA – AC
PFL	**BLOCO PMDB/PSD/PSL/PSC/PMN**
VAGO	LÍDIA QUINAM – GO
GUILHERME PALMEIRA-AL	VAGO
JOEL DE HOLLANDA - PE	
PSDB	**BLOCO PPB/PL**
BENI VERAS – CE	EXPEDITO JÚNIOR – RO
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA – ES	VALDENOR GUEDES – AP
PPB	**PSDB**
4 e 6-ESPERIDIÃO AMIN - SC	SEBASTIÃO MADEIRA – MA
	VANESSA FELIPPE – RJ
PT	**PT**
VAGO	PEDRO WILSON – GO
PTB	**PDT**
7-ARLINDO PORTO - MG	EURIPEDES MIRANDA-RO

SUBISTUIÇÕES

1-Em 28.05.96 - Ofício nº631-BlPFL/96-Deixa de fazer parte da Comissão o Deputado CLÁUDIO CHAVES, como membro Titular, é indicada para a referida vaga a Deputada CÉLIA MENDES

2-Ofício nº632-BlPFL/96-É indicado o Deputado LUCIANO PIZZATTO, para ocupar a vaga de Suplente em decorrência da saída da Deputada CÉLIA MENDES.

3-EM 30.05.96 - Ofício GLPMDB-Nº341/96-É indicado o Senador GERSON CAMATA, como Titular, em substituição ao Senador MAURO MIRANDA.

Em 23.10.96-Ofício SGM/P nº899-É indicado o Deputado PEDRO WILSON, como Suplente, em substituição ao Deputado ALCIDES MODESTO.

04-Em 04.11.96-Ofício S/N, Da Liderança do PPB-É indicada a Senadora SANDRA GUIDI, como Suplente, na vaga do Senador ESPIRIDIÃO AMIN
05-Em 20.11.96-Ofício OFLPFL N°683/96-É indicado o Senador FRANCISCO ESCÓRCIO, como Titular, em substituição ao Senador BELLO PARGA.
06-Em 09.01.97-Ofício S/N°Liderança PPB-É indicado o Senador ESPIRIDIÃO AMIN, como Suplente, em substituição a Senadora SANDRA GUIDI.
07-Em 11.03.907-Ofício GLPTB/060/97-É indicada a Senadora REGINA ASUNPÇÃO como Suplente, em substituição ao Senador ARLINDO PORTO.
08-Em 20.03.97-Ofício n° o59/97-GLPFL-É indicado o Senador BELLO PARGA, como Titular, em substituição ao Senador FRANCISCO ESCÓRCIO.
09 Em 13.03.97-Ofício n° 034/97-LPSDB-É indicado o Senador JEFFERSON PERES, como Titular, em substituição ao Senador JOSÉ ROBERTO ARRUDA.
10-Em 03.03.98-Ofício GLPMDB N°065/98-É indicado o Senador JOSÉ SAAD, como Suplente, em substituição ao Senador ONOFRE QUINAN.
11-Em 05.03.98-Ofício n°GLPTB/066/98-É cedida a vaga para Senadora EMÍLIA FERANDES, como Titular, em substituição ao Senador ODACIR SOARES

4. Reuniões Realizadas

Nº	Data	Objetivo
1	30 de maio de 1996	Instalar a Comissão
2	12 de junho de 1996	Tratar de assuntos internos
3	25 de junho de 1996	Ouvir os depoimentos dos jornalistas autores da reportagem publicada na revista Veja: Joaquim de Carvalho e Valéria França
4	16 de outubro de 1996	Tratar de assuntos internos da Comissão
5	20 de novembro de 1996	Aprovar o cronograma de trabalho da Comissão
6	28 de novembro de 1996	Tratar de assuntos pertinentes à Comissão, oportunidade em que foi ouvido o depoimento de Arlete Caramês sobre crianças desaparecidas
7	04 de dezembro de 1996	Ouvir os depoimentos de Jussara de Goiás, Representante do Fórum em Defesa das Crianças e Adolescentes; de Antônio José (Cafú), Deputado Distrital e Relator da CPI da Prostituição Infantil na Câmara Legislativa do Distrito Federal e de João Carlos Alexim, Diretor da Organização Internacional do Trabalho
8	12 de março 1997	Tratar de assuntos internos da Comissão
9	18 de março de 1997	Apresentar a agenda de trabalhos de 1997
10	1° de abril de 1997	Ouvir o depoimento de Francisco Urbano Araújo Filho, Presidente da Contag, e Simon Schwartzman, Presidente do IBGE

4. REUNIÕES REALIZADAS

Nº	Data	Objetivo
1	30 de maio de 1996	Instalar a Comissão
2	12 de junho de 1996	Tratar de assuntos internos
3	25 de junho de 1996	Ouvir os depoimentos dos jornalistas autores da reportagem publicada na revista Veja: Joaquim de Carvalho e Valéria França
4	16 de outubro de 1996	Tratar de assuntos internos da Comissão
5	20 de novembro de 1996	Aprovar o cronograma de trabalho da Comissão
6	28 de novembro de 1996	Tratar de assuntos pertinentes à Comissão, oportunidade em que foi ouvido o depoimento de Arlete Caramês sobre crianças desaparecidas
7	04 de dezembro de 1996	Ouvir os depoimentos de Jussara de Goiás, Representante do Fórum em Defesa das Crianças e Adolescentes; de Antônio José (Cafú), Deputado Distrital e Relator da CPI da Prostituição Infantil na Câmara Legislativa do Distrito Federal e de João Carlos Alexim, Diretor da Organização Internacional do Trabalho
8	12 de março 1997	Tratar de assuntos internos da Comissão
9	18 de março de 1997	Apresentar a agenda de trabalhos de 1997
10	1º de abril de 1997	Ouvir o depoimento de Francisco Urbano Araújo Filho, Presidente da Contag, e Simon Schwartzman, Presidente do IBGE
11	08 de abril de 1997	Ouvir o depoimento de Helena M. Beatriz de Andrade, Coordenadora da Fiscalização do Trabalho, Segurança e Saúde do Trabalhador no Rio Grande do Sul
12	15 de abril de 1997	Ouvir o depoimento de Benedito Rodrigues dos Santos, Coordenador da Seção Brasileira da Defesa da Criança Internacional e de Francisco Calasans Lacerda, Presidente do Sindicato dos Empregados em Hotéis e Similares de São Paulo
13	24 de abril de 1997	Tratar de assuntos internos da Comissão
14	13 de maio de 1997	Ouvir o depoimento de Oscalino Lopes Filho, Presidente da Cooperativa dos Garimpeiros de Ariquemes-RO e de Jairo Reis, Diretor Superintendente da Empresa Brasileira de Estanho S.A (EBESA);
15	15 de maio de 1997	Realizar diligência no Estado do Rio Grande do Sul
16	16 de maio de 1997	Realizar Audiência Pública no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, oportunidade em que foram ouvidos dezenove depoimentos de diversas autoridades daquele Estado
17	10 de junho de 1997	Tratar de assuntos internos da Comissão
18	16 de julho de 1997	Ler e aprovar o relatório da viagem ao Rio Grande do Sul
19	24 de agosto de 1997	Aprovar o relatório preliminar
20	09 de setembro de 1997	Ouvir o depoimento do Vice-Presidente do Conanda, Charles Roberto Pranke
21	18 de novembro de 1997	Aprovar o Requerimento de Prorrogação da Comissão
22	05 de março de 1998	Tratar de assuntos internos da Comissão
23	16 de março de 1998	Realizar Audiência Pública na Assembléia Legislativa do Estado do Ceará e diligências na cidade
24	17 de março de 1998	Realizar Audiência Pública na Assembléia Legislativa do Estado do Ceará e diligências na cidade

COMISSÃO PARLAMENTAR

Nº	Data	Objetivo
25	26 de março de 1998	Realizar diligências nas cidades de Amarajú, Joaquim Nabuco, Palmares, Catende e São Benedito do Sul no Estado de Pernambuco
26	06 de maio de 1998	Realizar Audiência Pública na Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
27	13 de maio de 1998	Realizar diligências nas cidades de Ribas do Rio Pardo e Água Clara
28	14 de maio de 1998	Realizar Audiência Pública no Palácio da Cultura em Campo Grande (MS)
29	17 de junho de 1998	Ouvir os depoimentos dos Ministros do Trabalho, e da Educação e do Desporto

O Ministro do Trabalho, Dr. Edward Amadeo, em viagem a Genebra, Suíça, a fim de participar de reunião da OIT, não pôde comparecer à convocação da Comissão, enviando, como representante, o Secretário Executivo do Ministério, Dr. Antônio Augusto Anastasia. O Ministro da Educação, Dr. Paulo Renato de Souza, recusou-se a comparecer à Audiência Pública. Diante da ausência dessas autoridades, cujos depoimentos são fundamentais para a elaboração desse relatório final, a Relatora solicitou à Presidência da CPMI, com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal, que determinasse o envio das questões sobre o problema da exploração do trabalho infanto-juvenil aos referidos ministros, conforme a área de atuação de cada Ministério, para que fossem respondidas por escrito dentro do prazo legal.

No dia 30 de junho de 1998, a Secretaria de Fiscalização do Trabalho, do Ministério do Trabalho, encaminhou à esta CPMI Nota Técnica, respondendo às indagações da Relatoria, o que foi transcrito *ipsis litteris* em páginas anexas a este relatório, além das questões propostas para esse fim. No entanto dúvidas ainda restaram sobre as questões formuladas por esta Relatoria, que fez novas indagações ao Ministério do Trabalho, as quais foram respondidas em Nota Técnica de 10 de agosto de 1998, cujo teor está, também, inteiramente transcrito nos anexos deste Relatório.

5. DOCUMENTOS AUTUADOS

Nº	TÍTULO	ÓRGÃO/ENTIDADE
1	PLANO DE AÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO NO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL (JANEIRO/96)	MTB
2	DIAGNÓSTICO PRELIMINAR DOS FOCOS DO TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL (OUTUBRO/96)	SEFIT E SSST/MTB
3	SITUAÇÃO GERAL DO TRABALHO INFANTO-JUVENIL	DRT/RS
4	RELATÓRIO DO DEPARTAMENTO FEMININO SOBRE A SITUAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA REDE MCDONALD'S	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
5	BOLETIM DA CRIANÇA	IPEC CONTAG/OIT
6	SITUAÇÃO DAS CRIANÇAS TRABALHADORAS NA AGRICULTURA BRASILEIRA	CONTAG
7	DIAGNÓSTICO DO TRABALHO INFANTO-JUVENIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	DRT/RS
8	DIAGNÓSTICO DO TRABALHO INFANTO-JUVENIL NO ESTADO DO CEARÁ (MAIO/96)	DRT/CE
9	RELATÓRIO SOBRE A MÃO-DE-OBRA INFANTO-JUVENIL NO ESTADO DO PARANÁ	DRT/PR
10	DIAGNÓSTICO REFERENTE AO TRABALHO INFANTO-JUVENIL NO ESTADO DO AMAZONAS	DRT/AM
11	DIAGNÓSTICO SOBRE A MÃO-DE-OBRA INFANTO-JUVENIL NO ESTADO DE RORAIMA	DRT/RR
12	DIAGNÓSTICO DO TRABALHO DA CRIANÇA NO ESTADO DO ACRE	DRT/AC
13	TRABALHO INFANTO-JUVENIL NA CEASA DE PORTO ALEGRE	DRT/RS
14	RELATÓRIO PRELIMINAR: PESQUISA EXPLORATÓRIA DO TRABALHO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO FUMO	DRT/RS
15	PERFIL DO TRABALHADOR MENOR DE IDADE NA INDUSTRIA CALÇADISTA (1996)	DRT/RS
16	TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO ENTRE OS ORGÃOS GOVERNAMENTAIS ESTADUAIS E FEDERAIS, CENTRAIS SINDICAIS, FEDERAÇÕES PROFISSIONAIS E EMPRESARIAIS VISANDO À ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E À PROTEÇÃO DO TRABALHO DO ADOLESCENTE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	DRT/RS
17	RELATÓRIOS FISCAIS DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA DELEGACIA REGIONAL DO ESTADO DE GOIÁS SOBRE O TRABALHO INFANTIL	DRT/GO
18	TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: UM ESTUDO DAS ESTRATÉGIAS E POLÍTICAS PARA A SUA ELIMINAÇÃO	BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS E IRANDI PEREIRA
19	PROGRAMA DE TRABALHO EDUCATIVO DE APOIO AO ADOLESCENTE - PROJETO DE INICIAÇÃO DO ADOLESCENTE AO MERCADO FORMAL DE TRABALHO DA SUDENE (OUTUBRO DE 1994)	SUDENE
20	EXPEDIENTE TRATANDO DE ASSUNTO SOBRE O TRABALHO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ESTADO DE SANTA CATARINA	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
21	DIAGNÓSTICO PRELIMINAR DO TRABALHO INFANTIL NO ESTADO DE RONDÔNIA	DRT/RO
22	REALIDADE SOCIOECONÔMICA DE BOM FUTURO - RELATÓRIO DO GRUPO DE TRABALHO CRIADO PELA PORTARIA Nº 001/95 DA SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E PELO DECRETO Nº 7.154/95 DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA (DEZEMBRO DE 1995)	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nº	TÍTULO	ÓRGÃO/ENTIDADE
23	SINOPSE DO CENSO DEMOGRÁFICO DE BOM FUTURO EM ARIQUEMES (RO)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA E FUNDAÇÃO RIO MADEIRA (RIOMAR) 1995
24	DIAGNÓSTICO SOBRE O TRABALHO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ESTADO DO PIAUÍ (ABRIL DE 1997)	DRT/PI
25	DIAGNÓSTICO PRELIMINAR SOBRE O TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	DRT/RN
26	DIAGNÓSTICO PARCIAL SOBRE O TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ESTADO DO PARÁ	DRT/PA
27	DIAGNÓSTICO DO TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ESTADO DO AMAPÁ	DRT/AP
28	DIAGNÓSTICO DO TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ESTADO DO TOCANTINS	DRT/TO
29	RELATÓRIO DO TRABALHO INFANTIL NA COLHEITA DO CAJU NO ESTADO DO CEARÁ	DRT/CE
30	RELATÓRIO SOBRE O GARIMPO DE BOM FUTURO (RO)	DRT/RO
31	DIAGNÓSTICO DO TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ESTADO DE PERNAMBUCO	DRT/PE
32	PROGRAMA MÃO AMIGA – PROJETO CRIANÇA NA ESCOLA DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	GOVERNO DE PE
33	PROGRAMA DE AÇÕES INTEGRADAS EM PERNAMBUCO - PAI – MTB/DRT/PE	DRT/PE
34	CÓPIA DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (MAIO DE 1997)	DRT/BA
35	DIAGNÓSTICO SETORIAL DO TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - REGIÃO SUDESTE	DRT/MG
36	MATERIAL PESQUISADO PELA DIVISÃO DE BIBLIOTECA E DOCUMENTAÇÃO DA SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
37	RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. ESTUDO: APRENDIZAGEM NO ESTADO DE MINAS GERAIS	DRT/MG
38	DIAGNÓSTICO DO TRABALHO INFANTO-JUVENIL NO ESTADO DA PARAÍBA	DRT/PA
39	DIAGNÓSTICO SOBRE O TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ESTADO DO MARANHÃO	DRT/MA
40	DIAGNÓSTICO DO TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ESTADO DE SANTA CATARINA	DRT/SC
41	DIAGNÓSTICO PRELIMINAR DO TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA JURISDIÇÃO DA DELEGACIA REGIONAL DO DF	DRT/DF
42	DIAGNÓSTICO SOBRE A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NO MERCADO DE TRABALHO NO ESTADO DE ALAGOAS	DRT/AL
43	PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – SÍNTESE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS – ZONA DA MATA SUL – PERNAMBUCO	MPAS/SAS
44	RELATÓRIO DO PROGRAMA BRASIL CRIANÇA CIDADÃ – BRASIL EM AÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
45	RELATÓRIO BIMESTRAL DO PROGRAMA BRASIL CRIANÇA CIDADÃ – BRASIL EM AÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
46	PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – SÍNTESE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS DA REGIÃO SISALEIRA – BAHIA	MPAS/SAS

	TÍTULO	ÓRGÃO/ENTIDADE
47	PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO NORTE FLUMINENSE	GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
48	APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA CIDADÃ EM RIBAS DO RIO PARDO (MS)	PREFEITURA MUNICIPAL
49	APRESENTAÇÃO DO PROJETO SIMCA (SISTEMA ESTADUAL DE MONITORAMENTO DE INFORMAÇÕES E ESTATÍSTICAS SOBRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE MATO GROSSO DO SUL	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL
50	DOCUMENTO FINAL DO ENCONTRO DE TRABALHADORES EM CARVOARIAS	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO – DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
51	NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA E HIGIENE, ESPECÍFICAS PARA O TRABALHADOR CARVOEIRO	SUBCOMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO NO MATO GROSSO DO SUL
52	PESQUISA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DAS FAMÍLIAS CARVOEIRAS E ERVAMATEIRAS DO PROJETO VALE CIDADANIA	PROMOSUL/SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SAS/MPAS)
53	TREINAMENTO DA FAMÍLIA CARVOEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ FAZENDA GARIMPO
54	PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (1998) DE ÁGUA CLARA	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
55	BRASIL CRIANÇA CIDADÃ (PROGRAMAS DE PROTEÇÃO INTEGRAL DE 7 A 14 ANOS)	MPAS
56	PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – SÍNTESE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NAS CARVOARIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	MPAS/SAS

6. Metodologia e Dificuldades Encontradas

A Relatora desta CPMI solicitou que fossem enviados ofícios às Delegacias Regionais do Trabalho (DRT) do Brasil e a todas as Assembléias Legislativas dos Estados, para que apresentassem à Comissão um diagnóstico local sobre a exploração da mão-de-obra infanto-juvenil.

Em resposta, as DRT mandaram seus estudos, dentro de um programa elaborado pelo Ministério do Trabalho, enfocando o diagnóstico do trabalho infantil em seus Estados. Dos 26 Estados e Distrito Federal, apenas quatro DRT não atenderam à solicitação desta CPMI: São Paulo, Mato Grosso do Sul, Espírito Santo e Rio de Janeiro.

As Assembléias Legislativas enviaram expedientes sobre as atividades de suas Casas e notícias de outros acontecimentos, como reportagens pertinentes ao

tema. As Assembléias dos Estados do Amazonas, da Bahia, de Santa Catarina e de São Paulo enviaram documentos e as dos Estados do Rio Grande do Sul, Ceará e Rio de Janeiro solicitaram, mediante requerimento de suas Comissões de Direitos Humanos, a realização de diligências. Nesses Estados, constatou-se *in loco* a exploração do trabalho infanto-juvenil e foram realizadas audiências públicas com a oitiva de várias testemunhas que trabalham em prol da erradicação do trabalho infantil e da proteção da utilização da mão-de-obra do adolescente.

Os trabalhos de investigação da CPMI foram instruídos com denúncias, depoimentos e documentos enviados por diversos órgãos, autoridades e estudiosos. Foram utilizadas, também, estatísticas da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)[1], órgão que ainda não desenvolve pesquisa direcionada à apuração de dados referentes à inserção da mão-de-obra infanto-juvenil no Brasil. O que há de mais representativo é a Pesquisa por Amostra de Domicílios (PNAD), que se restringe às faixas etárias de 10 a 14 anos e peca pela ausência de reiteração no levantamento de dados. Um rápido cotejo entre a PNAD/95 e a de 96, por exemplo, mostra que apenas a primeira apresenta dados sobre a população economicamente ativa de 15 a 17 anos. Em vista disso, não se sabe com precisão o número de crianças com menos de 9 anos que efetivamente trabalham, sobretudo na zona rural, onde o trabalho é mais árduo. Calcula-se, porém, que cerca de 500 mil crianças nessa faixa etária estão hoje engajadas no mercado de trabalho[2].

Serviram de fundamento para a consolidação dos dados, constante do anexo IV, os relatórios das DRT que tiveram como metodologia a pesquisa por amostragem das próprias Delegacias e dados do IBGE (PNAD) de 1987 a 1989, já um pouco defasados.

A CPMI trabalhou com dados das PNAD de 1995 e 1996, comparando-os, a fim de verificar a correspondência entre as variações detectadas e a implantação das políticas públicas.

A apuração das denúncias foi realizada mediante a oitiva de depoimentos, o estudo dos mapeamentos elaborados pelas DRT sobre a inserção da mão-de-obra infanto-juvenil na atividade econômica dos Estados (diagnósticos do trabalho da

1 No dia 08 de agosto de 1997, o IBGE enviou a esta Comissão um relatório sobre o trabalho infantil, cujos dados foram copilados da PNAD/95.

criança e do adolescente) e o acompanhamento das atividades da imprensa sobre a questão do trabalho infantil.

Assim, este relatório procura consolidar as informações obtidas nas 29 reuniões da CPMI; nos 51 depoimentos a ela prestados (sendo 13 em Brasília, 19 no Rio Grande do Sul, 12 no Ceará, 7 no Rio de Janeiro e 13 no Mato Grosso do Sul); nos estudos técnicos procedentes das Delegacias Regionais do Trabalho de 22 Estados da Federação, relativos ao mapeamento dos casos de exploração do trabalho infanto-juvenil; nos documentos enviados pelas Assembléias Legislativas dos Estados da Bahia, Santa Catarina e Amazonas; nos trabalhos científicos de estudiosos do assunto e em outros documentos apresentados durante as diligências externas que foram realizadas nos Estados do Rio Grande do Sul, Ceará, Pernambuco e Mato Grosso do Sul.

7. *Depoimentos em Brasília*

Nº	DATA	NOME [3]	REPRESENTAÇÃO
1	25.06.96	JOAQUIM DE CARVALHO	JORNALISTA DA REVISTA VEJA
2	25.06.96	VALERIA FRANÇA	JORNALISTA DA REVISTA VEJA
3	04.12.96	DRA. JUSSARA DE GOIAS	REPRESENTANTE DO FÓRUM EM DEFESA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES
4	04.12.96	DEPUTADO DISTRITAL ANTONIO JOSE CAFÚ	RELATOR DA CPI DA PROSTITUIÇÃO INFANTIL NA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
5	04.12.96	JOÃO CARLOS ALEXIM	DIRETOR DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO
6	01.04.97	FRANCISCO URBANO ARAUJO FILHO	PRESIDENTE DA CONTAG
7	01.04.97	SIMON SCHWARTZMAN	PRESIDENTE DO IBGE
8	08.04.97	HELENA M. BEATRIZ DE ANDRADE	COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO, SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR NO RIO GRANDE DO SUL
9	15.04.97	BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS	COORDENADOR DA SEÇÃO BRASILEIRA DA DEFESA DA CRIANÇA INTERNACIONAL
10	15.04.97	FRANCISCO CALASANS LACERDA	PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADORES EM HOTÉIS E SIMILARES DE SÃO PAULO
11	13.05.97	OSCALINO LOPES FILHO	PRESIDENTE DA COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES (RO)
12	13.05.97	JAIRO REIS	DIRETOR SUPERINTENDENTE DA EMPRESA BRASILEIRA DE ESTANHO S.A. (EBESA)
13	09.09.97	CHARLES ROBERTO PRANKE	VICE-PRESIDENTE DO CONANDA

2Dados do IBGE de 1995

[3] A relação dos demais depoimentos colhidos nas audiências públicas realizadas nos Estados do Rio Grande do Sul, Ceará, Rio de Janeiro e Mato Grosso do Sul (num total de 51) está inserida no item 8 da Introdução (Viagens e Diligências)

8. VIAGENS E DILIGÊNCIAS

RIO GRANDE DO SUL

No uso de suas atribuições constitucionais e regimentais e por deliberação do seu Plenário, a CPMI realizou diligências e audiência pública no Estado do Rio Grande do Sul, nos dias 15 e 16 de maio de 1997. Tais atividades foram motivadas por requerimento da Senadora Emília Fernandes, em atenção ao convite do Presidente da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembléia Legislativa daquele Estado, Deputado Estadual Marcos Rolim, formulado no Ofício nº 0190/97-GSEF, de 7 de março de 1997.

A Comissão — tendo como participantes as Senadoras Marluce Pinto (Presidente), Benedita da Silva e Emília Fernandes e os Deputados Fátima Pelaes (Relatora *ad hoc*) e Alceste Almeida — partiu de Brasília na quinta-feira, dia 15 de maio de 1997, e foi recebida em Porto Alegre pelo Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e pela Deputada Estadual Maria Augusta Feldman, membro da referida Comissão. As atividades da CPMI foram objeto de ampla cobertura da imprensa local, e os Parlamentares concederam várias entrevistas às emissoras de televisão de Porto Alegre.

Ainda no dia 15 de maio, os Congressistas — acompanhados da Dra. Helena Beatriz de Andrade e mais dois fiscais da Delegacia Regional do Trabalho — dirigiram-se à cidade de Sapiranga para realizar diligência em uma fábrica de calçados denominada Ateliê Dismabel, de propriedade do Sr. Nilton Morais, situada na Rua Duque Estrada nº 131, Bairro Amaral Ribeiro. Lá foram encontrados oitenta adolescentes trabalhando em condições insalubres, visto que exerciam atividades com o uso de *cola de sapateiro*, produto altamente tóxico. O estabelecimento estava em situação fiscal e trabalhista irregular.

A seguir, visitaram a Associação do Bem-Estar do Menor (ASBEM), sediada na Rua Guarujá nº 171, Novo Hamburgo (RS). Fundada em 1976, a ASBEM é uma organização sem fins lucrativos que promove atividades voltadas ao fortalecimento das famílias e apóia ações nas área de educação, cultura, lazer, treinamento vocacional e serviço social para crianças e adolescentes. A ASBEM realizou um contrato com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), por meio do

COMISSÃO PARLAMENTAR

Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC), coordenado pela Subdelegacia do Trabalho de Novo Hamburgo, com o objetivo de usar 200 mil dólares enviados pela OIT para promover um trabalho de reintegração de crianças à escola. O planejamento tem como meta a seleção de 60 famílias do Município de Novo Hamburgo e 60 do Município de Dois Irmãos, que serão beneficiadas com os recursos, os quais substituirão a remuneração paga aos adolescentes trabalhadores no período de um ano.

Além do projeto desenvolvido com a OIT, a ASBEM patrocina outros dois: o Projeto Creche, em parceria com a Prefeitura de Novo Hamburgo, que atende a setenta crianças de 0 a 6 anos de idade completos, e o Centro de Integração Profissionalizante de Novo Hamburgo (CIP), programa implantado em 29.04.95, que hoje atende a adolescentes de 13 a 17 anos. A maioria dos jovens é encaminhada pelo Conselho Tutelar, Fórum, escolas extra-classes, casas-abrigo e outras entidades.

No dia 16 de maio de 1997, sexta-feira, às 5 horas da manhã, os membros da Comissão realizaram diligência na Central de Abastecimento de Porto Alegre (CEASA), onde encontraram algumas crianças e adolescentes trabalhando em carga e descarga de caminhões. Como se tem notícia que as irregularidades quanto ao trabalho de crianças e adolescentes ainda persistem no local, acredita-se que a Direção da Central e os produtores foram previamente avisados da diligência da Comissão, pois, no momento da visita, os Congressistas constataram que algumas crianças e adolescentes que chegavam à sede da CEASA eram impedidos pelos seguranças de entrar no recinto.

No mesmo dia, por volta das 10 horas, sob a Presidência da Senadora Marluce Pinto e Relatoria *ad-hoc* da Deputada Fátima Pelaes, iniciou-se a audiência pública na Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, na qual foram ouvidos dezenove depoentes: *Valdir Santos de Lima*, Diretor do Sindicato dos Comerciários de Porto Alegre; *Elizabeth Vaccaro*, Procuradora do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região; *Silvana Martins Santos*, Procuradora Regional do Ministério Público do Trabalho da 4ª. Região; *Edson Silva*, cinegrafista da Rede Brasil-Sul de Comunicação (RBS); *Victor Hugo Laitano*, Procurador Público do Trabalho; *Sílvio César Pôncio*, Prefeito do Município de Ametista do Sul; *Dorvalino Zamin*, representante do Sindicato da Indústria de Extração de Pedreiras de Nova Prata e Região; *Telmo Camargo*, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de

Plantio, Extração e Beneficiamento de Madeira da Região Carbonífera; *Marinice Lírio*, Assistente Social e pesquisadora na região dos garimpos; *João Antônio Braga da Silva*, membro do Conselho Tutelar do Município de Triunfo; *Maria Regina Paes de Azambuja*, Procuradora de Justiça e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Infância e da Juventude do Ministério Público Estadual; *Marcos Ferreira*, pesquisador e professor da Escola Pública de Saúde; *Anairton de La Torre*, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; *Brizabel Bohrs*, Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente; *Eridan Magalhães*, socióloga da DRT/ RS; Ari Thessing, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Sul; João Werner Falk, médico; Charles Emil Machado Martins, Promotor Público do Ministério Público Estadual; e Letícia Rodrigues da Silva, advogada e pesquisadora.

Às 12:30 horas, os Parlamentares foram recebidos em audiência, no Palácio Piratini, pelo Chefe da Casa Civil do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Deputado Mendes Ribeiro Filho, que representava o Governador. Nessa oportunidade, eles solicitaram que o governo gaúcho enviasse à CPMI todos os documentos relativos à sua atuação no combate ao trabalho infantil e na proteção do trabalho dos adolescentes.

No decorrer de sua visita ao Estado, a CPMI constatou o seguinte:

1 - *in loco*, nas diligências:

- irregularidades na contratação de 80 adolescentes, que exerciam atividades insalubres na fábrica de calçados Ateliê Dismabel, em Sapiranga;
- o trabalho de crianças e adolescentes em condições irregulares, em violação ao Termo de Compromisso realizado entre o Ministério Público do Trabalho, a DRT a direção da CEASA e os produtores a ela vinculados.

2 - nos depoimentos colhidos na Audiência Pública:

- a presença de duzentas crianças na CEASA, na faixa etária de 10 a 12 anos, que declararam chegar ao local por volta de 2 horas da manhã e sair às 12 horas, ficando os menores de 10 anos responsáveis pelos caminhões e pelas mercadorias e os demais, pelo carregamento das mercadorias acondicionadas em caixas de duzentos a trezentos quilos.

(do depoente Edson Silva)

- o trabalho de crianças e adolescentes no garimpo de Ametista do Sul (inclusive no estabelecimento de propriedade do Prefeito da cidade), que atuam em dias alternados da semana na agricultura e no garimpo, sem a observância dos direitos trabalhistas, apesar do Termo de Compromisso firmado entre a Prefeitura, o Ministério Público e a DRT;

  (do depoente Sílvio César Poncho)

- o emprego de mão-de-obra infanto-juvenil na execução do contrato de terceirização para exploração da madeira, feito entre a empresa TANAGRO e os madeireiros. Essa mão-de-obra representa, aproximadamente, 5% da força de trabalho da região e é composta por adolescentes, entre 13 e 18 anos, que trabalham com as famílias, principalmente na região de Guaíba, Barra do Ribeira e Encruzilhada do Sul, onde a Souza Cruz explora o corte da madeira;

  (do depoente Telmo Camargo)

- o trabalho de crianças e adolescentes com até 14 anos, no corte da madeira, em regime de economia familiar, principalmente nos municípios de Triunfo, Monte Negro, Taquari, General Câmara, São Jerônimo, Butiá e Arroio dos Ratos;

  (do depoente João Braga da Silva)

- o trabalho de crianças em regime de economia familiar, em Taquara, exercendo atividades irregulares, como o manuseio de utensílios pesados;

  (da depoente Marinice Lírio)

- a falta de cursos de capacitação para os membros dos Conselhos Tutelares e de Direito e o abandono material dessas entidades por falta de recursos.

  (do depoente João Braga da Silva)

CEARÁ

Nos dias 16 e 17 de março de 1998, conforme deliberação de seu Plenário, a CPMI esteve no Estado do Ceará, atendendo ao convite do Deputado Estadual Artur Bruno, representante do Partido dos Trabalhadores na Assembléia Legislativa, para realizar diligências e audiência pública acerca da erradicação do trabalho infantil e da tutela dos direitos trabalhistas dos adolescentes vítimas de exploração.

A Comissão — representada pelas senadoras Marluce Pinto (Presidente), Emília Fernandes e Benedita da Silva e pelos deputados Célia Mendes (Relatora) e Alceste Almeida — iniciou a diligência no dia 16 de março de 1998. Durante todo o período da visita, a imprensa local realizou ampla cobertura da atuação da CPMI no Estado, tendo os Parlamentares concedido várias entrevistas aos jornais locais: O Povo, Diário do Nordeste e Tribuna do Ceará.

No dia 16 de março de 1998, às 4:30 horas da manhã, os membros da Comissão realizaram diligência na Central de Abastecimento de Fortaleza - CEASA. Às 12:00 horas, foram recebidos, em audiência, no Palácio Cambeba, pelo Governador do Ceará, Tasso Jereissati, por cerca de cinqüenta minutos. Após ouvir as colocações dos membros da CPMI, o Governador fez um relato breve, mas substancial, dos programas e trabalhos desenvolvidos pelo Governo do Estado em favor das crianças, dos adolescentes e dos adultos carentes. Na ocasião, estava presente o Secretário do Trabalho e Ação Social, José Rosa Abreu Vale, que teceu considerações mais aprofundadas sobre as ações referidas pelo Governador.

Em seguida, por volta das 15:00 horas, sob a Presidência da Senadora Marluce Pinto, teve início a audiência pública na Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, na qual foram ouvidos os seguintes depoentes: *Leinad Carbogin*, representante da Unicef; *Antenor Manoel Naspoline*, Secretário de Educação Básica do Ceará; *Odilon Silveira Aguiar Neto*, Coordenador do Centro de Apoio às Promotorias da Infância e da Juventude; *Rejane Vasconcelos*, representante do Núcleo Cearense de Estudos e Pesquisas; *Durval Ferraz Soares*, vereador relator da CPI da Prostituição Infantil, realizada pela Câmara Municipal de Fortaleza; *Paulo Afonso de Paiva Cavalcante*, Presidente do Conselho Tutelar de Itaitinga; *Geralda Félix de Menezes* e dois de seus netos menores, Edinho e Jeovani, ex-trabalhadores das pedreiras de Itaitinga; *Neiara de Morais*, advogada do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente; *Fernanda Uchôa de Albuquerque*, Procuradora do Trabalho no Ceará; *José Rosa de Abreu Vale*, Secretário do Trabalho e Ação Social do Ceará; *Ana Lourdes Nogueira de Almeida*, Delegada Regional do Trabalho; *José Herman Normando Almeida*, representante da Comissão da Criança e do Adolescente da OAB; *Silas Umguba*, médico, pesquisador e filantropo, que mantém uma entidade de ajuda aos toxicômanos; *Tânia Maciel*, representante do Núcleo de Iniciação ao Trabalho Educativo (NITE); *Walhirdes Frota Albuquerque*, representante da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor.

No mesmo dia, em inspeção informal, a CPMI constatou atividades laborais ilícitas desenvolvidas por crianças (gazeteiros) e adolescentes (prostitutas) no calçadão das praias de Iracema e Beira Mar, mediante depoimento informal dos jovens.

No dia 17, por volta das 8:00 horas, foram reiniciados os trabalhos da Audiência Pública, que se prolongaram até às 16:30 horas.

No Estado do Ceará, são realizados os seguintes projetos e programas destinados à proteção da criança e do adolescente:

1) *Projeto Todos pela Educação de Qualidade para Todos*, desenvolvido pelo Governo do Ceará e centrado em três prioridades em torno das quais se constrói uma mudança de paradigma na educação estadual: *Todos pela Educação, Educação de Qualidade e Educação para Todos.* Entre as ações desenvolvidas por esse projeto estão: matrícula única, censo educacional comunitário, encontros regionais de educação, concurso único para o magistério, mobilização do sistema de justiça, plano de cargos e carreira do magistério, municipalização do ensino, ciclos de aprendizagem, classes de aceleração e o parque escolar.

O censo educacional apurou, no período de 1995/1997, que a matrícula, no ensino fundamental do Ceará, cresceu 23,7%, sendo incorporados 333.372 novos alunos, enquanto houve um aumento de 10,2% no Nordeste e 4,7% no Brasil. Nesse mesmo período, a matrícula, no ensino médio, cresceu 33%, com a incorporação de 50.347 novos alunos, taxa bastante elevada em relação aos 18% verificados no Nordeste e aos 19%, no Brasil. Programou-se novo censo para o mês de março deste ano, quando deveriam ser revelados os resultados obtidos pela Campanha Naçional de Matrícula do Programa Toda Criança na Escola.

2) *Projeto Núcleo de Iniciação ao Trabalho Educativo (NITE)*, realizado pela Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado do Ceará (SAS/CE), por intermédio da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor do Ceará (FEBEMCE), que tem por finalidade a proteção e o apoio socioeducativo de caráter preventivo para adolescentes entre quatorze e dezoito anos incompletos, carentes e ou em situação de risco pessoal ou social. Os jovens desenvolvem atividades com conteúdo programático complementar em habilidades básicas, específicas e de gestão, intermediadas com orientação vocacional, operacionalizadas em espaços físicos diversos da comunidade: as unidades pedagógicas (na área institucional) e as empresas/fábricas-escolas (na área privada).

COMISSÃO PARLAMENTAR

O programa, que tem por objetivo enfatizar a orientação vocacional e atividades de iniciação profissionalizante, dentro do trinômio ESCOLARIDADE-BOLSA-REGIME DE TRABALHO EDUCATIVO, em horário oposto ao do ensino regular, foi reestruturado profundamente, em 1995, o que implicou em mudanças significativas de atuação, próprias da dinâmica de um programa social compromissado com seu crescimento qualitativo.

O projeto baseia-se na integração entre o Governo e as instituições públicas e privadas que acolhem os adolescentes, no âmbito de seus estabelecimentos, em forma de regime de trabalho educativo, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente. São as seguintes as atividades de iniciação profissionalizante do NITE: cursos de habilidades básicas, auxiliar de serviço de apoio, de escritório e de encadernação; arquivista, almoxarife, bombeiro hidráulico, cumim, contínuo, carpinteiro, copeira, datilógrafo, digitador/operador de computador, despachante, *office-boy*, produtor de audiovisual, recepcionista, auxiliar de manutenção e/ou de transportes, telefonista, técnico de telefonia, xerocopiador, mecânico de bicicleta, radiotécnico, desenhista artístico publicitário, auxiliar de contabilidade e pessoal, modelador de arte culinária/congelamento, instalador predial, fotógrafo comercial, cabeleireiro, técnico de eletrodoméstico, técnico em informática, mecânico de motor a diesel, eletricista de autos, empacotador, balconista e serviços gerais.

Esses ofícios são exercidos pelos adolescentes tanto nas dependências do NITE, quanto em empresas públicas e privadas, a saber: ABC'S, instituições militares, Banco do Brasil, Big Milk, Marelli, Econo-Shop, SCVS, Kome-Kome, Casas Bezerra, Real Mart, IPEC, DERT, DETRAN, Embrapa, Funcap, Seproce, Secretaria de Saúde, Servicon, Morro Branco Representações, Construtora Marquise, Olico, CMGB Consultoria e Treinamento, Cepimar, Empresa Santo Antônio, Elizabeth Nordeste, Ioce, SEFAZ, Corpo de Bombeiros, BNB, Polo Central, CREA, Secretaria de Ciência e Tecnologia, Empresa São Benedito, Esplanada, SESI, SENAI, CAGEDE, SENAC, Ceará Têxtil, ASDERT, EDR Seguros, Banco Cidade, Cia. Docas do Ceará, Raildo Persianas, Frangolândia, Global Chalana, São José, Tend Tudo.

COMISSÃO PARLAMENT

3) *Criança Fora da Rua Dentro da Escola,* programa patrocinado pela Secretaria do Trabalho e Ação Social e executado pela Fundação Estadual do Bem Estar do Menor do Ceará (FEBEMCE), Fundação da Ação Social (FAS), Sistema Nacional do Emprego (SINE), Secretaria de Educação do Estado do Ceará (SEDUC),

Secretaria de Segurança Pública (SSP), Juizado da Infância e da Adolescência, Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA), Conselho Tutelar, organizações governamentais e não-governamentais, empresários e sociedade civil.

Criado em 1996, o programa tem os seguintes objetivos: resgatar das ruas crianças e/ou adolescentes para o seu contexto familiar, grupo social ou comunidade; garantir a essa população sua admissão, permanência e sucesso na escola; integrar e racionalizar programas e serviços no âmbito governamental ou não, que contribuem para o atendimento integral das famílias; intervir na realidade da família por meio de ações sócioeducativas; favorecer condições de reestruturação das famílias por meio de ações de apoio, assistência e geração de renda e reduzir, em pelo menos 70%, o número de crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco social até dezembro de 1998.

Em termos quantitativos, até 16 de março de 1998, o programa cadastrou 4.138 crianças nas ruas e 6.028 no domicílio, encaminhou 1.826 delas a creches, 1.261 a programas socioeducativos governamentais e 2.429 a programas não-governamentais; visitou e diagnosticou 1.851 famílias, distribuiu 905 bolsas mensais, beneficiando 460 famílias com bolsa; efetuou 1.302 visitas de acompanhamento, encaminhou 97 pessoas para o balcão de emprego, 136 para cursos profissionalizantes, 75 para financiamento de microunidade, 158 para recuperação de moradia, 217 para concessão de cestas básicas, 108 para outros benefícios eventuais, 531 expedições de documentos básicos e 175 engajamentos em projetos dos centros comunitários.

4) *Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará (CEDECA-CEARÁ)*, organização não-governamental de defesa e promoção dos direitos infanto-juvenis, instituída em março de 1994, que se acha filiada à Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (ANCED) e ao Fórum Nacional das Entidades Não-Governamentais de Defesa da Criança e do Adolescente (Fórum DCA Nacional). A entidade funciona com uma equipe composta de um coordenador, dois advogados, dois assessores comunitários, três estagiários de Direito e uma secretária, que desenvolvem ações de intervenção jurídica direta, articulação com ONG e OG na luta contra a exploração do trabalho e da prostituição infanto-juvenil, divulgação dos direitos das crianças e dos adolescentes e fortalecimento da sociedade civil atuante na defesa e garantia desses direitos.

No tocante ao Estado do Ceará, a CPMI constatou o seguinte:

1 - *In loco*, nas diligências:

- prostituição juvenil no calçadão das praias de Iracema e Beira Mar, entre a Feira de Artesanato e a Volta da Jurema. O Deputado Alceste Almeida, interpelou três adolescentes — Janice (13 anos), Severina (15 anos) e Dagmar (16 anos) — que afirmaram ter encontros com estrangeiros, principalmente no Hotel Othon, recebendo, em média, cinco reais por um *programa* de duas horas;
- as péssimas condições de vida de crianças e adolescentes, entre 7 e 14 anos, na Ceasa de Fortaleza, que trabalham no descarregamento de caminhões e alimentam-se com os restos da feira (fotografias anexas);
- o trabalho de crianças e adolescentes na distribuição de jornais (gazeteiros), durante a madrugada;

2. Pela revista Veja, na reportagem o "Suor dos Pequenos", de 30 de maio de 1995:

- o agenciamento de adolescentes por entidades governamentais que colocam adolescentes em empresas privadas como a "Big Burger", com a justificativa de tirá-los das ruas, ensejando a exploração indevida da mão-de-obra juvenil;
- a existência de 450 adolescentes do sexo masculino submetidos, pela Polícia Militar de Fortaleza, a treinamento militar, que inclui castigos degradantes a título de disciplinamento para os que desobedecem às ordens superiores;
- a exploração do trabalho de crianças e adolescentes nas pedreiras do Município de Itaitinga. Ali trabalhavam, por exemplo, Luiz Gonzaga Paulo da Rocha e três de seus sete filhos, sendo que Ozelmo Freitas Rocha, o caçula, com apenas oito anos, recebia cinco reais por semana para quebrar pedras.

3 – Nos depoimentos colhidos na Audiência Pública:

3.1 - a maior incidência da prostituição infanto-juvenil acontece à beira-mar, porque é lá que reside a elite da cidade.

Por volta de 1994, os moradores das áreas praianas rebelaram-se com essa situação, menos pela preocupação com as crianças e os adolescentes e mais pelo incômodo que eles lhes causavam. Isso provocou a abertura de inquérito policial,

que concluiu pela inexistência de prostituição infanto-juvenil na cidade, causando a indignação dos vereadores, o que resultou na criação da CPI da Prostituição Infantil na Câmara Municipal de Fortaleza.

A CPI verificou a inexistência de dados oficiais acerca da prostituição infantil na cidade, que envolve os meninos quase na mesma proporção em que as meninas, e foi informada de que em breve se tornaria público o resultado de pesquisa ali efetuada sob o patrocínio do Unicef. De todo modo, estima-se que, em Fortaleza, estejam se prostituindo duas mil jovens, das quais apenas ¼ são meninas de rua. A grande maioria (¾) tem família — embora em situação de risco — e conta com o consentimento dos pais para o exercício da prostituição. Uma verdadeira máfia atua em torno dessas meninas, a começar pelas redes de táxi que as recolhem em casa, depois das 22:00 horas, e cobram 50% do que elas ganham, num circuito de violência que se inicia em casa, passa pela polícia e termina entre as próprias colegas. O agenciamento das garotas é feito por brasileiros, mediante a venda de pacotes turísticos, incluindo a prostituição de adolescentes, com a participação de segmentos da polícia local. As adolescentes têm acesso aos bares por meio da adulteração de documentos, expedidos pela polícia, que ainda lhes cobra pelo silêncio em relação ao consumo de drogas. Também nada recebem pela exploração comercial dos vídeos pornográficos em que figuram. Embora essa rede de prostituição seja composta, em sua maioria, por adolescentes entre 13 e 16 anos, também fazem parte dela crianças com até sete anos de idade.

(do depoente Durval Ferraz Soares)

3.2 - A atuação do Ministério Público do Estado contra o desrespeito aos direitos das crianças e dos adolescentes vai do campo jurídico ao da conscientização social:

- em 1995, o MP ingressou com Ação Civil Pública, pedindo a dissolução dos agrupamentos militares[4], o que foi acatado pelo Judiciário, mas não impediu que dezenas de instituições continuassem a explorar os adolescentes, fato constatado em pesquisa de 1997;

[4] Pretensos programas de proteção aos adolescentes, existentes na cidade de Fortaleza e no interior do Estado, nos quais os adolescentes são treinados para exercerem atividades próprias de polícia nas delegacias. A pretexto de tirarem os adolescentes das ruas, esses programas colocam-nos em situação de risco ainda maior, na medida em que os tornam algozes em relação aos seus semelhantes.

- ano passado, aliás, um trabalho do MP sobre a prostituição infantil resultou em vários vídeos, que foram encaminhados ao Judiciário de Fortaleza. Esse estudo efetuou um mapeamento do problema, demonstrando a participação de vários setores, inclusive os motoristas de táxi da cidade, além de revelar que a prostituição alcança, também, os segmentos mais elevados da sociedade, nos quais as adolescentes trabalham como modelos;
- o MP propôs, ainda, uma ação civil pública com o objetivo de reestruturar o Conselho Tutelar de Fortaleza, que está sem condições materiais e humanas de cumprir a sua missão;
- em vários municípios, os prefeitos não se interessam em criar conselhos tutelares a quem cabe participar da elaboração das leis orçamentárias e cobrar a implementação das políticas públicas relativas às crianças e aos adolescentes.

(do depoente Odilon Silveira Aguiar Neto)

3.3 – A quase erradicação do trabalho infanto-juvenil nas pedreiras de Itaitinga, graças à chegada da industrialização e à atuação das cooperativas de trabalho, organizadas pelas grandes empresas do Sul e Sudeste. Todavia a situação de desemprego das crianças e dos adolescentes deu margem ao surgimento da prostituição infanto-juvenil, ainda em nível incipiente.

Em Itaitinga, há restrição ao trabalho do Conselho Tutelar, que sofre inúmeras pressões dos órgãos constituídos e da sociedade, pois as pessoas reclamam quando o conselho reivindica providências no sentido de tirar as crianças e os adolescentes do trabalho.

(do depoente Paulo Afonso de Paiva Cavalcante)

3.4 – A enorme disseminação do trabalho infanto-juvenil no Estado, a saber:

- crianças de até seis anos trabalham nas plantações de algodão em Quixadá;
- crianças e adolescentes trabalham em olarias e cerâmicas em várias regiões do Estado;
- crianças de oito anos trabalham como garis na Prefeitura do Crato. Muitas foram demitidas na atual administração e recorreram à Justiça do Trabalho, pedindo indenizações pelo trabalho prestado;

- adolescentes, agenciados pela Secretaria do Trabalho e Ação Social, trabalham sem carteira assinada em empresas de Fortaleza, que não lhes pagam direitos trabalhistas e previdenciários. Considerando haver ali relação de emprego e não trabalho educativo, a Procuradoria do Trabalho negociava uma saída para regularizar a situação, mas a discussão foi interrompida por conta da propositura do PL nº 77, de 1997, que dispõe sobre o trabalho educativo;

- adolescentes contratados ilegalmente pelas lojas do McDonald's de Fortaleza só tiveram sua situação regularizada depois da aplicação de multas aos empregadores;

- adolescentes eram contratados como seguranças, em Fortaleza, nos carnavais fora de época, até que a Procuradoria do Trabalho deu fim a esse procedimento ilegal, *mediante Ação Civil Pública, que ainda resultou no pagamento de multa* pelos responsáveis;

- crianças com menos de cinco anos trabalham no empacotamento do sal, nas salinas, juntamente com os pais, contratados pelas empresas. A Procuradoria tem buscado fazer acordos com a finalidade de impedir que os pais levem os filhos.

A Procuradoria do Trabalho encontra bastantes entraves na realização de seu trabalho por conta da dificuldade para a caracterização do vínculo empregatício entre as crianças ou adolescentes e as empresas, já que a relação de emprego é feita com os pais, o que foge à competência constitucional do órgão. Também em Fortaleza, ainda não foi possível caracterizar o vínculo empregatício das crianças e adolescentes com as empresas jornalísticas, visto que elas terceirizam a contratação dos serviços. Registre-se, por fim, que as próprias crianças que trabalham nos canaviais, dificultam o trabalho da fiscalização, escondendo-se.

(da depoente Fernanda Uchôa de Albuquerque)

3.5 - O CEDECA tem conhecimento da seguinte realidade do trabalho infanto-juvenil no Estado:

- na cidade de Russas, há cerca de cem crianças e adolescentes trabalhando em cerâmicas, com remuneração de meio a um salário mínimo. Nesse caso, é difícil a implantação de programas de bolsas-escola no valor de 25 reais, pois há resistência das crianças, dos adolescentes e da família a renunciar ao produto do trabalho;

- nas cidades de Chorozinho e de Pacajus, há crianças na colheita do caju, nos meses de setembro a dezembro, sendo que 50% delas têm dez anos de idade, o que explica a evasão escolar de cerca de 50%;
- na cidade de Chaval, crianças e adolescentes trabalham nas salinas;
- na cidade de Fortaleza, os gazeteiros (crianças e adolescentes que vendem jornal) saem de casa a partir de quatro horas da tarde de sábado e trabalham pela noite a dentro, expondo-se à violência e à iniciação na prostituição;
- em Fortaleza, meninas são trazidas do interior para trabalharem como empregada doméstica nas casas de família, onde sofrem maus tratos, violência física e sexual. Todavia, tendo em vista a inviolabilidade do domicílio, não há estatísticas a respeito desse trabalho silencioso.

(da depoente Neiara de Morais)

3.6 - Na cidade de Jardim de Piranhas, há exploração do trabalho infantil nas tecelagens. No entanto é muito difícil alterar essa situação devido ao valor da remuneração de cerca de trezentos reais paga, pelo trabalho insalubre com jornada excessiva, aos adolescentes entre 12 e 14 anos. Não há dificuldade semelhante para erradicar o trabalho infantil, já que as crianças — quando são pagas — recebem muito pouco.

(da depoente Leilah Carbogin)

4. Em depoimento em separado, a adolescente Antônia Paula Rodrigues denunciou os maus tratos a ela infligidos pela sua empregadora. A adolescente residia no interior do Estado quando foi contratada para trabalhar como empregada doméstica, na casa de Maria de Fátima Nogueira Acioly, que nada lhe pagava, espancava-a e não a deixava sair de casa. Depois de inúmeros maus tratos, a adolescente fugiu, indo-se refugiar na residência da vizinha, que entrou em contato com o SOS Criança. O caso está sendo apurado pela Delegacia de Combate à Exploração da Criança e do Adolescente, e já foi encaminhada denúncia à 3ª Vara da Infância e da Juventude de Fortaleza.

No Estado do Ceará, em suma, o trabalho infanto-juvenil está inserido na distribuição de jornais em Fortaleza; nas cerâmicas e olarias em Alto Santo, Jaguaribe, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Palhano, Quixeré, Russas, São João do

Jaguaribe, Aracati e Tabuleiro do Norte; na colheita de caju em Chorozinho, Pacajus, Beberibe, Cascavel e Icapuí; nas pedreiras em Itaitinga, Santana do Cariri, Nova Olinda e Frecheirinha; nas salinas, em Chaval, Camocin, Barroquinha e Acaraú; na cana-de-açúcar em Barbalha, Missão Velha, Acarapé e Redenção; na carga e descarga de caminhões na Ceasa de Fortaleza; e no trabalho doméstico em residências dos centros urbanos.

PERNAMBUCO

Tendo em vista as denúncias sobre o trabalho infantil na zona rural do Estado de Pernambuco, advindas principalmente de inúmeras reportagens televisivas e da imprensa escrita, bem como do depoimento do Presidente da Contag, Francisco Urbano Araújo Filho, a CPMI deslocou-se em diligência ao interior do Estado, a fim de constatar *in loco* o resultado do Programa Bolsa Escola Cidadã, implementado pelo Governo Federal, por meio do Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS/SAS), na Região da Zona da Mata do Estado de Pernambuco, cuja principal atividade econômica é a cultura da cana-de-açúcar. O programa tem como principal objetivo a erradicação do trabalho infantil na Região.

Nesse sentido, a CPMI — representada por sua Presidente, Senadora Marluce Pinto e pelas Deputadas Fátima Pelaes (Relatora *ad hoc*), Ceci Cunha e Odaísa Fernandes (Parlamentares convidadas) — realizou, no período de 24 a 26 de março de 1998, visitas e diligências nos municípios pernambucanos de Amaraji, Joaquim Nabuco, Palmares, Catende e São Benedito do Sul. A Comissão foi acompanhada por vários representantes de instituições governamentais e não-governamentais atuantes no combate à erradicação do trabalho infantil na região, a exemplo de Carmem Galvão, Coordenadora do projeto Bolsa Escola Cidadã é de Maria Mirtes Cordeiro Rodrigues, representante do Unicef, que muito contribuíram para o bom andamento da diligência.

A Comissão também empreendeu encontro com as seguintes autoridades da região:

LOCALIDADE	AUTORIDADES
ÁGUA PRETA	EDJANE SILVA , REPRESENTANTE DO PREFEITO
BARREIROS	JOÃO MARCOLINO, PREFEITO E EDJANE RAMOS, SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CABO	JOSÉ DE ARIMATÉIA, REPRESENTANTE DO PREFEITO
JOAQUIM NABUCO	WALDIR NICÁCIO, VICE-PREFEITO
MARAIAL	ANANIAS JOSÉ, PREFEITO; MARIA MARLUCE, PRIMEIRA DAMA E ANTÔNIO FRANCISCO,VICE-PREFEITO
SÃO BENEDITO DO SUL	FÁBIO DANTAS, PREFEITO MUNICIPAL; ROBERTA QUEIROGA , PRIMEIRA DAMA; CLÁUDIO AMORIM, VICE-PREFEITO E CÍCERO MARCIONILO E ABMAEL GOMES VEREADORES
TAMANDARÉ	PAULO GERMANO, PREFEITO E MARIA CONCEIÇÃO CAVALCANTE, SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
XEXÉU	MARCOS GONÇALVES, PREFEITO E DULCE GONÇALVES, PRIMEIRA DAMA

As visitas aos municípios aconteceram no dia 26 de março, obedecendo ao seguinte roteiro:

PRIMEIRA VISITA: MUNICÍPIO DE AMARAJI

A Comissão chegou às 9:05 horas no Município de Amaraji, sendo recebida por várias autoridades locais, entre elas o Secretário Estadual do Trabalho e Ação Social, Mauro Magalhães Vieira Filho e o Prefeito Municipal, Jânio Gouveia da Silva. Lá foram visitadas as dependências de uma das escolas beneficiadas pelo Projeto Bolsa Escola-Cidadã[5], situada dentro dos limites de um dos quatro engenhos que compõem o núcleo do projeto no município.

Amaraji tem uma população de 22.600 habitantes, sendo 12.800 na zona urbana e 9.800, na rural. O município possui 44 escolas, sendo uma federal. Segundo o prefeito local, não há criança fora da escola. Um dos exemplos é o adolescente José Leandro Mariano da Silva, de 12 anos de idade, que, antes do projeto, trabalhava no corte da cana. Leandro ficou tão agradecido às autoridades, pelo projeto, que enviou, pela Comissão, um recado ao Presidente da República contendo a seguinte mensagem: *Presidente Fernando Henrique. Pedimos que este programa jamais*

[5] O Projeto Bolsa Escola-Cidadã consiste em um benefício – vinculado à freqüência escolar mínima de 80% – de R$ 50,00 para as famílias que possuem de um a dois filhos, de R$ 100,00 para as que tenham de três a quatro e de R$ 150,00 para as que tenham mais de quatro filhos. Esse projeto tem sido fator de desenvolvimento econômico na região.

acabe. Obrigado por tudo. As crianças, nas escolas patrocinadas pelo projeto, desenvolvem várias atividades como a prática de dança, trabalhos em tapeçaria, bordado, corte e costura, música e trabalhos em canteiros de frutas, hortaliças e legumes.

SEGUNDA VISITA: JOAQUIM NABUCO

As 11:40 horas, a Comissão chegou a Joaquim Nabuco, município de 17.500 habitantes, morando 10.500, na zona urbana, e 7.000, na zona rural. Lá, a CPMI visitou o Engenho Colombo, onde está situada a Escola Municipal Joaquim da Costa, mantida pelo Projeto Bolsa Escola-Cidadã. Na oportunidade, a comitiva foi recebida pelo Prefeito Municipal, Valdir Nicácio, e pelo Coordenador do projeto, Luiz Nova Cosque, entre outras autoridades locais. Em Joaquim Nabuco, 658 famílias participam do projeto, que beneficia 1.156 crianças e adolescentes pela concessão de 891 bolsas que totalizam R$ 44.550,00.

A Comissão também visitou a Fundação Nacional de Saúde, na sede do município local, onde são desenvolvidos trabalhos do Programa Mão Amiga, que atende a 565 crianças e adolescentes em dois períodos de funcionamento.

TERCEIRA VISITA: PALMARES

Às 14:10 horas, a CPMI chegou a Palmares, município de 61.400 habitantes, sendo 48.400, na zona urbana, e 13.000, na rural. Na oportunidade, os congressistas foram recebidos pelo Prefeito Municipal, Francisco de Assis Rodrigues.

A Comissão foi informada pelo prefeito que o Projeto Bolsa Escola Cidadã, no município, atende a 1.690 famílias, beneficiando 3.074 crianças e adolescentes pela concessão de 2.180 bolsas no valor de R$ 50,00 cada, totalizando recursos na ordem de R$ 109.000,00 mensais.

Apesar dos bons resultados do programa, a Primeira-Dama do Município, Sra. Bertina Maria da Silva, salientou a necessidade de estender o projeto à área urbana, tendo em vista o fechamento de vários engenhos na zona rural.

QUARTA VISITA: CATENDE

Por volta das 14:50 horas, a CPMI chegou a Catende, município com 34.300 habitantes, sendo 26.500 da zona urbana e 7.800, da rural, onde foi recebida pelo Padre André Coopman, co-vigário local e também Secretário Municipal da Educação.

Apesar de elogiar muito o programa, o Secretário Municipal de Educação manifestou-se preocupado com relação ao futuro dos adolescentes que completam 14 anos de idade, pois o programa somente acolhe os que estão abaixo dessa faixa etária.

No município, o Projeto Escola Cidadã atende a 1.431 famílias, beneficiando 2.556 crianças e adolescentes pela concessão de 1.789 bolsas no valor unitário de R$ 50,00.

QUINTA VISITA: SÃO BENEDITO DO SUL

Por volta das 18:30 horas, a Comissão chegou a São Benedito do Sul, município de 9.830 habitantes, com 4.950, na zona urbana, e o restante na zona rural, tendo sido recebida pelo Prefeito Fábio Silveira Barros. O município agrupa três engenhos, sendo que o referido projeto atende a 648 famílias, num total de 1.406 crianças e adolescentes, a um custo global de R$ 46.450,00, que corresponde a 929 bolsas.

A Comissão visitou o Engenho Mumbuca, situado no Distrito de Igarapeba, local onde funciona a Fundação José Luiz Silveira Barros, e um dos núcleos de apoio ao Projeto Bolsa Escola Cidadã: uma escola, com toda a infra-estrutura, inclusive um laboratório médico/odontológico.

RIO DE JANEIRO

No dia 6 de maio de 1998, a CPMI – tendo como participantes as Senadoras Marluce Pinto (Presidente) e Benedita da Silva (Relatora *ad hoc*) — realizou Audiência Pública na Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, a convite da Deputada Estadual Heloneida Studart, Presidente da Comissão de Direitos Humanos. Às 9:08 horas, foram iniciados os trabalhos. A Senadora Marluce Pinto discorreu sobre a finalidade da Comissão e suas atividades até a presente data, sugerindo medidas enérgicas contra os exploradores do trabalho de crianças e adolescentes, a exemplo da cassação do alvará de funcionamento das empresas. Na audiência, foram ouvidos 7 depoentes: *Siro Darlan*, Juiz da 2ª Vara da Infância e da Juventude; *Ana Meire Carneiro*, Representante da Comissão de Direitos Humanos da OAB; *Cláudio Saraiva*, Representante da Secretária de Trabalho e Assuntos Sociais;

Jorge Barros, Representante do Bloco Brasil e do Projeto CDCAT, da *Child Hope*; *Roberto José Santos*, Representante da Associação São Martinho; *Emília Parreira*, Representante da Delegacia do MEC no Estado, membro da Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil do Governo do Estado e do Comitê Estadual do Programa Toda Criança na Escola; Deputado *José Francisco Veloso*, Vice-presidente da Comissão de Direitos Humanos, *Deputada Heloneida Studart*, Presidente da Comissão de Direitos Humanos.

Dos depoimentos prestados, a Comissão apurou as seguintes denúncias e irregularidades:

- o trabalho de crianças e adolescentes para a máfia do narcotráfico;
- a negligência do Poder Público no atendimento às crianças e aos adolescentes com programas sociais que façam parte dos direitos dessa população infanto-juvenil e que cheguem aos seus destinatários antes dos bandidos e dos narcotraficantes;
- o encerramento de programas de atendimento de adolescentes em empresas públicas e privadas, tendo em vista a atuação rígida da Fiscalização do Trabalho, que resultou na redução de 7mil para 5 mil o número de jovens beneficiados. A Casa do Pequeno Jornaleiro, que mantém 170 adolescentes na distribuição de jornais, está prestes a fechar;
- o narcotráfico remunera melhor as crianças e os adolescentes e não sofre a fiscalização do Ministério do Trabalho;
- as crianças e os adolescentes que não entram para o narcotráfico são expulsos da comunidade e passam a exercer atividades de vendedores ambulantes (de balas, amendoins) ou de *flanelinhas* nas ruas;
- o último censo realizado no Rio de Janeiro, pela Universidade Popular da Baixada, revela que, em novembro de 1997, viviam nas ruas 308 adolescentes cuja motivação era complementar a renda familiar ou contribuir para o grupo informal que os explorava. A Pesquisa, financiada pela Fundação da Infância e da Adolescência (FIA) e pelo Ministério da Justiça, constatou que 45,7% dos adolescentes auferem, pelo trabalho, menos de R$ 10,00 diários, e apenas 2% deles, entre R$ 51,00 a R$ 100,00 diários;

- a Polícia contribui com a exploração infanto-juvenil, na medida em que prefere deter crianças e adolescentes – recebendo adicional por detenção feita – a prender os adultos corruptores;

- estima-se que ocorram de 5 a 8 homicídios, ao dia, de crianças e adolescentes na cidade do Rio de Janeiro;

- a legislação federal não oferece alternativas para tirar as crianças e os adolescentes da influência dos narcotraficantes. Os programas existentes – a exemplo do Patrulheirismo[6] e daqueles em que os meninos são colocados nos clubes de tênis para exercerem a função de boleiro[7] — sofrem com a insensibilidade da fiscalização do Ministério do Trabalho, que considera os adolescentes atendidos como trabalhadores comuns, o que acaba dificultando a aplicação dos programas de profissionalização;

- a existência de crianças semi-abandonadas em abrigos públicos ou beneficentes;

- o Governo do Estado criou o Centro Educacional Integrado de Quintino, edificado em terreno doado pelo Governo Federal, cujo objetivo é o de executar um programa socioeducativo e de proteção *às crianças que estão nas ruas*. No entanto o programa exige alta escolaridade dos alunos, criando dificuldades que excluem os adolescentes carentes que vivem nas ruas;

(do depoente Siro Darlan)

- as pesquisas realizadas no Estado – financiadas pelo Ministério da Justiça e outros patrocinadores em oito municípios, a fim de cadastrar a mão-de-obra infanto-juvenil e verificar a situação de suas famílias – constataram a existência de 7.860 crianças e adolescentes trabalhadores explorados nas diversas regiões econômicas, sendo 75% abaixo de 14 anos;

- a presença de 2.097 crianças e adolescentes – meninos de rua – nos municípios de Niterói, São Gonçalo (com 33%), Duque de Caxias, Nova Iguaçu, São João do Meriti, Campos, Cabo Frio, Petrópolis e Volta Redonda, trabalhando nas ruas (52% como ambulante e camelô), em situação de risco social e pessoal, a exemplo da dependência química. Delas 66% entregam o resultado do trabalho, ou parte dele,

[6] Em que as empresas privadas acolhem os adolescentes e concedem-lhes salário mínimo, vale-refeição, vale-transporte e jornada de quatro horas.

para a família e dormem em casa; 56% vão à escola e 44% não freqüentam escola; 30% são usuários de droga e 20% já haviam passado por algum programa de atendimento. Nas ruas da cidade do Rio de Janeiro, dormiam 308 adolescentes que, somados aos meninos das dez cidades pesquisadas, perfazem 525;

- o Programa Patrulheiro foi criado conforme a Lei Estadual nº 1.888, que fora considerado inconstitucional. No entanto, a partir de novos parâmetros adotados com base no art. 68 do ECA, o programa poderá prosseguir;

(do depoente Cláudio Saraiva)

- os projetos existentes não profissionalizam, pois têm como única meta o trabalho em detrimento das atividades culturais, esportivas e, sobretudo, da qualificação profissional;

- cerca de 300 mil crianças e adolescentes trabalham no Estado, sem a intervenção ou o apoio de quem quer que seja, sendo que 60 mil, entre 10 e 14 anos, realizam trabalho proibido;

- a Fundação da Infância e da Adolescência (FIA) identificou que, entre os meninos de rua, 40% (os engraxates de até 14 anos) já foram atropelados no trânsito. Apesar de serem atendidos nos hospitais públicos, nunca recebem tratamento relativo a acidente de trabalho, visto que não são considerados empregados;

- nas olarias de Campos, crianças e adolescentes trabalham em condições insalubres e desgastantes. Os fornos têm temperatura média de 80°C e os carregamentos são excessivamente pesados. Os sindicatos estimam que há entre 5 a 7 crianças e adolescentes trabalhadores, em cada uma das 100 olarias da Região, perfazendo um total de 500 a 700 jovens trabalhando com a complacência das autoridades públicas;

- a inexistência de indicadores do número de crianças e adolescentes trabalhadores nas salinas. Essa atividade compromete imensamente a saúde desses trabalhadores que, em contato com o sal, sofrem o risco de contrair câncer de pele;

[7] Em que os meninos têm a oportunidade de tornarem-se atletas, instrutores e até campeões.

- segundo estudo da pesquisadora Jane Souto de Oliveira, há mais de 40 mil meninas trabalhadoras domésticas no Estado do Rio, sendo que muitas foram trazidas do interior para trabalhar como babás, depois como faxineiras ou cozinheiras, atividades inconciliáveis com a escola. No entanto não há como fiscalizar esses domicílios;
  (do depoente Jorge Barros)

- o SENAI, atualmente, exige, para o ingresso em seus cursos profissionalizantes uma escolaridade (ensino médio) incompatível com a realidade dos adolescentes carentes que necessitam desse tipo de qualificação;

  (do depoente Roberto José Santos)

- há um processo em tramitação (que se arrasta por mais de dois anos) no Judiciário da Cidade do Rio de Janeiro, objetivando a cassação dos alvarás de funcionamento de 52 casas de prostituição na cidade do Rio de Janeiro, cadastradas como casas de diversões e restaurantes.

  (do depoente José Francisco Veloso)

A CPMI, nos depoimentos oferecidos na Audiência Pública, constatou os seguintes programas de apoio à criança e ao adolescente:

1) *Organização não-governamental São Martinho,* que atua no Rio de Janeiro, desde 1984, com duas linhas de ação:

a) a emergencial, destinada às crianças e aos adolescentes de rua e aos que estão provisoriamente em outras residências, até que possam retornar às suas ou serem colocados em famílias substitutas. Também assiste os adolescentes até que possam sobreviver com independência. A entidade mantém sete casas e uma república para jovens que já completaram 18 anos, mas que ainda não estão preparados profissionalmente;

b) a preventiva, voltada às crianças em suas comunidades de origem. Há centros comunitários com pequenas fábricas de ocupação (introdutórias à profissionalização), que ocupam o tempo das crianças no intervalo da escola. Lá, serve-se uma refeição e ministra-se um acompanhamento escolar. Nessa linha, surgiu um projeto denominado "O Mundo pelo Trabalho" no qual os jovens são acolhidos pelas empresas em trabalho não-explorativo, recebem salário e freqüentam a escola. Trata-se de curso sócio-

pedagógico e socioeducativo de preparação para o trabalho, destinado a adolescentes a partir de 14 anos, com duração de três meses. O curso é realizado mediante um convênio celebrado entre a São Martinho e várias empresas. Trata-se de um curso nos moldes do patrulheirismo, em que as empresas oferecem oportunidades de cursos profissionalizantes, em seus estabelecimentos, a cerca de 800 adolescentes, dos quais 400 fazem o curso de preparação anualmente. As empresas comprometem-se a pagar salário, vale-refeição e vale-transporte aos adolescentes, enquanto a São Martinho obriga-se a proporcionar-lhes acompanhamento escolar.

2) *Programa "Toda Criança na Escola"*, que teve como maior iniciativa o encaminhamento dos pleitos de vários projetos vinculados a esse programa (257 projetos de 91 municípios) à Delegacia do MEC no Estado e ao FNDE para aprovação. Esses pleitos dizem respeito ao transporte escolar e ao Programa de Aceleração da Aprendizagem, destinados a repor a escolarização perdida, além de contemplar a ampliação e a construção de escolas necessárias à absorção das 23 mil crianças cadastradas pelo Programa como fora da escola que, entretanto, foram, praticamente, absorvidas pela rede estadual ou municipal;

4) *a 2ª Vara da Infância e da Juventude*, que patrocina os seguintes projetos:

- programa de prestação de serviço à comunidade, beneficiando os adolescentes infratores, que exercem atividades de iniciação ao trabalho na Assembléia Legislativa, no Tribunal de Justiça, nos CIEPS, nos hospitais e nos postos de saúde;
- projeto, em parceria com a Universidade Gama Filho e o Instituto Félix Pacheco, com o objetivo de fornecer carteiras de identidade às crianças e aos adolescentes que vivem nas ruas, com fotos, impressões digitais e espaços para anotações de medidas de proteção recebidas;

5) *Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Trabalhador*, que atende a 15.000 adolescentes trabalhadores nas salinas;

6) *Fundação para a Infância e Adolescência (FIA)*, que promove o programa Curumim, do Unicef – de distribuição de cestas básicas, complementação escolar e desenvolvimento de atividades lúdicas para o público infanto-juvenil –

atendendo a cerca de 12 mil crianças e adolescentes entre 7 a 14 anos, mediante convênios com prefeituras e organização não-governamentais. A Fundação doou a 28 prefeituras, com Conselhos Tutelares, viaturas, computadores e impressoras para o uso exclusivo dessas instituições;

7) a *ABRAPE*, organização não-governamental (em convênio com o Ministério da Justiça e a FIA) e o *Centro Nacional de Recebimento e Retransmissão de Denúncias contra a Prostituição Infantil* atuam no combate à prostituição infantil, sendo que esse último, pelo telefone 0800990500, recebe denúncias do País inteiro e as retransmite aos centros de defesa, nos diversos Estado;

COMISSÃO PARLAMEN

8) *Programa Bolsa Escola Cidadã, da SAS/MPAS*, que incluiu o Estado do Rio de Janeiro como a 4ª Unidade da Federação a ser atendida, principalmente na região do Norte Fluminense. O programa oferecerá uma bolsa no valor de R$ 40,00 por criança, o que corresponde à importância que ela levaria para casa, se estivesse trabalhando.

Às 16 horas, a Comissão foi recebida pelo Governador do Estado, Marcelo Alencar. Na audiência, foram entregues ao Governador as reivindicações apresentadas pelos depoentes na Audiência Pública:

- empenho na profissionalização do adolescente;
- definição sobre as políticas de primeiro emprego;
- ampliação dos programas sociais, dando-se maior participação à sociedade civil;
- criação de programas de bolsa-escola e renda mínima;
- o auxílio às crianças e aos adolescentes vítimas do narcotráfico.

MATO GROSSO DO SUL

Nos dias 12, 13 e 14 de maio de 1998, a CPMI realizou diligências e audiência pública no Estado do Mato Grosso do Sul. A Comissão – tendo como participantes as Senadoras Marluce Pinto (Presidente) e Emília Fernandes (Relatora *ad hoc*) — chegou a Campo Grande, na noite do dia 12 de maio de 1998, às 22:15 horas, sendo recebida pelo Prefeito, André Puccinelli, e outras autoridades.

A diligência teve como objetivo inspecionar o Programa Criança Cidadã da SAS/MPAS[8] no Estado, implantado em 1996, visando à erradicação do trabalho infantil na região onde predomina a atividade econômica de carvoaria. O Programa atende a 2.100 crianças de 7 a 14 anos que recebem um benefício no valor de R$ 50,00, desde que regularmente matriculadas e com freqüência escolar de, no mínimo, 75%, além da participação em atividades extracurriculares oferecidas pelo Programa, em período diverso ao da escola.

No Mato Grosso do Sul, são realizados os seguintes programas de apoio à criança e ao adolescente:

1) *Projeto Vale Cidadania* — parte do Programa Criança Cidadã, que visa ao atendimento de crianças e adolescentes trabalhadores em carvoarias, cultura do erva-mate e do algodão, serrarias, olarias, plantio e colheita de sementes de braquiária, de algodão e cata de iscas. O projeto é desenvolvido pela Fundação Social do Estado (Promosul) em conjunto com as Secretarias de Educação, de Saúde e do Trabalho e Assistência Social, em níveis estadual e municipal, além das atuações do escritório regional da SAS/MPAS, do Unicef, dos Conselhos Estadual e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos Conselhos Tutelares, das Pastorais, dos sindicatos de trabalhadores rurais, dos empresários e das organizações não-governamentais;

2) *Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e o Banco Interamericano*, com a finalidade de elaborar um projeto de financiamento ao ensino médio e profissionalizante em todo o Estado;

3) *Trabalho desenvolvido pela Universidade Católica Dom Bosco*, que desenvolve encontros com os carvoeiros e agentes sociais, objetivando a colheita de propostas que visem à melhoria da condição de vida daqueles trabalhadores. A universidade firmou, ainda, um convênio com o Unicef com vistas ao acompanhamento dos projetos do órgão na região;

4) *Projeto SIMCA (Sistema Estadual de Monitoramento de Informações e Estatísticas Municipais sobre Crianças e Adolescentes de Mato Grosso do Sul)* – realizado pelo Governo do Estado em conjunto com a Ação Cidadania e com o Projeto

[8] Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social

Prefeito Criança Abrinq – tem o objetivo de criar um banco de dados (sujeito ao crivo da sociedade) que registre e catalogue as estatísticas relativas aos diversos aspectos da vida e das necessidades das crianças e dos adolescentes.

No dia 13 de maio, às 7:50 horas, as congressistas, acompanhadas do Dr. Heldo Mulatinho, Secretário Nacional de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social, e da Dra. Cristina Albuquerque, Coordenadora dos Programas Sociais da Secretaria, chegaram a Ribas do Rio Pardo, sendo recebidas pelo Prefeito, Sr. José Domingos. O Município, com população de 14.030 habitantes, 75%, além da participação em atividades extracurriculares oferecidas pelo Programa, em período diverso ao da escola.

No Mato Grosso do Sul, são realizados os seguintes programas de apoio à criança e ao adolescente:

1) *Projeto Vale Cidadania* — parte do Programa Criança Cidadã, que visa ao atendimento de crianças e adolescentes trabalhadores em carvoarias, cultura do erva-mate e do algodão, serrarias, olarias, plantio e colheita de sementes de braquiária, de algodão e cata de iscas. O projeto é desenvolvido pela Fundação Social do Estado (Promosul) em conjunto com as Secretarias de Educação, de Saúde e do Trabalho e Assistência Social, em níveis estadual e municipal, além das atuações do escritório regional da SAS/MPAS, do Unicef, dos Conselhos Estadual e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos Conselhos Tutelares, das Pastorais, dos sindicatos de trabalhadores rurais, dos empresários e das organizações não-governamentais;

2) *Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e o Banco Interamericano*, com a finalidade de elaborar um projeto de financiamento ao ensino médio e profissionalizante em todo o Estado;

3) *Trabalho desenvolvido pela Universidade Católica Dom Bosco*, que desenvolve encontros com os carvoeiros e agentes sociais, objetivando a colheita de propostas que visem à melhoria da condição de vida daqueles trabalhadores. A universidade firmou, ainda, um convênio com o Unicef com vistas ao acompanhamento dos projetos do órgão na região;

4) *Projeto SIMCA (Sistema Estadual de Monitoramento de Informações e Estatísticas Municipais sobre Crianças e Adolescentes de Mato Grosso do Sul)* – realizado pelo Governo do Estado em conjunto com a Ação Cidadania e com o Projeto Prefeito Criança Abrinq – tem o objetivo de criar um banco de dados (sujeito ao crivo da sociedade) que registre e catalogue as estatísticas relativas aos diversos aspectos da vida e das necessidades das crianças e dos adolescentes.

No dia 13 de maio, às 7:50 horas, as congressistas, acompanhadas do Dr. Heldo Mulatinho, Secretário Nacional de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social, e da Dra. Cristina Albuquerque, Coordenadora dos dos quais 6.500 na zona rural, situa-se a leste do Estado e sua economia baseia-se na pecuária e na produção de carvão vegetal. Às 8:30 horas, a comitiva foi em visita à Fazenda Garimpo, distante 70 Km da sede do Município. Lá, 70 crianças – filhos de carvoeiros da região – são atendidas na Escola Sílvio Scheleder Sobrinho, equipada com cozinha, sala de refeições e de lazer e sistema de energia solar. Essa escola foi uma contribuição de empresários da região que apóiam o Projeto Vale Cidadania.

Às 12:05 horas, a Comissão dirigiu-se ao Centro Comunitário da Fazenda Garimpo que, além de ser um lugar no qual a comunidade realiza seus eventos festivos, funciona, também, como local de encontro, em que as pessoas envolvidas (pais e organizadores) elaboram os planos de ação do Projeto.

A próxima visita deu-se nos fornos das carvoarias, por volta das 12:55 horas, onde foram entrevistados o carvoeiro Sebastião Souza Alves, de 49 anos, vinte dos quais dedicado à queima de madeira para a produção de carvão, e o arrendatário José Gonçalves Correia, proprietário de 32 fornos. O carvoeiro declarou que, pela produção e outras atividades, percebia mensalmente a quantia de R$ 250,00, além da alimentação fornecida pelo empregador, mas sem carteira registrada. Declarou, ainda, que suas atividades tinham natureza nômade, pois ele se detinha onde a floresta de eucaliptos ia sendo dizimada. O arrendatário afirmou que possuía 32 fornos, uma renda de R$ 600,00 e usufruía do Projeto Vale Cidadania.

Às 15:30 horas, a CPMI visitou o Centro Social Brasil Criança Cidadã na sede do Município de Ribas do Rio Pardo. Esse centro atende a 180 crianças filhos de carvoeiros, desenvolvendo atividades de computação, artes plásticas, educação física, música e reforço escolar. A Prefeitura, com o apoio da Secretaria de Assistência

Social do Ministério da Previdência Social, do Governo do Estado, entre outras entidades, construiu um bairro para abrigar as esposas dos carvoeiros. A cada uma foi oferecida uma casa.

Às 19:20 horas, a CPMI chegou à Fazenda Agropeva, situada no Município de Água Clara, onde foi recebida pelo Prefeito Ézio Vicente de Matos, entre outros. Lá, 230 crianças, de até 14 anos, são atendidas em uma escola com salas amplas e espaços bem planejados nos quais são realizadas as atividades específicas de escola e de recreação ao ar livre. O proprietário da Fazenda, Klaus Bunning, fez um apelo às Senadoras para que o Programa seja ampliado a fim de atender aos adolescentes maiores de 14 anos.

2 – nos depoimentos colhidos na Audiência Pública:

- o trabalho degradante de crianças e adolescentes está presente nas carvoarias e na cultura do erva-mate(alvo do Programa Criança Cidadã), nas serrarias, no cultivo da braquiária (capim), na colheita do algodão, nas olarias e na catação de iscas;

  (do depoente Heldo Mulatinho)

- a migração das famílias dos carvoeiros pela mata de acordo com a disponibilidade da floresta de eucaliptos. Essa mudança faz com que essas famílias não se fixem criando dificuldades para a execução do Programa;

  (do depoente Vandir Rodrigues Iazamoto)

- as péssimas condições da escola pública brasileira é um dos fatores que faz com que as crianças saiam da escola e entrem no mercado de trabalho;

  (da depoente Maria de Lourdes Maciel)

- o trabalho infantil geralmente está inserido nas grandes cadeias produtivas. O Mato Grosso do Sul, antes da implantação do Programa Vale-Cidadania, padecia com essa forma de exploração. O carvão produzido no Estado era destinado às metalúrgicas mineiras que, por sua vez, vendiam o aço para as montadoras de automóveis multinacionais. Essa situação torna-se paradoxal, visto que os países, sedes dessas grandes empresas, abominam e boicotam produtos de nações que empregam a mão-de-obra infantil;

- o sistema de agenciamento pelos chamados *gatos* desapareceu da cadeia produtiva no Estado. Em seu lugar, apareceram as cooperativas irregulares de trabalhadores que exploram o trabalho do carvoeiros;

- os adolescentes, a partir de 14 anos, ainda, não são atendidos por qualquer tipo de programa de qualificação profissional. O ideal seria o uso dos recursos do FAT para resolver essa questão;

(do depoente João José de Souza Leite)

- na área urbana, há exploração da mão-de-obra infanto-juvenil na indústria moveleira, nas cerâmicas, nas serrarias, nas panfletagens, na distribuição de jornais, nas patrulhas mirins e nas entidades assistenciais, que utilizam o trabalho juvenil, sem qualquer preocupação com o aspecto educativo;

- o Projeto Vale-Cidadania deve ser fiscalizado principalmente quanto aos seguintes aspectos: transparência na utilização dos recursos, controle da distribuição dos recursos, combate ao paternalismo e/ou assistencialismo em relação aos adultos e à temporariedade do projeto, que impede o desenvolvimento sustentado da região. Além disso, antes de se incentivar a freqüência escolar, deve-se monitorar o progresso escolar da criança e do adolescente;

(do depoente Emerson Marinho Chaves)

- o PAI encontra, ainda, grandes dificuldades de atuação, sobretudo, com ênfase no incipiente relacionamento com os empresários da região, na falta de preparo e estrutura das prefeituras para as responsabilidades que lhes foram dadas pela Constituição Federal, na ausência de representatividade e autonomia dos Conselhos Tutelares e de Direito e, finalmente, na dificuldade metodológica do programa quanto à mensuração das suas necessidades, a exemplo dos custos das ações emergentes.

(do depoente Mário Marques Ramires)

I - TRABALHO DA CRIANÇA: CARACTERIZAÇÃO DO TEMA

1. Aspectos Históricos

O trabalho infantil remonta aos primórdios da humanidade, mas ele se torna sobretudo relevante a partir da revolução industrial. Até o século XIX, o trabalho

era essencialmente braçal, o que requeria muito desprendimento de energia muscular, sendo, portanto, reservado quasè exclusivamente aos homens. Com o advento das máquinas, para o trabalho já não se exigia tamanha força humana, daí a utilização da mão-de-obra das mulheres, crianças e adolescentes, por ser mais farta e, principalmente, mais barata.

A descrição do trabalho desenvolvido era tão desalentadora, que podemos dizer que a *capitalização se fez, no século XIX, hipócrita e sordidamente, com o suor, o sangue, a saúde e morte de milhares de crianças e adolescentes.*[9] Assim, diante do clamor e trabalho de juristas e parlamentares sensibilizados com o regime de semi-escravidão das mulheres, crianças e jovens, entre 1802 e 1867, foram aprovadas dezessete leis inglesas de proteção às crianças de 8 a 13 anos e dos jovens até 18 anos.

Por ocasião da primeira Conferência Internacional do Trabalho, quando se fundava a Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 1919, os participantes tiveram a iniciativa de estabelecer a Convenção nº 5, que fixa a idade mínima de 14 anos para o trabalho na indústria, e a Convenção nº 6, que proíbe o trabalho noturno na indústria para menores de 18 anos.

Apesar de a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, estabelecer em 12 anos a idade mínima para o trabalho (antes do limite de 14 anos previsto na Constituição Federal de 1988), até a década de 80, o País convivia de forma pacífica com o trabalho infantil. A Fiscalização do Trabalho era bastante tímida nesse sentido, e os sindicatos não se interessavam pela problemática, enquanto as Organizações Não-Governamentais (ONG) estavam preocupadas apenas com o atendimento direto da clientela infanto-juvenil, sem abordar as causas socioeconômicas da situação do adolescente trabalhador.

Na década de 80, surgiram dados do IBGE sobre o trabalho infanto-juvenil e a questão alcançou novos contornos, mediante a incrementação de programas voltados para o enfrentamento da situação. No entanto a mentalidade conservadora da sociedade daquele momento acreditava que a melhor forma de tirar as crianças e os adolescentes da marginalidade seria encaminhá-los ao trabalho, o que contribuiu

9 Oliveira, Orls. O Trabalho da Criança e do Adolescente, São Paulo, LTr, 1994.

para que o Governo Federal editasse o Decreto-lei nº 2.318/86, criando, na legislação brasileira, a figura do menor assistido, o qual não tinha direitos trabalhistas e previdenciários, trabalhava quatro horas por dia, recebia um salário mínimo e freqüentava a escola. Nessa ocasião, muitos órgãos públicos utilizaram o trabalho do menor assistido.

Em 1988, com o advento da Constituição Federal, a luta para a proteção da criança, notadamente a erradicação do trabalho infantil, teve um grande alento com a inclusão do art. 227, que possibilitou e orientou a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Nesse sentido, as ONG promoveram um Fórum, em 1988, com vistas a mudanças na legislação para proteger os direitos da criança e do adolescente e, posteriormente, implementar o ECA.

No início dos anos 90, houve mudança de objetivos e estratégias, baseada na proteção aos direitos da criança e do adolescente, com a aprovação do ECA e o suporte ao Programa Internacional de Erradicação do Trabalho Infantil (IPEC) da OIT. Foram realizadas pesquisas e publicações sobre a criança e a escola, registrando-se, de forma ampla, o trabalho infantil em várias áreas: coco-babaçu, corte da cana-de-açúcar, indústrias de calçados e vestuário. Cumpre ressaltar a importância de estudos realizados nesse sentido por universidades públicas e privadas e pelas ONG.

Por essa época, muitas instituições foram criadas para defender os direitos da criança e do adolescente: a Central Única dos Trabalhadores (CUT) criou a Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente em 1991, no âmbito da Secretaria de Políticas Sociais; a Força Sindical fundou sua Secretaria Nacional da Mulher, da Criança e do Adolescente; a Confederação Geral dos Trabalhadores na Agricultura (Contag) criou sua Comissão da Criança e do Adolescente. Também surgiram alguns programas voltados especificamente para o tema, como, por exemplo, o Projeto Empresa Amiga da Criança da Fundação Abrinq pelo Direito da Criança (FADC), que foi lançado em 17 de março de 1995, em São Paulo.

No final de 1995, Brasília (DF) foi palco do Tribunal Nacional Independente Contra o Trabalho Infantil, evento realizado em preparação ao 1º Tribunal Internacional realizado no México, em 1996. Os depoimentos versaram sobre a utilização do trabalho infantil escravo em fazendas baianas e o crescimento da exploração de crianças na região metropolitana de Salvador; os processos contra

grupos de siderurgia em Minas Gerais que se beneficiam do trabalho infantil nas carvoarias do Norte do Estado, que geraram a demissão de Luís Chaves, Subdelegado do Trabalho; o trabalho infantil na indústria de calçados em Franca (depoimento de menina de 11 anos); o trabalho no corte de cana-de-açúcar em Pernambuco (depoimento de um adolescente de 14 anos); e a situação de filhos de *"sem-terra"* (depoimento de um garoto de 11 anos, uma das vítimas do massacre em Corumbiara - Rondônia). A sentença do tribunal condenou o trabalho infantil como crime de lesa-humanidade, responsabilizando os três poderes por omissão e ineficácia de suas políticas que acarretam a manutenção e a expansão do trabalho infantil. Condenou, também, os beneficiários desse crime: o grande capital nacional, a exemplo do setor sucro-alcooleiro, e internacional, notadamente japonês, alemão e italiano nas siderúrgicas de Minas, que auferem lucros na cadeia produtiva, empregando direta e indiretamente o trabalho infantil.

A sentença exigiu, ainda, a ratificação da Convenção 138 da OIT e a mobilização de todos em torno do lema "Nenhuma Criança Fora da Escola".

Em 1996, o Ministério do Trabalho lançou o Plano de Ação para 1996 da Secretaria de Saúde e Segurança do Trabalho (SSST) e Secretaria de Fiscalização do Trabalho (SEFIT), voltado para as crianças que trabalham no Brasil. Esse plano criou o Programa de Ações Integradas (PAI), para a eliminação do trabalho infantil.

2. *PROTEÇÃO JURÍDICA NA LEGISLAÇÃO*

PROTEÇÃO INTERNA

a) Constituição Federal :

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

.....

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III - garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola;

Há, ainda, vários dispositivos da Carta Magna, versando sobre a proteção do trabalho do adolescente. O inciso XXXIII do art. 7º assim estabelece sobre os direitos do adolescente: *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz*.

b) Estatuto da Criança e do Adolescente:

Trata-se da Lei Federal nº 8.069/90, que incorpora as conquistas da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1989, regulamentando o art. 227 da Constituição Federal ao dispor sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. Quanto à atividade econômica, o Estatuto estabelece que é proibido qualquer trabalho a menores de 14 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, esclarecendo que a proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do que dispõe. Ressalte-se, por oportuno, que o Estatuto estende aos adolescentes maiores de 14 anos todos os direitos trabalhistas e previdenciários.

O ECA dispõe, ainda, sobre os seguintes temas: o conceito de aprendizagem e os seus princípios, a proteção ao adolescente portador de deficiência física, a proibição aos maiores de 12 e menores de 18 anos de realizar trabalho noturno, perigoso, insalubre ou penoso em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como aquele realizado em horários e lugares que não permitam a freqüência à escola. Trata, também, do trabalho educativo (art. 68), determinando que o adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos: respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e à capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho (art. 69).

Embora não se constitua em uma legislação perfeita, o ECA foi a melhor contribuição, até hoje, para a proteção da criança e do adolescente. A experiência gerada pela aplicação de seus dispositivos nas mais diversas situações sinaliza a necessidade de submetê-lo a algumas modificações para melhor adaptá-lo à realidade do País, mas nunca para reduzir os direitos das crianças e dos adolescentes.

Assim, deve-se realizar um amplo debate com todos os agentes envolvidos na causa da proteção ao público infanto-juvenil, visando à melhoria do texto legal, a fim de sintonizá-lo com a situação das crianças e dos adolescentes no Brasil, principalmente no tocante à utilização da sua mão-de-obra.

c) Consolidação das Leis do Trabalho - CLT,

Aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a CLT trata, no art. 402 e seguintes, da proteção do trabalho do adolescente, dispondo sobre o limite de idade, a duração da atividade, os deveres dos responsáveis legais dos adolescentes e de seus empregadores, bem como da aprendizagem. Parte desses artigos, entretanto, foi revogada pela Constituição Federal (1988) e pelo ECA (1990).

Já o art. 80 da CLT dispõe sobre o salário do adolescente aprendiz que, se devidamente matriculado em cursos de aprendizagens metódicas, especialmente do SENAI e SENAC, deverá perceber a remuneração de meio salário mínimo na primeira metade do curso e de dois terços do salário mínimo, na segunda metade, enquanto o trabalhador adolescente, em condições normais de trabalho, tem direito ao salário mínimo integral (enunciado 134 do TST).

PROTEÇÃO EXTERNA

a) Convenções da OIT:

- Convenção nº 5, de 1919, relativa à idade mínima para o trabalho na indústria;
- Convenção nº 6, de 1919, sobre o trabalho noturno dos adolescentes na indústria;
- Convenção nº 7, de 1920, relativa à idade mínima para o trabalho marítimo;
- Convenção nº 16, de 1921, sobre o exame médico dos adolescentes no trabalho marítimo;
- Convenção (revisão) nº 58, de 1936, relativa à idade mínima para o trabalho marítimo;
- Convenção nº 124, de 1965, sobre exame médico dos adolescentes no trabalho subterrâneo;
- Convenção nº 138, de 1973, sobre a idade mínima para o trabalho em todos os setores de produção (e a Recomendação nº 146, também relativa ao assunto).

Apesar de o Brasil não ter ratificado a Convenção nº 138, a legislação nacional acompanha, em linhas gerais, a maioria de seus princípios e orientações, tais como: a política nacional pela abolição do trabalho infantil, a proteção do direito da criança e do adolescente ao ensino fundamental, a discriminação dos tipos de trabalho

absolutamente impróprios aos menores de 18 anos e o combate às fontes do trabalho infantil.

3. ANÁLISE DE DADOS: MAPEAMENTOS DO TRABALHO INFANTIL

Para além da surpresa, a coincidência entre os dados levantados pelas DRT e as denúncias da imprensa configuram a veracidade do quadro apontado pelos jornalistas, ainda que se considere o fato de os relatórios oficiais terem sido realizados mediante a metodologia de amostragem. O fato é que todas as suspeitas se confirmaram. No Brasil, as crianças trabalham sim — e muito — e, em determinados setores e regiões, sob condições desumanas. A situação seria menos alarmante se as crianças não fossem introduzidas tão cedo na atividade econômica, algumas com até 5 ou 6 anos de idade.

A exploração indevida do trabalho da criança é um assunto que está na ordem do dia, assertiva que se confirma nas inúmeras reportagens da imprensa falada e escrita, na realização de seminários, nas publicações sobre o tema, nos atos públicos, nos esforços do Governo e das ONG no sentido de erradicar esse mal. Segundo a Agência de Notícias dos Direitos da Infância (ANDI), em edição especial para o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), no período de abril de 1996 a março de 1997, o tema ocupa o sexto lugar entre aqueles mais abordados pelos jornais brasileiros (com mais de seiscentas matérias, o que dá uma média de cinqüenta reportagens e artigos por mês), só ficando atrás das questões relativas a Direito e Justiça, saúde e nutrição, violência, exploração sexual e educação.

Isso é relevante para indicar a persistência, em grande escala, da exploração do trabalho infantil e a desobediência à legislação na utilização do trabalho do adolescente, mesmo depois do avanço do ordenamento jurídico nacional sobre o assunto, representado pela promulgação da Constituição de 1988 e pela aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990.

O trabalho infantil está presente em escala mundial. Na Convenção nº 138, a OIT recomenda que a idade mínima para o trabalho seja 15 anos, o que não impede que 73 milhões de pessoas, na faixa etária de 10 a 14 anos, estejam incorporados ao mercado de trabalho, correspondendo a 13,2% da população dos países nessa faixa

etária.[10] A maior incidência está na Ásia, com 44,5 milhões de crianças e adolescentes, seguida pela África, com 23,6 milhões e pela América Latina, com 5,1 milhões.

Combater as formas intoleráveis de trabalho infantil foi o principal compromisso assumido na Conferência de Amsterdã, na Holanda, em fevereiro de 1997. Na condição de representante do Brasil nesse evento, o Ministro do Trabalho Paulo Paiva reconheceu, em seu discurso, que a exploração infantil é uma realidade no País, mas afirmou que a Nação e o Governo estão empenhados em erradicá-la. Alguns meses depois, durante a 85ª Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra, o referido Ministro anunciou que o Brasil decidiu ratificar a Convenção nº 138. De todo modo, a taxa de atividade econômica de crianças entre 10 e 14 anos de idade, hoje, no País, é de 16,1%, de acordo com a tabela abaixo:[11]

TAXA DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE PESSOAS DE 10 A 14 ANOS	
PAÍSES	%
ARGENTINA	4,5
BANGLADESH	30,1
BRASIL	16,1
CHINA	11,6
COSTA DO MARFIM	20,5
EGITO	11,2
ÍNDIA	14,4
ITÁLIA	0,4
MÉXICO	6,7
NIGÉRIA	25,8
PAQUISTÃO	17,7
PORTUGAL	1,8
QUÊNIA	41,3
SENEGAL	31,4
TURQUIA	24

FONTE OIT

Em relação a 63 países elencados pela OIT, o Brasil é o 39° com maior número de crianças economicamente ativas na faixa etária de 10 a 14 anos. Todavia se for levada em conta a porcentagem de 4,7% da população, ele passa a ser o 8º

10De acordo com dados da Organização Internacional do Trabalho de 1995.

11Segundo a PNAD/95, o Brasil tem 17.588.115 pessoas de 10 a 14 anos, sendo que 3.599.747 são economicamente ativas. Dessa forma, a taxa de 16,1% passaria para 20,46%.

colocado, segundo dados divulgados na reunião da OIT de Genebra (Suíça), em junho de 1996.

Apesar de o trabalho infantil ser uma prática generalizada nos países subdesenvolvidos, essa atividade é também encontrada em menor escala, nos países desenvolvidos. A maior incidência de crianças e adolescentes trabalhadores encontra-se na zona rural, onde nove em cada dez exercem ocupações na agricultura e em outras atividades afins. Nos países em desenvolvimento, o trabalho infantil é conseqüência da rápida urbanização registrada nos últimos anos, daí o emprego desses trabalhadores em atividades no comércio, nos serviços e na indústria manufatureira.

Os dados mundiais revelam que os meninos trabalham mais do que as meninas. Considere-se, entretanto, que a atividade laboral delas nem sempre é visível, como ocorre com o trabalho doméstico, motivo pelo qual não aparece nas estatísticas oficiais.

As razões do trabalho infantil são muitas, a começar pela pobreza. Além dessa causa crônica, são encontradas outras que, a grosso modo, dependem daquela: o elevado custo da educação, mesmo pública, que força as crianças e os adolescentes a trabalharem para custeá-la; o baixo custo da mão-de-obra infantil, já que as crianças e os adolescentes trabalham por menores salários, não suscitam conflitos trabalhistas e exercem suas atividades por longas jornadas; o trabalho executado pelos "*dedos hábeis*", que aprendem e se adaptam melhor a certas atividades; e o aspecto cultural que leva os pais a considerarem o trabalho de seus filhos essencial para que estes se tornem responsáveis, uma espécie de processo educativo tendente à aquisição de experiência laboral.

A luta para a erradicação do trabalho infantil tem como base os males que as atividades provocam na segurança e na saúde das crianças e dos adolescentes, decorrentes dos rigores do clima, do manejo de ferramentas cortantes, do excesso de peso, do uso de produtos químicos etc. Também há reveses no ambiente doméstico, onde as meninas sofrem grande violência física, mental e sexual.

Não bastasse isso, a prostituição e a escravidão infantil ainda afligem a humanidade. A prostituição é encontrada em quase todo o mundo, enquanto a

escravidão infantil pode ser encontrada nos países da Ásia Meridional e na faixa litorânea da África Oriental.

No Brasil, a situação não é diferente: são mais de 3,5 milhões (PNAD/95, na de 1996, 2,9 milhões) de crianças que trabalham, na maioria dos casos, em situação degradante, e às vezes substituindo seus pais, desempregados ou inválidos para o trabalho ou simplesmente acompanhando-os na atividade econômica em regime de economia familiar.

Em todo o País, o trabalho infantil marca presença na atividade econômica. Até mesmo em regiões consideradas ricas: no Rio Grande do Sul e no interior do Estado de São Paulo, a mão-de-obra de crianças é usada largamente, quer na cultura do fumo, quer na cultura da laranja. A situação, contudo, torna-se ainda mais crítica na Região Norte e Nordeste, nas atividades de garimpo, na cultura do sisal, na atividade rural e, também, na quebra de pedras e no corte da cana-de-açúcar, especialmente no interior dos Estados.

Na verdade, o problema atinge proporções alarmantes. Diariamente os jornais e a televisão estampam casos de abusos, como os mencionados acima, e atividades camufladas de agenciamento de adolescentes pelas entidades governamentais e não-governamentais, inclusive a exploração do trabalho do adolescente pelas grandes empresas nacionais e multinacionais.

Segundo a PNAD/95, havia 17.588.115 pessoas de 10 a 14 anos de idade[12] no País; dessas, 3.599.747 eram economicamente ativas, sendo 2.350.591 homens e 1.249.156 mulheres. Entre 15 e 17 anos, havia 5.115.062 adolescentes exercendo atividade econômica, sendo 3.213.894 homens e 1.901.168 mulheres. Na zona rural, trabalhavam 1.823.107 crianças entre 10 e 14 anos e 1.509.757 adolescentes entre 15 e 17 anos (Tabela 9). Embora essa pesquisa só se refira àqueles com mais de 10 anos, dados do próprio IBGE revelam que 522.185 mil crianças de 5 a 9 anos trabalhavam naquele ano.

Curiosamente, a PNAD/96 mostra que existem 17.436.999 pessoas de 10 a 14 anos de idade no País, sendo 2.929.528 economicamente ativas. Houve, portanto, uma redução de 670.219 crianças e adolescentes na atividade econômica nacional.

12Exclusive a população rural de Rondônia, Acre, Amazonas, Pará e Amapá.

CAUSAS E CONSEQÜÊNCIAS DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

A maior causa do trabalho infantil, em nosso País, localiza-se na excessiva pobreza da população. Grande parte das famílias nordestinas vive na condição de indigência, cuja marca registrada é a subalimentação existente em toda a Região e, em especial, na zona rural localizada no Polígono da Seca. Segundo a DRT/RN, do total das famílias do Estado, 46% são consideradas indigentes.[13] A complementação da renda familiar representa, seguramente, o principal fator responsável pelo encaminhamento das crianças e adolescentes ao trabalho. A renda gerada pelo trabalho dessa mão-de-obra é significativa, quando não essencial, para a subsistência da família.

Outra causa de grande importância para o trabalho infantil tem natureza cultural, pois uma elevada parcela da população aceita com normalidade o uso da mão-de-obra infanto-juvenil. Parte da sociedade brasileira assiste passivamente ao fato e, não raro, apóia essa prática.

Um outro motivo importante consiste na prática da substituição do trabalho do adulto pelo de crianças e adolescentes, já que estes não reclamam das condições de trabalho e exercem determinadas atividades de forma mais ágil e responsável do que os adultos.

Por fim, também, a má qualidade do ensino público é fator relevante para a permanência do trabalho infanto-juvenil no País.

O trabalho acarreta malefícios para crianças e adolescentes sob diversos aspectos, sendo a saúde, a educação, o lazer, a capacitação profissional e a sociabilidade os mais relevantes.

Invariavelmente, os jovens trabalhadores têm prejudicado o seu desenvolvimento físico, biológico e psíquico. O dano pode ser maior ou menor, dependendo da atividade exercida, mas ele sempre vai existir. Além disso, são comuns os casos de invalidez decorrentes de acidentes de trabalho envolvendo crianças e adolescentes.

---

13 Considera-se indigente o indivíduo cuja renda permite, no máximo, adquirir uma cesta básica de alimentos por integrante da família).

O prejuízo à educação é incalculável, especialmente para aqueles que são submetidos a uma jornada de trabalho excessiva. Esses jovens não têm tempo nem disposição física e mental para ir à escola e, quando o fazem, geralmente apresentam baixo rendimento e alto índice de repetência. Na maioria das vezes, a remuneração que recebem em troca do trabalho não basta para sua própria manutenção e custeio dos estudos.[14]

O trabalho precoce resulta na queda do nível de capacitação profissional e técnica da população em geral, isso porque as crianças e os adolescentes são inseridos na cadeia produtiva quando deveriam estar se preparando adequadamente para nela ingressar. A pouca ou nenhuma escolaridade faz com que eles nunca possam exercer atividades mais qualificadas e melhor remuneradas, perpetuando o ciclo de pobreza que levou seus pais a colocá-los precocemente no mercado de trabalho.

MAPEAMENTO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

Em outubro de 1996, o Ministério do Trabalho elaborou um estudo intitulado *Diagnóstico Preliminar dos Focos do Trabalho da Criança e do Adolescente no Brasil*, objetivando sistematizar informações colhidas junto às Comissões Estaduais de Combate ao Trabalho Infantil, criadas nas Delegacias Regionais do Trabalho e compostas por agentes da Inspeção do Trabalho. Essas informações são de natureza qualitativa e indicativa e têm sido usadas como subsídios na ações de combate ao trabalho infantil.

O estudo consiste no mapeamento, por Região, dos locais de exploração do trabalho infanto-juvenil, com a discriminação das atividades realizadas e das características e condições de trabalho, bem como dos riscos que elas importam à saúde e à segurança. De forma geral, as atividades são realizadas pelas crianças e pelos adolescentes em ambientes insalubres e perigosos, com jornada excessiva, falta de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), manuseio de objetos cortantes, má alimentação e ausência de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social. O

14 Segundo a pesquisa Trabalho Infanto-Juvenil no Brasil dos anos 90, publicada nos Cadernos de Políticas Sociais do Unicef, 54,7% das crianças que trabalhavam em 1993 não eram remuneradas, sob qualquer aspecto. Os maiores índices foram encontrados na Paraíba e no Piauí, onde quase 80% da mão-de-obra infantil trabalha sem remuneração de qualquer espécie.

quadro a seguir mostra as atividades em que há inserção do trabalho de crianças e adolescentes:

REGIÃO	ATIVIDADES ECONÔMICAS REALIZADAS COM A PARTICIPAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA INFANTO-JUVENIL
NORTE	CULTURA DE MILHO, ALGODÃO, HORTIFRUTIGRANJEIROS, CEREAIS; SERVIÇOS DE SORVETERIA, METALURGIA, ENGRAXATE, OFICINA MECÂNICA E MÓVEIS, CARVOARIAS, POSTOS DE GASOLINA, VENDA E DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS, QUEBRA DE CONCRETO, CARVOARIA; EXTRAÇÃO DA CASTANHA-DO-PARÁ E VEGETAL (SERINGA)
NORDESTE	CULTURA DE LARANJA, CANA-DE-AÇÚCAR, FUMO E DO SISAL; SERVIÇOS EM SALINAS E TECELAGEM; DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE JORNAL
CENTRO-OESTE	CULTURA DE MELANCIA, TOMATE, GOIABA, CANA-DE-AÇÚCAR, ALGODÃO, ERVA-MATE, MILHO, SEMENTES DE PASTAGEM; SERVIÇOS DE PANFLETAGEM E ATIVIDADES DIVERSAS EM SERRARIA/MADEIREIRA, OFICINA MECÂNICA, CARVOARIA, PEDREIRAS E DIVERSOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS (GUARDA-MIRIM)
SUDESTE	CULTURA DE ALHO, MILHO, AMENDOIM, BATATA, CANA-DE-AÇÚCAR, CAFÉ, GOIABA, FEIJÃO E ATIVIDADES EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE LENHA, DE BENEFICIAMENTO DE MÁRMORE/GRANITO E ATIVIDADES EM PEDREIRAS E OFICINAS MECÂNICAS.
SUL	CULTURA DE LARANJA, CANA-DE-AÇÚCAR, FUMO, MANDIOCA; SUPERMERCADOS; DE VENDA E DE DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS; SERVIÇOS EM CERÂMICAS, CRISTALEIRAS, CONSTRUÇÃO CIVIL, EXTRAÇÃO DE AMETISTA E ACÁCIA

FONTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO

Um dos casos mais graves apurados pela CPMI foi o da exploração da mão-de-obra infanto-juvenil no Garimpo Bom Futuro, no Município de Ariquemes, Estado de Rondônia. Segundo estudo da DRT/RO, o garimpo é explorado pela Empresa Brasileira de Estanho S/A (EBESA), que pertence ao grupo Paranapanema. Parte da área está arrendada a médios produtores que se comprometem a vender o produto da lavra à empresa, que possui cerca de duzentos empregados devidamente registrados, trabalhando nas frentes administrativas e residindo nos acampamentos. Há, ainda, pequenos produtores que possuem moinhos de lavagem do minério e os alugam aos requeiros[15] ou compram deles os rejeitos, lavam-nos e vendem-nos à EBESA.

No garimpo, a base da pirâmide social é formada pelos requeiros, que constituem a maior parte da população local. São homens, mulheres e crianças que se consideram autônomos e estão sujeitos à insalubridade e aos mais variados riscos de acidentes. Segundo a DRT/RO, em novembro de 1996, havia ali 180 crianças e

[15] Requeiros são pessoas que vivem dos resíduos da cassiterita deixados pelas máquinas ou cavam pranchetas (poços).

adolescentes entre 7 e 14 anos: 92 meninos e 88 meninas. Apesar de somente 27 deles terem declarado que trabalhavam, 94 afirmaram exercer a função de requeiro. Entre os 83 adolescentes de 14 a 18 anos, 52 declararam que trabalharam, sendo requeiros 33 deles.

Em decorrência desse estudo e da matéria publicada no jornal Folha de São Paulo, intitulada *Mineradora Tolera Exploração de Crianças*, foi criada uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) na Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia para apurar o caso.

Também a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag) realizou um mapeamento do trabalho de crianças e adolescentes na agricultura, chegando aos seguintes resultados:

- em Pernambuco, aproximadamente setenta mil crianças e adolescentes, com idade de 7 a 17 anos, trabalham nos canaviais e constituem trinta por cento da força de trabalho no setor, sendo que 90,9% começam a trabalhar entre 7 e 13 anos e 86% não têm carteira assinada. Além disso, há elevado percentual de pequenos trabalhadores sem remuneração: 55% ganham menos de meio salário mínimo. A jornada de trabalho é abusiva (muitas vezes de 4 às 22 horas): 39% das crianças e adolescentes trabalham mais de 44 horas semanais e chegam a cortar 2,4 toneladas de cana-de-açúcar por dia; 57% já sofreram ferimentos ou lesões que, na maioria dos casos, são irreversíveis. Desses trabalhadores, 59% não sabem ler ou escrever;

- no Paraná, 110 crianças de 12 a 14 anos estão empregadas em lavouras de cana-de-açúcar em vez de freqüentarem a escola, de acordo com um levantamento da Federação dos Trabalhadores na Agricultura (FETAG/PR). Em Nova Londrina, as crianças de 2 a 4 anos acabam indo também para a lavoura, submetidas a sol e chuva, impedidas de freqüentar a escola. Os bóias-frias encontrados nas lavouras de café, algodão e mandioca tornam-se assalariados e levam seus filhos para as plantações;

- em Santa Helena (GO), os trabalhadores rurais moram no perímetro urbano e são transportados de caminhão por longas distâncias. As crianças de 7 a 12 anos são obrigadas a trabalhar como diaristas, lidando com agrotóxicos que afetam sua saúde e formação física. Esses problemas não são sequer discutidos porque o

Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente não apóia a participação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

- na Bahia, além de padecerem os rigores da seca, desde os seis anos de idade as crianças são levadas para o trabalho na produção de sisal e no processo de quebra de brita nas pedreiras . Elas são raquíticas e, muitas vezes, vão e voltam do trabalho sem ter o que comer. As máquinas de beneficiamento da agave (sisal) têm devorado mãos e braços de adultos e jovens, sem que as autoridades tomem providências para exigir maior segurança;

- na Paraíba, o movimento sindical acompanha e solicita a fiscalização do Ministério do Trabalho nos canaviais. Mesmo assim, empresas já multadas continuam mantendo crianças de 9 a 12 anos em atividades penosas e de risco, em lavouras contaminadas com agrotóxicos;

- no Mato Grosso do Sul, a situação dos trabalhadores nas carvoarias é pior do que a dos escravos no período colonial. Duas mil e quinhentas crianças e adolescentes, vindos do Vale do Jequitinhonha em sua maioria, participam da produção do carvão para as siderúrgicas mineiras e para a exportação. Esses trabalhadores distribuem-se pelos municípios de Ribas do Rio Pardo, Água Clara. Três Lagoas, Santa Rita do Pardo, Brasilândia e Bataguassu, vivendo em precárias condições de saúde, higiene, habitação e segurança. Enganados pelos agenciadores (gatos), os trabalhadores são obrigados a comprar a motosserra para o corte do eucalipto. A alimentação de péssima qualidade fornecida pelos agenciadores é descontada da quantia recebida pela produção, juntamente com outras despesas com transporte, manutenção da motoserra e alimentos, sem que os trabalhadores tenham acesso aos preços das mercadorias. As dívidas tornam-se impagáveis, e os carvoeiros ficam presos aos agenciadores, trabalhando apenas pela comida, visto que não têm carteira assinada e são alojados em casebres de madeira ou em barracas de lona preta, próximos aos fornos e desprovidos de água potável. Os trabalhadores apresentam graves problemas de saúde: tosse persistente, conjuntivite, manchas pelo corpo, dores musculares e freqüentes doenças pulmonares. As crianças e os adolescentes, responsáveis por barrear, abastecer e limpar os fornos, retirando deles o carvão, não recebem qualquer tipo de pagamento nem equipamentos de proteção e tampouco vão à escola.

Além do mapeamento realizado pelo Ministério do Trabalho, a CPMI solicitou e recebeu vários documentos revelando a situação do trabalho de crianças e adolescentes. Apesar da ausência de dados de alguns Estados, como São Paulo e Rio de Janeiro, foi possível fazer uma razoável consolidação dos elementos apresentados pelas DRT, que espelham a situação degradante da exploração da mão-de-obra infanto-juvenil na atividade econômica do País (Tabela 9).

Atente-se, a propósito, para o depoimento de Simon Shwartzman, Presidente do IBGE, que é rico em dados sobre o trabalho infantil, tanto no que se refere à relação trabalho/escola, quanto à inserção da mão-de-obra infanto-juvenil nas várias regiões do País, distribuída pela localização do domicílio (vide resumo de depoimentos).

4. Danos à Saúde e à Segurança da Criança e do Adolescente

O trabalho precoce acarreta vários malefícios ao desenvolvimento da criança e do adolescente, dependendo das atividades desenvolvidas. Os riscos à saúde, conforme a Tabela 7, são os mais variados: ergonômicos (postura inadequada e lesões por esforços repetitivos - LER), físicos (picadas de animais peçonhentos, exposição ao sol, à chuva, ao calor e à umidade; ruídos intensos, exposição a radiações não-ionizantes e variação bruscá de temperatura), químicos (intoxicação por agrotóxicos, por poeira ou outros produtos químicos) e de acidentes (uso inadequado de ferramentas, fiação elétrica, explosão, atropelamento no trânsito e exposição a estilhaços).

A Constituição Federal e o ECA proíbem o trabalho insalubre, perigoso e penoso para os menores de 18 anos. Em que pese a previsão legal, o conceito de trabalho penoso é vago e carece de normatização. Já insalubres são as atividades que, por sua natureza, condições de exercício ou métodos de trabalho, expõem os trabalhadores a agentes nocivos à saúde acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos (art. 189 da CLT). Cite-se, a título de exemplo, as exposições a chumbo, mercúrio, fósforo, arsênio, benzeno, poeiras, cloro, bromo, ácidos e gases tóxicos. Já as atividades perigosas são aquelas que implicam contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado (art.193 da CLT), como

ocorre com o trabalho em postos de gasolina. A relação das atividades insalubres e perigosas, bem como a normatização e caracterização das doenças profissionais estão arroladas nas Normas Regulamentadoras (NR) elaboradas pelo Ministério do Trabalho.

5. Relação Trabalho/ Escola- Aprendizagem[16]

A Contagem da População de 1996 do IBGE revela que o nível educacional da população brasileira continua aumentando paulatinamente. Essa informação confirma-se pela comparação entre a PNAD/95[17] e a PNAD/96: o número de 1.753.945 analfabetos entre 10 e 14 anos (de um total de 20.876.744 com idade superior aos 7 anos) de 1995 decresceu para 1.452.860 em 1996. Apesar do aumento do nível educacional, não se atingiu ainda o patamar que se considera adequado para o exercício pleno da cidadania e da produtividade em uma sociedade moderna. A Contagem da População, de 1996, apresenta os seguintes dados:

- a escolarização das crianças de 7 a 14 anos, correspondente ao primeiro grau e obrigatória por lei, atinge 90%;
- há aproximadamente 2,7 milhões de crianças nessa faixa etária fora da escola;
- a escolarização dos jovens de 15 a 17 anos atinge 66,8%;
- somente 25,8% dos jovens entre 18 a 24 anos de idade freqüentam a escola, ainda assim sem cursarem o grau que lhes corresponderia pela idade: nível superior.

Embora o quadro não pareça assim tão desalentador, a defasagem escolar[18] é notória: aos 7 anos de idade, aproximadamente 14% ainda freqüentam a pré-escola. Essa situação vai piorando com o aumento da idade, chegando a quase 90% para os jovens de 18 anos de idade. No Nordeste, quase um terço das crianças de 7 anos matriculadas estão na pré-escola (a retenção de crianças nessa faixa etária em Pernambuco é de 40%, sendo que, dos 7 aos 8 anos de idade, 22% continuam na pré-escola), contra apenas 1,4% das crianças da Região Sul.

16Consultar, Oris de Oliveira, *O Trabalho da criança e do adolescente*, São Paulo: LTr; Brasília : OIT, 1994

17 Exclusive a população da área rural de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá.

18Defasagem escolar significa que a pessoa não freqüenta a série que corresponderia a sua idade cronológica; aos 7 anos, a criança deve cursar a primeira série do 1° grau; aos 8, a segunda série, e assim, sucessivamente.

Uma da causas da defasagem escolar está na precoce iniciação da criança no trabalho. Segundo o IBGE, de acordo com a PNAD/95, 22% das crianças trabalhadoras entre 5 e 9 anos não freqüentavam a escola. No Nordeste, esse percentual atinge 29%, chegando a 31% na agricultura. Em Alagoas, quase a metade não freqüenta a escola. Essa situação pode ser explicada pela excessiva jornada de trabalho dessas crianças, que é superior a 40 horas semanais (49% entre 15 a 39 horas, e 43% superior a 14 horas), além do fato de que a escola pública só recebe crianças de 7 anos em diante.

CRIANÇAS DE 5 A 9 ANOS OCUPADAS: FREQUÊNCIA À ESCOLA E HORAS TRABALHADAS			
NÃO FREQUENTAM A ESCOLA		HORAS TRABALHADAS POR SEMANA (%)	
ESTADO	%	ATÉ 14 HORAS	15 A 39 HORAS
ALAGOAS	46,7	15,4	76,9
PERNAMBUCO	37	34,4	56
RIO GRANDE DO NORTE	32,2	32,1	39,3
MARANHÃO	31,2	44,3	54,1
PARAÍBA	28,1	56,2	40,6
ESPÍRITO SANTO	27,3	40,9	40,9
GOIÁS	26,9	57,7	36,5
SERGIPE	26,3	42,1	36,8
MINAS GERAIS	25,1	62,5	32
PIAUÍ	25	35,7	46,4
BAHIA	23,8	36,1	53,7
MATO GROSSO	18,9	70,3	27
DISTRITO FEDERAL	16,7	16,6	83,4
PARANÁ	15,3	36,4	50,5
SÃO PAULO	15	54,9	40,1
RIO DE JANEIRO	12,8	32,3	67,7
MATO GROSSO DO SUL	11,1	88,9	11,1
SANTA CATARINA	8,9	33,3	66,7
RIO GRANDE DO SUL	7,9	56,6	43,4

FONTE: PNAD/95

Grande parte das crianças e dos adolescentes entre 10 e 17 anos concilia trabalho com estudo. O quadro abaixo mostra que, no Nordeste, essa associação se dá em maior proporção que no Sudeste:

CRIANÇAS E ADOLESCENTES TRABALHADORES : RELAÇÃO TRABALHO/ESCOLA (%)		
DE 10 A 14 ANOS	NORDESTE	SUDESTE
SOMENTE ESTUDAM	66,8	85,3
ESTUDAM E TRABALHAM	18,6	7,4
SOMENTE TRABALHAM	6,4	2,3
SOMENTE AFAZERES DOMÉSTICOS	5,6	3,2
NÃO REALIZAM NENHUMA ATIVIDADE	2,7	1,7

CRIANÇAS E ADOLESCENTES TRABALHADORES : RELAÇÃO TRABALHO/ESCOLA (%)		
DE 15 A 17 ANOS		
SOMENTE ESTUDAM	39,7	47,9
ESTUDAM E TRABALHAM	23,6	22,6
SOMENTE TRABALHAM	22,3	16,6
SOMENTE AFAZERES DOMÉSTICOS	11,4	9,5
NÃO REALIZAM NENHUMA ATIVIDADE	3	3,5

Os dados apresentados à CPMI demonstram que a jornada de trabalho das crianças e dos adolescentes é igual à dos adultos. No Brasil, um número significativo de jovens abandonam a escola para trabalhar, pois não há respeito à compatibilidade entre a escola e o trabalho. Essa situação leva à repetência e à evasão escolar, pois as crianças que trabalham o dia inteiro não freqüentam as aulas, e as que trabalham meio período não têm bom rendimento escolar. Os adolescentes, geralmente, têm jornada de trabalho de 8 horas diárias e estudam à noite.

Na sociedade brasileira, a ascensão social dos pobres geralmente é alcançada por meio da elevação do nível de escolaridade. Pensando assim, muitos jovens dos grandes centros desdobram-se para estudar e trabalhar ao mesmo tempo. Ficam o dia inteiro nas empresas e, à noite, vão diretamente para a escola. Além disso, voltam para casa tarde da noite, alimentam-se de forma insatisfatória e dormem pouco. Em tais circunstâncias, não se pode exigir que eles tenham a concentração adequada para apreender os conhecimentos ministrados pelos professores.

Não há dúvida de que o trabalho atrapalha a educação escolar. No entanto é a necessidade econômica a causadora dessa situação, pois a luta pela sobrevivência obriga as crianças e os adolescentes a trabalharem, forçando uma triste inversão: a escola deve adaptar-se ao trabalho dos alunos, para não ser definitivamente excluída.

Essa dura realidade contrapõe-se ao disposto na legislação nacional, já que a Constituição Federal garante o acesso do trabalhador adolescente à escola (art. 227, § 3º, III) e o ECA determina que o adolescente, na fase de formação técnico-profissional, tenha garantida a freqüência obrigatória ao ensino regular (art. 63, I), sendo que, na faixa etária de 12 a 14 anos, o adolescente somente poderá trabalhar na condição de aprendiz, numa formação alternada e articulada de trabalho e escola (art. 60 e seguintes).

Outro aspecto a considerar é a forma de aprendizagem estabelecida na CLT, permitida a partir dos 12 anos. Poucos trabalhos oferecidos aos adolescentes possibilitam a aprendizagem, pois um adolescente nada aprenderá como *office-boy ou* empacotador, por exemplo. Como a aprendizagem estabelecida na CLT é monopólio dos Serviços Sociais Autônomos (SENAI, SENAC, SENAT e SENAR), por meio de convênios com as empresas, poucos adolescentes têm acesso a esse sistema de formação profissional em virtude do número reduzido de vagas. Além de ser rara a oportunidade de aprendizagem, quando ela ocorre, são considerados apenas os aspectos práticos da atividade, ignorando-se o lado técnico-científico.

APRENDIZAGEM

A Seção de Proteção ao Trabalho do Menor da Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais elaborou o estudo *Aprendizagem no Estado de Minas*, baseado nos relatórios de fiscalização, no período de 1995 a fevereiro de 1997, constatando que a maioria das crianças e dos adolescentes constitui

> *um exército de marginalizados, jogados precocemente no mercado de trabalho, impiedoso e explorador, absolutamente despreparados física, psíquica e cognitivamente para assumir responsabilidade de tal grandeza e que não é sua. Excluídos da escola, privados do direito de serem crianças e de olharem sem medo para o futuro, eis a realidade de milhares de crianças e adolescentes.*
>
> *Três grupos de jovens compõem esse quadro: a) jovens oriundos de famílias de baixa renda, com baixa escolaridade ou de estudo que ao tentarem ingressar no mercado de trabalho, enfrentam o monstro da desqualificação profissional; b) jovens que tiveram acesso ao sistema educacional básico, por um período razoável, mas não têm acesso ao cursos profissionalizantes, e se vêem frustrados ante a impossibilidade de inserção ocupacional adequada, base para o exercício pleno da cidadania; c) jovens, com ou sem famílias em risco pessoal e social, que não têm acesso à escola e, muito menos, à formação profissional.*

Como forma de pesquisar a situação da aprendizagem no Estado, conforme os parâmetros estabelecidos na legislação em vigor, a DRT deu ênfase à atuação dos Serviços Sociais Autônomos, notadamente os de aprendizagem, visto que o referido instituto, tal como definido na Consolidação das Leis do Trabalho, é de competência exclusiva dessas entidades.

APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Primeiramente, fez-se um estudo do sistema adotado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), criado na década de 50, pelo Governo Getúlio Vargas, por meio do Decreto-lei 4.048, de 22 de janeiro de 1942, com a finalidade de atender às necessidades de mão-de-obra qualificada no setor industrial recém-implantado no País. Normativamente, a aprendizagem foi destacada da seguinte forma:

> *Art. 2º Compete ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial organizar e administrar, em todo o país, escolas de aprendizagem para industriários.*

Em Minas Gerais, a aprendizagem desenvolvida pelo SENAI, realizada nos Centros de Formação Profissional, foi restringida drasticamente nos últimos anos, apesar de haver capacidade instalada da instituição para atender à demanda real de formação técnico-profissional dos adolescentes. O resultado disso é a manutenção de um número irrisório de aprendizes matriculados.

Ademais, a entidade, em fase de reestruturação produtiva, pretende direcionar os investimentos para os cursos de qualificação e de requalificação em nível médio, o que certamente extinguirá os cursos de aprendizagem, visto que grande parte dos adolescentes que necessitam de profissionalização ainda não concluíram o ensino fundamental. Prova desse fato é a dificuldade que se teve em 1996 para selecionar candidatos ao curso de marceneiro, cujo principal requisito era a escolaridade de 8ª série.

Entretanto a maior preocupação quanto aos cursos profissionalizantes oferecidos pelo SENAI consiste na adequação dos currículos programáticos aos princípios estabelecidos no ECA, pois muitos deles estão obsoletos em relação à moderna indústria pelos seguintes motivos:

- inexistência de cursos de aprendizagem para todos os grupos industriais: apenas o ramo da indústria metalúrgica, mecânica e de material elétrico tem merecido maior atenção por parte do SENAI, em detrimento de outros quatorze que constam das especialidades da entidade. Talvez seja por isso que 95% dos trabalhadores na indústria mineira são carentes de formação profissional, segundo pesquisa recente;

- insuficiência de vagas nos poucos cursos oferecidos, já que, no ano de 1996, 1.372 empresas industriais foram notificadas em Belo Horizonte e 648, no interior do Estado para cumprir o disposto no art. 429 da CLT, sendo que apenas 19% o fizeram. Além disso, 81% dos estabelecimentos possuíam o Certificado de Isenção de tal obrigação, fornecido pelo SENAI.

Diante da insignificante atuação dessa entidade, o número de adolescentes atendidos tem sido ínfimo: 163 adolescentes em 1993; 142, em 1994 e 694, nos dois últimos anos (1995/96). Essa situação ocorre, basicamente, em virtude da ausência de atuação da Fiscalização do Trabalho e dos órgãos do Ministério da Educação e do Desporto, quanto ao aspecto pedagógico; da ignorância das empresas quanto à obrigatoriedade prevista em lei de dar formação técnico-profissional ao adolescente; da não-participação dos sindicatos profissionais na gestão dos recursos e da política de aprendizagem do SENAI; do distanciamento entre essa entidade e as empresas, excetuado o ramo da metalurgia; e, por último, da falta de vontade política da entidade em incrementar sua atuação na formação profissional do adolescente.

No que se refere à aprendizagem metódica, realizada no próprio emprego, deve-se obedecer aos seguintes critérios: correspondência do trabalho com o processo educacional, respeito ao programa elaborado pela entidade de ensino profissionalizante, supervisão da atividade laboral por um responsável técnico e realização do trabalho em ambiente adequado.

Em vez de seguir esses parâmetros, porém, a aprendizagem realizada no âmbito das empresas, a pretexto de qualificar, explora a mão-de-obra adolescente da seguinte forma:

- os aprendizes recebem remuneração inferior ao salário mínimo para exercerem atividades normais, próprias de adultos;

- os adolescentes são submetidos a jornadas de trabalho estafantes, às vezes, sob a forma de horas extras;
- os adolescentes desenvolvem atividades em condições insalubres e perigosas;
- os programas de aprendizagem não possuem supervisão.

Tais ilegalidades acabam por gerar a baixa escolaridade (porque os adolescentes mal freqüentam a escola básica), o desvirtuamento dos objetivos da aprendizagem e a incidência de acidentes de trabalho provocados pela falta de [illegible] sendo que, na faixa etária de 12 a 14 anos, o adolescente [illegible]ente p[illegible]derá trabalhar na condição de aprendiz, numa formação alternada e articulada de trabalho e escola (art. 60 e seguintes).

Outro aspecto a considerar é a forma de aprendizagem estabelecida na CLT, permitida a partir dos 12 anos. Poucos trabalhos oferecidos aos adolescentes possibilitam a aprendizagem, pois um adolescente nada aprenderá como *office-boy ou* empacotador, por exemplo. Como a aprendizagem estabelecida na CLT é monopólio dos Serviços Sociais Autônomos (SENAI, SENAC, SENAT e SENAR), por meio de convênios com as empresas, poucos adolescentes têm acesso a esse sistema de formação profissional em virtude do número reduzido de vagas. Além de ser rara a oportunidade de aprendizagem, quando ela ocorre, são considerados apenas os aspectos práticos da atividade, ignorando-se o lado técnico-científico.

APRENDIZAGEM

A Seção de Proteção ao Trabalho do Menor da Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais elaborou o estudo *Aprendizagem no Estado de Minas*, baseado nos relatórios de fiscalização, no período de 1995 a fevereiro de 1997, constatando que a maioria das crianças e dos adolescentes constitui

> *um exército de marginalizados, jogados precocemente no mercado de trabalho, impiedoso e explorador, absolutamente despreparados física, psíquica e cognitivamente para assumir responsabilidade de tal grandeza e que não é sua. Excluídos da escola, privados do direito de serem crianças e de olharem sem medo para o futuro, eis a realidade de milhares de crianças e adolescentes.*
>
> *Três grupos de jovens compõem esse quadro: a) jovens oriundos de famílias de baixa renda, com baixa escolaridade ou de estudo que ao*

tentarem ingressar no mercado de trabalho, enfrentam o monstro da desqualificação profissional; b) jovens que tiveram acesso ao sistema educacional básico, por um período razoável, mas não têm acesso ao cursos profissionalizantes, e se vêem frustrados ante a impossibilidade de inserção ocupacional adequada, base para o exercício pleno da cidadania; c) jovens, com ou sem famílias em risco pessoal e social, que não têm acesso à escola e, muito menos, à formação profissional.

Como forma de pesquisar a situação da aprendizagem no Estado, conforme os parâmetros estabelecidos na legislação em vigor, a DRT deu ênfase à Poder Executivo:

1 . AO MINISTÉRIO DO TRABALHO:

- que, por ser responsável pela política pública de emprego, desempenhe seu papel institucional, reestruturando o sistema nacional de qualificação profissional e implementando políticas e programas acessíveis a todos;
- que interfira na educação profissional ministrada pelas instituições de formação profissional, especialmente quanto aos Serviços Nacionais de Aprendizagem, nos quais tem assento obrigatório, para que possa cumprir a sua atribuição institucional junto àquelas entidades;
- que promova uma ampla discussão sobre a formação profissional no País, mantida sobre base institucional, face às evidentes limitações que a cercam;
- que priorize as ações atinentes à formação técnico-profissional dos adolescentes, de forma a garantir-lhes qualificação profissional adequada e permitir-lhes reais oportunidades de inserção no mercado formal de trabalho.

2. AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

- que, por estar encarregado da fiscalização pedagógica nas instituições de ensino, inclusive profissionalizante (embora ausente dessas questões), atue efetivamente no controle dos currículos de cursos profissionalizantes e da carga horária desses cursos, coibindo abusos eventualmente constatados e elevando qualitativamente o nível dos programas de aprendizagem.

TRABALHO DO ADOLESCENTE

Segundo definição do ECA, adolescente é a pessoa entre 12 e 18 anos de

idade. Para essa pessoa, a Constituição Federal reserva alguns de seus dispositivos, no intuito de proteger sua integridade física, psíquica e social. Assim, proíbe o trabalho noturno, perigoso e insalubre aos menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 14 anos, salvo na condição de aprendiz (art. 7º, XXXIII), garantindo ao adolescente trabalhador os direitos previdenciários e trabalhistas (art. 227).

Ao regulamentar o art. 227 da Constituição, utilizando os mais avançados ditames internacionais de proteção à criança e ao adolescente, o ECA traz um capítulo dedicado ao direito à profissionalização e à proteção do trabalho do adolescente, conceituando temas como aprendizagem, formação técnico-profissional e trabalho educativo, que está definido nos seguintes termos:

> *Art. 68. Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.*

Esse conceito, entretanto, tem gerado inúmeras controvérsias, pois não se sabe exatamente como aplicá-lo ou distingui-lo da exploração do trabalho juvenil pura e simplesmente. Os educadores e juristas buscam apurá-lo, a fim de tornar viável a adequada regulamentação do citado art. 68. Também é controversa a questão do público-alvo do trabalho educativo, sendo que a maioria entende que se trata da clientela carente, sujeita a risco social[19]. Na verdade, o que se procura é uma solução para este problema: um lugar para onde levar os jovens que perambulem pelas ruas ou que precisem contribuir para o orçamento familiar.

A sociedade, por enquanto, ainda não despertou para a gravidade da exploração do trabalho juvenil, vislumbrando na atividade laboral uma forma de ocupação do tempo ocioso dos adolescentes. Ela apóia e valoriza a atuação das entidades assistenciais, que acolhem os jovens carentes e lhes dão treinamento para o exercício de profissões que exigem pouca qualificação, mas possibilitam a colocação deles em empresas, na condição legal de aprendizes ou estagiários, no exercício de atividades de adultos, com jornadas integrais remuneradas por menos de um salário

19Segundo a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no Estudo ***Contagem da População 1996*** (Rio de Janeiro, janeiro de 1997), a escolarização dos jovens entre 15 e 17 anos de idade, havia atingido 66,8%. A Pesquisa Por Amostra de Domicílio (PNAD) de 1995 mostra que há 10.047.127 pessoas nessa faixa etária no País, sendo que 5.115.062 são economicamente ativas.

mínimo e sem nenhuma garantia dos direitos trabalhistas e previdenciários assegurados pela Constituição Federal e pelo ECA.

A fim de dar solução a esse impasse, os Parlamentares — por iniciativa própria ou atendendo a pedidos das instituições assistenciais que atuam na proteção ao adolescente — apresentaram inúmeros projetos regulando a matéria: a proteção ao trabalho, a natureza do contrato de emprego, a criação do regime especial e de bolsas de iniciação ao trabalho, o salário do aprendiz e a concessão de incentivo fiscal para a contratação. Todavia é preciso que se tenha bastante cuidado na análise dessas proposições, principalmente por conta da diversidade de seus objetivos, muitas vezes contrários uns aos outros.

A exploração do trabalho ilegal do adolescente está por toda a parte, pois grandes empresas nacionais e multinacionais, e até órgãos públicos, contratam adolescentes como empregados comuns para exercerem atividades insalubres, perigosas e em horário noturno. Essas irregularidades acontecem, sobretudo, na colocação dos adolescentes em estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços por entidades assistenciais governamentais ou não-governamentais. Os jovens, na maioria carentes, realizam as mesmas atividades de um adulto em troca de salários irrisórios, em péssimas condições de trabalho, sem a percepção dos direitos trabalhistas e previdenciários, sem contudo suscitar conflitos judiciais, o que torna essa contratação altamente lucrativa para seus empregadores, a exemplo do que ocorre nos centros de integração escola-empresa, nas guardas-mirins, nos programas pró-adolescentes e nos agrupamentos militares.

Essa situação contrapõe-se ao disposto na legislação pátria, porquanto a Constituição Federal garante o acesso do trabalhador adolescente à escola (art. 227, § 3º, III) e o ECA assegura-lhe a freqüência obrigatória ao ensino regular na fase de formação técnico-profissional (art. 63, I), e vincula o trabalho das pessoas entre 12 e 14 anos à condição de aprendiz, numa formação alternada e articulada de trabalho e escola (art. 60 e seguintes).

A SOLUÇÃO PARA O PROBLEMA DO ADOLESCENTE CARENTE

Para resolver de forma adequada o problema do adolescente carente, é preciso que se entenda que não é o trabalho por si só que irá tirá-lo da situação em

que se encontra, mas sim uma qualificação profissional condizente com os tempos atuais, com base numa formação escolar sólida.

Antes de ser falta de ocupação, o problema do adolescente carente é falta de escola de qualidade. Poucos deles têm acesso à escola, e esses poucos recebem educação de qualidade inferior às exigências do mercado de trabalho. A qualificação adequada é ministrada nas escolas particulares por meio de cursos regulares de educação secundária, que englobam aulas de computação e reforço do curso de idiomas, num processo de formação continuada. Isso não acontece nas escolas públicas, carentes de recursos humanos e materiais. Se houvesse uma escola pública que desse aos adolescentes tais ensinamentos, além de práticas esportivas, culturais e de lazer, não seria necessário procurar meios para ocupá-los, e o trabalho educativo faria parte de sua formação escolar.

A título de profissionalização, não se deve ministrar aos adolescentes conhecimentos suficientes apenas para a sua inserção no mercado informal de trabalho, perpetuando-se o ciclo da pobreza, pois os filhos acabarão exercendo atividades semelhantes às de seus pais.

Mostra-se falaciosa a mentalidade que defende a tese de que as pessoas devem trabalhar em funções simples no início para depois crescerem profissionalmente, pois, sem a devida qualificação, não há mais chances de crescimento profissional. Urge, então, reverter essa mentalidade, especialmente defendida pelas entidades assistenciais que creditam ao trabalho, pura e simplesmente, a solução do problema do adolescente carente. Assim, crêem que basta ensinar ao adolescente um ofício simples de artesanato, de *office-boy* ou empacotador e depois empregá-lo como trabalhador comum em empresas, recebendo, em contrapartida, uma parcela da remuneração dele para a manutenção de suas atividades.

O TRABALHO DESENVOLVIDO PELAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS

Existem inúmeros programas de apoio à criança e ao adolescente no País (Tabela 8), dedicando-se a maioria deles à erradicação do trabalho infantil e ao combate às formas de exploração do trabalho de menores de 14 anos. Os poucos projetos que atendem os adolescentes não têm por objetivo a profissionalização.

Dessa forma, os adolescentes têm como única opção e, mesmo assim, se puderem pagar as taxas de inscrição, os Serviços Sociais Autônomos (SENAC, SENAI, SENAT e SENAR), os quais, por sua vez, possuem poucas vagas em vista do grande contingente de adolescentes que necessitam de qualificação profissional.

Além desses serviços, os Estados e os Municípios desenvolvem programas assistenciais nos moldes do Decreto-lei 2.318, de 30 de dezembro de 1986, que dispôs sobre a iniciação ao trabalho do menor assistido e instituiu o Programa Bom Menino, para o qual menor assistido era aquele com idade entre 12 e 18 anos que tivesse freqüência escolar, prestasse serviços a título de bolsa de iniciação ao trabalho e cumprisse jornada de trabalho de quatro horas diárias, no máximo. Ele não era segurado obrigatório e, sobre sua bolsa de iniciação ao trabalho, não incidia qualquer contribuição social. Essa situação foi alterada pela revogação da referida norma pelo Decreto s/nº de 13 de maio de 1991. Desde então, considera-se empregado o menor assistido encontrado trabalhando, sujeitando os empregadores às contribuições sociais sobre a sua folha de salários.

De toda forma, é bom ressaltar que o Programa Bom Menino e outros de semelhante cunho assistencialista, voltados para a questão do trabalho juvenil, atentam contra a Constituição Federal e o ECA e, por isso, acham-se totalmente ultrapassados.

As instituições governamentais (estaduais e municipais) e não-governamentais de atendimento às crianças e aos adolescentes oferecem cursos de marcenaria, artesanato, confeitaria, corte e costura, bordados, datilografia, preparação para a atividade de *office-boy* etc, ministrando ensinamentos que visam à fabricação de produtos de baixa qualidade e de pouca aceitação no mercado, produzidos com tecnologia ultrapassada em, pelos menos, vinte anos. Elas funcionam ilegalmente e, em decorrência disso, são freqüentemente autuadas pela Fiscalização do Trabalho e sofrem ações movidas pelo Ministério Público. Apoiadas pela sociedade, que as vê como grandes benfeitoras, elas têm pressionado os Parlamentares para a aprovação de projeto de emenda constitucional no intuito de retirar da Carta Magna a garantia dos direitos trabalhistas e previdenciários dos adolescentes.

DIFERENCIAÇÃO ENTRE AS FIGURAS JURÍDICAS QUE DISPÕEM SOBRE A COLOCAÇÃO DO ADOLESCENTE NO MERCADO DE TRABALHO: TRABALHO EDUCATIVO, APRENDIZAGEM E ESTÁGIO

Há três figuras jurídicas referentes à formação profissional do adolescente: o trabalho educativo (previsto no art. 68 do ECA), a aprendizagem (estabelecida nos arts. 429 a 432 da CLT) e o estágio (instituído pela Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977). Apesar de várias semelhanças, essas figuras são fundamentalmente distintas quanto ao tratamento que conferem à formação profissional.

O estágio — atividade curricular realizada na empresa sob a supervisão de um educador — é o que mais se assemelha ao conceito de trabalho educativo previsto no ECA, que significa a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares. Os estagiários são alunos que estão se preparando nas escolas profissionalizantes e nas faculdades para serem futuros técnicos em contabilidade, agronomia, administração (nível médio), ou advogados, administradores de empresa, médicos, publicitários etc. (nível superior). Esses cursos são, em última análise, cursos de formação profissional, bem ao estilo do que está disposto no art. 68: capacitação para o exercício de atividade regular remunerada, sendo que aos alunos matriculados nas escolas regulares são ministradas as aulas teóricas, posteriormente complementadas com a experiência prática nas empresas.

A aprendizagem, prevista na CLT, é aquela ministrada nas dependências das empresas ou nos estabelecimentos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAI, SENAC, SENAT e SENAR). A empresa contrata o adolescente trabalhador e o encaminha a uma dessas entidades — hoje apenas ao SENAI, por ser ele o único a desenvolver esse tipo de qualificação atualmente — que ministrará um curso técnico de aproximadamente três anos. O adolescente manterá com a empresa um contrato de trabalho, tendo como critério diferenciador apenas a remuneração de meio salário mínimo durante a primeira metade da duração máxima prevista para o aprendizado do respectivo ofício e 2/3 do salário mínimo durante a segunda metade. O art. 429 da CLT determina que os estabelecimentos industriais são obrigados a empregar e a matricular nos cursos mantidos pelo SENAI um número de aprendizes equivalente a 5% no mínimo e 15% no máximo dos empregados existentes em cada estabelecimento cujas atividades demandem formação profissional. Esse preceito é

flagrantemente desrespeitado, pois, caso fosse cumprido, atenderia à quase totalidade da clientela adolescente carente do País.

O trabalho educativo, ao contrário da aprendizagem, não constitui vínculo empregatício, pois trata-se de curso de profissionalização técnica, ministrado por instituições educacionais em suas dependências ou em estabelecimentos das empresas públicas ou privadas. O trabalho educativo é tão inovador que ainda não se chegou a um consenso sobre a sua aplicação, apesar dos princípios gerais previstos no ECA: o aspecto educativo deve prevalecer sobre o produtivo, embora não haja incompatibilidade entre eles, e a remuneração recebida pelo adolescente em contraprestação ao trabalho não desfigura o seu caráter educativo.

A FORMA DE REGULAMENTAÇÃO

Discute-se amplamente a forma mediante a qual se deve regulamentar o art. 68 do ECA. Aos que defendem a conveniência de lei contrapõem-se os que advogam a maior pertinência de um decreto[20], que facilitaria a adoção de ajustes eventualmente necessários a partir da implantação do programa de trabalho educativo. Esta é a posição do professor Benedito Rodrigues dos Santos, que sugere a celebração de convênio entre o INESC e o Unicef, com o objetivo de oferecer ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança subsídios para que seus membros elaborem um anteprojeto de normas gerais sobre o trabalho educativo, após um processo de debate e consulta nacional aos Conselhos dos Direitos, de Educação e Assistência Social. Esse anteprojeto seria enviado ao Presidente da República para que fosse instituído um Decreto Regulamentador do art. 68 do ECA.

Todavia a forma de regulamentação — lei ou decreto — não é o que mais interessa agora, mas sim a precariedade da idéia do trabalho educativo, as dúvidas conceituais que ele gera e a dificuldade de aplicação e criação de um termo composto tão dissociado de sua finalidade ideal, pois já é consenso que o trabalho, quase sempre, atrapalha a educação.

Na verdade, o que está em debate é a formação profissional do adolescente carente nos termos do ECA (formação técnico-profissional ministrada

[20] Tecnicamente, esta solução não é possível, tendo em vista que a Lei nº 9.069/90 não prevê a regulamentação do art. 68 pelo Poder Executivo.

segundo as diretrizes e bases da educação em vigor), e não o trabalho do adolescente, já amplamente regulamentado na Constituição Federal, no ECA e na CLT. Nessa regulamentação, deixa-se de lado qualquer trabalho antes dos 14 anos de idade, pois a prioridade absoluta recai sobre a educação fundamental, obrigatória, básica para qualquer formação profissional de qualidade. O trabalho, nessa faixa etária, inviabiliza o estudo e leva ao absenteísmo, à reprovação, à aprendizagem insuficiente e ao abandono da escola. A inserção precoce na força de trabalho perpetua a situação de pobreza e, se rende ao estudante alguns "trocados" durante a adolescência, impede que ele possa obter salários mais dignos ao longo de sua vida produtiva.

Existe um impasse decorrente da idéia de que retirar direitos trabalhistas e previdenciários representa a instituição de mecanismos que facilitam ao trabalhador adolescente desenvolver seus estudos. Na tentativa de encontrar uma saída para esse impasse, em dezembro de 1997 foram aprovados, na Câmara dos Deputados, vários projetos visando à erradicação do trabalho infantil e à proteção ao trabalho do adolescente, entre os quais o PL nº 469/95, do Deputado Alexandre Ceranto, de acordo com o Substitutivo da Deputada Fátima Pelaes, que alterou consideravelmente o projeto original, ao regulamentar o art. 68 do ECA. Enviado ao Senado, esse projeto, que institui o Programa Especial de Trabalho Educativo (PETE), recebeu o nº 77, de 1997.

O PETE, com o objetivo de assegurar ao adolescente que dele participa condições de iniciação ao trabalho e de capacitação profissional para o exercício de atividade regular remunerada, apresenta as seguintes características:

- **clientela**: adolescentes entre 14 e 18 anos;
- **objetivo**: orientação profissional e formação pré-profissional ou de pré-aprendizagem para a escolha de um ofício ou de um ramo de formação;
- **gestão**: entidades governamentais e não-governamentais sem fins lucrativos que se caracterizem por uma atuação de caráter pedagógico e apresentem experiências anteriores na área de educação e formação profissional;
- **natureza jurídica**: sem vínculo empregatício. O adolescente não fará parte do quadro de pessoal de entidades, associações ou empresas públicas ou privadas

quando realizar atividade pré-profissionalizante ou de pré-aprendizagem, nem ocupará lugar no quadro de pessoal efetivo dessas entidades. O número de adolescentes participantes do PETE não poderá ser superior a dez por cento do total de empregados maiores de dezoito anos;

- **direitos do adolescente educando**: remuneração de, pelo menos, um salário mínimo/hora, a título de geração de renda; anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social; orientação e acompanhamento do exercício das atividades desenvolvidas; disponibilidade de seções, equipamentos e pessoal habilitado para o desenvolvimento das atividades programadas; condições de trabalho salubres, não perigosas, não penosas e não prejudiciais ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do adolescente; seguro contra acidentes pessoais; participação em planos de saúde, de atendimento odontológico, quando houver, para os integrantes do quadro efetivo e despesas com transporte;
- **duração**: um ano, prorrogável por igual período, quando necessário;
- **jornada**: quatro horas diárias ou vinte horas semanais, sempre no período diurno;
- **forma de participação**: termo de compromisso firmado pelo adolescente (assistido por sua mãe, pai ou tutor), pela entidade gestora e pela associação, entidade ou empresa;
- **motivos de extinção da participação no Programa**: término do curso; justa causa do adolescente, assegurada ampla defesa; pedido do adolescente, assistido por seu representante legal; desempenho insatisfatório ou abandono escolar; descumprimento pelas partes das obrigações constantes do termo de compromisso; celebração de contrato de trabalho durante o período do programa; consecução da idade de dezoito anos, salvo se deficiente físico, por período de, no máximo, quatro anos.

II - PROGRAMAS E PROJETOS DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

O Brasil, a par da grande incidência de mão-de-obra infanto-juvenil, tem apresentado grande atuação na área de elaboração de políticas, projetos e

programas, visando à erradicação do trabalho da criança e à proteção ao do adolescente, como a Bolsa-Escola que serve, inclusive, de modelo para os demais países subdesenvolvidos. Acontece que nosso País tem pecado pela falta de objetividade na execução dessas ações, seja por falta de recursos, seja por ausência de vontade política.

Desde a década de 70, têm surgido programas assistenciais em face do engajamento de crianças e adolescentes no mercado informal como conseqüência, sobretudo, da ineficácia do sistema escolar. Tais ações sofreram muitas críticas, pois não priorizavam a preparação do adolescente para a sua inserção na atividade econômica e, sim, enfatizavam a complementação da renda familiar em detrimento da formação profissional. Essas alternativas não representam soluções, visto que os projetos são passageiros e não permitem ao adolescente alcançar um futuro sustentado, a exemplo dos projetos de renda mínima.

No Brasil, já foram implantados vários programas internacionais, nacionais, regionais, estaduais e municipais, pelas entidades governamentais e não-governamentais (Tabela 8). Os mais importantes são aqueles que atendem a uma clientela absoluta com metas e objetivos que combinam ações sociais e econômicas, voltadas ao desenvolvimento e à mudança de mentalidade da população, a saber:

1. IPEC/OIT

O Programa Internacional Para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC) da Organização Internacional do Trabalho, incluiu o Brasil para o biênio 92/93. Os bons resultados desse programa levaram a OIT a prorrogá-lo por mais tempo (o contrato firmado em 04 de junho de 1992, foi prorrogado até 31 de dezembro de 2001, por acordo assinado em 31 de outubro de 1996).

Desde 1992, esse Programa tem sido ampliado consideravelmente, por todo o mundo: em 1992/93, foram realizados 155 programas de ação; em 1994/95, o número deles (incluídos os mini-programas) passou para 447; no biênio 1996/97, esperava-se novo aumento.

O IPEC está presente nos seguintes países: Brasil, Índia, Indonésia, Tailândia e Turquia, desde 1992, Bangladesh, Nepal, Paquistão e República da

Tanzânia, desde 1994; Bolívia, Chile, Costa Rica, Egito, El Salvador, Guatemala, Nicarágua, Panamá e Venezuela a partir de 1996.

São doadores de verbas para o Programa os seguintes países: Alemanha (1991), Bélgica (1992), Noruega (1995), Espanha (1995), França (1995), Austrália (1995), Estados Unidos (1995), Canadá (1996), Luxemburgo (1996), Holanda (1996) e Itália (1996).

Esse programa, no Brasil, tem um Comitê Diretivo composto de representantes paritários do Governo (Ministério do Trabalho, do então Ministério do Bem Estar Social e do Ministério das Relações Exteriores), dos empregadores (Confederações Nacionais da Agricultura, da Indústria e do Comércio), dos trabalhadores (CUT, Força Sindical e CGT), Unicef, ONG (CNBB, MNMMR[21], o Fórum DCA - Fórum Nacional Permanente de Organizações Não-Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e Fundação Abrinq).

Para a execução do Programa, foram selecionados dezenove projetos de ação em todo o território nacional, contemplando as seguintes metas: elaboração de políticas (governo), treinamento de trabalhadores (sindicatos), garantia de direitos e mobilização social (empregadores) e atendimento direto aos adolescentes e educação da criança trabalhadora (ONG).

As atividades do IPEC atingiram indiretamente mais de 15.000 crianças, 1.315 líderes sindicais e 544 educadores.

O relatório de atividades do IPEC 92/93 registra grande sucesso na mudança de atitude dos líderes sindicais em relação ao trabalho infanto-juvenil e à respectiva busca de soluções, como o levantamento sobre a criança trabalhadora de Franca, elaborado pela CUT, que levou o Sindicato das Indústrias de Calçados do Município a empenhar-se no combate à exploração do trabalho infantil na fabricação de calçados.

No período 96-97, o programa teve como estratégia refletir sobre os novos conceitos e resultados advindos de sua atuação no biênio anterior e, também, sobre as mudanças sofridas no País, na luta pela erradicação do trabalho infantil, como a ação governamental e o envolvimento do empresariado. A contribuição mais importante do IPEC foi a inclusão desse tema na agenda nacional.

21 Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua

O IPEC tem atuado nas seguintes áreas de inserção de mão-de-obra infanto-juvenil: Mato Grosso do Sul, na extração de carvão e erva-mate; Bahia, na atividade do sisal e nas pedreiras; zona canavieira do Norte do Rio de Janeiro, na cultura da cana-de-açúcar e olarias; Vale dos Sinos (RS) e Franca (SP), na atividade calçadista; Petrolina (PE), na fruticultura; Salvador (BA), Recife (PE) e Estado do Mato Grosso, na exploração sexual de crianças; nas capitais brasileiras (Belém, Belo Horizonte, Goiânia, Porto Alegre, São Paulo) e em todo o País, no serviço doméstico (Tabela 10).

2. PAI – MINISTÉRIO DO TRABALHO

Em 1996, o Ministério do Trabalho (MTb) elaborou o **PLANO DE AÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO AO COMBATE DO TRABALHO INFANTIL.** Este Plano tem por objetivo a erradicação do trabalho infantil, mediante o desenvolvimento de ações que preservem a cidadania da criança, dentro de um processo de articulação com as várias instâncias dos governos federal, estadual, municipal e com entidades não-governamentais.

Para isso, foram traçadas as seguintes diretrizes: sensibilizar as famílias, os empregadores e a sociedade civil quanto ao comprometimento do trabalho precoce; conscientizar todos os agentes sociais de suas responsabilidades e orientá-los, de forma direta ou indireta, para a solução da problemática do trabalho infanto-juvenil e permitir que a Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalhador (SSST) e a Secretaria de Fiscalização do Trabalho (SEFIT) articulem, a partir de situações concretas, a atuação dos vários órgãos governamentais, visando à procura de outros parceiros sociais no combate ao trabalho infantil.

Como parte desse Plano, o MTb criou o Programa de Ações Integradas (PAI), com o objetivo de eliminar o trabalho infantil, bem como propiciar melhoria nas condições de vida das famílias envolvidas no Programa, conforme os seguintes princípios básicos norteadores de sua elaboração:

- integração dos esforços dos três níveis de Governo;
- parceria;
- descentralização;

- resultados em setores priorizados (trabalho, educação, saúde, alimentação, saneamento, meio ambiente), obtidos de acordo com o cronograma de comprometimento das parcerias estabelecidas.

3. Bolsa Escola – Distrito Federal

O Programa BOLSA-ESCOLA do Governo do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 16.270, de 11 de janeiro de 1995, dispõe sobre o Programa Bolsa Familiar para a Educação e consiste no pagamento de um salário mínimo para as famílias carentes, com crianças de 7 a 14 anos matriculadas em escolas públicas, que residam, há cinco anos consecutivos, no Distrito Federal e que possuam renda mensal não superior a meio salário mínimo por pessoa da família.

O programa tem os seguintes objetivos:

- promover a admissão e a permanência na escola pública, com bom desempenho, de crianças em idade de 7 a 14 anos completos, em condições de carência material e precária situação social e familiar;
- articular condições para a melhoria da qualidade de vida das respectivas famílias e da educação de seus filhos, integrando ações com os diversos órgãos governamentais e não-governamentais.

O Programa Bolsa-Escola, implementado pelo Governador do Distrito Federal, Cristovam Buarque, é um sucesso. Além de manter o aluno na escola, proporciona melhoria no seu desempenho e beneficia a própria família, que passa a incentivar o estudante, visto que disso depende a continuidade da ajuda financeira do Estado.

Segundo reportagem do jornal Correio Braziliense, do dia 6 de julho de 1997, a aplicação da Bolsa Escola já vem sendo estudada por vários estados e municípios brasileiros que estão consultando a Secretaria de Educação do Distrito Federal, já que o programa é de baixo custo e apresenta bons resultados. O Estado do Amapá e o Município de Unaí (MG) já seguiram o exemplo do DF. Um dos grandes triunfos do programa foi a redução considerável dos índices de evasão e de repetência escolar.

A matéria jornalística diz, ainda, que o Diretor-Geral da Unesco, Frederico

Mayor, que esteve em Brasília participando da Cúpula Regional para o Desenvolvimento Político e os Princípios Democráticos, elogiou a iniciativa do Governo do DF. Segundo ele, os países do Terceiro Mundo poderão conhecer detalhes desse Programa, mediante vídeo que está sendo preparado para a sua divulgação, uma vez que a eficácia do programa foi comprovada por quatro técnicos da área de Educação e Sociologia contratados pela Unesco e pelo Unicef (vide depoimento do Deputado Distrital Antônio José - Cafú sobre os dados estatísticos do programa).

4. SUDENE

A Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) criou o Programa de Trabalho Educativo de Apoio ao Adolescente, projeto de iniciação ao mercado formal de trabalho que tem por fundamento legal a Resolução nº 10.936 do Conselho Deliberativo da SUDENE, de 26 de agosto de 1994, a qual autorizou a Secretaria Executiva da Autarquia a instituir programa de apoio ao adolescente, com base no universo das empresas beneficiadas com recursos do Fundo de Investimento do Nordeste (FINOR).

Esse projeto tem por finalidade iniciar um processo de profissionalização dos adolescentes de baixa renda que hoje estão no mercado informal da economia, mediante ação educativa que permita a capacitação teórico-prática para o exercício de uma profissão.

5. MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Em 1996, a Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social criou um programa de erradicação do trabalho infantil, denominado Programa Brasil Criança Cidadã. Esse programa representa um instrumento de política de proteção social, por se ancorar na garantia de direitos e no acesso a bens e serviços, vinculando-se e articulando-se no trinômio escola-família-comunidade. O Programa foi implantado nos Estado de Pernambuco, Mato Grosso do Sul, Bahia e Rio de Janeiro (Norte Fluminense).

No Mato Grosso do Sul, o programa abrange predominantemente a atividade carvoeira e é desenvolvido em parceria com diversos órgãos governamentais e não-governamentais: Promosul, Unicef, Fóruns Nacional e Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, Conselhos Estadual e Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, Banco do Brasil S/A, Correios, DETRAN, DRT/MS, SESI, Empresa de Energia Elétrica do Mato Grosso do Sul (ENERSUL), entre outros. Esse programa foi estendido às famílias que colhem erva-mate na região das fronteiras internacionais, no extremo sul do Estado.

Foram atendidas, no Mato Grosso do Sul, mil crianças e adolescentes nos primeiros três meses e 1.500 no segundo semestre de 1996. O valor da bolsa, fixado preliminarmente, foi de R$ 25,00 mensais. Posteriormente, esse valor foi elevado para R$ 50,00. Ao longo do ano passado, a Bolsa Criança Cidadã foi implantada em catorze municípios do Estado (Água Clara, Amambaí, Chapadão do Sul, Costa Rica, Dois Irmãos do Buriti, Iguatemi, Inocência, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Ponta Porã, Ribas do Rio Pardo, Santa Rita do Pardo, Tacuru, Três Lagoas). Em 1997, o programa foi expandido para mais 15 municípios (Anaurilândia, Angélica, Antônio João, Aral Moreira, Bataguassu, Batayporã, Campo Grande, Cassilândia, Coronel Sapucaia, Itaquiraí, Ivinhema, Naviraí, Nova Alvorada do Sul, Paranhos, Selvíria e Sete Quedas), totalizando 29 municípios.

Em Pernambuco, a SAS juntou-se ao grupo multidisciplinar criado em 1996 pelo Ministério do Trabalho, em consonância com o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, visando reunir esforços para a concretização da política de erradicação do trabalho de crianças e adolescentes na zona canavieira do Estado. Faziam parte dessa equipe diversas organizações da sociedade civil – sindicatos, centros de pesquisas, conselhos de direitos – e governamentais – Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social (STAS), Secretaria de Educação e Esportes (SEE), Secretaria de Planejamento (SEPLSN) e Secretaria de Saúde (SES)).

Em setembro de 1997, a STAS, de Pernambuco, apresentou o Projeto Criança Mão Amiga, com o objetivo de afastar as crianças do trabalho e levá-las à escola, compreendendo 11 municípios com economia predominante na monocultura da cana-de-açúcar. Hoje, esse projeto atende ao contingente de 27.312 crianças em 13 municípios (Água Preta, Amaraji, Barreiros, Cabo Santo Agostinho, Catende, Jaqueira, Joaquim Nabuco, Maraial, Palmares, São Benedito do Sul, Tamandaré e Xexéu). No Seminário de Planejamento Estratégico, realizado em Recife, nos dias 13

e 15 de janeiro de 1998, foi discutida a ampliação desse projeto a fim de beneficiar cerca de 100.000 crianças e adolescentes, abrangendo também os municípios da Zona da Mata Sul e Norte, dependendo, porém, da capacidade operacional de infra-estrutura do Estado e dos municípios.

Em 1996, foi criada a Comissão Estadual Interinstitucional de Prevenção e Erradicação do trabalho Infantil no Estado da Bahia. Sua atuação teve marco com o mapeamento elaborado pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, que estimou em 6.000 o número de crianças e de adolescentes trabalhando na cultura do sisal, nos municípios de Retirolândia, Santa Luz, Valente, Conceição do Coité e Riachão do Jacuípe. Diante disso, a SAS, em parceria com o Governo Estadual e diversas instituições (Unicef), implementou uma série de ações visando à melhoria da operacionalização do Projeto Criança Cidadã: seleção e capacitação de 285 monitores para o atendimento da jornada complementar, realizada pela Movimento de Organização Comunitária, com a metodologia do Projeto Axé; qualificação dos gestores do Fundo Municipal de Assistência Social; implementação do Projeto Escola Ativa (920 alunos são atendidos em 40 classes distribuídas nos cinco municípios e capacitando 40 professores); avaliação pneumológica, odontológica e nutricional das crianças e adolescentes (no município de Santa Luz) e oficinas de planejamento das ações municipais de saúde. O Programa, na Bahia, atende aos Municípios de Conceição do Coité, Retirolândia, Riachão do Jacuípe, Santa Cruz e Valente.

O programa de erradicação do trabalho infantil da SAS, que assume diversas denominações dependendo do Estado — Vale-Cidadania (MS), Mão-Amiga (PE) Criança Cidadã (BA) — apresenta o seguinte quadro de atendimento:

RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS PELO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
UF	ANO	Nº DE BOLSAS	CUSTO	AÇÕES COMPLEMEN-TARES	JORNADA AMPLIADA		CRIANÇAS ATENDI-DAS	TOTAL
					QUANT.	CUSTO		
BA	1997	8.276	2.076.700,00	777.696,00				2.854.396,00
	1998	60.000	7.923.800,00	777.696,00		7913800,00		15.827.600,00
MS	1996	1.500	60.000,00	709.053,00				1.309.053,00
	1997	2.100	1.140.000,00	1.450.600,00				2.590.666,00
	1998	5.000	2.709.500		5.000	1.250.000,00	5.000	3.959.500,00
PE	1996	2.210	331.500,00	94.094,00				425.594,00
	1997	20.000	11.219.180,00	803.042,59	27.312			12.022.222,59
	1998	43.937	23.968		60.000	16.365.600,00	60.000	40.334.100,00

1998 – PREVISÃO

Há previsão de que o Estado do Rio de Janeiro será a quarta Unidade da Federação a receber os benefícios do Programa Criança Cidadã, principalmente no

Norte Fluminense. A primeira fase do projeto de prevenção e erradicação do trabalho infantil, nessa região, constitui-se em um cadastramento da população dos municípios (Campos de Goytacazes, Carapebus, Cardoso Moreira, Conceição de Macabu, São Fidélis, São João da Barra e São Francisco do Itabapoana), concentrando-se em parte da população adulta, adolescente e infantil que está, de alguma forma, relacionada com a cultura da cana-de-açúcar.

6. *Fundação Abrinq Pelos Direitos da Criança*[22]

A Fundação Abrinq foi criada em 1990, por um grupo de empresários do setor de brinquedos, com a finalidade de administrar projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida da criança.

A principal realização dessa entidade é o Programa Empresa Amiga da Criança implantado em 1995, com o objetivo de incentivar o compromisso empresarial de não utilizar trabalho infantil e aumentar o apoio das empresas às ações em favor de crianças e da proteção do trabalho de adolescentes, com destaque para a capacitação profissional. Tal Programa prioriza principalmente as ações em prol do retorno, permanência e sucesso na escola.

Para a implementação desses objetivos, foram definidas as seguintes estratégias:

- criação do selo "Empresa Amiga da Criança"; realização de uma campanha pela inclusão de cláusulas sociais, em todos os contratos, tanto públicos quanto privados, de compra e venda de serviços e trabalhos, vedando a aceitação de produtos ou serviços realizados com mão-de-obra infantil;
- atuação visando ao fortalecimento da capacidade normativa e fiscalizadora das organizações do Estado e da sociedade civil; criação de uma rede de intercâmbio entre as empresas e as organizações engajadas na campanha;
- criação de banco de dados com informações sobre ações já realizadas e subsídios para diagnósticos de situação e elaboração de *cardápios* para ações de

22Informações colhidas na publicação: Mobilização Empresarial pela Erradicação do Trabalho Infantil no Brasil - Um Estudo das Estratégias Desenvolvidas pela Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança - Benedito Rodrigues dos Santos - Unicef - São Paulo, dezembro de 1996.

organizações governamentais e não-governamentais, a fim de eliminar o trabalho infantil e proteger o trabalho do adolescente, postos à disposição dos empresários interessados em investir recursos técnicos, materiais ou financeiros nos programas sociais pró-infância e juventude.

7. UNICEF

Em 1996 e 1997, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef)[23] desenvolveu vários projetos de ação, de comunicação e de treinamento visando à erradicação do trabalho infantil:

Projetos de ação[24]

bolsas para crianças e adolescentes deixarem o trabalho e frequentarem a escola fundamental e cursos profissionalizantes nas seguinte localidades Salvador (BA) Belo Horizonte (MG), Franca (SP) e Municípios sul-mato-grossenses produtores de carvão· Ribas do Rio Pardo Santa Rita Aguas Claras, Nova Andradina e Três Lagos Foram beneficiadas 1 917 famílias, 1 292 crianças e 775 adolescentes com bolsas, 243 professores de ensino fundamental e monitores de atividades complementares a escola.

pesquisa sobre o trabalho infanto-juvenil no meio urbano *A Maquiagem da Exploração em Ribeiro Preto* (SP), na qual foram entrevistados 452 crianças e adolescentes trabalhadores

projeto de erradicação do trabalho infantil na região do sisal, na Bahia, com concessão de bolsas para as crianças e adolescentes frequentarem, respectivamente, a escola fundamental e os cursos profissionalizantes, bem como a capacitação de professores e monitores de atividades complementares a escola. O projeto foi implantado em 27 Municípios, iniciando-se em 1997, em Retirolândia, Riachão de Jacuipe, Conceição de Coité, Santa Luz e Valente e beneficiando 6 000 crianças de 7 a 14 anos e suas famílias.

Projeto Cidade Mãe, executado pela Fundação Cidade Mãe da Prefeitura de Salvador, nos bairros periféricos, beneficiando 2.500 crianças e adolescentes, a cada 6 meses, oferecendo atividades profissionalizantes, culturais e esportivas, tendo como eixo a educação para a cidadania que se estende as famílias;

Projeto Erê, executado pelo Centro Projeto Axe , como processo de educação por meio da arte, em conjunto com vários parceiros ligados aos movimentos culturais como blocos afros (Muzenza e Ilê Aiyê), o grupo Capoeira Angola Pelourinho, o balé do Teatro Castro Alves e a Escola de Circo Pecolino O projeto abrange as comunidades periféricas de Salvador (BA), beneficiando 300 crianças de rua ou de comunidades pobres

Projetos de Comunicação:

veiculação e busca de informações por meio do cadastramento de 734 domicílios carvoeiros e confecção de 3 mil folhetos sobre as condições de saúde e igual número de cópias do ECA na região das carvoarias do Estado do Mato Grosso do Sul, beneficiando 734 residências de crianças e adolescentes de famílias de carvoeiros,

ação do Unicef junto aos meios de comunicação, por meio de organizacão de pautas, assessoramento de jornalistas e edição de matérias, para colocar o tema do trabalho infantil na ordem do dia, repercutindo em nível nacional e internacional e obtendo resultados de impacto com a realização de grandes reportagens Globo Repórter, Folha de São Paulo, O Estado de São Paulo, Boston Globe, Televisão Alemã e jornais de circulação nos Estados

Treinamentos

capacitação de 120 agentes sociais no Estado do Mato Grosso do Sul para a análise de estrutura/conjuntura,

oficina de capacitação para implementação de projetos, nos municípios, com metodologias e técnicas participativas para 40 técnicos governamentais e agentes não-governamentais, na região das carvoarias no Estado do Mato Grosso do Sul,

capacitação de trinta conselheiros municipais de direitos da criança, para a atuação, em Franca (SP),

[23] Fonte Unicef - Brasília, julho de 1997

[24] As informações sobre as atividades da Fundação Abrinq da Secretaria de Assistência Social e do Unicef foram colhidas de documentação exposta na Consulta Regional Latino-Americana e Caribenha sobre o Trabalho Infantil realizada nos dias 30 31 de julho e 1º de agosto de 1997 em Brasília preparatória para a Conferência sobre o tema, que foi realizada em outubro desse ano em Oslo na Noruega.

- capacitação de 25 conselheiros tutelares sobre competências e atribuições em Franca (SP) e municípios vizinhos;
- planejamento estratégico na área sisaleira da Bahia, beneficiando trinta técnicos do governo do Estado e participantes das comissões estaduais e regionais ligadas ao Projeto do Sisal;
- capacitação de 150 técnicos de ONG que trabalham com a profissionalização de adolescentes, com o objetivo de elaborar e monitorar projetos no Rio de Janeiro e em São Paulo.

8. Marcha Global Contra o Trabalho Infantil

Nos dias 22 e 23 de fevereiro de 1997, várias entidades que atuam na proteção dos direitos da criança e do adolescente, representando a Ásia, a África, a Europa e a América, encontraram-se na cidade de Haia, Holanda, a fim de planejar a Marcha Global Contra o Trabalho Infantil, que teve início em janeiro de 1988 e término, em junho, do mesmo ano, em Genebra. Nessa ocasião, representantes dos trabalhadores, dos empregadores e dos Governos reuniram-se com o objetivo de elaborar uma nova Convenção da Organização Internacional do Trabalho, versando sobre o trabalho infantil.

A Marcha Global teve a finalidade de "*Mobilizar um esforço global que vise proteger e promover os direitos de todas as crianças, especialmente os direitos de receber uma educação gratuita e de qualidade, e de viver livres da exploração econômica, bem como da realização de qualquer trabalho que possa ser danoso ao seu desenvolvimento físico, espiritual, mental, moral ou social.*"

O evento consistiu de uma combinação de marchas, a pé ou em caravanas de ônibus, por percursos internacionais, associadas a uma extensa programação de demonstrações públicas dos malefícios causados pelo trabalho infantil.

A coordenação mundial do evento esteve a cargo do indiano Kailash Satyarthi, de cujo país decorre a característica dessa espécie de marcha de protesto público, a exemplo das *hiatras*, que são viagens semelhantes àquelas realizadas por Ghandi. Na América do Sul e no Brasil, coube tal incumbência à Fundação Abrinq Pelos Direitos da Criança, por meio de uma Comissão constituída de representantes

das seguintes instituições: Confederação Nacional dos Bispos no Brasil (CNBB), SINAIT, OIT/IPEC, MNMMR, Instituto de Estudos Sociais e Econômicos (INESC) e Fórum Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA), além do representante do Ministério Público do Trabalho, Lélio Bentes Corrêa.

Como resultado imediato, houve a união de vários segmentos da sociedade comprometidos com a Marcha: Associação Gaúcha dos Agentes da Inspeção do Trabalho (AGITRA), Comissão Pastoral da Terra (CPT), Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), Diretório Interinsindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos (Dieese), Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR), Projeto Axé, Organização Internacional do Trabalho (OIT), Agência de Notícias dos Direitos da Infância (ANDI), Central Única dos Trabalhadores (CUT), entre outras.

A Marcha foi oficialmente lançada em âmbito mundial, no dia 20 de novembro de 1997, em 85 países, mas a largada inicial deu-se em Manila, Filipinas, no dia 17 de janeiro de 1998. No Brasil, o movimento iniciou-se no Congresso Nacional, com o apoio da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados.

Em fevereiro deste ano, os adolescentes brasileiros: Adébora Alves da Silva, de 14 anos, José Santana dos Santos, 12 anos, Velúcia e Velúcio, ambos de 12 anos e mais dois adolescentes do sul do País constituíram o grupo brasileiro que partiu da Praça da Sé, em São Paulo – após uma missa celebrada pelo cardeal Dom Paulo Evaristo Arns — em direção à Curitiba, Florianópolis, Novo Hamburgo e Porto Alegre.

Da capital gaúcha, os brasileiros encontraram-se com representantes argentinos, em Bueno Aires, e voltaram para casa. O grupo argentino seguiu até o Chile, cujos representantes seguiram até o Peru, e assim, sucessivamente, até Tijuana, no México, quando os ramos latino-americano e o norte americano uniram-se em Washington, nos Estados Unidos, para seguirem *caminhada* até Genebra. Outro grupo partiu da África, constituindo-se no terceiro grande braço da Marcha.

Aqui, a Marcha foi realizada de forma simbólica, por meio de seminários e manifestações públicas, culminando com grandes atos promovidos no dia 1º de maio de 1998.

No dia 13 de maio, a Marcha esteve em Brasília, representada por cerca de 5 mil crianças e adolescentes vindos de todas as partes do País. As manifestações tiveram início com um ato litúrgico na Catedral. Em seguida, os jovens foram ao Congresso Nacional onde entregaram um documento, contendo 1,5 milhão de assinaturas, aos presidentes do Senado, Antônio Carlos Magalhães, e da Câmara dos Deputados, Michel Temer. No documento, constam as seguintes reivindicações: ampliação dos programas de bolsa-escola, ratificação da Convenção 138 da OIT e aprovação da PEC 413/96. Finalmente, um grupo de 38 crianças, entre elas o adolescente José Simão, cearense de 13 anos que trabalha como quebrador de pedras, foi recebido pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso.

A Marcha Global percorreu cerca de 21 Estados, objetivando sensibilizar a sociedade brasileira e o Governo para a exploração do trabalho infantil, tendo em vista as incalculáveis mazelas advindas dessa prática.

9. BNDES

O Banco Nacional de Desenvolvimento Social e Econômico (BNDES) desenvolve o Programa de Apoio a Crianças e Adolescentes em situação de Risco Social, aprovado em outubro de 1997, com recursos do Fundo Social, objetivando consolidar, melhorar e expandir o atendimento à população infanto-juvenil. O programa financia projetos de atendimento que desenvolvem ações preventivas e reabilitadoras, objetivando o combate à exploração de crianças e adolescentes, o seu retorno à família, o desenvolvimento profissional e a conseqüente absorção pelo mercado de trabalho.

Além disso, estão previstos projetos de sustentabilidade institucional e financeira que apoiarão a contratação de estudos e serviços técnicos especializados, a aquisição de infra-estrutura física necessária, a formação e a capacitação de educadores e outros profissionais.

O programa beneficia, ainda, entidades públicas e privadas sem fins lucrativos que atuam junto às crianças e aos adolescentes. Para isso, o BNDES escolheu sete projetos desenvolvidos pelas seguintes instituições:

ENTIDADE	ORÇAMENTO TOTAL (R$)	FINANCIAMENTO DO BNDES (R$)	OBJETIVO
LAR NOSSA SENHORA DA CONSOLAÇÃO - SÃO PAULO (SP)	2.200 MILHÕES	1.700 MILHÃO	CONCLUSÃO DO PRÉDIO, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A AMPLIAÇÃO DA CRECHE E A CRIAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES
CASA DO MENOR SÃO MIGUEL ARCANJO – NOVA IGUAÇU (RJ)		1.200 MILHÃO	MELHORAMENTO DA GESTÃO E DA QUALIDADE DO ATENDIMENTO, EXPANSÃO DE SUAS AÇÕES E CRIAÇÃO DE NOVAS ATIVIDADES
OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/FAZENDA ESPERANÇA –	2.444 MILHÕES	2.184 MILHÕES	IMPLANTAÇÃO DE UMA FÁBRICA DE ALIMENTOS CONGELADOS E RELOCALIZAÇÃO DE UMA OUTRA DE CONSERVA DE CARNES, A FIM DE PROPORCIONAR TRABALHO PARA 220
GUARATINGUETÁ (SP)			JOVENS VICIADOS.
ASSOCIAÇÃO SÃO MARINHO (RJ)	1.195 MILHÃO	776 MIL	CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO MEDIANTE A AMPLIAÇÃO DO CURSO DE PADARIA.
PRACATUM (ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DE MÚSICOS DE RUA), EM SALVADOR (BA)	1,440 MILHÃO	730,4 MIL	CRIAÇÃO DE UMA ESCOLA DE MÚSICA NA COMUNIDADE DE CANDEAL PEQUENO.
INSTITUTO MATERNO-INFANTIL DE PERNAMBUCO	190 MIL	190 MIL	RELOCALIZAÇÃO DA UNIDADE DE PREMATUROS, INCLUINDO A REFORMA DO PRÉDIO E DAS INSTALAÇÕES.
PROJETO AXÉ	1.982 MILHÃO	1.982 MILHÃO	ESTÍMULO À SAÍDA DE CRIANÇAS E JOVENS DO AMBIENTE DE RISCO, BEM COMO A INTRODUÇÃO DA EDUCAÇÃO PARA E PELO TRABALHO.

III - RESUMO DOS DEPOIMENTOS

1. JOAQUIM CARVALHO

O jornalista Joaquim Carvalho, Subeditor da área Brasil da revista Veja, declarou que a idéia de fazer a reportagem sobre o trabalho infantil surgiu porque, em 1995, a Organização Mundial do Comércio pretendia punir os países que utilizavam essa mão-de-obra para baratear seus produtos, causando o *dumping* social. Entre esses países, o Brasil, estava incluso, ficando na lista negra dos parceiros comerciais, visto que a exploração do trabalho da criança era intensa na economia brasileira.

Segundo ele, a exploração da mão-de-obra das crianças entra na cadeia produtiva indiretamente, por meio da contratação dos serviços realizados pelas famílias. As crianças e os adolescentes não têm remuneração, deixam de freqüentar a escola, e o mais grave é que algumas dessas famílias vivem em regime de semi-escravidão.

A exploração do trabalho de crianças e de adolescentes acontece na produção do aço e do ferro destinados à indústria automobilística; na fabricação do carvão; no cultivo da cana-de-açúcar, no interior do Rio de Janeiro e de São Paulo, preparando o terreno para o plantio, efetuando o corte para transformá-la no açúcar e no álcool, do qual a PETROBRÁS é a maior consumidora. No Ceará, a própria FEBEM incentivava a exploração e encaminhava as crianças ao trabalho, alegando a necessidade de complementação da renda familiar e de ocupação das crianças para não ficarem na rua, prostituindo-se ou traficando drogas; em Fortaleza, as crianças são alocadas para o trabalho no comércio, especificamente na rede McDonald's, mediante incentivo originado de Decreto do Governo do Estado; nas pedreiras, no interior do Estado, há crianças de 6 anos quebrando pedras, de 7 horas da manhã às 5 horas da tarde, ganhando dois reais por semana.

Nos centros urbanos, dessa forma, as crianças trabalham nos armazéns, nas borracharias, nos supermercados e em casas de família, onde são denominadas "filhas de criação".

O depoente alega que a reportagem pretendeu demonstrar a dificuldade da solução do problema do trabalho infantil, enquanto a sociedade entender que a criança, se não for para o trabalho, ficará na rua, na prostituição e nas drogas.

As multas trabalhistas são irrisórias para as grandes empresas. Além disso, a exploração do trabalho infantil é disfarçada pela ação dos empreiteiros que recolhem as crianças para levá-las às usinas de cana-de-açúcar, porque elas produzem tanto quanto os adultos, são obedientes e não reclamam das condições de trabalho.

2. VALÉRIA FRANÇA

A jornalista Valéria França, também da revista Veja, ressaltou a ocorrência de acidentes do trabalho com crianças e adolescentes, especialmente na região de Retirolândia, Sertão da Bahia, como o caso dos garotos cegos e sem braço que trabalhavam no sisal.

Referiu-se à exploração de crianças no Lixão de São Bernardo do Campo, onde moravam, catando e vendendo lixo. Verificou que, na Bahia, em Mato Grosso e

em Manaus, havia inserção da mão-de-obra infanto-juvenil nas pedreiras e nas carvoarias.

Além disso, detectou a exploração sexual de crianças e de adolescentes e o pornoturismo, em que a atividade sexual é exercida como meio de trabalho, embora ilícito.

3 . JUSSARA DE GOIÁS

A depoente Jussara de Goiás, membro do Fórum Permanente de Entidades Não-Governamentais de Defesa da Criança e do Adolescente, declarou que o trabalho infanto-juvenil é tido como solução para a situação da pobreza. No entanto a exploração dessa mão-de-obra agrava a situação de miserabilidade, compromete o desenvolvimento biopsicossocial das crianças e dos adolescentes, afastando-os da escola, da rede de saúde, das possibilidades de lazer, do esporte e da cultura.

De acordo com ela, dados estatísticos revelam a relação direta entre a evasão escolar e o aumento da mão-de-obra infanto-juvenil.

Ao oferecer uma panorâmica do problema no Brasil, a depoente lembrou que os pequenos trabalhadores estão sujeitos a acidentes do trabalho nas plantações de cana-de-açúcar e sisal, que resultam na mutilação de seus membros ou na intoxicação pelo uso de agrotóxicos, além do trabalho nas carvoarias, nas pedreiras e nas cerâmicas, em regime de escravidão. Há, também, trabalhadores infantis nas cidades, como lavadores, vigias de carros, vendedores ambulantes, carregadores e catadores de papel.

Ressaltou que a defesa dos direitos da criança e do adolescente é dever de toda a sociedade (art. 227 da C.F.), cabendo aos meios de comunicação divulgar que o trabalho infanto-juvenil não é solução, mas um problema a ser combatido por seus aspectos nocivos.

Nesse sentido, os Conselhos de Direito nas três esferas governamentais têm papel decisivo no combate ao trabalho infantil, por meio de políticas públicas articuladas, tendo como meta a erradicação desse mal, o combate à exploração sexual de crianças e adolescentes e a garantia de escola pública de qualidade.

A depoente defendeu que a Convenção nº 138 da OIT deve ser ratificada

pelo Brasil, assinalando que há dezessete projetos de lei sobre trabalho infanto-juvenil, dezenove sobre a exploração sexual, a violência e maus tratos e dois sobre renda mínima tramitando na Câmara dos Deputados, sendo que os projetos com o objetivo de restringir direitos das crianças e dos adolescentes precisam ser arquivados, bem como aqueles que contrariam o ECA e as Convenções Internacionais.

Jussara de Goiás apresentou, ainda, sugestões e recomendações inseridas neste relatório.

4. ANTÔNIO JOSÉ CAFÚ

O Deputado Distrital Antônio José Cafú, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Prostituição Infantil da Câmara Legislativa do Distrito Federal, declarou que, em Brasília, há um sistema de prostituição infanto-juvenil que poucíssimas autoridades têm a coragem de denunciar. Esse sistema funciona em cadeia marcada pela omissão, pela conivência do Judiciário, da Segurança Pública, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Civil e da P-2. Os agressores e os aliciadores de crianças e de adolescentes continuam impunes, pois há muito dinheiro envolvido nessa exploração.

Ressaltou o depoente que o pomoturismo é divulgado no exterior, em veiculações publicitárias fantasiosas, mostrando meninas *calientes* do Brasil.

Segundo o deputado, no Distrito Federal, as meninas, algumas com apenas 9 anos de idade, disputam veículos, estabelecem o preço conforme o modelo do carro, fixando em R$ 100,00 o valor do *serviço completo*. As adolescentes prostitutas estão na ponte do Bragueto, no estacionamento do Parque da Cidade, na saída do Núcleo Bandeirante e nos motéis da BR 040. A questão envolve autoridades goianas. No Entorno, há muitos prostíbulos onde as meninas são leiloadas, sendo mais valiosas as de mais tenra idade.

No Plano Piloto, a prostituição infanto-juvenil acontece nas ruas, na rodoviária, no Conic, no Pistão Sul, em frente aos hotéis, na região da Universidade Católica. Há, também, a prostituição invisível que passa pelos corredores do Congresso Nacional, Tribunais e órgãos públicos.

A prostituição está presente nas casas e nas chácaras dos Lagos, no Park Way, nas despedidas de solteiro, nas falsas agências de modelo, nos classificados de

jornais, envolvendo cafetinas, rufiões, mensageiros, gerentes de hotéis, motoristas de táxi e porteiros de boates.

Relatou ele que das 33 reuniões da CPI da Prostituição Infantil no DF, houve quorum em apenas treze, revelando uma postura medrosa, pois, se fosse aprofundada a investigação, autoridades locais poderiam ser alcançadas. Numa pesquisa telefônica, localizou-se um codinome Lucas ou Peter, posteriormente identificado como Márcio Soares e chegou-se, também, ao nome da ex-parlamentar Raquel Cândido como proprietária de salas alugadas para exploração da prostituição.

Em Brasília, não há o pomoturismo, mas o sexo administrativo. As meninas são agenciadas pelos lobistas do Congresso Nacional, acompanham o executivo e o político ao custo de dois mil reais a noite.

Há, ainda, as denúncias da produção de vídeos realizados por meninas de 13 e 14 anos, recrutadas nas portas dos melhores colégios. Na abordagem das adolescentes, o aliciador argumenta que as fotografias são para fazer um *book*.

Há um grande número de meninas grávidas com menos de 19 anos. De agosto de 1995 a julho de 1996, houve 445 curetagens pós-parto em adolescentes, na rede pública do DF, pois há o uso indiscriminado do *CITOTEC*, droga abortiva vendida no Brasil e indicada para as adolescentes pelos rufiões e cafetinas.

Em relação ao Programa Bolsa-Escola, há dois resultados que credenciam o sucesso do programa: caíram os índices de repetência em relação ao ano passado e a evasão escolar está em torno de 0,2 %. Hoje, são 21.615 famílias assistidas em oito regiões administrativas do DF, beneficiando 39.316 crianças de 7 a 14 anos. O custo desse programa é inferior a 1% do Orçamento do DF, o que corresponde a, aproximadamente, R$ 22 milhões ao ano.

5. JOÃO CARLOS ALEXIM

O depoente João Carlos Alexim, Diretor da Organização Internacional do Trabalho, declarou que a OIT extraiu, da Conferência de junho de 1996, uma resolução sobre o trabalho infantil, produzindo um questionário que foi distribuído a todos os países, indagando sobre as medidas que devem ser tomadas em relação ao trabalho infantil e que devem compor uma Convenção Internacional. Esse instrumento

visa orientar a discussão em 1998 e em 1999, época em que está prevista a elaboração de uma Convenção sobre o assunto.

Em 1990, a OIT lançou um programa internacional de combate ao trabalho infantil, com recursos captados de vários países. O Brasil foi um laboratório na geração de experiências para outros países. A OIT procurou conhecer essas experiências, confrontando-as com dois países, um da África e outro da Ásia, com o propósito de encontrar o melhor enfoque e como se poderia enfrentar a questão do trabalho infantil. A partir daí, elaborou-se o primeiro programa bianual 91/92, em que a principal tarefa foi motivar uma grande discussão nacional a respeito da conscientização sobre o problema do trabalho infantil. O primeiro desafio referia-se à alteração da ótica cultural, segundo a qual o trabalho da criança é dignificante, sendo antes uma solução e não um problema.

Em 93 e 94, foram elaboradas estratégias mais específicas no combate ao trabalho infantil, com a capacitação técnica e administrativa de organismos governamentais e não-governamentais.

Em 1995, criou-se o Fórum Nacional para a Erradicação do Trabalho Infantil, que foi aberto e capitaneado pelo Ministério do Trabalho, com ampla presença de representantes de organismos sindicais. Chegou-se, então, a uma metodologia de ação em que se definiram os papéis que devem assumir a União, os Estados, os Municípios, as ONG e os organismos sindicais e empresariais.

Em decorrência disso, a primeira experiência realizou-se no Mato Grosso do Sul. Hoje os planos incluem a área do sisal na Bahia e a da cana-de-açúcar em Campos.

Realizou-se uma parceria com o INESC, com o objetivo de se romper a cadeia produtiva da exploração do trabalho infanto-juvenil, pois restou evidenciado que as empresas, mesmo aquelas que não tinham, dentro de seus quadros, o trabalho infantil, absorviam fornecedores e matérias-primas que incluíam a contribuição dessa espécie laboral.

O depoente declarou, também, que foi possível envolver setores empresariais que se comprometeram a não comprar matérias-primas e não adquirir mercadorias de fornecedores que exploravam o trabalho infantil. Em Franca, onde o

trabalho infantil era terceirizado pelas famílias, as empresas dispuseram-se a não contratar serviços prestados com a utilização desse tipo de mão-de-obra.

Segundo ele, outra abordagem que vem dando certo é a verificação do nível técnico do processo produtivo, como aconteceu no Mato Grosso do Sul, com a alteração dos desenhos dos fornos, a fim de aumentar a produtividade e, com isso, dispensar o trabalho da criança para a composição da renda familiar.

Verificou-se que a ação integrada, mediante a adoção da Bolsa-Estudo e os programas ligados à Secretaria de Ação Social, é muito importante e deve ter continuidade com projetos de geração de emprego e renda que vão fortalecer a capacidade da família de orientar as crianças para a freqüência à escola.

O depoente ressaltou a necessidade da formação de quadros de recursos humanos para enfrentar a questão do trabalho infantil e para atuar segundo os enfoques das leis de proteção às crianças e aos adolescentes.

Informou que persistem dificuldades de ordem cultural, valores que precisam ser trabalhados com articulação institucional, o que exige que todas as esferas de poder se mobilizem, definam seus papéis e que a distribuição de recursos chegue a quem tem direito.

Afirmando que nenhum órgão individualmente resolverá o problema do trabalho infantil, o depoente alertou para a necessidade de que sejam celebradas alianças em todos os níveis: OIT, Unicef, Ministério Público, Ministério do Trabalho, sindicatos e empresas.

6. FRANCISCO URBANO ARAÚJO FILHO

O depoente Francisco Urbano Araújo Filho, Presidente da Contag, inicialmente expôs os dados sobre o trabalho infanto-juvenil na Zona Rural, obtidos de fontes do IBGE e de estudos feitos em outros órgãos de pesquisa, além dos da própria Contag. Disse que hoje há um milhão e meio de crianças entre 10 e 14 anos, que trabalham na atividade agropecuária e um milhão e quatrocentas mil adolescentes, entre 15 e 17 anos, sendo que, nesses números, não estão computadas as crianças de menos de 9 anos de idade, que representam um grande contingente de trabalhadores no campo.

Segundo ele, há uma certa pressão dos pais para introduzir essas crianças no trabalho, porque não há escola suficiente no meio rural para atender à demanda desses alunos.

Afirmou que a maior causa do trabalho infantil, contudo, é de ordem social, pois a situação de vida e remuneração desses trabalhadores é precária. O salário é muito baixo e as atividades são exercidas e pagas por tarefas. Basicamente não se tem hoje quase nenhuma atividade no campo que seja paga por dia trabalhado, mas sempre por execução de tarefa, o que força os pais, por imposição dos empregados, a levarem suas crianças para a execução do contrato de trabalho.

Durante muitos anos, os sindicatos de trabalhadores rurais não possuíram organização para fazer o contrato coletivo de trabalho. Os trabalhadores faziam reclamações à Justiça Comum e à Justiça de Trabalho. À medida que os sindicatos se organizavam, começaram a celebrar contratos coletivos de trabalho que melhoraram os salários dos trabalhadores e reduziram suas tarefas a um padrão aceitável.

Outra causa do trabalho infantil é o baixo custo da mão-de-obra, já que as crianças e os adolescentes não constam da folha de pagamento. Conseqüentemente, o empregador não paga encargos sociais e trabalhistas, muito menos sofre reclamações na Justiça do Trabalho.

De acordo com o depoente, a posição da Contag é contrária ao trabalho infantil e favorável à existência de mecanismos de proteção, segurança e garantia quanto ao trabalho do adolescente.

O Presidente da Contag disse não ter dados numéricos sobre o trabalho de crianças e adolescentes em contanto com agrotóxicos, mas ressaltou a existência de um fato assustador: 55 mil toneladas de produtos químicos são utilizados na agricultura, hoje. A área de hortifrutigranjeiros é uma das mais afetadas. No Rio de Janeiro, por exemplo, nas plantações de tomate e pimentão, havia crianças de 8 a 10 anos — menores que o próprio tomateiro — aplicando herbicida contra o vento. Lembrou que, nos laranjais, no momento da aplicação, as crianças estão sempre embaixo do pé de laranja, sem nenhum tipo de proteção.

Declarou, ainda, que a jornada de trabalho das crianças e dos adolescentes, no campo, não é inferior a 10 horas.

O depoente lembrou que foi realizado um encontro, em outubro do ano passado, com aproximadamente 300 crianças, em Brasília. O GDF colaborou com uma equipe médica para fazer os exames nessas crianças. Mais de 60% das que foram examinadas têm problema na coluna e sopro cardíaco, mas a ampla maioria tem problema visual e corre o risco de ficar cega, impedida de exercer qualquer atividade no futuro, se não for tratada imediatamente.

As atividades onde há maior inserção de mão-de-obra infanto-juvenil encontram-se na cana-de-açúcar, no sisal, na laranja e nas carvoarias. Na faixa de 10 a 14 anos, 1 milhão e 73 mil trabalhadores desse segmento não têm remuneração. Essas são apenas utilizadas para auxiliar a tarefa do pai. Na faixa entre 15 e 17 anos, 712 mil não percebem remuneração. Nessa faixa etária, já é possível ir à Justiça do Trabalho para reclamar seus direitos. A empresa, no entanto, não coloca o nome daquele indivíduo como executor da tarefa.

A Contag está fazendo um trabalho junto às suas lideranças sindicais, para que assumam a erradicação do trabalho infantil como política trabalhista, da mesma forma que lutam para melhorar o salário do trabalhador. Segundo o presidente da entidade, a melhor forma de melhorar o salário dos empregados é não permitir que as crianças saiam para trabalhar, pois há dupla exploração: deles e das crianças. Por isso, cresce o risco de não se fechar acordo e de não haver qualquer cláusula no contrato coletivo de proteção ao trabalho da criança e do adolescente.

O depoente assinalou algumas ações positivas na erradicação do trabalho infantil. A Promotoria Pública de Ribeirão Preto é pioneira nessa iniciativa. Os promotores, apesar de ameaçados de morte, incorporaram, como atividade da instituição, essa temática e, hoje, naquela cidade, não há criança trabalhando no setor de cana-de-açúcar. Há, inclusive, a tentativa de proibir que adolescentes trabalhem, em virtude dos problemas graves de saúde que o trabalho precoce pode gerar.

Em Rondônia, a Promotoria Pública, a Polícia Federal e outros órgãos do Governo estão articulados no sentido de erradicar o trabalho infantil, principalmente nos garimpos.

Como proposta, o depoente defendeu que não seja concedido nenhum tipo de subsídio, inclusive empréstimo de bancos oficiais, para qualquer atividade

agropecuária que explore o trabalho infantil, bem como sugeriu o fechamento de empresas que utilizem esse tipo de mão-de-obra.

Disse, ainda, que a CPMI deveria solicitar, com urgência, a aprovação da emenda constitucional apresentada pelo Governo, proibindo terminantemente o trabalho infantil até na condição de aprendiz, pois a criança nada aprenderá cortando cana ou fazendo pacotes em supermercados.

7. SIMON SCHWARTZMAN

O depoente Simon Schwartzan, Presidente do IBGE, inicialmente informou sobre os dados que o Instituto possuía a respeito do trabalho infanto-juvenil. A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, conhecida como PNAD, é uma pesquisa anual, que cobre cerca de cem mil municípios em todo o território nacional, exceto o interior da Região Norte. Isso significa cerca de trezentas mil pessoas, uma média de três a quatro pessoas por domicílio. A partir de uma amostragem de cem mil, o IBGE estima quais seriam os dados relativos a toda população.

O depoente esclarece que o IBGE, infelizmente, não tem previsão de ir diretamente ao estabelecimento para identificar situações onde exista a exploração do trabalho infantil.

A PNAD, por sua metodologia, não alcança os meninos de rua, pois os pesquisadores vão às residências e interrogam as pessoas sobre o trabalho. Mesmo assim, estima-se que não existam tantas crianças sem nenhuma referência familiar. As crianças normalmente são vinculadas a alguma família.

As perguntas referem-se ao trabalho de caráter econômico, se a pessoa está trabalhando, se o fez na semana anterior, se estuda, além daquelas questões gerais que atingem toda a população a partir dos 10 anos.

COMISSÃO PARLAM

O depoente disse que não se pode tomar os dados sobre o trabalho infantil isoladamente e que existem, no Brasil, 500 mil crianças entre 5 e 9 anos que trabalham e não têm remuneração nenhuma, mas isso tem que ser entendido comparando-se esses dados com outros. Á primeira vista, parece que essas crianças estão fazendo trabalho escravo. Mas não é isso, pois uma parte das crianças trabalha com a família.

A pesquisa, de 1995, mostra que havia cerca de 447 mil crianças, entre 5 e 9 anos de idade, cujas famílias declararam que faziam algum tipo de trabalho, o que corresponde a aproximadamente 1,5% do total de crianças do Brasil nessa idade, que é cerca de 32 milhões.

Do grupo de 10 a 17 anos de idade, são sete milhões e meio de jovens que aparecem desempenhando alguma atividade, 28% de um total de 27 milhões de habitantes nessa faixa de idade.

De acordo com ele, a mão-de-obra infanto-juvenil ocorre, principalmente, na zona rural, entre a população de baixa renda: 88% das crianças com menos de 10 anos que trabalham vêm de famílias ocupadas em atividades rurais; dessas, a grande maioria, 267 mil ou 63%, é de famílias que se dedicam a atividades por conta própria.

Há, no Brasil, um grande setor da economia no campo com atividade por conta própria. Isso se dá na Região Sul e também em regiões do interior do Nordeste, além de outras, sendo que, na cidade, considera-se de economia informal, na qual há maior concentração de trabalho infantil.

Existem crianças de 5 a 9 anos que acompanham os pais na lavoura sem receber remuneração. Isso poderá caracterizar trabalho escravo, mas, nem sempre, tal situação acontece. Na Região Sul, por exemplo, de imigrantes europeus, italianos, dentre outros, os filhos acompanham os pais, imitando-os e vão aprendendo as atividades desde pequenos. Isso não significa, necessariamente, exploração semelhante àquela em que a criança trabalha nos canaviais e na colheita de laranja. São situações diferentes e que devem ser tratadas de modo diverso.

Uma providência importante a ser tomada para se detectar o tipo de atividade em que a criança está inserida é a realização do mapeamento geográfico do trabalho das crianças entre cinco e nove anos. A Região com maior porcentagem de trabalho dessa faixa etária é o interior da Bahia: são cerca de 13% do total do Brasil. Depois, há 11% no interior do Ceará e quase 10% no interior do Maranhão. Em seguida, vêm o interior do Paraná e o interior do Rio Grande do Sul, com 8% e 7%, respectivamente, e 6% no interior de Minas Gerais.

Assim, há uma incidência maior de crianças trabalhando no interior das regiões menos desenvolvidas do País e de agricultura mais atrasada, os chamados bolsões de pobreza: Maranhão, interiores da Bahia e do Ceará. No entanto há a

presença da mão-de-obra infanto-juvenil na agricultura supostamente mais moderna, ou seja, pequenas propriedades nas áreas do Rio Grande do Sul e do Paraná.

É interessante observar que esse fenômeno não ocorre, praticamente, nos grande centros urbanos. Do total de crianças que aparecem trabalhando na faixa de idade entre 5 e 9 anos, menos de 1% está na área metropolitana da Cidade de São Paulo; 0,4%, no Rio de Janeiro; 0,7%, em Belo Horizonte. Percebe-se, pois, que esse fenômeno não é urbano, é típico das áreas de interior, ainda que exista, evidentemente, um certo número de crianças em tais condições, também nas áreas urbanas.

É evidente que o trabalho infanto-juvenil aumenta na medida em que aumenta a idade. Dos quase oito milhões de jovens entre 10 e 17 anos que trabalham, 4,5 milhões têm 15 anos ou mais.

Afirmou o depoente que, no Brasil, 64% dos jovens de 10 a 17 anos estudam e não trabalham; 16% estudam e trabalham; 9% a 10%, trabalham e não estudam, e 6,6% cuidam de afazeres domésticos e não trabalham, nem estudam.

Na comparação da zona rural com a urbana, ele aponta as seguintes evidências: no campo, 35,7% dos jovens de 15 a 17 anos trabalham, sendo que, entre os homens, 47% não estudam. Na região urbana, 20% dos jovens trabalhadores entre 15 e 17 anos não estudam. Entre a população mais jovem, de 10 a 14 anos, o número dos que só estudam, no campo, é de 53%; 28% estudam e trabalham, e 10% trabalham e não estudam.

De acordo com o depoente, em termos gerais, no grupo de 5 a 9 anos de idade, as crianças estão na escola e, em geral, trabalham poucas horas: 83% das crianças que trabalham freqüentam a escola; das crianças que não trabalham, 94% freqüentam a escola.

Quanto à jornada de trabalho, há o seguinte quadro: no grupo de 5 a 9 anos, em média, as crianças trabalham 16 horas por semana, o que dá em média três, quatro horas por dia, sendo 15 horas e meia por semana para as crianças que estudam, e 18 semanais, para as crianças que não estudam. Mesmo as crianças que não estudam, em média, estão trabalhando meio tempo. As crianças estudantes trabalham um pouco menos.

Para o grupo de 10 a 14 anos, o número de pessoas que trabalham 40 horas ou mais chega a 24%; para o grupo de 15 a 17 anos, são 64% nessa situação.

De acordo com o depoente, esses dados demonstram que o fenômeno do trabalho infantil não é, necessariamente, excludente do estudo. Portanto, a situação exposta em números é muito diferente daquela mostrada em um quadro global do Brasil de quinhentas mil crianças escravizadas, trabalhando o tempo todo e fora da escola. Ele alerta para o fato de se olhar a problemática do trabalho infantil de acordo com as variáveis de locais e situações.

É importante desenvolver medidas extremamente restritivas e punitivas para empresas que produzem e vendem produtos para o mercado nacional e internacional, utilizando o trabalho infantil em detrimento do trabalho adulto, o que é muito diferente da situação em que a criança simplesmente está fazendo parte de alguma atividade familiar, na área rural. Infelizmente, essa identificação não pode ser feita com os dados do IBGE.

O IBGE fez, no ano de 1996, um censo populacional levantando informações sobre cada pessoa, inclusive no aspecto da escolaridade, sendo que esses dados estarão brevemente disponíveis.

8. HELENA M. BEATRIZ DE ANDRADE

A depoente, Helena M. Beatriz Andrade, Coordenadora da Fiscalização do Trabalho, Segurança e Saúde do Trabalhador, da Delegacia Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul, expôs a situação do trabalho de crianças e adolescentes no Rio Grande do Sul, fruto de diagnóstico desenvolvido no Estado.

Relatou que, em abril de 1996, o Delegado Regional do Trabalho, Luiz Carlos Melo, por meio da Coordenação de Fiscalização, constituiu um grupo de trabalho denominado Comissão Estadual pela Erradicação do Trabalho Infantil, com a tarefa de fazer um diagnóstico sobre o trabalho infantil e do adolescente, no Estado do Rio Grande do Sul, que foi elaborado em junho de 1996.

Logo em seguida, foi iniciada a sua divulgação com o objetivo de propor ações integradas com a comunidade. Constituiu-se, então, uma comissão executiva de entidades para agilizar as tarefas do fórum estadual, responsável pela articulação

de quarenta instituições que, junto com a Delegacia do Trabalho, receberam a incumbência de verificar a presença de crianças e adolescentes em situação de trabalho penoso e insalubre no Rio Grande do Sul. Partindo-se de uma pesquisa do IBGE de 1993 (há uma pesquisa mais moderna, à qual não se teve acesso), constatou-se que havia números alarmantes no Estado: 523.700 jovens, entre 10 e 17 anos, já estavam inseridos no sistema produtivo, o que representava 10% da força de trabalho. Também as crianças integravam o mercado: entre os 5 e 9 anos eram 61.900 crianças, ou seja, 6,59% da população nessa faixa etária.

A depoente declarou-se surpresa com a situação do trabalho infanto-juvenil na capital gaúcha. Isso porque, na faixa entre 10 e 14 anos, em 1993, a campeã do trabalho infantil era Belo Horizonte, com 12,40%; em segundo lugar, vinha Porto Alegre, com 11,74%; na faixa entre 15 e 17 anos, entretanto, Porto Alegre tinha a maior taxa do Brasil, 48,98%, enquanto São Paulo contava com 47,97%.

Esse dado se explica pelo seguinte: a atividade rural no Rio Grande do Sul está concentrada em pequenas propriedades que exploram a agropecuária. Nessas propriedades, as crianças desde tenra idade, por uma mentalidade arraigada há muito tempo, trabalham diariamente, com seus pais, na limpeza de galinheiros e chiqueiros, no carregamento de material para alimentação dos animais e no manejo de bois. Embora bem alimentadas, muitas vezes, elas deixam de ir à escola por necessidade da família, que utiliza sua mão-de-obra em substituição à contratação de empregados.

No Rio Grande do Sul, o trabalho da criança é considerado normal. Prefere-se que o conhecimento, na área rural, passe de pai para filho, mesmo com o prejuízo da educação. As crianças de 10 a 14 anos trabalham 40 horas semanais, representando 46,52% da população nessa faixa etária, sendo que 56% delas não percebem qualquer remuneração, já que trabalham para os pais ou vizinhos. Entre 15 e 17 anos, 53% dos adolescentes estão trabalhando, 28% são não-empregados e 10% têm emprego doméstico. Do conjunto de trabalhadores de 10 a 17 anos, só 17,78% têm carteira assinada. De acordo com o depoente, isso, em breve, redundará na falta de benefícios previdenciários e, se for modificada a lei trabalhista e previdenciária, essas crianças e adolescentes jamais se aposentarão, porque começam cedo e não têm grandes chances de ter saúde aos 75 anos, idade definida para a aposentadoria, segundo projeto hoje em tramitação.

Relatou que a DRT também elaborou um diagnóstico relativo à fumicultura no Estado do Rio Grande do Sul, onde várias companhias de fumo exploram o trabalho infantil. Pesquisa exploratória em Venâncio Aires, Santa Cruz, Candelária, Arroio do Tigre, Camaquã, Segredo, Vera Cruz, Vale do Sol, Rio Pardo e Barros Cassal, revela que crianças trabalham, desde a mais tenra idade, em contato com pesticidas e agrotóxicos, na companhia dos pais. Isso porque a cultura do fumo necessita, a partir do seu plantio, de cargas enormes de agrotóxicos, muitos já proibidos no mundo inteiro.

A depoente declarou que a DRT realizou algumas pesquisas em postos de saúde e o número de crianças que tomam Gardenal é grande. Há também um aumento da procura pelas APAE devido ao elevado número de nascimento de crianças excepcionais. No Município de Venâncio Aires, foi realizada, pelos pesquisadores João Werner Falk, Sebastião Pinheiro e Letícia Rodrigues, uma pesquisa sobre o incremento de suicídios que apontou indícios de que o suicídio e a doença mental, no município, eram decorrentes de agrotóxicos.

Relatou denúncias da existência de jovens cortadores de acácias que trabalham em Arroios dos Ratos e Butiá, onde há grandes plantações dessas árvores e de eucaliptos destinados à celulose. Em Guaíba, as multinacionais Riocel e Tanak compram esse material, explorando, de forma indireta, o trabalho infantil.

Segundo ela, há notícia de cortadores, extratores e lapidadores de pedras semipreciosas em Nova Prata, Soledade, Ametista do Sul, Frederico Westfalen, Planalto, bem como denúncias de que um dos adolescentes de 14 anos que desempenhavam esse tipo de atividade havia morrido eletrocutado na semana anterior.

Em Frederico Westfalen, as pedras são beneficiadas em ateliês rudimentares, que existem aos milhares em Soledade. Neles, trabalham meninos adolescentes, sem registro, sem máscaras, sem nenhum tipo de proteção, utilizando diesel para cortar e lapidar as pedras. Essas, fruto do trabalho e do sacrifício desses trabalhadores, são depois exportadas para os países ditos desenvolvidos.

A produção de maçã emprega cerca de 6 mil trabalhadores. Desses, 20% estudam, e 6,6% cuidam de afazeres domésticos e não trabalham, nem estudam.

Na comparação da zona rural com a urbana, ele aponta as seguintes

evidências: no campo, 35,7% dos jovens de 15 a 17 anos trabalham, sendo que, entre os homens, 47% não estudam. Na região urbana, 20% dos jovens trabalhadores entre 15 e 17 anos não estudam. Entre a população mais jovem, de 10 a 14 anos, o número dos que só estudam, no campo, é de 53%; 28% estudam e trabalham, e 10% trabalham e não estudam.

De acordo com o depoente, em termos gerais, no grupo de 5 a 9 anos de idade, as crianças estão na escola e, em geral, trabalham poucas horas: 83% das crianças que trabalham freqüentam a escola; das crianças que não trabalham, 94% freqüentam a escola.

Quanto à jornada de trabalho, há o seguinte quadro: no grupo de 5 a 9 anos, em média, as crianças trabalham 16 horas por semana, o que dá em média três, quatro horas por dia, sendo 15 horas e meia por semana para as crianças que estudam, e 18 semanais, para as crianças que não estudam. Mesmo as crianças que não estudam, em média, estão trabalhando meio tempo. As crianças estudantes trabalham um pouco menos.

Para o grupo de 10 a 14 anos, o número de pessoas que trabalham 40 horas ou mais chega a 24%; para o grupo de 15 a 17 anos, são 64% nessa situação.

De acordo com o depoente, esses dados demonstram que o fenômeno do trabalho infantil não é, necessariamente, excludente do estudo. Portanto, a situação exposta em números é muito diferente daquela mostrada em um quadro global do Brasil de quinhentas mil crianças escravizadas, trabalhando o tempo todo e fora da escola. Ele alerta para o fato de se olhar a problemática do trabalho infantil de acordo com as variáveis de locais e situações.

É importante desenvolver medidas extremamente restritivas e punitivas para empresas que produzem e vendem produtos para o mercado nacional e internacional, utilizando o trabalho infantil em detrimento do trabalho adulto, o que é muito diferente da situação em que a criança simplesmente está fazendo parte de alguma atividade familiar, na área rural. Infelizmente, essa identificação não pode ser feita com os dados do IBGE.

veículos. Eles iniciam esse trabalho às 4 horas da manhã, com jornada de 6 a 8 horas diárias e ganham de R$ 5,00 a R$ 10,00 por dia.

Há denúncias de adultos reclamando que não haviam conseguido trabalho ali porque o dia deles era cobrado à base de R$ 30,00 e convém aos agricultores trazerem as crianças e os adolescentes e até a direção da Ceasa e mantê-los ali, porque eles são mão-de-obra muito barata. Nenhum deles tem carteira assinada. Alguns, ainda pequenos, já têm varizes nas pernas, pelo excesso de carga que carregam: caixas pesadas que transportam correndo, porque têm uma quota para preencher.

Há denúncia também na região dos calçados. Pesquisa realizada pela Drª Suzana Marques, Subdelegada da DRT de Novo Hamburgo, revela que, em 251 estabelecimentos industriais, 46% dos empregados eram adolescentes com 15 anos, sendo que 51% deles do sexo feminino e 94% do total com participação no orçamento familiar. O salário médio mensal era de R$ 174,00 e a jornada média semana, de 43 horas e 37 minutos. Esses adolescentes colavam solados de sapato em ambiente altamente insalubre, trabalhando em ateliês de empresas de fundo de quintal. Por conta disso, são freqüentes os acidentes de trabalho: dedos presos nas prensas e envenenamento por cola.

Também há o caso de crianças muito pequenas, entre 5 e 10 anos de idade, que trabalham em casa. As fábricas metalúrgicas levam fivelas para, nestas, elas coloquem os pinos. As crianças denunciaram que colocavam pinos em seis pacotes com três mil fivelas todos os dias. Trabalhavam das 10 às 21 horas, só lhes restando os domingos para brincar.

Segundo a depoente, há um termo de compromisso no sentido da erradicação do trabalho infantil e proteção do juvenil, firmado pelas entidades mais representativas do Rio Grande do Sul: Governo do Estado, Secretaria do Trabalho, Secretaria de Educação, Secretaria da Agricultura e Abastecimento, Secretaria de Saúde, Secretaria de Justiça, Federação dos Municípios, Presidência dos Vereadores, Central Geral dos Trabalhadores, Força Sindical, CUT, Fiergs e Procuradorias Regionais do Trabalho.

Embora tenha enfatizado a existência, no Rio Grande do Sul, de programas de apoio à criança e ao adolescente, a exemplo dos projetos em Novo

Hamburgo, a depoente chamou a atenção para o problema com um centro de agenciamento de adolescentes, o Centro de Integração Escola Empresa, entidade privada que trabalha junto à FIERGS, colocando o estudante do 2º grau em estágios nas empresas. Apesar de a legislação estipular que o estágio só é possível no caso de curso profissionalizante, por intermédio do projeto Preparação Para o Trabalho (PPT), a entidade aloca milhares de jovens para o trabalho, em atividades que fogem à caracterização legal do estágio profissionalizante: telefonistas, *boys*, atendentes de feiras, vendedores e empacotadores. A depoente ressaltou, ainda, o baixíssimo número de adolescentes matriculados em cursos profissionalizantes, haja vista que nem mesmo o SENAR oferece esse tipo de curso.

Outro caso, cada vez mais significativo, de exploração da mão-de-obra infantil é o das meninas que trabalham em sua próprias casas ou em outras residências, numa espécie de atividade laboral aparentemente invisível, bem diversa da atividade do menino que corta cana.

A depoente enfatizou que, para cada criança que trabalha, há um pai ou uma mãe desempregados, em razão da preferência de alguns empresários pela mão-de-obra infantil e adolescente, porque ela é dócil, aceita pagamentos aviltados, tem baixo poder de contestação, o que a torna presa fácil da ganância e do abuso e compromete o desenvolvimento da criança, porque ela vai ficar fora do sistema de formação, que deveria prepará-la para a cidadania plena.

9. BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS

Segundo o depoente Benedito Rodrigues dos Santos, Coordenador da Seção Brasileira da Defesa da Criança Internacional, é bem recente a criação da seção autônoma do Fórum de Defesa da Criança no Brasil.

Com o objetivo de investigar o trabalho infantil, a Defesa da Criança Internacional e a Sociedade Internacional de Prevenção a Abuso, Negligência e Maus Tratos na Infância instituíram um grupo internacional, o *Working Group Child Labour*, que recebeu a incumbência de elaborar um relatório sobre a situação da exploração da mão-de-obra infantil em 21 países. Encarregado de coordenar o *Capítulo Brasil* do relatório, o depoente mapeou a situação nacional, concluindo que os indicadores sociais brasileiros são péssimos, mas são criativas as soluções para a erradicação do trabalho infantil, servindo as mesmas de referência para o mundo todo.

Segundo o depoente, há uma tendência histórica à diminuição do trabalho infantil, agora cada vez mais restrito às populações empobrecidas, menos qualificadas e pouco escolarizadas, o que representa um grande contingente no Brasil: são mais de 500 mil crianças entre 5 e 9 anos e 4,5 milhões abaixo de 14 anos no trabalho. O trabalho infantil é conseqüência da pobreza, mas é também sua causa, pois se as crianças continuarem trabalhando e longe das escolas, elas permanecerão pobres.

Não há trabalho infantil nos setores que são devidamente fiscalizados, nos segmentos modernos da economia e nas grandes indústrias que, embora seguindo a lei, beneficiam-se comprando matérias-primas que envolvem a mão-de-obra infantil.

De acordo com o Sr. Benedito Rodrigues, a erradicação do trabalho infantil é polêmica em todo o mundo, havendo quem alegue tratar-se de uma questão cultural. Nesse sentido, seria impossível acabar com tal exploração, pois as famílias precisam do trabalho dos filhos. Segundo o depoente, esse foi o argumento utilizado pelos senhores escravagistas brasileiros para a defesa da perpetuação da escravatura.

Contra esses argumentos, os depoimentos das crianças e dos adolescentes contidos no relatório brasileiro revelam que as condições de trabalho a eles oferecidas são degradantes e prejudiciais à saúde. O trabalho infanto-juvenil, em vez de elevar a estima dos meninos e meninas e levá-los à socialização, acaba por incutir neles um sentimento de vergonha pelo serviço executado. Isso porque eles realizam atividades desgastantes e, muitas vezes, de semi-escravidão, recebendo salários muito inferiores ao dos adultos por trabalhos de baixa qualificação que levam à reprodução do ciclo da pobreza. Agrava, ainda, esse quadro o alto índice de evasão escolar e a repetência entre os infantos trabalhadores, o que provoca um grande prejuízo econômico para o País.

O depoente chamou a atenção para o trabalho invisível tanto das meninas "filhas de criação", que trabalham como domésticas, cuidando da casa e dos irmãos como se fossem mães de família, quanto das crianças que trabalham em unidades familiares de produção rural. Nesse caso, o trabalho é dividido pela família e os meninos vão à escola. A título de exemplo, relatou que, na indústria de laticínios, 48% das crianças trabalham nesse sistema, a maior parte delas sem remuneração.

O depoente discorreu a respeito de políticas públicas voltadas para o combate do trabalho infantil, o comprometimento e a mobilização dos empresários contra a exploração sexual de crianças e adolescentes que, no Unicef, é tratada no campo do trabalho infantil. Informou que o Unicef desenvolve programas de proteção à criança e ao adolescente de acordo com os seguintes princípios: para crianças com menos de 14 anos, a solução é a erradicação do trabalho e a volta à escola, por meio da bolsa-educação, investimentos em atividade de complementação escolar, no período extra-escolar, e geração de renda para a família. Para os adolescentes, a chamada Moderna Formação Profissional Multifuncional visa oferecer-lhes uma gama de alternativas para enfrentarem o mercado de trabalho variado, inclusive com uma bolsa de R$ 100,00 e investimento nas famílias.

Na avaliação do depoente, a erradicação do trabalho infantil passa pelas estratégias utilizadas de mobilização dos empresários para resolver o problema, a exemplo da inclusão de cláusulas sociais nos acordos e convenções coletivas de trabalho, dispondo sobre a proibição da compra de matéria-prima cuja produção envolva o trabalho infantil. Nesse sentido, a Fundação Abrinq dá uma espécie de selo, ISO-900, para a empresa que não explora o trabalho infantil e apóia programas que beneficiam a educação de crianças, enquanto a Natura adotou uma escola.

O depoente ressaltou a importância da atuação das associações de consumidores para o combate ao trabalho infantil, no sentido de desenvolverem campanhas de boicote aos bens produzidos mediante a exploração do trabalho de crianças e adolescentes.

Em termos de políticas públicas, apontou o exemplo de Bebedouro, onde foi instalada a Comissão Regional de Erradicação do Trabalho Infantil, com a mobilização de mais de vinte Conselhos para identificar as crianças trabalhadoras e levá-las para a escola.

10. FRANCISCO CALASANS LACERDA

O depoente Francisco Calasans Lacerda, Presidente do Sindicato dos Empregados em Hotéis e Similares de São Paulo, destacou que, no setor de *fast-food*, ocorre a utilização ilegal da mão-de-obra infanto-juvenil e apresentou as seguintes

denúncias, sobretudo relacionadas à rede McDonald's, que se propõe a aproveitar, de forma salutar, o trabalho do adolescente.

Segundo ele, as empresas exploram a mão-de-obra infanto-juvenil por ser mais barata, fornecendo-lhes alimentação inadequada (um sanduíche e uma coca), no momento em que os adolescentes precisam de uma alimentação mais adequada; exigem jornada acima de quatro horas, sem o pagamento de adicional extraordinário, inclusive trabalho noturno; adotam critérios de seleção baseados na boa aparência; induzem os pais dos adolescentes a assinar contratos que suprimem os direitos trabalhistas; nelas são comuns o assédio sexual, os acidentes de trabalho e o constrangimento moral (os empregados trabalham sempre sob suspeita, sendo acusados de furtos); não oferecem assistência médica aos adolescentes acidentados; sem oferecerem os Equipamentos de Proteção Individual, permitem que os pequenos trabalhadores manuseiem produtos agressivos à saúde ou se exponham a mudanças abruptas de temperatura: os adolescentes trabalham com chapas aquecidas e, em seguida, são obrigados a entrar em frigoríficos; forçam a permanência dos adolescentes em serviço, após marcação do ponto e pagam salários abaixo do piso da categoria profissional.

11. OSCALINO LOPES FILHO

Oscalino Lopes Filho, Presidente da Cooperativa de Garimpeiros de Ariquemes (RO), iniciou o seu depoimento lembrando dos dispositivos legais relativos ao trabalho infanto-juvenil. Em seguida, rememorou o processo histórico de criação do garimpo de Bom Futuro, o qual era administrado pelo Poder Público na forma do regime de matrícula, sendo a exploração do garimpo permitida em áreas que não fossem oneradas por alvará de pesquisa ou concessão de lavra, a qualquer cidadão brasileiro que se matriculasse como garimpeiro na repartição fiscal.

De acordo com ele, uma mineradora que comprava cassiterita na região soube da existência da jazida e requereu alvarás de pesquisa de ouro e prata, contratando jagunços para expulsar os garimpeiros mesmo antes de obter o título. A ação de *pistolagem* foi desmobilizada pela polícia, mediante denúncia dos garimpeiros que organizaram uma cooperativa para defesa dos interesses e promoção econômica e social dos associados, por meio da comercialização em comum da produção. A

empresa, então, tentou retirar os garimpeiros por meios administrativos, mas a Comissão de Sistematização da Constituinte já aprovara a prioridade aos garimpeiros para a obtenção da titularidade do direito de lavra onde atuassem, depois confirmada pelo art. 174 da Constituição Federal.

Declarou que o DNPM, impossibilitado de tirar os quinze mil garimpeiros que atuavam na região em decorrência da prioridade estabelecida na Constituição, baixou uma portaria pela qual consentiu que eles continuassem na área titulada à EBESA, concedendo à empresa o monopólio da cassiterita produzida no garimpo. Por conta disso, a cooperativa passou a pugnar em juízo a declaração do seu direito constitucional de prioridade para a obtenção de títulos de lavra em Bom Futuro. De imediato, obteve medidas liminares proibindo o DNPM de dar andamento a pedido de lavra protocolizado pela empresa.

Dessa forma, os garimpeiros continuaram as suas atividades e a cooperativa comercializava a produção, mantendo os estabelecimentos escolares e de assistência médica e preservando as condições ambientais. Mas, em meados de 1991, o novo Governador, pressionado pela CPI do narcotráfico, com a denúncia inverídica sobre Bom Futuro e atendendo a pedido do Ministro da Infra-estrutura, edita decreto vedando a garimpagem e suspendendo o licenciamento ambiental.

Depois de relatar as disputas judiciais entre a Cooperativa dos Garimpeiros de Ariquemes e a EBESA, o depoente afirmou que esta, apesar de ser formada pelos maiores fundidores, produz menos de 10% do minério de Bom Futuro. No entanto a empresa compra a produção dos garimpeiros por meio de prepostos, que pagam pela cassiterita o equivalente a 50% do valor do estanho que ela contém. O depoente enfatizou que essa compra só se concretiza pela intervenção de jagunços: um grupo de 60 homens armados mantidos pela EBESA. Essa milícia, autorizada pelo Ministério da Justiça para assegurar o patrimônio da empresa, sob a fachada de segurança privada, efetua patrulhas e barreiras em estradas públicas para obrigar os garimpeiros a vender à empresa a cassiterita pelo preço que estipular, sempre inferior ao do mercado.

Essa estratégia força os pais a utilizarem o trabalho dos filhos no garimpo, sendo todos submetidos ao trabalho escravo. Todavia os Procuradores do Ministério do Trabalho e os Membros do Ministério Público Federal, quando tomam

conhecimento desses fatos, restringem os seus relatórios a comentários sobre as atividades dos adolescentes e das crianças, omitindo a existência de trabalho escravo em relação a todos os garimpeiros.

Salientou o depoente a participação do Fundo de Aposentadoria dos Funcionários do Banco do Brasil no controle acionário da EBESA afirmando que é o suor do trabalho escravo dos garimpeiros de Bom Futuro que garante a aposentadoria dos engravatados funcionários do Banco do Brasil. Por fim, declarou que cerca de 400 crianças, em Bom Futuro, em idade escolar, estão fora da escola, por conta da omissão do Poder Público, contando elas tão somente com o trabalho voluntário de alfabetização efetuado por uma cigana.

12. JAIRO REIS

O depoente Jairo Reis, Diretor Superintendente da Empresa Brasileira de Estanho S.A (EBESA), rebateu as declarações do Sr. Oscalino Lopes Filho, quanto à atuação da empresa no garimpo de Bom Futuro. Alegou que a Cooperativa dos Garimpeiro de Ariquemes não tem legitimidade para falar sobre o garimpo porque não atua no local.

Informou que o garimpo de Bom Futuro teve origem com a descoberta de cassiterita, em 1987, pela empresa MS Mineração, que conseguiu as portarias de pesquisa de lavra e foi assumida pela EBESA no ano seguinte. Relatou que a atividade da empresa ficou prejudicada pelo fato de não ser aquela uma região típica de mineração, havendo ali, também, a atividade de garimpo.

Na avaliação do depoente, Bom Futuro é hoje uma colcha de retalhos, impossibilitando qualquer atividade normal de mineração, o que prejudica o meio ambiente, a própria atividade de mineração e a colocação de estrutura adequada às pessoas que trabalham no garimpo. Apesar disso, segundo ele, a EBESA garante aos seus quase duzentos empregados todo tipo de assistência, recolhendo os tributos devidos.

Alegou o depoente que a segurança armada referida pelo Sr. Oscalino Lopes é, na verdade, mantida pelo próprio Estado, com a finalidade de evitar a evasão de cassiterita e de divisas. Disse, também, que a EBESA é signatária, juntamente com outras duas cooperativas, Coopersanta e Coopegro, de um acordo de ordenamento e

re-ratificação de 1990 e 1993, com participação do DNPM, segundo o qual a empresa se obriga a adquirir 70% da produção dos produtores locais e 30% com direito à livre negociação. Além disso, declarou que o preço que a empresa paga pela produção não é um dos motivos do trabalho infantil, pois ele é superior aos praticados na região. Atribuiu a exploração da mão-de-obra infanto-juvenil à atual situação econômica do País.

Afirmou que a EBESA construiu infra-estrutura rodoviária, escola e ambulatório para os seus empregados, mas admitiu que há muito ainda a ser feito para resolver o problema social em Bom Futuro.

Jairo dos Reis tentou distinguir a atividade da empresa e a dos garimpeiros. A EBESA atua dentro do garimpo circundada por pequenos produtores, inclusive crianças, que habitam as vilas formadas dentro do garimpo, sendo que os ex-empregados da empresa moram em acampamentos fora do garimpo.

13. CHARLES ROBERTO PRANKE

O Sr. Charles Roberto Pranke, Vice-Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), começou o seu depoimento falando da estrutura do Conanda, órgão de composição paritária que tem a incumbência de deliberar e controlar as ações na área dos direitos da criança e do adolescente, mas não de executá-las.

Segundo ele, especificamente a partir de 1996, o Conselho debruça-se sobre a necessidade da erradicação do trabalho infantil, tendo adotado a estratégia de discutir o problema, em nível nacional, mediante assembléia *denominada Trabalho Infantil e Proteção do Trabalho do Adolescente*, que contou com representantes de 17 Estados e resultou num conjunto de recomendações e estratégias concretas de ação, entre as quais se destacam a ênfase na centralidade da educação para a implementação da uma política de garantia de direitos, a necessidade de direcionar à cadeia produtiva o combate ao trabalho infantil e o encaminhamento de projeto de emenda constitucional com o objetivo de eliminar o trabalho na condição de aprendiz (brecha legal que permite a exploração do trabalho do menor de quatorze anos).

O tema do trabalho infantil também é um dos eixos temáticos de uma Conferência Nacional promovida pelo Conanda, que sintetiza a mobilização de todos os Estados e de inúmeros municípios, invertendo o processo de tomada de decisão.

Os participantes dessa Conferência Nacional receberam cópia do relatório-síntese dos trabalhos realizados em conferências estaduais, por sua vez precedidas por conferências municipais. Uma questão unânime, nessa mobilização, foi a necessidade de apoio à família para que ela ajude a criança e o adolescente a se desenvolverem com dignidade, proporcionando a reversão da cultura favorável à ocupação das crianças como forma de mantê-las longe das ruas e de aumentar a renda familiar. Nesse sentido, o programa de concessão de bolsa escolar é importante, pois incentiva a freqüência à escola, mas não resolve sozinho a situação, sendo necessário um processo de acompanhamento e monitoramento às famílias. A atuação tem que acontecer no meio em que estão a criança e o adolescente, conforme preconiza o Estatuto.

Outra questão destacada foi a necessidade de tipificar a questão da exploração do trabalho infantil como crime, inclusive no tocante à prostituição. As multas hoje previstas para quem explora esse tipo de trabalho são tão reduzidas que é lucrativo infringir a lei que proíbe essa prática.

Também a reforma agrária foi alvo de especial atenção da Conferência, que aconselhou ao Conanda recomendar às esferas municipais, estaduais e federal o fomento e o incentivo às políticas públicas e de desenvolvimento rural que potencializem a agricultura familiar e produtiva do País, utilizando, de forma racional, os recursos naturais, com orientação técnica, administrativa e pedagógica, garantindo e assegurando a reforma agrária com políticas agrícolas.

Defendendo o direito da criança à educação, o depoente comentou o fracasso da experiência de cumulação trabalho/escola, que freqüentemente redunda em repetência e evasão. Depois, lamentou o fato de o Governo não intervir na rede produtiva para combater a exploração do trabalho infantil nas lavouras de cana-de-açúcar, já que a estatal Petrobrás é a maior adquirente de álcool no País. Lembrou, a propósito, que uma das recomendações da mobilização nacional promovida pelo Conanda foi orientação aos Poderes Públicos de excluir do processo de licitação empresas que exploram mão-de-obra infantil.

Em seguida, falou da urgência com que se deve revisar e regulamentar a legislação relativa ao trabalho do adolescente, que deve ter natureza educativa, como previsto no art. 68 do ECA, priorizando o aspecto pedagógico ao invés do laboral. Referiu-se aos projetos em tramitação no Congresso, na sua maioria voltados para facilitar a inserção do adolescente no mercado, mediante a eliminação de direitos trabalhistas. Falou, também, da necessidade de adoção de currículo que explicite a

prioridade da aprendizagem profissional frente à mera utilização da mão-de-obra produtiva. Nessa perspectiva, afirmou que a fiscalização do trabalho educativo não deve ficar a cargo das Delegacias Regionais do Trabalho, mas sim dos Conselhos Tutelares.

Segundo ele, embora a estrutura do Conanda não disponha de corpo técnico competente para uma análise profunda da legislação e os conselheiros não possam se dedicar exclusivamente às atividades do órgão, o Conselho já detectou a necessidade de ajustar a lei, a fim de permitir a entidades não pertencentes ao "sistema S" (SENAI, SENAC, SENAR e SENAT) o reconhecimento do direito de expedir certificados para os cursos profissionalizantes que ministram. Do mesmo modo, percebeu a falta de previsão legal acerca do trabalho educativo no âmbito familiar, que está a exigir regulamentação imediata.

Diante disso, o depoente afirmou a necessidade de maior articulação entre o Conanda e o Legislativo. De acordo com ele, os resultados alcançados pela CPMI do Trabalho Infantil são um ponto de partida importante para o desenho de uma estratégia política capaz de reverter o quadro atual. Também ressaltou a importância da atuação do Congresso para que o Brasil reconheça e torne-se signatário da Convenção nº 138 da OIT — que obriga a adoção de uma legislação eficaz contra aqueles que exploram trabalho infanto-juvenil — e para a destinação de recursos públicos e orçamentários às ações na questão da criança e do adolescente. Afirmou que não há como garantir a diretriz constitucional de prioridade absoluta à criança e ao adolescente sem recursos orçamentários e informou que o ainda embrionário acompanhamento orçamentário feito pelo Conanda, a partir de dados fornecidos pelos INESC, revela a redução de investimentos na área da criança e do adolescente.

Em função da pouca participação efetiva nos orçamentos e da histórica falta de envolvimento das pessoas que atuam na área da criança e do adolescente com o assunto, o Conanda resolveu definir o Orçamento como um dos eixos temáticos da Conferência em 1997. Segundo o depoente, essa decisão teve por finalidade fomentar a participação efetiva dos Conselhos Tutelares na elaboração do Orçamento, em consonância com a atribuição a eles conferida pelo art. 136 do ECA, pois são poucos os Conselhos que atualmente assessoram o Poder Executivo na elaboração do Orçamento.

Informou o depoente que a implementação das políticas é um dos desafios a serem enfrentados, pois todo o processo da Conferência tem por finalidade dar um retorno para os Estados e municípios acerca das ações desenvolvidas em prol da

criança e do adolescente. Por conta disso, o Conanda pretende elaborar cartilha contendo as principais propostas levantadas na Conferência, bem como as atribuições e competências do Conselho.

Segundo o depoente, não surgiu, no curso da Conferência Nacional, nenhuma proposta de alteração do Estatuto da Criança e do Adolescente. Quase todas elas, ao contrário, falam da necessidade de implementação do Estatuto. Entretanto, segundo o depoente, várias dificuldades emperram o curso dessa implementação, sobretudo a falta de estrutura, de recursos e de informação.

Não há dados consolidados sobre a situação da criança e do adolescente no Brasil, nem tampouco sobre os Conselhos Tutelares. Embora só agora se pense em criar, no âmbito do Ministério da Justiça, um Sistema de Informações, o SIPA, para efetuar o levantamento que antes era feito pela Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência, sabe-se da existência de pouco mais de 1.900 conselhos municipais.

No tocante à questão de recursos financeiros, os Fundos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, previstos no art. 88, IV, do Estatuto, ainda não podem ser acionados por falta de previsão legal para sua operacionalização. Também a cultura de concentração de poder quanto à decisão dos gastos dificulta o entendimento de que cabe ao Conselho determinar a aplicação dos recursos destinados ao Fundo, embora a Lei Orgânica da Assistência Social já tenha imposto ao órgão executor (as secretarias de assistência social de cada município) o dever de submeter à aprovação do Conselho o plano anual de ação que elaborar, a fim de instruir o Orçamento.

Outra dificuldade é a falta de rumo do Conselho Tutelar, enquanto órgão jurídico-institucional, visto que cabe ao Conanda uma regulamentação em nível nacional. O Conanda, por seu turno, trabalha com a hipótese de recomendar que essa regulamentação seja feita nos próprios municípios, conforme preconiza o Estatuto.

Segundo o depoente, o Conanda precisa de infra-estrutura maior, pois hoje ele é formado apenas pelos conselheiros e por uma Secretaria Executiva que conta com dois funcionários de base e outros dois de apoio. Na falta de uma equipe técnica, os conselheiros ficam numa situação complicada para deliberar. Também perdem muito mais tempo negociando conflitos do que avançando nas discussões concretas, conforme caso relatado pelo depoente em que a periodicidade mensal das reuniões do Conselho, que já dificultava o acompanhamento de qualquer assunto, foi dilatada para um trimestre. Somente depois de intensas discussões, os conselheiros conseguiram

reduzir um pouco esse lapso, fazendo com que as reuniões acontecessem a cada dois meses. O Conanda ainda enfrenta uma outra dificuldade, que é a de articular os diferentes setores da esfera federal que apresentam superposições de ações no que se refere ao atendimento à criança e ao adolescente.

Outra questão importante é a capacitação dos conselheiros tutelares e de direitos, pois muitos deles — na avaliação do depoente — ainda adotam a perspectiva da legislação anterior, que preconizava a adoção de programas assistencialistas e entendia que o abrigo era a saída natural para tirar a criança da rua e reformá-la.

Por fim, o depoente informou que o Conanda acompanha, junto à Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, as denúncias mais graves de exploração da mão-de-obra infanto-juvenil.

IV - CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

1. Conclusão

Desde o início de suas atividades, esta CPMI esforçou-se em coletar dados relativos ao trabalho infanto-juvenil no País, seja mediante contato com entidades públicas e privadas, seja por consulta a pesquisadores envolvidos com a questão. Esse esforço, contudo, não rendeu os resultados esperados, pois são poucos os dados disponíveis e, ainda assim, eles estão defasados.

Enquanto pesquisa do IBGE de 1995 indicava a existência de **3.599.747** crianças e adolescentes entre 10 e 14 anos no mercado de trabalho, a mais recente, que data de 1996, registra a presença de **2.929.528**, o que significa uma redução de **670.219** pessoas dessa faixa etária na atividade econômica.[25] No que se refere às crianças de até 9 anos, o IBGE estimava o número de 500.000 no trabalho em 1995, não apresentando dados sobre isso em 1996.

De toda forma, na falta de estatísticas atualizadas, a CPMI não teve alternativa senão trabalhar com os dados existentes, embora defasados, para levantar e conhecer a realidade do trabalho infanto-juvenil no País. Isso porque contestar os dados existentes sem ter outros à disposição só serviria para justificar a omissão

[25] Não se sabe a que se deve tal redução, pois os programas governamentais conseguiram retirar do mercado de trabalho apenas 35.000 crianças e adolescentes. O fenômeno tampouco se explica pela queda na taxa de natalidade e envelhecimento da população, tendo em vista o pequeno lapso de tempo entre as pesquisas.

frente ao problema, o que jamais foi o seu propósito. A análise das informações disponíveis resultou no seguinte levantamento:

- as crianças começam a trabalhar muito jovens, entre os 5 e 6 anos de idade, e, assim, ficam mais sujeitas a riscos físicos, químicos e psicológicos que afetam a sua segurança e saúde;
- os pais incentivam o trabalho do adolescente como forma de socialização, capacitação profissional e, sobretudo, complementação da renda familiar;
- as estatísticas oficiais mostram que os meninos trabalham mais do que as meninas, mas elas não consideram as atividades domésticas nem a prostituição de crianças e adolescentes do sexo feminino;
- a mão-de-obra juvenil vem substituindo a adulta;
- o trabalho infanto-juvenil está aumentando consideravelmente, nos grandes centros, em razão do processo da rápida urbanização;
- o índice de participação das crianças na atividade econômica é muito mais elevado na zona rural, em atividades agrícolas tradicionais, do que na urbana;
- a mão-de-obra infantil concentra-se principalmente nas pequenas indústrias familiares na zona urbana e na cultura de subsistência na zona rural;
- as crianças e os adolescentes normalmente exercem atividades nos setores comerciais e de serviços e, em pequena porcentagem, no setor manufatureiro, nas pequenas unidades de produção, sendo pouco significativo o número de adolescentes em trabalho autônomo;
- os setores modernos da economia — como a agricultura mecanizada e a grande indústria — não utilizam diretamente a mão-de-obra de crianças e adolescentes, sendo isso válido também para as grandes empresas. Todavia contratam a prestação de serviços ou compram a produção de pequenos empresários ou trabalhadores em domicílio que empregam a força de trabalho infanto-juvenil.

A fim de aprofundar o conhecimento dessa realidade, a CPMI visitou as diversas regiões brasileiras, à exceção da Região Norte, efetuando diligências e audiências públicas. A primeira delas foi a Região Sul, representada pelo Estado do Rio Grande do Sul, onde se verificou grande inserção de mão-de-obra infanto-juvenil, especialmente na cultura do fumo, no beneficiamento de pedras preciosas, na indústria calçadista e na CEASA. Depois, foi a vez da Região Nordeste, onde se

visitou o Estado do Ceará e de Pernambuco. Enquanto, no primeiro, se registrou o trabalho de crianças e adolescentes nas salinas, nas pedreiras, nos agrupamentos militares, na distribuição de jornais e no pornoturismo, no segundo, essa mão-de-obra encontrava-se sobretudo nos canaviais. A CPMI dirigiu-se, em seguida, à Região Sudeste, em visita ao Estado do Rio de Janeiro, no qual se observou a presença de crianças e adolescentes nas salinas, na cultura da cana-de-açúcar, na prostituição e no narcotráfico. Finalmente, a Comissão chegou à Região Centro-Oeste, em inspeção ao Estado do Mato Grosso do Sul. Ali verificou-se a predominância da mão-de-obra infanto-juvenil nas carvoarias e na cultura da erva-mate.

Embora não tenha sido visitada, é na Região Norte que se encontra um dos casos mais degradantes de exploração da mão-de-obra infanto-juvenil apurados pela CPMI. Trata-se da situação do Garimpo de Bom Futuro no Município de **Ariquemes, Estado de Rondônia, que deu origem inclusive à instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito na Assembléia Legislativa. Segundo estudo da DRT/RO, trabalhavam ali, em 1996, 180 crianças e adolescentes entre 7 e 14 anos e 83 entre 14 e 18 anos, sujeitos a condições extremas de insalubridade e aos mais variados riscos de acidente de trabalho.**

Estudos das Delegacias Regionais do Trabalho dão conta, ainda, do problema da inserção infantil no chamado regime de economia familiar, que originalmente pressupõe uma sociedade de fato, dirigida pelos pais, na qual todos usufruem dos lucros obtidos com a execução de tarefas previamente estabelecidas para cada membro, de acordo com sua respectiva capacidade. Hoje, no entanto, essa modalidade de produção acha-se descaractenzada, pois serve de instrumento para que as empresas contratem os serviços de famílias inteiras, beneficiando-se indiretamente da mão-de-obra infantil.

As estatísticas mostram que há uma acentuada predominância de trabalhadores juvenis do sexo masculino, sem levar em conta, entretanto, o trabalho doméstico e a prostituição infantil, atividades exercidas quase exclusivamente por pessoas do sexo feminino e consideradas, por estudiosos, modalidades efetivas de trabalho.

Não existem dados oficiais sobre o trabalho doméstico infanto-juvenil no País, mas tem-se notícia da exploração da mão-de-obra de meninas com até cinco

anos de idade, principalmente da raça negra, o que constitui uma dupla discriminação no tratamento das crianças do sexo feminino.

Ainda que não reconhecida enquanto trabalho, a prostituição representa a única fonte de renda de milhares de crianças e adolescentes brasileiros. Essa forma degradante de trabalho tem sido constante objeto de preocupação da sociedade civil e das autoridades constituídas, dando origem à instalação de comissões parlamentares de inquérito na Câmara dos Deputados (1991), na Câmara Legislativa do Distrito Federal (1996) e na Câmara Municipal de Fortaleza (1993). Apesar disso, o problema não só persiste como tem se agravado, verificando-se em torno dele a existência de uma verdadeira máfia, na qual se inclui, até mesmo, alguns setores do poder público.

No desenvolvimento de suas atividades, a CPMI detectou a ocorrência de casos de agenciamento de mão-de-obra juvenil por empresas públicas e privadas. No Rio Grande do Sul, por exemplo, o Centro de Integração Escola Empresa (CIEE) recruta estudantes de nível médio e superior para estágios remunerados em empresas e instituições, nas quais exercem funções sem qualquer relação com o aprendizado prático-teórico previsto nos currículos escolares. Até 1996, idêntico era o procedimento do Núcleo de Iniciação ao Trabalho Educativo (NITE), em Fortaleza, e da Polícia Militar cearense com relação aos agrupamentos militares, ambos voltados a adolescentes carentes, com o objetivo explícito de tirá-los das ruas.

Além do levantamento desses dados, a cobertura da imprensa e os depoimentos prestados à CPMI enfatizaram a gravidade do quadro de exploração da mão-de-obra infanto-juvenil no País, mais intensa sobretudo nos locais onde o Poder Público não está presente, seja pela falta de fiscalização, de divulgação dos direitos das crianças e dos adolescentes, de informações que detectem a incidência dessa forma de trabalho, seja pela ausência de políticas para a elevação do nível socioeconômico das famílias dependentes do trabalho de seus filhos.

Isso não significa que o ordenamento jurídico em vigor deixe de proteger a criança e o adolescente. Pelo contrário, a própria Constituição cuida da matéria, proibindo o trabalho de crianças e oferecendo as diretrizes básicas de proteção ao do adolescente. Também a Consolidação das Leis do Trabalho e o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõem sobre o assunto, tendo este último criado instrumentos e órgãos específicos para a efetivação daquelas medidas protetoras. Apesar de ser

avançada e inovadora, essa legislação não tem conseguido impedir a exploração da mão-de-obra infanto-juvenil.

O combate a essa exploração vem sendo feito mediante a adoção de programas governamentais e não-governamentais de naturezas diversas, indo do assistencialismo à geração de renda familiar. A título de exemplo de prática assistencialista, que considera tão-somente a necessidade imediata das crianças e dos adolescentes carentes, lembremo-nos da atuação das entidades filantrópicas que os acolhem e treinam apenas para o desempenho de funções que dispensam qualificação.

Procedimento semelhante também adotam Estados e Municípios, embora recentemente mais voltados para a necessidade de complementação de renda familiar, em parceria com o governo federal, via concessão de bolsas escolares. Esse é o caso do Programa Criança Cidadã, que procura desincentivar o trabalho infanto-juvenil nas carvoarias do Mato Grosso do Sul, nos canaviais de Pernambuco, na cultura de cana-de-açúcar no norte do Rio de Janeiro e na lavoura do sisal, na Bahia. Em que pese a importância desse programa, ele pouco contribui para a erradicação do trabalho infantil devido às seguintes limitações: cobertura muito reduzida frente ao enorme contingente de necessitados (35.000 bolsas para cerca de 3.000.000 de trabalhadores infanto-juvenis), destinação exclusiva à clientela rural, sem atentar para o inchaço das cidades e término do benefício aos 14 anos.

Mais abrangente e com melhores resultados, o Programa Bolsa-Escola implementado pelo Governador do Distrito Federal, Cristovam Buarque, foi precursor no campo da geração de renda familiar, aliada ao aproveitamento escolar, como forma de combate ao trabalho infanto-juvenil, tornando-se referência internacional para a implantação de programas semelhantes nos países em desenvolvimento.

A sociedade civil também tem-se organizado para combater o problema, instituindo projetos patrocinados por entidades religiosas (e.g. Pastoral do Menor) e organizações não-governamentais (IPEC, MNMMR, Fundação Abrinq). Muitas vezes, ela se adianta à ação do Poder Público, freqüentemente defasada no tempo e insuficiente na medida.[26] Assim ocorreu com a Marcha Global contra o Trabalho

[26] Comente-se, a propósito, que a redução dos recursos destinados à área social tem demonstrado ser a tônica da atual gestão federal.

Infantil — coordenada no País pela CNBB, Fundação Abrinq e pelo Ministério Público do Trabalho, entre outras instituições —, que teve como principal objetivo a elaboração de uma nova Convenção versando sobre a exploração da força de trabalho de crianças e adolescentes, enquanto o Brasil sequer ratificou a última convenção, que data de 1973.

Vale ressaltar, no entanto, a atuação do Ministério do Trabalho (MTb), que, a partir dos dados constantes do Diagnóstico Preliminar, publicado em 1996, determinou a adoção de procedimentos específicos na campanha de fiscalização do trabalho infantil ao longo de 1997, notadamente quanto às atividades de grau de risco médio e grave.

Com relação às informações escritas solicitadas ao Sr. Edward Amadeo, Ministro do Trabalho, a Secretaria de Fiscalização do Trabalho enviou Nota Técnica, respondendo aos questionamentos desta Relatoria. Nela, enfatizou que o Ministério do Trabalho prioriza a prevenção e erradicação do trabalho infantil e a fiscalização das condições de trabalho do adolescente, mediante políticas públicas, desde o início do atual Governo. Descreveu, também, as diversas atuações do Órgão, notadamente nas áreas de maior incidência de violação legal. Afirma ter priorizado as ações típicas de fiscalização de caráter repressivo ou orientador em cada regional, com a constante liberação de recursos financeiros monitorados pelas Secretarias em Brasília e outros recursos para a estruturação dos Núcleos de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente, com a aquisição de veículos e outros equipamentos, para as ações no meio rural. Declarou, ainda, que as iniciativas regionais para o combate e a exploração do trabalho infantil são inúmeras e estão espalhadas por todo o País, não se limitando a atividades governamentais, mas constituindo-se em esforços conjuntos de todos os setores sociais, a exemplo dos programas, em desenvolvimento, nos Estados do Mato Grosso do Sul, Santa Catarina, Bahia, Paraná, Rio Grande do Sul e Pernambuco.

No entanto, apesar de todo esse esforço do Ministério do Trabalho, os diagnósticos revelam que as crianças estão trabalhando e as violações legais continuam alarmantes, especialmente no meio rural, o que denota que algo está faltando nessa atuação conjunta para o combate ao trabalho infantil. Assim, esta Relatoria não considera satisfatórias as explicações desse Ministério, julgando

necessários novos esclarecimentos, quanto à afirmação de que houve redução do trabalho infantil, tendo em vista a execução de políticas públicas, com a participação de toda a sociedade para a execução de programas de renda mínima, escolas de qualidade e repressão aos setores econômicos que lucram com o trabalho infantil.

Em relação aos programas governamentais e não-governamentais de inserção de adolescentes na atividade laboral, o Ministério do Trabalho informou que, mediante ações coordenadas por seus núcleos, tem procurado agir no estrito cumprimento dos dispositivos legais, exigindo que os programas de atendimentos aos adolescentes garantam os direitos trabalhistas e previdenciários, presença na escola e demais condições de trabalho expressas na CLT. Um exemplo do empenho do MTb mostra-se na regularização das Guardas-Mirins de São Paulo, numa ação conjunta da Delegacia Regional do Trabalho desse Estado e a Procuradoria do Trabalho da 15ª Região (Campinas-SP).

Relativamente à prostituição infanto-juvenil, o Ministério do Trabalho informou que quando identifica essa situação durante a ação fiscal, tão-somente, comunica às autoridades competentes. A Fiscalização do Trabalho atém-se à CLT que proíbe o trabalho de adolescentes em locais ou serviços prejudiciais à sua moralidade, a exemplo das atividades realizadas em boates, *dancings*, estabelecimentos análogos e outros em que haja venda, a varejo, de bebidas alcoólicas. Encontrando menores nessas situações de trabalho, os fiscais os retiram do local, punem o empregador e comunicam às autoridades competentes: os Conselhos Tutelares.

Em resposta à indagação desta Relatoria quanto à relação fiscal/empresa no Brasil, o Ministério do Trabalho declarou a existência de um quadro reduzido de fiscais e agentes do trabalho, chegando-se ao número de 01 fiscal para cada 2.430,66 empresas. Certamente esse número refere-se às empresas formais, com registro no Cadastro Geral de Contribuinte (CGC); considerando que a informalidade neste País chega a 50%, a relação fiscal/empresa é ainda menor, o que torna, com esse contingente humano, quase impossível uma fiscalização efetiva das condições de trabalho do adulto, quanto mais do infanto-juvenil.

Apesar da boa vontade do Ministério do Trabalho, esta Relatoria, não satisfeita com pontos poucos esclarecedores da Nota Técnica, requereu à Presidência

da CPMI o envio de novo pedido de esclarecimentos sobre estes itens: o montante das liberações de recursos destinados ao combate ao trabalho infantil nos últimos três anos e quais foram usados na área rural; a explicação para a redução brusca do número de crianças trabalhadoras, de acordo com os dados da PNAD de 1995 e 1996; a atuação da fiscalização do trabalho infantil doméstico e em regime de economia familiar; e os programas de atendimento às crianças e aos adolescentes.

Assim, mediante o envio de uma nova Nota Técnica, datada de 10 de agosto de 1998, o Ministério do Trabalho informou que foi criado nos Estados, por meio da Portaria/MTb/550, de 14 de junho de 1995, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel, coordenado pela Secretaria de Fiscalização do Trabalho, com o objetivo de atuação fiscal plena em todo o território nacional e concebido para dar maior agilidade e eficácia ao combate às práticas de trabalho forçado e degradante, situações que também ocorrem na exploração do trabalho infantil. Além disso, as DRT, em 1995, fiscalizaram, no País, 1.628 estabelecimentos rurais; em 1996, 5.858 estabelecimentos e, no ano de 1997, 9.737. Com relação à atuação específica do combate ao trabalho infantil e proteção da atividade laboral do adolescente, as ações foram concentradas nas empresas industriais, comerciais e agrícolas.

Em relação ao uso dos recursos públicos, o MTb informou, na Nota Técnica, que foram destinados R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) para a compra de veículos adequados à fiscalização no meio rural (caminhonetes). Em 1997, foram gastos aproximadamente R$ 51.885,00 (cinqüenta e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais) para a aquisição de equipamentos de informática e outros, para utilização dos Núcleos de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção do Trabalhador Adolescente. Nesse mesmo ano foi autorizada por parte da Secretaria de Fiscalização do Trabalho a liberação de recursos para pagamento de diárias dos Agentes da Inspeção do Trabalho no valor de R$ 1.392.921,00 (um milhão, trezentos e noventa e dois mil e novecentos e vinte e dois reais). Para o mesmo fim, a Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho liberou o montante de R$ 1.019.801,72 (um milhão, dezenove mil, oitocentos e um reais e setenta e dois centavos). Neste ano, até julho, foram liberados mais de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

Quanto à redução do número de crianças trabalhadoras, na nova Nota Técnica, ainda o MTb não conseguiu explicar a razão do decréscimo em relação às

PNAD de 1995 e 1996, limitando-se, apenas, a explicar a metodologia da pesquisa do IBGE.

Com relação à fiscalização do trabalho de crianças no âmbito doméstico, informal e no regime de economia familiar, o MTb esclareceu que há limites à sua atuação. A CLT estabelece que as restrições ao trabalho do adolescente não se referem às oficinas em que trabalhem exclusivamente pessoas da família do adolescente, ou seja, em regime de economia familiar. A Constituição Federal prevê o direito à inviolabilidade do domicílio, impedindo a ação dos fiscais do trabalho sobre a exploração desse tipo de atividade, cuja existência conhecem, mas não são encontrados mecanismos repressores de tal prática. Dessa forma, a Fiscalização do Trabalho não tem meios coercitivos que possibilitem uma ação imediata de tais infrações — trabalho doméstico e em regime de economia familiar —, pois nesses casos ela fica limitada a comunicação às autoridades ou aos órgãos competentes para tal fim: Conselhos Tutelares, Varas da Infância e da Juventude e Ministério Público Estadual. Quanto ao combate ao trabalho infantil no mercado informal, nada esclareceu a Nota Técnica.

Em relação aos programas de atendimento às crianças e aos adolescentes, o MTb informou que os programas de Bolsa-Escola e renda mínima não seja esse um dos objetivos precípuos dessas instituições.

Procedimento semelhante também adotam Estados e Municípios, embora recentemente mais voltados para a necessidade de complementação de renda familiar, em parceria com o governo federal, via concessão de bolsas escolares. Esse é o caso do Programa Criança Cidadã, que procura desincentivar o trabalho infanto-juvenil nas carvoarias do Mato Grosso do Sul, nos canaviais de Pernambuco, na cultura de cana-de-açúcar no norte do Rio de Janeiro e na lavoura do sisal, na Bahia. Em que pese a importância desse programa, ele pouco contribui para a erradicação do trabalho infantil devido às seguintes limitações: cobertura muito reduzida frente ao enorme contingente de necessitados (35.000 bolsas para cerca de 3.000.000 de trabalhadores infanto-juvenis), destinação exclusiva à clientela rural, sem atentar para o inchaço das cidades e término do benefício aos 14 anos.

Mais abrangente e com melhores resultados, o Programa Bolsa-Escola implementado pelo Governador do Distrito Federal, Cristovam Buarque, foi precursor

no campo da geração de renda familiar, aliada ao aproveitamento escolar, como forma de combate ao trabalho infanto-juvenil, tornando-se referência internacional para a implantação de programas semelhantes nos países em desenvolvimento.

A sociedade civil também tem-se organizado para combater o problema, instituindo projetos patrocinados por entidades religiosas (e.g. Pastoral do Menor) e organizações não-governamentais (IPEC, MNMMR, Fundação Abrinq). Muitas vezes, ela se adianta à ação do Poder Público, freqüentemente defasada no tempo e insuficiente na medida.[26] Assim ocorreu com a Marcha Global contra o Trabalho Infantil — coordenada no País pela CNBB, Fundação Abrinq e pelo Ministério Público do Trabalho, entre outras instituições —, que teve como principal objetivo a elaboração de uma nova Convenção versando sobre a exploração da força de trabalho de crianças e adolescentes, enquanto o Brasil sequer ratificou a última convenção, que data de 1973.

Vale ressaltar, no entanto, a atuação do Ministério do Trabalho (MTb), que, a partir dos dados constantes do Diagnóstico Preliminar, publicado em 1996, determinou a adoção de procedimentos específicos na campanha de fiscalização do trabalho infantil ao longo de 1997, notadamente quanto às atividades de grau de risco

.....

Pelo exposto, esta Comissão entende que qualquer iniciativa visando à erradicação do trabalho infantil e à proteção ao trabalho do adolescente só surtirá os efeitos desejados se estiver atrelada a uma distribuição de renda mais justa e à melhoria de qualidade da escola pública. Isso porque a precariedade do ensino público contribui sensivelmente para a gravidade do quadro atual. Se a escola brasileira respondesse aos anseios dos alunos, seria muito menor a taxa de evasão e a conseqüente inserção precoce no trabalho. Além disso, viabilizaria o preparo adequado do aluno para a iniciação no mercado de trabalho no momento certo.

A CPMI não ignora o aspecto cultural do problema. Desde sempre, a sociedade brasileira acredita que o trabalho é a forma inata de elevação social, a ser

[26] Comente-se, a propósito, que a redução dos recursos destinados à área social tem demonstrado ser a tônica da atual gestão federal.

alcançada tanto mais rapidamente quanto mais cedo o indivíduo for inserido no mercado de trabalho. A realidade, porém, prova o contrário: quem começa a trabalhar cedo geralmente o faz em atividades de pouca qualificação e baixos salários, tendo perspectivas ínfimas de crescimento profissional. Porque o trabalho precoce perpetua o ciclo da pobreza, impõe-se a urgência de mudança dessa mentalidade.

Se os trabalhos desta Comissão não tiveram o mérito de contribuir para erradicar o trabalho infantil e proteger o do adolescente em nosso País, pelo menos serviram ao debate e ao fomento na busca de soluções para o problema, mediante a adoção de medidas concretas por parte do Governo Federal e organizações não-governamentais. Nesse sentido, a CPMI oferece uma série de recomendações a respeito do tema, arroladas a seguir.

2. *RECOMENDAÇÕES*

1 - AO PODER LEGISLATIVO:

1.1 - Aprovar proposições que disponham sobre:

- a fixação de condições adequadas para o trabalho dos adolescentes (projeto de lei de iniciativa desta CPMI, anexo);
- o trabalho educativo, mediante a aprovação, no Senado Federal, do Projeto de Lei nº 77/97, que regulamenta o art. 68 do ECA;
- o rito sumário para as ações que envolvam a violação aos direitos e interesses da criança e do adolescente e o estabelecimento de penas alternativas, a exemplo da prestação de serviços à comunidade, na erradicação do trabalho infantil;
- o condicionamento do repasse das verbas para os Fundos Municipais e Estaduais às liberações das dotações orçamentárias destinadas aos Conselhos de Direitos e aos Conselhos Tutelares referidos no ECA;
- a proteção contra discriminação das crianças e adolescentes do sexo feminino, especialmente, negros e migrantes;
- a revisão das legislações que dispõem sobre política agrícola, a fim de incluir elementos de prevenção, sanções e estímulos para a erradicação do trabalho

infantil e proporcionar condições de trabalho educativo para o adolescente, notadamente nos assentamentos da Reforma Agrária;

- a revisão da Lei de Diretrizes e Bases da Educação para priorizar a educação fundamental na zona rural e nas Regiões Metropolitanas, nos locais de maior incidência de evasão e repetência escolar, bem como, a previsão de parceria das empresas com as entidades intermediadoras de programas de trabalho educativo;
- a regulamentação das organizações não-governamentais intermediadoras de programas de trabalho educativo, com a finalidade de evitar o uso inadequado de verbas públicas e recursos internacionais, por meio de controle e fiscalização pelo órgão governamental criado para planejamento de políticas de proteção à criança e ao adolescente;
- o estabelecimento de renda mínima e outros mecanismos que possam melhorar a realidade, em relação ao trabalho infanto-juvenil e que tenham por parâmetro as convenções e recomendações internacionais;
- a elevação dos valores das multas pelas infrações de proteção da criança e do adolescente;
- a proibição dos bancos oficiais de conceder empréstimos para as atividades agrícolas que explorem a mão-de-obra infantil.

1.2 - Criar uma Comissão de Direitos Humanos no Senado Federal, nos moldes da existente na Câmara dos Deputados.

1.3 - Instituir uma Subcomissão Permanente, no âmbito da Comissão de Direitos Humanos, na Câmara dos Deputados, com funções de *ombudsman*, para receber e processar reclamações e denúncias relativas à exploração do trabalho, abuso sexual, violência física e psíquica de crianças e adolescentes.

1.4 - Ratificar a Convenção nº 138 da OIT.

1.5 - Apreciar, mais rapidamente, com vista à aprovação, os projetos de lei (220 proposições) em tramitação no Congresso Nacional (Tabela 6) relativos à criança e ao adolescente, que dispõem sobre adoção, saúde, segurança, proteção moral, educacional, intelectual e jurídica da criança e do adolescente; crianças e adolescentes desaparecidos e vítimas de violência.

Em que pese a importância da matéria tratada nesses projetos, a Relatoria recomenda, de acordo com o objetivo principal desta Comissão, a **aprovação** dos projetos que, de alguma forma, protegem os direitos infanto-juvenis, coibindo a violência, a exploração do trabalho infantil e incentivando a formação educacional e profissional do adolescente, a exemplo dos projetos de bolsa-escola e renda mínima: PL 3.486/92; PL 3.879/93; PL 4.857/94; PL 59/95; PEC 120/95; PL 153/95; PLS 329/95; PL 598/95; PL 687/95 e o apensado PL 1.273/95; PL 695/95; PL 796/95; PL 877/95; PL 1.075/95; PL 1.292/95 e os apensados PL 2.022/96 e PL 1.889/96; PL 1.314/95; PLS 111/96; PLP 118/96; PLS 184/96; PL 89/96; PLS 229/96; PLS 264/96; PL 1.674/96; PL 1.723/96; PL 1.888/96; PL; PL 2.032/96, PL 2.130/96; PL 2.181/96; PL 2.372/96; PL 2.424/96; PLS 21/97; PLS. PLS 77/97; 92/97; PLS 100/97; PLS 109/97; PLC 144/97; PL 2.691/97; PL 2.808/97; PL 2.844/97; PL 2.864/97; PL 2.876/97; PL 3.038/97; PL 3.137/97; PL 3.199/97 e PL 3.329/97 e a **rejeição** dos projetos que restringem direitos das crianças e dos adolescentes, notadamente aqueles que visam à redução da idade para a inimputabilidade penal dos menores de 18 para 16 anos e a concessão de incentivos fiscais, trabalhistas e previdenciários para a contratação de adolescentes, a saber: PL 3.434/82; PL 3.942/89 e apensados PL 239/91, PL 3.593/93 e PL 384/95; PL 1.891/91; 1.820/91; 3.845/93 e apensados PL 1750/96, PL 1876, PL 78/95, 813/95, PL 254/95, PEC 117/92; PEC 171/93 e as apensadas PEC 301/96, PEC 37/95, PEC 91/95, PEC 386/96 e PEC 426; PL 4.688/94; PEC 122/95 e a apensada PEC 259/95; PL 1.069/95; PEC 15/96; PEC 45/96; PEC 49/96; PEC 51/96; PL 262/96; PL 2.025/96; PLS 10/97 e PLS 42/97.

2. AO PODER EXECUTIVO:

- priorizar e promover medidas e programas que possibilitem a expansão de renda e emprego para famílias e comunidades, nos bolsões de pobreza, especialmente para adultos que trabalhem como autônomos, por meio de medidas que lhes proporcionem o acesso ao crédito, à tecnologia adequada e à comercialização de seus produtos;
- instituir um órgão exclusivo e sistêmico de monitoramento de ações para o atendimento dos objetivos fixados no conjunto de políticas públicas das três esferas governamentais e, também, de forma a disciplinar a atuação das

organizações não-governamentais, inclusive as internacionais. Esse órgão poderá ser institucionalizado como Secretaria, ligada à Presidência da República, desde que tenha autonomia gerencial e administrativa;

- fortalecer o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda);
- produzir estatísticas e estudos integrados sobre a infância e a adolescência;
- instituir programa integrado de atendimento à educação, à saúde e à segurança do trabalho para as áreas de propensões adversas, motivadas por condições físicas, geográficas e econômicas: na zona rural, trabalho infantil nas carvoarias, nas culturas da cana-de-açúcar e do sisal, nas salinas e na quebra do coco; na zona urbana, crianças trabalhadoras nas ruas e na terceirização em atividades perigosas e insalubres, como a indústria calçadista;
- priorizar estudos comparativos sobre o trabalho infantil, a profissionalização do adolescente, o afastamento das crianças das ruas e a prevenção da criminalidade, para que possam ser definidos os locais de implantação de políticas de renda mínima, bolsa-escola e similares;
- editar Medida Provisória condicionando o repasse dos recursos destinados aos Fundos de Participação Estadual e Municipal à liberação de verbas do orçamento estadual e municipal para os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e aos Conselhos Tutelares;
- condicionar a celebração de contratos administrativos e convênios com o Poder Público (Administração Direta, Autarquias, Fundações Públicas, Sociedade de Economia Mista e Empresas Públicas) à não utilização direta ou indireta da mão-de-obra infantil;
- implantar, nos assentamentos da Reforma Agrária, mecanismos de apoio às crianças e aos adolescentes, como escolas e creches, para evitar que os adolescentes acompanhem os pais nas atividades agrícolas;
- desenvolver, por meio da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), programas de qualificação da mão-de-obra juvenil, a exemplo do que ocorre na SUDENE (vide item II, nº 4);

- implementar campanha, em nível nacional, esclarecedora das normas cogentes do Estatuto da Criança e do Adolescente, notadamente quanto à proibição do trabalho da criança e à proteção ao trabalho do adolescente;
- instituir e implementar programas de combate à prostituição infanto-juvenil, notadamente a masculina que tem sido negligenciada.

2.1 - AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

- priorizar e fiscalizar os investimentos em educação com o objetivo de elevar o nível de escolaridade da população brasileira;
- estimular o ensino profissionalizante;
- aumentar os recursos destinados à merenda escolar.

2.2 - AO MINISTÉRIO DO TRABALHO:

- articular ações com os demais segmentos da sociedade, a fim de erradicar o trabalho infantil e combater a exploração do trabalho do adolescente;
- privilegiar a fiscalização do cumprimento das leis de proteção à criança e ao adolescente;
- implementar as Recomendações da OIT, nos atos internacionais ratificados pelo Brasil;
- investir na profissionalização de adolescentes como direito básico e universal e estabelecer parceria com a sociedade civil, bem como ampliar sua cobertura, especialmente na zona rural;
- elaborar uma Norma Regulamentadora (NR) específica sobre o trabalho de adolescentes;
- instituir programas de capacitação aos chefes de famílias desempregados que sobrevivem do trabalho infanto-juvenil;
- elaborar estudos no sentido de destinar parte dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para o combate ao trabalho infantil;
- fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais que desenvolvem atividades voltadas para a formação profissional de adolescentes, a exemplo do

CIEE (Porto Alegre-RS), NITE (Fortaleza -CE) e similares em outros Estados, remetendo o resultado da fiscalização ao Ministério Público do Trabalho.

2.3 - AO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- remeter, ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público Federal do Trabalho, as *Comunicações de Acidentes do Trabalho* (CAT), *envolvendo* infortúnios de crianças e adolescentes.

2.4 - AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

- dinamizar as funções e ações dos Conselhos Tutelares, colocando-os em integração com o Conanda e com as estruturas municipais e estaduais de atendimento à criança e ao adolescente.

3. AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:

- propor medidas necessárias ao combate do narcotráfico que alicia crianças e adolescentes no país, especialmente no Estado do Rio de Janeiro;
- requisitar diligências investigatórias quanto à existência de organização paramilitar no Garimpo de Bom Futuro, em Ariquemes, Estado de Rondônia e delitos que tenham sido denunciados nos depoimentos colhidos por esta CPMI e documentos anexos, promovendo-se, se for o caso, as ações cabíveis;

4 - AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO:

4.1 - Implementar as medidas legais cabíveis na apuração de denúncias e punição dos responsáveis pelas infrações penais e violações aos direitos e interesses da criança e do adolescente, nos locais descritos no mapeamento realizado por esta Comissão (tabela 9) e, especialmente, em relação às seguintes denúncias:

- Estado de Rondônia – **no Garimpo de Bom Futuro, na Cidade de Ariquemes, notadamente na área de exploração do minério de cassiterita pela Empresa Brasileira de Estanho S/A (EBESA), no extrativismo vegetal (seringa) e na atuação de milícias armadas na área do garimpo, denunciada pela Cooperativa dos Garimpeiros de Ariquemes;**

- Estado do Paraná – na cultura da laranja, na indústria moveleira e madeireira e nos curtumes;
- Estado de Pernambuco – na cultura da cana-de-açúcar, na indústria de confecção e na produção de farinha de mandioca;
- Estado do Piauí – nas olarias/cerâmicas, nas salinas e no aterro sanitário de Teresina;
- Estado do Rio Grande do Norte – na indústria têxtil, na cultura da cana-de-açúcar, na fruticultura, na extração e refino do sal, na fabricação de telhas e tijolos cerâmicos e nas pedreiras;
- Estado de Santa Catarina – nas cristaleiras, nas pedreiras, nas madeireiras, na avicultura, na colheita do alho e da maçã, na indústria moveleira e na pesca;
- Estado de Sergipe – nas cerâmicas/olarias, no setor cítrico e na cultura da cana-de-açúcar;
- Estado de Tocantins – na cultura da banana, na pesca, na cultura do tomate e do abacaxi, nas olarias, na cultura de subsistência, na apicultura, no extrativismo vegetal do coco-babaçu, na agricultura, na pecuária, no turismo e no beneficiamento do calcário;
- nas grandes empresas que exploram ilegalmente a mão-de-obra infanto-juvenil e nas empresas multinacionais que o fazem indiretamente, a exemplo da SOUZA CRUZ na fumicultura, Riocel e Tanak na indústria madeireira, todas no Estado do Rio Grande do Sul;
- rede de *fast food* MCDONALD'S – Segundo o Sindicato dos Empregados em Hotéis e Similares de São Paulo e Região, houve vários casos de abuso sexual e exploração do trabalho de adolescentes, incluindo jornada excessiva, discriminação racial, falta de assistência médica, maus tratos por parte dos superiores hierárquicos, nas seguintes lojas:

1. Chácara Flora, Av. Washington Luiz, 1400, tel: 541-9225;
2. Santana, R. Leite de Morais - tel: 267-4201;
3. Alphaville, Barueri, Al. Rio Negro, 161, tel: 421-6485;

4. Av. Abraão de Morais, 1180, Jardim da Saúde, tel: 5585-1830;

5. Água Branca, Av. Francisco Matarazzo, 1890, tel: 65-8852;

6. Center Norte, Fone: 959-2976;

7. Rua Doze de outubro, 128 - Lapa;

8. Av. Paulista, 709, tel: 288-3331;

9. West Plaza, Loja WPL, tel: 872-7239;

10. Praça Panamericana, tel: 211-5609;

11. Av. Washington Luís, 3990, tel: 241-1786.

Essas denúncias foram colhidas em entrevistas realizadas com cerca de sessenta trabalhadores no momento em que eram assistidos em suas rescisões contratuais pelo Sindicato.

4.2 - Acompanhar a execução dos vários Termos de Compromissos realizados entre os órgãos públicos e as entidades e pessoas que exploram a mão-de-obra infanto-juvenil nos Estados. Em caso de descumprimento dos referidos termos, a aplicação das sanções neles previstas e o ajuizamento de Ação Civil Pública (Ministério Público do Trabalho).

4.3 - Engajar-se em programas multidisciplinares visando à erradicação do trabalho infantil e à proteção ao trabalho do adolescente.

4.4 - Acompanhar as ações trabalhistas movidas por trabalhadores adolescentes, tanto na condição de assistente dos reclamantes, quanto na qualidade de fiscal da lei.

4.5 - Propor ações necessárias à defesa dos direitos e interesses dos adolescentes trabalhadores e as medidas cabíveis para a declaração de nulidade de cláusulas de contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho que violem os direitos individuais indisponíveis dos trabalhadores e outras providências estabelecidas na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

4.6 - Aplicar medidas mais enérgicas (Ação Civil Pública) em relação às grandes empresas que exploram direta e indiretamente o trabalho de crianças e adolescentes.

4.7 - Acompanhar as atividades desenvolvidas pelos agrupamentos militares, a exemplo do ocorrido no Estado do Ceará, em que os adolescentes eram treinados em acampamentos militares, com a finalidade de se tornarem fiscais de trânsito ou *seguranças* de festas particulares.

4.8 - Tomar as providências cabíveis (conforme o caso, pedir a dissolução das entidades infratoras), mediante denúncias das DRT, em relação às atividades ilegais exercidas pelas entidades governamentais e não-governamentais que ministram cursos profissionalizantes aos adolescentes carentes e em vias de risco social, a exemplo do CIEE , em Porto Alegre (RS) e o NITE, em Fortaleza (CE), a fim de que desenvolvam ações voltadas para o disposto no art. 68 do ECA: trabalho educativo, em vez de pura exploração de mão-de-obra a baixo custo.

5 - AO PODER JUDICIÁRIO:

- proporcionar a máxima celeridade nas reclamações trabalhistas envolvendo menores;
- dotar todas as Varas da Justiça da Infância e da Juventude dos instrumentos necessários ao cumprimento das determinações constitucionais e daquelas contidas no ECA.

6 - AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS:

6.1 - AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

6.1.1 - AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (4ª REGIÃO):

- abrir inquéritos sobre o trabalho infantil e a exploração da mão-de-obra do adolescente, no caso das denúncias de atividades de crianças e adolescentes na CEASA, nos garimpos, na cultura do fumo, na indústria calçadista e na extração da madeira (vide depoimento de Helena M. Beatriz de Andrade);
- acompanhar a execução dos vários Termos de Compromissos realizados entre os órgãos públicos e as entidades e pessoas que exploram a mão-de-obra infanto-juvenil. Em caso de descumprimento dos referidos termos, aplicar as sanções neles previstas e ajuizar Ação Civil Pública;

- aplicar medidas mais enérgicas (ação civil pública) em relação às grandes empresas que exploram, direta e indiretamente, o trabalho de crianças e adolescentes;
- acompanhar as ações trabalhistas movidas por trabalhadores menores, tanto na condição de assistente dos reclamantes, quanto na qualidade de fiscal da lei;
- engajar-se em programas multidisciplinares visando à erradicação do trabalho infanto-juvenil;
- investigar denúncias de exploração da mão-de-obra infanto-juvenil nos garimpos de Ametista do Sul, Nova Prata e Região, bem como na indústria extrativista vegetal, notadamente na exploração da acácia;
- investigar as ações do Centro de Integração Escola Empresa do Estado do Rio Grande do Sul, que agencia a colocação de mão-de-obra juvenil, a título de estágio, nas empresas privadas, em Porto Alegre e cidades do interior.

6.1.2 - AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL:

- agir no sentido de se cumprirem integralmente os mandamentos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

6.1.3 - AO GOVERNO DO ESTADO:

- liberar recursos constantes do orçamento estadual para os órgãos ligados à proteção da criança e do adolescente, de forma mais ágil e desburocratizada, pois essas entidades dependem, quase que exclusivamente, das dotações governamentais;
- promover a ação integrada para a elaboração de programas de combate ao trabalho infantil com a presença de todos os órgãos públicos ligados às áreas sociais: Secretarias do Trabalho, da Educação e de Assistência Social, bem como da pasta da Justiça, no caso da necessidade do uso de forças policiais no combate à exploração da mão-de-obra infanto-juvenil;
- veicular, por meio da imprensa e da Secretaria do Trabalho, propagandas sobre os riscos do trabalho infantil e as determinações legais relativas ao trabalho do adolescente;
- treinar os professores da rede pública quanto à legislação nacional relativa aos

direitos das crianças e dos adolescentes e a instituição de matéria curricular, dispondo sobre as determinações do ECA;

- criar serviço de disque denúncia sobre o trabalho infantil, ligado à Secretaria de Justiça;
- implantar programas de bolsa-escola, a exemplo de outros Estados (DF);
- elaborar programas socioeconômicos nas regiões com grande índice de utilização da mão-de-obra infanto-juvenil, notadamente naquelas regiões dependentes da extração mineral e vegetal;
- apurar, por meio da Secretaria da Saúde, as denúncias sobre: o alto índice de suicídios dos trabalhadores na cultura do fumo (maior índice do Brasil); a utilização de variedades de fumo não permitidas no Brasil, contendo mais nicotina, causando maiores riscos à saúde dos trabalhadores; o aumento considerável do uso de agrotóxicos por exigência das empresas que exploram a cultura do fumo e sobre o aumento da silicose e demais doenças decorrentes da extração de pedras, notadamente na região de Ametista do Sul e outras regiões de garimpo.

6.1.4. À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO:

- realizar fiscalização permanente nas áreas que exploram a atividade infanto-juvenil;
- enviar ao MPE e ao MPT todos os autos de infração lavrados pelos fiscais do trabalho nos quais forem constatadas a presença de atividade econômica de crianças e a existência de funções ilegais exercidas por adolescentes.

6.1.5 - AOS POSTOS LOCAIS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

- remeter ao MPT e MPE cópias das Comunicações de Acidente do Trabalho (CAT), envolvendo infortúnios de crianças e adolescentes.

6.1.6 - AO SISTEMA SENAI/SENAC/SENAR/SENAT:

- incrementar as oportunidades de formação profissional aos adolescentes carentes, notadamente em atividades alternativas para as regiões de garimpo.

6.2 - AO ESTADO DO CEARÁ:

6.2.1. AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (7ª REGIÃO) E DO ESTADO:

- abrir inquéritos sobre o trabalho infantil e a exploração da mão-de-obra do

adolescente, no caso das denúncias de atividades dos menores na CEASA, na cultura da cana-de-açúcar, na colheita do caju, nas salinas e nas cerâmicas, notadamente no interior do Estado;

- intensificar ações visando ao cumprimento dos vários pactos tendentes à erradicação da prostituição infantil no Estado, notadamente nos pontos turísticos;
- aplicar medidas mais enérgicas (ação civil pública) em relação às grandes empresas que exploram direta e indiretamente o trabalho de crianças e adolescentes.

6.2.2 - AO GOVERNO DO ESTADO:

- desenvolver ações no sentido de erradicar o trabalho infantil nas seguintes áreas:

a) na distribuição de jornais

A DRT/CE informa que os vendedores de jornais têm pontos de vendas preestabelecidos pelas empresas, em ruas e logradouros da cidade, sendo que o deslocamento de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa é feito em caminhões, tipo baú, das próprias empresas. Os menores recebem o salário por comissão sobre o preço da capa: 30%, multiplicado pelo número de jornais vendidos, paga diariamente ou quinzenalmente. Usam batas na cor característica de cada jornal, algumas com a própria logomarca dos jornais. A jornada de trabalho dos gazeteiros é, em média, de 6 horas diárias de 05:00 às 11:00 horas, de segunda a sábado, sendo que, no domingo, a jornada vai de 17:00 às 22:00 horas.

b) nas cerâmicas (olarias)

As crianças e os adolescentes trabalham no corte, nas aparas e na remoção de telhas; no transporte das grades para a área de secagem e na exposição das telhas ao sol em Alto Santo, Jaguaribe, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Palhano, Quixeré, Russas, São João do Jaguaribe, Aracati e Tabuleiro do Norte.

c) na colheita de caju – em Chorozinho, Pacajus, Beberibe, Cascavel e Icapuí.

Segundo a DRT/CE, as crianças e adolescentes trabalham na colheita de castanhas, geralmente em baldes, que são por elas transportados até a margem da estrada, onde são recolhidos posteriormente, pelos tratores das fazendas. Para isso, os menores percorrem grandes distâncias, carregam peso acima do permitido às suas

idades, realizam movimentos repetitivos, são expostos a animais peçonhentos e ao óleo da castanha, no momento da separação desta do pedúnculo. O salário corresponde a cerca de R$ 0,70 a R$ 1,50 por caixa colhida, sendo que o vínculo empregatício é apenas estabelecido entre seus pais e as empresas/fazendas ou com os pequenos produtores.

d) nas pedreiras – em Itaitinga, Santana do Cariri, Nova Olinda e Frecheirinha.

Segundo a DRT/CE, em Itaitinga, o trabalho de crianças e adolescentes é encontrado, apenas, na localidade conhecida como Rio da Cagece. Lá, as pedreiras são exploradas por pessoas físicas, integrantes da Associação das Pedreiras não Industrializadas de Itaitinga (APETINGA), cuja principal atividade é a produção de paralelepípedos.

Nos Municípios de Nova Olinda e de Santana do Cariri, as crianças e adolescentes trabalham junto aos pais (economia informal), em atividade insalubre, visto que ficam expostos ao pó de sílica, sob um sol inclemente, além do esforço físico que é necessário empreender.

e) nas salinas – em Chaval, Camocin, Barroquinha e Acaraú

Segundo a DRT/CE, as crianças e os adolescentes trabalham sentados sobre o sal, executando movimentos repetitivos, sendo que o contato direto com o sal causa-lhes assaduras, coceiras e feridas.

f) na cana-de-açúcar – em Barbalha, Missão Velha, Acarape e Redenção.

Segundo a DRT, as crianças e os adolescentes trabalham no corte da cana, junto aos pais, a fim de aumentar os rendimentos da família.

6.3 - AOS DEMAIS ESTADOS E MUNICÍPIOS:

- **realizar ações no sentido da erradicação do trabalho infantil nos garimpos, principalmente, em Rondônia, no Garimpo Bom Futuro, situado no Município de Ariquemes;**
- implantar o programa de Bolsa-Escola, nos moldes do projeto desenvolvido no Distrito Federal, e também programas de renda mínima;
- incluir nos currículos escolares matéria relativa ao esclarecimento dos direitos da criança e do adolescente e, em especial, à divulgação do ECA;

- monitorar o sistema educacional quanto ao aproveitamento escolar dos adolescentes trabalhadores;
- implementar as recomendações constantes neste relatório no que for da suas áreas de competência;
- providenciar a cassação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos que exploram a mão-de-obra infantil.

7 - ÀS ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS:

- à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) para que se empenhe na promoção de uma Campanha da Fraternidade contemplando os direitos das crianças e dos adolescentes;
- a todas as entidades religiosas, no sentido de implementar ações de proteção à criança e ao adolescente;
- às ONG, para que procurem articular ações, no âmbito do trabalho educativo, com condições de aprendizagem metódica e educativa, visando integrar os adolescentes ao mercado de trabalho;
- às Associações de consumidores, no sentido de boicotarem os produtos cuja produção seja realizada com a presença da mão-de-obra infantil.

8 - AOS EMPRESÁRIOS:

- democratizar a aplicação dos recursos destinados aos Serviços Sociais Autônomos (SENAI, SESI, SENAC, SESC, SENAT, SEST e SENAR), notadamente quanto à criação e à execução de programas de profissionalização de adolescentes;
- realizar campanhas articuladas de esclarecimentos às empresas sobre a erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalho do adolescente;
- solicitar à Confederação Nacional da Agricultura (CNA) e às Federações Estaduais da Agricultura, especialmente aquelas representantes dos Estados da Federação com maior índice de adolescentes ocupados nas atividades agrícolas, a criação, pelo SENAR, de programas de profissionalização alternativa aos serviços realizados com riscos à saúde e à segurança do adolescente trabalhador.

COMISSÃO PARLA

Recomenda-se à Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul (FARSUL) a implementação de cursos profissionalizantes alternativos à cultura do fumo;

- determinar ao SESI, SESC, SEST a criação de programas sociais com o objetivo de amparar um número maior de crianças em creches e pré-escolas.

Disposições Finais

A CPMI deliberou proceder ao encaminhamento de cópias deste relatório ao Presidente da República, aos Ministérios da Educação e do Desporto, do Trabalho, da Previdência Social e Assistência Social, à Procuradoria Geral da República, ao Ministério Público dos Estados, aos Governadores dos Estados (recomendando à sua distribuição aos municípios citados), às Varas da Infância e da Juventude das Comarcas citadas, ao Conanda, aos serviços Sociais Autônomos (SENAI, SESC, SENAC, SENAT, SEST E SENAR) e à CNBB.

Toda a documentação enviada à CPMI será anexada ao presente relatório e encaminhada à Procuradoria Geral da República para as devidas providências.

Esta Comissão apresenta o seguinte projeto de lei que será enviado à Mesa da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 142 e seguinte do Regimento Comum.

PROJETO DE LEI Nº , DE 1998

(Da CPMI, criada através do Requerimento nº 001, de 1996-CN "com a finalidade de apurar as denúncias contidas na reportagem da revista Veja, do dia 30 de agosto de 1995, sobre o trabalho de crianças e adolescentes no Brasil")

Altera os arts. nºs 402 a 441 da Consolidação das Leis do Trabalho que dispõem sobre o trabalho do adolescente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. nºs 402 a 441 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 402. São pressupostos para o trabalho do adolescente:

I - idade mínima de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, aos 14 (quatorze) anos de idade;

II - freqüência à escola;

III - proibição de trabalho extraordinário, noturno, insalubre, perigoso, penoso e o realizado em locais prejudiciais à formação e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do adolescente;

IV - jornada máxima de 04 (quatro) horas diárias;

V - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas. (NR)

Art. 403. Considera-se aprendizagem profissional a formação técnica ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação em vigor. (NR)

COMISSÃO PAR

Art. 404. O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:

I - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; e

II - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho, observadas as heterogeneidades regionais e vocações locais. (NR)

Art. 405. A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios:

I - garantia de acesso e freqüência obrigatória ao ensino regular;

II - atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;

III - horário especial para o exercício das atividades de, no máximo, 04 (quatro) horas diárias. (NR)

Art. 406. Este Capítulo regerá o trabalho de pessoa de 14 (quatorze) anos em diante, exceto nas atividades em regime de economia familiar, observados, entretanto, a idade mínima de 12 (doze) anos e o disposto nos incisos II e III do art. 402 e no art. 418. (NR)

Art. 407. Entende-se como regime de economia familiar a atividade realizada por membros de uma mesma família que organiza a prestação de serviços ou a produção de bens e que participa de seu resultado para a própria manutenção sem qualquer vínculo em relação a terceiros. (NR)

Art. 408. Ao adolescente portador de deficiência é assegurado trabalho

protegido por meio de programas de atendimento especializado, mediante o treinamento para o exercício de atividade econômica. (NR)

Art. 409. A duração do trabalho não ultrapassará a 04 (quatro) horas diárias, observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas semanais, com repouso semanal remunerado obrigatoriamente aos domingos.

Parágrafo único. É vedada a contratação do trabalho do adolescente por mais de um empregador. (NR)

Art. 410. O adolescente trabalhador tem direito, anualmente, ao gozo de um período contínuo de férias, durante o recesso escolar. (NR)

Art. 411. Ao adolescente é proibido o trabalho extraordinário e o noturno, considerado este o que for executado no período compreendido entre as 20 (vinte) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte. (NR)

Art. 412. É dever dos responsáveis legais de adolescentes (pais, mães, tutores, detentores de guarda) e do Ministério Público do Trabalho afastá-los de atividades que diminuam consideravelmente o seu tempo de estudo, reduzam o tempo de repouso necessário à sua saúde e constituição física, ou prejudiquem a sua educação moral.(NR)

Art. 413. O empregador que contrate adolescente trabalhador é obrigado a velar pela observância, nos seus estabelecimentos ou empresas, dos bons costumes e da decência pública, bem como das regras de higiene e medicina do trabalho. (NR)

COMISSÃO ESPECIAL

Art. 414. É dever do empregador, na impossibilidade da adoção de medidas necessárias à observância dos critérios previstos no artigo anterior, possibilitar a mudança de função do adolescente trabalhador, sob pena de rescisão do contrato de trabalho na forma do art. 483 desta Consolidação. (NR)

Art. 415a. O empregador cujo estabelecimento estiver situado a mais de 2 (dois) quilômetros de uma escola é obrigado a proporcionar transporte para os adolescentes trabalhadores até o local de ensino.

Art. 416a. O adolescente trabalhador somente será admitido após a comprovação de matrícula, em estabelecimento de ensino regular.

Art. 417a. O adolescente trabalhador é obrigado a comprovar a freqüência escolar a cada semestre, sob pena de rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

Art.418a. Ao adolescente é defeso o trabalho insalubre, perigoso e o realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e, especialmente, nas seguintes atividades:

I - mineração;

II - construção civil;

III - manipulação de agrotóxico;

IV - pesca comercial;

V - frigoríficos;

VI - esforços repetitivos;

VII- pedreiras;

VIII - eletricidade;

IX - serviços sanitários;

X - hospitais;

XI - armazenamento;

XII - manuseio de máquinas e de equipamentos pesados;

XIII - caldeiras, fornos e recipientes sob pressão.

Art. 419a. Considera-se prejudicial à moralidade do adolescente o trabalho:

I - prestado em teatros, cinemas, boates, salão de danças e estabelecimentos análogos;

II - de produção, composição, entrega ou venda de escritos, de imagens e de quaisquer outros meios que possam, a critério do Juiz da Infância e da Juventude, prejudicar a formação moral do adolescente;

III - consistente na venda, a varejo, de bebidas alcoólicas e fumo.

Parágrafo único. O Juiz da Infância e da Juventude poderá autorizar o trabalho a que se refere o inciso I deste artigo, desde que a participação tenha fim educativo ou o evento de que participe não possa ser prejudicial à sua formação moral.

Art. 420a A restrição de que trata o inciso IV do art. 418a se refere, apenas, ao embarque em navios pesqueiros.

Art. 421a. É proibido o trabalho doméstico aos menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 422a. O empregador é obrigado a fornecer ao adolescente trabalhador, quando for permitido o trabalho deste em atividade de risco mínimo e médio, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e ao desenvolvimento físico do adolescente.

Parágrafo único. O equipamento de que trata este artigo somente será posto à venda ou utilizado com a devida autorização do Ministério do Trabalho.

Art. 423a. É obrigatório exame médico do adolescente trabalhador às expensas do empregador, na admissão, semestralmente e no desligamento.

§ 1º Além dos exames de clínica médica, é obrigatório o de acuidade visual.

§ 2º O empregador manterá, em seu estabelecimento, o material necessário à prestação de primeiros socorros médicos, de acordo com o risco da atividade.

§ 3º O resultado dos exames médicos será comunicado aos responsáveis legais do adolescente trabalhador.

Art. 424. Ao adolescente trabalhador é vedada a execução de atividade que demande o emprego de força muscular superior a 14 (quatorze) quilos para o trabalho contínuo, ou acima de 19 (dezenove) quilos para o trabalho ocasional. (NR)

Art. 425. O adolescente fará suas reclamações assistido ou representado pelo seu responsável legal ou, na falta deles, pelo Ministério Público do Trabalho (MPT). Nos lugares onde não houver órgãos do MPT, a representação ficará a cargo do Ministério Público Estadual.(NR)

Art. 426. Os direitos trabalhistas e previdenciários assegurados ao adolescente são indisponíveis, irrenunciáveis e intransacionáveis. (NR)

Art. 427. As reclamações de que trata o art. 425 obedecerão aos seguintes critérios:

I - serão isentas de custas, pelo reclamante, ressalvada a litigância de má-fé;

II - todos os atos, desde a sua propositura até a sentença, deverão realizar-se dentro de 90 (noventa) dias;

III - os recursos dos reclamantes terão preferência de distribuição e julgamento nos tribunais.(NR)

Art. 428. Comprovado o trabalho proibido, serão devidas todas as verbas rescisórias nos termos da legislação trabalhista, ao menor de 16 (dezesseis) anos. (NR)

Art. 429. Contra a criança e o adolescente trabalhador não corre nenhum prazo prescricional. (NR)

Art. 430. O empregador que utilizar, direta ou indiretamente, o trabalho da criança e do adolescente, em desacordo com as disposições legais, sujeitar-se-á às seguintes restrições:

I - suspensão de empréstimos e financiamentos, fomento econômico, estímulo à produção agrícola ou industrial, por instituições financeiras oficiais;

II - privação e revisão de incentivo fiscal de tratamento tributário especial;

III - inabilitação para licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal;

V - desqualificação para requerer concordata;

VI - cassação de autorização para funcionar no País.

Parágrafo único. Para fins de comprovação de regularidade, o empregador deverá apresentar certidão negativa expedida pelo Ministério do Trabalho. (NR)

Art. 431. Os estabelecimentos hospitalares públicos e privados, as clínicas particulares e os médicos profissionais liberais são obrigados a comunicar as ocorrências envolvendo acidentes de trabalho com menores de 18 (dezoito) anos às entidades ou órgãos competentes de proteção à criança e ao adolescente, bem como às Delegacias Regionais do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho. (NR)

Art. 432. A Fiscalização do Trabalho visitará permanentemente os estabelecimentos situados em locais de maior inserção de mão-de-obra juvenil e onde houver denúncias de trabalho infantil. (NR)

Art. 433. A Fiscalização do Trabalho enviará uma via dos autos de infração nos quais constem o trabalho infantil e o trabalho irregular do adolescente aos órgãos do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público Estadual. (NR)

Art. 434. O infrator das disposições deste Capítulo fica sujeito à multa de valor igual a 380 (trezentas e oitenta) Unidades de Referência Fiscal (UFIR), aplicada tantas vezes quantos forem as crianças e os adolescentes encontrados em desacordo com as leis sobre a proteção à criança e ao trabalho do adolescente.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa prevista no *caput* deste artigo será aplicada em dobro.(NR)

Art. 435. O empregador que for beneficiado pelo critério da dupla visita da fiscalização e ainda continuar a infringir o disposto neste Capítulo terá cassado seu alvará de funcionamento. (NR)

Art. 436. O responsável legal do adolescente trabalhador que deixar de cumprir os deveres impostos por este Capítulo ou infringir seus dispositivos poderá, além da multa em que incorrer, ser destituído do pátrio poder, da tutela ou da guarda. (NR)

Art. 437. O empregador que contratar mais de 100 (cem) menores de 18 (dezoito) anos e que for autuado por infrações a este Capítulo, além das penalidades previstas no art. 430 e 434, é obrigado a veicular, nos meios de comunicação, anúncios publicitários enfocando as determinações constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente e desta Consolidação, pelo período de 30 (trinta) dias.(NR)

Art. 438. As receitas provenientes da cobrança das multas previstas no art. 434 serão destinadas ao financiamento dos Programas de Bolsa-Escola, previstos em lei federal, estadual, municipal e do Distrito Federal. (NR)

Art. 439. São competentes para impor as penalidades previstas neste Capítulo, os Delegados Regionais do Trabalho ou os fiscais do trabalho designados para tal fim. (NR)

Art. 440. O adolescente trabalhador firmará recibo de pagamento dos salários sem assistência dos seus representantes legais, salvo rescisão de contrato de trabalho. (NR)

Art. 441. O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) reservarão 20% (vinte por cento) de suas vagas aos adolescentes carentes.

Parágrafo único. Os cursos ministrados pelos Serviços Sociais Autônomos de que trata o *caput* deste artigo poderão ser aplicados, mediante convênios, em estabelecimentos de empresas públicas ou privadas. (NR)."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa dias) a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Pesquisa por Amostra de Domicílio do IBGE, há mais de 2, 5 milhões de pessoas (dados de 1996) entre 10 e 14 anos, e 5,1 milhões (dados de 1995), entre 15 e 17 anos, *economicamente ativas no País.*

A maior causa do trabalho infantil, no Brasil, procede da excessiva pobreza da população. Grande parte das famílias nordestinas vive na condição de indigência, cuja marca registrada é a subalimentação existente em toda a Região e, em especial, na zona rural localizada no Polígono da Seca. Segundo a DRT/RN, do total das famílias do Estado, 46% são consideradas indigentes. A complementação da renda familiar representa, seguramente, o principal fator responsável pelo encaminhamento das crianças e dos adolescentes ao trabalho. A renda gerada pelo trabalho dessa mão-de-obra é significativa, quando não essencial, para a subsistência da família.

O trabalho precoce, dependendo das atividades desenvolvidas, acarreta vários malefícios ao desenvolvimento da criança e do adolescente. Os riscos à saúde, são os mais variados: ergonômicos (postura inadequada e lesões por esforços repetitivos - LER), físicos (picadas de animais peçonhentos, exposição ao sol, à chuva, ao calor e à umidade; ruídos intensos, exposição a radiações não-ionizantes e variações bruscas de temperatura), químicos (intoxicação por agrotóxicos, por poeira ou outros produtos químicos) e de acidentes (uso inadequado de ferramentas, fiação elétrica, explosão, atropelamento no trânsito e exposição a estilhaços).

Essa situação, aliada às várias denúncias da imprensa sobre casos alarmantes de exploração da mão-de-obra infanto-juvenil, gerou a indignação de vários setores da sociedade brasileira, provocando a instalação desta CPMI no dia 30 de maio de 1996. Um dos casos mais graves apurados por essa Comissão foi o da exploração da mão-de-obra infanto-juvenil no Garimpo Bom Futuro, no Município de Ariquemes. Segundo estudos da Delegacia Regional do Trabalho de Rondônia, em novembro de 1996, havia 180 crianças de 7 a 14 anos (92 meninos e 88 meninas) naquele garimpo.

A jornada de trabalho das crianças e dos adolescentes é igual à dos adultos. No Brasil, um número significativo de jovens abandona a escola para trabalhar, pois não há respeito à compatibilidade entre a escola e o trabalho. Essa situação leva à repetência e à evasão escolar, pois as crianças que trabalham o dia inteiro não freqüentam as aulas, e as que trabalham meio período não têm bom rendimento escolar. Os adolescentes, geralmente, têm jornada de trabalho de 8 horas diárias e estudam à noite.

Conscientes dessa problemática, o Governo e as entidades não-governamentais nacionais e estrangeiras vêm desenvolvendo programas de apoio à criança e ao adolescente, notadamente voltados para a erradicação do trabalho infantil: Programa de Ações Integradas(PAI) do Ministério do Trabalho, Programa Bolsa Criança Cidadã do Ministério da Previdência e Assistência Social, Programa Internacional Para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC) da Organização Internacional do Trabalho, Programa Bolsa-Escola do Governo do Distrito Federal e projetos voltados para a melhoria de qualidade de vida da criança, que são patrocinados pela Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança. No entanto esses programas são, na grande maioria, destinados a pessoas de até 14 anos, deixando a questão da proteção do trabalho do adolescente para um segundo momento, o que faz com que a exploração dessa mão-de-obra venha acentuando-se a cada dia.

Na legislação brasileira, existem três figuras jurídicas a disciplinar a atividade do adolescente: o trabalho normal e a aprendizagem, regulamentadas na

CLT; e o trabalho educativo, previsto no ECA. As duas primeiras estão defasadas em relação à Constituição Federal e aos princípios estabelecidos no ECA, razão pela qual esta CPMI teve a iniciativa de elaborar o presente projeto, a fim de disciplinar o exercício das atividades que o adolescente exerce em situação de igualdade com os adultos, apesar de seu desenvolvimento físico e psíquico incompleto.

Assim, fica estabelecido que é vedada a atividade em carvoaria aos adolescentes, sem se aferir se é insalubre ou não. Trata-se de uma proibição objetiva que independe de análise técnica. O mesmo tratamento será dado à atividade pesqueira realizada em alto mar, pois trata-se de função que não pode ser qualificada de insalubre (exposição a agentes nocivos à saúde), nem de perigosa (exposição a explosivos, combustíveis líqüidos ou gasosos, eletricidade), nem, tampouco, penosa que até hoje não possui um conceito legal, embora essa atividade seja extremamente fatigante e prejudicial ao pleno desenvolvimento físico e mental do adolescente.

Por tudo isso, a CPMI decidiu elaborar um projeto de lei disciplinando o trabalho do adolescente dentro dos seguintes princípios básicos: idade mínima de ingresso no trabalho, proibição de trabalho em atividades com alto grau de risco à sua saúde, incentivo ao ensino regular, proteção jurídica, jornada máxima de 4 horas de trabalho e admissão condicionada à matrícula e freqüência à escola.

Na questão do incentivo à profissionalização dos adolescentes, faz-se necessário o envolvimento da estrutura dos Serviços Sociais Autônomos (SENAI, SENAC, SEST e SENAR), a fim de que sejam desenvolvidos projetos de cursos profissionalizantes no âmbito das empresas ou não, como forma de democratizar o acesso a tais entidades, que hoje prestam serviços aquém de sua capacidade técnica.

Assim, no projeto, foram adaptadas algumas normas constantes na Convenção nº 138 e da Recomendação nº 146 – que dispõem sobre a idade mínima para a admissão no emprego – a exemplo de se listar as atividades em que será terminantemente proibido o trabalho de adolescentes (mineração, construção), ambas da Organização Internacional do Trabalho, de 1973, com entrada em vigor internacionalmente desde 19 de junho de 1976, mas não ratificada pelo Brasil. Para

isso, embora a idade mínima recomendada na Convenção seja de quinze anos, adotamos o limite de 16 anos, tendo em vista o texto da PCE nº 33-H (Reforma Previdenciária).

Pelo exposto, a CPMI procurou, dentro do possível, regulamentar todas as situações referentes ao trabalho do adolescente, além de contribuir para a erradicação do trabalho infantil. Essas medidas visam alcançar um objetivo maior que é o desenvolvimento de nosso País, na medida em que, ao respeitarmos a integridade física e psíquica desses jovens trabalhadores, estaremos contribuindo para a formação de cidadãos com plena capacidade de autodeterminação.

Essas são as razões pelas quais esta Comissão pede o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei de relevante alcance social.

Sala das Sessões, em 1º de agosto de 1998.

Senadora MARLUCE PINTO
Presidente

Deputada Célia Mendes
Relatora

Membros da Comissão

Senador GÉRSON CAMATA

Senador ARLINDO PORTO

Senador NABOR JÚNIOR

Senador JOÃO FRANÇA

Deputada LAURA CARNEIRO

Senador JOSÉ SAAD

Deputada MARILÚ GUIMARÃES

Senador BELLO PARGA

Deputado OLAVO CALHEIROS

Senador JOSÉ ALVES

Deputada MARIA VALADÃO

Deputada RITA CAMATA

Deputada LIDIA QUINAN

Senador JOSÉ BIANCO

Senador ARTUR DA TÁVOLA

Deputado PEDRO WILSON

Deputado ALCESTE ALMEIDA

Senador JEFFERSON PERES

Deputado WIGBERTO TARTUCE

Senador LEVY DIAS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO QUE APURA DENÚNCIAS SOBRE O TRABALHO DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES NO BRASIL

RELATÓRIO FINAL

anexos

1998

BRASÍLIA – DF

Em resposta às questões elaboradas por esta Relatoria, o Ministério do Trabalho encaminhou a seguinte Nota Técnica, a qual passamos a transcrever *ipsis litteris,* logo após o texto das perguntas feitas:

Questões:

1. **Situação:** Não existe uma pesquisa específica sobre o trabalho de crianças e adolescentes no Brasil. Todos os dados, base para a adoção de políticas públicas, nessa área, são os colhidos pela Pesquisa Nacional Por Amostra de Domicílio (PNAD), realizada pelo IBGE. A PNAD/95 revelou que existiam 3.605.305 pessoas entre 10 e 14 anos economicamente ativas no País. Já a PNAD/96, mais recente, espantosamente, indica que esse número caiu para 2.929.528, ou seja, houve uma redução, em apenas um ano, de 675.777 crianças e adolescentes no mercado de trabalho. **Pergunta**: Como se explica a diferença entre essas pesquisas, considerando que o próprio Presidente da República declarou, em 1997, que os programas governamentais haviam tirado, apenas, 30.000 crianças da atividade econômica?

2. **Situação:** As pesquisas enviadas a esta CPMI apontam que o trabalho infantil e a exploração da mão-de-obra juvenil têm maior incidência na zona rural. Segundo a PNAD/95 havia 1.823.107 crianças e adolescentes entre 10 e 14 anos trabalhando na zona rural, sendo 1.509.757 entre 15 e 17 anos. Essa situação torna-se alarmante, visto que a atividade rural é extremamente desgastante para o desenvolvimento físico de pessoas nessa faixa etária. Além disso os diagnósticos enviados pelas DRT dão conta de que a exploração da mão-de-obra infanto-juvenil ocorre nos pequenos empreendimentos irregulares, na atividade por conta própria e nas atividades disfarçadas de economia familiar, bem como nos contratos realizados com os pais em que as crianças participam da produção, indicando que essa mazela nacional predomina onde o Estado não está presente. **Pergunta:** O que está sendo realizado pelo Ministério do Trabalho para coibir tamanha distorção?

3. **Situação:** Quando se fala em trabalho para os adolescentes, pensa-se logo em uma atividade capaz de tirá-los das ruas. Dessa forma, vários programas governamentais e não-governamentais destinam-se a qualificar o menor de 12 a

18 anos para as atividades de empacotadores, controladores de tráfego, *office-boy* etc. Para isso, os governos estaduais e municipais têm criado projetos com o objetivo de colocar esses menores em empresas a título de qualificação profissional, cujos programas pedagógicos, quando existem, não seguem os critérios adotados pelo art. 68 do ECA (trabalho educativo). Dessa forma, tais empresas usufruem do trabalho do adolescente sem nenhum encargo, caracterizando a exploração da mão-de-obra juvenil. Exemplos desses tipos de projetos são o Centro de Integração Empresa Escola (CIEE) em Porto Alegre (RS), o Núcleo de Iniciação ao Trabalho Educativo (NITE) e os Agrupamentos Militares em Fortaleza (CE). Esses últimos, ligados à Polícia Militar do Estado do Ceará, ministravam táticas militares aos adolescentes, preparando-os para serem *seguranças* em festas particulares. **Pergunta**: Como atua a Fiscalização do Trabalho em face de esses projetos serem patrocinados pelo próprio Poder Público?

4. **Pergunta:** Qual é a relação empresa/fiscal do trabalho no Brasil?

5. **Pergunta:** O que o Ministério do Trabalho tem feito em relação à exploração da mão-de-obra infanto-juvenil no trabalho doméstico, visto que, segundo a Constituição Federal, o domicílio é inviolável, salvo flagrante delito ou por determinação judicial ?

6. **Situação**: Alguns estudiosos no assunto, a exemplo do Professor Oris de Oliveira, em sua abordagem *Fenomenologia não Completa*, de 1994, classificou, entre as relações de trabalho de crianças e adolescentes, aquelas exercidas nas casas de prostituição, mediante a oferta de seus próprios corpos, como única mercadoria de que dispõem para sobreviver. **Pergunta:** Qual é a atuação do Ministério do Trabalho quando realiza fiscalização das relações de trabalho em bares, hotéis e similares e encontram esse tipo de atividade, principalmente nas cidades turísticas? Considera como trabalho? Faz denúncia ao Ministério Público?

7. **Situação:** A PEC nº 33-H, de 1995, que trata da Reforma da Previdência Social, alterou o inciso XXXIII do art. 7º ao dispor que é proibido qualquer trabalho a

menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Trata-se de um avanço considerável, tendo em vista que a Convenção nº 138 da OIT, não ratificada pelo Brasil, estabelece 15 anos como idade mínima de ingresso no trabalho. **Pergunta:** O que o Ministério do Trabalho está fazendo para fiscalizar a aplicação dessa legislação a partir do próximo ano?

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

Brasília, 26 de junho de 1998.

Assunto: Resposta à Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que investiga o Trabalho Infantil no Brasil.

NOTA TÉCNICA

1. Conforme solicitado, apresenta-se a seguir um conjunto de observações sobre as ações de combate à exploração do trabalho infantil e adolescente, bem como respostas às questões formuladas pela Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que investiga o Trabalho Infantil.

2. A prevenção e erradicação do trabalho infantil e a fiscalização das condições de trabalho dos adolescentes tem sido alvo prioritário das políticas do Ministério do Trabalho desde o início da atual administração, em 1995.

3. As Secretarias que lidam diretamente com o tema são as de Fiscalização (que coordena o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil) e a de Segurança e Saúde do Trabalhador.

4. O passo inicial foi a realização do Diagnóstico Preliminar dos Focos do Trabalho Infantil no Brasil que abordou o período 1995/96 e que deu visibilidade ao problema servindo de base à construção de um Plano de Ação inicial, discutido democraticamente entre governo, organizações sindicais e ONGs, no âmbito do referido Fórum.

5. Esse plano inicial, posteriormente denominado Plano de Ações Integradas foi implantado inicialmente, como experiência piloto, no estado do Mato Grosso do Sul, na atividade de extração de carvão vegetal. Os resultados concretos dessas ações podem ser identificados no documento elaborado pela SAS (cópia anexo).

6. No início de 1997, o Fórum escolheu como alvos prioritários, além do Mato Grosso do Sul, as atividades de extração do sisal, na Bahia; cana-de-açúcar em Pernambuco e Campos dos Goytacazes no Rio de Janeiro. Dados referentes à situação da BA e PE constam do mesmo documento já referido da SAS. O programa de Campos está ainda em fase inicial.

7. 0 objetivo imediato desses programas, pela própria natureza nociva das atividades, com forte impacto negativo na saúde e desenvolvimento das crianças, é o do afastamento do trabalho, com a concomitante matrícula na escola que possua jornada ampliada para a cobertura de dois turnos e fornecimento de alimentação adequada, além do necessário esforço de reintegração e reinserção social das crianças, com a devida sensibilização de seus pais e compensação financeira pela perda da renda correspondente.

8. 0 desafio é o da sustentabilidade dos programas, principalmente em relação às crianças que completam 14 anos e saem do foco de beneficiários da bolsa-escola, mas também no que se refere à criação de alternativas de trabalho e renda para os demais membros adultos da família.

9. O caminho percorrido entre a realização do primeiro diagnóstico e o cenário atua , do ponto de vista das ações do Ministério do Trabalho, não tem a desejável visibilidade, vez que, para o público alvo o que ganha concretude é a concessão da bolsa-escola e a retirada efetiva das crianças da atividade laboral.

10. As atividades desenvolvidas pelos nossos Núcleos de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente instalados no âmbito das Delegacias Regionais do Trabalho a partir de 1995 por determinação da Secretaria de Fiscalização do Trabalho, com atuação nos 27 estados, vão muito além das atividades típicas da fiscalização, consistindo em ações múltiplas de sensibilizarão de parceiros, articulação com agentes governamentais e não governamentais no nível local, construção de mecanismos de diálogo como fóruns, comissões e outros espaços de discussão e elaboração de políticas adequadas de intervenção em parceria com os poderes públicos locais tendo em vista as peculiaridades de cada comunidade.

11. As ações típicas da fiscalização, de caráter repressivo ou orientador, em relação ao tema, são priorizadas em cada regional, merecendo constantes liberações de recursos financeiros que, hoje, têm rubrica própria e cuja execução é monitorada com rigor pelas Secretarias em Brasília. Além da liberação rotineira de recursos, as Secretarias de Fiscalização e de Segurança e Saúde no Trabalho destacaram, no decorrer destes três últimos anos, recursos financeiros para estruturação dos referidos Núcleos, com aquisição de veículos apropriados para as ações a serem desenvolvidas no meio rural, equipamentos de informática, dentre outros.

12. Os Núcleos finalizaram no mês de abril a segunda fase do diagnóstico, com ênfase nas chamadas formas mais intoleráveis ou extremas de trabalho infantil. A compilação e análise de dados está sendo feita por técnicos da Universidade de Brasília e as conclusões devem ser publicadas até outubro deste ano.

13. As iniciativas regionais para combate exploração do trabalho infantil são inúmeras e espalhadas por todo o país, não se limitando apenas às atividades governamentais, mas constituindo-se esforço do conjunto de todos os atores sociais. A título de exemplo, merece destaque os programas em desenvolvimento nos estados

do MS, SC, BA, PR, RS e PE, conforme quadro "Eventos e Atividades sobre Trabalho Infantil Realizados 1997/1998", anexo.

14. Os Coordenadores dos Núcleos são convocados periodicamente em Brasília, para discussão e análise dos resultados e dificuldades enfrentadas, dando seqüência ao constante processo de avaliação das atividades desenvolvidas, possibilitando a correção de eventuais equívocos.

15. **(Redução do número de crianças no trabalho segundo dados PNAD de 1995 e 1996)** Em relação aos dados obtidas pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD) para os anos de 1995 e 1996, demonstrando uma diminuição do número de menores entre 10 e 14 anos no trabalho, deve-se considerar:

a) a pesquisa realizada pelo IBGE é bastante genérica, incluindo crianças que trabalham em atividades domésticas, trabalho informal e em economia familiar no meio rural, não se caracterizando como relação de emprego;

b) as políticas governamentais e não governamentais implementadas nos últimos anos têm chamado a atenção de toda a sociedade para esta grave problemática, possibilitando, seja através de políticas repressivas ou medidas de conscientização, uma diminuição significativa do número de crianças exploradas;

c) também se refletem nos números indicados pela mencionada pesquisa a diminuição da atividade econômica nos diversos setores da economia, notadamente no meio rural, o que conseqüentemente diminui a demanda pela exploração do trabalho infantil.

16. Ressalte-se que os números declarados pelo Senhor Presidente da República referem-se tão somente às crianças atendidas com o Programa de bolsa, cujas áreas de atendimento são definidas no âmbito do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e que tem como público alvo setores específicos relacionados às formas mais degradantes de exploração do trabalho infantil onde se detectam situações de alto risco.

Por outro lado, as amplas campanhas de conscientização e repressão à exploração do trabalho infantil têm diminuído esta prática por parte dos empregadores, tendo como resultado a sensível diminuição de crianças no trabalho.

17. Todo o processo de mobilização desencadeado pelas entidades governamentais em estreita colaboração com a sociedade civil tem possibilitado uma diminuição significativa da presença do trabalho infantil, bem como a superação do discurso até então predominante da sociedade que ' ' dia a t erar o trabalho infantil sob a argumentação de que era preferível uma criança no trabalho do que na rua. Hoje, busca-se o incremento de políticas ativas, com participação de toda sociedade, que visem a execução de programas de renda mínima, escolas de qualidade e uma política eficaz de repressão de setores econômicos que lucram com a exploração do trabalho infantil em substituição ao trabalho dos adultos.

18. **(Trabalho infantil em economia familiar e atividades domésticas)** Predominam no país as atividades rurais de caráter familiar, caracterizadas por pequenas propriedades, onde as crianças desde muito cedo acompanham os pais na atividade laboral. Os riscos mais evidentes para as crianças nesse setor são:

a) manipulação de agrotóxicos;

b) retirada das crianças da escola no período das safras.

19. Cabe ressaltar que quando se trata efetivamente de propriedade onde se exerce atividade de caráter familiar, por força dos dispositivos legais vigentes, fica esta atividade afastada de ações de natureza repressora por parte da fiscalização do Ministério do Trabalho.

20. No entanto apesar de não constituírem uma relação de emprego e conseqüentemente não permitirem uma ação mais contundente pelos fiscais do Ministério do Trabalho, temos orientado os Núcleos de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente que quando da identificação da referida situação, iniciar um amplo processo de diálogo social com todos os setores envolvidos no sentido de criar as condições para afastar as crianças e adolescentes do trabalho. Nestes casos, consideramos que o papel mais importante na condução das ações cabe aos Conselhos Tutelares e aos Juizes da Infância e Adolescência, tendo como ponto central, sem dúvida alguma, a garantia da educação básica e gratuita.

21. Por outro lado, existem situações onde através de uma falsa aparência de economia familiar pode estar encoberta uma grande cadeia que envolve na ponta do

processo produtivo grandes empresas nacionais ou estrangeiras. Pode-se identificar como exemplo as atividades ligadas ao fumo, sisal, carvão, etc. Nestes casos, o processo de discussão deve envolver as empresas beneficiadas, buscando a criação de códigos de conduta que eliminem a presença de crianças na cadeia produtiva. Faz-se também necessário nesses casos uma ação mais dura da fiscalização e dos diversos órgãos estatais na medida em que se configura a clara intenção de busca de lucro por setores empresariais através da exploração do trabalho infantil, que, obviamente, é mão-de-obra mais barata.

22. As duas situações mencionadas demandam um processo longo de negociações, com ações de convencimento de empresas, pais, entidades e outras meramente repressivas, todas com o objetivo da retirada das crianças do trabalho e a criação de condições para sua integração à escola, desestimulando seu retorno ao trabalho. Podemos citar, a propósito, as negociações em curso nos setores da citricultura (SP) e do fumo (RS)

23. **(Programas governamentais e não governamentais de inserção de menores no trabalho)** O Ministério do Trabalho, através das ações coordenadas regionalmente pelos Núcleos de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente, tem agido no estreito cumprimento dos dispositivos legais que regem a matéria. Os Programas devem garantir os direitos trabalhistas e previdenciários, presença na escola e demais condições de trabalho garantidas pela Consolidação das Leis do Trabalho e Estatuto da Criança e do Adolescente, notadamente seu art. 68. Nesse sentido não se diferenciam os programas governamentais dos não governamentais. Todos devem cumprir os requisitos legais. A orientação aos Núcleos é que constatada qualquer irregularidade no desenvolvimento dos programas, deve-se iniciar gestões junto aos seus patrocinadores e às autoridades responsáveis no sentido de superá-las, trazendo-os para o campo da legalidade. Não sendo possível, a fiscalização deverá tomar as medidas punitivas de que é legalmente responsável, assim como a imediata comunicação às demais autoridades competentes. As ações legais devem ser tomadas sempre que no limite do processo de negociação não se vislumbrar a mínima possibilidade de legalização dos programas. A avaliação da legalidade dos programas deve contar sempre com a

participação de representantes do Ministério Público do Trabalho. Nesse sentido cabe mencionar o caso das Guardas Mirins de São Paulo onde já foram registrados, apenas nos últimos seis meses, nas entidades ou nas empresas, cerca de 10.000 adolescentes com contratos baseados no art. 68 do ECA, com acompanhamento obrigatorio de educadores e reforço escolar nos municipios de Santos, Guarujá, Ca[illegible]rília, Bauru, Araçatuba e outros. A regularização das Guardas Mirins é uma ação conjunta da Delegacia Regional do Trabalho de São Paulo e Procuradoria Regional do Trabalho da 15a Região. Outras ações conjuntas estão sendo desenvolvidas no Mato Grosso do Sul, Paraná, Pernambuco e Minas Gerais, além de ações da fiscalização em todos os estados.

24. Em recente liminar o Supremo Tribunal Federal determinou à Delegacia Regional do Trabalho do Piauí que abstenha-se da prática de atos relativos ao Programa de Inserção de Adolescentes no Trabalho Educativo, que vinha sendo fiscalizado e cujos aspectos irregulares vinham sendo apontados. (Cópia anexo)

25. **(Prostituição Infantil)** A exploração da prostituição (adulta ou infantil) à luz da legislação brasileira constitui contravenção penal, não sendo recepcionada pela legislação trabalhista como relação de emprego. Quando identificadas tais situações durante a ação fiscal e estiverem envolvidos menores, o Agente da Inspeção comunica às autoridades responsáveis para a adoção das medidas cabíveis. Ressalte-se que o Ministério da Justiça possui programa especifico para o combate da prostituição infantil.

26. Por outro lado, mesmo que a atividade envolvendo o menor não seja aquela relacionada à prostituição, a Consolidação das Leis do Trabalho assim disciplina a matéria:

"Art. 404 Ao menor de 18 anos é vedado o trabalho noturno, considerado este o que for executado no período compreendido ente as 11 (vinte e duas) e as 5 (cinco) horas.

art. 405. Ao menor não será permitido o trabalho:

II - em locais ou serviços prejudiciais à sua moralidade."

27. São considerados prejudiciais à moralidade do menor os serviços prestados de qualquer modo em boates, *dancings* e estabelecimentos análogos ou qualquer outros em que haja a venda, no varejo, de bebidas alcóolicas. Quando a fiscalização do trabalho se defronta com menores trabalhando na situação acima descrita, providencia a imediata retirada do menor do local de trabalho, a punição do empregador responsável bem como a comunicação devida às autoridades competentes, como os Conselhos Tutelares, para as demais ações previstas pelo ordenamento jurídico.

28. **(Relação existente entre fiscais/empresas)** Considerando o quantitativo atualmente existente de fiscais do trabalho em atividades externas de fiscalização e o número de empresas existentes, chega-se ao número de 01 fiscal para cada 2.430,66 empresas. Quadro anexo.

29. (PEC nº 33 – H, **de 1995, que proíbe trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz após os 14 anos)** Tanto o referido Projeto quanto aquele encaminhado pela Presidência da República, em outubro de 1996, que suprime do art. 7O, inciso XXXIII da Constituição Federal a expressão "salvo na condição de aprendiz" quando em vigor, possibilitaram à fiscalização do trabalho a clareza necessária ao ordenamento jurídico para o combate à exploração do trabalho infantil, o que hoje é extremamente dificultado pela ambigüidade dos textos em vigor. As modificações na atual legislação previdenciária e trabalhista que venham a ser aprovadas pelo Congresso Nacional terão sua aplicação exigida pela fiscalização do trabalho nos termos em que for definida.

30. Estas são as considerações e informações que considero pertinentes às questões formuladas pela Senhora Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que investiga o Trabalho Infantil no Brasil.

Soleny Alvares Hamú

Chefe da Divisão de Apoio ao Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente

Após tomar conhecimento da Nota Técnica acima, esta Relatoria, visando a esclarecer ainda algumas dúvidas sobre as informações dispostas nesse documento, requereu o envio de novas questões acerca do tema ao Ministério do Trabalho, a saber:

1 – O item 11 da nota Técnica enviada à Comissão aponta a liberação de recursos orçamentários pelas Secretarias de Fiscalização e de Segurança e Saúde do trabalhador, para estruturação de Núcleos de Combate ao Trabalho Infantil, aquisição de veículos apropriados para atuação no meio rural e de equipamentos de informática e outros, além das liberações rotineiras pelas Secretarias em Brasília. Quais os montantes dessas liberações nos últimos três anos e como foram empregados nas ações no meio rural? Já que os diagnósticos enviados pelas DRT apontam que a maior exploração ocorre justamente no meio rural, nas localidade onde o Estado não se faz presente, o que falta para que o Ministério do trabalho realize ações eficazes de fiscalização nessas áreas de exploração infantil?

2 – Quanto à redução do número de crianças no trabalho, segundo dados da PNAD de 1995 e 1996, são necessários melhores esclarecimentos em relação aos setores onde as crianças foram retiradas do trabalho e por que motivo. Como o Ministério do trabalho tem tido acesso à situação de crianças e adolescentes explorados no mercado de trabalho doméstico, informal e em regime de economia familiar? Quem tem fiscalizado esse tipo de exploração, especialmente nas localidades onde não existem Varas da Infância e da Juventude, nem Conselhos Tutelares? Como se processam as negociações para retirada dessas crianças da atividade laboral?

3 – Segundo o item 16 da Nota Técnica, os números declarados pelo Senhor presidente da República referem-se às crianças atendidas com o Programa de Bolsa, cujo atendimento é definido no âmbito do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do trabalho infantil, ligados às formas mais degradantes de exploração do trabalho infantil, onde se detectam situações de alto risco. Quando se trata de retira de crianças do trabalho como se procura solucionar a situação daquelas crianças submetidas às situações de médio e pequeno risco? Como se explica essa falta de atendimento em face da realidade de que toda criança deve estar na escola e não no trabalho?

Em resposta a esses questionamentos o Ministério do Trabalho elaborou a seguinte Nota Técnica, a qual transcrevemos *ipis litteris* abaixo:

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

Brasília, 10 de agosto de 1998.

Assunto: Resposta à Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que investiga o Trabalho Infantil no Brasil.

NOTA TÉCNICA

1. Conforme solicitado, apresenta-se a seguir um conjunto de respostas às questões formuladas pela Relatora da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que investiga o Trabalho Infantil a partir de informações apresentadas em Nota Técnica datada de 26106/98, dirigida à referida Comissão.

2. **(item 11 da Nota Técnica de 26106198).** Antes de responder aos quesitos formulados, faz-se necessário introduzir algumas observações sobre a política de combate à exploração do trabalho infantil desenvolvida por este Ministério, seus limites e relação com outros Ministérios, organizações governamentais e não-governamentais. Essa política tem sido prioridade das Secretarias de Fiscalização e Segurança e Saúde no Trabalho e, neste sentido, envolve toda a estrutura das 27 Delegacias Regionais do Trabalho - DRT, suas Subdelegacias e Postos Regionais do Trabalho de modo a otimizar todas as ações da fiscalização que devem sempre

contemplar, entre outros aspectos do descumprimento da legislação trabalhista, a exploração do trabalho infanto-juvenil.

3. Visando imprimir maior dinâmica ao combate à exploração do trabalho infantil, definiu-se pela criação dos **Núcleos de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção do Trabalhador Adolescente,** que têm nas DRT a função de planejar as ações de fiscalização, envolvendo todo o contingente dos Agentes da Inspeção do Trabalho. Além disso, cabe aos Núcleos o estabelecimento de canais de negociação com outras entidades governamentais e não-governamentais no sentido de se possibilitar maior qualidade no processo de retirada das crianças do trabalho. Essa articulação é fundamental se considerarmos os limites institucionais postos para a intervenção do Ministério do Trabalho na área de combate à exploração do trabalho infantil. Cabe ao Ministério do Trabalho fiscalizar o cumprimento da legislação trabalhista onde sejam identificados os requisitos caracterizadores da relação de emprego elencados na Consolidação das Leis do Trabalho. Porém, é notadamente no meio rural, onde ocorre a maior incidência da exploração do trabalho infantil e esta se dá com maior intensidade em propriedades familiares. Nesses casos, a fiscalização do trabalho não pode utilizar os instrumentos coercitivos de que dispõe para garantir a retirada das crianças da atividade laboral, devendo a atuação da fiscalização buscar sempre a articulação com os diversos agentes sociais envolvidos, implementando um processo de discussão que leve à superação da realidade encontrada. Destaque-se que, nesse contexto, as ações punitivas são de iniciativa do Conselho Tutelar, dos Ministérios Públicos Estaduais, do Ministério Público do Trabalho e dos Juizes de Direito, conforme competência definida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seus Títulos V, VI. Às Delegacias Regionais do Trabalho cabe o encaminhamento de relatórios relatando as irregularidades identificadas pela fiscalização às autoridades competentes, para a adoção das medidas cabíveis na esfera judicial.

4. Além das ações rotineiras da fiscalização nos estados, foi criado no âmbito deste Ministério, por meio da Portaria/MTb/550, de 14.06.95, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel - Coordenado pela Secretaria de Fiscalização do Trabalho. Com atuação fiscal plena em todo o território nacional e concebido para dar maior agilidade e eficácia ao combate às práticas de trabalho forçado e degradante,

situações em que ocorrem também a exploração do trabalho infantil, o Grupo Móvel vem colhendo bons resultados em sua atividade. (Em anexo. quadro demonstrativo de suas atividades). Em Ofício encaminhado aos Delegados Regionais do Trabalho o Ministro do Trabalho informa aos Delegados Regionais do Trabalho a importância do engajamento de toda a estrutura das DRT no programa de combate ao trabalho infantil. (Cópia em anexo).

5. Além das operações realizadas pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, é importante mencionar que as fiscalizações realizadas diretamente pelas DRT têm tido grande incremento ao longo dos últimos anos. Em 1995 foram fiscalizados 1.628 estabelecimentos rurais, em 1996 foram fiscalizados 5.858 estabelecimentos e no ano de 1997 ocorreram fiscalizações em 9.737 propriedades rurais. No desempenho específico da fiscalização do cumprimento das normas de proteção da criança e do adolescente, as autuações constituem o mecanismo de maior força coercitivo quando se trata de empresas industriais, comerciais ou agrícolas, onde se pode vislumbrar a relação de emprego nos moldes definidos pela CLT.

6. Com a implantação em 1996 do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT, programa que se constitui em um sistema informatizado para acompanhamento das ações ligadas à fiscalização do trabalho, tem sido possível planejar de forma eficaz as ações repressivas, além de torná-las mais transparentes. São apresentados, a seguir, alguns dados que refletem esta tendência.

Fiscalizações envolvendo crianças e adolescentes

(a situação regularizada se refere a adolescentes acima de 14 anos de idade e que tiveram o vinculo empregatício regularizado por meio da assinatura na Carteira de Trabalho. Já as autuações podem incluir em um mesmo auto de infração um número variável de crianças e adolescentes).

1996

menores alcançados: 88.106

menores em situação irregular: 3.593

situação regularizada: 3.376

autuações

Art. 403 da CLT(Trabalho inferior a 14 anos de idade): 272 autos

Art. 404 da CLT(Trabalho noturno): 75 autos

Art. 405 da CLT(Trabalho em atividades proibidas): 148 autos

1997

menores alcançados: 78.674

menores em situação irregular: 5.920

situação regularizada: 5.086

autuações

Art. 403 da CLT(Trabalho inferior a 14 anos de idade): 489 autos

Art. 404 da CLT(Trabalho noturno): 95 autos

Art. 405 da CLT(Trabalho em locais proibidos): 273 autos

1998 - até abril

menores alcançados: 13.820

menores em situação irregular: 860

situação regularizada: 698

autuações

Art. 403 da CLT(Trabalho inferior a 14 anos de idade): 102 autos

Art. 404 da CLT(Trabalho noturno): 35 autos

Art. 405 da CLT(Trabalho em locais proibidos): 77 autos.

7. Em relação à compra de equipamentos destinados à fiscalização, cabe destacar que no ano de 1996, este Ministério destinou

aproximadamente R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) destinados à aquisição de veículos adequados à fiscalização no meio rural (caminhonetes) que são de uso exclusivo da fiscalização. Atualmente as Delegacias Regionais do Trabalho utilizam, quando necessário, todos os seus veículos para as ações de combate ao trabalho infantil. (Em anexo, relação atualizada do número de veículos por DRT). Em 1997, foram gastos aproximadamente R$ 51.885,00 (cinqüenta e um mil, oitocentos e cinqüenta e cinco reais) destinados à aquisição de equipamentos de informática e outros, para utilização dos Núcleos de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção do Trabalhador Adolescente.

8. Em 1997 foi autorizada por parte da Secretaria de Fiscalização do Trabalho a liberação de recursos para pagamento de diárias dos Agentes da Inspeção do Trabalho no valor de R$ 1.392.921,00 (um milhão, trezentos e noventa e dois mil e novecentos e vinte e um reais). A Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho
liberou o montante de R$ 1.019.801,72 (um milhão, dezenove mil e oitocentos e um reais e setenta e dois centavos). Já no ano de 1998, foram liberados até o mês de julho os valores de R$ 1.518.625,00 (um milhão, quinhentos e dezoito mil e seiscentos e vinte e cinco reais) e 374.058,21 (trezentos e setenta e quatro mil, cinqüenta e oito reais e vinte e um centavos, respectivamente. Estes recursos são liberados de acordo com o planejamento de cada DRT, para ações que visem a interiorização da fiscalização.

9. A fiscalização do trabalho, organizada segundo estabelecido na Convenção 81 da OIT, vem desempenhando suas atividades específicas de fiscalização, atuando junto a empregadores urbanos e rurais e em parceria com os outros órgãos governamentais, principalmente os Ministérios Públicos, com o intuito de garantir à crianças e adolescentes a proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente. A fiscalização tem desempenhado com eficácia sua competência institucional ao realizar ações que têm possibilitado a punição administrativa daqueles que exploram a mão-de-obra infantil e produzindo, para outras esferas governamentais, a demanda por introdução de políticas de renda mínima. Além disso, sempre que identificada a ocorrência de exploração do trabalho infantil, tem-se

buscado a abertura de canais de negociação envolvendo todos os agentes sociais na busca da superação definitiva da situação encontrada.

10. **(Redução do número de crianças no trabalho, segundo dados do PNAD de 1995 e 1996).** É terminantemente proibido qualquer trabalho a menores de 14 años de idade, salvo na condição de aprendiz (grifamos). O Ministério do Trabalho por meio de sua fiscalização não admite a permanência de crianças no trabalho abaixo da idade mínima permiti - Sempre que identificada tal situação no curso da ação
fiscal, caberá ao Agente da Inspeção do Trabalho, além da autuação, providenciar o imediato afastamento da criança ou do adolescente da atividade laboral, preferencialmente mediante convencimento do empregador. De qualquer forma, recomenda-se ao Núcleo de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção do Trabalhador Adolescente que, mesmo sanada a irregularidade, dê conhecimento ao Conselho Tutelar e/ou Promotorias da Infância e da Adolescência para que atuem junto aos responsáveis legais pelas ações referentes à criança e ao adolescente.

11. Conforme demonstrado pelo documento - Situação Mundial da Infância 1997 - publicado pelo UNICEF, "Em todo o mundo, de maneira geral, o quadro é o seguinte: a grande maioria de todas as crianças trabalhadoras vive na Ásia, na África, e na América Latina.... A grande maioria trabalha para suas famílias, em outras residências, nos campos ou nas ruas " grifo nosso. Ainda segundo o documento, "Para que a realidade oculta por trás deste quadro seja revelada, será necessária a formulação de métodos confiáveis de avaliação da prevalência do trabalho infantil, de acordo com definições estabelecidas internacionalmente. Governos, ONGs e instituições internacionais devem trabalhar em conjunto nesta tarefa massiva. Acima de tudo é preciso descobrir quantas crianças estão envolvidas em trabalhos prejudiciais na extremidade mais negativa do continuan. Este é o grupo de crianças que as políticas e os programas precisam alcançar com maior urgência." Grifo nosso.

12. A PNAD constitui a fonte de dados mais ampla sobre o trabalho infantil no Brasil e é atualizada anualmente. Os dados disponíveis, além das PNAD,

em geral são do tipo "estudo de caso", de caráter descritivo, não quantitativos ou pontuais (municípios, tipos de trabalho, etc.). A PNAD é um sistema de pesquisas por amostra de domicílios que, por ter propósitos múltiplos, investiga diversas características socioeconômicas, umas de caráter permanente nas pesquisas, como as características gerais da população, educação, trabalho, rendimento, e outras com periodicidade variável, como as características sobre migração, fecundidade; saúde, nutrição. Embora com oscilações de conteúdo e periodicidade, a PNAD é a única fonte de dados que contém série histórica. Além disso é uma pesquisa com amostragem robusta que nos permite indicadores para implementação de estratégias de abordagem na política de combate ao trabalho infantil na linha hoje pr onizad: pela Organização Internacional do Trabalho e pelo UNICEF. Em alguns setores, após avaliação de outros órgãos governamentais federais, estaduais e municipais projeta-se a implantação de programas de renda mínima. O planejamento e implantação desses programas estão fora da órbita de competência deste Ministério.

13. Quanto à fiscalização do trabalho de crianças no âmbito doméstico, informal e em regime de economia familiar, algumas considerações são necessárias. A CLT referindo-se ao trabalho em regime de economia familiar, em seu artigo 402, parágrafo único, assim definiu.

> *"Parágrafo único. O trabalho do menor reger-se-á pelas disposições do presente capítulo, exceto no serviço de oficinas em que trabalhem exclusivamente pessoas da família do menor e esteja sob a direção do pai, mãe ou tutor, observando entretanto, o disposto nos arts. 404, 405 e na Seção II".*

Portanto, o legislador estabelece limites ao poder coercitivo a ser exercido pela fiscalização do trabalho.

14. Em relação ao trabalho doméstico, a Constituição Federal estabelece restrições ao acesso às residências (inviolabilidade do domicílio), sendo o mesmo possível apenas por meio de ordem judicial. O Ministério do Trabalho oferece serviços de orientação sobre direitos aos trabalhadores domésticos. Quanto ao

trabalho informal, em que se torna impossível a determinação de relação de emprego, a ele se refere o parágrafo 2 do artigo 405 da CLT

" O trabalho exercido nas ruas, praças e outros logradouros dependerá de prévia autorização do Juiz de menores, ao qual cabe verificar se a ocupação é indispensável à sua própria subsistência ou à de seus pais, avós ou irmãos e se dessa ocupação não poderá advir prejuízo à sua formação moral ".

Esta é uma das situações em que a ação da fiscalização se limitará a comunicação à autoridade judicial competente mencionada.

15. Nas situações de trabalho em regime de economia familiar e no âmbito doméstico, a fiscalização do Ministério do Trabalho não possui instrumentos legais coercitivos que possibilitem uma ação imediata pois esta, fica por lei, a cargo das outras instituições já mencionadas. No trabalho em regime de economia familiar em pequenas propriedades rurais a legislação não possibilita à fiscalização do trabalho a autuação dos pais pela irregularidade. A estratégia adotada quando identificada a presença de crianças trabalhando nesses setores, é sempre a da busca de abertura de canais de negociação com os agentes sociais envolvidos e autoridades competentes para uma ação repressora mais eficaz. Quando não existirem Varas da Infância e da Juventude, nem Conselhos Tutelares, deverá se proceder à comunicação ao Ministério Público Estadual e Juiz de Direito da Comarca relacionada ao caso. Ocorrem, ainda, situações onde se identifica o trabalho de crianças e adolescentes no setor informal da economia e onde,
ao contrário do caso típico mencionado no item 14, é possível a identificação da relação de emprego. Caso identificada a relação de emprego envolvendo menores de 14 anos de idade, os autos de infração serão lavrados contra a pessoa física do empregador e se providencia a imediata retirada da criança da atividade laboral. Se a relação de emprego é estabelecida com trabalhador maior de 14 anos de idade e a atividade não apresenta riscos à integridade física e psíquica do adolescente, a fiscalização providencia a regularização do vínculo empregatício. A identificação de crianças no trabalho nesse setor somente é possível a partir de denúncias apresentadas.

16. **(item no 16 da Nota Técnica de** 20/06198). Como mencionado anteriormente, a fiscalização do trabalho não admite a presença de crianças menores de 14 anos de idade no trabalho em qualquer atividade econômica. Já o trabalho do adolescente, este é proibido em condições insalubres, perigosas, penosas e que desrespeitem sua personalidade em desenvolvimento. Levantamentos realizados têm demonstrado que em todas as regiões do país, em diversos setores de produção, crianças se mutilam, se intoxicam, trabalham de sol a sol e são exploradas e que a sociedade não ignora tais fatos. Os principais ramos de atividade econômica que utilizam a mão-de-obra infantil e adolescente são agricultura, indústria de transformação, construção civil, comércio, serviços e economia informal. Cabe salientar que a fiscalização do Ministério do Trabalho, como já anteriormente demonstrado, não tolera a presença do trabalho infantil em qualquer hipótese e a exploração do trabalho do adolescente em desconformidade com as disposições legais, atuando sempre dentro de sua competência legal com a aplicação de punições aos empregadores e a conseqüente comunicação às autoridades competentes pela continuidade das ações. A Secretaria de Fiscalização com o intuito de orientar os Núcleos de Combate ao
Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente, selecionou à luz dos mesmos princípios adotados pela OIT e UNICEF, aquelas atividade que devem prioritariamente ser fiscalizadas:

a) aquelas que impõem os mais graves riscos à saúde e segurança;
b) aquelas que impõem longas jornadas de trabalho e remuneração inadequada;
c) aquelas que são prejudiciais ao desenvolvimento físico, mental, moral ou social;
d) aquelas que comprometem a dignidade e a autoestima da criança, como escravidão e trabalho servil;
e) aquelas que utilizam crianças na mais tenra idade;
f) aquelas que impedem o acesso e a freqüência à escola;
g) aquelas que provocam excessivo "stress" físico, emocional ou psicológico;

h) aquelas que impõem responsabilidade excessiva.(Anexo, cópia do documento enviado aos Núcleos).

Por outro lado, a introdução de programas de renda mínima se constituem em uma etapa posterior à identificação e punição dos envolvidos nas situações que envolvam a exploração do trabalho infantil, transcendendo à área de competência deste Ministério e implementadas segundo critérios próprios definidos por outras áreas governamentais dos poderes federal, estadual e municipal. Maiores esclarecimentos técnicos sobre os programas 'bolsa-escola' e 'toda criança na escola' devem ser solicitadas ao Ministério da Previdência e ao Ministério da Educação, respectivamente.

17. Estas são as considerações e informações que entendo pertinentes às questões formuladas
pela Senhora Relatora da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que investiga o Trabalho Infantil no Brasil.

Marcelo Gonçalves Campos
CIF 02230-6

Ao Ministro da Educação e do Desporto, foram enviadas as seguintes questões, que, no entanto, não foram respondidas:

1. **Situação:** As estatísticas apontam a existência de 2.400.000 crianças entre 7 e 14 anos de idade fora da escola. Dessas, a Campanha Nacional de Matrícula ("O Brasil quer toda criança na escola") conseguiu inscrever cerca de 350.000, ou seja, em torno de 15%, o que parece bastante significativo num ano. No entanto o tempo está passando para as demais (2 milhões de crianças) que ainda continuam fora da escola obrigatória, com forte possibilidade de engrossarem as estatísticas do analfabetismo brasileiro. **Pergunta:** Quais as possibilidades concretas, em termos de recursos financeiros e estrutura física (rede escolar) para levar as demais crianças para as escolas nos próximos anos?

2. **Situação:** Sabemos que muitas dos 2 milhões de crianças fora da escola não freqüentam o ensino fundamental obrigatório porque estão trabalhando; outra, porque não há vaga nas escolas ou estas estão situadas muito longe de suas residências (principalmente na zona rural). E outras tantas já estiveram na escola, mas a deixaram porque se aborreceram, foram reprovadas e desistiram ou não se interessaram mais pelas aulas. O problema, portanto, não é só de cumprir ou não a obrigatoriedade constitucional do ensino fundamental, mas de criar as condições da rede escolar para ter estabelecimento de ensino próximo das crianças ou manter um sistema de transporte escolar eficiente; de qualificação dos professores de sorte a torná-los competentes tanto nos conteúdos quanto nas formas de relacionar-se com os alunos e de tornar o ensino atraente, agradável e prazeroso para as crianças. O MEC tem programas para atender a essas áreas, entre os quais destaco a elaboração dos Parâmetros Curriculares. No entanto a escola ainda está muito distante da vida concreta das crianças e adolescentes das camadas populares. **Pergunta:** Como se poderia aproximar mais a escola da vida real das crianças das famílias pobres, que sentem a pressão para ajudar a família no "ganha pão" e cuja vida exige ingressarem no trabalho o mais cedo possível? Como transformar a escola em algo atrativo, onde se produzam aprendizagens úteis com prazer para as crianças?

3. **Situação:** O ensino técnico está passando por grandes reformulações. Tudo indica que o MEC não expandirá mais a sua rede de Escolas Técnicas Federais, que dão cursos de formação de técnicos de nível médio de excelente qualificação. A nova orientação do MEC para o ensino técnico tem gerado polêmica nos meios especializados de formação profissional. Uns interpretam que o Ministério da Educação pretende desobrigar-se dessa formação, repassando-a para os Estados. A maioria deles, no entanto, não tem recursos financeiros suficientes para criar escolas técnicas e assumir as atuais, se estas forem repassadas pela União para a administração estadual. É apresentado outro modelo de formação técnica para o trabalho - que é o de *cursinhos* rápidos, tipo treinamento, - para inserção imediata no mercado de trabalho. De um lado, esse modelo responde às necessidades do jovem de trabalhar; de outro, responde à realidade do mercado. No entanto há riscos de esse modelo conduzir a uma concepção de formação profissional desvinculada da educação básica, como uma roupa que se troca

conforme a ocasião. Se isso acontecer, a educação não terá nada a ver com a pessoa trabalhadora, com o ser humano enquanto produtor de bens econômicos ou culturais. Isso pode levar à desvalorização e ao desinteresse dos jovens em relação ao ensino médio. Esse, no entanto, tende a tornar-se progressivamente obrigatório, pela necessidade de maior formação que se exige no mundo de hoje. **Pergunta**: *Como o MEC encara esta questão? Como pretende encaminhar a* resposta para a crescente necessidade de formação média e técnica?

DADOS DA PESQUISA POR AMOSTRA DE DOMICÍLIOS[1] do IBGE, de 1995.

TABELA 1: PESSOAS DE 10 A 17 ANOS ECONOMICAMENTE ATIVAS

IDADE	TOTAL	HOMENS	MULHERES	SEM DECLARAÇÃO
10 A 14 ANOS	3.599.747	2.350.591	1.249.156	18.491
15 A 17 ANOS	5.115.062	3.213.894	1.901.168	2.854
NA ZONA URBANA				
10 A 14 ANOS	1.776.649	1.159.706	616.934	16.376
15 A 17 ANOS	3.605.305	2.203.996	1.401.309	2.854
NA ZONA RURAL				
10 A 14 ANOS	1.823.107	1.190.885	632.222	2.115
15 A 17 ANOS	1.509.757	1.009.898	499.859	

TABELA 2: PESSOAS DE 10 A 14 ANOS ECONOMICAMENTE ATIVAS POR REGIÕES

BRASIL		NORTE-URBANA	NORDESTE	SUDESTE	SUL	CENTRO-OESTE
TOTAL	3.599.747	149.475	1.621.126	931.784	626.613	245.755
HOMENS	2.350.591	104.438	1.071.927	602.833	388.292	163.843
MULHERES	1.249.156	045.037	549.199	328.951	238.321	081.912

Tabela 3: TAXA DE ATIVIDADE DE PESSOAS DE 10 A 14 ANOS POR SEXO

BRASIL (%)		NORTE URBANA	NORDESTE	SUDESTE	SUL	CENTRO-OESTE
TOTAL	20,5	16,1	27,7	13,1	25,8	20,7
HOMENS	26,4	22,3	36,2	16,6	31,6	27,6
MULHERES	14,4	9,8	19,1	9,4	19,8	13,8

[1] Exclusive a população rural de Rondônia, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá

DADOS DA PESQUISA POR AMOSTRA DE DOMICÍLIOS[2] do IBGE de 1996

Tabela 4: PESSOAS DE 10 A 14 ANOS, POR GRANDES REGIÕES, SEGUNDO O SEXO E A CONDIÇÃO DE ATIVIDADE

SEXO E CONDIÇÃO DE ATIVIDADE	BRASIL	GRANDES REGIÕES				
		NORTE URBANA	SUDESTE	SUL	NORDESTE	CENTRO OESTE
PESSOAS DE 10 A 14 ANOS DE IDADE	17. 436. 999	941. 482	5. 809. 617	6. 981. 344	2. 438. 136	1. 213. 614
ECONOMICAMENTE ATIVAS	2. 929. 528	104 .479	1. 306. 944	795. 949	495 .432	204 .820
NÃO-ECONOMICAMENTE ATIVAS	14 .477. 459	836. 019	4. 489. 185	6. 180. 017	1. 933. 195	1. 008. 141
HOMENS	8. 776. 371	466.509	2. 913. 057	3. 536. 687	1. 210. 614	619. 879
ECONOMICAMENTE ATIVOS	1. 954. 377	69. 405	908. 197	520. 040	301. 035	139. 367
NÃO-ECONOMICAMENTE ATIVOS	6. 808. 554	396. 809	1. 998. 914	3. 014. 032	905. 648	479. 859
MULHERES	8 660 628	474 973	2 896 560	3 444 657	1 227 522	593 735
ECONOMICAMENTE ATIVAS	975 151	35 074	398 747	275 909	194 397	65 453
NÃO-ECONOMICAMENTE ATIVAS	7 668 905	439 210	2 490 271	3 165 985	1 027 547	528 282

TABELA 5: TAXA DE ANALFABETISMO, SEGUNDO OS GRUPOS DE IDADE E DOMICÍLIO

GRUPOS DE IDADE E SITUAÇÃO DO DOMICÍLIO	TAXA DE ANALFABETISMO %					
	BRASIL	GRANDES REGIÕES				
		NORTE URBANA	NORDESTE	SUDESTE	SUL	CENTRO-OESTE
ANALFABETISMO						
7 ANOS OU MAIS	14,6	12,1	29,2	8,1	8,0	10,7
URBANA	10,5	12,1	20,5	6,9	6,9	8,9
RURAL	31,0		45,0	17,9	11,9	18,8
10 ANOS OU MAIS	13,8	10,6	27,3	7,9	7,9	10,3
URBANA	10,0	10,6	19,2	6,7	6,8	8,5
RURAL	29,3		42,3	17,5	11,8	18,1
10 A 14 ANOS	8,3	5,9	20,2	2,0	1,7	2,8
URBANA	5,0	5,9	20,2	2,0	1,7	2,8
RURAL	5,0	5,9	13,0	1,7	1,7	2,1

[2] Exclusive a população rural de Rondônia, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá

Gráfico 1: Pessoas de 10 a 14 anos economicamente ativas por regiões

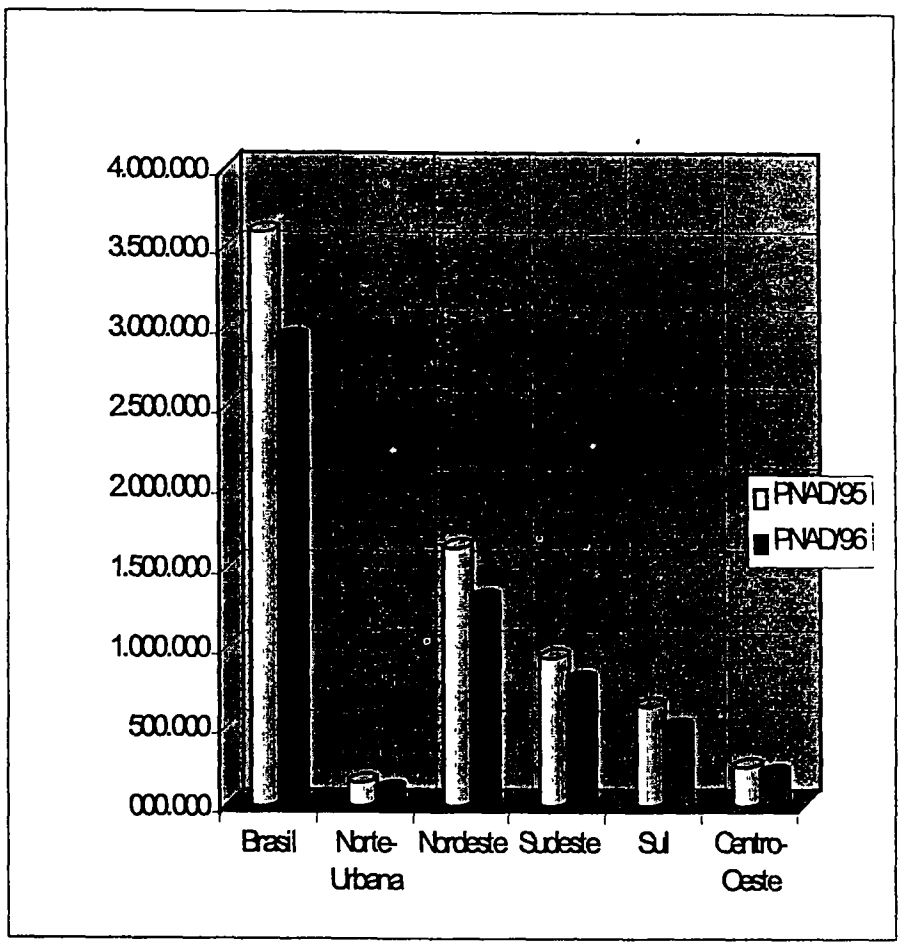


Gráfico 2: Pessoas de 10 a 14 anos economicamente ativas, no Brasil, por sexo

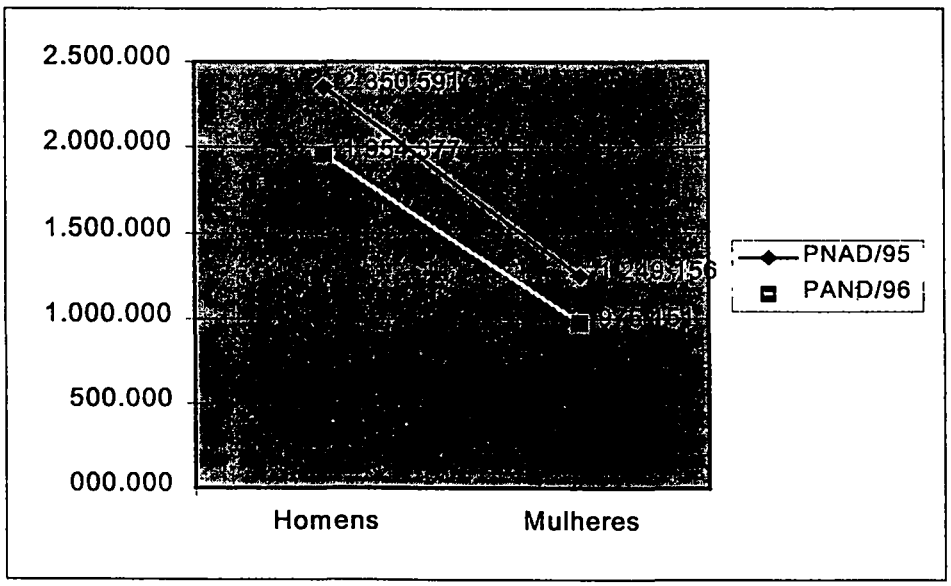


Gráfico 3: Taxa de analfabetismo no Brasil

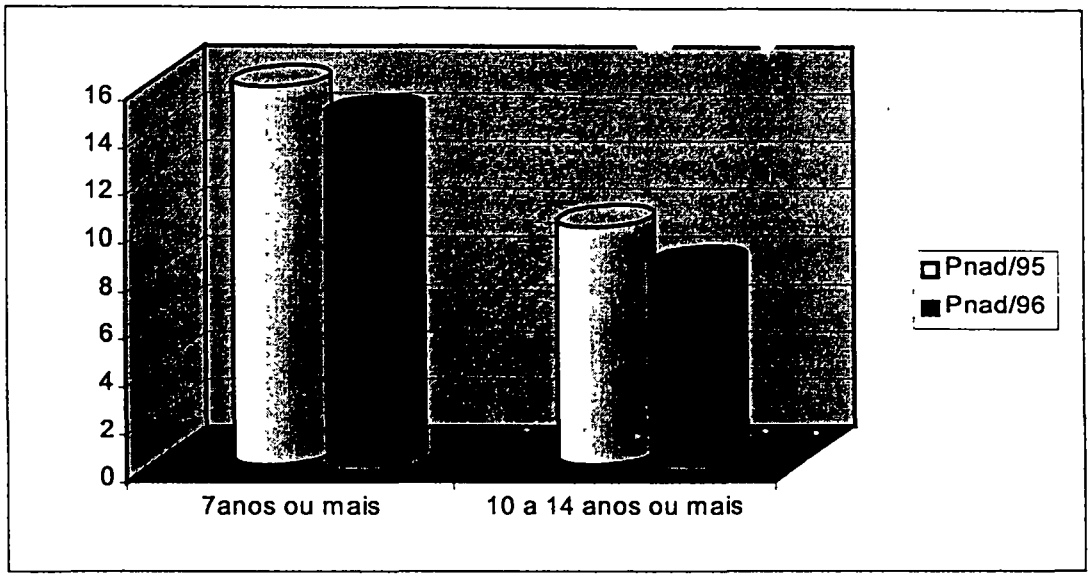


TABELA 6: RELAÇÃO DE PROJETOS DE LEI QUE DISPÕEM, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SOBRE A CRIANÇA E O ADOLESCENTE EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL

PROPOSIÇÃO	AUTORIA	EMENTA	ÚLTIMA AÇÃO
		ASSUNTO: ADOÇÃO	
PL 115/94 (NA CD 3358/92)	DEP. ANTÔNIO DE JESUS	ACRESCENTA EXIGÊNCIA PARA A ADOÇÃO INTERNACIONAL.	DESDE 06.02 97 NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NO SF, DEVOLVIDO PELA SEN. JÚNIA MARISE, PARA REDISTRIBUIÇÃO
PLS 3/97	SEN GILVAN BORGES	DISPÕE SOBRE A DISPENSA DA PRESENÇA DE ADVOGADO NOS FEITOS JUDICIAIS RELATIVOS A ADOÇÃO DE MENORES ADOLESCENTES.	DESDE 05.03.98 NA COMISSÃO DE CONST. E JUSTIÇA DO SF. DEVOLVIDO PELO RELATOR, ESTANDO A MATÉRIA EM CONDIÇÕES DE SER INCLUÍDA NA PAUTA DE REUNIÃO DA COMISSÃO
PLS 192/96	SEN. MARINA SILVA	ALTERA OS ARTIGOS 47 E 85 DA LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	DESDE 21.10.97 NA SUBSECRETARIA DO EXPEDIENTE DO SF. REMESSA DO PROJETO À CD PARA REVISÃO
PLS 106/97	SEN BENEDITA DA SILVA	ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ART. 51 DA LEI. 8 069/90 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), DISPONDO SOBRE ADOÇÃO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS.	DESDE 02.08.97 NA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES, DELVOVIDA PELO RELATOR, ESTANDO A MATÉRIA EM CONDIÇÕES DE SER INCLUÍDA NA PAUTA DE REUNIÃO DA COMISSÃO
PLS 238/95	SEN BERNARDO CABRAL	DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 51 DA LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E ACRESCENTA-LHE OS PARÁGRAFOS QUINTO, SEXTO, SÉTIMO E OITAVO.	DESDE 11.11.97 NA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS DO SF. DEVOLVIDO PELO RELATOR COM MINUTA DE PARECER PELA APROVAÇÃO NA FORMA DO SUBSTITUTIVO QUE APRESENTA
PLS 317/91 (NA CD PL 2894/92)	SEN FRANCISCO ROLLEMBERG	DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA NOS CASOS DE ADOÇÃO.	DESDE 20.05.92 NA SUBSECRETARIA DO EXPEDIENTE DO SF. ENCAMINHANDO PROJETO PARA REVISÃO NA CD
PDC 146/97	CRE	APROVA O TEXTO DO ESTATUTO DA CONFERÊNCIA DE HAIA DE DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO, APROVADO NA VII CONFERÊNCIA, REALIZADA DE 09 A 31 DE OUTUBRO DE 1951	DESDE 13.05 98 NA SUBSECRETARIA DO EXPEDIENTE DO SF

COMISSÃO

PROPOSIÇÃO	AUTORIA	EMENTA	ÚLTIMA AÇÃO
PDS 74/97	CRE	APROVA O TEXTO DA CONVENÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E À COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE ADOÇÃO INTERNACIONAL, CONCLUÍDA EM HAIA, EM 29 DE MAIO DE 1993	DESDE 30.04 98 NA SUBSECRETARIA DO EXPEDIENTE NO SF
PL 1636/89 (NO SF 114/82)	SEN EUNICE MICHILES	DISPÕE SOBRE A LICENÇA ESPECIAL PARA A EMPREGADA ADOTANTE DE MENOR DE 2 ANOS APENSADOS: PL 306/91 DO DEP. CARLOS CARDINAL, PL 1037 DA DEP. LÚCIA BRAGA, PL 2557/92(NO SF 151/91) DO SEN. JUTAHY MAGALHÃES, PL 3416/92 DO DEP. FREIRE JÚNIOR, PL 4016/93 DO DEP ARY KARA, PL 2.557/92 DO SEN. JUTAHY MAGALHÃES E, PL 1 636/96 DO DEP FREIRE JÚNIOR, PL 2557/92 DO SEN JUTAHY MAGALHÃES, PL 2894/92 (NO SF 317/91) DO SEN. JOÃO CALMON,	DESDE 08.08.95 NO PLENÁRIO DA CD VOTAÇÃO DO RECURSO 13/95, DA DEP. FÁTIMA PELAES E OUTROS, CONTRA O PARECER DA COM. DE CONST. JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, PELA INCONSTITUCIONALIDADE DESTE PROJETO APROVAÇÃO DO RECURSO O PARECER SERÁ OPORTUNAMENTE APRECIADO PELO PLENÁRIO
PL 362/95	DEP. PADRE ROQUE	DISPÕE SOBRE O ESTÍMULO A GUARDA E ADOÇÃO DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE ÓRFÃO OU ABANDONADO APENSADO PL 3182/97 DO DEP. ANTÔNIO BALHMANN	DESDE 16.12 96 NA COM. DE SEG. SOCIAL E FAMÍLIA DA CD COM PARECER FAVORÁVEL DA RELATORA, DEP. LAURA CARNEIRO, COM EMENDA
PL 588/95	DEP. RITA CAMATA	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 7 644, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987, QUE DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE DE MÃE SOCIAL, ADEQUANDO-A À LEI 8.069, DE 13 DE JUNHO DE 1990 – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.	DESDE 19.09.95 NA COM DE CONST E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO DA CD, REL. DEP ALZIRA EWERTON
PL 592/95	DEP. RITA CAMATA	INTRODUZ ALTERAÇÕES NO ARTIGO 396 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT.	DESDE 25.11.96 NA COM. DE CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO DA CD. PARECER DO REL , DEP. IVANDRO CUNHA LIMA, PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA, COM SUBSTITUTIVO.
PL 872/95	DEP NELSON TRAD	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 8.069/90, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, RELATIVAS A ADOÇÃO INTERNACIONAL	DESDE 11.06.97 NA COM. DE CONST E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO DA CD. REL. DEP. EDSON SILVA.
PL 2019/96	DEP ALZIRA EWERTON	ACRESCENTA ALÍNEA AO INCISO II DO ARTIGO 75 DA LEI Nº 6 815, DE 19 DE AGOSTO DE 1980	DESDE 06.05.98 NA COM. DE SEG. SOCIAL E FAMÍLIA DA CD APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER FAVORÁVEL DA REL.. DEP ELCIONE BARBALHO, COM SUBSTITUTIVO

PROPOSIÇÃO	AUTORIA	EMENTA	ÚLTIMA AÇÃO
PEC 423/96	DEP. SERAFIM VENZON E OUTROS	ACRESCENTA PARÁGRAFO PRIMEIRO AO INCISO XVIII DO ARTIGO SÉTIMO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ESTENDENDO O BENEFÍCIO DA LICENÇA GESTANTE A MÃE DE FILHO ADOTIVO, MENOR DE DEZ ANOS DE IDADE, ALTERANDO A NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)	DESDE 09.12 96 NA COM DE CONST E JUSTIÇA E REDAÇÃO REL. DEP. DARCI COELHO.
ASSUNTO: SAÚDE E SEGURANÇA E PROTEÇÃO MORAL, EDUCACIONAL, INTELECTUAL E JURIDICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
PL 1531/89	DEP ARNOLD FIORAVANTE	TORNA OBRIGATÓRIO O EXAME PRÉ-NATAL	DESDE 31.03.93 NA MESA DIRETORA DA CD
PL 4841/94	DEP. FÁBIO FELDMANN	DETERMINA A UTILIZAÇÃO DE EMBALAGEM ESPECIAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA (EEPC) EM MEDICAMENTOS E PRODUTOS QUÍMICOS DE USO DOMÉSTICO QUE APRESENTEM POTENCIAL DE RISCO À SAÚDE.	DESDE 03.04 98 NA COM DE CONST, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CD REL. DEP. ZULAIÊ COBRA
PLS 20/97	SEN PEDRO SIMON	DISPÕE SOBRE A VEICULAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO EDUCATIVA PARA CRIANÇAS POR MEIO DOS CANAIS DE RADIOFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	DESDE 22.09 97 NA COM DE EDUCAÇÃO DO SF. REL. SEN. HUGO NAPOLEÃO
PL 2733/97	DEP AIRTON DIPP	DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE EMBALAGEM E O RÓTULO DE BEBIDA ALCOÓLICA CONTEREM ADVERTÊNCIA SOBRE A PROIBIÇÃO DE SUA VENDA A MENORES DE DEZOITO ANOS.	DESDE 28.08.97 NA COM DE CONST. JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CD REL. DEP HAROLDO SABOIA
PL 2806/97	DEP ESTHER GROSSI	ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI 9424, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996.	DESDE 01.04.98 NA COM. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO DA CD. PARECER DO REL DEP. EUJÁCIO SIMÕES PELA INADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DESDE E DO SUBSTITUTIVO ADOTADO NA CECED
PL 810/95	DEP. RITA CAMATA	PROÍBE SERVIR BEBIDAS ALCOÓLICAS ÀS PESSOAS QUE MENCIONA E DETERMINA SUA COMERCIALIZAÇÃO COM UMA ALERTA ÀS MULHERES GRÁVIDAS. APENSADOS: PL 2814/97 DO DEP. ÊNIO BACCI E PL 1071/95 DO DEP ILDEMAR KUSSLER,	DESDE 22 04 97 NA COM. DE CONST E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
PL 842/95	DEP. VIC PIRES	DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VENDA DE CIGARRO E DE TODAS AS FORMAS DE PRODUTOS DERIVADOS DE TABACO PARA MENORES DE 18 ANOS DE IDADE. APENSADOS: PL 2.815/97 DO DEP. ÊNIO BACCI, PL 2874/97 DO DEP. ADHEMAR DE BARROS FILHO, PL 2931/97 DO DEP. WIGBERTO TARTUCE,	DESDE 20 06.97 NA COM. DE CONST E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO. REL DEP. ADHEMAR DE BARROS FILHO

COMISSÃO PARLAM
fls. .....

PROPOSIÇÃO	AUTORIA	EMENTA	ÚLTIMA AÇÃO
PL 842/95	DEP. VIC PIRES	PL 3030/97 DO DEP. PAULO DELGADO, PL 2060/96 DO DEP. NELSON BORNIER, PL 2.277/96 DO DEP JORGE WILSON, PL 2463/96 DO DEP. ELIAS MURAD, PL 2501/96 DO DEP. LEONEL PAVAN, PL 903/95 DO DEP. JORGE ANDERS (SOLICITAÇÃO DE APENSAÇÃO) E PL 1014/95 DO DEP. JOSÉ CARLOS LACERDA	
PL 2826/97	DEP. DALILA FIGUEIREDO	ACRESCENTA INCISOS AO ARTIGO 88 DA LEI 8 069, DE 13 DE JULHO DE 1990 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	DESDE 12.05.98 NA COORD. DE COMISSÕES PERNAMENTENTES DA CD ENCAMINHADO A COM. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PL 2864/97	DEP. PAULO PAIM	DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA GRATUITA AOS FILHOS E DEPENDENTES DOS TRABALHADORES URBANOS E RURAIS DESDE O NASCIMENTO ATÉ SEIS ANOS DE IDADE, EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS.	DESDE 28.10 97 NA COM. EDUCAÇÃO E DESPORTO DA CD. REL DEP. ESTHER GROSSI
PL 2942/97	DEP. EDUARDO JORGE	INSTITUI, NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA INTEGRAL ÀS PESSOAS PORTADORAS DO TRAÇO FALCIFORME E COM ANEMIA FALCIFORME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	DESDE 15.05.97 NA COM. DE SEG. SOCIAL E FAMÍLIA DA CD. REL. DEP. JOSÉ LINHARES
PL 3022/97	DEP. SILAS BRASILEIRO	OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL PÚBLICOS E PRIVADOS A MANTEREM ARMÁRIOS PARA GUARDA DE MATERIAL DIDÁTICO-ESCOLAR DOS ALUNOS DE ATÉ DOZE ANOS DE IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	DESDE 13.08.97 NA COM. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DA CD. APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER CONTRÁRIO DO RELATOR. DEP. MAURÍCIO REQUIÃO
PL 2134/96	DEP. ILDEMAR KUSSLER	DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO, OS HORÁRIOS PARA SUA VEICULAÇÃO E DEFESA DA PESSOA E DA FAMÍLIA EM RELAÇÃO A PROGRAMAS QUE CONTRARIEM VALORES ÉTICOS E SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APENSADOS: 3046/97 DO DEP. GILNEY VIANA E PL 2415/96 DO DEP. SILAS BRASILEIRO	DESDE 08.08.96 NA COM. DE SEG. SOCIAL E FAMÍLIA REL. DEP TUGA ANGERAMI
PL 3052/97	DEP. JOSÉ COIMBRA	ALTERA O ARTIGO 37 DO DECRETO-LEI 3688, DE 03 DE OUTUBRO DE 1941 - LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS.	DESDE 15.05.98 NA COM DE SEG. SOCIAL E FAMÍLIA DA CD, ENCAMINHADO A CCRJ
PL 3076/97	DEP. FÁTIMA PELAES	DISPÕE SOBRE A LICENÇA PARENTAL	DESDE 04.06.97 NA COM. DE TRAB. ADM. E SERV. PÚBLICO DA CD, REL DEP. MILTON MENDES

PROPOSIÇÃO	AUTORIA	EMENTA	ÚLTIMA AÇÃO
PL 3080/97	DEP. PADRE ROQUE	ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 29 DA LEI 9394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO.	DESDE 04.12 97 NA COM. DE CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CD. REL. DEP. MARCELO DEDA
PL 3118/97	DEP MARQUINHO CHEDID	DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE ATENDIMENTO AOS DESNUTRIDOS E AS GESTANTES EM RISCO NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	DESDE 06.11 97 NA COM. DE SEG. SOCIAL E FAMÍLIA DA CD PARECER CONTRÁRIO DA REL.. DEP. ALCIONE ATHAYDE.
PL 3137/97	DEP CLÁUDIO CAJADO	DISPÕE SOBRE O EXAME PREVENTIVO DE ACUIDADE VISUAL NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE ENSINO FUNDAMENTAL.	DESDE 08.12.97 NA COM. DE SEG. SOCIAL E FAMÍLIA DA CD PARECER CONTRÁRIO DA REL. MÁRCIA MARINHO AO PROJETO E AO APENSADO
PL 3358/97	DEP. ELIAS MURAD	ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 9294, DE 1996, ESTABELECENDO NOVA DEFINIÇÃO PARA BEBIDA ALCOÓLICA.	DESDE 15 08.97 NA COM DE SEG SOCIAL E FAMÍLIA. REL. DEP. CLÁUDIO CHAVES
PLC 144/97	DEP. DALILA FIGUEIREDO	CRIA O FUNDO DE SOCIALIZAÇÃO PARA ADOLESCENTES (FUSA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	DESDE 28.05.97 NA COM. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO DA CD. REL DEP. ARNALDO MADEIRA
PEC 15/96	SEN ROMERO JUCÁ	ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 228 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	DESDE 06 05.98 NA SUBSECRETARIA DE COORD. LEGISLATIVA DO SF AGUARDANDO INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA
PEC 45/96	SEN NEY SUASSUNA E OUTROS	ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 228 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	DESDE 06.05.98 NA SUBSECRETARIA DE COORD. LEGISLATIVA DO SF, AGUARDANDO INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA 25
PEC 49/96	SEN. GILBERTO MIRANDA E OUTROS	REVOGA O ART 228 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	DESDE 06.05.98 NA SUBSECRETARIA DE COORD. LEGISLATIVA DO SF, AGUARDANDO INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA 25
PEC 51/96	SEN. JOSÉ BONIFÁCIO	REDUZ PARA 16 (DEZESSEIS) ANOS A IDADE PARA IMPUTABILIDADE PENAL.	DESDE 06.05.98 NA SUBSECRETARIA DE COORD. LEGISLATIVA DO SF, AGUARDANDO INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA 25
PEC 171/93	DEP. BENEDITO DOMINGOS	ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 228 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL APENSADOS: PC 301/96 DO DEP. JAIR BOLSONARO E OUTROS, PEC 37/95 DO DEP. TELMO KIRST, PEC 91/95 DO DEP. ARACELY DE PAULA, PEC 386/96 DO DEP. PEDRINHO ABRÃO E OUTROS, PEC 426/96 DA DEP. NAIR XAVIER LOBO E OUTROS	DESDE 21.06 95 NA COM DE CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO DA CD. PARECER DO REL. DEP. JOSÉ LUIZ CLEROT, PELA ADMISSIBILIDADE DESTA E DA PEC 37/95, APENSADA
PL 99/98 (NA CD 626/95)	DEP. MAURÍCIO REQUIÃO	ALTERA A LEI 8.913, DE 12 DE JULHO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.	DESDE 14.10.97 NO PLENÁRIO DO SF

fls. COMISSÃO

PROPOSIÇÃO	AUTORIA	EMENTA	ÚLTIMA AÇÃO
PLS 37/96	SEN WALDECK ORNELAS	ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 8 112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS.	DESDE 19.05.97 NA COM. DE CONST. E JUSTIÇA DO SF. DEVOLVIDA PELO RELATOR, ESTANDO A MATÉRIA EM CONDIÇÕES DE SER INCLUÍDA NA PAUTA DE REUNIÃO DA COMISSÃO
PLS 166/96	SEN ODACIR SOARES	DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO DO TABAGISMO ENTRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. INSTITUI TAXA DE 10% SOBRE A VENDA DE PRODUTOS CONTENDO NICOTINA, DESTINANDO O PRODUTO DE SUA ARRECADAÇÃO AO INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	DESDE 11.02 98 NA COM. DE EDUCAÇÃO DO SF.
PLS 230/96	SEN FLAVIANO MELO	INCLUI CONTEÚDOS SOBRE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E SOBRE VIOLÊNCIA SEXUAL NOS CURRÍCULOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO	DESDE 30.04.97 NA COM DE EDUCAÇÃO DO SF. PRONTO PARA A ORDEM DO DIA
PLS 255/96	SEN BENEDITA DA SILVA	DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DE SUBSTITUTOS DO LEITE MATERNO E ARTIGOS DE PUERICULTURA CORRELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	DESDE 22.01.98 NA COM DE CONST E JUSTIÇA E REDAÇÃO DO SF
PEC 324/96	DEP FEU ROSA E OUTROS	ALTERA O ARTIGO 60 DA DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.	DESDE 18 03 96 NA COORD. DE COM. PERMANENTES DA CD
PEC 380/96	DEP NEDSON MICHLETI E OUTROS	DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO SEXTO, AO INCISO IX DO ARTIGO 23, INCISO IV DO ARTIGO 167, AO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 182 E AO CAPUT DO ARTIGO 227, ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 183 E INCLUI CAPÍTULO NO TÍTULO VIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	DESDE 09 09.97 NA COM DE CONST. E JUSTIÇA DA CD
PL 1410/96	DEP WALDOMIRO FIORAVANTE	REGULAMENTA O INCISO XIX DO ARTIGO SÉTIMO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DISPONDO SOBRE A LICENÇA-PATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	DESDE 13.05.96 NA COM DE TRAB DE ADM. E SERV PÚBLICO DA CD. PARECER FAVORÁVEL DO REL. DEP AGNELO QUEIROZ
PL 1192/95	DEP LEONEL PAVAN	DETERMINA A ALIENAÇÃO DE CIGARROS APREENDIDOS E A DESTINAÇÃO DE SEU PRODUTO PARA A RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS APENSADOS: PL 1443/96 DO DEP. FEU ROSA	DESDE 02.04.98 NA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO DA CD, ENCAMINHADO PARA A CCRJ

PROPOSIÇÃO	AUTORIA	EMENTA	ÚLTIMA AÇÃO
PL 1431/96	DEP. WALDOMIRO FIORAVANTE	DISPÕE SOBRE RECURSOS NÃO RECLAMADOS CORRESPONDENTES ÀS CONTAS DE DEPÓSITOS NÃO CADASTRADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APENSADO PL 1463/96 DO DEP. ROBERTO PESSOA	DESDE 09.03.98 NA MESA DIRETORA. ARQUIVADO NOS TERMOS DO ART. 164, § 4º DO RI.3.07.97
PL 1266/95	DEP PAULO GOUVEA	PROÍBE A FABRICAÇÃO, A COMERCIALIZAÇÃO, O ARMAZENAMENTO, O TRANSPORTE E A UTILIZAÇÃO DOS ARTIGOS PIROTÉCNICOS QUE ESPECIFA APENSADO PL 1514/96 DO DEP. JARBAS LIMA	DESDE 29.03.96 NA COM. DE CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO. RELATOR DEP. JOSÉ LUIZ CLEROT
PL 1740/96	DEP. VANESSA FELIPPE	PROÍBE A FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS, DE QUALQUER NATUREZA, DESTINADOS AO PÚBLICO INFANTIL, REPRODUZINDO A FORMA DE CIGARRO E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	DESDE 10.12.97 NA COM. DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA. PARECER FAVORÁVEL DO REL. DEP. FERNANDO GONÇALVES
PL 335/95	DEP FÁTIMA PELAES	DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 89 DA LEI 7210, DE 11 DE JULHO DE 1984 (LEI DE EXECUÇÃO PENAL), QUE TRATA DAS PENITENCIARIAS DE MULHERES APENSADO PL 1858/96 DO DEP. LEONEL PAVAN	DESDE 05 05.95 NA COM. DE SERG. SOCIAL E FAMÍLIA REL DEP SEBASTIÃO MADEIRA
PL 2263/91	DEP. ELIAS MURAD	PROÍBE A VENDA DE TINTA, EM EMBALAGEM TIPO "SPRAY", PARA MENORES DE DEZOITO ANOS, DEFINE E PUNE O CRIME DE PICHAÇÃO E A CONTRAVENÇÃO PENAL DE VENDA ILEGAL DESSA TINTA APENSADOS PL 2039/96 DO DEP RICARDO IZAR	DESDE 08.08.95 NO PLENÁRIO DO CD. VOTAÇÃO DO RECURSO 78/92, DO DEP ELIAS MURAD, SOLICITANDO QUE ESTE PROJETO SEJA SUBMETIDO AO PLENÁRIO APROVAÇÃO DO RECURSO.
PL 2048/96	DEP BETO LELIS	DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, PELAS EMISSORAS DE RADIOFUSÃO SONORA, DE MENSAGENS EDUCATIVAS PARA PREVENÇÃO DE MAUS-TRATOS A CRIANÇAS.	DESDE 21.07 97 NA COM. DE CIÊ TEC. COM DA CD PARECER FAVORÁVEL DO REL. DEP. JOÃO YENSEN
PL 2083/96	DEP. AGNELO QUEIROZ	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DOS EXAMES PARA DIAGNÓSTICO PRECOCE DA FENILCETONURIA E DO HIPOTIROIDISMO CONGÊNITO DO RECÉM-NASCIDO	DESDE 04.11.97 NA COM, DE CONST. JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CD RELATOR DEP. JOSÉ GENOINO

PROPOSIÇÃO	AUTORIA	EMENTA	ÚLTIMA AÇÃO
PL 2123/96	DEP. PAULO FEIJÓ	DISPÕE SOBRE O ABONO DO DIA EM QUE O EMPREGADO COMPROVAR A VACINAÇÃO DE FILHO OU DEPENDENTE MENOR DE 5 ANOS.	DESDE 15.08.97 NA COM. DE CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATOR DEP MATHEUS SCHMIDT
PL 2129/96	DEP AUGUSTO NARDES	ALTERA A LEI 8069, DE 13 DE JULHO DE 1990, QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"	DESDE 11.12.97 NA COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CD. REL. DEP. SÍLVIO PESSOA
PL 2133/96	DEP ILDEMAR KUSSLER	PROÍBE A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E CIGARROS A MENORES DE 18 ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	DESDE 27.03.98 NA COM. DE SEG. SOCIAL E FAMÍLIA REL. DEP. SARAIVA FELIPE
PL 2.270/96	DEP. WALDOMIRO FIORAVANTE	MODIFICA O ARTIGO 473 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, APROVADA PELO DECRETO-LEI 5 452, DE PRIMEIRO DE MAIO DE 1943. APENSADO: PL 2425/96 DO DEP AUGUSTO DE CARVALHO	DESDE 14.11.97 NA MESA DIRETORA DA CD DEFERIDO OF 481/97, DA CTASP, SOLICITANDO A APENSAÇÃO DESTE AO PL 4653/94
PL 2446/96	DEP. CELSO RUSSOMANO	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE MANTEREM AMOSTRAS DO SANGUE DAS MÃES E DAS CRIANÇAS PARA IDENTIFICAÇÃO.	DESDE 14.05.97 NA COM. DE SEG SOCIAL E FAMÍLIA. PARECER CONTRÁRIO DO REL. DEP. DARCÍSIO PERONDI
PL 2520/96	DEP ELIZEU PADILHA	ESTABELECE CRITÉRIO DE PRIORIDADE PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, REFERENTE A OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO MÉDIO PELA REDE PÚBLICA DE ENSINO	DESDE 01 12 97 COM CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATOR DEP. AUGUSTO FARIAS
PL 2584/96	DEP. LEONEL PAVAN	ALTERA PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, INSTITUINDO A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CARTÃO DE VACINA PELO POSTO SAÚDE EM QUE A CRIANÇA FOI VACINADA PELA PRIMEIRA VEZ	DESDE 20 03.97 NA COM DE SEG. SOCIAL E FAMÍLIA DA CD REL DEP. URSICINO QUEIROZ
PLS 236/95	SEN NEY SUASSUNA	CRIA RENDA MÍNIMA NA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	DESDE 06.11.97 NA MESA DIRETORA DO SF
PEC 162/95	DEP FEU ROSA E OUTROS	DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO QUARTO DO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	DESDE 20.08.96 NA COM. DE CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO DA CD. PARECER DO REL DEP. BENEDITO DE LIRA, PELA ADMISSIBILIDADE DESTA E DA PEC 342, APENSADA
PEC 177/95	DEP. FERNANDO ZUPPO E OUTROS	DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 211 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE DISPÕE SOBRE OS SISTEMAS DE ENSINO	DESDE 04.12.96 NA COM. DE CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO. REDISTRIBUIDO AO REL. DEP. GILVAN FREIRE

COMISSÃO FAZ

PROPOSIÇÃO	AUTORIA	EMENTA	ÚLTIMA AÇÃO
PL 298/95	DEP. PAULO GOUVEA	DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA DE DIVERSÕES E ESPETÁCULOS PÚBLICOS, PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO E FILMES OFERECIDOS PARA VENDA OU LOCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APENSADO PL 1053/95 DO DEP. HILÁRIO COIMBRA, PL 1347/95 DO DEP. JOÃO PIZZOLATTI	DESDE 22.04.97 NA COM. DE CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO. REDISTRIBUIDO AO REL. DEP. VILMAR ROCHA
PL 598/95	DEP. ILDEMAR KUSSLER	DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MEDIDORES NOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.	DESDE 04.03.96 NA MESA DIRETORA DA CD. LEITURA E PUBLICAÇÃO DO PARECER DA CDUI, PELA REJEIÇÃO
PL 1070/95	DEP ILDEMAR KUSSLER	DISPÕE SOBRE CRIMES ORIUNDOS DA DIVULGAÇÃO DE MATERIAL PORNOGRÁFICO ATRAVÉS DE COMPUTADORES	DESDE 18.04.96 NA COM. DE CONST E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
PL 1075/95	DEP ESTHER GROSSI	DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DO ESTADO EM EDUCAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	DESDE 06.05.98 NA COM. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR, DEP. JOSÉ MELO
PL 1291/95 (NO SF 152/95)	SEN. OSMAR DIAS	INSTITUI O VALE DO LEITE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	DESDE 23.10.97 NO PLENÁRIO DO SF
PL 1387/95	DEP. JÚLIO REDECKER	CRIA O PROGRAMA DE CONTROLE DE SEGURANÇA AUTOMOTIVA - PROCONSEG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	DESDE 30.04.98 NA COM. DE VIAÇÃO E TRANSP DA CD, COM PARECER FAVORÁVEL DO REL. DEP. BARBOSA NETO A ESTE E CONTRÁRIO AO PL 1466/96
PL 3434/92	DEP. SÉRGIO AROUCA	ALTERA A CLT, DISPONDO SOBRE O JUS POSTULANDI, A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E A REPRESENTAÇÃO DOS MENORES NO FORO TRABALHISTA.	DESDE 31.03.98 NA COM. DE TRAB DE ADMI E SERV PÚBLICO
PL 35/93 (NA CD 1.531/89)	DEP. ARNOLD FIORAVANTE	ASSEGURA O ACESSO AO EXAME PRÉ-NATAL E VINCULA O AUXÍLIO-NATALIDADE A SUA REALIZAÇÃO, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.	DESDE 09.04.96 NA COM. DE CONST E JUSTIÇA DO SF. DEVOLVIDO PELO RELATOR, ESTANDO A MATÉRIA PRONTA PARA A ORDEM DO DIA PARA A REUNIÃO DA COMISSÃO
PL 211/93 (NA CD 1231/88)	DEP. CARLOS CARDINAL	DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 389 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, APROVADA PELO DECRETO-LEI 5.452, DE 01 DE MAIO DE 1943	DESDE 09.05.98 NA COM. DE ASSUNTOS SOCIAIS DO SF.
PL 5709/9[illegible]	SEN. MARCOS MENDONÇA	DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA VENDA DA COLA DE SAPATEIRO PARA MENORES DE 18 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APENSADOS: PL 2762/92 DO DEP. MAX ROSENMANN, PL 404/91 DO DEP KOYU FILHO	DESDE 11.06.97 NA COM. DE CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO. REDISTRIBUIDO AO REL. DEP. MOISÉS BENNESBY

PROPOSIÇÃO	AUTORIA	EMENTA	ÚLTIMA AÇÃO
PL 4526/94	SEN IRAM SARAIVA	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADOTAR MEDIDAS DE APOIO AOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS POR PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS, SENSORIAIS OU MENTAIS. APENSADOS: PL 2869/92 DO DEP. FLÁVIO ARNS E PL 4369/93 DO DEP. AUGUSTO CARVALHO	DESDE 28.11.97 NA COM.. DE TRAB. DE ADM. E SERV. PÚBLICO
PL 893/91	DEP SARNEY FILHO	REGULA O DISPOSTO NO INCISO I, DO ARTIGO QUINTO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	DESDE 09 02.95 NO PLENÁRIO DA CD. PARA LEITURA E PUBLICAÇÃO DOS PARECERES DA CSSF E CCRJ, PELA REJEIÇÃO PRONTO PARA A ORDEM DO DIA
PL 1565/91	DEP. LAIRE ROSADO	DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOÇÕES DE EDUCAÇÃO SOCIAL NOS PROGRAMAS INFANTIS DE RÁDIO E TELEVISÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	DESDE 02.05 95 NO PLENÁRIO DA CD. LEITURA E PUBLICAÇÃO DOS PARECERES DA CCTCI, CECD E CCRJ. PRONTO PARA A ORDEM DO DIA
PL 157/93	DEP JACKSON PEREIRA	DISPÕE SOBRE O SEGURO-EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	DESDE 07.12.94 NA MESA DIRETORA DO SF
PL 1891/91	DEP. JACKSON PEREIRA	DISPÕE SOBRE A MAIORIDADE CIVIL E PENAL E SOBRE A IDADE PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR FACULTATIVO.	DESDE 11.06.97 NA COM. DE CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO DA CD. REDISTRIBUIDO AO REL. DEP. LUIZ MÁXIMO.
ASSUNTO: CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESAPARECIDOS			
PLS 74/96	SEN MARLUCE PINTO	INCENTIVA OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, DE TRANSPORTES E OUTRAS EMPRESAS A PUBLICAR FOTOGRAFIAS COM IDENTIFICAÇÃO E NÚMERO TELEFÔNICO PARA CONTATO, DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESAPARECIDOS	DESDE 21.07.97 NA COM. DE EDUCAÇÃO DO SF DEVOLVIDO PELO REL COM MINUTA DE PARECER, ESTANDO A MATÉRIA EM CONDIÇÕES DE SER INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO
PL 1721/96	DEP. TELMA DE SOUZA	OBRIGA OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO A FAZER CAMPANHA PARA ENCONTRAR CRIANÇAS DESAPARECIDAS. PL 2128/96 DO DEP. MURILO DOMINGOS, PL 2193/96 DO DEP HERMES PARCIANELLO	DESDE 27.03.98 NA COM. DE SEG SOCIAL E FAMÍLIA. RELATORA DEP TETÉ BEZERRA
PL 3188/97 (NO SF 113/96)	SEN. ERNANDES AMORIN	ACRESCENTA ARTIGO À LEI 8069, DE 13 DE JULHO DE 1990, DETERMINANDO O INÍCIO IMEDIATO DE INVESTIGAÇÃO DE DESAPARECIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE.	DESDE 14.05.98 NA COM. DE SEG. SOCIAL E FAMÍLIA DA CD ENCAMINHADO À CCRJ
PLS 120/96	SEN. HUGO NAPOLEÃO	DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO, EM BILHETES DA LOTERIA FEDERAL, DE FOTOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESAPARECIDOS	DESDE 24.04.97 NA COM. DE ASSUNTOS SOCIAIS DO SF DEVOLVIDO PELO SEN. SEBASTIÃO ROCHA COM VOTO EM SEPARADO FAVORÁVEL AO PROJETO, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO QUE APRESENTA

PROPOSIÇÃO	AUTORIA	EMENTA	ÚLTIMA AÇÃO
PL 1021/95	DEP. RÉGIS DE OLIVEIRA	ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 149 E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 194 DA LEI 8069, DE 13 DE JULHO DE 1990, QUE " DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". APENSADO PL 1407/96 DO DEP JARBAS LIMA	DESDE 11.06.97 NA COM DE CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO REL. DEP BENEDITO LIRA
PL 1852/96	DEP VALDOMIRO MEGER	DISPÕE SOBRE INCENTIVO FISCAL QUE VISE A BUSCA DE CRIANÇAS DESAPARECIDAS.	DESDE 10 10.97 NA COM DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO REL DEP ROBERTO BRANT
PL 1949/96	DEP. MARTA SUPLICY	DETERMINA INVESTIGAÇÃO IMEDIATA EM CASO DE DESAPARECIMENTO DE CRIANÇA E DE ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	DESDE 01.04.98 NA COM. DE REL EXT. E DE DEF. NACIONAL DA CD. REL. DEP. SANDRA STARLING
PL 2547/96	DEP. FAUSTO MARTELLO	DISPÕE SOBRE INCENTIVO FISCAL PARA PESSOAS JURÍDICAS QUE DIVULGUEM NAS EMBALAGENS DE SEUS PRODUTOS CAMPANHAS OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL E FILANTRÓPICO	DESDE 06.06.97 NA COM DE SEG SOCIAL E FAMÍLIA DA CD PARECER FAVORÁVEL DO REL., DEP JOSÉ ALDEMIR, COM SUBSTITUTIVO.
PL 2932/97	DEP WIGBERTO TARTUCE	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE FOTOS DE CRIANÇAS DESAPARECIDAS EM EMBALAGENS DE PRODUTOS E NA SCONTAS DE ÁGUA, LUZ, GÁS E TELEFONE	DESDE 03 09.97 NA COM. DE SEG SOCIAL E FAMÍLIA DA CD. PARECER FAVORÁVEL DA REL. DEP. TETÉ BEZERRA, COM SUBSTITUTIVO
PL 3126/97	DEP AGNELO QUEIROZ	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONFECÇÃO DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE PARA OS NASCIDOS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	DESDE 19.06.97 NA COM. DE SEG SOCIAL E FAMÍLIA REL. DEP MARTA SUPLICY
PL 3162/97 (NO SF 179/96)	SEN. MARINA SILVA	DISPÕE SOBRE O REGISTRO GERAL DE RECÉM-NASCIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	DESDE 26.05.97 NA SUBSECRETARIA DO EXPEDIENTE DO SF
PL 1704/96	DEP. JORGE ANDERS	ALTERA OS ARTS. 10 E 228 DA LEI 8 069, DE 13 DE JULHO DE 1990, QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", E O PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 50 DA LEI 6015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973, QUE "DISPÕE SOBRE OS REGISTROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	DESDE 11.12.97 NA COM. DE CONST E JUSTIÇA E REDAÇÃO. REL. DEP RUBENS COSAC.

PROPOSIÇÃO	AUTORIA	EMENTA	ÚLTIMA AÇÃO
PL 2808/97	DEP. JAIR BOLSONARO	ALTERA O ARTIGO 83 DA LEI 8069, DE 13 DE JULHO DE 1990. "ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	DESDE 30.04.98 NA COM. DE SEG. SOCIAL E FAMÍLIA DA CD. REL. DEP. DALILA FIGUEIREDO
ASSUNTO: VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE			
PLS 92/97	SEN. ROMERO JUCÁ	ACRESCENTA ITEM AO ARTIGO PRIMEIRO, DA LEI Nº 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990, ALTERADA PELA LEI Nº 8 930, DE 6 DE SETEMBRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE OS CRIMES HEDIONDOS, NOS TERMOS DO ARTIGO QUINTO, ITEM XLIII (QUARENTA E TRÊS), DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.	DESDE 10.06.97 NA COM. DE CONST. E JUSTIÇA DO SF. REL. SEN. ESPERIDIÃO AMIN
PLS 100/97	SEN. BENEDITA DA SILVA	ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 229 DA LEI Nº 2 848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 (CÓDIGO PENAL), PUNINDO A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE MENORES.	DESDE 12.08.97 NA COM. DE CONST. E JUSTIÇA DO SF
PLS 329/95	SEN. JÚLIO CAMPOS	ALTERA OS ARTS. 218, 219, 225 E 227 A 231 DO DECRETO-LEI 2848, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1940, BEM COMO O ART. 239 DA LEI 8069, DE 13 DE JULHO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	DESDE 13.01.98 NA COM. DE CONST. E JUSTIÇA DO SF
PL 796/95	DEP. BETO LELIS	ALTERA A LEI 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990, QUE "DISPÕE SOBRE OS CRIMES HEDIONDOS, NOS TERMOS DO ARTIGO QUINTO, XLIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	DESDE 19.12.95 NO PLENÁRIO DA CD. LEITURA E PUBLICAÇÃO DO PARECER NA CCJR, PELA REJEIÇÃO. PRONTO PARA A ORDEM DO DIA
PL 1069/95	DEP. FERNANDO GABEIRA	REVOGA OS ARTIGOS 217 E 218 DO DECRETO-LEI 2848, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1940 - CÓDIGO PENAL. APENSADOS: PL 1195/95 DA DEP. MARILÚ GUIMARÃES.	DESDE 25.03.97 NA COM. DE CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
PL 1314/95	DEP. FÁTIMA PELAES	ALTERA O ARTIGO 83 DA LEI 8069, DE 13 DE JULHO DE 1990, QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "	DESDE 15.08.97 NA COM. DE CONST. E JUSTIÇA DO SF
PL 1674/96	EXECUTIVO FEDERAL	ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO-LEI 2848, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1940 (CÓDIGO PENAL). APENSADO: PL 1807/96	DESDE 09.12.97 NO PLENÁRIO DA CD
PL 2372/96	DEP. MARILÚ GUIMARÃES	ACRESCENTA PARÁGRAFO QUARTO AO ARTIGO SÉTIMO DO DECRETO-LEI 2 848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 - CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.	DESDE 05.11.96 NA COM. DE CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO DA CD

COMISSÃO DE AMEAÇA

PROPOSIÇÃO	AUTORIA	EMENTA	ÚLTIMA AÇÃO
PL 2808/97	DEP JAIR BOLSONARO	ALTERA O ARTIGO 83 DA LEI 8069, DE 13 DE JULHO DE 1990. "ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	DESDE 30.04.98 NA COM. DE SEG SOCIAL E FAMÍLIA DA CD
PL 2876/97	DEP EULER RIBEIRO	ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO-LEI 2848, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1940 – CÓDIGO PENAL E DA LEI 8072, DE 25 DE JULHO DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE CRIMES HEDIONDOS.	DESDE 22.08.97 NA COM. DE CONST E JUSTIÇA E REDAÇÃO
PLS 108/97	SEN JÚLIO CAMPOS	RESTAURA A VIGÊNCIA DO ARTIGO 233 DA LEI 8069, DE 13 DE JULHO DE 1990, QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".	DESDE 21.10.97 NA COM. DE CONST. E JUSTIÇA DO SF
PL 3012/97	DEP PADRE ROQUE	SUPRIME O INCISO II, PARÁGRAFO QUARTO, DO ARTIGO PRIMEIRO DA LEI 9455, DE 07 DE ABRIL DE 1997 E ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO PRIMEIRO, DA REFERIDA LEI, QUE DEFINE OS CRIMES DE TORTURA	DESDE 30.04.98 NA COM. DE SEG. SOCIAL E FAMÍLIA
PL 3189/97	SEN BENEDITA DA SILVA	ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 224 DO DECRETO-LEI 2 848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 (CÓDIGO PENAL)	DESDE 03.06.97 NA SUBSECRETARIA DO EXPEDIENTE DO SF
PLS 111/96	SEN. JOSÉ BONIFÁCIO	ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO-LEI 2 848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 (CÓDIGO PENAL)	DESDE 03.04.98 NA MESA DIRETORA DO SF
PLS 184/96	SEN JÚLIO CAMPOS	ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO PENAL (DECRETO-LEI 2 848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	DESDE 13.01 98 NA COM. DE CONST E JUSTIÇA DO SF REL SEN EPITÁCIO CAFETEIRA
PLS 229/96	SEN. BENEDITA DA SILVA	DISPÕE SOBRE OS CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	DESDE 04.09.97 NA COM DE CONST E JUSTIÇA DO SF
PL 2181/96	DEP. SÉRGIO CARNEIRO	ALTERA O ARTIGO 224 DO DECRETO-LEI 2848, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1940.	DESDE 20.08.96 NA COM. DE CONST E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO DA CD
PL 59/95	DEP. RITA CAMATA	ACRESCENTA PARÁGRAFO NONO AO ARTIGO 129 DO DECRETO-LEI 2848, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1940 - CÓDIGO PENAL.	DESDE 16 02.98 NA MESA DIRETORA DA CD
PL 877/95	DEP. JOSÉ FORTUNATI	ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 130 DA LEI 8069, DE 13 DE JULHO DE 1990, QUE INSTITUI O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.	DESDE 23 11 95 NA COM DE CONST E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO DA CD REL DEP. ZULAIÊ COBRA
PL 4857/94 (NO SF 142/93)	SEN JUTAHY MAGALHÃES	ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 259, DA LEI 8069, DE 13 DE JULHO DE 1990, QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE"	DESDE 25.03.96 NA COM. DE CONST E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO REL DEP MARCELO DÉDA

PROPOSIÇÃO	AUTORIA	EMENTA	ÚLTIMA AÇÃO
PL 4104/93	DEP. ÉLCIO ALVARES	DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 213 DO CÓDIGO PENAL, NA PARTE REFERENTE À PENA.	DESDE 18.06.96 NO PLENÁRIO DA CD PARA LEITURA E PUBLICAÇÃO DO PARECER DA CCJR. PRONTO PARA A ORDEM DO DIA
ASSUNTO: TRABALHO DO ADOLESCENTE			
PLS 76/97 (PL 929/95 NA CD)	DEP. PAULO ROCHA E OUTROS	ALTERA OS ARTIGOS 132, 203 E 207 DO DECRETO-LEI 2848, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1940 – CÓDIGO PENAL.	DESDE 07.04.98 NA COM. DE CONST. E JUSTIÇA DO SF. REL DEP JOSAPHAT MARINHO
PL 1292-A/95	SEN. LAURO CAMPOS	ALTERA A LEI 8666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, QUE " REGULAMENTA O ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INSTITUI NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". APENSADOS: PL 2022/96 DO DEP. EDUARDO JORGE, PL 2023/96 DO DEP EDUARDO JORGE, 4161/93 DO DEP. LUIZ CARLOS HAULY E 1253/95 DO DEP. SALVADOR ZIMBALDI, PL 1889/96 DA DEP. RITA CAMATA, PL 2021/96 DO DEP. EDUARDO JORGE, PL 4.161/93, E PL 1.253/95	DESDE 10.12.97 NA MESA DIRETORA DA CD. DEFERIDO REQUERIMENTO DO DEP. INÁCIO ARRUDA, SOLICITANDO A DESAPENSAÇÃO DO PL 3834/97
PEC 10/97	SEN. REGINA ASSUMPÇÃO E OUTROS	ALTERA DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL RELATIVOS AO TRABALHO DO MENOR.	DESDE 10.06.97 NA COM. DE CONST E JUSTIÇA DO SF REL SEN JOSÉ EDUARDO DUTRA
PLS 21/97	SEN. JÚLIO CAMPOS	VEDA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA EM LICITAÇÃO PÚBLICA, NAS HIPÓTESES QUE ESPECIFICA.	DESDE 14 10.97 NA COM. CONST. JUSTIÇA DO SF
PLS 42/97	SEN. REGINA ASSUMPÇÃO.	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 8 069, DE 13 DE JULHO DE 1990.	DESDE 25.11.97 NA COM. DE CONST E JUSTIÇA DO SF
PL 2691/97	DEP. FERNANDO FERRO E OUTROS	VEDA A PRODUÇÃO, O TRANSPORTE, O ARMAZENAMENTO, A COMERCIALIZAÇÃO, A PROPAGANDA COMERCIAL, A UTILIZAÇÃO, A IMPORTAÇÃO E A EXPORTAÇÃO DE AGROTÓXICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	DESDE 11.06.97 NA COM. DE ECON IND. E COMÉRCIO DA CD. REL. DEP. RENATO JOHNSON
PL 2844/97 (NO SF 26/95)	SEN JOÃO FRANÇA	INSTITUI O ESTATUTO DOS GARIMPEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	DESDE 31.03.98 NA COM. DE TRAB. ADM. E SERV. PÚBLICO DA CD. REL. DEP. PAULO ROCHA

PROPOSIÇÃO	AUTORIA	EMENTA	ÚLTIMA AÇÃO
PL 109/97	SEN. BENEDITA DA SILVA	DISPÕE SOBRE VEDAÇÕES A CONCESSÃO DE INSENÇÕES, INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS, FINANCIAMENTOS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS QUE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, UTILIZEM TRABALHO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.	DESDE 13.05 98 NO SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES DO SF
PL 3038/97	DEP WIGBERTO TARTUCE	MODIFICA O CAPUT DO ARTIGO 80 DO DECRETO-LEI 5452, DE PRIMEIRO DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, DISPONDO SOBRE O SALÁRIO DO MENOR APRENDIZ.	DESDE 10.09.97 NA COM. DE SEG. SOCIAL E FAMÍLIA DA CD REL DEP JOSÉ AUGUSTO
PL 3199/97	DEP. MOISÉS LIPNIK	DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE MATERIAL USADO, INSERVÍVEL E PASSÍVEL DE RECICLAGEM DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, EM ESPECIAL PAPEL E PLÁSTICO, ÀS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ADOLESCENTES CARENTES QUE OFEREÇAM CURSOS PROFISSIONALIZANTES.	DESDE 01.04.98 NA COM DE TRAB. ADM. E SERV PÚBLICO REL DEP BOSCO FRANÇA
PL 3329/97	DEP. JOSÉ PIMENTEL E OUTROS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE SEGURO-DESEMPREGO AO PRODUTOR, PARCEIRO, MEEIRO E ARRENDATÁRIOS RURAIS EM PERÍODOS DE SAFRAS FRUSTADAS	DESDE 0.05.98 NA COM. DE TRAB. ADM E SERV. PÚBLICO DA CD. PARECER FAVORÁVEL DO REL. DEP JAIR MENEGUELLI
PLC 118/96	DEP. LAPROVITA VIEIRA	AUTORIZA CRIAÇÃO DO FUNDO DE RESGATE EDUCATIVO E PROFISSIONALIZANTE DE MENINOS DE RUA, INSTITUI OS SEUS RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS APENSADOS: PLC 141/97 DO DEP LAPROVITA VIEIRA	DESDE 24.10.96 NA COM DE SEG SOCIAL E FAMÍLIA. REL DEP. RITA CAMATA
PEC 18/96	SEN. JOSÉ EDUARDO DUTRA E OUTROS	DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO OITAVO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SUPRIMINDO O INCISO II, QUE TRATA DA UNICIDADE SINDICAL	DESDE 26.06.97 NA COM DE CONST E JUSTIÇA DO SF DEVOLVIDO PELO SEN JEFFERSON PERES, SEM VOTO EM SEPARADO
PL 89/96 (NA CD 667/95)	DEP. NELSON MARCHEZAN	AUTORIZA O GOVERNO FEDERAL A CONCEDER APOIO FINANCEIRO AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS QUE INSTITUÍREM PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIOEDUCATIVAS.	DESDE 10 12. 97 NA PRESIDENCIA DA REPÚBLICA SANCIONADA A LEI Nº 9533 DE 1997
PLS 262/96	SEN FRANCISCO ESCÓRCIO	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSA DE APRENDIZAGEM PARA ADOLESCENTES DE MAIS DE DOZE E MENOS DE DEZOITO ANOS DE IDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	DESDE 01 09.97 NA MESA DIRETORA DO SF

COMISSÃO - PLV 47

PROPOSIÇÃO	AUTORIA	EMENTA	ÚLTIMA AÇÃO
PLS 264/96	SEN FLAVIANO MELO	VEDA A FRUIÇÃO DE ISENÇÃO, INCENTIVO E BENEFÍCIO FISCAL À EMPRESA OU INSTITUIÇÃO QUE UTILIZE O TRABALHO INFANTIL.	DESDE 11.04.97 NA COM. DE ASSUNTOS ECONÔMICOS DO SF. DEVOLVIDO PELO PRESIDENTE PARA QUE A MATÉRIA SEJA REMETIDA A CCJ PARA A ANÁLISE DE SUA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.
PL 1723/96	DEP FERNANDO FERRO	INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA FAMILIAR MÍNIMA PARA FAMÍLIAS DE TRABALHADORES DA AGROINDÚSTRIA SUCROALCOOLEIRA	DESDE 21.08.97 NA COM DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL DA CD. PARECER CONTRÁRIO DO REL. DEP. NELSON MARQUEZELLI
PL 3845/93	DEP ZAIRE REZENDE	CONCEDE INCENTIVO FISCAL PARA A PESSOA JURÍDICA QUE CONTRATAR MENORES DE 18 ANOS EM PROGRAMA DE INICIAÇÃO AO TRABALHO APENSADOS. PL 1750/95 DO DEP. JOSÉ CARLOS VIEIRA E OUTROS, PL 1876 DO DEP. WIGBERTO TARTUCE, PL 78/95 DO DEP. JOSÉ JANENE E 813/95 DO DEP. AUGUSTO NARDES, PL 254/95 DO DEP. MARQUINHO CHEDID	DESDE 24.10.97 NA COM. DE SEG. SOCIAL E FAMÍLIA DA CD. PARECER, ORA REFORMULADO, CONTRÁRIO DA REL. DEP. CECI CUNHA, A ESTE E AOS APENSADOS
PL 1.888/96	DEP. RITA CAMATA	ESTABELECE REQUISITOS PARA A CONCESSÃO, POR INSTITUIÇÕES PÚBLICAS, DE FINANCIAMENTO, CRÉDITO E BENEFÍCIOS SIMILARES.	DESDE 18.10.96 NA COM. DE SEG. SOCIAL E FAMÍLIA. PARECER FAVORÁVEL DO REL DEP. DARCÍSIO PERONDI, COM SUBSTITUTIVO
PL 2025/96	DEP.FEU ROSA	DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 402 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO	DESDE 08.09.97 NA COM . DE SEG SOCIAL DA CD. REL. DEP. RITA CAMATA
PL 2032/96	DEP. NELSON BORNIER	OBRIGA A QUE, NOS ESTABELECIMENTOS PENAIS E NAS INSTITUIÇÕES DE REEDUCAÇÃO DE MENORES, SE RESERVEM ESPAÇOS FÍSICOS PARA A INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E QUE, AINDA, SE UTILIZE O REMUNERADO DE MÃO-DE-OBRA RECLUSA	DESDE 09.08.96 NA COM. DE TRAB DE ADM. E SERV PÚBLICO DA CD REL. DEP JAIR MENEGUELLI
PL 2130/96	DEP. AUGUSTO NARDES	ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 21 DA LEI 8.884/94, QUE "TRANSFORMA O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADA EM AUTARQUIA, DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO E À REPRESSÃO AS INFRAÇÕES CONTRA A ORDEM ECONÔMICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	DESDE 14.10.97 NA COM DE CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CD. PARECER DO REL. DEP. JOSÉ GENOINO, PELA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE, REGIMENTALIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA, COM SUBSTITUTIVO

COMISSÃO P/

PROPOSIÇÃO	AUTORIA	EMENTA	ÚLTIMA AÇÃO
PL 153/95	DEP. ROBERTO ROCHA	ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 66 DA LEI 8213, DE 24 DE JULHO DE 1991, QUE " DISPÕE SOBRE OS PLANOS DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL" APENSADOS: PL 2222 DO DEP. FRANCO MONTORO, PL 2267/96 DO DEP ILDEMAR KUSSLER, PL 644/95 DO DEP JOSÉ JANENE, PL 746/95 DO DEP. SÍLVIO ABREU, PL 946 DO DEP HUGO RODRIGUES DA CUNHA, PL 2404/96 DO DEP. WELSON GASPARINI E 780/97 DO DEP MURILO DOMINGOS	DESDE 20.06.97 NA COM. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO DA CD REL. DEP. ARNALDO MADEIRA
PL 2424/96	DEP JOSÉ PIMENTEL	DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 402 E 403 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT, PARA AUMENTAR DE 12 PARA 14 ANOS A IDADE MÍNIMA DE INGRESSO DO MENOR NO MERCADO DE TRABALHO.	DESDE 04.11.97 NA COM. DE CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CD REL. DEP. CÂNDIDO MENDES
PL 3879/93	DEP. PAULO ROCHA	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 7.998, DE 11 DE JANEIRO DE 1990, PARA AMPLIAR O PERÍODO DE CONCESSÃO DO SEGURO-DESEMPREGO E REDUZIR O TEMPO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE NECESSÁRIO PARA OBTÊ-LO. APENSADO. PL 2502/96 DO DEP JOÃO MENDES	DESDE 01.04.98 NA COM. DE SEG. SOCIAL E FAMÍLIA DA CD DEVOLVIDO AO REL. DEP JOSÉ AUGUSTO, PARA REFORMULAR SEU PARECER
PLS 100/95	SEN. JONAS PINHEIRO	ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI 6.494, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1977, EQUIPARANDO APRENDIZ A ESTAGIÁRIO.	DESDE 11.06.97 NA COM. DE EDUCAÇÃO DO SF REL. SEN. HUGO NAPOLEÃO
PEC 120/95	DEP LUIZ CARLOS HAULY	DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO XX DO ARTIGO SÉTIMO DO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.	DESDE 10.08 95 NA COM. DE CONST E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO DA CD. REL. DEP CLÁUDIO CAJADO
PEC 122/95	DEP. LUIZ CARLOS HAULY	DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 195 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL APENSADO: PEC 259/95 DA DEP MARIA VALADÃO E OUTROS	DESDE 10.08.95 NA COM. DE CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO DA CD REL. DEP CORIOLANO SALES
PL 3942/89	SEN IRAN SARAIVA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE INICIAÇÃO AO TRABALHO A MENORES ASSISTIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APENSADOS. PL 384/95 DO DEP. RUBEM MEDINA, PL 3593/93 DO DEP RUBEM MEDINA, PL 239/91 DO TADASH KURIKI	DESDE 29 03 98 NA COM. DE SEG. SOCIAL E FAMÍLIA DA CD. REL DEP LAURA CARNEIRO
PL 695/95	DEP. AUGUSTO NARDES	DISPÕE SOBRE INCENTIVO FISCAL A FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE MENORES CARENTES	DESDE 05.05.98 NA COM. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO DA CD. PARECER DO REL. DEP. ROBERTO BRANT PELA INADEQUAÇÃO FINANEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PROPOSIÇÃO	AUTORIA	EMENTA	ÚLTIMA AÇÃO
PL 687/95	DEP. KOYU IHA	DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PESQUEIRA NACIONAL, REGULA A ATIVIDADE PESQUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS APENSADO PL 1273/95 DO DEP. FAUSTO MARTELLO	DESDE 06 04.98 NA COM. DE AGRIC. E POLÍTICA RURAL. REL. DEP. B SÁ.
PL 4688/94	DEP. PAULO DELGADO	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DAS COOPERATIVAS SOCIAIS, VISANDO À INTEGRAÇÃO SOCIAL DOS CIDADÃOS, CONFORME ESPECÍFICA.	DESDE 07.10 97 NA COM. DE CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO. REL. DEP. FREIRE JÚNIOR
PEC 117/92	DEP VALDEMAR COSTA NETO	SUPRIME O INCISO II, DO PARÁGRAFO TERCEIRO, DO ARTIGO 227 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.	DESDE 19.06.95 NA MESA DIRETORA. DEFERIDO REQ. DO DEP. VALDEMAR COSTA NETO, SOLICITANDO O RETORNO DESTA PROPOSTA PARA TRAMITAÇÃO NESTA CASA
PL 3486/92	DEP SOCORRO GOMES	DISPÕE SOBRE A RELAÇÃO DE TRABALHO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	DESDE 20.09.95 NA COM. DE TRAB. ADM. E SERV. PÚBLICO. DEVOLUÇÃO DO PROJETO PELO DEP. SANDRO MABEL, APRESENTANDO VOTO EM SEPARADO CONTRÁRIO
PL 1820/91 (NO SF 123/91)	SEN FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	CONCEDE ESTABILIDADE PROVISÓRIA À GESTANTE, AO TRABALHADOR ACIDENTADO E AO MENOR NO ANO DE SEU ALISTAMENTO MILITAR.	DESDE 02.10.97 NA COM. DE TRAB DE ADM. E SERV PÚBLICO, CONTRÁRIO A ESTE E AOS PL 1307/91, PL 6057/90, APENSADOS, E FAVORÁVEL AO PL 4755/94, APENSADO, COM EMENDA
PL 1010/88	DEP. PAULO PAIM	DISPÕE SOBRE O TRABALHO DO MENOR APRENDIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	DESDE 03.04.98 NA COM. DE ECONOMIA IND. E COMÉRCIO, REDISTRIBUÍDO À REL. DEP. MARILU GUIMARAES (EMENDAS DE PLENÁRIO)
PLS 77/97 (469/95 NA CD)	DEP ALEXANDRE CERANTO	DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESPECIAL DE TRABALHO EDUCATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	DESDE 30.04 98 NA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS. ENCAMINHADO AO REL SEN. LÚCIO ALCÂNTARA, JUNTAMENTE COM O PLS 232/97, QUE TRAMITA CONJUNTAMENTE

TABELA 7: DANOS À SAÚDE E À SEGURANÇA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATIVIDADES	CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO	RISCOS À SEGURANÇA E À SAÚDE NO TRABALHO	
		ERGONÔMICOS	FÍSICOS, BIOLÓGICOS E QUÍMICOS
AGRICULTURA	LIMPEZA , PLANTIO, COLHEITA , CORTE, AMARRAÇÃO, CAMBITAGEM E CARREGAMENTO DA CANA-DE-AÇUCAR	POSTURA INADEQUADA, JORNADA EXCESSIVA E LER	PICADAS DE ANIMAIS PEÇONHENTOS, EXPOSIÇÃO ÀS INTEMPÉRIES, INTOXICAÇÃO POR AGROTÓXICOS DO GRUPO ORGANOFOSFORADO (FUMICULTURA) E USO INADEQUADO DE FERRAMENTAS
BENEFICIMENTO DE MÁRMORE/ GRANITO.	CORTE, BENEFICIAMENTO E POLIMENTO		EXPOSIÇÃO À UMIDADE ,AO RUÍDO E À POEIRA
CONSTRUÇÃO CIVIL	SERVENTIA DE PEDREIRO, SERVIÇOS GERAIS E LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES	LESÕES POR TRANSPORTE DE PESO EXCESSIVO, POSTURA INADEQUADA E ESFORÇOS REPETITIVOS	EXPOSIÇÃO ÀS INTEMPÉRIES, RUÍDOS, VIBRAÇÕES, LESÕES POR CONTATO COM CIMENTO E CAL, POEIRA EXCESSIVA , PROJEÇÃO DE MATERIAIS E QUEDAS
CULTURA DO SISAL	CARREGAMENTO DO SISAL PARA A BATEDEIRA, DESFIBRAMENTO, TRANSPORTE PARA A SECAGEM E CORTE DA PLANTA	DOENÇA DO APARELHO LOCOMOTOR E TENOSSINOVITE	COMPLICAÇÕES NOS APARELHOS RESPIRATÓRIO E AUDITIVO, EXPOSIÇÃO ÀS INTEMPÉRIES, PICADAS DE ANIMAIS PEÇONHENTOS, FERIMENTOS PELO USO DE INSTRUMENTOS CORTANTES (FAÇÕES) E ACIDENTES NAS BATEDEIRAS
CULTURA DE HORTIFRUTI-GRANJEIROS	LIMPEZA, PREPARO, PLANTIO, COLHEITA, APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS, VENDA NAS FEIRAS LIVRES, NOS MERCADOS E NAS RUAS	LER E POSTURA INADEQUADA	EXPOSIÇÃO ÀS INTEMPÉRIES E INTOXICAÇÃO POR AGROTÓXICOS
EXTRAÇÃO DE AMETISTA	EXTRAÇÃO DE PEDRA SEMIPRECIOSA EM MINAS SUBTERRÂNEAS, OPERAÇÃO DE DESGASTE DO MINÉRIO COM INSTRUMENTOS MANUAIS PARA EXTRAÇÃO DOS DOMOS E MINÉRIOS, TRANSPORTE DE PEDRA NÃO BENEFICIADA	SILICOSE, CONTATO ELÉTRICO ACIDENTAL, DESABAMENTOS EM FACE DA PRECARIEDADE DO SISTEMA DE SUSTENTAÇÃO UTILIZADO, CONTUSÕES, ESCORIAÇÕES E EXPOSIÇÃO A RUÍDOS	TRAUMATISMOS DIVERSOS PELO USO INADEQUADO DAS FERRAMENTAS MANUAIS
EXTRAÇÃO VEGETAL (CASTANHA-DO-PARÁ E SERINGA)	TRABALHO EM FLORESTAS TROPICAIS E LONGAS CAMINHADAS	CARREGAMENTO DE PESO EXCESSIVO	PICADAS DE ANIMAIS PEÇONHENTOS, MOSQUITOS, CARAPANÃS, OURIÇOS E EXPOSIÇÃO A VAPORES FENÓTICOS (SERINGA)

ATIVIDADES	CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO	RISCOS À SEGURANÇA E À SAÚDE NO TRABALHO	
		ERGONÔMICOS	FÍSICOS, BIOLÓGICOS E QUÍMICOS
EXTRAÇÃO DE ACÁCIA	CORTE DE ÁRVORES, EMPILHAMENTO DE CASCAS DE ÁRVORES E TRANSPORTE DA CARGA	LESÕES POR POSTURA INADEQUADA E PESO EXCESSIVO	IRRITAÇÃO DÉRMICA CAUSADA PELO TANINO, EXPOSIÇÃO ÀS INTEMPÉRIES, USO DE FERRAMENTAS CORTANTES SEM HABILITAÇÃO
INDÚSTRIA MOVELEIRA	SERRAR, PLAINAR, PREPARAR E ENVERNIZAR A MADEIRA	POSTURA INADEQUADA E LEVANTAMENTO DE PESO EM EXCESSO	RUÍDO INTENSO, EXPOSIÇÃO A AGENTES QUÍMICOS (SELANTES, VERNIZES, COLAS E SOLVENTES),FIAÇÃO ELÉTRICA EXPOSTA E MANUSEIO DE SERRA CIRCULAR
METALURGIA	SOLDAGEM DE VERGALHÕES PARA CONFECÇÃO DE GRADES E ESQUADRIAS	POSTURA INADEQUADA E JORNADA EXCESSIVA DE TRABALHO	USO DE FERRAMENTAS SEM PROTEÇÃO
PANFLETAGEM	ENTREGA DE PANFLETOS PROMOCIONAIS EM SEMÁFOROS E RESIDÊNCIAS	POSTURA INADEQUADA	EXPOSIÇÃO ÀS INTEMPÉRIES
QUEBRA DE CONCRETO	QUEBRA E CARREGAMENTO DE PEDRAS	POSTURA INADEQUADA	CORTES POR ESTILHAÇOS, PANCADAS E EXPOSIÇÃO À POEIRA
SERVIÇO EM CRISTALERIA	SOPRAÇÃO, LAPIDAÇÃO E CARREGAMENTO DO CRISTAL QUENTE	LESÕES POR POSTURA INADEQUADA	INTOXICAÇÃO POR CHUMBO
PROGRAMAS ASSISTENCIAIS (GUARDA-MIRIM)	OFFICE-BOY, CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO NAS ÁREAS CENTRAIS DAS CIDADES, MENSAGEIRO, ASCENSORISTA, EMPACOTADORES		ACIDENTES DE TRÂNSITO, ASSALTOS, ALICIAMENTOS E MILITARIZAÇÃO
CARVOARIA	CONSTRUÇÃO DE FORNOS, CORTE E ARRUMAÇÃO DA MADEIRA DENTRO DOS FORNOS, MANUTENÇÃO DA PIRA, RETIRADA DO CARVÃO E CARREGAMENTO DE CAMINHÕES	POSTURA INADEQUADA E JORNADA EXCESSIVA	CORTES, CARREGAMENTO DE PESOS EXCESSIVOS, EXPOSIÇÃO A TEMPERATURAS ELEVADAS E EXPOSIÇÃO A GASES E POEIRA
CERÂMICAS	CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO DA ARGILA EM CAMINHÕES, TRANSPORTE DE TELHAS E TIJOLOS PARA SECAGEM E COLOCAÇÃO DOS TIJOLOS NAS FORMAS	POSTURA INADEQUADA E LER	CONTAMINAÇÃO PELA ÁGUA, DOENÇAS DOS APARELHOS AUDITIVOS E RESPIRATÓRIOS, EXPOSIÇÃO A INTEMPÉRIES, ELETROCUSSÃO E RUÍDO

COMISSÃO CARLA
fls

ATIVIDADES	CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO	RISCOS À SEGURANÇA E À SAÚDE NO TRABALHO	
		ERGONÔMICOS	FÍSICOS, BIOLÓGICOS E QUÍMICOS
SALINAS	EXTRAÇÃO, MOAGEM E CONDICIONAMENTO DO SAL	POSTURA INADEQUADA E LER	EXPOSIÇÃO A RADIAÇÕES SOLARES, QUEIMADURAS E TOOSSENSIBILIZAÇÃO
SUPERMERCADOS	EMPACOTAMENTO, REPOSIÇÃO, ENTREGA DE MERCADORIAS, MANUSEIO DA CAIXA REGISTRADORA E TRABALHO NOS AÇOUGUES	LESÕES POR POSTURA INADEQUADA E CARREGAMENTO DE PESO EXCESSIVO	ACIDENTES PROVOCADOS PELO MANUSEIO DE MÁQUINAS PERIGOSAS E PERIGO DE FERIMENTOS E AMPUTAÇÕES
SORVETERIAS	FABRICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO AOS REVENDEDORES E VENDA DIRETA NAS RUAS	POSTURA INADEQUADA, POR JORNADA EXCESSIVA DE TRABALHO	VARIAÇÃO BRUSCA DE TEMPERATURA, INTEMPÉRIES (CALOR, FRIO, UNIDADE) E ACIDENTES DE TRAJETO
PEDREIRAS	LIMPEZA DOS LOCAIS DE EXTRAÇÃO DAS PEDRAS, RETIRADA DE RESTOS DE PEDRA, CARREGAMENTO EM CARRINHOS E EXTRAÇÃO DA PEDRA	DORES LOMBARES, LUXAÇÕES POR POSTURA INADEQUADA	EXPOSIÇÃO A POEIRAS MINERAIS E RUÍDO EXCESSIVO,FERIMENTOS POR USO DE OBJETOS CORTANTES E FAGULHAS
TECELAGENS	TRABALHO MANUAL DE ACABAMENTO E PINTURA DAS PEÇAS, EXPOSIÇÃO DOS FIOS TINGIDOS PARA A SECAGEM.	POSTURA INADEQUADA E LER	CONTAMINAÇÃO POR POEIRA, CLORO E TINTAS
ENGRAXATES	TRABALHO NAS RUAS, PRAÇAS, BARES, PONTO DE ÔNIBUS	TRABALHOS PROLONGADOS, TRANSPORTE DE PESO EXCESSIVO E POSTURA INADEQUADA	EXPOSIÇÃO ÀS INTEMPÉRIES
OFICINAS MECÂNICAS OFICINAS MECÂNICAS	LAVAGEM DE CARROS E PEÇAS, POLIMENTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DO MOTOR, REMENDO DE PNEUS, MANUSEIO DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS E SERVIÇOS DE LANTERNAGEM	ESFORÇO FÍSICO EXCESSIVO E POSTURA INADEQUADA	ESMAGAMENTO, QUEIMADURAS, EXPOSIÇÃO A GRAXA, QUEROSENE, GASOLINA, COLA E SOLVENTES, DIÓXIDO DE CARBONO E TINTAS
POSTOS DE GASOLINA	ABASTECIMENTO E LAVAGEM DE CARROS		RISCO DE EXPLOSÕES E INTOXICAÇÃO POR EXPOSIÇÃO A PRODUTOS QUÍMICOS
SERRARIAS E MADEIREIRAS	EXTRAÇÃO DE MADEIRA (MANUAL, GERALMENTE COM MOTOSSERRAS), BENEFICIAMENTO DE LAMINAÇÃO	LESÕES POR SOBRECARGA MUSCULAR	EXPOSIÇÃO A RUÍDO EXCESSIVO, ACIDENTES POR CORTES GRAVES, FATAIS E MUTILAÇÕES FREQÜENTES

ATIVIDADES	CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO	RISCOS À SEGURANÇA E À SAÚDE NO TRABALHO	
		ERGONÔMICOS	FÍSICOS, BIOLÓGICOS E QUÍMICOS
TRANSPORTE DE LENHA (PLANTAÇÃO DE EUCALÍPTOS)	TRANSPORTE MANUAL DE PEQUENAS TORAS DE MADEIRA NO OMBRO, ARRUMAÇÃO POR EMPILHAMENTO	LESÕES POR CARREGAMENTO DE PESO EXCESSIVO	
VENDA E DISTRIBUIÇÃO DE JORNAL	TRABALHO A CÉU ABERTO E VENDA REALIZADA NAS AVENIDAS E SEMÁFOROS NAS GRANDES CIDADES		ATROPELAMENTO POR DESLOCAMENTO NO TRÂNSITO, EXPOSIÇÃO ÀS INTEMPÉRIES E INTOXICAÇÃO POR MONÓXIDO DE CARBONO E FULIGEM

1FONTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO

1LESÕES POR ESFORÇOS REPETITIVOS.

TABELA 8: PROGRAMAS DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO BRASIL

ESTADO	PROGRAMAS
AMAPÁ	1) CENTROS DE CONVIVÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA (SETRACI) EM MACAPÁ, 2) FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO AMAPÁ (FCRIA), 3) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE/MACAPÁ), 4) PASTORAL DO MENOR, 5) PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ (PROGRAMA ABORDAGEM DE RUA, PROGRAMA VERDE VIDA, PROGRAMA DE INICIAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO, PROJETO ADOTE UMA PRAÇA), 6) SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA· (BOLSA - ESCOLA/FAMÍLIA, BOLSA DE TRABALHO, BOLSA DE ESTUDO, CURSO DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL E CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL)
AMAZONAS	1) S.O.S CRIANÇA, 2) PROJETO NOSSO FILHO, 3) PROGRAMA DE APOIO À FAMÍLIA (PAF), 4) INSTITUTO DE BEM ESTAR DO MENOR (CENTRO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO, ABRIGO MOACYR ALVES, ESCOLA FAZENDA, UNIDADE ASSISTENCIAL DAGMAR FEITOSA, CASA LAR MARIZE MENDES E CASA REPÚBLICA), 5) FUNDACOM DA PREFEITURA DE MANUAS, 6) PRÓ-MENOR DOM BOSCO, 7) LAR MAMÃE MARGARIDA, 8) MOVIMENTO NACIONAL DE MENINOS E MENINAS DE RUA, 9) PASTORAL DA CRIANÇA, 10) CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 11) SERVIÇO MISSIONÁRIO DO AMAZONAS, 12) LEGIÃO DA BOA VONTADE, 13) ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO COESIVO DA AMAZÔNIA E 14) ALDEIAS INFANTIS SOS. BRASIL
ALAGOAS	1) SEMCA, 2) FUNDEC, 3) FUNDAC (GOVERNAMENTAIS), 4) SOPROBEM, 5) AMAI, 6) LAR SÃO DOMINGOS, 7) CRUZ VERMELHA BRASILEIRA E 8) SADEMECA (NÃO-GOVERNAMENTAIS)
CEARÁ	1) PROGRAMA APRENDER, BRINCAR E CRESCER (ABC), 2) CASA DO MENINO TRABALHADOR (CMT), 3) PROJETO ATLETA DO ANO 2.000, 4) NÚCLEO DE INICIAÇÃO AO TRABALHO EDUCATIVO (NITE), 5) CIRCO ESCOLA, 6) CENTROS INTEGRADOS CAPITAL E INTERIOR, 6) BALCÃO DE EMPREGO E RENDA , 7) SEMEAR E 8) INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA À SOCIEDADE
MARANHÃO	1) FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FUNAC), 2) PROGRAMA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, 3) PROGRAMA SÓCIOEDUCATIVO, 4) PROGRAMAS DE ARTICULAÇÃO MUNICIAPAL(SOS CRIANÇA/ADOLESCENTE, CURSO DE PASSAGEM, CASA LAR, CASA DOS MENINOS, CASA DAS MENINAS, UNIDADE DE PROFISSSIONALIZAÇÃO E PRODUÇÃO DA FONTE DO BISPO, UNIDADE DE PROFISSIONALIZAÇÃO E PRODUÇÃO DO BAIRRO DE FÁTIMA, APOIO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR, UNIDADE DE ATENDIMENTO À FAMÍLIA, PROGRAMA DE SAÚDE, UNIDADE DE ATENDIMENTO DE CAXIAS, UNIDADE DE ATENDIMENTO DE LAGO DA PEDRA), 5) PROGRAMAS SÓCIOEDUCATIVOS (PLANTÃO INTERINSTITUCIONAL, LIBERDADE ASSISTIDA, SEMILIBERDADE, INTERNAÇÃO), 6) CENTRAIS ELÉTRICAS DO MARANHÃO (CEMAR), 7) BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO (BEM), 8) SECRETARIAS DO MEIO AMBIENTE, DE EDUCAÇÃO, DE COMUNICAÇÃO, DE FAZENDA, DE AGRICULTURA, DO PLANEJAMENTO, DE TECNOLOGIA, DE RECURSOS HUMANOS, DO ESTADO DO GOVERNO, IPES – INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS, IMPEM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA NO ESTADO DO MARANHÃO, 9) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, 10) INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, 11) MATER, 12) DETRAN/MA, 13) XEROX DO BRASIL, 14) QUÍMICA NORTE, 15)TRIBUNAL DE CONTAS, 16) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, 17) COORDENAÇÃO DE ENSINO DE 2º GRAU (SEEDUC-MA), 18) DIVISÃO DE ENSINO ESPECIAL/COORDENADORIA DE ENSINO ESPECIAL (SEEDUC), 19) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DA CRIANÇA, CONTROLE DE CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO, INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO,

ESTADO	PROGRAMAS
MARANHÃO	CONTROLE DAS DOENÇAS DIARRÉICAS, CONTROLE DE DOENÇAS IMUNOPREVISÍVEIS, CONTROLE DA HIPOVITAMINOSE A, SAÚDE BUCAL PREVENTIVA, PROGRAMA LEITE É SAÚDE, PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, PROGRAMA SAÚDE DO ESCOLAR, PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, PARTEIRAS TRADICIONAIS, PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA, PROGRAMA SAÚDE CIDADÃO, 20) SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO DE SOLIDARIEDADE E CIDADANIA, 21) PROJETO COLIBRI/PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, 22) SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, COMUNITÁRIO E DO TRABALHO (SEDESCT), 23) CONSELHO ESTADUAL DOS DIEITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 24) CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 25) PROGRAMA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, 26) INSTITUIÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS (CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PADRE MACOS PASSERENI E SENAI)
MATO GROSSO	1) PROJETOS DA ASSOCIAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS (PROJETO FAIXA AZUL, PROJETO INTEGRAÇÃO E PROJETO CIDADANIA), 2) PROJETO META (MOVIMENTO EDUCACIONAL TRANSFORMADOR DA ADOLESCENTE), 3) PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA OCUPACIONAL DA PREFEITURA DE JUARA, 4) PROJETO SIMININO, 5) BOLSA DE INICIAÇÃO DO TRABALHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, 6) GUARDA-MIRIM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS; 7) PROGRAMA DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, 8) PROJETO PEQUENO TRABALHADOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, 9) ESCOLA MUNICIPAL TENENTE MANOEL ALUÍZIO NAZÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, 10) CENTRO EDUCACIONAL COMUNITÁRIO DO MENOR GUIRATINGA, 11) CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA GUIRATINGA, 12) ASSOCIAÇÃO DE PAES E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUIRATINGA, 13) GUARDA-MIRIM DE NOVA MUTUM, 14) LAR ESCOLA MENINOS DO FUTURO, FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (PROSOL), 15) LAR MENINA-MOÇA – PROSOL, 16) LAR DO ADOLESCENTE, 17) FORMAÇÃO PROFISSIONAL, 18) PROJETO IRMÃO SOL, IRMÃ LUA, 19) CENTRO COMUNITÁRIO SÓCIOEDUCACIONAL DE CUIABÁ E 20) GUARDA-MIRIM DE SINOP.
PARÁ	PROJETO CRIANÇA, COM PERÍODO DE EXECUÇÃO DE AGOSTO DE 1996 A JULHO DE 1997, SOB A COORDENAÇÃO DA COCAD/DFTSST E EXECUÇÃO DA DRT/PA, TENDO COMO CLIENTELA AS CRIANÇAS EM TRABALHO ILEGAL
PARAIBA	1) FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO GOVERNO DO ESTADO (FUNDAC), 2) CENTRO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (CENDAC), 3) CLUBE DO MENOR TRABALHADOR, 4) OFICINA-ESCOLA DE REVITALIZAÇÃO CULTURA DE JOÃO PESSOA , 5) ALDEIA SOS DA PARAÍBA, 6) CASA DO PEQUENO DAVI (IGREJA CATÓLICA), 7) SENAC, 8) SENAI, 9) ESCOLA PROFISSIONALIZANTE PADRE PEDRO SERRÃO, 10) PASTORAL DO MENOR, 11) SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DE CAMPINA GRANDE, 12) MOVIMENTO NACIONAL DE MENINOS E MENINAS DE RUA (COMISSÃO DO ESTADO DA PARAÍBA)
PERNAMBUCO	1) PROGRAMA MÃO AMIGA (PROJETO CRIANÇA NA ESCOLA DA SECRETARIA DO ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO), 2)PAI/MTB
PIAUÍ	1) SEC MUN DE SAÚDE, DE ADM E DE EDUC DE TERESINA, 2) CONS, MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 3) CONS TUTELAR, 4) LAR DA CRIANÇA, 5) ESCOLA ABERTA, 6) CASA DAS MENINAS, 7) ABRIGO DE MENINOS 8) ABRIGO DE MENINAS, 9) CASA SAVINA PETRILLI, FAMÍLIA VIVA E AEROLINO DE ABREU
RIO GRANDE DO SUL	1) EM NOVO HAMBURGO: ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR (ASBEM) E CENTRO DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL (CIP), 2) EM PORTO ALEGRE: CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA EMPRESA (CIEE)
RIO GRANDE DO NORTE	1) PROJETO GUARDA-MIRIM, 2) PROJETO JOVEM GUIA TURÍSTICO, 3) PROGRAMA DE ENCAMINHAMENTO AO TRABALHO (PROENT), 4) A PREFEITURA DE NATAL (PROJETO MENINOS DE RUA, PROLABORE, CASA DA PRAÇA, CENARP, HORTA, CASA RENASCER, FÁBRICA DE REDES E MULHER CIDADANIA)

ESTADO	PROGRAMAS
RONDÔNIA	1) CENTRO DO MENOR, 2) PROGRAMA ZONA AZUL, 3) PROGRAMA DE APOIO DOS CORREIOS AO MENOR CARENTE, 4) CASA DO ADOLESCENTE TRABALHADOR, 5) CASA DO ADOLESCENTE, 6) LAR DO MENOR (CASA MORADIA), 7) SOS CRIANÇA, 8) ABRIGO RENASCER, 9) PARQUE DA CRIANÇA, 11) PATRONATO AGRÍCOLA OSVALDO SOUZA, 12) PORTO DA ESPERANÇA, 13)ESCOLINHA BOM DE BOLA, BOM DE ESCOLA, 14) ABRIGO PROVISÓRIO PARA CRIANÇAS, 15) GUARDA-MIRIM – EM PORTO VELHO —, 6) PASTORAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SAGRADA FAMÍLIA, 17) INSTITUTO EDUCACIONAL GUARDA-MIRIM, 18) ABRIGO DE MENORES PINGO DE GENTE–EM CACOAL –, 19) ABRIGO ALEGRIA DE VIVER, 20) PASTORAL DO MENOR, 21) CENTRO COMUNITÁRIO, 22) ABRIGO MUNICIPAL. EM ROLIM DE MOURA: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL GUARDA-MIRIM –, EM OURO PRETO EM ARIQUEMES: 23) CASA DA CRIANÇA FRANCISCO DE ASSIS, 24) COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA, 25) GRUPO DE VOLUNTÁRIOS DA SEICHO-NO-IE – EM ARIQUEMES –, 26) CASA DO MENOR TRABALHADOR, 27) ENTIDADE DE OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE SÃO JOSÉ, 28) ENTIDADE DE OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA SÃO JOÃO BOSCO, 29) APAE – EM JI-PARANÁ, 30) ABRIGO MUNICIPAL, 31) FAZENDA ESCOLA ABAITARÁ, 32) CENTRO DE ATENDIMENTO A PESSOAS ESPECIAIS (CENAPE) EM PIMENTA BUENO – , CENTRO DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE DESPERTAR, 34) DIVISÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM GUAJARÁ-MIRIN
RORAIMA	1) SECRETARIA ESTADUAL DO TRABALHO E BEM ESTAR SOCIAL (SETRABRES)· PLANO PLURIANUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CENTROS SOCIAIS, PEQUENO CIDADÃO, CENTRO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE, GUARDA-MIRIM, REABILITAÇÃO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, ABRIGOS, 2) SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SESAU) PROSAD (PREVENÇÃO À GRAVIDEZ PRECOCE, À AIDS E À DROGAS), CENTRO DE ANTENDIMENTO AO TOXICÔMANO, 3) PREFEITURA DE BOA VISTA· CORAL CANARINHO DA AMAZÔNIA, BANDA JUVENIL, GUARDA-MIRIM, FAZENDO ARTE, PROSAD, BOLSA FAMILIAR PARA A EDUCAÇÃO, MENINOS DE DEDO VERDE, 4) LAR MÃE COTA DA EMBRAPA, 5) LAR MÃE COTA DOS CORREIOS, 6 CENTRO EDUC SOC. DA CONSOLATA, FE. BAND/TELAIMA (INICIAÇÃO AO TRABALHO), 7) SENAI (PROJETO DE APRENDIZAGEM E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, 8) SESC (RECREAÇÃO E DESENVOLVIMENTO FÍSICO E ESPORTIVO, 9) SESI (MULTIPLIC/PREV DA AIDS) E 10) ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS ROTARIANAS
SANTA CATARINA	1) ASSOCIAÇÃO FLORIANOPOLITANA DE VOLUNTÁRIAS (AFLOV), 2) CENTRO ESPÍRITA RAUL MACHADO, 3) OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOM ORIONE, 4) PREFEITURA MUNICIPAL, 5) FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL, 6) CASA DA LIBERDADE/ABORGADEM DE RUA, 7) MMMNR, 8) CASA DA CRIANÇA DO MORRO DA PENITÊNCIA, 9)MOVIMENTO PORTA ABERTA, 10) INSTITUTO DE AVALIAÇÃO E TERAPIA DE LINGUAGEM (IATEL), 11) ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (AEBAS), APAM/COSTEIRA - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ASA - AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA, CEDEPO – CENTRO DE EDUCAÇÃO E 12) EVANGELIZAÇÃO POPULAR, 13) OBRAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOM ORIONE, 14) FUNDAÇÃO VIDAL RAMOS, 15) IRMANDADE DO DIVINO ESPÍRITO SANTO/PROMENOR, 16) SOCEIDADE ALFAGENTE,17) SOCIEDADE ESPÍRITA DE RECREAÇÃO (SERTE), 18) SÃO JOSÉ(NÚCLEO EDUCACIONAL MADRE PAULINA, 19) CRECHE E ORFANATO VINDE A MIM CRIANÇINHAS, 20) AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 21) ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PEDREGAL (APAM/AREIAS,), 22) PALHOÇA (SOCIEDADE JOÃO PAULO II, 23) CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL/PROJETO ESPERANÇA, – EM FLORIANÓPOLIS –) ITAJAI 24) INSTITUTO LAR JUVENTUDE DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO PARQUE DOM BOSCO, 25) AÇÃO SOCIAL PAROQUIAL SÃO JOÃO, 26) COMBEMI, 27) PREFEITURA MUNICIPAL, 28) ASSOCIAÇÃO PRÓ-MENOR PADRE JACÓ, 29) EM RIO DO SUL , 30) CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DO ALTO VALE DO ITAJAI – EM ITAJAI –, 1) ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL LAR BETÂNIA, 32) SOCIEDADE CASA DA ESPERANÇA, 33) CENTRO EDUCACIONAL AMIGUINHO FELIZ , 34) PREFEITURA MUNICIPAL – EM BLUMENAU – 34) PREFEITURA MUNICIPAL, 35) CENTRO SOCIAL DOM DANIEL, 36) IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 37) SOCIEDADE DE APOIO AO MENOR TRABALHADOR, 38) CENTRO DE MÃO-DE-OBRA ANDRÉ LUIZ, 39)

COMISSÃO PARLAMENTAR

ESTADO	PROGRAMAS
SANTA CATARINA	SOCIEDADE LAGEANA DE ASSISTÊNCIA AOS NECESSITADOS – EM LAJES –, 40) PREFEITURA MUNICIPAL, 41) SOCIEDADE LAR DOS MENINOS JOÃO DIDOMÊNICO – CAMPOS NOVOS – 42) PREFEITURA MUNICIPAL – CHAPECÓ , 43) PREFEITURA MUNICIPAL, 44) BAIRRO DA JUVENTUDE, 45) FUNDAÇÃO CASA DO CAMINHO), 46) GRAVATAI – CRICIÚMA –, 47)CASA DA ESPERANÇA, 48) FUNDAÇÃO IRMÃ VERAS – EM LAGUNA, 49) PREFEITURA MUNICIPAL, 50) COMBEMTU – EM TUBARÃO –, 51) PREFEITURA MUNICIPAL, 52) PROGRAMA FUMACENSE DE AÇÃO SOCIAL – EM MORRO DA FUMAÇA –, 53) PREFEITURA MUNICIPAL – EM URUSSANGA – 54) PREFEITURA MUNICIPAL – EM SOBRIO – 55) ASSOCIAÇÃO CAPOEIRA CARAVELA NEGRA, 56) PREFEITURA MUNICIPAL – EM JOINVILE –, 57) PREFEITURA MUNICIPAL – EM MAFRA –, 58) PREFEITURA MUNICIPAL – EM BALNEÁRIO DE CAMBORIÚ –, 59) GUARDA-MIRIN DE JOAÇABA E HERVAL D'OESTE – EM JOAÇABA –, 60) COMAM – EM CAÇADOR –, 61) PREFEITURA MUNICIPAL – EM SÃO MIGUEL D'OESTE –, 62) PREFEITURA MUNICIPAL, 63) ASSOCIAÇÃO SOCIAL , 64) EDUCACIONAL NAZARÉ, 65) ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – EM SÃO JOAQUIM – 63) PREFEITURA MUNICIPAL – EM DIONÍSIO CERQUEIRA – 64) PREFEITURA MUNICIPAL – EM PONTE SERRADA – 65) PREFEITURA MUNICIPAL – EM CAMPO ERÊ
SERGIPE	1) ASSENTAMENTOS DO INCRA, 2) FUNDAÇÃO RENASCER - PROGRAMA DE INICIAÇÃO AO TRABALHO DO ADOLESCENTE (PROINTA), 3) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL (PROJETO O GURILÂNDIA)
TOCANTINS	1) INSTITUTO DE MENORES DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS 2) CONVÊNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL COM OS SUPERMERCADOS, 3) CENTRO EDUCATIVO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CECA), 4) PIONEIROS MIRINS – EM GURUPI –, 5) PIONEIROS MIRINS – EM PORTO NACIONAL – 6) PROJETO PROJETO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE (AMA), 7) PROJETO PÃO NOSSO DE CADA DIA , 8) CERÂMICA COMUNITÁR, 9) SERIGRAFIA, 10) PROJETO NOVA VIA/ SOS CRIANÇA – EM PALMAS –, 11) PROGRAMAS DO ESTADO (PROGRAMA DE ENCAMINHAMENTO DO ADOLESCENTE APRENDIZ, 9) MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA (PROGRAMA EDUCAÇÃO PELO TRABALHO, PROGRAMA APRENDIZES AUTÔNOMOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGUAÍNA – ASA- E PIONEIROS MIRINS)

TABELA 9: CONSOLIDAÇÃO DOS DADOS OFERECIDOS À COMISSÃO SOBRE A EXPLORAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA INFANTO-JUVENIL

ESTADOS DA FEDERAÇÃO	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	REMUNERAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO	INSTRUÇÃO	IDADE	REGISTRO EM CARTEIRA
ACRE	NA ZONA URBANA: AMBULANTES; ENGRAXATES; GUARDADORES E LAVADORES DE CARRO; FEIRANTES, VENDEDORES DE JORNAIS E CIGARROS; QUEBRADORES DE CONCRETO; DOMÉSTICOS; PANIFICADORES; COMERCIÁRIOS; TRABALHADORES EM BARES, RESTAURANTES E HOTÉIS; MARCENEIROS/MOVELEIROS; OLEIROS; CERÂMICOS; MADEIREIROS, AUXILIARES DE OFICINA MECÂNICA, EMPACOTADORES EM SUPERMERCADOS. NA ZONA RURAL: AGRICULTORES; TRABALHADORES NO EXTRATIVISMO, PECUÁRIA E OUTRAS ATIVIDADES RURAIS					
ALAGOAS	NA ZONA URBANA VENDEDORES AMBULANTES (22,1%); VIGIAS DE CARRO (21,6%); PEDINTES (16,8%), LIMPADORES DE VIDRO (11,5%); EMBALADORES (6,3%), ENGRAXATES (5,3%); CARREGADORES (3,4%), COBRADORES (3,4%), LAVADORES (1,9%) NA ZONA RURAL: TRABALHADORES NA CULTURA DA CANA-DE-AÇÚCAR (ARAPIRACA, LIMOEIRO DE ANADIA, CRAÍDAS, CAMPO ALEGRE, IGACI, JUNQUEIRO E SÃO SEBASTIÃO) E NA CULTURA DO FUMO	NA ZONA URBANA: 1 SM; NA ZONA RURAL: 1/2 A 1 SM	NA ZONA URBANA. A MAIORIA TRABALHA EM HORÁRIO INTEGRAL (51,7%); NA ZONA RURAL: 8 A 4 H.	ZONA URBANA. NÃO ESTUDAM (64,4%); NA ZONA RURAL: ANALFABETOS (32,50%)	ZONA URBANA 5 A 7 ANOS (5,5%); 8 A 10 ANOS (19,5%); 11 A 13 ANOS (42,4%); 14 A 16 ANOS (25,8%) 17 A 18 ANOS (1,7%). NA ZONA RURAL: ATÉ 14 ANOS (23,83%) E MAIOR DE 14 ANOS (76,17%)	A MAIORIA SEM REGISTRO NA CTPS

ESTADOS DA FEDERAÇÃO	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	REMUNERAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO	INSTRUÇÃO	IDADE	REGISTRO EM CARTEIRA
AMAPÁ	MACAPÁ· COMERCIO, PADARIAS, OFICINAS MECÂNICAS, BICICLETARIAS, AUTO-LAVAGENS, SERRARIAS E MOVELARIAS.	1/2 A 2 SM	4 A 13 H.		EM 301 EMPRESAS FISCALIZADAS 103 ADOLESCENTES	27 COM REGISTRO NA CTPS. REGISTRADA
	SANTANA· RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, TORNEARIAS, OFICINAS MECÂNICAS E COMÉRCIO	1/2 A 2 SM	4 A 12 H		EM 177 EMPRESAS 42 ADOLESCENTES	06 COM REGISTRO NA CTPS
	P. GRANDE COMÉRCIO, PADARIAS E AGRICULTURA	1/2 A 1 SM	5 E 10 H.		EM 25 EMPRESAS 13 ADOLESCENTES E 03 CRIANÇAS DE 8 A 11 ANOS	SEM REGISTRO NA CTPS
	MAZAGÃO. PADARIAS	1/2 A 1 SM	2 E1/2 H.		EM 8 EMPRESAS 17 ADOLESCENTES	SEM REGISTRO NA CTPS
	MUNICÍPIO DE AMAPÁ VENDA MADEIRA DE LEI E OLARIAS	1 SM	8 H		EM 10 EMPRESAS 5 ADOLESCENTES	SEM REGISTRO NA CTPS
	TARTARUGALZINHO· PADARIAS		5 A 7 H		EM 3 EMPRESAS 8 ADOLESCENTES	SEM REGISTRO NA CTPS

ESTADOS DA FEDERAÇÃO	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	REMUNERAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO	INSTRUÇÃO	IDADE	REGISTRO EM CARTEIRA
AMAZONAS	CERÂMICAS, OLARIAS, PANIFICADORAS, MADEIREIRAS, MOVELARIAS, METALURGICAS, AGRICULTURA, PECUÁRIA, CARVOARIA, SUPERMERCADOS, DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS, GUARDA DE CARROS, SERVIÇOS DE ENGRAXATE, MERCADOS E FEIRAS	NA ZONA URBANA: OLARIAS, MOVELARIAS, EM MÉDIA, 1 SM, NA ZONA RURAL, REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR	4 A 8 H	FREQÜÊNCIA ESCOLAR (80%) .	NA ZONA RURAL REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR CRIANÇAS E ADOLESCENTES 8 A 12 ANOS NA ZONA URBANA A MAIORIA É DE ADOLESCENTES	A MAIORIA SEM REGISTRO NA CTPS
BAHIA	AGRICULTURA, OLARIA, CERÂMICA, SISAL E CARVOARIA	A FISCALIZAÇÃO DA DRT CONSTATOU QUE GRANDE PARTE DA MÃO-DE-OBRA INFANTO-JUVENIL TRABALHA EM REGIME DE ECONÔMICA FAMILIAR				
CEARÁ	CERÂMICA, CANA-DE-AÇÚCAR, INDÚSTRIA DE CALÇADOS, DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS, PEDREIRAS E SALINAS	DE 10 A 14 ANOS, 62,14% NÃO RECEBEM SALÁRIO; DE 15 A 17 ANOS, 37,43%	4 A 8 H.	ANALFABETISMO DE 10 A 17 ANOS, 21,82%, DOS QUAIS 35,01% TRABALHAM	DE 10 A 14 ANOS (27,93%); 15 A 17 ANOS (55,94%)	SOMENTE OS ADOLESCENTES (7,21%) COM REGISTRO NA CTPS

COMISSÃO PARLAMENTAR

ESTADOS DA FEDERAÇÃO	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	REMUNERAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO	INSTRUÇÃO	IDADE	REGISTRO EM CARTEIRA
DISTRITO FEDERAL	PEDREIRAS PIRENÓPOLIS, CORUMBÁ E COCALZINHO DE GOIÁS, CARVOARIA: FORMOSA, FLORES DE GOIÁS, SIMOLÂNDIA, ALVORADA DO NORTE, POSSE, IACIARA, MAMBAÍ, BURITNÓPOLIS, NOVA ROMA, DAMIANÓPOLIS, SÃO JOÃO D'ALIANÇA, ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, NIQUELÂNDIA, PADRE BERNARDO, TODOS PERTECENTES AO ESTADO DE GOIÁS. CERÂMICA: ABADIÂNIA, ALEXÂNIA, FORMOSA, PLANALTINA DE GOIÁS E CABECEIRAS, ATIVIDADES AGRÍCOLAS: UNAÍ-MG, BURITIS (MG), FORMOSO(MG), CRISTALINA (GO), FORMOSA (GO), PLANALTINA DE GOIÁS E PADRE BERNARDO (GO); SERVIÇOS DE OFFICE-BOY, EMPACOTADOR, BALCONISTA, AJUDANTE DE PADEIRO, CONFEITEIRO E SALGADEIRO, VENDEDORES AMBULANTES, AUXILIAR DE MECÂNICA E ATIVIDADES AGRÍCOLAS (HORTALIÇAS, FRUTAS E GRANJAS E OLARIAS: DISTRITO FEDERAL	NA ZONA RURAL: NAS CARVOARIAS (MENOS DE 1 SM), NAS CERÂMICAS (ATÉ 1 SM), NAS ATIVIDADES AGRÍCOLAS (R$ 6,00 A R$ 8,00 AO DIA OU DE R$ 2,00 A R$ 2,50 POR SACO COLHIDO OU CAIXA) OFFICE-BOY (DE 1 A ½ SM), EMPACOTADOR (GORJETAS OU ATÉ 1 SM AO MÊS), BALCONISTA, AJUDANTE DE PADEIRO, CONFEITEIRO E SALGADEIRO (SM PISO DA CATEGORIA),VENDEDORES AMBULANTES (R$ 5,00 A R$ 20,00 AO DIA), AUXILIAR DE MECÂNICA (SM), NA ZONA RURAL: NAS ATVIIDADES AGRÍCULAS (R$ 5,00 A R$ 8,00 AO DIA),, NAS OLARIAS (ATÉ 1 SM)	MAIS DE 8 H.	A MAIORIA DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES FREQUENTA DE 1ª A 4ª SÉRIES NO HORÁRIO NORTUNO E MUITOS ABANDONAM A ESCOLA OU SÃO ANALFABETOS JÁ OS OFFICE-BOYS CURSAM ENTRE 5ª E 6ª SÉRIES	NAS PEDREIRAS, NAS CARVOARIAS E NAS OLARIAS: A PARTIR DE 10 ANOS, NAS CERÂMICAS. A PARTIR DE 9 ANOS; NAS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E VENDEDORES AMBULANTES: A PARTIR DE 7 ANOS; OFFICE-BOYS E BALCONISTAS (A PARTIR DOS 14 ANOS; EMPACATADORES. A PARTIR DE 14 ANOS, AJUDANTE DE PADEIRO, CONFEITEIRO E SALGADEIRO. A	REISTRO NA CTPS· OFFICE-BOYS (40%), EMPACATODORES (QUASE 100%), BALCONISTAS (35%), NAS DEMAIS ATIVIDADES NÃO HÁ REGISTRO NA CTPS.

COMISSÃO ... AMI ...
fls ... 57

ESTADOS DA FEDERAÇÃO	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	REMUNERAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO	INSTRUÇÃO	IDADE	REGISTRO EM CARTEIRA
DISTRITO FEDERAL					A PARTIR DE 12 ANOS AUX DE MECÂNICA. DE 12 A 14 ANOS	
MARA-NHÃO	ZONA RURAL. CULTURA DO ARROZ, DO BABAÇU E DA CANA-DE-AÇÚCAR, CARVOARIAS E CERÂMICAS. ZONA URBANA: MARCENARIA, SERRARIAS, OFICINAS MECÂNICAS, COMÉRCIO, CONVÊNIOS, JORNALEIROS, ENGRAXATES, VIGIAS DE CARRO, LIMPADORES DE PÁRA-BRISA, VENDEDORES DE PICOLÉS, DE SUCO E DE AMENDOIM.	1/2 E 1 SM, A MAIORIA NÃO RECEBE SALÁRIO	8 A 10H.	DE 10 A 12 ANOS SOMENTE 14% TRABALHAM	NA ZONA RURAL DE 9 A 17 ANOS	97% COM REGISTRO NA CTPS
MATO GROSSO	NA ZONA URBANA: SERVIÇOS EM OFICINAS MECÂNICAS, CONSTRUÇÃO CIVIL, CATADORES DE LIXO, CARREGADORES EM FEIRAS LIVRES, GUARDADORES DE CARRO, CONVÊNIOS COM REPARTIÇÕES PÚBLICAS, FABRICAÇÃO DE TELHAS E TIJOLOS, MADEIREIRAS E FÁBRICAS DE BRINQUEDOS (PROGRAMAS SOCIAIS) E NA ZONA RURAL CULTURA DE CANA-DE-AÇÚCAR			A TAXA DE EVASÃO ESCOLAR NO PLANTIO DA CANA-DE-AÇUCAR É DE PRATICAMENTE 100% O GRAU DE ESCOLARIDADE CORRESPONDE A 4ª SÉRIE		

ESTADOS DA FEDERAÇÃO	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	REMUNERAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO	INSTRUÇÃO	IDADE	REGISTRO EM CARTEIRA
MINAS GERAIS	CULTURA DO ALHO: PARACATU E PATOS DE MINAS, SERVIÇOS EM PEDREIRA: SÃO THOMÉ DAS LETRAS E PAPAGAIO, SERVIÇOS EM OFICINA E MECÂNICA. BELO HORIZONTE E CONTAGEM, AVILCUTURA: SETE LAGOAS, DIVINÓPOLIS, ITAÚNA E FORMIGA, CULTURA DO TOMATE: CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, PLANURA, PARACATU, ITACARAMBI, JAÍBA E UNAI, CULTURA DO MILHO: PARACATU, ITUIUTABA, CAPINÓPOLIS, ITACARAMBI, CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E PLANURA, CONFECÇÃO JUIZ DE FORA, POÇOS DE CALDAS, PASSOS, MONTES CLAROS, BELO HORIZONTE, DIVINÓPOLIS, ITAÚNA, FORMIGA, OUTO FINO, SANTA RITA DO SAPUCAÍ, CAMBUÍ, CONGONHAL, ITAJUBÁ E POUSO ALEGRE, CULTURA DO ALGODÃO: ITUIUTABA, CAPINÓPOLIS, CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, PLANURA E ITURAMA, CULTURA DA BATATA: PATOS DE MINAS, UBERABA, CONCEIÇÃO DAS LAGOAS, PLANURA, QUELUZITA E CONSELHEIRO LAFAITE, INDUSTRIA PLÁSTICA: BELO HORIZONTE, CULTURA DO ARROZ: PATOS DE MINAS, UBERABA, UBERLÂNDIA E SÃO GOTARDO, CULTURA DO CAFÉ: POUSO ALEGRE, ITAJUBÁ, PATOS DE MINAS, PATROCÍNIO, PARACATU, PONTE NOVA, VIÇOSA, ANDRADAS, PASSOS, SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, ARAXÁ, GUAXUPÉ, VALE DO JEQUITINHONHA, CARUGÍ, PADRE PARAÍSO, ITAIPÉ, ITAMBARACURI, MONTE CARMELO, MANDUAÇU, VARGINHA, TRÊS PONTAS, BOA ESPERANÇA, ALFENAS, CAMPO BELO E CARATINGA, OLARIA: MONTE CARMELO, RIBEIRÃO DAS NEVES, BELO HORIZONTE, JUIZ DE FORA, PARÁ DE MINAS, TAIOBEIRAS, SALINAS, DIVINÓPOLIS, ITAÚNA, FORMIGA, POÇOS DE CALDAS, PASSOS, GUAXUPÉ E ANDRADAS, CULTURA DO FEIJÃO: CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, ITACARAMBI E UNAÍ, CULTURA DA CANA-DE-AÇÚCAR. UBERABA, UBERÂNDIA, ZONA DA MATA, CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, CONQUISTA, ITURAMA, PIRAÚBA, SERRA DE MINAS, ITIUIUTABA, PONTE NOVA E LAGOA DA PRATA					

ESTADOS DA FEDERAÇÃO	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	REMUNERAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO	INSTRUÇÃO	IDADE	REGISTRO EM CARTEIRA
PARANÁ	CULTURA DA LARANJA: PARANAVAÍ E REGIÃO E LONDRINA E REGIÃO, SERVIÇOS DIVERSOS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS, POR MEIO DE PROGRAMAS DAS PREFEITURAS EM SUPERMERCADOS, INDÚSTRIAS, COMÉRCIO E REPARTIÇÕES PÚBLICAS CASCAVEL, LONDRINA E REGIÃO; PEDREIRAS: REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ALEXANDRA E MATINHOS, CERÂMICA: SUDOESTE E NOROESTE DO ESTADO, CULTURA DA CANA-DE-AÇÚCAR: MARINGÁ, PARANAVAÍ, JACAREZINHO, LONDRINA, BANDEIRANTES, CAMPO MOURÃO, CIANORTE, ENGENHEIRO BELTRÃO, VENDA E DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS: PONTA GROSSA, IRATI, LAPA E SENGÉS, COLHEITA DA MAÇÃ: PORTO AMAZONAS E GUARAPUAVA; CONSTRUÇÃO CIVIL CENTROS URBANOS, PEQUENAS FÁBRICAS: CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA; AVICULTURA: PARANAVAÍ E LONDRINA; CULTURA DO FUMO: PALMEIRA, PONTA GROSSA, IRATI, SENGÉS E LAPA, MADEIREIRA: INTERIOR DO ESTADO; SUPERMERCADOS CIDADES DE GRANDE E MÉDIO PORTES, INDÚSTRIA MOVELEIRA: ARAPONGAS, CURITIBA, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, COLOMBO, CURTUME: EM TODO O ESTADO) E CRIAÇÃO DO BICHO-DA-SEDA: REGIÃO NOROESTE					
PARAIBA	CANA-DE-AÇÚCAR: SANTA RITA, SAPÉ, ALHANDRA, PEDRA DE FOGO	MENOS DE 1 SM	8 H	52,7% DAS CRIANÇAS E OS ADOLESCENTES DA ZONA RURAL SÃO ANALFABETOS	A MAIORIA A PARTIR DE 9 ANOS	

ESTADOS DA FEDERAÇÃO	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	REMUNERAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO	INSTRUÇÃO	IDADE	REGISTRO EM CARTEIRA
PARAIBA	CERÂMICA: PICUÍ, SÃO MAMEDE, SÃO JOSÉ DO SABUGI, FREI MARTINHO E SANTA LUZIA	DE ½ A 1 SM (75%); ENTRE 1 E 1 E 1/2 (1 0%)	8 A 10H. (75%); 10 A 12 H. (10%)	DE 40 ENTREVISTADOS, 14 FREQÜENTAVAM A ESCOLA	10 E 12 ANOS (2,5%); 14 A 16 ANOS (37,5%); 16 A 18 ANOS (60%).	REGISTRO EM CTPS (37,5%)
	INDÚSTRIA TÊXTIL E FABRICAÇÃO DE REDES: SÃO BENTO	MAIS QUE 1 SM (56,6%) E. DE ½ A 1 (34,90%)	EM MÉDIA 18 H	36 DOS ENTREVISTADOS NÃO ESTUDAVAM	DOS 106 ENTREVISTADOS: 10 A 12 ANOS (1,9%), 12 A 14 ANOS (15,15%); 14 E 16 (42,45%),16 E 18 ANOS (41,50%)	APENAS 1 ENTREVISTADO COM REGISTRO NA CTPS
	SETOR COMERCIAL . CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE AS EMPRESAS E A FUNDAÇÃO ALICE DE ALMEIDA (FUNDAC), EMPACOTAMENTO E TRANSPORTE DAS MERCADORIAS ATÉ OS VEÍCULOS DOS CLIENTES	MENOS QUE O PISO SALARIAL DA CATEGORIA DOS COMERCIÁRIOS			ATÉ 13 ANOS NO SETOR INFORMAL (VENDEDORES DE FRUTAS, BOMBONS)	55% SEM REGISTRO NA CTPS E OS DEMAIS EMPREGADOS DA FUNDAC

COMISSÃO
fls.

ESTADOS DA FEDERAÇÃO	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	REMUNERAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO	INSTRUÇÃO	IDADE	REGISTRO EM CARTEIRA
PERNAMBUCO REGIÃO METROPOLITANA DE RECIFE	CERÂMICAS E OLARIAS	MAIS DE 1 SM	DE 4 A 8 H	54% NÃO ESTUDAM	DE 12 A 18 ANOS	77% SEM REGISTRO NA CTPS
	CONVÊNIOS COM EMPRESAS PÚBLICAS	54% RECEBEM 1SM	4 H (80%)	100% ESTUDAM	14 A 18 ANOS	19% COM REGISTRO NA CTPS
	CONVÊNIOS COM EMPRESAS PRIVADAS	1/2 A 1 SM	6 H	100% ESTUDAM	14 A 17 ANOS	SEM REGISTRO NA CTPS
ZONA DA MATA	CANA-DE-AÇÚCAR	TRABALHO NÃO REMUNERADO PARA OS PAIS.	MAIS DE 8 H.		A PARTIR DOS 7 ANOS	SEM REGISTRO NA CTPS
	CONFECÇÃO	ENTRE 1/2 E 1 SM.	4 A MAIS DE 8 H	35% NÃO ESTUDAM	A PARTIR DE 12 ANOS	SEM REGISTRO NA CTPS
	HORTICULTURA	ENTRE 1/2 A 1 SM	8 H.	NÃO ESTUDAM		SEM REGISTRO NA CTPS
	PRODUÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA	ENTRE 1/2 A 1 SM	MAIS DE 8 H. (83,4%)	40%ESTUDAM	ENTRE 14 E 18 ANOS	
PERNAMBUCO SERTÃO	FRUTICULTURA	MAIS DE 1 SM	6 À 8H.	52% ESTUDAM	MENOS DE 12 18 ANOS	75% SEM REGISTRO NA CTPS

ESTADOS DA FEDERAÇÃO	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	REMUNERAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO	INSTRUÇÃO	IDADE	REGISTRO EM CARTEIRA
PIAUÍ	OFICINAS MECÂNICAS	½ A 1 E ½ SM DEPENDENDO DA PRODUÇÃO	4 A 10 H.	36,6% NÃO ESTUDAM	A PARTIR DE 10 ANOS, A MAIORIA DE 14 A 17 ANOS	SEM REGISTRO NA CTPS
	OLARIAS	½ A 1 E 1/2 SM	4 A 8 H.	67,2% NÃO ESTUDAM	A PARTIR DE 6 ANOS, A MAIORIA DE 13 A 17 ANOS	SEM REGISTRO NA CTPS
	CAMELÔS, VENDEDORES E AMBULANTES	SEM REMUNERAÇÃO, AJUDAM AOS PAIS.	DE 4 A 6 H.			
	JORNALEIROS, AMBULANTES E GAZETEIROS	30% DO VALOR DO JORNAL, VARIANDO DE 1/2 A 2 SM	4 A 6 H.	17% NÃO ESTUDAM	A PARTIR DE 10 ANOS, A MAIORIA DE 14 A 16 ANOS.	
	SALINAS	R$ 1,00 POR MIL PACOTINHOS DE 1 KG CADA	8 H.	80% NÃO ESTUDAM	7 A 17 ANOS	SEM REGISTRO NA CTPS
	CEASA	MENOS DE 1 SM	4 A 8H	80% ESTUDAM. ALTA REPETÊNCIA	9 A 17, A MAIORIA DE 11 A 14 ANOS	SEM REGISTRO NA CTPS
	FÁBRICAS E REVENDEDORAS DE PICOLÉS, SORVETES E DINDINS	COMISSÃO SOBRE A QUANTIDADE VENDIDA	4 A 8H.	A MAIORIA NÃO ESTUDA	9 A 17 ANOS, A MAIORIA DE 12 A 15 ANOS	SEM REGISTRO NA CTPS
PIAUÍ	COMÉRCIO VAREJISTA	DE ½ A 1 E ½ SM	6 A 8H	85% ESTUDAM	12 A 17 ANOS	75% SEM REGISTRO NA CTPS

Comissão

ESTADOS DA FEDERAÇÃO	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	REMUNERAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO	INSTRUÇÃO	IDADE	REGISTRO EM CARTEIRA
PIAUÍ	ATERRO SANITÁRIO DE TERESINA	DE ½ A 2 E ½ SM	NÃO HÁ JORNADA FIXA	97% ESTUDAM	DE 7 A 16 ANOS, PREDOMINANDO DE 9 A 14 ANOS	
	CERÂMICAS	1 SM	8 A 10H.	70% ESTUDAM	8 A 17 ANOS.	
	LAVADORES, POLIDORES E VIGIAS DE CARROS.	1/2 1,5 SM POR MÊS	NÃO EXISTE JORNADA FIXA.	85% DEIXARAM A ESCOLA	DE 9 A 16 ANOS.	SEM REGISTRO NA CTPS
RIO GRANDE DO NORTE	NA ZONA URBANA: INDÚSTRIA TÊXTIL, DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS, COMÉRCIO, OFICINAS MECÂNICAS, PADARIAS, CATAÇÃO DE PAPEL, CAMELÔS, INDÚSTRIA DO TURISMO E AGROINDÚSTRIA			EM NATAL, 12,60% DE 11 A 14 ANOS SÃO ANALFABETOS E 17,10% DE 15 ANOS EM DIANTE.		
	NA ZONA RURAL: CANA-DE-AÇÚCAR: ARÊS, BAÍA FORMOSA, CANGUARETAMA, CEÁRA-MIRIN, GOIANINHA, MAXARANGUAPE, NÍSIA FLORESTA, PEDRO VELHO, SÃO JOSÉ MIPIBÚ, TAIPU, SEN GEORGINO AVELINO	SM + 10% POR ADICIONAL DE PRODUÇÃO	MAIS DE 8 H.	EM ARÊS, 35,6% DE 11 A 14 ANOS SÃO ANALFABETAS E 48,90%, DE 15 ANOS EM DIANTE	MENOS DE 14 EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR	

ESTADOS DA FEDERAÇÃO	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	REMUNERAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO	INSTRUÇÃO	IDADE	REGISTRO EM CARTEIRA
RIO GRANDE DO NORTE	FRUTICULTURA - ASSÚ, BARAÚNA, CARNAÚBAIS, CARAÚBAS, SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ	SM SOMENTE PARA OS ADULTOS	8 HORAS	EM CARNAÚBAS, 41,30% DE 11 A 14 ANOS SÃO ANALFABETAS E 50,30%, DE 15 ANOS EM DIANTE	14 A 18 ANOS	POUCOS REGISTROS NA CTPS
	EXTRAÇÃO E REFINO DO SAL - AREIA BRANCA, GROSSOS E MACAU	SM	CERCA DE 8H	NA CIDADE DE AREIA BRANCA, 22,2% DE 11 A 14 ANOS SÃO ANALFABETAS E 31%, DE 15 ANOS EM DIANTE		NAS PEQUENAS SALINAS, A MAIORIA SEM REGISTRO NA CTPS
	FABRICAÇÃO DE TELHAS E TIJOLOS CERÂMICOS ASSÚ, TAJÁ, IPANGUASSU, SANTANA DO SERIDÓ, PARELHAS, JARDIM DO SERIDÓ, CRUZETA, ACARÍ, CURRAIS NOVOS, CARNAÚBA DOS DANTAS, CAICÓ, SÃO JOSÉ DE MIPIBU, GOIANINHA, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, CEARÁ-MIRIM E MARCELINO VIEIRA	POR PRODUÇÃO, ATINGINDO-SE 1 SM OU POUCO MAIS	8 A 10 H E O FORNEIROS, MAIS DE 10 H	EM ACARÍ, 19,3% DE 11 A 14 ANOS SÃO ANALFABETAS E 35,6%, DE 15 ANOS EM DIANTE.	14 À 18 ANOS	SEM REGISTRO NA CTPS

ESTADOS DA FEDERAÇÃO	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	REMUNERAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO	INSTRUÇÃO	IDADE	REGISTRO EM CARTEIRA
RIO GRANDE DO NORTE	PEDREIRAS E EXTRAÇÃO DE PEDRAS: SÃO GONÇALO DO AMARANTE E SANTANA DOS MATOS	PARCEIRIA E REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR	CERCA DE 8 H.	EM SANTANA DOS MATOS, 49,4% DE 10 A 14 ANOS SÃO ANALFABETAS E 54,9 DE 15 ANOS EM DIANTE	MENOS DE 14 A 18 ANOS	A MAIORIA SEM REGISTRO NA CTPS
	AGROINDÚSTRIA: SERRA DO MEL E MOSSORÓ	SM + 10%.	MAIS DE 8 H.	EM MOSSORÓ, 19,70% DE 10 A 14 ANOS SÃO ANALFABETAS E 28,30% DE 15 ANOS EM DIANTE.	DE 14 A 18 ANOS	
RIO GRANDE DO SUL	CERÂMICA: GRANDE PORTO ALEGRE E SUL DO ESTADO, PEDREIRA: TAQUARA, GRAVATAÍ, SAPIRANGA, NOVO HAMBURGO, PORTÃO, S. LEOPOLDO, MOTENEGRO, PARAOBÉ, CAMPO BOM, NOVA PRATA, PARAÍ, SÃO DOMINGOS DO SUL, PROTÁSIO ALVES, NOVA BASSANO, VILA FLORES, FAGUNDES VARELA E CASCA, VENDA E DISTRIBUIÇÃO DE JORNAL: EM QUASE TODOS OS MUNÍCIPIOS, COLHEITA DA MAÇÃ: VERANÓPOLIS, VACARIA E BOM JESUS, AVILCULTURA PORTO ALEGRE, CULTURA DO FUMO. REGIÃO DE SANTA CRUZ DO SUL E VENÂNCIO AIRES, EXTRAÇÃO DE AMETISTA: REGIÃO DE AMETISTA DO SUL E PLANALTO, CURTUME : VALE DO RIO DOS SINOS, VALE DO RIO CAÍ E ALTO DO RIO URUGUAI, SERVIÇOS EM SUPERMECADOS: CIDADES DE GRANDE E MÉDIO PORTE DE TODO O ESTADO,	NA AGROPECUÁRIA SOMENTE OS TRABALHADORES DE 15 A 17 RECEBEM SALÁRIO DE 1 A 1 E ¼ SM; NA FUMICULTURA, REGIME DE ECONONOMIA FAMILIAR; NA INDÚSTRIA CALÇADISTA, 1 E ½ SM	NA AGRICULTURA DE 5 A 6 H. NA INDÚSTRIA, 8 H.	A MAIORIA 8ª SÉRIE INCOMPLETA. SEGUNDO A PNAD/87, OS JOVENS E CRIANÇAS TÊM 5 A 7 ANOS DE ESTUDO	10 A 17 ANOS (36,20%) DA POPULAÇÃO DO ESTADO E 10,02% DA FORÇA DE TRABALHO	NA CEASA: A MAIORIA SEM REGISTRO NA CTPS

ESTADOS DA FEDERAÇÃO	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	REMUNERAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO	INSTRUÇÃO	IDADE	REGISTRO EM CARTEIRA
RIO GRANDE DO SUL	EXTRAÇÃO DE ACÁCIA: REGIÃO DO VALE DO RIO CAÍ, BUTIÁ, ARROIO DOS RATOS, TAQUARI, ESTÂNCIA VELHA E ENCRUZILHADA DO SUL, INDÚSTRIA MOVELEIRA: REGIÃO NORDESTE E BENTO GONÇALVES) E CULTURA DA MANDIOCA.					
RONDÔNIA	MÃO-DE-OBRA INFANTO-JUVENIL: CULTURA DO CAFÉ (34,43%), PLANTIO DE CEREAIS (32,79%), LEITERIA (3,27%), COLHEITA DO CACAU (18,03%); HORTIFRUTIGRANJEIROS (3,28%); EXTRATIVISMO VEGETAL-SERINGA (6,56%), ROÇADA (1,64%), MADEIREIRAS, MARCENARIAS, COMÉRCIO VAREJISTA, OFICINAS MECÂNICAS, GARIMPO DE CASSITERITA (ARIQUEMES) E LATICÍNIOS					
RORAIMA	AGROPECUÁRIA, FEIRAS, CAPOTARIA, REFRIGERAÇÃO, PEIXARIA, COMÉRCIO AMBULANTE, DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS, SERRALHAIRIAS, SORVETERIAS, OLARIAS, COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO CIVIL, SERVIÇOS (AUX DE DENTISTA, MENSAGEIRO E FRENTISTAS) E MARCENARIA					
SANTA CATARINA	CRISTALEIRAS . BLUMENAU E INDAIAL, PEDREIRAS: CAMBORIÚ E FLORIANÓPOLIS, MADEIREIRA: CAMPOS NOVOS E LAGES, AVICULTURA: CHAPECÓ, CONCÓRDIA E SEARA, COLHEITA DO ALHO. CURITIBANOS E SANTA CECÍLIA; COLHEITA DA MAÇÃ: FRIBURGO, SÃO JOAQUIM E VIDEIRA, INDÚSTRIA MOVELEIRA. RIO NEGRINHO E SÃO BENTO DO SUL E CURTUME: SÃO JOÃO BATISTA	MAIS DE 1 SM	EM MÉDIA, 8 H.	65% NÃO ESTUDAM	A MAIORIA DE 14 A 18 ANOS	71% COM REGISTRO NA CTPS
SERGIPE	CERÂMICAS E OLARIAS: ITABAIANA, ITABAIANHINHA, SIRIRI, AREIA BRANCA E ADJACÊNCIAS	AS FAMÍLIAS ERAM REMUNERADAS DE ACORDO COM A PRODUÇÃO OU EM DIÁRIAS: R$ 15,00 PELA PRODUÇÃO DE 1.000 TIJOLINHOS, OU DIÁRIA DE R$ 5,00 PARA O ADULTO E R$ 2,50 PARA A CRIANÇA		DOS ENTREVISTADOS 26 ERAM ANALFABETOS, 24 CURSAVAM DA 5ª A 8ª SÉRIES E OS DEMAIS DA 1ª A 4ª SÉRIES	EM 25 UNIDADES PRODUTIVAS, 139 DE ATÉ 13 ANOS: 131 MENINOS E 8 MENINAS E OS OUTROS 58 DE 14 A 18 ANOS	APENAS 10 COM REGISTRO NA CTPS

ESTADOS DA FEDERAÇÃO	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	REMUNERAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO	INSTRUÇÃO	IDADE	REGISTRO EM CARTEIRA
SERGIPE	SETOR CÍTRICO (NÃO FORAM ESPECIFICADAS AS LOCALIDADES) CULTURA DA CANA-DE-AÇÚCAR: FAZENDAS SOB A ORIENTAÇÃO DA ASPLANA (ASSOCIAÇÃO DOS PLANTADORES DE CANA) E A FETASE (FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES AGRÍCOLAS DE SERGIPE), CULTURA DA LARANJA, SERVIÇOS, LAVAGEM DE CARROS, VENDA AMBULANTE, CONSTRUÇÃO CIVIL, DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS, PICOLEZEIROS, MARCENARIA, SERRALHARIA, CATADORES DE LIXO, ENGRAXATES E CARREGADORES EM PORTA DE SUPERMERCADOS	OS TRABALHADORES RECEBEM POR DIA DE TRABALHO OU QUANTIDADE DE CAIXA AS FAMÍLIAS SÃO REMUNERADAS COM BASE NA TONELADA DO AÇÚCAR, POR TAREFA DE CANA CORTADA; POR VARA DE CANA DERRUBADA E POR CAMINHÕES CARREGADOS ALGUNS EMPREGADOS RECEBEM SALÁRIO-MÍNIMO.			346 MENINOS E 104 MENINAS 45 DE 5 A 10 ANOS; 46, DE 10 A 12 ANOS, E AS DEMAIS DE 12 A 14 ANOS A DRT ENCONTROU 538 MENINOS E 266 MENINAS, SENDO 72 COM IDADE DE 07 A 10 ANOS E AS DEMAIS DE 10 A 14 ANOS	SEM REGISTRO NA CTPS
TOCANTINS	CULTURA DA BANANA . XAMBIOÁ	R$ 3,00 AO DIA	8H.	GRANDE ÍNDICE DE EVASÃO ESCOLAR REPROVAÇÃO EM TORNO DE 22,37%	15% DE CRIANÇAS E 20% DE ADOLESCENTES NA COLHEITA	SEM REGISTRO NA CTPS
TOCANTINS	PESCA, XAMBIOÁ	REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR		FREQUÊNCIA À ESCOLA		

ESTADOS DA FEDERAÇÃO	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	REMUNERAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO	INSTRUÇÃO	IDADE	REGISTRO EM CARTEIRA
TOCANTINS	OLARIAS. XAMBIOÁ	PREDOMINA O REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR	EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR: 8 H. OS EMPREGA-DOS· 8 H.	QUASE A TOTALIDADE ESTUDA. ENTRETANTO, HÁ BAIXO APROVEITA-ME NTO ESCOLAR	DE CRIANÇAS DE 8 A 13 ANOS (85%)	
	CULTURA DO TOMATE: ARAGOMINAS	POR PRODUÇÃO	8 H.	BAIXO APROVEITA-MENTO ESCOLAR GRANDE PARTE ABANDONA A ESCOLA NA ÉPOCA DA COLHEITA	PREPARO DO SOLO, 12 A 18 ANOS(25%) ATÉ 11 ANOS (15%) PLANTIO. 12 A 18 ANOS (25%) ATÉ 11 ANOS (15%). COLHEITA. 35% DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	

ESTADOS DA FEDERAÇÃO	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	REMUNERAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO	INSTRUÇÃO	IDADE	REGISTRO EM CARTEIRA
TOCANTINS	COMÉRCIO, PECUÁRIA DE CORTE E INDÚSTRIA: ARAGUAINA		NAS ATIVIDADES FORMAIS: 8 H. NAS INFORMAIS: 8 A 9 H		NO COMÉRCIO; INDÚSTRIA (685), OFICINAS (113); MECÂNICAS (36) E OUTROS (1500)	90% SEM REGISTRO NA CTPS
	OLARIAS: TOCANTINÓPOLIS	NA GRANDE MAIORIA REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. OS EMPREGADOS RECEBEM POR PRODUÇÃO: R$ 10,00 O MILHEIRO DE TELHAS E R$ 8,00 O MILHEIRO DE TIJOLOS.	NA ECONOMIA FAMILIAR: TRABALHAM UM PERÍODO E NO OUTRO ESTUDAM OS ASSALARIA-DOS: 8H.	95% ESTUDAM BAIXO APROVEITA-MENTO ESCOLAR DOS ASSALARIADOS	MÃO-DE-OBRA: CRIANÇAS (40%) ADOLESCENTE (25%)	
	LAVOURA DE SUBSISTÊNCIA E APICULTURA: AXIXÁ DO TOCANTINS	450 PRODUTORES TRABALHAM EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR	EM MÉDIA, 4 HORAS.	A EVASÃO ESCOLAR ACENTUA-SE NO PLANTIO E COLHEITA DA LAVOURA.	20% DA MÃO-DE-OBRA É FORMADA POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES	
	EXTRATIVISMO VEGETAL DO COCO-BABAÇU: REGIÃO NORTE "BICO DO PAPAGAIO": SÍTIO NOVO, AUGUSTINÓPOLIS, ARIXÁ DO TOCANTINS, TAGUATINS, BABAÇULÂNDIA, ARAGUATINS, TOCANTINÓPOLIS E XAMBIOÁ	REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR		EVASÃO ESCOLAR PELO ÊXODO RURAL	MÃO-DE-OBRA: CRIANÇAS (10%) ADOLESCENTES (25%)	80% SEM REGISTRO NA CTPS

ESTADOS DA FEDERAÇÃO	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	REMUNERAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO	INSTRUÇÃO	IDADE	REGISTRO EM CARTEIRA
TOCANTINS	AGRICULTURA, COM PREDOMÍNIO DE LAVOURAS MECANIZADAS DE ARROZ, SOJA E MILHO; COMÉRCIO: FORMOSO DO ARAGUAIA	NAS LAVOURAS DE SUBSISTÊNCIA, 85% DAS CRIANÇAS A PARTIR DE 8 ANOS E ADOLESCENTES, AJUDAM OS PAIS NO PLANTIO, MANUTENÇÃO E COLHEITA	8 A 9 H.			SEM REGISTRO NA CTPS
	AGRICULTURA, PECUÁRIA, TURISMO, BENEFICIAMENTO DE CALCÁRIO E PESCA: LAGOA DA CONFUSÃO	CERCA DE 20% DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES TRABALHAM NA CATA DE RAÍZES, COM REMUNERAÇÃO DE R$ 4,00 AO DIA			AS CRIANÇAS CONSTITUEM 30% DA MÃO-DE-OBRA NO CULTIVO DA LAVOURA DE SUBSISTÊNCIA	
	COMÉRCIO CRISTALÂNDIA	R$ 60,00 AO MÊS	8 H	BAIXO RENDIMENTO ESCOLAR	15% DOS EMPREGADOS SÃO ADOLESCENTES	SEM REGISTRO NA CTPS
	CULTURA DO ABACAXI: MIRACEMA E MIRANORTE	R$ 5,00 AO DIA	8 H.	BAIXO APROVEITA-MENTO ESCOLAR E REPETÊNCIA	15% DOS EMPREGADOS NO CULTIVO DO ABACAXI É DE ADOLESCENTES	SEM REGISTRO NA CTPS

ESTADOS DA FEDERAÇÃO	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	REMUNERAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO	INSTRUÇÃO	IDADE	REGISTRO EM CARTEIRA
TOCANTINS	COMÉRCIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E CERÂMICAS:PORTO NACIONAL		8 H.	NA ZONA URBANA, A MAIORIA ESTUDA NO PERÍODO DIURNO. NO COMÉRCIO E NAS CERÂMICAS, NOTURNO. BAIXO APROVEITA-ME NTO ESCOLAR	35% DA FORÇA DE TRABALHO É DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	NA ZONA URBANA, 90% SEM REGISTRO NA CTPS
	COMÉRCIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E INDÚSTRIA: PARAÍSO DO TOCANTINS	LAVOURA DE SUBSISTÊNCIA	NA ZONA URBANA, DE 6 A 8 H.	O ÊXODO RURAL É A PRINCIPAL CAUSA DA EVASÃO ESCOLAR	320 CRIANÇAS E 604 ADOLESCENTES TRABALHAM	NA ZONA URBANA, 90% SEM REGISTRO NA CTPS
	COMÉRCIO AMBULANTE, COMÉRCIO FIXO, SORVETERIAS, DOMÉSTICOS, PADARIAS, MOVELARIAS, OFICINAS MECÂNICAS, LAVAJATOS, JARDINAGEM, HORTAS, OLARIAS, CONSTRUÇÃO CIVIL : PALMAS E ARAGUAÍNA	DE ½ A 1 SM	4 A 8 H.		DE 2.110 CRIANÇAS, 298 DECLARARAM TRABALHAR	A MAIORIA SEM REGISTRO NA CTPS

ESTADOS DA FEDERAÇÃO	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	REMUNERAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO	INSTRUÇÃO	IDADE	REGISTRO EM CARTEIRA
TOCANTINS	AGRICULTURA, PECUÁRIA, MINERAÇÃO DE BRITA E CALCÁRIO E CERÂMICA: DIANÓPOLIS	NA ZONA RURAL: CULTURA DE SUBSISTÊNCIA. NA ZONA URBANA: R$ 35,00 POR MÊS.	NA ZONA URBANA: 8 H.	NA COLHEITA, AS CRIANÇAS E OS ADOLESCENTES NÃO FREQÜENTAM A ESCOLA. A DISTÂNCIA PROVOCA A EVASÃO ESCOLAR	MÃO-DE-OBRA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: 20% NO COMÉRCIO, 80% NA VENDA DE PICOLÉS E 100% NO SERVIÇO DE ENGRAXATES	SEM REGISTRO NA CTPS
	SETOR CERÂMICO: BARROLÂNDIA, COLINAS DO TOCANTINS, CRISTALÂNDIA, DIANÓPOLIS, FORMOSO DO ARAGUAIA, GURAÍ, GURUPI, MIRANORTE, PARAÍSO DO TOCANTINS, PORTO NACIONAL E TOCANTINÓPOLIS	93,4% DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES RECEBEM MENOS DE 1 SM E 6,6% DE 1 A 2 SM	8H. (96,5%)	65% ESTUDAM À NOITE; 25% NÃO ESTUDAM E 8% NÃO FREQÜENTAM ÀS AULAS	MENOS DE 12 ANOS (10,65%); DE 12 A 14 ANOS (26,90%) E DE 15 A 17 ANOS (62,45%)	95% SEM REGISTRO NA CTPS

ESTADOS DA FEDERAÇÃO	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	REMUNERAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO	INSTRUÇÃO	IDADE	REGISTRO EM CARTEIRA
TOCANTINS	COMÉRCIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E UM FLORESCIMENTO DA INDÚSTRIA GURUPI	NA ZONA RURAL, *CRIANÇAS AJUDAM NAS* LAVOURAS DE SUBSISTÊNCIA NA ZONA URBANA, TRABALHAM NA *VENDA DE PICOLÉS E* SORVETES NA RUAS	4 A 8 H.		MÃO-DE-OBRA DE CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE, NO COMÉRCIO (20%), NA INDÚSTRIA (9%); NAS OFICINAS MECÂNICAS (25%); NO SERVIÇOS DE ENGRAXATES (100%) E NAS VENDAS (85%)	

1 Esse quadro foi elaborado com informações colhidas dos relatórios enviados pelas DRT, que não apresentaram uniformidade de metodologia. Algumas Delegacias (de Tocantins e do Rio Grande do Norte) elaboraram estudos detalhados sobre a inserção da mão-de-obra infanto-juvenil por município e por atividade, razão pela qual esses Estados receberam maior destaque nesta Consolidação, em detrimento de das unidades da federação superpopulosas, a exemplo de Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro e Espírito Santos, que não enviaram estudos sobre o tema.

TABELA 10: ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO IPEC NAS ÁREAS DE INSERÇÃO DA MÃO-DE-OBRA INFANTO-JUVENIL

LOCAL/ATIVIDADE	CONTEXTO	CONTRIBUIÇÃO DO IPEC	RESULTADOS ALCANÇADOS
MATO GROSSO DO SUL (CARVÃO E ERVA-MATE)	EM 1994, CERCA DE 2.500 CRIANÇAS TRABALHAVAM, JUNTO COM OS PAIS, NA PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL EM CINCO MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL.	APOIO FINANCEIRO, DESDE 1995, ÀS ATIVIDADES DA COMISSÃO PERMANENTE DE INVESTIGAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO DO MATO GROSSO DO SUL.	CRIANÇAS RETIRADAS DO TRABALHO INFANTIL NAS CARVOARIAS E NA COLHEITA DE ERVA-MATE ENTRE OUTROS
BAHIA (SISAL E PEDREIRAS)	EM 1995, HAVIA 1.237 CRIANÇAS TRABALHANDO NO SISAL EM 11 MUNICÍPIOS (COLHEITA E BENEFICIAMENTO)	APOIO TÉCNICO, INSTITUCIONAL E FINANCEIRO À IMPLEMENTAÇÃO DO PAI-SISAL, ESPECIALMENTE POR MEIO DE PROGRAMAS DE AÇÃO	63 CRIANÇAS RETORNARAM À ESCOLA E 86 ANIMAIS DISTRIBUÍDOS ENTRE 31 FAMÍLIAS, COM 111 CRIANÇAS (CRIATÓRIO DE CABRAS COMUNITÁRIO), ENTRE OUTROS
ZONA CANAVIEIRA DO RIO DE JANEIRO (CANA-DE-AÇÚCAR E OLARIAS)	ESTIMA-SE QUE 5.000 CRIANÇAS TRABALHAM NA PRODUÇÃO DE CANA E EM OLARIAS EM 8 MUNICÍPIOS NA REGIÃO NORTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	APOIO, NO PERÍODO 92-94, A PROGRAMA DE AÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MENOR PARA ATENDIMENTO DIRETO DE 160 CRIANÇAS QUE TRABALHAVAM NO CORTE DA CANA. APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS DO PAI-RJ	160 CRIANÇAS RETIRADAS DO TRABALHO NO PLANTIO E CORTE DA CANA-DE-AÇÚCAR. COM O CORTE DAS BOLSAS, NO ENTANTO, PARTE DESSAS CRIANÇAS RETORNOU AO TRABALHO
VALE DOS SINOS - RIO GRANDE DO SUL (CALÇADOS).	AS CRIANÇAS TRABALHAM NA PRODUÇÃO DE CALÇADOS, NA REGIÃO DO VALE DOS SINOS, EM BANCAS FAMILIARES/OU EM PEQUENAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS	APOIO, DESDE 1996, AO PROGRAMA DE AÇÃO DA ASBEM PARA ATENDIMENTO DIRETO DE 120 CRIANÇAS QUE TRABALHAVAM NO SETOR DE CALÇADOS DE NOVO HAMBURGO E DOIS IRMÃOS, SELECIONADAS COM BASE EM PESQUISA REALIZADA PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL.	PESQUISA REALIZADA PARA IDENTIFICAÇÃO DAS CRIANÇAS QUE TRABALHAM NA PRODUÇÃO DE CALÇADOS (OU DE SUAS PARTES)
FRANCA - SÃO PAULO (CALÇA DOS)	EM 1994, 1,561 CRIANÇAS TRABALHAVAM NA PRODUÇÃO DE CALÇADOS EM FRANCA.	APOIO À REALIZAÇÃO, EM 1994, DE ESTUDO E PESQUISA SOBRE O TRABALHO INFANTIL NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA, E AO LANÇAMENTO DE UMA AMPLA CAMPANHA DE MOBILIZAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO, POR MEIO DE PROGRAMAS DE RÁDIO, SEMINÁRIOS E CARTAZES	SOCIEDADE MOBILIZADA E CONSCIENTIZADA SOBRE A QUESTÃO DO TRABALHO INFANTIL E SETOR EMPRESARIAL ENVOLVIDO
PETROLINA- PERNAMBUCO (FRUTICULTURA).	APESAR DE NÃO TER SIDO DETECTADO TRABALHO INFANTIL NA REGIÃO DESDE 1992, O IPEC E O SIND DOS TRABALHADORES RURAIS DE PETROLINA VEM ATENDENDO A CRIANÇAS E FAMÍLIAS DE DUAS COMUNIDADES DA REGIÃO, BUSCANDO POR OS MENORES NA ESCOLA E OFERECER-LHES ATIVIDADES COMPLEMENTARES	APOIO, DESDE 1992, AO PROGRAMA DE AÇÃO DO SIND. DOS TRABALHADORES RURAIS DE PETROLINA PARA ATENDIMENTO DE 80 CRIANÇAS QUE TRABALHAVAM EM PEQUENAS PROPRIEDADES RURAIS EM DUAS COMUNIDADES DA REGIÃO	80 CRIANÇAS/ANO RETIRADAS DO TRABALHO E POSTAS NA ESCOLA E AULAS DE REFORÇO ESCOLAR E ATIVIDADES RECREATIVAS E CULTURAIS OFERECIDAS ÀS CRIANÇAS

LOCAL/ATIVIDADE	CONTEXTO	CONTRIBUIÇÃO DO IPEC	RESULTADOS ALCANÇADOS
SALVADOR, RECIFE E ESTADO DO MATO GROSSO (EXPLORA ÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS)	A QUESTÃO DA EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS TEM MERECIDO GRANDE ATENÇÃO DO GOVERNO E ONG. O CEDECA-BA LANÇOU EM SALVADOR, EM 1995, CAMPANHA CONTRA A PROSTITUIÇÃO INFANTIL E VEM DESENVOLVENDO DIVERSAS AÇÕES NO SETOR	APOIO À REALIZAÇÃO, EM ABRIL DE 1996, DE SEMINÁRIO EM BRASÍLIA E A PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTE BRASILEIRO NO CONGRESSO DE ESTOCOLMO, EM AGOSTO DE 96	SOCIEDADE MOBILIZADA, METODOLOGIAS DE INTERVENÇÃO EM ELABORAÇÃO, RECURSOS HUMANOS CAPACITADOS E INSTITUIÇÕES FORTALECIDAS E CRIANÇAS ATENDIDAS
TRABALHO INFORMAL E SITUAÇÃO DE RUA	RECENTE PESQUISA REALIZADA PELA CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO E PELO DIEESE, EM SEIS CAPITAIS BRASILEIRAS (BELÉM, BELO HORIZONTE, GOIÂNIA, PORTO ALEGRE, RECIFE E SÃO PAULO), COM 1 419 CRIANÇAS DE 7 A 14 ANOS, COMPROVOU QUE OS ÍNDICES DE REPETÊNCIA DOS MENORES ENTREVISTADOS ALÇARAM 60 A 70%	APOIO FINANCEIRO A PROJETOS DE ATENDIMENTO DIRETO A CRIANÇAS (92-93), APOIO TÉCNICO E INSTITUCIONAL, EM 96, AO PROGRAMA DE CRIANÇA IMPLEMENTADO PELA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM BELO HORIZONTE	NOVAS METODOLOGIAS DE INTERVENÇÃO DESENVOLVIDAS E APLICADAS (GOVERNOS MUNICIPAIS), PESSOAL CAPACITADO E INSTITUIÇÕES FORTALECIDAS PARA TRATAR DA QUESTÃO DO TRABALHO INFANTIL (ONGS) E PRESTAR ATENDIMENTO A CRIANÇAS E SUAS FAMÍLIAS
SERVIÇO DOMÉSTICO	NÃO SE CONHECE O NÚMERO DE CRIANÇAS EMPREGADAS NO SERVIÇO DOMÉSTICO NO PAÍS ALGUMAS AÇÕES ISOLADAS JÁ FORAM REALIZADAS, MAS É NECESSÁRIO DESENVOLVER UMA METODOLOGIA ESPECÍFICA PARA O PROBLEMA	APOIOU, EM 92-93, O PROGRAMA-PILOTO IMPLEMENTADO PELA FMM-CAMPOS PAA O ATENDIMENTO DIRETO A 50 CRIANÇAS EMPREGADAS NO SERVIÇO DOMÉSTICO NOS MUNICÍPIOS DE CAMPOS E SÃO JOÃO DA BARRA -RJ. EM 1997, O IPEC DEVERÁ PROMOVER REUNIÃO COM DIVERSAS ENTIDADES INTERESSADAS NO PROBLEMA E APOIAR PESQUISA-PILOTO A SER REALIZADA EM SALVADOR PELO CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CEDECA-BA)	

Fonte: Relatório de atividades do IPEC 1992/1996 - OIT - Brasília, abril de 1997

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Serviço de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

Ofício Nº 53/98, TRABINF Brasília, 13 de agosto de 1998

Senhor Presidente

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada através do Requerimento nº 001, de 1996-CN, "com a finalidade de apurar as denúncias contidas na reportagem da revista veja do dia 30 de agosto de 1995, sobre o trabalho de crianças e adolescentes no Brasil" levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Comissão aprovou o seu Relatório Final em reunião realizada no dia 12 do corrente, oportunidade em que tenho o prazer de comunicar o encerramento de suas atividades nos termos do art. 76, item I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Ao ensejo, reitero os protestos de minha elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Senadora **Marluce Pinto**
Presidente da CPMI

Excelentíssimo Senhor
Senador ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES
MD. Presidente do Congresso Nacional
Nesta

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Esgotou-se, nos dias 19 e 21 do corrente, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenham sido transformadas em lei, perdendo, portanto, sua eficácia desde a edição, as Medidas Provisórias nºs 1.599-50, publicada em 23 de outubro de 1998; 1.463-31, 1.475-45, 1.477-54, 1.569-20, 1.579-26, 1.599-50, 1.605-29, 1.607-23, 1.609-19, 1.610-15, 1.611-14, 1.614-24, 1.615-34, 1.637-10, 1.640-8, 1.656-6, 1.661-8, 1.662-5 e 1.712-2, publicadas em 23 de outubro de 1998.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Há oradores inscritos para o período de Breves Comunicações.

O SR. COLBERT MARTINS – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. COLBERT MARTINS (PPS – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nos termos do art. 82, § 7º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, terminada a Ordem do Dia encerrar-se-á o registro de presença no painel. Solicitei que isso fosse feito na sessão anterior. Reitero o pedido a V. Exª no sentido de que, cumprindo o dispositivo regimental, apague o painel e o reabra nesta sessão que se instala agora. Solicito de V. Exª, portanto, o cumprimento do art. 82, § 7º do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Nobre Deputado, há entendimento entre todos os que assumem esta Presidência, com o qual concordo, de que o painel que tem validade é exatamente o de registro de entrada nas duas Casas.

O SR. COLBERT MARTINS – Sr. Presidente, por discordar de V. Exª, respeitosamente, recorro da decisão à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que espero estabeleça uma definição não apenas em relação ao entendimento de V. Exª, que ora ocupa a Presidência, mas de todos nós, no estrito cumprimento do Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – A Mesa recebe a questão de ordem de V. Exª e a encaminhará na forma devida.

O SR. ARLINDO CHINAGLIA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. ARLINDO CHINAGLIA (PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de obter um esclarecimento a respeito dessa resposta de V. Exª ao pleito do Deputado Colbert Martins.

Havendo sessão extraordinária da Câmara dos Deputados pela manhã, como ocorreu hoje, e sessão do Congresso à tarde, um determinado partido pode, ou não, querer fazer obstrução. Na hipótese de o partido pretender ficar em obstrução na sessão da tarde - no caso, a do Congresso -, inclusive sem o registro de presença, o que é uma prática regimental comum nessas sessões, o que ocorre, já que a presença foi registrada na primeira sessão? Respeito o entendimento da Presidência, mas quero um esclarecimento, porque isso tolhe a iniciativa partidária.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – A Mesa esclarece a V. Exª que o registro de comparecimento para abertura da sessão é verificado nas entradas das duas Casas e não no painel do plenário.

O SR. COLBERT MARTINS – E nós concordamos com isso.

O SR. ARLINDO CHINAGLIA – Isso está claro. A pergunta que fiz é outra. Permita-me, Sr. Presidente, reiterá-la. Se quisermos fazer obstrução a partir de agora, não poderemos, na medida em que temos nossos nomes registrados para uma outra atividade anterior.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – É evidente, até porque a obstrução será feita em plenário. A lista que vale para efeito de abertura de sessões é a de entrada no recinto tanto do Senado Federal quanto da Câmara dos Deputados. Mas a lista que vale para efeito de início das sessões é exatamente aquela de entrada nas duas Casas, Senado e Câmara.

O SR. COLBERT MARTINS – Deputado Heraclito Fortes, V. Exª sabe que o registro que fazemos na entrada não tem reflexo aqui no painel, é diferente.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Não tem reflexo para efeito de votação, para início da Ordem do Dia, mas para abertura da sessão o número é esse.

O SR. COLBERT MARTINS – Concordamos com V. Exª, mas o pedido feito, com base no Regimento, foi no sentido de que o painel seja apagado e, em se tratando de uma nova sessão, que façamos novamente nossos registros.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – A Mesa recebe a reclamação de V. Exª e a decidirá oportunamente.

O SR. ARLINDO CHINAGLIA – Sr. Presidente, era exatamente esse o ponto a que queria chegar, até porque, para entrar na Ordem do Dia, conta a presença em plenário. O próprio painel mostra isso: relação nominal de presença no plenário. Com relação ao registro para abertura dos debates, V.

Exª já nos esclareceu. A questão é outra; de acordo com a atitude de V. Exª, teremos a resposta.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Até para esclarecer a V. Exª, nobre Deputado, a Mesa informa que, neste momento, temos 425 Parlamentares registrados no painel, pelo novo sistema eletrônico, mas na Casa temos 431.

O SR. ARLINDO CHINAGLIA – E no plenário talvez não tenhamos quinze Parlamentares.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Evidentemente, mas eles se encontram na Casa.

O SR. ARLINDO CHINAGLIA – Mas para que tenha início a Ordem do Dia tem de haver outro registro.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Assim teremos o número regimental no momento oportuno.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Passa-se às Breves Comunicações. Concedo a palavra à Srª Senadora Benedita da Silva.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT – RJ. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, gostaria de trazer ao conhecimento de V. Exªs manobra que entendo trará enormes prejuízos aos trabalhadores portuários.

Com vistas à aprovação das MP em tramitação que tratam da reforma previdenciária, o Governo reeditou a Medida Provisória nº 1.728-18, que dispõe predominantemente sobre o trabalho portuário. Curioso é que essa medida provisória só esgotaria seu prazo no dia 28 do corrente mês, quando então seria reeditada, conforme vinha acontecendo por dezessete vezes. Entretanto, isso ocorreu no dia 12 de novembro, com curiosa antecipação de dezesseis dias.

Essa reedição tem como objetivo - e por isso digo que é rasteiro e escuso - substituir, de forma deliberada, o Relator para inclusão da alteração "sem qualquer vinculação com a Previdência Social" e para que seja aprovada no bolo, prejudicando os trabalhadores portuários e seus sindicatos.

Sr. Presidente, a reedição antecipada dessa medida provisória foi realizada sob encomenda, segundo a minha concepção, pois o Relator anterior era sensível às necessidades do movimento sindical portuário, enquanto o atual parece ter posições contrárias aos trabalhadores portuários.

Assim sendo, não poderíamos deixar de manifestar nossa solidariedade a esse valoroso segmento de trabalhadores, que estão reféns dessa manobra.

Queremos aqui ratificar nossa rejeição integral ao texto do art. 5º da Medida Provisória nº 1.728-18, pois não contempla os interesses dessa categoria.

Queremos, ainda, ressaltar que estamos atentos, acompanhando, porque o meu Estado, o Rio de Janeiro, tem uma política voltada para essa categoria, e esperamos que ela esteja contemplada na medida provisória.

Para concluir, Sr. Presidente, queremos prestar nosso apoio à Federação Nacional dos Conferentes e Consertadores de Cargas e Descargas, à Federação Nacional dos Estivadores, à Federação Nacional dos Portuários, aos vigias portuários, aos trabalhadores de bloco, aos arrumadores e aos amarradores de navio.

Esperamos também encontrar o apoio de nossos pares no Congresso Nacional para que possamos impedir essa manobra, que consideramos danosa aos interesses desses trabalhadores.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Concedo a palavra à nobre Deputada Jandira Feghali.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB – RJ.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, há dois assuntos que eu gostaria de abordar aqui. O primeiro diz respeito a esse quadro geral das demissões, do grampo, das fitas e dos escândalos do Governo. Quero realçar o desequilíbrio do Presidente da República diante das câmeras e dos jornalistas e a sua tentativa de agredir a imprensa. O Presidente, que sempre fez acordos com os principais donos de redes de comunicação, tendo os editoriais sempre a seu favor, neste momento agride a imprensa brasileira, porque, obviamente, não gosta muito da atitude investigativa que tem em relação aos escândalos que envolvem o Governo.

Mas, Sr. Presidente, gostaria de realçar um aspecto que, parece-me, ficou um pouco esquecido no debate, até mesmo pela imprensa, que é a questão da conta, do chamado dossiê. Demitem-se o Sr. Mendonça de Barros, o seu irmão José Roberto Mendonça de Barros, o Presidente do BNDES, André Lara Resende. O Presidente diz que o assunto está concluído, quando, na minha opinião, ele ainda não saiu da superfície. Na verdade, agora é que se inicia, e não se fala mais no dossiê da conta no exterior, que me parece ser o calcanhar-de-aquiles do Governo.

Quero chamar a atenção desta Casa e também dos jornalistas brasileiros para a gravidade do que está acontecendo. Todos que falam sobre o dossiê são imediatamente desqualificados. Primeiro, acham que o dossiê veio do ex-Presidente cassado Fernando Collor. Depois, tentam desqualificar o Pastor Caio Fábio. Posteriormente, desqualificam outros que co-

mentam o dossiê. Na verdade, onde se encontra o dossiê? O que se fez com ele? A conta existe ou não? Quais são os envolvidos? Não é possível, Sr. Presidente, que façamos aqui o papel de avestruz, ou seja, na medida em que o Governo quer colocar em evidência apenas as fitas, que a imprensa quer pautar as fitas, fiquemos subordinados a essa imposição. O assunto é igualmente sério, mas não é suficiente. Mais do que nunca, precisamos saber o que o Ministério Público fez com o dossiê, precisamos vê-lo. Precisamos apurar se é falso ou não, o que contém essa conta, se existe ou não a conta bancária. Precisamos saber onde foi parar esse outro pedaço da denúncia, que, ao que me parece, desapareceu do noticiário, dos discursos e da própria fala do Governo.

Portanto, Sr. Presidente, acho que cabe a nós e à imprensa uma cobrança ao Ministério Público e ao Governo, a fim de colocarmos na pauta o restante da denúncia, o problema do chamado dossiê, da conta bancária no paraíso fiscal.

Não podemos aceitar simplesmente que esse assunto deixe de existir. Na minha opinião, falta-nos uma ofensiva política neste momento, em respeito aos cidadãos brasileiros, para que isso se esclareça. Apesar de o assunto estar sob panos quentes e sendo tratado de forma meio marginal, acredito que ele precisa ser recolocado na ordem do dia junto com o grampo, com as fitas, e não ser diluído e abafado.

Para finalizar, Sr. Presidente, gostaria de me somar a todas as manifestações neste plenário que elogiaram a decisão da Câmara dos Lordes britânica. Foi uma resposta a um sofrimento, a uma intervenção na América Latina, aos nossos irmãos latino-americanos. Essa rodada de ditaduras na América Latina não foi por acaso, nem porque algumas pessoas decidiram tomar o poder e expor a sociedade ao tacão dos militares. Houve uma atuação do imperialismo norte-americano, que, aliás, continua sendo o nosso comandante geopolítico, inclusive da economia brasileira.

Sr. Presidente, essas ditaduras trouxeram sofrimentos enormes ao povo brasileiro, aos chilenos, aos argentinos, enfim, aos nossos irmãos, e, por isso, congratulo a Câmara dos Lordes pela decisão, dizendo ainda que essa é uma decisão em que se inicia o processo de fazer a historia real aparecer para punir aqueles que torturaram, mataram, assassinaram e fizeram campos de concentração no mundo, particularmente na América Latina.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Arlindo Chinaglia.

O SR. ARLINDO CHINAGLIA (PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, no Brasil, hoje, temos um variado cardápio de preocupações, a começar pela conclusão da famigerada contra-reforma da Previdência Social, que impõe sacrifícios insuperáveis aos trabalhadores, visto que não conseguirão se aposentar, porque se mudou a exigência de tempo de serviço para tempo de contribuição, passa pelo episódio dos grampos, no qual se reconhece um crime e se busca esconder outro - reconhece-se que a gravação é um crime, mas não que o servidor público não pode intervir em defesa de algum grupo, consórcio ou amigo - e finalmente pela greve dos portuários, que teve, na cidade de Santos, no nosso Estado de São Paulo, uma característica de reação, pois os trabalhadores começam a perder a paciência, e têm razão. Agora, porém, quero falar da saúde.

A imprensa vem divulgando que os partidos da base governista estão disputando a CPMF, a ponto de o Líder do PMDB dizer que quem está ganhando a CPMF são os Ministérios da Saúde e da Previdência e Assistência Social, ou seja, o PSDB e o PFL. O PMDB, segundo as palavras de seu Líder na Câmara, lutou para que a CPMF fosse para o Ministério dos Transportes, e saiu derrotado.

Ora vejam, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, quando se discutiu a criação da CPMF no Congresso Nacional, muitos de nós alertamos para o fato de que essa contribuição seria uma cortina de fumaça para manter a mesma política de saúde. Este Deputado, em nenhum momento, acreditou que a CPMF levaria mais recursos à saúde. Por quê? Não foi por má vontade, mas porque faz parte da estrutura da atual política econômica, segundo a qual todo sacrifício deve ser imposto à sociedade, para que se financie aqueles que ganham muito dinheiro em nossa terra, que são os grandes investidores, especuladores do grande capital internacional. Não é por acaso que o Brasil gasta 1 bilhão de dólares por semana pagando apenas taxas de juros.

Pois bem, confirmou-se o óbvio: a CPMF não iria para a saúde. Agora, temos mais uma confirmação de que a CPMF é pensada como mais um imposto e também como caixa único para o Governo. Então, pode ir para o transporte, para pagar juros e até para a saúde.

O Ministro da Saúde, que estará depondo amanhã no Senado, junto com o Conselho Nacional de Saúde, em dados momentos aparece na imprensa olhando um vidrinho para ver se consegue enxergar o vibrião colérico e em outros, após ter regulamentado os seguros e planos de saúde, beneficiando essa

atividade mercantil com a doença, fala que tal empresa não pode aumentar seus preços, e cria uma celeuma. É o famoso boi de piranha: desvia a atenção da opinião pública.

O que o Ministro precisa apresentar amanhã no Senado é um plano emergencial, considerando o corte brutal na área de investimento do SUS, em mais de 600 milhões, e mais de 1 milhão de cortes na área da saúde. Ele tem que dizer qual o seu plano imediato, emergencial para combater ou, pelo menos, estancar o crescimento de doenças absolutamente evitáveis. Ele tem que dizer como vai fazer com os funcionários que dão o melhor de si e não conseguem ter condições adequadas de trabalho.

Não podemos viver num país de faz-de-conta onde se diz que se cuida da saúde, quando, a rigor, estão morrendo pais, mães e filhos, ou sofrendo às vezes lesões irreversíveis, com agravos à sua condição de vida, porque não se tem metas imediatas, nem mediatas, e muito menos um plano objetivo futuro. O que se faz hoje é a verdadeira destruição do Sistema Único de Saúde.

Queremos que o Governo assuma a saúde como uma prioridade e não apenas como mais um discurso de supostas boas intenções, enquanto as questões do grampo e do dossiê não saem da cabeça de ninguém, e nem podem. Não podemos viver nesse país de faz-de-conta, onde parece ter um governo operando em defesa da população, quando não o temos.

Quando dissemos que o SUS vem sendo torpedeado, isso passa inclusive pelos cortes do Orçamento, como passa também pela substituição de fontes, o que ocorreu com a implantação do CPMF de um lado e, de outro, com a ausência de financiamento, que já vinha acontecendo.

Por isso, Sr. Presidente, Srs. Deputados, queremos incitar o Ministro da Saúde a apresentar um plano para que a população tenha alguma esperança, porque tranqüilidade agora é impossível.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Concedo a palavra ao Deputado Ivan Valente.

O SR. IVAN VALENTE (PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, há poucos instantes, em Londres, a Câmara dos Lordes resolveu não conceder o benefício da imunidade ao General Augusto Pinochet. É interessante que este fato se reveste, neste momento, de um conteúdo histórico, porque é a primeira vez que uma alta corte decide que cidadãos, pessoas que praticaram crimes contra a humanidade em seus países – assassinatos, perseguições, tortura em massa, como é o caso do General Pinochet – possam ser julgadas por cortes internacionais, ou seja, estão livres da impunidade.

Acho que o General Pinochet é um símbolo da América Latina das décadas de 60 e 70, da política norte-americana de alimentar as ditaduras militares e derrubar governos legitimamente eleitos em todo o Cone Sul. Ele é também símbolo do massacre, da perseguição, da tortura, do desaparecimento político e dos campos de concentração no Chile. Esse cidadão chileno vinha, ao longo do tempo, perpetuando-se no poder. Mesmo depois de 17 anos de ditadura, tornou-se Senador vitalício, com imunidade, e ainda dava cartas na direção da política chilena.

Queremos lembrar, neste momento – de alegria, porque torturadores, ditadores e fascistas, como os nossos, que foram anistiados, que não foram punidos no Brasil, que se cuidem; os que perseguiram, assassinaram e mataram, ditadores e torturadores do regime militar, também fiquem com as barbas de molho -, o que foi o Governo Salvador Allende e também prestar-lhe uma homenagem.

Em 1970, no Chile, tomava posse um governo democrático e popular, o governo da Unidade Popular, capitaneado pelo Presidente Salvador Allende, que iria dar ao povo as condições de interferir na vida econômica, social e política; um governo que, depois de um ano, pulou de 36% para 48% de apoio popular, apesar de todo o boicote, da sabotagem norte-americana e da direita chilena. Esse governo foi derrubado precisamente no dia 11 de setembro de 1973.

Aqui, neste País, existem muitos que viveram sob o guarda-chuva da democracia chilena até aquele momento, quando muitos foram novamente exilados ou levados ao Estádio Nacional de Santiago para serem torturados e perseguidos, com a conivência dos órgãos de segurança brasileira que operavam no Chile.

Neste momento, milhares de familiares de desaparecidos, de presos políticos e de mortos pela ditadura chilena comemoram em Santiago, em Londres e em todo o mundo. É uma vitória da democracia, daqueles que lutam pelos direitos humanos e contra a impunidade. Saudamos todos aqueles que, em defesa dos direitos humanos, trilharam esse caminho. Mas a luta não acabou, porque agora está nas mãos do Governo inglês e do Ministério das Relações Exteriores conceder a extradição pedida pelo Juiz espanhol Baltasar Garzón.

Existem dezenas de pedidos de extradição já formulados na Suíça, na Alemanha, em países da América Latina, para que o General Pinochet, esse ditador sangüinário, não saia impune desse episó-

dio, que terá uma ampla repercussão pelo aprofundamento da democracia dentro do Chile e pelo afastamento daqueles que ainda dirigem postos avançados naquele país andino. E para todos os ditadores do mundo está finalizada a sua era de paz, seus paraísos fiscais e a impunidade total.

Por isso, Sr. Presidente, neste momento, é muito importante que o Governo brasileiro assuma uma posição clara: que a impunidade seja condenada e esse General seja julgado por todos os seus crimes, para que possamos resgatar todos aqueles que morreram em nome da liberdade.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Concedo a palavra ao Deputado Álvaro Gaudêncio Neto.

O SR. ÁLVARO GAUDÊNCIO NETO (PFL – PB. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, em má hora resolveu o legislador constituinte respaldar o perverso instituto da medida provisória. Esse mecanismo de exceção, sucedâneo bastante piorado do famigerado decreto-lei, vem contribuindo não só para a diminuição das atribuições do Poder Legislativo, como também para a significativa queda de qualidade no processo de elaboração das normas jurídicas.

Quando realmente urgentes, as medidas provisórias são votadas de afogadilho, sem que haja a maturação necessária na apreciação de seu conteúdo por parte do Congresso Nacional. Quando abordam matérias de interesse menos imediato, essa forma obtusa de legislar por vezes até se altera em suas reedições, mas sem que o Parlamento, a quem em tese caberia a última palavra, possa contribuir de forma mais decisiva para o aprimoramento do texto.

Sr. Presidente, teço essas considerações pensando na recente aprovação da polêmica Medida Provisória nº 1.723, relativa aos regimes previdenciários dos servidores públicos, publicada em 30 de outubro do mês passado e transformada em lei menos de três semanas depois. Por força da velocidade com que a matéria tramitou, não houve tempo para que Deputados e Senadores refletissem sobre diversas distorções incluídas no instrumento, terminando ambas as Casas a respaldá-lo por inteiro.

Há tantos problemas no teor dessa medida que se poderia ocupar um espaço de Grande Expediente, enumerando-os um a um. Não obstante, neste breve espaço, pretendo apenas registrar – com o devido tom de lamentação – o tratamento pouco humanitário que foi conferido a inativos e pensionistas portadores de doenças profissionais ou incuráveis.

Se é, no mínimo, duvidosa a iniciativa de cobrar contribuição previdenciária daqueles que estão usufruindo o resultado das contribuições pagas, mais injustificável ainda se torna a providência quando se pensa que, mais do que velhos, foram atingidos inválidos. Pessoas que, mesmo sem o novo desconto, penam para sobreviver, sofreram punição idêntica à daqueles que não passam por tantas dificuldades.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados e Senadores, não me dirigi a esta tribuna apenas para chorar pelo leite derramado. Tive como intenção, neste breve pronunciamento, clamar os nobres pares para que me ajudem a desfazer o malefício desavisadamente perpetrado.

Neste momento, assumo, com a briosa classe integrada por esses ex-servidores e por seus dependentes, o compromisso de lutar pela correção do despropósito. Espero ver esse objetivo partilhado por V.Exas., de modo que possamos apelar ao Chefe do Executivo da Nação para que, com seu notável senso de justiça, edite nova medida provisória destinada a corrigir o lamentável e grave equívoco que maculou o instrumento anterior.

Quem sabe, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, quando da apreciação de lei complementar, que haverá de disciplinar o assunto, possamos excluir do texto, pelo menos, aqueles que são hoje inativos, pensionistas e portadores de doenças profissionais ou incuráveis. Estes não devem, portanto, ser atingidos com o desconto que se pretende inserir na medida provisória, aprovada e transformada em lei pelo Congresso Nacional.

Era o que tinha a dizer.

O SR. ADELSON SALVADOR (Bloco/PMDB – ES. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, desde o início desta Legislatura venho apontando o mau Governo do Sr. Vítor Buaiz, do Espírito Santo. Há anos que o critico pela incompetência, pela falta de coragem e de transparência e pela falta de capacidade administrativa. Desde o início do meu mandato que eu previa a crise que paralisa o Espírito Santo neste momento.

No dia 25 de fevereiro de 1997, eu afirmava, em discurso desta tribuna, que o atual Governo do Espírito Santo se caracterizava pela tibieza, pela falta de unidade, de coordenação e de um projeto que permitisse ao Estado enfrentar as dificuldades provenientes dos ajustes econômicos ocorridos com o Plano Real.

Hoje, o País inteiro toma conhecimento da insolvência generalizada da máquina pública, com grave repercussão para a economia, a segurança, a saúde e a auto-estima do povo capixaba.

Todo o funcionalismo está em greve. Há quatro meses esses trabalhadores não recebem salários. A

Polícia Militar se aquartelou e o crime organizado se aproveita da situação assaltando lojas, supermercados, bancos, cidadãos, residências etc. Num ato de responsabilidade elogiável, esses servidores voltaram ao trabalho, no sacrifício, em nome da segurança dos capixabas.

Recebi o manifesto do Clube dos Oficiais da Polícia e Bombeiro Militar, da Associação dos Cabos e Soldados da PM e da Associação dos Policiais Militares da Reserva e Reformados, relatando a razão da mobilização da categoria. Sem uniformes, sem equipamentos adequados e sem salários, a situação dos militares é desesperadora. Quatro meses sem salário significa humilhação, contas atrasadas, nome no SPC, cobrança de todos os lados e desespero para pais de família que precisam pagar aluguel, escolas dos filhos, remédios, manutenção etc.

Só podemos entender este drama humano dos trabalhadores capixabas se conseguirmos visualizar a situação diária de um trabalhador que, obrigado a trabalhar, não percebe, durante 120 dias, o saldo deste trabalho. Fome, humilhação, vergonha, estresse, é este o clima vivido pelos responsáveis pela segurança pública.

A incompetência do Governo Vítor Buaiz é tamanha que ele agora resolveu culpar a bancada de Deputados e Senadores que, ao longo destes anos, tudo fizeram para diminuir a repercussão da crise do Espírito Santo. Eu, particularmente, participei de todas as articulações em defesa do Estado. Lutamos por verbas, lutamos pela prorrogação de dívidas, pressionamos o Governo Federal pela inclusão do Espírito Santo nos programas de desenvolvimento e de obras. Em suma, tudo fizemos para encontrar alternativas para as dificuldades econômicas e administrativas que condenaram o nosso Estado a uma semiparalisação.

Depois de se desfazer de boa parte do patrimônio público, com a venda de estatais e de outros bens, Vítor Buaiz ainda pretende vender a Carteira de Crédito da Companhia de Habitação do Estado (COHAB – ES), com o objetivo de arrecadar 48 milhões de reais. Se o povo capixaba e suas lideranças não se mobilizarem, o Governador Buaiz vai querer vender o Palácio Anchieta e até as praias e montanhas do Espírito Santo. Entretanto, estranhamente, ninguém tem conhecimento dos balancetes financeiros e não se sabe como foram aplicados os recursos de várias empresas privatizadas ao longo do seu Governo.

Mais importante do que constatar essa crise e a incompetência do Governo Buaiz é reclamar a solidariedade do Governo Federal, já que o quadro no Estado é grave. A população está sem segurança pública, sem saúde, com todo o funcionalismo paralisado. A crise do comércio também é cruel, com as vendas paradas, o desemprego punindo os trabalhadores da iniciativa privada e a arrecadação consideravelmente ameaçada.

Ao tempo em que me solidarizo com o funcionalismo, alerto o Governo Federal para a necessidade de cumprir com as obrigações que tem para com o Estado, liberando os recursos referentes à privatização da Cesan, receitas da Escelsa e do Fundap. Deve-se pensar também em outras alternativas, como linhas de crédito, de forma tal que os capixabas possam passar o Natal que se aproxima em condições de paz, no aconchego das suas famílias, afastando o espectro sombrio da fome, da insegurança e da humilhação.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Com a palavra o nobre Deputado Fernando Ribas Carli.

O SR. FERNANDO RIBAS CARLI (PPB – PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, ainda sob o embalo das fitas gravadas clandestinamente, e que levaram à demissão do Ministro Mendonça de Barros, em função de sua interferência na privatização das empresas de telecomunicações, cuja venda rendeu em torno de 22 bilhões de reais, na semana passada, no afã de promover a modernização e de fazer com que grandes empresas assumam grandes negócios em nosso País, o Conselho Nacional de Trânsito se reuniu, deliberou e ditou as regras para a licitação do serviço de inspeção veicular no País.

Sabemos que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 104, determina que os veículos em circulação terão suas condições de segurança e de controle de emissão de gases poluentes e de ruído avaliadas mediante essa inspeção, que será obrigatória. É claro que não somos contra a inspeção veicular. É importante, entretanto, que os Srs. Congressistas e o País fiquem sabendo como será feita.

Solicitei – e já estão em minhas mãos – cópias das instruções relativas a esse grande leilão, a essa grande licitação para a prestação de tal serviço. Querem lotear o nosso País em dez partes, para que cada um dos ganhadores não fique com mais de 10% de todo o negócio.

E esse, Srªs e Srs. Congressistas – prestem atenção -, não é um negócio qualquer: deverá render por volta de 2,5 bilhões de reais ao ano. Se projetarmos para dez anos, serão 25 bilhões de reais,

ou seja, mais do que rendeu a venda das empresas de telecomunicações.

Os brasileiros esperam que esse serviço seja pulverizado, para que seja prestado em todas as cidades – e o País precisa disso. Se vierem com a alegação de que tal cidade é muito pequena, de que sua frota é muito reduzida, que se faça no pólo regional, mas que se facilite a vida de todos os brasileiros. E, o que é mais importante: não pode ser somente uma empresa. Tem de haver competição. O consumidor deve ter assegurado o direito de optar. Não pode ser um concessionário único, pois este terá o poder de polícia e de determinar o que deverá ser feito em cada veículo. Haverá assim, tráfico de influências, corrupção, negociata, porque, certamente, um inspetor dirá ser preciso trocar o motor, os faróis ou os pneus do carro. E, ao lado disso, certamente, haverá um fornecedor para a venda desses produtos.

Queremos a inspeção. Ela é salutar e necessária. Queremos, porém, que esse serviço seja prestado por brasileiros. No edital já está configurada a exigência de notório saber e de experiência no setor, assim como a possibilidade de formação de consórcios para aqueles que se interessarem em concorrer. Esse serviço pode ser prestado em todo o Brasil, facilitando a vida de todos e, o que é mais importante, servindo como alavanca para as economias locais.

Por que precisamos entregar aos grandes grupos econômicos, aos bancos, que já se associam a empresas para formarem consórcios, tal serviço? Esse é um setor que pode gerar empregos em todo o interior do País. Se ficar somente nas mãos de um, esse um terá suas próprias inspeções volantes. Não as implantará, portanto, em todas as cidades; vai levar sua equipe, depois de determinar os dias em que a volante da inspeção veicular estará naquela cidade, sujeitando a todos que têm veículos as suas regras, as regras do ganhador da licitação. Faço este alerta.

Ainda hoje, mantive contato com membros da Comissão de Transportes desta Casa, mostrando a necessidade de solicitar, por meio de convite, a presença do Sr. Ministro da Justiça, Dr. Renan Calheiros. É importante que S. Exª venha a esta Casa prestar esclarecimentos a todos os Parlamentares a respeito do processo licitatório que está para se iniciar.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, o assunto já foi resolvido na quinta-feira passada, e o edital certamente estará na praça nos próximos dias. E, como está, não é salutar para o Brasil, não é salutar para a economia brasileira e não é salutar para os brasileiros.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Antes de passar a palavra ao nobre Deputado João Leão, a Mesa lembra aos Srs. Senadores que desejam registrar suas presenças no painel que o mesmo já se encontra habilitado.

Com a palavra o nobre Deputado João Leão.

O SR. JOÃO LEÃO (PSDB – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, com o intuito de acalmar os nobres colegas, trago uma preocupação da base governista.

Temos lido ultimamente que o PSDB, o PMDB e o PFL passam por fase de atritos internos e externos, provocada pelo fato de cada um querer uma fatia maior de poder. Nós, do PSDB, acreditamos que a nossa fatia deve ser para todos os partidos políticos que formam a base governista.

Venho à tribuna, Sr. Presidente, trazer paz a esses partidos. O objetivo do PSDB é governar bem junto com o PFL, o PMDB e os demais partidos que compõem a base governista. Não vejo razão alguma que faça com que essa base se extinga. A base com que governamos será a mesma do próximo mandato do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Vejo nestes últimos acontecimentos uma nuvem que já se dissipou. Precisamos trabalhar para que este País fique cada dia melhor. Venho à tribuna com o intuito de trazer a esta Casa a paz. É isso que o Brasil precisa.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Concedo a palavra ao nobre Deputado José Chaves.

O SR. JOSÉ CHAVES (Bloco/PMDB – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, ocupo esta tribuna para fazer análise da situação em que se encontra meu Estado.

Pernambuco talvez seja o Estado mais polarizado da Federação. Viveu trinta anos de lutas antagônicas, que não surtiram efeito na redução da sua pobreza. Alguns Estados do Nordeste, como a Bahia, o Ceará, o Rio Grande do Norte e tantos outros, conseguiram impulsionar sua economia, mas Pernambuco continuou a decrescer.

Pernambuco, que no passado, política e economicamente, foi chamado de Leão do Norte, vive hoje em declínio acelerado. A monocultura do açúcar, sua principal atividade durante quatro séculos, sofreu demais e precisa ser reformulada.

Hoje, com a eleição do Governador Jarbas de Andrade Vasconcelos, o momento é o ideal, no qual

as forças, outrora antagônicas, voltam a se unir com o objetivo único de soerguer o Estado.

Pernambuco não suporta mais a inócua polarização que não leva a lugar algum; ao contrário, todos perdem. O Governador Jarbas de Andrade Vasconcelos sai da última eleição com mais de 1 milhão de votos de diferença, o que dá a S. Exª legitimidade para efetuar todas as reformas de que o Estado precisa.

Como projetos estruturadores, vamos ter, com certeza, a instalação da termoelétrica, a conclusão do Porto de Suape, a duplicação da BR-232 e vários outros que Pernambuco vem tentando concretizar ao longo de muitos anos e não consegue, única e exclusivamente por questões políticas menores.

Neste momento, com o Estado vivendo uma situação de disputa de pequenos grupos, seu real interesse fica para segundo plano.

Jarbas de Andrade Vasconcelos – político combativo de larga história nesta Casa, talvez lutando com o Deputado Heraclito Fortes no antigo MDB – dará ao nosso Estado o que ele precisa.

O Governador eleito está convidando, nesta semana, o PPS para formar o seu secretariado, na certeza de que essa força plural ajudará a soerguer o Estado.

Nossa aliança com o Governo Federal interessa tanto ao nosso Estado quanto à Nação. Seremos seu aliado firme e leal; porém, independente.

Estou certo de que Pernambuco, dentro de pouco tempo, estará apto a se soerguer e a voltar à sua forma de desenvolvimento que muito nos orgulha, encerrando uma etapa de empobrecimento que nos envergonha a todos.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Concedo a palavra ao nobre Deputado José Carlos Aleluia.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, hoje, nesta sessão do Congresso Nacional, vamos analisar, como terceiro item da pauta, medida provisória que trata da regulamentação do trabalho portuário.

A medida a que me refiro estabelece os vários dispositivos com os quais o órgão gestor de mão-de-obra deverá arrecadar, distribuir recursos, pagar aos trabalhadores e recolher os encargos previdenciários e trabalhistas.

Além de tudo, a medida provisória propõe interpretação clara de quem deve escalar a mão-de-obra nos portos brasileiros e como deve ser feita.

O porquê de esse assunto sempre trazer grande discussão e o que ele tem a ver com as questões maiores do Brasil é o motivo deste meu breve pronunciamento.

O Brasil possui boa capacidade produtiva razoável nível tecnológico e tem apresentado um crescimento médio da produtividade da ordem de 7%. Portanto, tem assegurado o volume e quantidade de produção e preços competitivos nas porteiras da indústria e da fazenda. No entanto, o volume de nossas exportações tem patinado como o quê. Temos apenas uma participação de 50 bilhões de exportações – 6% do PIB -, o que é muito pouco.

Quantos muros estão sendo construídos para permitir que não resolvamos a nossa questão da balança comercial? Vários. O muro dos tributos, por exemplo. Devido à crise fiscal, o Congresso é forçado a elevar os tributos ainda mais. Vamos aprovar mais tributos e portanto criar mais muros para dificultar o ajuste da balança comercial. Temos os muros do crédito. As dificuldades elevaram os juros a valores exorbitantes no Brasil, dificultando e elevando o custo da produção. Temos o obstáculo do câmbio, que não é dos mais graves, mas não pode deixar de ser considerado.

Além desses três, Sr. Presidente, temos a logística, questão fundamental. Temos deficiência no transporte ferroviário, recentemente privatizado, nas rodovias que não estão à altura das dos países mais desenvolvidos e também grande obstáculo quando nos referimos aos portos brasileiros.

Continuamos, como ocorre no Porto de Santos, tendo como principal produto de exportação o ar atmosférico. Não que o ar de Santos seja tão bom como a água Perrier que a França exporta. O ar poluído da baixada é exportado em 40% dos contêineres vazios que saem daquele porto, isto porque a somatória dos custos envolvidos na nossa produção não permite que possamos sair dos 50 bilhões de exportação.

Vou citar alguns números para mostrar o impacto dos custos portuários no fluxo de comércio exterior. Vamos usar a unidade TEU, que equivale a um contêiner de 20 pés: Porto de Hong Kong, em 1997, 14 milhões e 500 mil TEU; Cingapura, 14 milhões e 100 mil; Rotterdam, 5 milhões 500 mil; Hamburgo, 3 milhões e 370 mil; Buenos Aires, 1 milhão, e Santos, apenas 830 mil.

O Produto Interno Bruto brasileiro representa 55% do PIB da América do Sul, e a contribuição de São Paulo é de 35% do produto brasileiro. Portanto, São Paulo representa 20% do PIB da América Latina e o seu porto não está à altura da sua economia.

Por quê? Embora tenhamos conseguido avanços com a privatização, em que a evolução da produtividade representa até 100%, continuamos muito abaixo da linha mínima necessária.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Parlamentares, estar em melhores condições não significa sobreviver. As pessoas podem morrer afogadas com uma lâmina d'água de vários metros ou de apenas alguns palmos ou centímetros. Da Lei da Modernização dos Portos até hoje, saímos de um preço médio de movimentação de contêineres, cheios e vazios, da ordem de 600 para 350 dólares. Isso é bom? Não. Isso é muito ruim, se compararmos o nosso preço com o do porto de Buenos Aires. Enquanto em Santos o preço é da ordem de 350 dólares por contêiner, em Buenos Aires é de 130 dólares. O custo da mão-de-obra avulsa na Argentina gira em torno de 15 dólares; em Santos, de 150 dólares.

Hoje teremos a oportunidade de apreciar este assunto, que não interessa só a Santos, a São Paulo ou à indústria, mas ao Brasil, ao desenvolvimento nacional. Espero que todos tenham a paciência de analisar esses números, para que possamos decidir hoje esta questão.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Concedo a palavra ao Sr. Deputado José Aldemir.

O SR. JOSÉ ALDEMIR (Bloco/PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, volto à tribuna, desta feita sem olvidar os problemas gravíssimos que o País atravessa nessa quadra de sua história, e tendo em mente a precariíssima, anunciada e tantas vezes cantada situação nordestina, mas especialmente para me referir aos últimos acontecimentos que envolvem a Administração Pública Federal, notadamente o episódio que findou na renúncia do Ministro de Estado das Comunicações.

Após varrer do cenário o lamentável período ditatorial que nos tomou quase vinte anos de liberdade de criação, conseguimos demonstrar ao mundo a capacidade política do Brasil, ao concebermos, no instante de transição, uma Constituição Cidadã e com largo respaldo de legitimidade. Posteriormente, enfrentamos um processo singular na história da civilização ao encaminharmos até o fim a substituição de um Presidente da República, através do processo de impedimento.

Às vistas de todos os países parecemos um povo maduro, o que na realidade somos.

Agora, assombram-nos episódios kafkianos, soturnos, que não podem, nem devem, desmerecer o novo Brasil que se apronta para enfrentar o mundo econômica e culturalmente.

Referimo-nos às notícias denunciosas que buscam desmerecer algumas autoridades governamentais. Assustam o Estado Democrático de Direito os fundamentos que autorizam tal mobilização. Não é constitucional, legal ou razoável a utilização de expedientes macabros para se inferir alguma consideração que seja digna de crédito.

Este episódio que ora é pauta da mídia nacional não merece, ao meu sentir, a envergadura que tem recebido. Se, por um lado, desfalca a administração pública de experientes e capacitados homens públicos, por outro, visa, de forma sinuosa, desmerecer a credibilidade de quem a conquistou à conta de uma história pessoal ilibada.

Insatisfeitas com a paralisia a que chegam as instituições encarregadas de se manterem ativas à conta do noticioso recente, as cassandras anunciam, com seu canto de mau agouro, uma empreitada ainda mais capciosa: por uma via oblíqua, desmerecer pessoas que revestem a autoridade com uma inabalável história pessoal.

A imprensa, enquanto uma das pilastras de sustentação da República, não se pode deixar levar pelo simples afã da notícia de furos, nem servir-se de meros tablóides de mensagens que um certo grupo dirige a outro.

Exemplo de retidão e capacidade profissional e política, o Secretário-Geral da Presidência da República, servidor público de nobilíssima carreira no Senado Federal, Dr. Eduardo Jorge Caldas Pereira, tornou-se alvo predileto das tramas urdidas sob escombros. Talvez sejam suas qualidades e seu profissionalismo que, antes de incentivarem como exemplo, desagradam aos que cobrem as luzes para prometerem igualdade à sombra.

Nosso momento histórico propicia mais o engrandecimento dos vitoriosos, para o crescimento do sentimento patriótico, do que a aposta na derrota. Crer na desenvoltura pessoal e pública do Dr. Eduardo Jorge é, sem reforço de expressão, uma crença salutar para o aprendizado de uma geração inteira de brasileiros.

As ciumeiras, embora possam, aos olhos comuns, parecer também comuns à atividade política, não são assim verdadeiramente aceitas. Existem os bons exemplos e estes devem ser preservados. Nesse entendimento, não nos podemos permitir assimilar insinuações e conjecturas subjetivas para denegrir ou macular o currículo de um cidadão probo.

Finalizo lembrando o poeta condoreiro Castro Alves, para quem "templos feitos de ossos não são degraus de progredir".

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Concedo a palavra à nobre Deputada Maria Laura.

A SRA. MARIA LAURA (PT – DF. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, esta sessão do Congresso Nacional possui na pauta várias medidas provisórias que tratam do pacote fiscal encaminhado pelo Governo Fernando Henrique Cardoso.

Nesta tarde, quero referir-me à Medida Provisória que não consta da pauta da sessão desta tarde, a de nº 1.720. Desejo profundamente que a ausência dela na pauta de hoje signifique uma dificuldade do Governo em conseguir coesão de sua base parlamentar com relação a essa medida, que, sem sombra de dúvida, é mais uma das crueldades cometidas pelo Governo Fernando Henrique contra os servidores.

A Medida Provisória nº 1.720 trata do aumento da alíquota de contribuição dos servidores públicos para a Previdência e estabelece que aqueles cujo salário seja superior a 1.200 reais terão de contribuir para a Previdência com mais 9% sobre o valor excedente. Atualmente, a contribuição dos servidores para a seguridade social é de 11%.

Na verdade, além de significar o que já chamei de crueldade, isso significa também redução da remuneração dos servidores. São praticamente quatro anos de congelamento de salários.

Na sessão do Congresso Nacional de quarta-feira passada, foi aprovada medida provisória, transformada em lei, que estabelece a contribuição dos inativos, fixando-a no mesmo percentual dos ativos.

Hoje, trago à discussão a redução que será gerada na remuneração dos servidores com o possível aumento na contribuição para a seguridade social. Não posso concordar com a justificativa contida na medida provisória, segundo o Governo Fernando Henrique, da existência de um déficit no âmbito do plano de seguridade dos servidores públicos, cujas despesas estariam ultrapassando em 18 bilhões de reais a receita arrecadada com as contribuições dos servidores.

Com essa cobrança adicional, o Governo pretende arrecadar, em 1999, 1 bilhão e 200 milhões de reais. A imposição da cobrança aos inativos e pensionistas, matéria aprovada na semana passada, responderia por mais de 1 bilhão e 300 milhões de reais. Em 2000, ambas as taxações atingiriam 4 bilhões e 300 milhões de receita adicional.

É curioso, Sr. Presidente, que, enquanto se discute o aumento da contribuição dos servidores para a sua seguridade, podemos observar, exatamente em conseqüência do congelamento de salários, uma redução crescente nos gastos com o pessoal civil da União.

Se fizermos uma análise do que significou o aumento nominal da despesa de pessoal e encargos no período de 1995 até agora, veremos que esse percentual é 30% inferior à inflação acumulada do período. Nesse mesmo período, a despesa com juros e encargos da dívida teve um aumento nominal de 122%. Já o percentual de comprometimento da receita líquida com pessoal e encargos atingiu, até setembro de 1998, apenas 36,87%. Se compararmos com o período de 1997, veremos que a despesa atingiu um percentual de 44%.

No ano passado, o percentual de comprometimento de despesas com pessoal correspondeu a 44,15%, enquanto para igual período deste ano correspondeu a 36,87%. Essa diminuição da despesa de 1997 para a de 1998 é a comprovação mais cabal da redução do valor dos salários dos servidores públicos.

Chamo a atenção desta Casa: não podemos aceitar uma medida que mais uma vez puna os trabalhadores do setor público, já que estabelece o aumento da alíquota de contribuição desses servidores para a Previdência.

Gostaria imensamente que esta Casa se debruçasse sobre o significado do arrocho salarial imposto aos servidores públicos e sobre a impossibilidade, até mesmo constitucional, de se aumentar a alíquota de uma contribuição sem que desse aumento resulte alguma compensação, o que, aliás, já nos deu ganho de causa numa ação direta de inconstitucionalidade.

Fico feliz porque a Medida Provisória nº 1.720, que estabelece um aumento de nove pontos percentuais na alíquota de contribuição à Previdência Social dos servidores ativos, não está na pauta do dia de hoje. Porém essa discussão não pode ser escondida.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Com a palavra o nobre Deputado Zaire Rezende.

O SR. ZAIRE REZENDE (Bloco/PMDB – MG.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, trago hoje uma palavra de preocupação relativamente aos nossos produtores rurais. Estamos assistindo às dificuldades que todos os ramos desse setor atravessam. Na região Sudeste, por exemplo, os produtores estão tendo dificuldades até mesmo para a conclusão do plantio. Estive, há poucos dias, no Município de Centralina, no Triângulo Mineiro, e pude testemu-

nhar o nível de dificuldades, onde produtores estão obrigados a vender máquinas e equipamentos para o plantio.

Infelizmente, a ausência de uma política de estímulos para o setor está levando os nossos produtores a uma crescente descapitalização. Não bastasse o reduzido montante de recursos oferecidos nas linhas de crédito agrícola, a morosidade de liberação destes reduzidos recursos ameaçam não chegar em tempo hábil.

Em 1989, tivemos cerca de 30 bilhões de reais disponibilizados para crédito. Este ano, teremos apenas 10 bilhões para crédito agrícola e, assim, não será novidade uma queda significativa na próxima safra. Além da falta de financiamento, não há correção anual dos preços mínimos de acordo com a inflação, o que possibilitaria ao produtor uma remuneração justa que lhe permitisse trabalhar, pagar impostos e obter lucro razoável e necessário.

Dessa forma estamos assistindo a uma perda gradual da capacidade de produção e de investimento. Mais grave do que isso – não há possibilidade de aumento de produtividade. A situação do setor de produção de leite, por exemplo, vive as dificuldades de mercado impostas por uma abertura comercial indiscriminada, permitindo que o leite oriundo de países vizinhos chegue aqui com preços mais competitivos que o nosso. Na entresafra, no período da seca, quando o nosso produtor poderia obter um preço melhor, o preço do leite caiu. Isto está trazendo mais dificuldades para o produtor e praticamente inviabilizando a produção leiteira nacional.

Manifesto aqui o nosso apoio, a nossa solidariedade aos produtores rurais, na esperança de que uma política agrícola seja implantada – e previamente explicitada ao povo brasileiro. Esperamos, sobretudo, que os preços mínimos sejam razoáveis e que os financiamentos sejam disponibilizados em tempo hábil. Apesar de estarmos em novembro, a maioria dos financiamentos ainda não saiu, muito pouco foi até agora liberado.

Registro aqui a minha preocupação com a situação por que passam os nossos produtores rurais.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Com a palavra o nobre Deputado José Genoíno.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, o mundo inteiro, principalmente a consciência democrática e humanista, que se baseia nos direitos humanos como valor universal, como um bem, como uma utopia que deve ser preservada e ampliada, comemora a decisão da Alta Corte inglesa em relação ao Gen. Pinochet.

Não podemos misturar isso com uma visão pequena do Estado Nacional. Alguns crimes contra os direitos humanos foram, ao longa da história deste século, capitulados como crimes contra a humanidade. A Convenção Contra a Tortura foi assinada por vários países, inclusive pelo Brasil. A concepção dos direitos humanos como algo universal, que nasceu da luta democrática contra o nazismo e o fascismo, deve ser ampliada e preservada. Daí por que a decisão da Câmara dos Lordes, de que a imunidade parlamentar não protege, não acoberta a violação dos direitos humanos, é revolucionária do ponto de vista democrático.

Quando esse bem universal é ferido, quando atinge pessoas, qualquer país, governo ou poder judiciário pode representar, defender essas vítimas e exigir a punição dos que cometeram esses crimes.

Por isso, Sr. Presidente, não podemos misturar essa questão com a visão de que isso fere a autonomia do Estado Nacional. A comunidade dos Estados Nacionais pactua valores e bens da humanidade. Quando esses bens são feridos e violados, o julgamento desses atos praticados contra valores da civilização pode ser apreciado por qualquer país que defenda os seus cidadãos da violência contra os direitos humanos.

O mundo inteiro, Sr. Presidente, acompanhou o que representou a ditadura chilena, a arrogância do ditador chileno, as violências praticadas contra a pessoa humana naquele país. Não se está falando aqui em conflito ideológico, em conflito militar nem em conceito de guerra. Está-se falando naquilo que é fundamental para a civilização humana, na defesa dos direitos humanos como um bem universal.

Daí o nosso aplauso a essa decisão, que combate a impunidade, a truculência, que viola os direitos humanos naquilo que é essencial e identificado como a preservação da dignidade humana. Essa preservação materializa-se naquilo que a humanidade constrói com lutas, sacrifícios, esperanças e utopias.

Não podemos imaginar uma comunidade de Estados Nacionais em que a barbárie, a truculência, a tortura e o assassinato sejam acobertados pelo manto da não-intromissão. Na verdade, a decisão sobre o fato de que a imunidade não deve proteger esse tipo de crime dá condições para que a Justiça de qualquer país cujos cidadãos tenham sido violados pela tortura, pelo desaparecimento ou pelo assassinato, represente a defesa da cidadania do seu povo.

Queremos fazer nossa saudação a essa decisão pela sua importância histórica, momento em que

a humanidade cresce. A aspiração de uma sociedade humana mais justa e mais civilizada se fortalece com essa decisão, que não deve ser encarada como pequena nem como a decisão de um país contra o outro, mas uma decisão que envolve a humanidade e o processo civilizatório.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Concedo a palavra à nobre Deputada Telma de Souza.

A SRA. TELMA DE SOUZA (PT – SP. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, este Congresso está pronto – ou deveria estar – para apreciar a Medida Provisória nº 1.728, com reedição nº 19, o que muito nos preocupa, principalmente porque tem a ver com toda a situação portuária do Brasil, particularmente com a do Porto de Santos, no Estado de São Paulo.

De acordo com essa medida, os sindicatos perdem o poder de escalar trabalhadores para os serviços nos navios. Essa atribuição passa a ser dos Órgãos Gestores de Mão-de-Obra, integrados por representantes dos diferentes segmentos do setor portuário, mas majoritariamente controlados pelos empresários.

Há um equívoco nessa medida. Não se está levando em conta que a escalação dos trabalhadores, tarefa realizada pelos sindicatos, data de praticamente cem anos de idade nos portos mais antigos do Brasil, Santos e Recife, por exemplo. Com essa medida dramática, os trabalhadores não têm outra alternativa a não ser reagir de maneira global e incisiva.

Estamos prestes a votar essa medida provisória em Brasília. Em Santos, minha cidade, os trabalhadores de diversas categorias estão desesperados, fazendo resistência com barricadas atrevidas, do ponto de vista principalmente da luta que deveria ser, antes de mais nada, política.

Já conversamos até com o próprio Presidente da Casa, Deputado Michel Temer, e com o Presidente do Congresso, Senador Antonio Carlos Magalhães, que entendem ser correto adiarmos a discussão dessa medida provisória, principalmente para garantir uma distensão desse assunto, já que ambos os lados estão medindo forças, o que em nada adiantará para uma futura decisão, particularmente boa, seja para a modernização dos portos, seja para a livre ação e garantia de emprego dos trabalhadores.

Mais do que isso, existem graves problemas na minha região. A cidade de Santos está sendo acometida por uma onda de demissões. Por exemplo, a COSIPA – Companhia Siderúrgica Paulista, pretende demitir, a partir de amanhã, 1.200 trabalhadores. Nos próximos meses do ano que vem, o total de demissões chegará a 3.600. Como se não bastasse a questão dos trabalhadores portuários, há também a do cobradores, com a introdução da catraca eletrônica, na última segunda-feira. A situação é gravíssima. Não resta aos trabalhadores portuários outra saída a não ser a resistência extrema.

A Via Anchieta foi bloqueada. O Secretário de Trabalho do Governo Covas foi a Santos justamente para discutir medidas a respeito da questão portuária.

Faço um apelo aos Deputados da bancada de São Paulo, em particular aos do PSDB, no sentido de que façam o Governador Covas efetivamente participar dessa discussão. Precisamos chegar a um acordo que realmente contemple os dois lados – não tenho autorização dos sindicatos -, como, por exemplo, que a escalação dos trabalhadores continue na mão dos sindicatos e a supervisão seja feita pelo Órgão Gestor de Mão-de-Obra – uma maneira de reunir capital e trabalho de forma mais integrada e harmônica.

Sei que se trata de decisões difíceis de serem tomadas agora, porque a Medida Provisória nº 1.728 está para ser votada. A maneira mais correta de encaminhar essa questão é adiar a votação dessa matéria para a próxima semana, para que o sindicato patronal e os empresários possam se entrosar.

Faço um apelo final ao Governador Mário Covas no sentido de que participe dessa discussão. Afinal, S. Exª também é de Santos. Aliás, o porto dessa cidade determina a ação de outros portos brasileiros.

Referendo uma questão trazida pelo Relator da matéria, Deputado José Carlos Aleluia. S. Exª mencionou os altos custos do Porto de Santos. Não são os trabalhadores que provocam esses altos custos. Existe a **THC – tax of handling charge**. Essa taxa significa um aumento substancial para os operadores portuários e para os empresários. Precisamos também discutir essa questão.

Hoje, o nosso encaminhamento – e acho que há sensibilidade das forças governamentais – é para que não votemos essa medida. Precisamos elaborar um novo texto que contemple essa duríssima luta, que representa trabalho, emprego e principalmente uma ação concreta para a nossa região.

Encontra-se neste plenário o Prefeito Beto Mansur – falo também em seu nome -, que está junto conosco nesta luta. Com certeza, suprapartidariamente, poderemos fazer encaminhamentos corretos, trazer algum alento para os trabalhadores portuários e principalmente uma perspectiva de emprego, porque Santos e a Baixada Santista não podem ser duramente castigados por medida provisória tão hostil e perversa.

Espero que os Srs. Congressistas estejam atentos à minha fala, porque o Estado de São Paulo, a minha região e o Porto de Santos dependem muito dessa decisão final.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Vamos dar início à Ordem do Dia. Vai-se passar à apreciação da matéria que está sobre a mesa.

Item 1.

> Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.676-38, publicada no dia 27 de outubro de 1998, que "Dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, e dá outras providências".

À medida foi apresentada uma emenda, dependendo de pareceres a serem proferidos em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – A Mesa convoca os Srs. Deputados para que compareçam ao plenário, pois já foi dado início à Ordem do Dia.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA.) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Exª poderia, com a autoridade peculiar ao cargo, autorizar, regimentalmente, o encerramento dos trabalhos das Comissões para que os Deputados possam se deslocar para o plenário.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Vamos tomar as providências necessárias, nobre Deputado. V. Exª tem razão.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Concedo a palavra, para oferecer parecer quanto a admissibilidade, ao Sr. Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, a Comissão Mista apresenta parecer sobre a Medida Provisória nº 1.676-38, de 27 de outubro de 1998, que dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

Tal Comissão conclui pela admissibilidade e constitucionalidade da referida medida provisória.

Sobre o mérito, apreciados os aspectos de constitucionalidade e mérito da Medida Provisória nº 1.676-38, de 27 de outubro de 1998, sou pela aprovação de seu texto integral tal como foi editado, mas rejeito a emenda apresentada pelas razões que constam do parecer.

São os seguintes os pareceres na íntegra:

PARECER Nº , DE 1998

Da Comissão Mista, incumbida de examinar a admissibilidade da Medida Provisória nº 1.676-38, de 26 de outubro de 1998, que "dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, e dá outras providências.

Relator: Senador **Nabor Júnior Belo Parga**

I – Relatório

Nos termos do art. 62 da Constituição, o Senhor Presidente da República emitiu a Medida Provisória nº 1.676-38, de 26 de outubro de 1998, reeditando a Medida Provisória nº 1.676-37 de 25 de setembro de 1998, e convalidando os atos praticados com base nesta.

A nova medida provisória visa a substituir os Decretos-Leis nºs 2.445, de 29 de junho de 1988, e 2.449, de 21 de julho de 1988, declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, bem como a modernizar e aperfeiçoar a legislação relativa à contribuição para o PIS/Pasep.

O art. 2º do documento em exame determina a apuração mensal da referida contribuição, enumera os contribuintes dela, bem assim as respectivas bases de cálculo.

O art. 3º considera faturamento a receita bruta, como definida na legislação do imposto de renda, proveniente da venda de bens nas operações de conta própria, do preço de serviços prestados e do resultado auferido nas operações de conta alheia.

O art. 4º retira do campo de incidência dessa contribuição determinadas receitas resultantes de operações de exportação.

Os arts. 5º e 6º estabelecem as bases de cálculo da contribuição mensal devida pelos fabricantes de cigarros, na condição de contribuintes e na de substitutos dos comerciantes varejistas, e pelos distribuidores de derivados de petróleo e álcool etílico hidratado para fins carburantes, na condição de substitutos dos comerciantes varejistas.

O art. 7º determina a inclusão, como receitas correntes, de quaisquer receitas tributárias, ainda que arrecadadas, total ou parcialmente, por outra pessoa jurídica de direito público, e a exclusão das transferências realizadas a outros entes públicos.

O art. 8º fixa as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep.

Os arts. 9º e 11 integram à legislação dessa contribuição as normas da legislação do imposto de renda relativas a infrações e outros acréscimos, assim como as do processo administrativo de determinação e exigência de créditos tributários da União.

O art. 10. atribui à Secretaria da Receita Federal competência para administrar e fiscalizar a contribuição destinada ao PIS/Pasep.

O art. 12 esclarece que as disposições ora presentes não se aplicam às pessoas jurídicas de que trata o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Os arts. 13, 14 e 18 delimitam o domínio de vigência temporal do novo texto legal.

O art. 15 dispõe sobre a base de cálculo da contribuição do Banco Central do Brasil para o Pasep.

O art. 16 dá nova redação ao art. 7º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995.

O art. 17 convalida os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.676-37, de 25 de setembro de 1998.

É o relatório.

II – Sobre a Urgência da Medida Provisória e Relevância

De acordo com o disposto no art. 5º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, cabe este Relator emitir, preliminarmente, parecer quanto à admissibilidade total ou parcial de medida provisória, tendo em vista os pressupostos de urgência e relevância a que se refere o art. 62 da Constituição.

No uso da competência privativa outorgada pelo inciso X do art. 52 da Constituição, o Senado Federal expediu a Resolução nº 49, de 10 de outubro de 1995, suspendendo a execução dos Decretos-Leis nºs 2.445, de 29 de junho de 1988, e 2.449, de 21 de julho de 1988, declarados inconstitucionais em numerosas e reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal.

Como os citados decretos-leis estabeleciam as regras aplicáveis para a cobrança das contribuições destinadas ao PIS/Pasep, tornou-se imprescindível e inadiável dar novo disciplinamento legal à matéria, a fim de evitar solução de continuidade na arrecadação dos referidos tributos.

III – Conclusão

Pelas razões acima expostas, entendemos que a Medida Provisória nº 1.676-38, de 26 de outubro de 1998, atende aos pressupostos constitucionais de urgência e relevância. Concluímos, portanto, pela sua admissibilidade.

Sala da Comissão, em (–. **Bello Parga** – Presidente **Nabor Júnior** – Relator

PARECER Nº , DE 1998

Da Comissão Mista, sobre a constitucionalidade e o mérito da Medida Provisória nº 1.676-38, de 26 de outubro de 1998, que "dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, e dá outras providências".

Relator: Senador **Nabor Júnior**

I – Relatório

Nos termos do art. 62 da Constituição, o Senhor Presidente da República emitiu a Medida Provisória nº 1.676-38, de 26 de outubro de 1998, reeditando a Medida Provisória nº 1.676-37, de 25 de setembro de 1998, e convalidando os atos praticados com base nesta.

A nova medida provisória visa a substituir os Decretos-Leis nºs 2.445, de 29 de junho de 1988, e 2.449, de 21 de julho de 1988, declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, bem como a modernizar e aperfeiçoar a legislação relativa à contribuição para o PIS/Pasep.

O art. 2º do diploma sob deliberação determina a apuração mensal da referida contribuição, enumera os contribuintes dela, bem como as respectivas bases de cálculo.

O art. 3º considera faturamento a receita bruta, como definida na legislação do imposto de renda, proveniente da venda de bens nas operações de conta própria, do preço dos serviços prestados e do resultado auferido nas operações de conta alheia.

O art. 4º retira do campo de incidência dessa contribuição determinadas receitas resultantes de operações de exportação.

Os arts. 5º e 6º estabelecem as bases de cálculo da contribuição mensal devida pelos fabricantes de cigarros, na condição de contribuintes e na de

substitutos dos comerciantes varejistas, e pelos distribuidores de derivados de petróleo e álcool etílico hidratado para fins carburantes, na condição de substitutos dos comerciantes varejistas.

O art. 7º determina a inclusão, como receitas correntes, de quaisquer receitas tributárias, ainda que arrecadadas, total ou parcialmente, por outra pessoa jurídica de direito público, e a exclusão das transferências realizadas a outros entes públicos.

O art. 8º fixa as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep.

Os arts. 9º e 11 integram à legislação dessa contribuição as normas da legislação do imposto de renda relativas a infrações e outros acréscimos, assim como as do processo administrativo de determinação e exigência de créditos tributários da União.

O art. 10. atribui à Secretaria da Receita Federal competência para administrar e fiscalizar a contribuição destinada ao PIS/Pasep.

O art. 12. esclarece que as disposições ora presentes não se aplicam às pessoas jurídicas de que trata o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Os arts. 13, 14 e 18 delimitam o domínio de vigência temporal do novo texto legal.

O art. 15 dispõe sobre a base de cálculo da contribuição do Banco Central para o Pasep.

O art. 16 dá nova redação ao art. 7º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995.

O art. 17 convalida os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.676-37, de 25 de setembro de 1998.

No prazo regimental foi apresentada a Emenda Modificativa nº 1, pelo Deputado Sérgio Miranda, que visa alterar o art. 10, transferindo da Secretaria da Receita Federal para o Ministério da Previdência Social, a fiscalização da contribuição para o PIS/Pasep.

É o relatório.

II – Da constitucionalidade

Entre as atribuições do Presidente da República encontra-se a de editar medida provisória com força de lei (art. 84, inciso XXVI, da Constituição).

Cabe observar que a matéria (legislação tributária) é de iniciativa concorrente, a teor do art. 61 da Lei Básica, sendo legítima a ação do Presidente da República, consubstanciada na edição da medida provisória em causa.

Resta examinar se o disposto no art. 18 do texto submetido à deliberação do Congresso Nacional ("Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de outubro de 1995") é compatível com os princípios constitucionais da irretroatividade e da anterioridade da lei tributária.

Como espécies integrantes do gênero tributo, as contribuições sociais estão submetidas, sem qualquer ressalva, ao princípio da irretroatividade expresso no art. 150, III, "a", da Constituição, que veda cobrar tributos em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado.

O fato gerador da contribuição para o PIS/Pasep considera-se ocorrido ao fim de cada mês. Logo, aqueles relativos aos períodos de 1º a 31 de outubro e de 1º a 30 de novembro de 1995 já estavam completados ao entrar em vigor a Medida Provisória nº 1.249, de 14 de dezembro de 1995, que revogou a Medida Provisória nº 1.212, de 28 de novembro de 1995.

Embora retrooperante, por força do estabelecido em seu atual art. 18, a Medida Provisória nº 1.249, de 14 de dezembro de 1995 (reeditada, sucessivamente, sob os nºs 1.266/96, 1.325/96, 1.365/96, 1.407/96, 1.447/96, 1.495/96, 1.495-8/96, 1.495-9/96, 1.495-10/96, 1.495-11/96, 1.495-12/96, 1.495-13/96, 1.546/96, 1.546-15/97, 1.546-16/97, 1.546-17/97, 1.546-18/97, 1.546-19/97, 1.546-20/97, 1.546-21/97, 1.546-22/97, 1.546-23/97 e 1.546-24/97, 1.546-25/97, 1.546-26/97, 1.623-27/97, 1.623-27/97, 1.623-28/98, 1.623-29/98, 1.623-30/98, 1.623-31/98, 1.623-32/98, 1.623-33/98, 1.676-34/98, 1.676-35/98, 1.676-36/98, 1.676-37/98 e 1.676-38/98), não viola o princípio da irretroatividade da lei tributária, uma vez que a sua ultra-eficácia se limita às disposições que não definam novas hipóteses de incidência ou não agravem, de outro modo, a situação do contribuinte, ficando as demais (art. 13 e 14) com a aplicabilidade postergada para 1º de março de 1996.

É importante salientar que a diminuição dos prazos de recolhimento do PIS/Pasep não caracteriza majoração desse tributo, pois ela é compensada pela redução de 0,75% para 0,65% da alíqüota incidente sobre o faturamento, o que representa um ganho superior à inflação verificada no semestre que vai de outubro de 1995 a março de 1996.

No entanto, aos 7 de março de 1996, o Supremo Tribunal Federal deferiu, em parte, o pedido de liminar formulado pela Confederação Nacional da Indústria – CNI, a fim de suspender, até a decisão final da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.417-0, a eficácia da expressão "aplicando-se aos fatos ge-

radores ocorridos a partir de 1º de outubro de 1995", constante no art. 17 da Medida Provisória nº 1.325, de 9-2-96, renumerado para 18 com a edição da Medida Provisória nº 1.495-12, de 31 de outubro de 1996 (**Diário da Justiça** de 15-3-96, pp. 7.198/7.199).

Não haveria dúvida sobre a observância também, no caso, do § 6º do art. 195 da Constituição, se a garantia de diferimento da eficácia nele prevista se referisse às leis que instituam ou aumentem tributos, como o faz a alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição. Entretanto, o mencionado § 6º diz respeito a leis instituidoras ou modificadoras (grifamos) de contribuições sociais.

Poder-se-ia argumentar que as normas da Medida Provisória nº 1.249, de 14 de dezembro de 1995, modificam a contribuição para o PIS/Pasep, de forma mais gravosa ou não, devendo, por isso, ficar com a sua eficácia paralisada por noventa dias.

Tendo em vista, porém, que o bjetivo do § 6º do art. 195 é o mesmo da alínea "b" do inciso III do art. 150 – evitar que os contribuintes sejam surpreendidos por alterações desfavoráveis na legislação tributária, concedendo-lhes um prazo de adaptação (noventa dias, para as contribuições sociais, e até o início do exercício financeiro seguinte, para os demais tributos) –, é forçoso concluir que as modificações introduzidas pela medida provisória em causa podem ter eficácia imediata, desde que não impliquem maiores ônus para o sujeito passivo da obrigação tributária. (As que lhe são prejudiciais só terão aplicabilidade a partir de 1º de março de 1996, consoante dispõem os arts. 13 e 14.)

Manifestamo-nos, portanto, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 1.676-38, de 26 de outubro de 1998.

III – Do Mérito

No mérito, somos pela aprovação da medida provisória submetida à nossa consideração, pois disciplina de forma abrangente e atualizada a contribuição para o PIS/Pasep, eliminando, destarte, as dúvidas quanto à legislação aplicável a ela após a publicação da Resolução nº 49, de 10 de outubro de 1995, do Senado Federal, que suspendeu a execução dos Decretos-Leis nºs 2.445, de 29 de junho de 1988, e 2.449, de 21 de julho de 1988, declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.

IV – Conclusão

Apreciados os aspectos de constitucionalidade e mérito da Medida Provisória nº 1.676-38, de 26 de outubro de 1998, somos pela aprovação do seu texto integral tal qual foi editado, rejeitando-se a emenda apresentada, pelas razões que passamos a expor:

a) a contribuição para ao PIS/Pasep está vinculada constitucionalmente, nos termos do art. 239 da Constituição Federal, ao financiamento dos programas de seguro-desemprego e do abono anual aos trabalhadores, bem assim aos programas de desenvolvimento econômico implementados por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

b) os recursos do PIS/Pasep, arrecadados pela Receita Federal são canalizados para o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, cuja gestão é de alçada do Ministério do Trabalho, por meio do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – Codefat, órgão paritário integrante da estrutura do Ministério do Trabalho composto por representantes de trabalhadores, de empregadores e do Governo, instituído pela Lei nº 7.998/90;

c) não sendo, portanto, fonte de receita da seguridade social, já que estão vinculados pela Constituição ao financiamento de atividades e programas precípuos do Ministério do Trabalho, não podemos acatar a Emenda Modificativa nº 1, apresentada pelo Deputado Sérgio Miranda que altera o art. 10 da Medida Provisória nº 1.676-38, atribuindo a administração e fiscalização da contribuição para o PIS/Pasep ao Ministério da Previdência e Assistência Social, por se tratar de matéria estranha à competência deste Ministério, devendo portanto tal atribuição permanecer no âmbito da Secretaria da Receita Federal.

Sala da Comissão, em. – **Bello Parga,** Presidente **Nabor Júnior**

Relator.

O Sr. Heraclito Fortes, 1º Vice-Presidente deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antônio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os pareceres concluíram pela admissibilidade e constitucionalidade da medida provisória. O parecer, quanto ao mérito, concluiu pela aprovação da medida e rejeição da emenda apresentada.

Não há recurso para admissibilidade da medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão a medida provisória e emenda. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães) – Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

A Presidência deixa de determinar a leitura do requerimento de destaque apresentado à Emenda nº 1, tendo em vista que ela será votada separadamente, por ter sido a única a ser apresentada à medida.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães) – Em votação a matéria nos termos do parecer, ressalvada a emenda, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação a matéria no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que a aprovaram permaneçam como se encontraram. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação a emenda que tem parecer contrário na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Rejeitada. Não vai ao Senado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a medida aprovada.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.676-38, DE 26 DE OUTUBRO DE 1998.

Dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, de que tratam o art. 239 da Constituição e as Leis Complementares nº 7, de 7 de setembro de 1970, e nº 8, de 3 de dezembro de 1970.

Art. 2º A contribuição para o PIS/PASEP será apurada mensalmente:

I - pelas pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do imposto de renda, inclusive as empresas públicas e as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, com base no faturamento do mês;

II - pelas entidades sem fins lucrativos definidas como empregadoras pela legislação trabalhista e as fundações, com base na folha de salários;

III - pelas pessoas jurídicas de direito público interno, com base no valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas.

§ 1º As sociedades cooperativas, além da contribuição sobre a folha de pagamento mensal, pagarão, também, a contribuição calculada na forma do inciso I, em relação às receitas decorrentes de operações praticadas com não associados.

§ 2º Excluem-se do disposto no inciso II deste artigo os valores correspondentes à folha de pagamento das instituições ali referidas, custeadas com recursos originários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 3º Para determinação da base de cálculo, não se incluem, entre as receitas das autarquias, os recursos classificados como receitas do Tesouro Nacional nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

§ 4º Não se incluem, igualmente, na base de cálculo da contribuição das empresas públicas e das sociedades de economia mista, os recursos recebidos a título de repasse, oriundos do Orçamento Geral da União.

§ 5º O disposto nos §§ 2º, 3º e 4º somente se aplica a partir de 1º de novembro de 1996.

Art. 3º Para os efeitos do inciso I do artigo anterior considera-se faturamento a receita bruta, como definida pela legislação do imposto de renda, proveniente da venda de bens nas operações de conta própria, do preço dos serviços prestados e do resultado auferido nas operações de conta alheia.

Parágrafo único. Na receita bruta não se incluem as vendas de bens e serviços canceladas, os descontos incondicionais concedidos, o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, e o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias - ICMS, retido pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário.

Art. 4º Observado o disposto na Lei nº 9.004, de 16 de março de 1995, na determinação da base de cálculo da contribuição serão também excluídas as receitas correspondentes:

I - aos serviços prestados a pessoa jurídica domiciliada no exterior, desde que não autorizada a funcionar no Brasil, cujo pagamento represente ingresso de divisas;

II - ao fornecimento de mercadorias ou serviços para uso ou consumo de bordo em embarcações e aeronaves em tráfego internacional, quando o pagamento for efetuado em moeda conversível;

III - ao transporte internacional de cargas ou passageiros.

Art. 5º A contribuição mensal devida pelos fabricantes de cigarros, na condição de contribuintes e de substitutos dos comerciantes varejistas, será calculada sobre o preço fixado para venda do produto no varejo, multiplicado por um vírgula trinta e oito.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá alterar o coeficiente a que se refere este artigo.

Art. 6º A contribuição mensal devida pelos distribuidores de derivados de petróleo e álcool etílico hidratado para fins carburantes, na condição de substitutos dos comerciantes varejistas, será calculada sobre o menor valor, no País, constante da tabela de preços máximos fixados para venda a varejo, sem prejuízo da contribuição incidente sobre suas próprias vendas.

Art. 7º Para os efeitos do inciso III do art. 2º, nas receitas correntes serão incluídas quaisquer receitas tributárias, ainda que arrecadadas, no todo ou em parte, por outra entidade da Administração Pública, e deduzidas as transferências efetuadas a outras entidades públicas.

Art. 8º A contribuição será calculada mediante a aplicação, conforme o caso, das seguintes alíquotas:

I - zero vírgula sessenta e cinco por cento sobre o faturamento;

II - um por cento sobre a folha de salários;

III - um por cento sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas.

Art. 9º À contribuição para o PIS/PASEP aplicam-se as penalidades e demais acréscimos previstos na legislação do imposto sobre a renda.

Art. 10. A administração e fiscalização da contribuição para o PIS/PASEP compete à Secretaria da Receita Federal.

Art. 11. O processo administrativo de determinação e exigência das contribuições para o PIS/PASEP, bem como o de consulta sobre a aplicação da respectiva legislação, serão regidos pelas normas do processo administrativo de determinação e exigência dos créditos tributários da União.

Art. 12. O disposto nesta Medida Provisória não se aplica às pessoas jurídicas de que trata o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que para fins de determinação da contribuição para o PIS/PASEP observarão legislação específica.

Art. 13. Às pessoas jurídicas que aufiram receita bruta exclusivamente da prestação de serviços, o disposto no inciso I do art. 2º somente se aplica a partir de 1º de março de 1996.

Art. 14. O disposto no inciso III do art. 8º aplica-se às autarquias somente a partir de 1º de março de 1996.

Art. 15. A contribuição do Banco Central do Brasil para o PASEP terá como base de cálculo o total das receitas correntes arrecadadas e consideradas como fonte para atender às suas dotações constantes do Orçamento Fiscal da União.

Parágrafo único. O disposto neste artigo somente se aplica a partir de 1º de novembro de 1996.

Art. 16. O art. 7º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º Os contratos de repasse de recursos do Fundo de Participação PIS/PASEP, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFÉ, dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste (FNO, FNE e FCO) e de outros fundos ou instituições oficiais federais, quando lastrearem dívidas de financiamentos rurais objeto do alongamento de que trata o art. 5º, terão seus prazos de retorno e encargos financeiros devidamente ajustados às respectivas operações de alongamento.

Parágrafo único. O custo da equalização nessas operações de alongamento correrá à conta do respectivo fundo, excetuados os casos lastreados com recursos do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, em observância ao disposto no art. 239, § 1º, da Constituição, para os quais o ônus da equalização será assumido pelo Tesouro Nacional." (NR)

Art. 17. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.676-37, de 25 de setembro de 1998.

Art. 18. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de outubro de 1995.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se ao item 2 da pauta.

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.725, publicada no dia 30 de outubro de 1998, que "Dá nova redação aos arts. 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977, que dispõe sobre o imposto de exportação, e dá outras providências". (Mensagem nº 756/98-CN – nº 1.326/98, na origem).

À medida não foram apresentadas emendas, dependendo de pareceres a serem proferidos em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Para apresentar parecer, concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, esta medida teve sua constitucionalidade aprovada sem apresentação de emendas.

As modificações introduzidas no diploma legal básico – Decreto nº 1.578 – conferem melhor operacionalidade ao seu objetivo primordial, que é o de instrumentalizar a política econômica e comercial.

O imposto de exportação encarece o produto exportado, diminuindo ou retirando-lhe a competitividade. Seria, pois, um contra-senso aplicá-la sistematicamente. Daí, sua imposição deve ser seletiva, conjuntural e temporária.

Historicamente, o imposto tem incidido no Brasil sobre produtos cuja exportação se pretende refrear em parte ou, pelo menos, controlar, seja para evitar colapso no abastecimento interno – matérias-primas e produtos de cadeia alimentar, como soja, açúcar e derivados -, seja para coibir elevação de preços prejudicial à indústria nacional de pedras brutas, quartzo etc. Sua incidência tem ocorrido ainda em produtos primários, relativamente aos quais o País deteve, ou detém, posição dominante ou relevante no mercado internacional, como açúcar, café, cacau, suco de laranja etc.

Outras medidas, Sr. Presidente, foram também incluídas para evitar que tivéssemos um rodízio de mercadorias a países vizinhos, sem que isso gerasse impostos ao País. Então, será sempre solicitada a informação do destino do produto a ser, no caso, taxado. Todas elas são medidas importantes para melhorar a nossa economia e para melhor operacionalizar a lei.

Por essa razão, o nosso parecer foi favorável. Acreditamos que o Congresso Nacional também vai referendar essa medida, que vem ao encontro dos interesses da economia nacional.

São os seguintes os pareceres na íntegra:

PARECER Nº , DE 1998

Da Comissão Mista, incumbida de examinar a admissibilidade da Medida Provisória nº 1.725, de 29 de outubro de 1998, que "Dá nova redação aos arts. 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977, que dispõe sobre o imposto de exportação, e dá outras providências".

Relator: Senador **Ney Suassuna**

I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, editou a Medida Provisória nº 1.725, de 29 de outubro de 1998, que "Dá nova redação aos arts. 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977, que dispõe sobre o imposto de exportação, e dá outras providências".

2) O art. 1º introduz as seguintes alterações no Decreto-Lei nº 1.578/77:

a) acrescenta § 3º ao art. 1º, conferindo competência ao Poder Executivo para relacionar os produtos sujeitos ao imposto (de exportação);

b) adita § 3º ao art. 2º, estabelecendo que "Para efeito de determinação da base de cálculo do imposto, o preço de venda das mercadorias exportadas não poderá ser inferior ao seu custo de aquisição ou produção, acrescido dos impostos e das contribuições incidentes e de margem de lucro de quinze por cento sobre a soma dos custos, mas impostos e contribuições".

c) altera o art. 3º e seu parágrafo único, elevando de 10% para 30% a alíquota do imposto, e faculta ao Poder Executivo – e não mais ao Conselho Monetário Nacional – reduzi-la ou aumentá-la, não podendo a elevação redundar em alíquota superior a 150%;

d) acresce parágrafo único ao art. 4º, fixando que "Poderá ser dispensada a cobrança do imposto em função do destino da mercadoria exportada, observadas normas editadas pelo Ministro de Estado da Fazenda."

Nos termos da Exposição de Motivos – EM do Sr. Ministro da Fazenda nº 616, as citadas alterações objetivam "coibir a prática de operações simuladas envolvendo a exportação de problemas de elevada carga tributária no Brasil, como cigarros e bebidas, notadamente para países limítrofes, que adotam regimes de tributação privilegiados, e que retornam ao País de forma clandestina, como as desonerações físicas aplicáveis às explorações efetivas, configurando procedimento predatório para a economia nacional".

3) O art. 2º permite o aproveitamento do crédito do imposto sobre produtos industrializados – IPI, mediante restituição, em espécie, ou compensação com quaisquer tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal – SRF, na hipótese em

que a saída do produto industrializado for beneficiada com isenção em virtude de incentivo fiscal.

4) O art. 3º institui a Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX, a ser administrada pela SRF. O produto de sua arrecadação fica vinculado ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF. A taxa será devida, a partir de 1º de janeiro de 1999, no registro da Declaração de Importação – D.I., à razão de R$30,00 por D.I e R$10,00 para cada adição de mercadorias à D.I., observado limite fixado pela SRF. Tais valores poderão ser ajustados, anualmente, pelo Ministro da Fazenda, conforme a variação dos custos de operação e dos investimentos no Siscomex.

O Poder Executivo informa, a propósito, que a implantação (em janeiro de 1995) do Siscomex para as importações configura prestação de serviços aos importadores, beneficiados, desde então, por significativa desoneração de custos nas suas operações. Por outro lado, os custos do sistema que vêm sendo pela SRF passam a ser ressarcidos por seus usuários, mediante pagamento da taxa ora criada.

5) O art. 4º restabelece a destinação, ao Fundaf, da receita de juros de mora devidos sobre os débitos não pagos nos prazos legais. A medida objetiva resguardar os recursos da SRF, oriundos do Fundaf, num momento em que o referido órgão vem enfrentando dificuldades de natureza orçamentária e financeira que podem reduzir a eficácia de sua ação arrecadadora. A superação dessas dificuldades é indispensável à consecução do programa de estabilidade econômica.

6) O art. 5º permite, às pessoas jurídicas que tenham por objetivo a compra e venda de veículos automotores, considerar como de consignação, para efeitos tributários, as operações com veículos usados.

7) O art. 6º consagra a vigência imediata da Medida Provisória.

8) O art. 7º revoga o inciso V do § 1º do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que trata de multa de lançamento de ofício nos casos de tributo ou contribuição social lançados e não pagos ou recolhidos, tendo em vista que a administração tributária já dispõe de instrumentos punitivos mais eficazes.

É o relatório.

II – Exame de Relevância e Urgência

9) Cabe a esta Comissão, em face do disposto na Resolução nº 1, do Congresso Nacional, verificar o atendimento aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, para a admissibilidade da MP sob exame.

10) A relevância é ínsita à própria natureza das alterações tributárias promovidas, em especial as que se referem à reconfiguração do imposto de exportação nos seus aspectos essenciais – incidência, base de cálculo e alíquota – e as que fortalecem a atividade de arrecadação e fiscalização de tributos mediante o aporte de recursos para a Secretaria da Receita Federal, órgão de importância vital para a consecução dos objetivos que norteiam o Programa de Estabilidade Fiscal.

11) A urgência não só se figura como conseqüência da relevância da matéria, como também se impõe como indispensável à vitalidade da cobrança, a partir de 1º de janeiro de 1999, da Taxa de Utilização do Siscomex, cuja vigência está sujeita ao princípio constitucional da anterioridade, previsto no art. 150, inciso III, alínea "b", da Lei Maior.

III – Voto

12) Em razão do exposto, concluímos pela admissibilidade total da Medida Provisória nº 1.725, de 29 de outubro de 1998, porque atendidos os pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

Sala da Comissão, em . – Presidente – **Ney Suassuna,** Relator.

PARECER Nº , DE 1998

Da Comissão Mista, incumbida de examinar a constitucionalidade e mérito da Medida Provisória nº 1.725, de 29 de outubro de 1998, que "Dá nova redação aos arts. 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977, que dispõe sobre o imposto de exportação, e dá outras providências".

Relator: Senador **Ney Suassuna**

I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, editou a Medida Provisória nº 1.725, de 29 de outubro de 1998, que "Dá nova redação aos arts. 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977, que dispõe sobre o imposto de exportação, e dá outras providências".

2) O art. 1º introduz as seguintes alterações no Decreto-Lei nº 1.578/77.

a) acrescenta § 3º ao art. 1º, conferindo competência ao Poder Executivo para relacionar os produtos sujeitos ao imposto (de exportação);

b) adita § 3º ao art. 2º, estabelecendo que "Para efeito de determinação da base de cálculo do imposto, o preço de venda das mercadorias exporta-

das não poderá ser inferior ao seu custo de aquisição ou produção, acrescido dos impostos e das contribuições incidentes e de margem de lucro de quinze por cento sobre a soma dos custos, mais impostos e contribuições";

c) altera o art. 3º e seu parágrafo único, elevando de 10% para 30% a alíquota do imposto, e faculta ao Poder Executivo – e não mais ao Conselho Monetário Nacional – reduzi-la ou aumentá-la, não podendo a elevação redundar em alíquota superior a 150%;

d) acresce parágrafo único ao art. 4º, fixando que "Poderá ser dispensada a cobrança do imposto em função do destino da mercadoria exportada, observadas normas editadas pelo Ministro de Estado da Fazenda".

Nos termos da Exposição de Motivos – EM do Sr. Ministro da Fazenda nº 616, as citadas alterações objetivam "coibir a prática de operações simuladas envolvendo a exportação de produtos de elevada carga tributária no Brasil, como cigarros e bebidas, notadamente para países limítrofes, que adotam regimes de tributação privilegiados, e que retornam ao País de forma clandestina, como as desonerações fiscais aplicáveis às exportações efetivas, configurando procedimento predatório para a economia nacional".

3) O art. 2º permite o aproveitamento do crédito do imposto sobre produtos industrializados – IPI, mediante restituição, em espécie, ou compensação com quaisquer tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal – SRF, na hipótese em que a saída do produto industrializado for beneficiada com isenção em virtude de incentivo fiscal.

4) O art. 3º institui a Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX, a ser administrada pela SRF. O produto de sua arrecadação fica vinculado ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF. A taxa será devida, a partir de 1º de janeiro de 1999, no registro da Declaração de Importação – D.I., à razão de R$30,00 por D.I e R$10,00 para cada adição de mercadorias à D.I., observado limite fixado pela SRF. Tais valores poderão ser reajustados, anualmente, pelo Ministro da Fazenda, conforme a variação dos custos de operação e dos investimentos no Siscomex.

O Poder Executivo informa, a propósito, que a implantação (em janeiro de 1995) do Siscomex para as importações configura prestação de serviços aos importadores, beneficiados, desde então, por significativa desoneração de custos nas suas operações. Por outro lado, os custos do sistema que vêm sendo bancados pela SRF, passam a ser ressarcidos por seus usuários, mediante pagamento da taxa ora criada.

5) O art. 4º restabelece a destinação, ao Fundaf, da receita de juros de mora devidos sobre os débitos tributários não pagos nos prazos legais. A medida objetiva resguardar os recursos da SRF, oriundos do Fundaf, num momento em que o referido órgão vem enfrentando dificuldades de natureza orçamentária e financeira que podem reduzir a eficácia de sua ação arrecadadora. A superação dessas dificuldades é indispensável à consecução do programa de estabilidade econômica.

6) O art. 5º permite, às pessoas jurídicas que tenham por objetivo a compra e venda de veículos automotores, considerar como de consignação, para efeitos tributários, as operações com veículos usados.

7) O art. 6º consagra a vigência imediata da Medida Provisória.

8) O art. 7º revoga o inciso V do § 1º do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que trata de multa de lançamento de ofício nos casos de tributo ou contribuição social lançados e não pagos ou recolhidos, tendo em vista que a administração tributária já dispõe de instrumentos punitivos mais eficazes.

É o relatório.

II – Voto

9) Cabe a este Relator, em face do disposto na Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, emitir o parecer relativo à constitucionalidade e ao mérito da Medida Provisória nº 1.725, de 29 de outubro de 1998.

10) Em relação à constitucionalidade da matéria de que trata a MP, não há reparos a fazer. O Senhor Presidente da República, ao editá-la e submete-la à apreciação do Congresso Nacional, fez uso da prerrogativa que lhe confere o art. 62 da Carta Magna. Segundo a Constituição, cabe à União legislar sobre direito tributário, concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal (art. 24, I). De outra parte, os impostos sobre os quais versa o ato legal – impostos sobre exportação e produtos industrializados – são de competência da União (art. 153, II e IV e § 1º). A instituição da Taxa de Utilização do Siscomex atende aos preceitos inscritos no art. 145, inciso II e § 2º, uma vez que a taxa é criada em razão de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte, e não tem base de cálculo própria de impostos; atende, igualmente, ao princípio da anterioridade, insculpido no art. 150, inciso III, alínea "b". Por outro lado, cabe ao Congresso Nacional dispor sobre sistema tributário, nos termos do art. 48, inciso I, sendo a iniciati-

va de legislar sobre o tema deferido, entre outros, ao Presidente da República (arts. 59, V e 61). As disposições da MP guardam conformidade com os dispositivos da Lei Maior e os princípios dela decorrentes e se harmonizam com o ordenamento jurídico pátrio.

11) As modificações introduzidas no diploma legal básico que rege o imposto de exportação – o Decreto-Lei nº 1.578/77 – conferem melhor operacionalidade ao seu objetivo primordial que é o de instrumentar a política econômica e comercial. O imposto de exportação encarece o produto exportado, diminuindo ou retirando-lhe competitividade. Seria, pois, um contrasenso aplicá-lo, sistematicamente; daí que sua imposição deve ser seletiva, conjuntural e temporária. Historicamente, o imposto tem incidido, no Brasil, sobre produtos cuja exportação se pretende refrear em parte, ou, pelo menos, controlar, seja para evitar colapso no abastecimento interno (matérias-primas e produtos da cadeia alimentar, como sejam, açúcar e derivados), seja para coibir elevação de preços prejudicial à indústria nacional (peles em bruto, quartzo etc.). Sua incidência tem ocorrido, ainda, em produtos primários relativamente aos quais o País deteve ou detém posições dominante ou relevante no mercado internacional, como açúcar, café, cacau e suco de laranja.

Outra situação econômica que está a exigir providências do Estado, pelos prejuízos que acarreta à arrecadação tributária, é a decorrente do desvio de certos produtos manufaturados que, após serem exportados para países fronteiriços a preços muito inferiores aos praticados no mercado interno, graças à ampla desoneração tributária, são reintroduzidos, clandestinamente, para serem comercializados irregularmente no mercado doméstico. O exemplo mais gritante é o cigarro: enquanto o mercado formal vem caindo ano a ano, o mercado informal não pára de crescer, respondendo, hoje, por 15 a 20% do consumo total, calculado em 140 bilhões de unidades.

Os dispositivos reformadores da incidência, da base de cálculo e da alíquota do imposto de exportação dão maior flexibilidade ao Poder Executivo para, a exemplo do imposto de importação, promover as alterações conjunturais necessárias ao alcance dos objetivos da política econômica e comercial e do combate ao contrabando.

12) As modalidades de aproveitamento do crédito fiscal do IPI por parte do contribuinte, ora elevadas a **status** de direto legal, atribuem efetividade aos incentivos fiscais relativos a esse imposto.

13) A criação da Taxa de Utilização do Siscomex é não só justa, como oportuna. É justa, porque atribui aos beneficiários do sistema informatizado das operações de comércio exterior, que tanto agilizou e barateou o despacho aduaneiro de mercadorias, o ônus de compartilhar com o Estado os custos de sua implantação, manutenção e ampliação, antes bancados pelo universo de contribuintes. E é oportuna, porque carreia os valores arrecadados para o financiamento da Secretaria da Receita Federal, notoriamente carente de recursos orçamentários e financeiros, indispensáveis ao exercício de suas funções institucionais. Igualmente louvável é o retorno da receita de juros de mora ao Fundaf, que havia sido desviada para outras finalidades, em detrimento do funcionamento do aparato fiscal da União.

14) Reconhecendo, assim, não só a constitucionalidade, a juridicidade e a boa técnica legislativa em que está vazada, como também o mérito de que se reveste, votamos pela aprovação integral da Medida Provisória nº 1.725, de 29 de outubro de 1998.

Sala da Comissão, em

, Presidente – **Ney Suassuna** Relator

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães) – Os pareceres concluíram pela admissibilidade e constitucionalidade da medida provisória, enquanto ao mérito, concluir pela aprovação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão a medida provisória que recebeu parecer favorável quanto ao mérito e à constitucionalidade.

Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação a medida, nos termos do Parecer.

Concedo a palavra ao Sr. Deputado Walter Pinheiro para encaminhar a votação.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós, do Partido dos Trabalhadores, concordamos com o conteúdo da medida provisória, já que consideramos correto o item que trata especificamente da venda de veículos importados usados, buscando retirar da informalidade esse tipo de comércio e estabelecendo a cobrança de impostos, os quais não mais incidirão sobre o valor total. Apesar de considerarmos a matéria importante, ela não merece a urgência urgentíssima. Portanto, poderia estar fora do bojo da medida provisória.

Outro aspecto de suma importância – por isto seremos favoráveis à medida provisória – é a exclusão do que poderíamos chamar de "exportações simuladas", dando dessa forma um caráter mais rígido, por eliminar o que mencionamos. Entretanto, permite um grau de flexibilidade maior ao Governo

na sua relação com a importação e a exportação, o objeto da taxação.

Portanto, com as ressalvas feitas, o Partido dos Trabalhadores encaminha o voto favorável à medida provisória e orienta à sua bancada o voto "sim".

O SR. COLBERT MARTINS – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. COLBERT MARTINS (PPS – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PPS entende que a Medida Provisória nº 1.725 tem cabimento. Estabelece alíquotas e traduz condições que entendemos perfeitamente justificáveis, permitindo ao Brasil uma arrecadação melhor em vários níveis. Por este motivo, entendendo que a medida provisória poderia ser aperfeiçoada e ampliada, o PPS vota favoravelmente à sua aprovação.

O SR. AGNELO QUEIROZ – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, para encaminhar pelo PCdoB.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. AGNELO QUEIROZ (PCdoB – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, essa medida provisória, como várias outras editadas pelo Governo, termina tratando de vários assuntos, uma verdadeira anarquia do ponto de vista legislativo e um desrespeito para com esta Casa, agravado com a edição de tantas medidas provisórias.

Trata-se de um diploma legal inconstitucional, pois o § 6º do art. 150 da Constituição Federal veda, dentre outras coisas, concessão de qualquer subsídio e isenção ou de créditos presumidos relativos a impostos por lei que não seja específica, como diz a Constituição, "que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas..."

Portanto, por considerar a medida provisória inconstitucional, o voto do PCdoB é pela sua rejeição.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação a medida provisória na Câmara dos Deputados.

O Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a medida aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.725 , DE 29 DE OUTUBRO DE 1998.

Dá nova redação aos arts. 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977, que dispõe sobre o imposto de exportação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 3º O Poder Executivo relacionará os produtos sujeitos ao imposto." (NR)

"Art. 2º .....

.....

§ 3º Para efeito de determinação da base de cálculo do imposto, o preço de venda das mercadorias exportadas não poderá ser inferior ao seu custo de aquisição ou produção, acrescido dos impostos e das contribuições incidentes e de margem de lucro de quinze por cento sobre a soma dos custos, mais impostos e contribuições." (NR) -

"Art. 3º A alíquota do imposto é de trinta por cento, facultado ao Poder Executivo reduzi-la ou aumentá-la, para atender aos objetivos da política cambial e do comércio exterior.

Parágrafo único. Em caso de elevação, a alíquota do imposto não poderá ser superior a cinco vezes o percentual fixado neste artigo." (NR)

"Art. 4º .....

Parágrafo único. Poderá ser dispensada a cobrança do imposto em função do destino da mercadoria exportada, observadas normas editadas pelo Ministro de Estado da Fazenda." (NR)

Art. 2º Na hipótese em que a saída do produto industrializado for beneficiada com isenção em virtude de incentivo fiscal, o crédito do IPI poderá ser:

I - utilizado para compensação com o incidente na saída de outros produtos industrializados pela mesma pessoa jurídica;

II - objeto de pedido de restituição, em espécie, ou para compensação com outros tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, observadas normas por esta editadas.

Art. 3º Fica instituída a Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, administrada pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

§ 1º A taxa a que se refere este artigo será devida no Registro da Declaração de Importação, à razão de:

I - R$ 30,00 (trinta reais) por Declaração de Importação;

II - R$ 10,00 (dez reais) para cada adição de mercadorias a Declaração de Importação, observado limite fixado pela Secretaria da Receita Federal.

§ 2º Os valores de que trata o parágrafo anterior poderão ser reajustados, anualmente, mediante ato do Ministro de Estado da Fazenda, conforme a variação dos custos de operação e dos investimentos no SISCOMEX.

§ 3º Aplicam-se à cobrança da taxa de que trata este artigo as normas referentes ao Imposto de Importação.

§ 4º O produto da arrecadação da taxa a que se refere este artigo fica vinculado ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo art. 6º do Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se em relação às importações registradas a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 4º Fica restabelecida a destinação, ao FUNDAF, da receita de que trata o § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 5º As pessoas jurídicas que tenham como objeto social, declarado em seus atos constitutivos, a compra e venda de veículos automotores poderão equiparar, para efeitos tributários, como operação de consignação, as operações de venda de veículos usados, adquiridos para revenda, bem assim dos recebidos como parte do preço da venda de veículos novos ou usados.

Parágrafo único. Os veículos usados, referidos neste artigo, serão objeto de Nota Fiscal de Entrada e, quando da venda, de Nota Fiscal de Saída, sujeitando-se ao respectivo regime fiscal aplicável às operações de consignação.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o inciso V do § 1º do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Brasília, 29 de outubro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 3.

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.728-19, que dispõe sobre as normas e condições gerais de proteção ao trabalho portuário.

À Medida foram apresentadas dez emendas.

Alguns Líderes solicitaram que esta Medida não fosse votada neste momento. Se o Plenário concordar, farei a inversão da pauta, e ela ficará para depois.

O SR. COLBERT MARTINS – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exa. a palavra.

O SR. COLBERT MARTINS (PPS – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, concordamos com a inversão da pauta, se ela for possível.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A vontade do Plenário será atendida.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item nº 4.

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.599-51, publicada no dia 19 de novembro de 1998, que "Dá nova redação a dispositivos na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências".

À medida foram apresentadas dezoito emendas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Deputado José Lourenço. (Pausa.)

Senador José Roberto Arruda, V. Exa. não quer indicar um outro Relator?

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Sr. Presiente, peço desculpas, mas o Deputado José Lourenço já está chegando ao plenário para o relato. (Pausa.)

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exa. a palavra.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o nosso Relator, nobre Deputado JOsé Lourenço, já chegou. Sua demora deve-se à inversão da pauta. Imaginava que a medida provisória fosse a quarta a ser apreciada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra, para oferecer parecer, ao Sr. Deputado José Lourenço.

O SR. JOSÉ LOURENÇO (PFL – BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, opinamos pela aprovação desta matéria quanto ao aspecto da admissibilidade e constitucionalidade.

A matéria foi amplamente discutida há um ano. Durante as diversas vezes em que foi reeditada, o Governo incluiu no seu texto diversas sugestões da Oposição.

Portanto, diria que da forma como se encontra hoje ela é fruto de um consenso no Congresso Nacional.

Sr. Presidente, o voto, no mérito, é pela aprovação.

São os seguintes os pareceres na íntegra:

PARECER Nº , DE 1998

Da Comissão Mista incumbida de examinar e emitir o parecer quanto à admissibilidade da Medida Provisória nº 1.599-51, de 18-11-98, que "dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências".

Relator: Deputado **José Lourenço**

I – Fundamentos da Medida Provisória

A Medida Provisória (MPV) em tela, publicada no **Diário Oficial,** de 19 de novembro de 1998, traz reedição, com alterações, da Medida Provisória nº 1.473-37, de 6-11-97 (que, por sua vez, é a 37ª reedição da MPV nº 754, de 8-12-94), e das Medidas Provisórias nºs 1.599-38, de 11-11-97, 1.599-39, de 11-12-97, 1.599-40, de 8-1-98, 1.599-41 de 5-2-98, 1.599-42, de 5-3-98, 1.599-43, de 2-4-98, 1.599-44, de 29-4-98, 1.599-45, de 28-5-98,.1.599-46, de 26-6-98, 1.599-47, de 27-7-98, 1.599-48, de 25-8-98, 1.599-49, de 24-9-98 e 1.599-50, de 22-10-98, adotadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fundamento no art. 62 da Constituição Federal, dando nova redação a diversos dispositivos da Lei nº 8.742/93, a Lei Orgânica da Assistência Social (Loas).

II – Antecedentes Legislativos

A medida provisória original, de nº 754, de 1994, tinha por objeto fixar o termo para o início da

concessão do benefício mensal, previsto no art. 203, V, da Carta de 1988 e regulamentado pela Lei nº 8.742/93, com o objetivo de garantir o mínimo necessário para o sustento da pessoa portadora de deficiência ou idosa, sem recursos financeiros próprios ou familiares. Assim, deixava implícita a vigência imediata da concessão do benefício ao portador de deficiência e fixava explicitamente que o idoso só faria jus ao auxílio a partir de 8 de junho de 1995, porquanto este já tinha direito à percepção da Renda Mensal Vitalícia depois de completar 70 anos.

Com a edição da MPV nº 927, de 1º-3-95, o Poder Executivo alterou fundamentalmente o teor da medida originária, ao adiar para 1º de janeiro de 1996 a data inicial para a concessão do referido benefício, contrariando o disposto na Loas e o argumento de urgência e relevância levantado para fundamentar a adoção de um instrumento legislativo excepcional, como uma medida provisória.

As medidas provisórias subseqüentes, entretanto, surtiram efeito muito mais profundo, no sentido em que não se reportaram apenas ao texto da MPV anterior, mas alteraram substancialmente a redação original da Loas em si:

1) a periodicidade da Conferência Nacional de Assistência Social passou de dois para quatro anos, e excluiu-se a possibilidade de sua convocação extraordinária;

2) o conceito de família carente, antes extraído da Constituição e da legislação específica, passou a ser o do art. 16 da Lei nº 8.213, de 24-7-91, que trata especificamente de "dependentes", no âmbito da Previdência Social;

3) a "equipe multidisciplinar", encarregada de verificar a condição de deficiência ou de incapacidade do idoso – antes também composta por profissionais do Sistema Único de Saúde e de outras instituições, devida e legalmente reconhecidas –, ficou restrita à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social;

4) a vigência da Renda Mensal Vitalícia foi estendida até 31-12-95, contrariando tanto a Loas quanto a Lei de Benefícios da Previdência, que estabelecem a extinção desse auxílio a partir da concessão do benefício mensal;

5) o estabelecimento de termo – setembro de 1997 – para início da revisão dos benefícios, quando antes só havia sido definida a periodicidade de tal revisão (dois anos);

6) a convalidação dos atos praticados com base nas medidas provisórias antecedentes.

Quase quatro depois da edição da medida provisória original, outras alterações importantes são introduzidas pela MPV nº 1.599-38, reeditada sucessivas vezes com indicação seqüencial relativa ao número de reedições. Registre-se, aliás, que a alteração do número da MPV em exame teve origem quando da inclusão desta no "pacote fiscal" de outubro de 1997. As alterações, introduzidas naquele momento e abaixo alinhadas, estão ainda presentes na MPV nº 1.599-51:

1) inclusão de parágrafo único ao art. 29, determinando que os recursos de responsabilidade da União destinados ao financiamento dos benefícios de prestação continuada poderão ser repassados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS) diretamente ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

2) nova redação para o art. 37 da Loas, determinando o prazo máximo de 45 dias para o pagamento do benefício mensal, contado a partir do cumprimento das exigências feitas para a sua concessão;

3) nova redação para o art. 38 da Loas, retardando para 1º de janeiro de 1998 a data para a redução de idade do idoso beneficiário, antes estabelecida em 1º de janeiro de 1995, e exclusão da referência quanto à redução para 65 anos da idade mínima para a concessão do benefício, que antes teria vigência a partir de 1997.

Ressalte-se, por oportuno, que a MPV nº 1.599-51, de 18 de novembro de 1998, a exemplo das anteriores sob a mesma numeração, integra o conjunto de medidas para a redução do déficit fiscal, anunciado pelo Governo Federal no dia 10 de novembro de 1997.

III – Admissibilidade

Cabe a esta Comissão Mista pronunciar-se sobre a admissibilidade do texto em um estudo, baseando-se no que dispõe o art. 62 da Constituição Federal, in verbis:

> Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar *medidas provisórias, com força de lei*, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional, que, estando em recesso, será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.
>
> Parágrafo único. As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, deven-

do o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.

Com a finalidade de melhor contextualizar a gênese do instituto "medida provisória", vale lembrar que o dispositivo constitucional acima transcrito inseria-se, no âmbito da Assembléia Constituinte, no quadro de mudança do sistema presidencialista para o sistema parlamentarista. Nesse sentido, a medida provisória desempenharia papel semelhante ao do extinto decreto-lei: atribuiria ao Executivo maior dinamismo quando da necessidade de exercer a iniciativa legal, mas não desautorizaria o Legislativo, responsável efetivo pela conversão em lei ou não da matéria assim trazida à sua apreciação.

Apesar de não ter ocorrido a mudança de sistema descartada pela vontade popular, a medida provisória acabou firmando-se como instrumento de ação do Executivo. Todavia, em respeito ao Estado de Direito que atribui ao Poder Legislativo a função de criar leis, consagrou-se o entendimento de que apenas situações excepcionais, que não comportam retardamento, autorizam a edição de semelhantes atos pelo Executivo. Ainda assim, a medida provisória editada deve ser submetida de imediato ao Congresso Nacional, que terá o prazo de 30 dias para convertê-la em lei, ou rejeitá-la. Esse prazo, bastante exígüo para a apreciação da medida, enfatiza a precariedade de sua vigência, que só será confirmada caso a MPV seja convertida em lei. Desse modo, é a ação legislativa do Congresso que lhe empresta, ou não, os efeitos de norma jurídica.

A respeito disso, na obra As Medidas Provisórias no Direito Comparado e o Brasil, o professor Brasilino Pereira dos Santos afirma que, mediante a edição de medidas provisórias, "não se pode pretender mais do que o indispensável para o atendimento do resultado que as justifica". E acrescenta: "com seus efeitos materiais limitados no tempo, a medida provisória não pode aspirar a modificar **ad definitivum** uma situação jurídica pré-configurada".

Muito semelhante é a posição do professor Fran Figueiredo, no livro As Medidas Provisórias no Sistema Jurídico-Constitucional: "a medida provisória exprime-se num contrabalanço de competência, e entender-se que seus efeitos, provisórios, possam consumar-se definitivamente pela força do fático, e não pela aprovação pelo Congresso, implica em subverter gravemente a ordem constitucional".

Diante disso, torna-se questionável – do ponto de vista estrito da constitucionalidade – a defesa da convalidação de atos por meio de medida provisória, pois tal recurso parece prestar-se à perpetuação de um ato que o constituinte houve por bem criar, em virtude de uma dada situação de urgência e relevância, que nem por isso lhe solapa o caráter de precariedade.

Embora tenham transcorrido quase quatro anos desde a edição da medida provisória precursora, tempo suficiente para arrefecer o viés de urgência e relevância que permearam sua apresentação, as alterações introduzidas na Loas pelos textos subseqüentes ainda não foram convertidas em lei nem rejeitadas.

Assim, o histórico das sucessivas reedições, e tão-somente esse, aponta a necessidade de reconhecimento da urgência e relevância da matéria referida na medida provisória em exame que permanecem desde a sua primeira edição. Também a continuidade das regras baixadas já há 3 anos e 11 meses indica a propriedade de admissão da medida em tela.

IV – Voto

Diante do exposto, julgamos que a Medida Provosória nº 1.599-51, de 18 de novembro de 1998, atende aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, sendo o nosso parecer por sua admissibilidade, com base no art. 5º da Resolução nº 1, de 1998, do Congresso Nacional.

Sala da Comissão, em. –, Presidente – **José Lourenço**, Relator.

PARECER Nº , DE 1998

Da Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer quanto à constitucionalidade e ao mérito da Medida Provisória nº 1.599-51, de 18 de novembro de 1998, que "dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social".

Relator: Deputado **José Lourenço**

I – Fundamento da Medida Provisória

A Medida Provisória (MPV) em análise, publicada no **D.O.U.** de 19-11-98, traduz reedição, com alterações, das Medidas Provisórias nº 754, de 8-12-94, nº 819, de 5-1-95, nº 880, de 30-1-95, nº 927, de 1º-3-95, nº 960, de 30-3-95, nº 985,de 28-4-95, nº 1.010, de 26-5-95, nº 1.033, de 27-06-95, nº 1.058, de 27-7-95, nº 1.085, de 25-8-95, nº 1.117, de 22-9-95, nº 1.150, de 24-10-95, nº 1.186, de 23-11-95, nº 1.222, de 1-12-95, nº 1.259, de 12-1-96, nº 1.298, de 9-2-96, nº 1.338, de 12-03-96, nº 1.380, de 11-04-96,

nº 1.425, de 9-5-96, nº 1.473, de 5-6-96, nº 1.473-20, de 04-07-96, nº 1.473-21, de 02-08-96, nº 1.473-22, de 29-08-96, nº 1.473-23, de 26-09-96, nº 1.473-24, de 24-10-96, nº 1.473-25, de 22-11-96, nº 1.473-26, de 19-12-96, nº 1.473-27, de 17-01-97, nº 1.473-28, de 14-02-97, nº 1.473-29, de 14-03-97, nº 1.473-30, de 15-04-97, nº 1.473-31, de 15-05-97, 1.473-32, de 12-06-97, 1.473-33, de 11-07-97, 1.473-34, de 11-08-97, 1.473-35, de 09-09-97, 1.473-36, de 09-10-97, 1.473-37, de 06-11-97, 1.599-38, de 11-11-97, 1.599-39, de 11-12-97, 1.599-40, de 08-01-98, 1.599-41, de 05-02-98, 1.599-42, de 05-03-98, 1.599-43, de 02-04-98, 1.599-44, de 29-04-98, 1.599-45, de 08-05-98, 1.599-46, de 26-06-98, 1.599-47, de 20-07-98, 1.599-48, de 26-08-98, 1.599-49, de 24-09-98 e 1.599-50, de 22-10-98, adotadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fundamento no art. 62 da Constituição, dando nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social.

II – Antecedentes Legislativos

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) foi proposta, inicialmente, pela Câmara dos Deputados – PLC nº 48, de 1990 – de vez que o Poder Executivo descumprira o prazo máximo de seis meses previsto no art. 59 do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição. A iniciativa tem base na competência concorrente assegurada no caput do art. 61 da Carta Magna.

O projeto em questão foi apreciado pela Câmara e pelo Senado, mas foi integralmente vetado pelo então Presidente da República (Mensagem nº 172/90-CN). Somente em 1993, foi apreciado e confirmado o veto presidencial, sendo o projeto devidamente arquivado.

Mais recentemente, já no Governo Itamar Franco, o então Ministro do Bem-Estar Social, Jutahy Magalhães Júnior, apresentou nova proposta de Lei Orgânica da Assistência Social, com base em trabalho conjunto do Poder Público e da sociedade civil. Seminários regionais foram realizados para levantamento das demandas e sugestões, tendo sido realizado, finalmente, um seminário de caráter nacional para consolidação dos dados. Foi com base nesses dados, a partir da ação dos órgãos e entidades do setor, que o Presidente da República apresentou ao Congresso Nacional um novo projeto, que deu origem à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, atualmente em vigor.

III – Relatório

Cabe a esta Comissão Mista, nesta fase do processo, pronunciar-se sobre o mérito do texto enviado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

A Medida Provisória nº 1.599-51 altera a redação:

a) do art. 18, inciso VI, a saber:

"Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Nacional de Asistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema".

que passa a ter a seguinte redação:

"A partir da realização da II Conferência Nacional de Assistência Social em 1997, convocar ordinariamente a cada quatro anos, a Conferência Nacional de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema";

b) do art. 20, parágrafos 1º, 6º e 7º, a saber:

"§ 1º Para os efeitos do disposto no **caput**, entende-se por família a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pelos seus integrantes.

.....

§ 6º A deficiência será comprovada através de avaliação e laudo a ser expedido por serviço que contar com equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde – SUS, ou do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ou órgãos e entidades credenciados para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 7º Na hipótese de não existirem serviços credenciados no Município de residência do beneficiário, fica assegurado o seu encaminhamento ao Município mais próximo que contar com tal estrutura",

que passam a ter a seguinte redação, mais a inclusão do parágrafo 8º, anteriormente inexistente:

"§ 1º Para os efeitos do disposto no **caput**, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

.....

"§ 6º A concessão do benefício ficará sujeito a exame médico-pericial e laudo rea-

lizado pelos serviços de perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

§ 7º Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura.

§ 8º A renda familiar mensal a que se refere o § 3º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido";

c) do parágrafo único do art. 29, a saber:

"Parágrafo único. Os recursos de responsabilidade da União destinado à assistência social serão automaticamente repassados ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, à medida que se forem realizando as receitas",

que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os recursos de responsabilidade da União destinados ao financimaento dos benefícios de prestação continuada, previstos no art. 20, poderão ser repassados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social diretamente ao INSS, órgão responsável pela sua execução e manutenção";

d) do art. 30, a saber:

"É condição para os repasses aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta Lei, a efetiva instituição e funcionamento de:

I) Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre o governo e sociedade civil;

II) Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;

III) Plano de Assistência Social",

que passa a ter o seguinte parágrafo único:

"É, ainda condição para transferência de recursos do FNAS aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a comprovação orçamentária de recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social, a partir do exercício de 1999";

e) do art. 37, a saber:

"Os benefícios da prestação continuada serão concedidas, a partir da aplicação desta lei, gradualmente e no máximo em até:

I – 12 (doze) meses, para os portadores de deficiência;

II – 18 (dezoito) meses, para os idosos",

que passa a ter a seguinte redação:

"O benefício de prestação continuada será devido após o cumprimento, pelo requerente, de todos os requisitos legais e regulamentares exigidos para a sua concessão, inclusive apresentação da documentação necessária, devendo seu pagamento ser efetuado em até 45 dias após cumpridas as exigências de que trata este artigo.

Parágrafo único. No caso de o primeiro pagamento ser feito após o prazo previsto no **caput**, aplicar-se-á na sua atualização o mesmo critério adotado pelo INSS na atualização do primeiro pagamento de benefício previdenciário em atraso";

f) do art. 38, a saber:

"A idade prevista no art. 20 desta Lei reduzir-se-á, respectivamente, para 67 (sessenta e sete) anos após 24 (vinte e quatro) e para 65 (sessenta e cinco anos) após 48 (quarenta e oito) meses do início da concessão";

que passa a ter a seguinte redação:

"A idade prevista no art. 20 desta Lei reduzir-se-á, para 67 (sessenta e sete) anos a partir de 1º de janeiro de 1998";

Além disso, a Medida Provisória em análise acrecenta quatro novos artigos à Medida Provisória original (nº 754/94), alterando, inclusive, a redação do art. 2º;

"Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação";

que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Os órgãos envolvidos nas açõ-es mencionadas no § 6º do art. 20 e no art. 37 da Lei nº 8.742, de 1993, deverão, até 31 de dezembro de 1995, adaptar-se e organizar-se para atender ao que consta daqueles dispositivos".

Igualmente inovador é o art. 3º, inexistente na MPV original, que tem a seguinte redação:

> "Art. 3º O requerimento de benefícios de prestação continuada de que trata o art. 37 da Lei 8.742, de 1993, será protocolizado a partir de 1º de janeiro de 1996".

A MPV em análise incluiu, ainda, novo artigo relativamente à revisão do benefício, com a seguinte redação:

> "Art. 4º A revisão do benefício de prestação continuada prevista no art. 21 da Lei nº 8.742, de 1.993, terá início em 1º de setembro de 1997".

Já o art. 5º convalida os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.599-50, de 22 de outubro de 1998, e o art. 6º trata da vigência da MPV em tela.

IV – Emendas

À Medida Provisória nº 1599-51 foram apresentadas 18 (dezoito) emendas, pelos seguintes deputados federais: Paulo Paim (Nºs 1,5, 8, 12 e 14); Chico Vigilante (Nºs 2, 6, 7, 9, 11, 13, 16, 17 e 18); Airton Dipp (Nºs 3, 4 e 10); Padre Roque (15).

As Emendas nºs 1 e 2, de caráter supressivo, retiram da MPV a redação dada ao art. 18, que modificou a periodicidade da Conferência Nacional de Assistência Social, determinando a realização da Conferência a cada dois anos, conforme a LOAS.

Apresenta-se esta proposta de vez que a alteração feita na PPV, "não se justifica senão pela intenção de esvaziar a oportunidade de que sejuam discutidas e questionadas as políticas sociais – inexistenets – do Governo FHC".

As Emendas Nºs 3, 4, 5, 6 e 7, todas de caráter supressivo, visam a alteração do Art. 20, na redação dada pela MPV. A de nº 03, trata do § 8º, e se justifica na medida em que tal dispositivo "objetiva criar impedimentos burocráticos à percepção do benefício". A de nº 4, relativa ao § 7º, tem como justificativa o fato que, segundo o autor "a alteração proposta a esse dispositivo acrescenta um óbice de natureza procedimental à concessão do benefício, pois condiciona o encaminhamento de potencial beneficiário que resida em município sem estrutura do INSS, ao município mais próximo capaz de realizar a perícia, à elaboração de regulamento pelo próprio INSS. Vale dizer que enquanto esse não for elaborado, os portadores de deficiência que se enquadrarem na sitaução descrita estarão impossibilitados de perceber o referido benefício. " As de nº 5 e 6 referem-se ao § 1º e visam eliminar a alteração dada pela MPV em exame, que muda o conceito de "família" tornando-o idêntico ao da Lei nº 8213;91 que trata de "dependentes". Para os autores "a crueldade da medida é orientada para a redução do número de beneficiários, afastando do direito/os já poucos idosos carentes que conseguem receber o benefício que a constituição lhes assegura." A de Nº 7 quer recuperar o texto original da LOAS e incluir tanto o SUS como órgãos e entidades credenciados pelo Conselho Municipal de Assistência Social entre os responsáveis pela avaliação e laudo.

As Emendas nºs 8 e 9, igualmente de caráter supressivo, visam retirar a alteração feita no art. 29, da Lei nº 8.742/93, que tem parágrafo único determinando que os recursos dos benefícios de prestação continuada – art. 203, da CF – "poderão ser repassados pelo MPAS diretamente ao INSS, órgão responsável pela sua execução e manutenção".

Ora, de vez que os recursos da assistência social "devem ser repassados" ao Fundo Nacional de Assistência Social, e deste para os fundos estaduais e municipais, tem sentido a preocupação dos parlamentares com "problemas e desvios desses recursos, com a perda da capacidade do Conselho Nacional de Assistência Social de controlar a sua utilização". Igualmente, cabe ao Conselho Nacional de Assistência Social". Igualmente, cabe ao Conselho Nacional de Assistência Social "aprovar os critérios de transferência e acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, conforme art. 18 da LOAS", que refere-se também à Lei de Diretrizes Orçamentárias".

A Emenda nº 10, supressiva também, refere-se a parágrafo único do Art. 30, da Lei nº 8.742/93 que, na redação original, condicionava o repasse de recursos, pela União, à existência de Fundo de Assistência Social, Plano de Assistência Social e Conselho de Assistência Social, fosse no Estado, no Distrito Federal, ou no Município, para a boa estruturação do sistema descentralizado estabelecido pela LOAS. Agora, elimina-se estas condições essenciais e o pré-requisito de repasse é a existência de comprovação orçamentária dos recursos próprios, de Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinados à assistência social, "alocados em seus respectivos fundos de assistência social, a partir do exercício de 1999." Para o Deputado "a inserção do parágrafo único constitui mais um óbice à percepção do repasse", pois "no caso de localidades pobres que, presu-

midamente, seriam as mais necessidades destes recursos, tal dispositivo ganharia contornos de perversidade, pois limita ainda mais a parte disponível nos orçamentos que poderia ser destinada a outras área sociais."

A Emenda nº 11, de caráter supressivo, trata da alteração proposta – ainda no Art. 1º da MPV – ao Art. 37 da LOAS e visa retirar a definição do prazo de 45 dias para iniciar a concessão do benefício, de vez que a redação original estabelecia como prazos máximos: para os deficientes, dezembro de 1994, e para os idosos, junho de 1995. Tal artigo, conforme a nova redação, combinado com os artigos 2º e 3º da MPV, retarda em até 18 meses a possível concessão, pois só permite a apresentação do requerimento a partir de janeiro de 1996. Para o autor, "a alteração proposta pela MPV à Lei Orgânica da Assistência Social tem como escopo legalizar o descumprimento da lei e adiar, ainda mais, os prazos definidos pela LOAS para concessão dos benefícios de prestação continuada."

As Emendas nºs 14 e 16, ambas modificativas, também se referem ao Art. 37 da LOAS, visando alterar a redação dada pela MPV em estudo. Ambas determinam no caput do artigo o direito ao benefício a partir da data do requerimento. No § 1º, a de nº 14, estabelece 90 dias, para a concessão ou decisão, como prazo máximo, e a de nº 16, é idêntica ao atual texto da MP: ou seja, 45 dias para a concessão. Já a proposição de correção dos benefícios à semelhança dos critérios utilizados no caso dos pagamentos da previdência social, já foi incorporada pelas últimas edições da MPV.

As emendas nºs 12 e 13 visam suprimir a redação dada ao Art. 38 que trata da redução – no tempo – da idade mínima para que o idoso possa ser beneficiário. A MPV atual prevê a redução para 67 (sessenta e sete) anos em 1º de janeiro de 1998.

Recorde-se que, no ano passado, chegou-se a editar a MPV com redução prevista para os anos 2000 e 2002. Ora, a LOS determina essas reduções (para 67 e 65 anos) a partir de dois anos e quatro anos do início da concessão. Considerando-se o prazo máximo para início dessa concessão, conforme o texto origional da MPV 754, de 1994, teríamos as datas de: junho de 1997 e junho de 1999, respectivamente. Ao contrário, a PMV em exame elimina a segunda redução (65 anos) e considera a de 67 anos somente a partir deste ano de 1998.

Para o autor da emenda "após a quase rejeição da MP, quando a colocou em votação em dezembro de 1997, o governo FHC recua em sua tentativa de adiamento dos prazos para redução da idade para gozo do benfício assistencial aos idosos". Para ele "o 'pacote' de maldades de FHC, no entanto, descarrega sobre os carentes e necessitados o custo do 'ajuste fiscal' implantado por coanta do ataque dos especuladores e do capital financeiro internacional. São os pobres pagando a conta, mais uma vez, coisa com o que não podemos concordar."

A Emenda nº 15, de caráter modificativo, refere-se a dois dispositivos do Art. 20, da LOAS, alterados pelo Art. 1º da MPV. Dá nova redação ao § 3º estabelecendo a renda mensal per capita, nas famílias em que haja possíveis beneficiários, como "inferior a 1/2 (meio) salário mínimo". Ressalte-se que tal dispositivo da LOAS não está sendo alterado pela MPV, que, portanto, mantém a determinação de renda mensal per capita "inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo."

Já no § 6º restabelece a redação original da LOAS que determinava ser uma "equipe multiprofissional" a responsável pela avaliação e laudo, para constatação das condições previstas em lei, de incapacidade para o trabalho, tanto da pessoa portadora de deficiência como do idoso. Tal equipe poderia ser do Sistema Único de Saúde – SUS, do INSS e do órgão ou entidade credenciada para este fim, pelo Conselho Municipal de Assistência Social. Quando da edição da MPV 754/94, haviam permanecido somente as equipes do SUS e do INSS. As novas reedições suprimiram os médicos-peritos do SUS mantendo apenas os do INSS, que sabidamente são insuficientes para tanto, pois a grande maioria dos 6 mil municípios brasileiros não contam com posto dos INSS com peritos, logo, a eliminação dos médicos e outros profissionais da área social integrantes do SUS cria uma enorme carência, em termos de realização de avaliação e do laudo, condição sine qua non para concessão do benefício.

A Emenda nº 17, modificativa, refere-se ao Art. 2º, da MPV, dando-lhe nova redação, explicitamente determinando ao INSS a responsabilidade pela prestação do benefício, com a colaboração de órgãos e entidades da administração pública. Para o autor "a redação dada ao Art. 2º da MPV é desnecessária, face à definição de competências fixada na estrutura ministerial vigente, (...). Por outro lado, tem o condão de exonerar o MPAS e o INSS, sua autarquia executiva dos serviços previdenciários, de atender ao pagamento de benefícios em prazo anterior a 1º de janeiro de 1996, com o que

com o que não podemos concordar, uma vez que a Lei Orgância da Assistência Social já havia fixado prazo para este pagamento."

A Emenda nº 18, aditiva, acrescenta ao Art. 3º da MPV – determinando que a data inicial para apresentação do requerimento passa a ser 1º de janeiro de 1996 – um parágrafo único que determina a data de vigência do benefício: 1º de junho de 1995. Para o autor desta emenda "o Art. 3º visa sujeitar o requerimento dos benefícios de prestação continuada à observância de um prazo que não tem justificação." (...).

V – Voto

Ficam rejeitadas todas as emendas apresentadas. É de ressaltar, no entanto, que a reedição da Medida Provisória nº 1.599-51 faz-se com a introdução de novas alterações ao texto da Lei nº 8.742, de 1993, a saber:

a) redefine-se o conceito de "família", reportando-se ao art. 16, da Lei nº 8.213, de 1991; o que é inadequado e injurídico;

b) o § 6º do art. 20 exclui da perícia médica as equipes multidisciplinares do Sistema Único de Saúde (SUS), restringindo as ações de avaliação e laudo à equipe do INSS o que é impossível, de vez que não há peritos em número suficiente; também acrescenta o § 8º, referente à declaração sobre a renda familiar, o que evidencia inadequação na técnica legislativa;

c) inclui parágrafo único no art. 29, determinando que os recursos para pagamento dos benefícios serão repassados diretamente ao INSS, e não mais ao Fundo Nacional de Assistência Social, conforme dispositivos legais especiais vigentes;

d) nova inclusão, no art. 30, o que parece desnecessário diante do disposto no inciso I, do art. 5º; do art. 11; do inciso III, do art. 12; o inciso VII, do art. 19; do art. 24 e, especialmente, do art. 34;

e) dá nova redação ao art. 37 e seu parágrafo único, excluindo do texto da lei os prazos anteriormente previstos para a concessão do benefício, ou seja, 8.12.94, para as pessoas portadoras de deficiência, e 8.06.95, para os idosos;

f) não mais inclui o art. 40, da LOAS;

g) inclui o art. 4º determinando que a revisão do benefício terá início em 1º de setembro de 1977, e não "a cada dois anos", conforme determina a LOAS;

h) mais uma vez, "convalida" os atos praticados com base na MPV anterior (art. 5º), dando caráter de permanência e continuidade a um ato provisório, com rito próprio, cuja validade depende de decisão do Congresso Nacional, conforme a Constituição Federal (art. 62);

Diante do exposto, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 1.599-51, na forma em que se apresenta.

Sala da Comissão, em .– Presidente – **José Lourenço**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os pareceres concluíram pela admissibilidade e constitucionalidade da medida provisória, e quanto ao mérito, concluiu pela aprovação da medida e pela rejeição das emendas apresentadas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa recurso que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

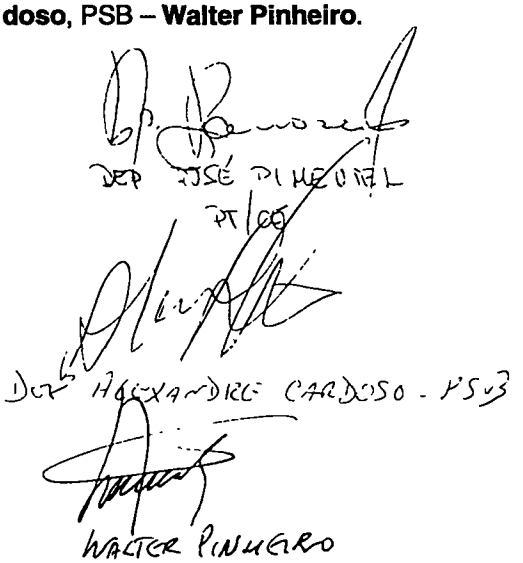
É lido o seguinte:

RECURSO Nº 13, DE 1998-CN

Senhor Presidente,

Apresentamos, nos termos do artigo 5º, § 1º, inciso I, da Resolução nº 1, de 1989-CN, recurso para que Plenário do Congresso Nacional delibere sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 1.599-51.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1998. – Dep. **José Pimentel**, PT/CE. – Dep. **Alexandre Cardoso**, PSB – **Walter Pinheiro**.



O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) –

Em votação o recurso, quanto à admissibilidade, na Câmara dos Deputados.

O SR. WALTER PINHEIRO – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Sr. Deputado Walter Pinheiro para encaminhar.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, nós, do Partido dos Trabalhadores, entendemos que esta medida provisória se reveste de um caráter, podemos dizer até, cruel.

A desconfiança inserida no conteúdo desta medida revela, acima de tudo, uma atitude contra segmentos da sociedade que se utilizavam, ainda que num curto espaço de tempo, de serviços prestados que possibilitavam eliminar o deslocamento por parte desses beneficiários do INSS.

Essa crueldade obriga, na realidade, à retomada desse deslocamento e cria um conceito – acho importante afirmar isto aqui – perigoso. Parte-se do princípio de que há, num universo chamado de vala comum, a conduta da corrupção, a conduta da prática leviana a partir da perícia ou de pareceres, como se todos os profissionais, em particular os da área médica, agissem permanentemente de forma a escamotear a verdade ou, como julga o conteúdo desta medida provisória, na perspectiva de atender àqueles que não preencheriam as condições para obtenção do benefício.

É lamentável que julguemos isso.

Uma coisa, Sr. Presidente, é criar condições para garantir a veracidade ao exercício das atividades profissionais de forma tal que não haja nenhum tipo de sonegação de informação, de facilitação de mecanismo para obtenção de benefício. Mas legislar a partir do princípio de que essa medida corrigiria, de uma vez por todas, as práticas de corrupção ou de favorecimento, lamentavelmente, é admitir que no universo profissional todos têm a mesma conduta, todos agem de má-fé.

Por isso, Sr. Presidente, é que, neste momento, fazemos um apelo à base governista e aos Srs. Deputados. Não pode ser esse o nível de entendimento adotado por uma Casa parlamentar, nem o objetivo central de uma lei que busque corrigir distorções impondo uma regra geral que dificultará a vida daqueles que efetivamente têm o direito a esse tipo de benefício e estabelecendo para um conjunto de profissionais um prejulgamento da sua atitude quando da análise e do acompanhamento dos casos.

Por tudo isso, Sr. Presidente, encaminhamos pela não-admissibilidade do parecer e, portanto, dessa medida provisória.

O SR PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Inocêncio Oliveira para encaminhar.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, esta matéria já foi retirada de pauta uma vez para ensejar uma discussão mais ampla sobre a mesma. Acredito que ela está pronta para ser votada, não se justificando o recurso para retirá-la de pauta.

Por isso, encaminhamos "não" ao recurso para que seja votada nesta tarde.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o recurso, quanto a admissibilidade na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Rejeitado, com os votos a favor do PT e do PSB.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão a medida provisória.

Há oradores inscritos para a discussão.

Concedo a palavra ao Sr. Deputado João Fassarella.

O SR. JOÃO FASSARELLA (PT – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, parece que esta medida provisória só vem à Casa ao final do exercício e logo após algum pacote econômico. Assim aconteceu no ano passado, após o pacote econômico de fim de ano, que também foi resultante da elevação das taxas de juros.

Votaram-se nesta Casa diversas medidas provisórias, entre elas, esta que acabou sendo retirada da pauta porque, se fosse votada naquele dia, acabaria sendo derrotada, já que transferia para idosos, deficientes físicos – portanto, para a parcela mais sofrida da população brasileira – o ônus do ajuste fiscal que à época estava sendo imposto à Nação.

Agora, Sr. Presidente, ela volta a ser discutida por esta Casa. Ela não modificou o seu caráter, o seu sentido. A primeira mudança imposta pela medida provisória em relação à Lei Orgânica da Assistência Social dizia respeito à perícia para a revisão do benefício de prestação continuada especialmente aos deficientes. Passa-se a exigir uma equipe formada única e exclusivamente por peritos do INSS, suprimindo-se os atestados fornecidos por médicos credenciados pelo Sistema Único de Saúde, como previa a Lei Orgânica da Assistência Social.

Ora, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, são muito poucos os Municípios do nosso País que têm unidades do INSS para realizar as respectivas perícias. Muitas vezes, temos uma unidade para atender a 80, 90 municípios.

A exigência de que a perícia seja praticada apenas nas unidades do INSS obrigará deficientes físicos e homens que estão dentro da faixa de um quarto do salário mínimo a se deslocarem e aguardarem por 4 ou 5 meses o resultado da perícia.

Sr. Presidente, querem ainda que a data de concessão do benefício não seja a do requerimento, como em qualquer aposentadoria requerida junto ao INSS. Querem que a data para a concessão do benefício seja apenas após o cumprimento da análise por parte do órgão.

Adia-se a conferência, que seria de dois em dois anos, para quatro em quatro anos.

Chamo a atenção para uma mudança que considero das mais perversas para a camada mais pobre da nossa população. Modifica-se o conceito de família.

O texto original da Lei Orgânica da Assistência Social exigia, para o cálculo da renda a ser utilizado na concessão do benefício, renda essa que é de um quarto do salário mínimo, o conceito de família nuclear. Amplia-se o conceito de família, atingindo-se exatamente os mais pobres, que moram mais embolados. Geralmente, junto com a família mora um avô ou um tio, que passarão a ser contados para efeito de renda, não para conceder o benefício, mas para retirá-lo, para que, com a renda de mais um membro da família, possa-se atingir um quarto do salário mínimo, que é o mínimo exigido para a concessão do benefício.

A Lei Orgânica da Assistência Social estabelecia uma redução da idade de dois em dois anos para que os idosos pudessem exigir o benefício. No ano 2000, a idade mínima exigida seria de 65 anos. Também isso foi cortado. Fixou-se a idade de 67 anos.

Então, do ponto de vista de direitos, vamos ver que o conceito de idoso para o restante é de 65 anos, mas para o benefício de prestação continuada é de 67 anos. É uma discriminação em relação à parcela mais sofrida da nossa população, aqueles que vivem com um quarto do salário mínimo.

Sr. Presidente, o Congresso Nacional não pode aprovar essa medida provisória. Defendemos a sua rejeição para que prevaleça o que está estabelecido na Lei Orgânica da Assistência Social.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães.) – Com a palavra o Deputado José Carlos Aleluia para encaminhar a discussão.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, hoje estamos tendo uma sessão bastante tranqüila. Temos a convicção de que mais essa medida provisória será aprovada, sem nenhum obstáculo, na medida em que existe praticamente um consenso, pela prática da lei que a medida expressa, de que ela avança significativamente.

Por isso, a minha posição e a do meu partido é orientar favoravelmente a sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Deputado Arlindo Chinaglia.

O SR. ARLINDO CHINAGLIA (PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, a Medida Provisória nº 1.599 altera a Lei Orgânica de Assistência Social e tem como escopo a exclusão do Conselho Municipal de Assistência Social do processo de credenciamento das equipes multidisciplinares, multiprofissionais, destinadas à comprovação de deficiências para fins de concessão do benefício de prestação continuada. Fica impedida, assim, a participação de equipes interdisciplinares do Sistema Único de Saúde, obrigando os deficientes a procurar postos do INSS onde houver.

Parte-se do pressuposto de que os profissionais do SUS não estariam à altura de uma tarefa que é de seu cotidiano, ou seja, analisar se uma pessoa tem ou não uma deficiência física.

Portanto, a medida provisória não tem a intenção de induzir sequer o pensamento de que os profissionais de saúde não estejam capacitados a identificar se uma pessoa tem ou não deficiência física. A questão é outra, e, eu diria, mais grave; parte-se do pressuposto de que os médicos e demais profissionais não têm honestidade para dizer se uma pessoa tem ou não deficiência.

E aqui, respeitosamente, mas com toda dureza, quero perguntar: que moral têm os que elaboraram esta medida provisória cruel para colocar em dúvida a lisura de profissionais que vivem apenas e tão-somente do seu salário? Alguém pode argumentar com um caso isolado de uma assistência continuada obtida de forma fraudulenta. Mas, pergunto ainda: isto significa que o INSS não tem competência gerencial para montar um mecanismo que impeça que a fraude ocorra? Caso contrário, seria o mesmo que estabelecer não o benefício continuado, mas a desconfiança continuada, apoiada no nada, prejudicando de forma absoluta aqueles que, não tendo condições, deverão se deslocar para obter este benefício.

Mas não pára por aí. Na medida em que se cria dificuldades para aqueles que não têm como superá-las, mostra-se, na verdade, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, o objetivo nítido e claro de impedir a concessão do benefício continuado. Temos, portanto, que dizer que, ao se impedir a concessão, quem são os atingidos? O deficiente físico, o idoso, ou seja, aqueles que mais precisam.

Portanto, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, somos contrários a essa medida provisória. Apelamos aos Congressistas da base do Governo, se porventura ainda não haviam percebido a dimensão de tamanha crueldade, que votem contrariamente ou pressionem para que essa medida provisória saia de pauta a fim de que, pelo menos, possa ser alterada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Agnelo Queiroz.

O SR. AGNELO QUEIROZ (PCdoB – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Parlamentares, gostaria de chamar a atenção dos nossos companheiros Parlamentares para o que estamos votando neste momento. Essa medida provisória podemos denominar de medida provisória da perversidade, entre tantas que este Governo comete. Ela é a expressão simbólica do tema que estamos debatendo.

Primeiro, a Constituição garantiu um benefício de um salário mínimo para idosos, deficientes, pessoas que não têm condições de se sustentar. Isso demorou quatro anos para ser regulamentado, até a aprovação da Lei Orgânica da Assistência Social. São quatro anos sem que a nossa população mais carente e sofrida, o idoso e o deficiente físico, tenha recebido um benefício que a Constituição previa.

Não contente com isso, o Governo Fernando Henrique Cardoso, que tem um carinho especial pelo idoso e pelo deficiente físico, reeditou 51 vezes essa medida provisória, adiando a implantação do benefício.

Chamo a atenção dos Srs. Congressistas: o que custaria ao Estado brasileiro garantir um benefício regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social para o idoso e para o deficiente físico cuja família tem renda menor do que um quarto do salário mínimo, ou seja, o equivalente a 32 reais? Está-se negando pagar um salário mínimo a um idoso e a um deficiente físico cuja família ganha menos do que um quarto do salário mínimo!

Durante esses anos todos, o Sr. Fernando Henrique Cardoso reeditou medidas provisórias para adiar a concessão do benefício, o que só aumentou o sofrimento dessas famílias carentes. Quanto economizou o Estado brasileiro? O próprio Governo fornece dados ao IBGE que demonstram que pouco menos de um milhão de famílias teriam direito ao benefício. Seguramente, a quantia que se gastaria por mês para pagar um direito constitucional à família de um deficiente e de um idoso com renda menor do que um quarto do salário mínimo seria inferior à concessão de 1 bilhão feita aqui, na aprovação da reforma da Previdência, para adiar o pagamento, já vencido, dos ruralistas para 2005, 2008.

Portanto, este Governo, que adotou a tática do adiamento progressivo para não colocar em prática esse direito, agora, nesta medida provisória, está adotando outra tática. Inclusive, gostaria que V. Exªs prestassem atenção para não assinar uma medida provisória como esta.

Em primeiro lugar, refiro-me à idade. A Lei Orgânica da Assistência Social previu que, para o idoso ter o direito a esse benefício, a idade mínima seria de 70 anos; depois, diminuiria para 67 anos, com dois anos de implantação do programa, e, quando já estivesse implantado, a idade mínima seria de 65 anos.

Então, esta medida provisória não garante o que a Lei Orgânica da Assistência Social previu; ou seja, a idade mínima seria de 65 anos. Está previsto 67 anos. Como a expectativa de vida da nossa população é de 67 anos, isso significa que as pessoas que conseguirem sobreviver, o idoso carente que conseguir chegar aos 67 anos é que terá direito a esse benefício. Então, o Governo está impedindo, Sr. Presidente, essa garantia constitucional pela idade.

No caso do deficiente, é mais grave ainda, porque se está aumentando o conceito de família para que tenha só um quarto de salário mínimo, não só os pais e os filhos, mas também os avós e outros, de tal forma que é impossível conseguir comprovar se a pessoa ganha só um quarto de salário mínimo. Ou seja, está-se tirando também o direito do deficiente físico, porque ele não tem como comprovar que ganha até um quarto de salário mínimo.

Esse projeto, portanto, é a caricatura da perversidade do Governo Fernando Henrique, que, depois de adiar um benefício que custaria tão pouco ao Estado, agora, através dessa medida provisória, vai impedir que o deficiente e o idoso recebam o que é de direito pela Constituição.

Peço a V. Exªs, Srs. Parlamentares, que votem contra essa medida provisória. Não coloquem seus nomes embaixo de uma perversidade, de uma maldade, de uma crueldade que não tem limites de um Governo que perdoa a dívida dos ruralistas, que perdoa a dívida dos usineiros, que salva banqueiros com bilhões e bilhões, de forma generosa, mas nega um salário mínimo que a Constituição prevê para o idoso que tem uma renda familiar de um quarto de salário mínimo, nega um salário mínimo para um deficiente cuja renda familiar é menor que um quarto de salário mínimo. Este Congresso não pode, de forma nenhuma, subscrever um negócio como esse. Isso é uma perversidade que não tem fim, que não tem tamanho.

Portanto, peço a V. Exªs: vamos rejeitar, pelo menos exemplarmente, essa medida provisória; vamos rejeitar essa crueldade com a derrota da medida provisória, a LOAS, que é a Lei Orgânica da Assistência Social.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Está encerrada a discussão.

O SR. MIRO TEIXEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem para falar sobre a matéria em votação e sobre o processo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. MIRO TEIXEIRA (PDT – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estamos na qüinquagésima primeira reedição dessa medida provisória. Quer dizer, ela é anterior ao Governo Fernando Henrique Cardoso. A sua primeira edição foi no Governo Itamar Franco.

Curiosamente, depois de 51 reedições, a matéria passou a ser de extrema urgência, porque ontem acabou o prazo de emenda a essa medida provisória. Agora, a Comissão teria até quinze dias para deliberar, e a medida provisória foi trazida a Plenário um dia depois de encerrado o prazo de emendas.

Sr. Presidente, penso que, salvo melhor juízo – e V. Exª sabe que nas questões de ordem atenho-me restritamente ao Regimento, assim como sei que V. Exª nas suas decisões também se atém às disposições regimentais -, a Resolução nº 1 é clara, claríssima, quando diz que, esgotado o prazo de emendas, a Comissão tem até quinze dias para deliberar. Aí se encontra o momento de discussão da matéria, do seu aprofundamento, inclusive da requisição de juntada de algum documento para melhor esclarecimento dos Srs. Parlamentares. Entretanto, após 51 edições, V. Exª, o Deputado Francisco Dornelles, enfim, as pessoas da cúpula da Casa, são capazes de definir que a matéria está em regime de urgência e por isso os prazos podem ser absolutamente desprezados.

Sr. Presidente, esperei o encerramento da discussão para levantar essa questão de ordem e para requerer a V. Exª o adiamento da votação dessa matéria, porque já existem 51 reedições. Não há possibilidade de o Congresso Nacional revogar o que aqui está disposto e regulamentar por decreto legislativo, já que há 51 meses isso está em vigor. Então, estamos diante de uma situação de fato.

Não devemos desprezar a possibilidade de um aprofundamento numa discussão que possa aperfeiçoar a medida. Penso que não devemos perder essa chance.

Se for adotado como norma, se for discutida em plenário a substituição da Comissão Especial, que tal inaugurarmos esse procedimento, hoje, e passarmos a praticá-lo a partir da primeira edição de cada medida provisória? Aí fará sentido. Ou seja, esgotado o prazo de emendas, a matéria vem imediatamente a Plenário. Nesse caso, vamos discuti-la e votar "sim" ou "não".

Claro, Sr. Presidente, que antes de levantar a questão de ordem seria capaz de dizer qual a resposta. Claro que o objetivo da apresentação tão ligeira na Ordem do Dia é precipitar a aprovação antes da promulgação da emenda constitucional que alterou as regras da Previdência Social. Agora, é claro também que nós, da Oposição, não podemos deixar passar em branco, sem esse registro e sem o protesto contra essa prática de reedição, por 51 meses consecutivos, de medida provisória. Depois, por uma conveniência governamental, suprime-se os prazos de discussão.

Requeiro o adiamento da votação da matéria como uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Mesa sequer pode aceitar o requerimento de V. Exª, porque isso infringe o art. 13, § 3º, do Regimento Comum. Lamento muito.

Quero atender V. Exª votando a medida provisória hoje, para que não se tenha de reeditá-la pela qüinquagésima segunda vez.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Encerrada a discussão.

Em votação a medida, ressalvadas as emendas.

Concedo a palavra à Srª Deputada Jandira Feghali para encaminhar contra a proposição.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB – RJ. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, quando o Deputado Miro Teixeira levanta o número de vezes que essa medida provisória foi reeditada, demonstra que o Congresso nunca teve importância na votação de medidas que tocam segmentos mais pobres da sociedade brasileira. O Congresso só passa a ter importância na votação dessas matérias quando é conveniente ou interessante para o Governo promulgar emendas constitucionais. Aí, sim, a urgência se estabelece, e fica claro para todos nós e para a sociedade como o Governo faz economia neste País.

O Governo faz um pacote que lhe permite economizar à custa dos aposentados, pensionistas, servidores públicos, leis trabalhistas e do emprego.

Essa medida provisória, Sr. Presidente, é das mais perversas. Simplesmente, repito, faz economia à custa dos idosos, que têm de provar, para ter direito ao benefício de um salário mínimo, que em sua família ninguém ganha além de um quarto desse salário. É em cima desses idosos e dos portadores de deficiência que o Governo quer economizar para pagar juros da dívida, tirando o benefício de prestação continuada daqueles que ainda não atingiram 70 anos, e, depois de cinco anos, adiando a redução da idade dos beneficiários para 67 anos, quando já deveríamos estar pensando naqueles que têm 65 anos. Agora, o Governo só concede o benefício para quem tem mais de 67 anos. Os trabalhadores com mais de 65 anos e menos de 67 anos de idade fo-

ram absolutamente impossibilitados de ter acesso ao benefício de prestação continuada.

Essa medida provisória quer alterar aquilo que a Lei Orgânica da Assistência Social, uma lei complementar, definiu, ou seja, que, quatro anos após a sanção da lei, o benefício seria para quem tem mais de 65 anos. Isso significa dizer que estamos atrasados na concessão do benefício aos idosos e aos portadores de deficiência.

Sr. Presidente, colegas Parlamentares, muitas vezes chegamos a esta tribuna para argumentar a respeito de uma matéria e sentimos que o acordo já está feito entre o Planalto e alguns Líderes. Possivelmente, a maior parte dos Deputados sequer foi consultada sobre esta matéria. Quero ver quando esses Deputados chegarem aos seus Estados, e os portadores de deficiência e os idosos de 65 anos, cuja renda familiar **per capita** não ultrapassa um quarto do salário mínimo, lhes perguntarem se votaram contra ou a favor desse benefício. Quero saber qual será a resposta de S. Exªs. Quero saber se responderão que economizaram à custa desse benefício de um salário mínimo; que permitiram que o Governo economizasse em cima deles, dos portadores de deficiência e dos idosos.

É importante que isso fique demarcado. Este Parlamento, ao votar esta medida provisória, estará economizando à custa de idosos e portadores de deficiência, para promulgar uma reforma da Previdência que a privatiza e para garantir o pagamento de juros aos banqueiros e ao Fundo Monetário Internacional.

Por isso, Sr. Presidente, fazemos um apelo para que esta Casa não se desmoralize mais uma vez, para que vote contra esta medida provisória.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa requerimentos de destaque que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 265, DE 1998-CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais DESTAQUE para votação da Emenda nº 2, apresentada à Medida Provisória nº 1.599-51.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1998. –

Líder do PT

WALTER PINHEIRO

REQUERIMENTO Nº 266, DE 1998-CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, DESTAQUE para votação da Emenda nº 6 apresentada à Medida Provisória n 1.599-51.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1998. –

Líder do PT

WALTER PINHEIRO PT/BA

REQUERIMENTO Nº 267, DE 1998-CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, DESTAQUE para votação da Emenda nº 9 apresentada à Medida Provisória nº 1.599-51.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1998. –

Líder do PT

REQUERIMENTO Nº 268, DE 1998-CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, DESTAQUE para votação da Emenda nº 17 apresentada à Medida Provisória nº 1.599-51.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1998. –

Líder do PT

REQUERIMENTO DE Nº 269, DE 1998-CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais DESTAQUE para votação da Emenda, nº 13 apresentada à Medida Provisória nº 1.599-51.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1998.

Líder do PT

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estava inscrito para encaminhar essa medida. V. Exª, entretanto, concedeu a palavra para encaminhamento a apenas um Parlamentar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Desculpe-me, mas V. Exª não está inscrito. Solicito a V. Exª que venha à mesa verificar os nomes dos Parlamentares inscritos.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Sr. Presidente, solicitei à Mesa a inscrição para fazer o encaminhamento dessa medida. Não falei diretamente com V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Só há aqui a inscrição de dois Senadores para o encaminhamento: José Roberto Arruda e Elcio Alvares.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Como só tivemos um encaminhamento, Sr. Presidente, regimentalmente solicito uma oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Data venia**, agora não há mais prazo, nobre Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 270, DE 1998-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Requeiro, nos termos regimentais, a votação em globo dos requerimentos de destaques apresentados à Medida Provisória de nº 1.599-51.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1998 – **José Roberto Arruda,** Líder do Governo no Congresso Nacional.

José Roberto Arruda
Senador
Líder do Governo no Congresso Nacional

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exa. a palavra.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PFL vota "sim".

O SR. WALTER PINHEIRO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exa. a palavra.

O SR. WALTER PINHEIRO – Sr. Presidente, peço a V. Exa. a palavra para encaminhar contra o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Infelizmente, este requerimento não tem encaminhamento. V. Exa. poderá orientar sua bancada em dois minutos.

Antes, porém, peço desculpas ao Deputado Arnaldo Faria de Sá. Realmente, S. Exa. estava inscrito.

O SR. WALTER PINHEIRO – V. Exa. pode passar agora a palavra ao Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Posteriormente. Esse assunto já está encerrado por minha culpa. Compensarei o Deputado Arnaldo Faria de Sá, que se expressa bem na tribuna, em outra oportunidade.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, as emendas oferecidas ao projeto, na medida em que são apresentadas em globo, como permite o Regimento, impossibilitarão o Plenário de avaliar as contribuições sugeridas por diversos Deputados.

Chamo a atenção dos Srs. Parlamentares para a emenda oferecida pelo Deputado Sérgio Miranda, que retoma a questão dos 65 anos, o que, portanto, possibilita-nos corrigir um erro - usando a mesma expressão empregada pelo Deputado Agnelo Queiroz -, a crueldade embutida nessa medida provisória.

Sr. Presidente, na medida em que o Governo busca apresentar num só bolo o conjunto de emendas, inviabiliza o debate do conteúdo, a possibilidade de contribuição e o esclarecimento acerca das alterações necessárias para o conjunto do Plenário. Ainda que vitorioso na medida provisória, deveria permitir aos diversos setores deste Plenário enxertar

contribuições que buscassem minimizar o sofrimento e a perda desses deficientes.

Portanto, a bancada do Partido dos Trabalhadores encaminha contrariamente ao requerimento e gostaria que fossem discutidas todas as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O PT encaminha contra o requerimento.

O SR. AGNELO QUEIROZ – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exa. a palavra. O PCdoB também encaminha contra?

O SR. AGNELO QUEIROZ (PCdoB – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PCdoB , antes de encaminhar, gostaria de rapidamente argumentar. Estamos votando algo muito importante para as pessoas mais carentes. Se os idosos deste País já são desvalorizados, sobretudo o deficiente, quanto mais aqueles cuja renda familiar éde um quarto de salário mínimo. Estamos tratando de assunto que diz respeito ao ser mais fragilizado da sociedade brasileira.

Há três tipos de emendas: uma, que aumenta a periodicidade das conferências de assistência social de dois em dois anos para quatro em quatro anos.

A outra, resgata o conceito de família. A medida provisória está alterando o conceito pais, filhos e pais dependentes, contido na Lei Orgânica da Assistência Social, incluindo avós, dependentes, filhos. Ou seja, está dando maior amplitude ao conceito de família, para inviabilizar o direito. Com isso não podemos concordar.

O terceiro grupo de emendas resgata a idade mínima do idoso. O Governo praticamente não atende, com a medida provisória, à Lei Orgânica da Assistência Social, que garante a diminuição dos 65 anos para obter o benefício. Nesse caso, se não as discutirmos separadamente, não vamos resgatar os 65 anos, como está na Lei Orgânica da Assistência Social.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra, para encaminhar, ao Sr. Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, agradeço a V. Exa. a oportunidade. Lamento que a Assessoria da Mesa tenha cometido esse equívoco. Contudo, graças à compreensão de V. Exa., terei oportunidade de registrar rapidamente dois detalhes, porque não quero atrasar a votação.

O art. 38 da Lei da Assistência Social, depois de muita discussão, altera a redação, mas assim mesmo exclui a possibilidade de, a partir do ano 2000, as pessoas que atingirem 65 anos de idade tenham direito de requerer esse tipo de benefício, o da miséria.

Artigo contido nessa medida amplia o número de pobres de uma mesma família, não para atendê-los, mas para impedir a concessão de benefícios a uma pessoa idosa ou portadora de deficiência.

É brincadeira querermos neste momento tratar o aspecto econômico tirando valores – certamente menores do que o de um jantar de um Parlamentar numa noite de Brasília – de um humilde cidadão brasileiro que, ao atingir 67 anos de idade, não mais terá direito ao benefício, previsto originariamente na Lei Orgânica da Assistência Social.

Faz-se economia de migalhas contra pessoas que estão esmolando pelas ruas. É brincadeira este Congresso aprovar neste momento esta medida provisória, como se fosse coisa da mais alta importância para a economia, relegando essas pessoas ao plano secundário de miserabilidade, de ignorância total. Isso é duro, mas é a realidade.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o Requerimento nº 270, de 1998-CN, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação a Medida Provisória nos termos do parecer, ressalvadas as emendas, na Câmara.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada no Senado Federal.

É a seguinte a medida aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.599-51, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998.

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os dispositivos abaixo indicados da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. .....

.....

VI - a partir da realização da II Conferência Nacional de Assistência Social em 1997, convocar ordinariamente a cada quatro anos a Conferência Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

....." (NR)

"Art. 20. .....

§ 1º Para os efeitos do disposto no **caput**, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

.....

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita a exame médico pericial e laudo realizados pelos serviços de perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 7º Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura.

§ 8º A renda familiar mensal a que se refere o § 3º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido." (NR)

"Art. 29. .....

Parágrafo único. Os recursos de responsabilidade da União destinados ao financiamento dos benefícios de prestação continuada, previstos no art. 20, poderão ser repassados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social diretamente ao INSS, órgão responsável pela sua execução e manutenção." (NR)

"Art. 30. .....

.....

Parágrafo único. É, ainda, condição para transferência de recursos do FNAS aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social, a partir do exercício de 1999." (NR)

"Art. 37 O benefício de prestação continuada será devido após o cumprimento, pelo requerente, de todos os requisitos legais e regulamentares exigidos para a sua concessão, inclusive apresentação da documentação necessária, devendo o seu pagamento ser efetuado em até quarenta e cinco dias após cumpridas as exigências de que trata este artigo.

Parágrafo único. No caso de o primeiro pagamento ser feito após o prazo previsto no **caput**, aplicar-se-á na sua atualização o mesmo critério adotado pelo INSS na atualização do primeiro pagamento de benefício previdenciário em atraso." (NR)

"Art. 38. A idade prevista no art. 20 desta Lei reduzir-se-á para sessenta e sete anos a partir de 1º de janeiro de 1998." (NR)

Art. 2º Os órgãos envolvidos nas ações mencionadas no § 6º do art. 20 e no art. 37 da Lei nº 8.742, de 1993, deverão, até 31 de dezembro de 1995, adaptar-se e organizar-se para atender ao que consta daqueles dispositivos.

Art. 3º O requerimento de benefício de prestação continuada, de que trata o art. 37 da Lei nº 8.742, de 1993, será protocolizado a partir de 1º de janeiro de 1996.

Art. 4º A revisão do benefício de prestação continuada prevista no art. 21 da Lei nº 8.742, de 1993, terá início em 1º de setembro de 1997.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.599-50, de 22 de outubro de 1998.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de novembro de 1998, 177º da Independência e 110º da República.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Votação em globo das emendas de parecer contrário na Câmara.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL – PE. Sem revisão do orador.) – O PFL vota "não", Sr. Presidente.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB – RJ. Sem revisão da oradora.) – O PCdoB vota com as emendas, Sr. Presidente. Portanto, a favor.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL – PE. Sem revisão do orador.) – O PFL vota "não", Sr. Presidente.

O SR. SERGIO AROUCA (PPS – RJ. Sem revisão do orador.) – O PPS vota com as emendas, Sr. Presidente.

O SR. WAGNER ROSSI (Bloco/PMDB – SP. Sem revisão do orador.) – O PMDB vota "não", Sr. Presidente..

O SR. ODELMO LEÃO (PPB – MG. Sem revisão do orador.) -Sr. Presidente, o PPB vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Votação em globo das emendas na Câmara dos Deputados. (Pausa.)

Rejeitadas as emendas.

A matéria vai à promulgação porque não vai ao Senado, tendo sido rejeitada na Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 3 da pauta, que teve sua apreciação invertida, conforme aquiescência das lideranças.

> Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.728-19, publicada no dia 12 de novembro de 1998, que "Dispõe sobre normas e condições gerais de proteção ao trabalho portuário, institui multas pela inobservância de seus preceitos, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE(Antonio Carlos Magalhães) – Chamo a atenção dos Srs. Deputados e Senadores, principalmente dos Srs. Líderes, para a Medida Provisória nº 1.728-19, oraem votação.

À medida provisória foram apresentadas dez emendas, dependendo de parecer em Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra, para oferecer parecer, ao Sr. Deputado José Carlos Aleluia.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL – BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, a medida provisória trata da normatização do trabalho portuário avulso. Ela foi editada inicialmente sob o número 1.728, tem dezenove reedições e diz respeito à forma como o órgão gestor deve tratar o trabalhador avulso.

A Lei dos Portos deixa muito claro – no meu entendimento – que a administração do trabalhador avulso é atribuição do Órgão Gestor de Mão-de-Obra. Desde a sanção da lei, em 1993, até hoje, não foi possível acordo em torno disso.

Em apenas um Estado – três portos da Bahia – a designação dos trabalhadores é feita pelo Órgão Gestor de Mão-de-Obra. Nos outros portos esse intento não foi conseguido, o que leva os portos brasileiros a continuarem sendo os mais caros do mundo. Avançamos, reduzimos os preços.

Quando foi editada a Lei dos Portos, a complementação do contêiner no Porto de Santos – preço médio entre contêiner cheio e vazio – era da ordem de 600 dólares por unidade. Hoje esse valor se encontra na faixa de 350 dólares por unidade. Caiu muito, mas comparado com o Porto de Buenos Aires, onde a movimentação é de 130 dólares, estamos muito longe de ser competitivos.

Não me vou alongar muito. Este assunto é bastante conhecido de todos. Há, evidentemente, aqueles que entendem que os sindicatos podem ir muito além da defesa do interesse dos trabalhadores e, assim sendo, tornarem-se empresários, como é o caso específico do maior porto brasileiro,o Porto de Santos.

O meu parecer, portanto, é pela aprovação da medida provisória na íntegra, como foi editada pelo Governo, rejeitando todas as emendas.

Meu parecer preliminar é pela admissibilidade, por entender que a matéria é relevante e urgente.

No mérito, o meu parecer é pela aprovação com a rejeição de todas a emendas.

São os seguintes os pareceres na íntegra:

COMISSÃO MISTA PARA ESTUDO
E PARECER DA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.728-19, DE 1998
(Mensagem nº 1.375, de 1998-CN)

Dispõe sobre normas e condições gerais de proteção ao trabalho portuário, institui multas pela inobservância de seus preceitos, e dá outras providências."

I – Parecer de Admissibilidade

A presente Medida Provisória, que dispõe sobre normas e condições gerais de proteção ao trabalho portuário, instituindo multas pela não observância de seus preceitos, apresenta os pressupostos de urgência e relevância, em consonância com o art. 62 da Constituição Federal.

De acordo com o art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN, encontra-se em condições de ser admitida para análise de sua constitucionalidade e mérito.

Pelo exposto, somos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 1.728-19, de 11 de novembro de 1998.

Sala da Comissão, de de 1998. – Deputado **José Carlos Aleluia,** Relator.

COMISSÃO MISTA PARA ESTUDO E PARECER DA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.728-19, DE 1998 (Mensagem nº 1.375, de 1998-CN)

"Dispõe sobre normas e condições gerais de proteção ao trabalho portuário, institui multas pela inobservância de seus preceitos, e dá outras providências."

I – Relatório

Trata-se da última reedição da Medida Provisória nº 1.575, de 4 de junho de 1997, expedida pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Seguiram-se as Medidas Provisórias de nºs 1.575-1, de 3 de julho de 1997, 1.575-2, de 31 de julho de 1997, 1.575-3, de 29 de agosto de 1997, 1.575-4, de 26 de setembro de 1997, todas com o mesmo teor da primeira.

A Medida Provisória nº 1.575-5, de 27 de outubro de 1997, alterou o art. 2º, inciso II, passando seu § 2º para § 3º e acrescentando-lhe um § 2º que permite a alteração dos prazos previstos no artigo, mediante convenção coletiva firmada entre entidades sindicais representativas dos trabalhadores e operadores portuários, observando-se o prazo legal para recolhimento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários. Essa mesma reedição de Medida Provisória eliminou o § 3º do art. 3º, que trata da cessão de trabalhador portuário avulso pelo órgão gestor de mão-de-obra ao operador portuário para funções de direção e chefia, e acrescentou, ao mesmo artigo, um § 4º, que assegura o pagamento das parcelas referentes ao décimo terceiro salário, às férias, ao recolhimento do FGTS e dos encargos sociais e previdenciários conforme regulamentação do Poder Executivo.

Outras reedições se seguiram, sendo as de nºs 1.575-6, de 27 de novembro de 1997, 1.630-7, de 12 de dezembro de 1997, 1.630-8, de 13 de janeiro de 1998, 1.630-9, de 12 de fevereiro de 1998, 1.630-10, de 13 de março de 1998, 1.630-11, de 9 de abril de 1998, 1.630-12, de 12 de maio de 1998, com a repetição exata do texto.

A Medida Provisória nº 1.630-13, de 9 de junho de 1998, apresenta algumas alterações consignadas nos arts. 2º e 3º.

No art. 2º, essa reedição inseriu dois outros parágrafos. O § 2º, um dos inseridos, disciplina os depósitos das parcelas referentes às férias e ao décimo terceiro salário que devem ser feitos separadamente, em contas individuais vinculadas, abertas e movimentadas especialmente para esse fim, em instituição bancária de livre escolha do trabalhador portuário. O § 3º, também inserido por essa última reedição, determina, para os depósitos mencionados no § 2º, o dia 2 do mês seguinte ao da prestação de serviço, prorrogado o prazo para o primeiro dia útil subseqüente se, no dia determinado, não houver expediente bancário. Foi também modificada a redação do antigo parágrafo 4º, sem, no entanto, alterar-lhe o mérito.

O art. 3º das reedições anteriores determinava, ao órgão gestor de mão-de-obra, a manutenção do registro do trabalhador cedido ao operador portuário para trabalhar em caráter permanente. O art. 3º da reedição de nº 13 amplia essa determinação, incluindo a manutenção de registro, pelo mesmo órgão, do trabalhador que constituir ou se associar a cooperativa para se estabelecer como operador portuário.

Ocorreram, ainda, outras reedições: nº 1.679-14, de 29 de junho de 1998, nº 1.679-15, de 29 de julho de 1998, nº 1.679-16, de 27 de agosto de 1998, nº 1.679-17, de 25 de setembro de 1998, e nº 1.679-18, de 26 de outubro de 1998.

A última reedição, de nº 1.728-19, de 11 de novembro de 1998, alterou o art. 5º, estabelecendo que a escalação do trabalhador portuário avulso, em sistema de rodízio, será feita pelo órgão gestor de mão-de-obra e não de acordo com a Lei nº 8.630, de 1993.

Foram apresentadas 10 (dez) emendas ao projeto, sendo:

Nº 1 – Emenda Modificativa alterando o § 2º do art. 2º.

Nº 2 – Emenda Modificativa alterando o § 5º do art. 2º.

Nº 3 – Emenda Modificativa acrescentando § 7º ao art. 2º.

Nº 4 – Emenda Modificativa dando nova redação aos incisos I e II e ao § 1º do art. 3º.

Nº 5 – Emenda Aditiva acrescentando ao art. 3º os §§ 3º e 4º.

Nº 6 – Emenda Modificativa dando nova redação ao art. 5º.

Nº 7 – Emenda Modificativa alterando o art. 5º.

Nº 8 – Emenda Aditiva acrescentando parágrafo único ao art. 5º.

Nº 9 – Emenda Supressiva suprimindo o art. 8º e renumerando os seguintes:

Nº 10 – Emenda Aditiva acrescentando parágrafo único ao art. 8º.

As emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9 e 10 foram apresentadas pelo Deputado Fábio Feldmann e a de nº 07, pelo Deputado João Coser.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Da Constitucionalidade

Os pressupostos de urgência e relevância da Medida Provisória nº 1.728-19, de 11 de novembro de 1998, já foram objeto de análise e de deliberação desta Comissão, quando da sua admissibilidade.

A matéria sobre a qual versa esta Medida Provisória encontra-se no art. 7º, inciso XXXIV, da Constituição Federal, sujeita à apreciação pelo Congresso Nacional e à sanção do Presidente da República. Presente, pois, o pressuposto de constitucionalidade na Medida Provisória nº 1.728-19, de 11 de novembro de 1998.

Do Mérito

A Medida Provisória em análise trata de matéria relativa à prestação de trabalho portuário, dispondo sobre normas e condições de proteção ao trabalhador e instituindo multas para o descumprimento dessas normas.

Dispõe sobre o constante nos arts. 18 e seu parágrafo único, 19 e seus parágrafos, 20, 21, 22, 25, 27 e seus parágrafos, 29, 47, 49 e 56 e seu parágrafo único da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, que tratam da gestão de mão-de-obra do trabalho portuário avulso pelo Órgão Gestor da Mão-de-Obra – OGMA.

A Medida Provisória nº 1.728-19, de 11 de novembro de 1998, ora em análise, disciplina certos itens não abordados pela legislação existente. Em síntese, são eles:

I – do recolhimento dos valores devidos pelos serviços executados, referentes à remuneração por navio, acrescidos dos percentuais relativos a décimo terceiro salário, férias, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, encargos fiscais e previdenciários, pelo operador portuário ao órgão gestor de mão-de-obra, no prazo de vinte e quatro horas da realização dos serviços e o repasse dos valores devidos aos trabalhadores portuários avulsos em quarenta e oito horas. Propõe a alteração desses prazos por convenção coletiva firmada entre entidades sindicais representativas dos trabalhadores e operadores portuários;

II – da responsabilidade solidária entre operador portuário e órgão gestor de mão-de-obra;

III – da proibição da cessão de trabalhador portuário avulso cadastrado a operador portuário, em caráter permanente;

IV – do direito do trabalhador portuário avulso de concorrer à escala diária, complementando a equipe de trabalho do quadro dos registrados;

V – da responsabilidade do órgão gesto de mão-de-obra pelo controle dos trabalhadores da escala diária, pela exatidão dos dados lançados nas listas diárias e pela exibição das listas aos agentes de fiscalização;

VI – da responsabilidade no cumprimento das normas de segurança do trabalho portuário;

VII – da aplicação desses dispositivos, junto ao órgão gestor de mão-de-obra, aos requisitantes de mão-de-obra do trabalhador portuário avulso que não sejam operadores portuários;

VIII – das multas para o descumprimento do disposto na Medida Provisória quanto ao trabalho portuário avulso.

Das Emendas

A emenda nº 1 pretende que a agência bancária designada para depósitos das parcelas referentes às férias e ao 13º salário, feitos pelo órgão gesto de mão-de-obra, seja designada com o consentimento do trabalhador e, também, que seja observada a regulamentação expedida pelo Poder Executivo.

A emenda nº 2 pretende inseri na redação original, antes de expressão "operadores portuários", a expressão "dos" e eliminar do texto a expressão "trabalhistas", com o intuito de deixar fora da ressalva os prazos para recolhimento dos encargos trabalhistas, permanecendo apenas os relativos aos encargos fiscais e previdenciários.

A emenda nº 3 propõe que seja acrescentado § 7º ao art. 2º, para que a liberação das parcelas referentes ao 13º salário e férias, até que seja baixada a regulamentação prevista no § 6º do texto original, obedeça aos prazos e procedimentos atualmente adotados nos portos.

A emenda nº 4 pretende tirar a possibilidade de o trabalhador que constituir ou se associar a cooperativa manter o registro como trabalhador portuário no órgão gestor, ficando com tal registro apenas aquele cedido em caráter permanente como o previsto no inciso I do art. 3º da MP, que passa a ser o inciso II, permitindo-se ainda a manutenção do registro para os casos de admissão com vínculo empregatício a prazo determinado.

A emenda nº 5 estabelece que o trabalhador portuário que exercer as funções de operador de equipamentos, de direção, de coordenação e de chefia, definidas em acordo, contrato ou convenção coletiva de trabalho, não terá vínculo empregatício para o efeito de cessão ao operador portuário, com o fim de manter o seu registro no órgão gestor de mão-de-obra.

As emendas nº 6 e 7 propõem que a escalação do trabalhador seja estabelecida por meio de negociação coletiva e não como previsto, ou seja, pelo órgão gestor de mão-de-obra.

A emenda nº 8 acrescenta parágraf único ao art. 5º, determinando que, para compor a Diretoria Executiva do órgão gestor de mão-de-obra, seja designado, obrigatoriamente, um representante dos trabalhadores portuários avulso, integrante do Conselho de Supervisão.

A emenda nº 9 propõe a supressão do art. 8º da MP que prevê um intervalo de 11 horas consecutivas entre duas jornadas, salvo negociação coletiva, para a escalação diária do trabalhador portuário avulso.

A emenda nº 10 pretende, no caso do não acolhimento da emenda nº 9, que seja acrescentado um parágrafo único ao art. 8º, estabelecendo que os trabalhadores em funções de chefia ou coordenação das operações portuárias tenham normas especiais de jornada de trabalho, estabelecidas em negociação coletiva.

Em que pese a meritória intenção dos ilustres Deputados Fábio Feldmann e João Coser em emendar o texto original da Medida Provisória em análise, julgamos que as emendas apresentadas não constituem contribuição significativa à matéria.

Conclusão

Por entender que o disposto no presente instrumento constitucional é de grande relevância para o bom andamento dos trabalhos desenvolvidos nos portos e pelo alcance social que representa a proteção aos trabalhadores portuários avulsos, cujos direitos foram, constitucionalmente, equiparados aos dos trabalhadores com vínculo empregatício permanente, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 1.728-19, de 11 de novembro de 1998, e pela rejeição das emendas de nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 07, 8, 9 e 10.

Sala da Comissão, de de 1998. – Deputado **José Carlos Aleluia,** Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Parecer conclui favoravelmente pela admissibilidade e pela constitucionalidade, e pelo mérito, pela aprovação da medida e rejeição das emendas.

Sobre a mesa recurso que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

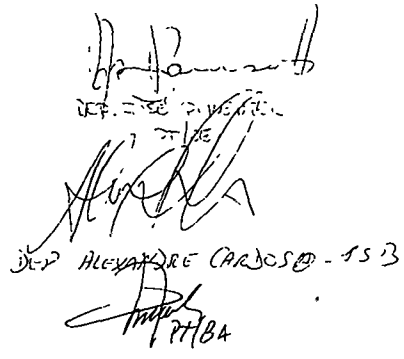
É lido o seguinte:

RECURSO Nº 14, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Apresentamos, nos termos do artigo 5º, § 1º, inciso I, da Resolução nº 1, de 1989-CN, recurso para que o Plenário do Congresso Nacional delibere sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 1.728-19.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1998.



O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o recurso quanto à admissibilidade, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Rejeitado, não vai ao Senado.

A SRA. TELMA DE SOUZA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

A SRA. TELMA DE SOUZA (PT–SP. Sem revisão da oradora.) – Como rejeitado? Ninguém votou contra!

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL–PE. Sem revisão do orador.) – O PFL encaminhou o voto "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Rejeitada, a medida será admitida.

O SR. PRESIDENTE(Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão a matéria.

Concedo a palavra ao Deputado João Coser.

O SR. JOÃO COSER (PT – ES. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, todo cidadão brasileiro é a favor, lógica e evidentemente, da redução dos custos das atividades portuárias,particularmente os Congressistas. Portanto, em nenhum momento o debate pode ou deve ser feito de forma contrária. A medida provisória em discussão, editada dezenove vezes, trata especificamente da organização da atividade portuária e do papel do Órgão Gestor de Mão-de-Obra.

Lamentavelmente, o Deputado José Carlos Aleluia sequer fez análise detalhada das emendas por nós apresentadas e,em menos de dois minutos, proferiu parecer rejeitando-as. Defenderemos duas delas, sobre as quais infelizmente o Deputado sequer teve a grandeza de fazer considerações.

O primeiro ponto a ser abordado é o lento processo de modernização dos portos brasileiros. Sabemos que é secular o processo de organização e escalação dos trabalhadores portuários no Brasil pela organização sindical e que ele não encarece a atividade portuária, como bem o sabe o Deputado José Carlos Aleluia.

Poderíamos, sim, discutir a formação dos ternos, debater sobre a quantidade de trabalhadores em cada embarcação e em cada atividade portuária. O Órgão Gestor de Mão-de-Obra, junto com o setor empresarial e com os trabalhadores, poderia fazer a organização. Porém, a seleção e o processo de rodízio feitos há mais de cem anos pelos sindicatos em nenhum momento encarecem a atividade portuária.

Portanto, a emenda tem um único objetivo: fazer o desmonte das organizações sindicais no Brasil. Ela não encarece a atividade portuária. Podemos discutir quantos trabalhadores há em cada atividade, o que não mudará se o sindicato ou o OGMO elaborar a escalação. Devo mencionar também que os trabalhadores avulsos não estão representados no Órgão Gestor de Mão-de-Obra.

Empenhamo-nos ao máximo para que essa medida provisória não fosse votada assim, agora. Contudo, duas emendas devem ser apreciadas isolada e detalhadamente. A primeira, de nossa autoria, garante a retirada do art. 5º,a fim de que a escalação do trabalhador portuário avulso, em forma de rodízio, seja feita pelos sindicatos, como acontece hoje. Em nenhum momento, o dispositivo do art. 5º interfere no custo da atividade portuária.

A segunda emenda, sugerida pelo Deputado Fábio Feldmann,pretende que no Órgão Gestor de Mão-de-Obra haja pelo menos um representante dos trabalhadores portuários avulsos.

Portanto, essas duas emendas garantem, sim, a participação do trabalhador avulso no processo e a participação do sindicato na escalação dos seus trabalhadores, mas não encarecem a atividade portuária nem trazem dificuldade alguma para a modernização dos portos. Com certeza, se tivesse analisado detalhadamente seu teor, o Deputado-Relator teria acolhido pelo menos essas duas emendas, que não interferem na organização dos portos nem encarecem a atividade portuária; pelo contrário, mantêm o importante papel do sindicato.

Caso elas não sejam aprovadas, o Órgão Gestor de Mão-de-Obra começará a assumir papéis que poderão, no futuro, acarretar custos para a própria União, a partir do momento em que os trabalhadores poderão reivindicar direitos trabalhistas. Nunca houve problemas na relação direta entre portuários e sindicato durante mais de cem anos.

Peço ao Relator que faça uma reavaliação de seu parecer com base, particularmente, nessas duas emendas, se não quiser alongar o debate sobre o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Para discutir a matéria, concedo a palavra ao Deputado José Carlos Aleluia.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, embora Relator, acho que posso contribuir com este debate de maneira rápida. Estamos presenciando a aprovação de uma medida provisória, com algumas contestações, que apenas procura referendar o que está na Lei dos Portos.

A Lei dos Portos diz claramente que deverão ser criados em todos os portos organizados Órgãos Gestores de Mão-de-Obra, que terão por finalidade primeira administrar o fornecimento da mão-de-obra dos trabalhadores portuários e dos trabalhadores avulsos.

É a mesma coisa que diz o art. 5º, não há inovação alguma. É preciso, sim, fazer cumprir a lei. Posso falar com tranqüilidade porque no meu Estado a Justiça do Trabalho decidiu assim e o Governador deu garantias. Lá, a lei está sendo cumprida.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra à Deputada Telma de Souza.

A SRA. TELMA DE SOUZA (PT – SP. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, faço um apelo dramático a esta Casa para que retiremos de pauta a votação dessa matéria e exporei o motivo: há algum tempo, diversas lideranças desta Casa estão discutindo a medida provisória que trata do trabalho nos portos brasileiros. Percebemos, a cada momento, que a compreensão do que é o trabalho portuário não foi alcançada nos seus detalhes e na sua essência pelos Deputados e Senadores.

Hoje existe no Congresso uma dificuldade, a de conseguirmos mais uma semana de prazo para que possamos fazer, pelo menos, um novo texto, mais integrado, em que empresários e trabalhadores do setor portuário possam ter maior integração.

Por um lado, propomos um novo texto, segundo o qual caberia aos sindicatos algum nível de escalação para o trabalho portuário e a supervisão e administração por parte dos empresários através do Órgão Gestor de Mão-de-Obra OGMO. Até agora, algumas Lideranças da base governamental têm sido sensíveis a esse apelo que estamos fazendo. Queremos pelo menos uma semana de prazo para reiterarmos nossos esforços e chegarmos a um texto integrado.

Ontem ocorreu na cidade de Santos grande pancadaria, com a Polícia Militar nas ruas. Hoje, até a Via Anchieta está fechada, e o Secretário do Trabalho está lá. O Prefeito da cidade,Beto Mansur, está presente neste plenário.

Na Baixada Santista, onde existe o maior porto brasileiro, o de Santos, há um grande problema de dispensa de funcionários. Na COSIPA, 1.200 serão demitidos inicialmente, mas o número pode chegar a 3.600,e cobradores de ônibus também serão dispensados, em função da instalação de catracas eletrônicas a partir de segunda-feira. Essa medida provisória, que tira dos sindicatos qualquer autoridade, em detrimento de uma tradição de quase cem anos, é uma arbitrariedade, uma provocação e, principalmente, uma falta de sensibilidade do Governo deste País.

Não estamos pedindo alteração no poder dos empresários, mas solicitando uma semana de trégua. Essa medida provisória perderá sua eficácia no dia 11 de dezembro. É uma medida difícil, que atinge centenas de desempregados, determina o extermínio da minha região e tira o poder do Estado de São Paulo em relação a outros portos.

Não se faz política assim. A política é a arte da compreensão e da integração. Estamos neste plenário preparando-nos para votar uma matéria que agudece o problema de desemprego não só no Estado de São Paulo, mas em todo o País. É grave a situação.

Faço mais um veemente apelo não só ao Presidente do Congresso Nacional, de cuja atenção pude privar esta manhã, mas também ao Sr. Relator, Deputado José Carlos Aleluia, e às Lideranças desta Casa para que aguardemos uma semana – não mais do que isso -, e assim a minha região possa se aquietar, conversar e traduzir sua expectativa num texto avançado, que signifique a garantia, principalmente aos trabalhadores, de algum alento.

A quem é ganhador e tem maioria nesta Casa, como o Governo brasileiro, não custa ser generoso na distensão do processo.

Peço ao Governador do Estado de São Paulo, Mário Covas, que também entre nesta luta. Solicito aos Deputados do nosso Estado que entendam o que significa a direção do Porto de Santos para outros portos brasileiros. Não é verdade que o Custo Brasil aumente por causa dos trabalhadores. Há algumas cargas tarifárias, como a THC – que não é do conhecimento de V. Ex^{a}s –, que oneram muito essa tradição.

Para melhor compreensão da matéria, e para que minha região possa ter algum tipo de esperança no Governo brasileiro, faço este apelo dramático: que seja adiada por uma semana esta votação, a fim de que o texto seja discutido de forma mais aprofundada.

Sr. Presidente, podemos votar uma medida que traga esperança e não agudeça o problema do desemprego em nosso País. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Sr. Deputado Luiz Carlos Hauly.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB – PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esta medida provisória dispõe sobre as normas e condições gerais de proteção ao trabalho portuário, institui multas pela inobservância de seus preceitos e dá outras providências. No entanto, não se conseguiu implementar a legislação que aprovamos em 1993, e essa lei, até hoje, está pendente de ser efetivada, fazendo com que os portos brasileiros não evoluíssem na di-

minuição de seus custos e, conseqüentemente, se tornassem mais eficientes e competitivos. Como são o gargalo de entrada e saída de produtos e mercadorias, essa situação tem dificultado, sobremaneira, à economia brasileira atingir o alto índice de competitividade necessário no contexto da economia mundial.

Se observarmos, constataremos que os portos da Argentina já conseguiram uma drástica redução de custos. No Brasil, há segmentos que manobram de tal maneira os portos, que se torna realmente difícil, senão impossível, diminuir-lhes os custos.

Esta medida provisória vem explicitar o que já determinava a Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, tornando clara a legislação e a punição pelo não-cumprimento das determinações emanadas das relações de trabalho dos portos brasileiros. Por isso, é importante, imprescindível e inadiável sua votação e aprovação. Aqueles que querem o melhor para o Brasil vão votar favoravelmente a esta medida provisória.

O Brasil não pode parar por causa de alguns segmentos que querem manobrar os portos. É preciso entender que todo o conjunto do País é prejudicado pelo estrangulamento que temos em nossos portos. A legislação que estamos aperfeiçoando trata exatamente disso, e, portanto, somos favoráveis à sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Deputado Walter Pinheiro.

O SR. WALTER PINHEIRO – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer uma permuta com o Deputado Inácio Arruda.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Deputado Inácio Arruda.

O SR. INÁCIO ARRUDA (PCdoB – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados e Senadores, a primeira impressão que temos do Plenário é a de que parece não haver a menor emoção. As pessoas estão meio mumificadas. Os debatedores encaminham e parece que não há nenhuma sensibilidade.

Apelamos seguidas vezes para o Senador José Roberto Arruda, para os Deputados José Carlos Aleluia e Inocêncio de Oliveira, para a base do Governo. E fizemos isso com o respaldo do Prefeito da cidade de Santos, Beto Mansur, que está neste plenário também apelando para os Srs. Deputados.

Sr. Presidente, o Prefeito de uma cidade deste País, o Governador de um Estado e sindicalistas estão ameaçados por uma medida nossa. Sim, medida nossa, porque a MP, depois da conversão, não é mais uma medida do Sr. Presidente da República, mas dos Congressistas, que estão anunciando àqueles trabalhadores que eles não têm mais emprego, que não voltarão ao trabalho e não poderão mais interferir no processo de contratação de mão-de-obra dos portos brasileiros. É isso o que está sendo votado, e não está havendo a menor sensibilidade.

Deputados com base em Santos e Senadores paulistas estão-se reunindo, discutindo com o Prefeito, com o Relator da matéria – que não demonstra nenhuma sensibilidade –, com o Líder do Governo no Congresso, o Sr. José Roberto Arruda, Senador da República, apelando por mais uma semana, para se buscar um acordo que envolva uma discussão com os trabalhadores.

Onde está a sensibilidade social deste Governo, desta base governista? Não têm sangue correndo nas veias? Por acaso viraram múmias completas? Será que uma ordem vinda do Palácio do Planalto é irreversível e tem de ser votada a todo o custo? Será que só param quando há um gravador acoplado a seus telefones? Será que só dessa forma conseguem demonstrar alguma sensibilidade?

Não têm sensibilidade para com os trabalhadores que estão no desespero, que estão em dificuldade. A ordem do Governo é: "Passem o trator; passem por cima, aniquilem". O que vale é apenas o custo do porto e não o do ser humano". Acho que essa é a cartilha uníssona da base governista.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, em nome do meu partido, o PC do B, faço esse apelo. Não é possível que não se tenha sensibilidade para essa questão. Não foi o PC do B, o PT, o PDT ou o PSB que apelaram para os governistas, e sim Senadores e Deputados do PTB, do PSDB e do PMDB que solicitaram às Lideranças do Governo o adiamento da votação dessa matéria por cinco dias. O que significam cinco dias a mais para uma medida provisória que vem sendo reeditada sucessivamente? Nada.

A única coisa que se quer é um tempo a mais para que os trabalhadores que atuam nos portos brasileiros discutam com empresários, Prefeitos, Governadores. Quem sabe os trabalhadores portuários podem ser ouvidos num diálogo sobre a propalada modernização dos portos brasileiros? Não vamos resolver o dramático problema da economia brasileira retirando o sindicato dos portuários da discussão sobre temas que lhe são inerentes. Os marítimos do Brasil estão sendo totalmente alijados do processo de discussão de sua área de trabalho.

Sr. Presidente, por isso nosso apelo no sentido de que se tenha um mínimo de sensibilidade social. Este apelo é dirigido aos Líderes do Governo, particularmente ao Senador José Roberto Arruda. Conversamos com o Deputado José Carlos Aleluia, Relator da matéria, e S. Exª nos disse: sou Relator; não sou o Governo.Quem representa o Governo é o Senador Roberto Arruda. Sendo assim, faço um apelo ao Senador José Roberto Arruda no sentido de que adie a votação dessa matéria por mais cinco dias, pelo menos, para que possamos discutir com os trabalhadores, e também que não sejamos insensíveis a essa questão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o último orador, Deputado Ayrton Xerez.

O SR. AYRTON XEREZ (PSDB – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, a medida provisória que vamos apreciar neste momento tem como objetivo principal explicitar de forma clara o que já estava previsto na Lei nº 8.630, que vigora desde 1993, há cinco anos, portanto.

Alguns tribunais, certamente equivocados, ainda pretendiam atribuir aos sindicatos a escalação da mão-de-obra que iria operar em alguns portos. E aí, Sr. Presidente, observa-se uma situação extremamente constrangedora. O mundo evoluiu e se descobriu uma forma de transportar, lançar e manusear a mercadoria, que é por meio do contêiner.

Alguns sindicatos teimavam em escalar uma equipe de trabalhadores pura e simplesmente para observar o contêiner sair da embarcação, pousar sobre o cais e depois ser transportado para cima do caminhão, até chegar ao seu ponto de destino.

Ora, não era isso que a lei pretendia. Não era esse o objetivo da lei que criou o OGMO – Órgão Gestor de Mão-de-Obra. O objetivo é não somente estabelecer as condições laborais indispensáveis para manter a segurança do trabalhador, mas também permitir que o porto seja um ponto de entrada e escoamento das riquezas, de enriquecimento do País e de desenvolvimento para nossa Pátria.

Não é isso que está acontecendo devido a uma interpretação equivocada da lei. Peço a V. Exª que dê seqüência à nossa afirmação favorável à aprovação da referida medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 271, DE 1998-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional

Requeiro, nos termos do § 2º, do artigo 13, da Resolução nº 01/89-CN, o encerramento da discussão da Medida Provisória nº 1.728-19, que "Dispõe sobre normas e condições gerais de proteção ao trabalho portuário, institui multas pela inobservância de seus preceitos, e dá outras providências".

Sala das sessões, 25 de novembro 1998. – Senador **José Roberto Arruda,** Líder do Governo no Congresso Nacional.

José Roberto Arruda
Senador
Líder do Governo no Congresso Nacional

O SR. WALTER PINHEIRO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PT vota contra o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O PT vota contra o requerimento.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF. Sem revisão do orador.) – A Liderança do Governo encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Liderança encaminha o voto "sim".

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Partido da Frente Liberal vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O PFL vota "sim".

O SR. WAGNER ROSSI (Bloco/PMDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PMDB vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o requerimento na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado na Câmara dos Deputados.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra à Deputada Telma de Souza para encaminhar a votação da medida provisória e das emendas.

A SRA. TELMA DE SOUZA (PT – SP. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, volto a esta tribuna para insistir na tese que advoguei há alguns minutos. Essa medida provisória é uma provocação desnecessária à questão portuária nacional. Em primeiro lugar, porque as privatizações feitas nem sempre têm a seu lado a competência de organização para se exercitar. Em segundo lugar, e principalmente, porque os trabalhadores do porto têm uma cultura quase centenária para fazer a escalação do seu trabalho. Trata-se de uma cultura tradicional. São muitas as categorias: consertadores, conferentes, estivadores, operários portuários. Cada um tem uma função no navio e no cais.

Essa cultura, de mais de cem anos, representa antes de mais nada a competência e, mais do que isto, a condição básica que os sindicatos têm para saber quem deve fazer o quê nos navios e no cais do porto.

Reiteramos, Sr. Presidente, o apelo para que esta medida provisória não seja votada hoje, porque esta Casa ainda não está devidamente elucidada sobre as nuanças e as complexidades do trabalho portuário em nosso País.

Santos, neste momento, está vivendo uma verdadeira barbárie. Enquanto discutimos em Brasília a realidade e o cotidiano de milhares de trabalhadores, a minha cidade está em pé de guerra.

Há barricadas nas ruas. A Polícia Militar está nas ruas, porque o contingente de desempregados será muito alto num curtíssimo espaço de tempo. A Cosipa está fazendo um rol de demissões: de início, 1.200 e 3.600 será o limite, o que deverá acontecer nos próximos meses. O transporte coletivo desemprega por conta da modernização das catracas eletrônicas. E, mais do que isso, a Medida Provisória nº 1.728, em sua décima nona reedição, aponta na direção da desesperança e, principalmente, da falta de perspectiva.

Esta Casa, mesmo com luz estroboscópica,não pode ser insensível à situação da grande maioria das pessoas que trabalham neste País. Um porto como o de Santos, há até bem pouco tempo, dava – ou pretendia dar – garantia de 40 mil empregos, se levarmos em consideração as atividades retroportuárias, as de comércio e as de infra-estrutura da cidade.

O que existe nesta medida provisória hoje não é uma excelência para a questão portuária, mas uma medida de força em que o Governo quer espezinhar os sindicatos, que já perderam muito sua força. Penso que a indicação do futuro sempre compete a quem tem maioria, a quem tem força. A insensibilidade do Governo lhe custará muito caro.

Vejo, na minha direção, o Prefeito de Santos, ex-Deputado Beto Mansur, do PPB. Vejo, também, outros Deputados, do PFL, do PPS, da base governista – como a Deputada Laura Carneiro –, que advogaram a possibilidade de uma semana de postergação para que pudéssemos votar esta medida conhecendo a necessidade real dos portos brasileiros.

Esse tipo de golpe é fatal para a economia da região da Baixada Santista, mas também para o Estado de São Paulo e, muito mais ainda, para a democracia e para a cidadania.

Faço mais uma vez um apelo ao Líder do Governo, Senador José Roberto Arruda, ao Relator da matéria, Deputado José Carlos Aleluia, e a esta Casa, para que nos dêem mais uma semana para formularmos um texto conciso em que haja a integração das partes. Isso é possível, assim se faz política. A política não é a arte da dominação, mas a de conciliarmos o eixo essencial para que este País possa avançar.

Poucas vezes venho a esta tribuna, e, quando o faço, tenho pretensão – perdoe-me a falta de humildade – de conhecer a matéria. Fui prefeita de Santos, sei o que significa este porto. Faço um apelo ao Governador Mário Covas para que interfira diretamente nesta calamidade, nesta atrocidade que está ocorrendo em minha cidade. Deixo aqui também meu testemunho e o do Prefeito Beto Mansur.

Apelo aos meus pares e aos Senadores para que possamos, com uma semana de prazo, costurar um texto mais integrado, em que a desesperança não seja futuroe, principalmente, em que a confiança no Governo brasileiro ainda possa estar estabelecida. Uma semana não fará diferença para o Governo, mas fará muita para Santos, para as cidades da Baixada Santista, para a região e, principalmente,para o Estado de São Paulo.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Deputado Luiz Carlos Hauly.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB – PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, encami-

nhamos favoravelmente à aprovação da medida provisória que trata dos portos. Pela modernização dos portos, votamos "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Deputado Carlos Santana.

O SR. CARLOS SANTANA (PT – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, com muita tristeza, vimos a esta tribuna, onde deveríamos realmente estar discutindo a situação atual dos portos do Brasil, conjugada com a situação da navegação.

Se queremos discutir custo, deveríamos estar discutindo navegação. O Brasil gasta 6 bilhões por ano com afretamento de navios, enquanto nós, aqui, discutimos o ganha-pão dos companheiros mais sofridos.

Essa medida veio de contrabando, num momento de muitas dificuldades para os trabalhadores. Os trabalhadores vieram a esta Casa pedir que, pelo menos, possam participar da escalação do Órgão Gestor de Mão-de-Obra; ao mesmo tempo, eles querem a fiscalização desse órgão gestor. Mas isso não pode acontecer da forma como está acontecendo em vários Estados.

Nesta Casa fazemos uma discussão de custo erradamente, porque quando se discute porto é preciso que se faça em todos os seus ângulos, não apenas a questão dos trabalhadores.

Por isso, é necessário o amadurecimento da matéria, pois poucos Parlamentares a conhecem bem. Há oito anos estamos tentando negociar uma saída nesta Casa. Enquanto alguns países da Europa levaram doze anos para fechar um grande acordo, nós, aqui, tentamos fazer um acordo atabalhoadamente. E ainda falamos em modernidade!

Hoje, estamos vendo a dificuldade dos nossos portos e os abusos cometidos contra os trabalhadores, como, por exemplo, os da capatazia. Por isso, companheiros, que, com muita dificuldade, ocupamos uma cadeira nesta Casa. Poucos têm experiência sobre a questão dos portos. Quando aprovamos a reforma – e fui contra – da cabotagem, algumas pessoas achavam que ia resolver o problema da navegação, mas não resolveu e estamos pagando 6 bilhões por ano.

Precisamos discutir para fazer alguma coisa. Nós, do Partido dos Trabalhadores, os companheiros da bancada do Rio de Janeiro, como os Deputados Laura Carneiro e Simão Sessim, vamos votar contra esta matéria, porque sabemos das dificuldades. Queremos uma negociação e que, pelo menos, a convenção sindical discuta isso internamente.

Participei de várias negociações no Rio de Janeiro sobre o açúcar, sobre os carros. E colocamos muitos trabalhadores no terno e conseguimos chegar a um bom termo. Por que se chega a esta situação? O trabalho e o capital devem resolver internamente.

Por isso, Santos está da forma que está hoje, com a população indo às ruas. Por essa razão, o Prefeito do PPB, Beto Mansur, está tentando uma negociação. Ele sabe que está em jogo não apenas a vida dos companheiros, mas a cidadania brasileira, tudo o que queremos, assim como os 6 bilhões que perdemos por ano no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Deputado José Carlos Aleluia. Como V. Exª já falou duas vezes, pediria a V. Exª que cedesse, se fosse possível,seu tempo à Deputada Jandira Feghali.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Pois não, Sr. Presidente, com muito prazer.

O PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra a Deputada Jandira Feghali, por cessão do Deputado José Carlos Aleluia.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB – RJ. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, por livre e espontânea coação.

Encaminho o voto da bancada do PCdoB, como fez o Deputado Ignácio Arruda, para mostrar a brutalidade desse processo de negociação. Os trabalhadores fazem duas solicitações nesta medida provisória: primeiro, querem um lugar no Órgão Gestor de Mão-de-Obra, querem sua representação formal, oficial, no OGMO; segundo, desejam que a escalação dos trabalhadores passe pelo contrato coletivo de trabalho. Isso é obvio e certamente irá acontecer, porque o OGMO, o órgão gestor, não tem poder para definir a escalação dos trabalhadores.

A medida provisória, em seu art. 5º, tenta atravessar essa possibilidade e eliminar as representações dos trabalhadores nas decisões portuárias. Em todos os Estados as negociações se encaminham. O Porto do Rio de Janeiro, que também é grande, faz parte de um Estado onde essa questão é muito candente, como de resto em vários Estados deste País.

O encaminhamento dado pela Oposição junto ao Relator e ao Líder do Governo no Congresso, Senador José Roberto Arruda, é no sentido de adiar

esta votação para a próxima semana, a fim de os trabalhadores terem o tempo que não tiveram para conversar com o Relator e chegarmos a uma redação consensual. É isso o que está sendo negado aos trabalhadores, que pretendiam pelo menos trazer sua proposta.

Tenho certeza de que os Líderes no Parlamento e o próprio Ministro dos Transportes concordariam em discutir a matéria para que houvesse uma redação consensual e os trabalhadores pudessem obter uma única conquista em um único ponto da medida provisória, o art. 5º.

É absurda a insensibilidade do Governo e dos seus Líderes no plenário, que sequer aceitam a modificação de apenas dois pontos de um artigo, pontos estes muito tranqüilos e que não mudam essencialmente o objetivo maior do Governo, que já arrebentou com os portos com a Lei nº 8.630, apontando para a sua privatização em nome da modernização, apesar de sabermos que essa modernização não depende de alteração tão radical na forma de funcionamento dos portos, onde o País tem perdido recursos.

Portanto, propomos o adiamento da votação da matéria por uma semana para possibilitar a negociação de uma redação consensual. Se a insensibilidade impedir o adiamento, encaminharemos contra a medida provisória.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, espero que haja, antes da votação, um último momento de reflexão do Senador José Roberto Arruda, porque a situação em Santos está grave – incendiaram carros da Avenida Portuária, estão invadindo todos os prédios do Sindicato dos Operadores, invadiram a sede do OGMO no dia de ontem.

Creio que isso pode ser resolvido, Senador José Roberto Arruda, tão-somente com o adiamento da votação por uma semana. Ninguém está querendo compromisso quanto ao mérito, o que se pretende é apenas o tempo necessário para que se tente uma composição. Não precisa acreditar na Deputada Telma de Souza, em mim e nos outros oradores que aqui estiveram, acredite no Prefeito da cidade, Deputado Beto Mansur, que antes de assumir a Prefeitura era da base do Governo e está presente no Plenário.

Estão chegando às raias da insensibilidade. Parodiando aquele diretor do Banco do Brasil, estão chegando ao limite da irresponsabilidade; estão querendo jogar em alto mar todos os trabalhadores portuários. Parece-me que estamos num mar de piranhas e de tubarões. Precisamos ter um mínimo de bom senso. Vamos, pelo menos, suspender a sessão por meia hora para tentar fazer um grande acordo visando à solução dessa pendência.

Todos seremos responsáveis pelo que acontecer com os trabalhadores portuários. Não poderemos cobrar dos trabalhadores pelas atitudes inconseqüentes, porque estaremos também sendo inconseqüentes.

O OGMO – Órgão Gestor de Mão-de-Obra – não precisa dessas alterações para fluir. Mas, lamentavelmente, o interesse privado está sendo colocado acima do interesse público, acima do interesse dos trabalhadores. E nós estamos sendo os verdadeiros algozes dos trabalhadores portuários.

Caminha a Liderança do Governo, então, da raia da insensibilidade para a raia da irresponsabilidade. Será irresponsabilidade desta Casa se não tivermos, neste momento, um pouco de paciência para suspender por meia hora a votação, a fim de tentarmos buscar um grande acordo.

Por que não fazer isso? Só por causa de algumas pessoas do Governo? Vi o Senador José Roberto Arruda dizendo agora: "Até entendo a posição dos senhores. Dá até para conversar, mas o Governo não quer mudança."

Ora, quem é o Governo? O Governo são algumas pessoas.E acredito que essas pessoas que podem tomar essa decisão não são as que até recentemente estiveram envolvidas em uma série de questionamentos.

É tempo e hora de encontrar uma solução. É tempo e hora de fazer alguma coisa. É tempo e hora de parar, de pensar, de raciocinar, de acordar.

Estamos brincando com uma coisa extremamente séria e preocupante. O meu apelo ao Senador Arruda é no sentido de adiarmos por meia hora esta votação, para tentarmos buscar uma solução para o problema.

Está aqui no plenário o Prefeito de Santos, explicando como está difícil a situação em sua cidade. Também os Deputados Vicente Cascione, Telma de Souza e Koyu Iha, além de Deputados de vários partidos: PSDB, PTB, PT, PPB. Será que a insensibilidade de alguns poderia ser atribuída à radicalização de alguém do PT? Não, a grita vem de Parlamentares do PT, do PSDB, do PPB, do PTB. Será que não

há algum fundo de verdade na soma dessas preocupações?

Se V. Exªs acham que não, efetivamente o melhor é jogarmos todos os trabalhadores portuários em alto mar, como se fizéssemos parte desse mar de piranhas e tubarões.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Deputado Ayrton Xerez.

O SR. AYRTON XEREZ (PSDB – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero manter as ponderações que fiz na fase processual anterior, apesar da preocupação manifestada aqui pelo Prefeito da cidade de Santos, que buscou neste plenário o apoio de alguns Deputados do Partido dos Trabalhadores. A situação realmente nos preocupa, mas a lei aí está e deve ser cumprida. Estamos aqui para resolver isso.

Tentamos uma negociação, tentamos convergir idéias. Não foi possível. Por isso, mantemo-nos pela afirmativa da necessidade da aprovação da presente medida provisória.

O SR. WALTER PINHEIRO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, para orientar a bancada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Após a leitura dos requerimentos que estão sobre a mesa, V.Exa. poderá orientar a bancada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa requerimentos de destaque que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 272, DE 1998-CN

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1728-19/98

DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional.

Requeiro, nos termos regimentais, Destaque para Votação em separado pra a Emenda nº 6, de autoria do Deputado Fábio Feldman à MP nº 1.728-19/98.

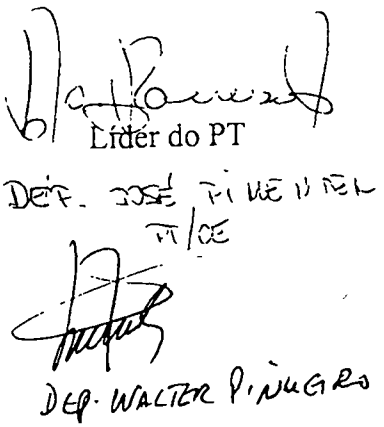
Sala das Sessões, 24 de novembro de 1998. – Deputado **Miro Teixeira,** Líder do PDT.

REQUERIMENTO Nº 273, DE 1998-CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda nº 7, apresentada à Medida Provisória nº 1.728-19.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1998. – Deputado **José Pinheiro,** Líder do PT – Deputado **Walter Pinheiro.**

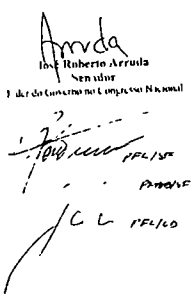


REQUERIMENTO Nº 274 DE 1998-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional.

Requeiro, nos termos regimentais, a votação em globo dos requerimentos de destaque apresentados à Medida Provisória de nº 1.728-19.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 1998. – Senador **José Roberto Arruda,** Líder do Governo no Congresso Nacional.



O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação os requerimentos.

Para orientar a bancada, tem a palavra o Deputado Walter Pinheiro.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Partido dos Trabalhadores vota contra o requerimento.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Partido da Frente Liberal vota "sim" ao requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação os Requerimentos nºs 272, 273 e 274, de 1998-CN, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que os aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovados na Câmara dos Deputados.

Em votação os requerimentos de destaque no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovados no Senado Federal, contra o voto do Senador José Eduardo Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação a medida provisória, nos termos do parecer, ressalvadas as emendas da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Como votam os Srs. Líderes?

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é importante realçar neste debate, mais do que o aspecto da indicação ou da contratação e em que instância isso acontece, uma coisa que o Governo fere, que é o processo da livre negociação.

O Prefeito de Santos, que está neste plenário, por diversas vezes, deu o testemunho de que até hoje – portanto, antes da votação dessa medida provisória – havia a possibilidade de estabelecer algo que o Governo inclusive prega quando diz que defende a livre negociação entre as partes: como fruto desse acordo, dessa negociação, se estabeleceria a chamada boa convivência e a orientação das contratações nos portos. Portanto, esse é o princípio que está sendo ferido.

A eliminação disso em acordo coletivo significa negar a existência das entidades e o princípio da livre negociação entre as partes.

Sr. Presidente, este é o aspecto que mais quero realçar neste momento: destrói-se essa capacidade de negociação e entra-se numa verdadeira contradição.

O discurso que se faz aqui é o de combate à corporação. Quem vai decidir isso? Um único setor no porto vai ter oportunidade de traçar e decidir os caminhos, os modelos e as formas.

Portanto, Sr. Presidente, é importante que a base do Governo atente, até para ser coerente, para medidas como a reformulação sindical. Prega-se tanto a negociação entre as partes, e nessa medida provisória exclui-se uma das partes, a parte que representa os trabalhadores.

Por isso, o Partido dos Trabalhadores conclama não só a sua bancada, mas os Deputados desta Casa a votarem contra essa medida provisória.

O PT vota "não" à medida provisória.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Partido da Frente Liberal vota "sim".

O SR. AIRTON DIPP (PDT – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PDT é contrário a essa medida provisória porque ela muda drasticamente a sua essência em relação à medida de outubro, quando retira o sindicato da participação, fazendo com que os trabalhadores portuários avulsos possam ser indicados por esse sindicato.

Chamamos a atenção para o fato de que o custo portuário está relacionado, sem dúvida alguma, à mão-de-obra, mas o peso maior é relativo aos equipamentos. Infelizmente, no Brasil há um sucateamento dos equipamentos portuários. E estes, sim, são decisivos na carga e descarga de navios. Portanto, não é a mão-de-obra que onera esse custo portuário.

Somos pela rejeição dessa medida.

O SR. INÁCIO ARRUDA (PCdoB – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Partido Comunista do Brasil já debateu a matéria e tem uma posição absolutamente contrária a esta atitude restritiva que o Governo impõe neste momento.

O discurso da livre negociação neste plenário e na sociedade foi proposto pelo Governo, e nesta hora o Governo o altera e impõe duras restrições aos trabalhadores na área portuária.

Por isso, o PC do B é contra e já anuncia que ficará em obstrução.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação a medida provisória na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. WALTER PINHEIRO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço verificação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Deferida a verificação pedida pelo PT.

O SR. ODELMO LEÃO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. ODELMO LEÃO (PPB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PPB vota "sim".

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Partido da Frente Liberal recomenda o voto "sim" e faz um apelo a V. Exª para que determine que conste no painel eletrônico a orientação do nosso partido.

O SR. ODELMO LEÃO (PPB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PPB recomenda o voto "sim" e pede a V. Exª que registre no painel.

O SR. ALEXANDRE CARDOSO (PSB – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Partido Socialista Brasileiro encontra-se em obstrução. Alcançado o **quorum**, recomenda à sua bancada o voto "não".

O SR. ARLINDO VARGAS (PTB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Partido Trabalhista Brasileiro recomenda o voto "sim".

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Liderança do Governo recomenda o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Peço aos Srs. Deputados que tomem lugar nas bancadas.

Está iniciada a votação.

Queiram seguir a orientação do visor do posto.

O SR. WAGNER ROSSI – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. WAGNER ROSSI (Bloco/PMDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PMDB vota "sim".

O SR. ALEXANDRE CARDOSO (PSB – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PSB está em obstrução.

O SR. AYRTON XEREZ (PSDB – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PSDB vota "sim".

O SR. ODELMO LEÃO (PPB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PPB encaminha o voto "sim" e pede a V. Exª que registre no painel.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PT está em obstrução. Assim que for atingido o **quorum**, votaremos "não".

O SR. WAGNER ROSSI (Bloco/PMDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PMDB vota "sim". Peço que faça o registro no painel.

O SR. ARLINDO VARGAS (PTB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PTB vota "sim" e solicita a seus Parlamentares que venham ao plenário para votar "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Peço aos Srs. Deputados que se encontram em outras dependências da Casa que venham ao plenário.

O SR. MILTON TEMER – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. MILTON TEMER (PT – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero declarar que vou seguir a orientação do meu partido, mas também quero manifestar de forma pública neste plenário minha divergência quanto ao pedido de verificação agora e não na votação da Medida Provisória nº 1.599. Não porque não seja absolutamente justa a luta dos trabalhadores do porto, mas sim porque, por eficácia de plenário, essa verificação não muda voto de ninguém agora. Mas, seguramente, na questão da perversidade contra os aposentados e os deficientes, muitos votos da base do Governo seriam abalados e comprometidos.

Portanto, sigo a orientação do meu partido, mas faço questão de deixar registrada minha divergência quanto a verificação agora e não na votação da MP nº 1.599.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Está consignada a divergência entre o Deputado Mílton Temer e sua Liderança.

O SR. ODELMO LEÃO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR ODELMO LEÃO (PPB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PPB vota "sim".

O SR. AIRTON DIPP (PDT – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PDT está em obstrução.

O SR. ODELMO LEÃO (PPB –MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PPB vota "sim".

O SR. WAGNER ROSSI (Bloco/PMDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PMDB vota "sim".

O SR. AYRTON XEREZ (PSDB – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a V. Exª que faça consignar no painel eletrônico o voto "sim" para a legenda do PSDB.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Partido dos Trabalhadores está em obstrução.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Partido da Frente Liberal recomenda o voto "sim" e faz um apelo aos Sr. Parlamentares para que venham ao plenário, a fim de que possamos concluir a votação

dessa importante MP e, assim, modernizar os portos do nosso País.

O SR. ODELMO LEÃO (PPB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PPB vota "sim".

O SR. INÁCIO ARRUDA (PC do B – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PC do B mantém a obstrução e acredita que a base governista não tem mais nenhuma sensibilidade, a não ser com o grampo.

O SR. ARLINDO VARGAS (PTB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Partido Trabalhista Brasileiro, visando à modernidade dos portos e à economia que isso trará ao Brasil, recomenda o voto "sim" e conclama os Srs. Parlamentares que venham ao plenário para votar "sim", pelo Brasil.

O SR. COLBERT MARTINS (PPS – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PPS libera a sua bancada, no entendimento de que poderia haver negociações que levassem a uma melhor etapa de transição, mas é necessária a modernização dos portos. Em razão disso, o PPS libera a sua bancada.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PP – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Liderança do Governo solicita aos Srs. Deputados que venham ao plenário para a votação nominal, e solicita o acionamento das campainhas do Senado para que os Senadores se dirijam também ao plenário para a votação nominal.

O SR. ODELMO LEÃO (PPB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PPB vota "sim".

O SR. WAGNER ROSSI (Bloco/PMDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PMDB solicita a presença dos seus Parlamentares em plenário e orienta a sua bancada pelo voto "sim" na votação em curso.

O SR. ODELMO LEÃO (PPB – MG. Sem revisão do orador.) – O PPB vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. ARLINDO VARGAS (PTB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PTB, Partido Trabalhista Brasileiro, recomenda o voto "sim" e solicita aos Parlamentares do partido que venham ao plenário para votar "sim".

O SR. ODELMO LEÃO (PPB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PPB vota "sim".

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB – PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PSDB convoca seus Deputados a vir a plenário para votação da medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Prorrogo, de ofício, por uma hora e meia, a presente sessão.

O SR. WALTER PINHEIRO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT–BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, atingido o **quorum**, o Partido dos Trabalhadores recomenda a sua bancada a votar "não"

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Partido da Frente Liberal recomenda o voto "sim".

O SR. COLBERT MARTINS (PPS – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o voto pessoal deste Deputado é "não", por não ter havido discussão sobre um mecanismo de transição. Entretanto, libero a bancada, por entender que a responsabilidade dos problemas portuários não é apenas dos funcionários e dos estivadores.

O SR. GIOVANNI QUEIROZ (PDT – PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, atingido o **quorum**, o PDT recomenda a sua bancada a votar "não" e solicita a V. Exª que no painel seja inserida a posição do partido.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, atingido o **quorum**, o Partido Comunista do Brasil recomenda votar contra a medida provisória, ou seja, o voto "não", e solicita a V. Exª que seja inserida a sua posição no painel.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Partido Comunista do Brasil vota "não" e faz questão de que o painel registre sua posição.

O SR. ALEXANDRE CARDOSO (PSB – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, alcançado o quorum, o Partido Socialista Brasileiro solicita a V. Exª que modifique a orientação no painel e vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O PSB vota "não". Terminou a obstrução.

Todos os Parlamentares já votaram?

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Partido dos Trabalhadores vota "não".

O SR. WAGNER ROSSI (Bloco/PMDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PMDB vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Todos os Srs. Deputados já votaram?

Peço aos Srs. Deputados que ainda não votaram que o façam.

Vou encerrar a votação.

Está encerrada a votação

(Procede-se à votação.)



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes
Por UF
Camara dos Deputados

Data . 25/11/1998
Hora : 18:23

50 ª Legislatura
4 ª Quarta Sessão Legislativa Ordinária
SESSÃO CONJUNTA Nº 14 - 25/11/98

Presidente da Casa: Antonio Carlos Magalhães - PFL/B
Presidiram a Sessão: Heraclito Fortes - 15:14
Antonio Carlos Magalhães - 16:05

Abertura Sessão : 25/11/1998 15:14
Encerramento Sessão :
Proposição: MP Nº1728-19/98 - MEDIDA PROVISÓRIA

Início Votação : 25/11/1998 18:04
Fim Votação : 25/11/1998 18:22

Presidiram a Votação: Antonio Carlos Magalhães - 16:05

Resultado da Votação	
Sim	246
Não	112
Abstenção	3
Total da Votação	361
Total Quorum	361
Obstrução	3

Orientação
PFL - Sim
PSDB - Sim
PMDB/PRONA - Sim
PPB - Sim
PT - Não
PTB - Sim
PDT - Não
PSB - Não
PCdoB - Não
PPS - Liberado
GOV. - Sim

	Partido	Bloco	Voto
RORAIMA			
Alceste Almeida	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Francisco Rodrigues	PTB		Sim
Luciano Castro	PSDB		Sim
Luis Barbosa	PPB		Sim
Salomão Cruz	PSDB		Sim
Total Roraima : 5			
AMAPÁ			
Antonio Feijão	PSDB		Sim
Eraldo Trindade	PPB		Sim
Gervasio Oliveira	PDT		Não
Murilo Pinheiro	PFL		Sim
Raquel Capiberibe	PSB		Não
Sérgio Barcellos	PFL		Sim
Valdenor Guedes	PPB		Sim
Total Amapá : 7			

	Partido	Bloco	Voto
PARÁ			
Anivaldo Vale	PSDB		Sim
Antônio Brasil	PMDB	PMDB/PRONA	Não
Elcione Barbalho	PMDB	PMDB/PRONA	Não
Geraldo Pastana	PT		Não
Gerson Peres	PPB		Sim
Giovanni Queiroz	PDT		Não
Hilário Coimbra	PSDB		Sim
Mário Martins	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Olávio Rocha	PSDB		Sim
Raimundo Santos	PFL		Sim
Socorro Gomes	PCdoB		Não
Vic Pires Franco	PFL		Sim
Total Pará : 12			
AMAZONAS			
Alzira Ewerton	PSDB		Sim
Arthur Virgílio	PSDB		Sim
Átila Lins	PFL		Sim
Euler Ribeiro	PFL		Sim
José Melo	PFL		Sim
Luiz Fernando	PPB		Sim
Total Amazonas : 6			
RONDONIA			
Confúcio Moura	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Emerson Olavo Pires	PSDB		Sim
Eurípedes Miranda	PDT		Não
Expedito Júnior	PFL		Sim
Marinha Raupp	PSDB		Sim
Moisés Bennesby	PSDB		Sim
Oscar Andrade	PFL		Não
Silvernani Santos	PFL		Sim
Total Rondonia : 8			
ACRE			
Carlos Airton	PPB		Sim
Célia Mendes	PPB		Sim
Emílio Assmar	PPB		Sim
João Tota	PPB		Sim
Osmir Lima	PFL		Sim
Regina Lino	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Total Acre : 6			
TOCANTINS			
Antônio Jorge	PFL		Sim
Darci Coelho	PFL		Sim
Dolores Nunes	PFL		Sim
Freire Júnior	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
João Ribeiro	PFL		Sim
Melquíades Neto	PFL		Sim
Paulo Mourão	PSDB		Sim
Total Tocantins : 7			
MARANHÃO			
Antônio Joaquim Araújo	PL		Sim
César Bandeira	PFL		Sim
Costa Ferreira	PFL		Sim
Francisco Coelho	PFL		Sim

	Partido	Bloco	Voto
MARANHÃO			
Gastão Vieira	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Jayme Santana	PSDB		Sim
João Alberto	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Magno Bacelar	PFL		Sim
Neiva Moreira	PDT		Não
Sebastião Madeira	PSDB		Sim
Total Maranhão : 10			
CEARÁ			
Antonio Balhmann	PPS		Sim
Ariosto Holanda	PSDB		Sim
Arnon Bezerra	PSDB		Sim
Edson Silva	PSDB		Sim
Gonzaga Mota	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Inácio Arruda	PCdoB		Não
José Linhares	PPB		Sim
José Pimentel	PT		Não
Marcelo Teixeira	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Nelson Otoch	PSDB		Sim
Paes de Andrade	PMDB	PMDB/PRONA	Não
Paulo Lustosa	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Pinheiro Landim	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Roberto Pessoa	PFL		Sim
Ubiratan Aguiar	PSDB		Sim
Vicente Arruda	PSDB		Sim
Total Ceará : 16			
PIAUÍ			
B. Sá	PSDB		Sim
Ciro Nogueira	PFL		Sim
Heraclito Fortes	PFL		Sim
João Henrique	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Mussa Demes	PFL		Sim
Total Piauí : 5			
RIO GRANDE DO NORTE			
Augusto Viveiros	PFL		Sim
Betinho Rosado	PFL		Sim
Cipriano Correia	PSDB		Sim
Laire Rosado	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Total Rio Grande do Norte : 4			
PARAÍBA			
Álvaro Gaudêncio Neto	PFL		Sim
Armando Abílio	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Enivaldo Ribeiro	PPB		Sim
Gilvan Freire	PSB		Não
José Aldemir	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Ricardo Rique	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Roberto Paulino	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Total Paraíba : 7			
PERNAMBUCO			
Antonio Geraldo	PFL		Sim
Eduardo Campos	PSB		Não
Gonzaga Patriota	PSB		Não
Humberto Costa	PT		Não
Inocêncio Oliveira	PFL		Sim

	Partido	Bloco	Voto
PERNAMBUCO			
João Colaco	PSB		Sim
José Chaves	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
José Jorge	PFL		Sim
José Múcio Monteiro	PFL		Sim
Luiz Piauhylino	PSDB		Sim
Nilson Gibson	PSB		Não
Osvaldo Coelho	PFL		Sim
Pedro Corrêa	PPB		Sim
Roberto Fontes	PFL		Sim
Salatiel Carvalho	PPB		Sim
Sérgio Guerra	PSB		Não
Sílvio Pessoa	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Wilson Campos	PSDB		Sim
Wolney Queiroz	PDT		Obstrução
Total Pernambuco : 19			
ALAGOAS			
Albérico Cordeiro	PTB		Não
Benedito de Lira	PFL		Sim
Ceci Cunha	PSDB		Sim
José Thomaz Nono	PSDB		Sim
Total Alagoas : 4			
SERGIPE			
Adelson Ribeiro	PSDB		Sim
Carlos Magno	PFL		Sim
Cleonâncio Fonseca	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Pedro Valadares	PSB		Não
Wilson Cunha	PTB		Sim
Total Sergipe : 5			
BAHIA			
Aroldo Cedraz	PFL		Sim
Benito Gama	PFL		Sim
Claudio Cajado	PFL		Sim
Colbert Martins	PPS		Não
Coriolano Sales	PDT		Não
Eraldo Tinoco	PFL		Sim
Eulácio Simões	PL		Sim
Felix Mendonca	PTB		Sim
Geddel Vieira Lima	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Haroldo Lima	PCdoB		Não
Jaime Fernandes	PFL		Sim
Jairo Azi	PFL		Sim
Jairo Carneiro	PFL		Sim
Jaques Wagner	PT		Não
João Almeida	PSDB		Sim
João Leão	PSDB		Sim
Jonival Lucas	PFL		Sim
Jorge Khoury	PFL		Sim
José Carlos Aleluia	PFL		Sim
José Lourenco	PFL		Sim
José Rocha	PFL		Sim
Leur Lomanto	PFL		Sim
Luiz Alberto	PT		Não
Luiz Braga	PFL		Sim
Luiz Moreira	PFL		Sim
Manoel Castro	PFL		Sim

	Partido	Bloco	Voto
BAHIA			
Mário Negromonte	PSDB		Sim
Nestor Duarte	PSDB		Sim
Pedro Irujo	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Prisco Viana	PPB		Não
Roberto Santos	PSDB		Sim
Roland Lavigne	PFL		Sim
Sérgio Carneiro	PDT		Não
Severiano Alves	PDT		Não
Simara Ellery	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Ursicino Queiroz	PFL		Sim
Walter Pinheiro	PT		Não
Total Bahia : 37			
MINAS GERAIS			
Ademir Lucas	PSDB		Sim
Antônio do Valle	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Aracely de Paula	PFL		Sim
Armando Costa	PMDB	PMDB/PRONA	Não
Bonifácio de Andrada	PSDB		Sim
Danilo de Castro	PSDB		Sim
Eduardo Barbosa	PSDB		Sim
Fernando Diniz	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Genésio Bernardino	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Hugo Rodrigues da Cunha	PFL		Sim
Ibrahim Abi-Ackel	PPB		Sim
Joana Darc	PT		Não
João Fassarella	PT		Não
João Magalhães	PMDB	PMDB/PRONA	Abstenção
José Rezende	PPB		Sim
Lael Varella	PFL		Sim
Márcio Reinaldo Moreira	PPB		Sim
Marcos Lima	PMDB	PMDB/PRONA	Não
Maria Elvira	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Mario Assad Junior	PFL		Sim
Maurício Campos	PSDB		Sim
Mauro Lopes	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Nilmário Miranda	PT		Não
Odelmo Leão	PPB		Sim
Osmânio Pereira	PSDB		Sim
Paulo Heslander	PTB		Sim
Philemon Rodrigues	PTB		Sim
Raul Belém	PFL		Sim
Roberto Brant	PSDB		Sim
Ronaldo Perim	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Sandra Starling	PT		Não
Saraiva Felipe	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Sérgio Miranda	PCdoB		Não
Silas Brasileiro	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Tilden Santiago	PT		Não
Wagner do Nascimento	PPB		Abstenção
Zaire Rezende	PMDB	PMDB/PRONA	Não
Total Minas Gerais : 37			
ESPÍRITO SANTO			
Adelson Salvador	PMDB	PMDB/PRONA	Não
Feu Rosa	PSDB		Sim
João Coser	PT		Não

	Partido	Bloco	Voto
ESPÍRITO SANTO			
Luiz Buaiz	PL		Não
Luiz Durão	PFL		Sim
Marcus Vicente	PSDB		Sim
Nilton Baiano	PPB		Não
Rita Camata	PMDB	PMDB/PRONA	Não
Roberto Valadão	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Total Espírito Santo : 9			
RIO DE JANEIRO			
Aldir Cabral	PFL		Sim
Alexandre Cardoso	PSB		Não
Alexandre Santos	PSDB		Sim
Arolde de Oliveira	PFL		Sim
Avrton Xerez	PSDB		Sim
Carlos Santana	PT		Não
Cidinha Campos	PDT		Não
Fernando Goncalves	PTB		Sim
Fernando Lopes	PDT		Não
Francisco Dornelles	PPB		Sim
Francisco Silva	PPB		Não
Itamar Serpa	PSDB		Sim
Jair Bolsonaro	PPB		Sim
Jandira Feghali	PCdoB		Não
João Mendes	PPB		Sim
Jorge Wilson	PMDB	PMDB/PRONA	Não
José Mauricio	PDT		Não
Laura Carneiro	PFL		Não
Lindberg Farias	PSTU		Não
Marcio Fortes	PSDB		Sim
Maria da Conceicão Tavares	PT		Não
Milton Temer	PT		Não
Miro Teixeira	PDT		Não
Nilton Cerqueira	PSDB		Sim
Noel de Oliveira	PMDB	PMDB/PRONA	Não
Osmar Leitão	PPB		Sim
Roberto Campos	PPB		Sim
Roberto Jefferson	PTB		Sim
Ronaldo Cezar Coelho	PSDB		Sim
Ronaldo Santos	PSDB		Sim
Sergio Arouca	PPS		Não
Simão Sessim	PPB		Não
Total Rio de Janeiro : 32			
SÃO PAULO			
Adhemar de Barros Filho	PPB		Não
Alberto Goldman	PSDB		Sim
Aldo Rebelo	PCdoB		Não
Alovsio Nunes Ferreira	PSDB		Sim
Antonio Carlos Pannunzio	PSDB		Sim
Antonio Kandir	PSDB		Sim
Arlindo Chinaglia	PT		Não
Arnaldo Faria de Sá	PPB		Não
Arnaldo Madeira	PSDB		Sim
Carlos Nelson	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Corauci Sobrinho	PFL		Sim
Cunha Bueno	PPB		Obstrução
Cunha Lima	PPB		Não

	Partido	Bloco	Voto
SÃO PAULO			
Duilio Pisaneschi	PTB		Sim
Edinho Araúio	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Eduardo Jorge	PT		Não
Fernando Zuppo	PDT		Não
Hélio Bicudo	PT		Não
Ivan Valente	PT		Não
Jair Meneguelli	PT		Não
João Mellão Neto	PFL		Sim
Jorge Tadeu Mudalen	PPB		Não
José Aníbal	PSDB		Sim
José Augusto	PPS		Não
José Coimbra	PTB		Sim
José Genoíno	PT		Não
José Machado	PT		Não
Kovu Iha	PSDB		Não
Lamartine Posella	PPB		Sim
Luciano Zica	PT		Não
Luiz Eduardo Greenhalgh	PT		Não
Luiz Gushiken	PT		Não
Maluly Netto	PFL		Sim
Marcelo Barbieri	PMDB	PMDB/PRONA	Não
Marta Suplicy	PT		Obstrução
Maurício Naiar	PFL		Sim
Nelson Marquezelli	PTB		Sim
Salvador Zimbaldi	PSDB		Sim
Silvio Torres	PSDB		Sim
Telma de Souza	PT		Não
Tuga Angerami	PSDB		Não
Ushitaro Kamia	PPB		Sim
Vadão Gomes	PPB		Sim
Valdemar Costa Neto	PL		Não
Vicente Cascione	PTB		Não
Wagner Rossi	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Welson Gasparini	PSDB		Sim
Zulaiê Cobra	PSDB		Sim
Total São Paulo : 48			
MATO GROSSO			
Antônio Joaquim	PSDB		Sim
Gilney Viana	PT		Não
Murilo Domingos	PTB		Sim
Pedro Henry	PSDB		Sim
Rodrigues Palma	PTB		Sim
Tete Bezerra	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Total Mato Grosso : 6			
DISTRITO FEDERAL			
Agnelo Queiroz	PCdoB		Não
Augusto Carvalho	PPS		Não
Jofran Frejat	PPB		Sim
Maria Laura	PT		Não
Osório Adriano	PFL		Sim
Wigberto Tartuce	PPB		Sim
Total Distrito Federal : 6			
GOIÁS			
Aldo Arantes	PCdoB		Não
Barbosa Neto	PMDB	PMDB/PRONA	Sim

	Partido	Bloco	Voto
GOIÁS			
Carlos Mendes	PMDB	PMDB/PRONA	Não
Jovair Arantes	PSDB		Sim
Lídia Quinan	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Maria Valadão	PTB		Sim
Orcino Goncalves	PMDB	PMDB/PRONA	Não
Pedro Canedo	PL		Sim
Pedro Wilson	PT		Não
Rubens Cosac	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Ze Gomes da Rocha	PSD		Sim
Total Goiás : 11			
MATO GROSSO DO SUL			
Dilso Sperafico	PSDB		Não
Marcal Filho	PSDB		Sim
Marisa Serrano	PSDB		Sim
Saulo Queiroz	PFL		Sim
Total Mato Grosso do Sul : 4			
PARANÁ			
Affonso Camargo	PFL		Sim
Basílio Villani	PSDB		Sim
Dilceu Sperafico	PPB		Sim
Dialma de Almeida Cesar	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Fernando Ribas Carli	PPB		Sim
Hermes Parcianello	PMDB	PMDB/PRONA	Não
José Borba	PTB		Sim
José Janene	PPB		Sim
Luiz Carlos Hauly	PSDB		Sim
Maurício Requião	PMDB	PMDB/PRONA	Não
Moacir Micheletto	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Nedson Micheleti	PT		Não
Nelson Meurer	PPB		Sim
Odílio Balbinotti	PSDB		Sim
Padre Roque	PT		Não
Paulo Cordeiro	PFL		Sim
Reinhold Stephanes	PFL		Sim
Ricardo Barros	PPB		Sim
Ricardo Gomyde	PCdoB		Não
Werner Wanderer	PFL		Sim
Total Paraná : 20			
SANTA CATARINA			
Dércio Knop	PDT		Não
Edinho Bez	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Edison Andrino	PMDB	PMDB/PRONA	Abstenção
Hugo Biehl	PPB		Sim
João Matos	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Mário Cavallazzi	PPB		Sim
Milton Mendes	PT		Não
Serafim Venzon	PDT		Não
Valdir Colatto	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Total Santa Catarina : 9			
RIO GRANDE DO SUL			
Adão Pretto	PT		Não
Adroaldo Streck	PSDB		Sim
Advlson Motta	PPB		Não
Airton Dipp	PDT		Não

	Partido	Bloco	Voto
RIO GRANDE DO SUL			
Arlindo Vargas	PTB		Sim
Carlos Cardinal	PDT		Não
Enio Bacci	PDT		Não
Esther Grossi	PT		Não
Ezidio Pinheiro	PSDB		Sim
Fetter Júnior	PPB		Sim
Germano Rigotto	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Jair Soares	PPB		Não
Jarbas Lima	PPB		Não
Luis Roberto Ponte	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Luiz Mainardi	PT		Não
Matheus Schmidt	PDT		Não
Nelson Harter	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Nelson Marchezan	PSDB		Sim
Odacir Klein	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Paulo Ritzel	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Renan Kurtz	PDT		Não
Waldomiro Fioravante	PT		Não
Wilson Cignachi	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Yeda Crusius	PSDB		Sim

Total Rio Grande do Sul : 24

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

Votaram "sim" 246; "não", 112; abstenções, 3.

Aprovada na Câmara dos Deputados.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

Sobre a mesa declaração de voto que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, senador Carlos Patrocínio

É lida a seguinte.

CÂMARA DOS DEPUTADOS 25 nov. 98

Declaração de voto
MPV nº 1.528-19/98

Sou contrária ao Art 5º da Medida Provisória em epígrafe pelo caráter favorável aos demais artigos. Trata-se de impedir que operadores e Sindicatos possam negociar a escala dos avulsos.

Tentei através de todas as lideranças a possibilidade de adiamento desta votação para viabilizar-mos uma posição consensual. Isto não foi possível, o que me obrigo a votar contra a determinação de minha liderança.

Sala das Sessões,

LAURA CARNEIRO

GER 3 21 01 001-9 (JUN/97)

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço verificação. Votamos "não".

O SR. FIRMO DE CASTRO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. FIRMO DE CASTRO (PSDB – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, meu voto foi "sim".

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Bloco recomenda obstrução. Eu votarei "não", como Líder do Bloco, porque, ao recomendar a obstrução, tenho que registrar o meu voto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª tem que dar presença. Rigorosamente, não tem que dar o voto. V. Exª não pode é se ausentar. Mas, seja como for, V. Exª vota "não".

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sr. Presidente, votarei "não", recomendando a todos os Senadores que votem "não".

O SR. PAULO GOUVÊA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. PAULO GOUVÊA (PFL – SC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, registre, por gentileza, meu voto "sim" na votação anterior.

O SR. ANÍBAL GOMES (PSDB – CE. Sem revisão do orador.) – Voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Peço à Taquigrafia que tome nota dos votos que estão sendo declarados.

A SRA. ZILA BEZERRA (PFL – AC. Sem revisão do orador.) – Meu voto seria "sim", Sr. Presidente.

O SR. ELIAS MURAD (PSDB – MG. Sem revisão do orador.) – Meu voto foi "sim" na última votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Elias Murad vota "sim". Eu o vi tentando votar, mas não apareceu no painel.

O SR. FERNANDO FERRO (PT – PE. Sem revisão do orador.) – Na votação anterior, votei "não", Sr. Presidente.

O SR. DE VELASCO (Bloco/PRONA – SP. Sem revisão do orador.) – Voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ CARLOS VIEIRA (PFL – SC. Sem revisão do orador.) – Votei "sim" na votação anterior, Sr. Presidente.

O SR. JOÃO PIZZOLATTI – (PPB – SC. Sem revisão do orador.) – Na votação anterior, votei "sim", Sr. Presidente.

O SR. LEÔNIDAS CRISTINO (PPS – CE. Sem revisão do orador.) – Na votação anterior, votei "não".

O SR. PAULO BAUER (PFL – SC. Sem revisão do orador.) – Para registro, votei "sim" na votação anterior, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Peço aos Srs. Senadores que votem.

O SR. FÁBIO FELDMANN (PSDB – SP. Sem revisão do orador.) – Na votação anterior, votei "sim", Sr. Presidente.

A SRA. MARILU GUIMARÃES (PFL – MS. Sem revisão do orador.) – Para registro, na votação anterior, votei "sim", Sr. Presidente.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB – PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, comunicamos à Casa que temos mais oito projetos de lei de créditos para serem votados ainda hoje.

O SR. DARCÍSIO PERONDI – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. DARCÍSIO PERONDI (Bloco/PMDB – RS. Sem revisão do orador.) – Meu voto foi "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Peço aos Senadores que votem. O painel não está registrando.

O SR. MARCELO DÉDA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª vota pelo Senado, por antecipação?

Tem V. Exª a palavra.

O SR. MARCELO DÉDA (PT – SE. Sem revisão do orador.) – Não, Sr. Presidente. O desejo é

muito grande, mas as pernas não chegaram a tanto ainda.

Na votação anterior, na Câmara dos Deputados, o meu voto foi "não".

O SR. ABELARDO LUPION (PFL – PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, o meu voto foi "sim".

O SR. PAUDERNEY AVELINO (PFL – AM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, o meu voto foi "sim".

O SR. VALDECI OLIVEIRA (PT – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, o meu voto foi "não".

O SR. VANIO DOS SANTOS (PT – SC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, o meu voto foi "não".

O SR. HERCULANO ANGHINETTI (PPB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, o meu voto foi "sim".

O SR. DOMINGOS LEONELLI (PSB – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero registrar o meu voto. Na votação anterior, o meu voto foi "não".

O SR. ROMMEL FEIJÓ (PSDB – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, o meu voto foi "sim".

O SR. HÉLIO ROSAS – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. HÉLIO ROSAS (Bloco/PMDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o ritmo de votação e de encerramento da votação aqui no Congresso Nacional está bem mais rápido do que sempre foi na Câmara dos Deputados. Até aplaudo a Mesa Diretora por isso. Mas o hábito que se tinha de esperar um pouco mais para encerrar a votação está levando a que muitos cheguem atrasados.

Penitencio-me, mas acabei não dando o meu voto na votação anterior.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Mas não levarão falta, com certeza. A presença será assinalada.

O SR. HÉLIO ROSAS – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PAES LANDIM – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. PAES LANDIM (PFL – PI. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Antônio Carlos Magalhães, por obséquio, quero registrar a minha presença também.

O SR. FLÁVIO DERZI (PPB – MS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, o meu voto foi "sim".

O SR. ALMINO AFFONSO (PSB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, o meu voto foi "não".

O SR. CHICO VIGILANTE (PT – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para efeitos administrativos, quero declarar meu voto "não" na votação anterior.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Bloco de oposição no Senado está em obstrução. Solicito que seja indicada a posição do Bloco no painel.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Senador Odacir Soares, como V. Exª vota?

O SR. ODACIR SOARES (PTB – RO. Sem revisão do orador.) – Meu voto é "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Senador Sérgio Machado, como V. Exª vota?

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Senador Sérgio Machado vota "sim".

Os Srs. Senadores não cadastrados, por obséquio, ocupem os microfones para declarar seu voto.

O SR. LUCÍDIO PORTELLA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. LUCÍDIO PORTELLA (PPB – PI. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Lucídio Portella vota "sim".

O SR. ALBERTO SILVA (Bloco/PMDB – PI. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, meu voto foi "sim".

O SR. ADEMIR ANDRADE – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB – PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o art. 9º do Regimento Comum, que estabelece a formação de Comissões Parlamentares Mistas, especifica o seguinte em seu parágrafo primeiro:

Art. 9º .....

§1° – Se os Líderes não fizerem a indicação, a escolha caberá ao Presidente.

Sr. Presidente, refiro-me à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a analisar a atuação dos institutos de pesquisa no Brasil durante as eleições de 1998. Até agora, somente o Bloco de oposição e o PPB indicaram os membros desta Comissão.

Apelo para V. Exª no sentido de que faça a indicação dos membros, a fim de que tal Comissão seja imediatamente instalada. O prazo de funcionamento só vai até 31 de janeiro. Portanto, temos muito pouco tempo para trabalhar, e esta Comissão deixará de funcionar, apesar de contar com a assinatura de quarenta Senadores e 188 Deputados Federais. Os donos dos institutos de pesquisa permanecerão, assim, impunes diante da arbitrariedade que cometeram no processo eleitoral.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A solicitação de V. Exª será atendida, após novo apelo meu para que os Líderes que ainda não o fizeram indiquem rapidamente os membros que comporão a Comissão. Se não o fizerem até a próxima semana, cumprirei o artigo do Regimento que V. Exª mencionou.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, por não estar devidamente cadastrado, gostaria de declarar o meu voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Senador Carlos Patrocínio vota "sim".

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Liderança do Governo solicita a presença dos Srs. Senadores em plenário para votação nominal.

O SR. CELSO RUSSOMANNO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. CELSO RUSSOMANNO (PPB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para efeitos administrativos, registro que, na votação anterior, meu voto foi "não".

A SRA. ALCIONE ATHAYDE (PPB – RJ. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, para registro, na votação anterior, votei "não".

O SR. UDSON BANDEIRA (Bloco/PMDB – TO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei "sim".

O SR. WELINTON FAGUNDES (PL – MT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei "sim".

O SR. NEUTO DE CONTO (Bloco/PMDB – SC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei "sim".

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para efeitos administrativos, na votação anterior, votei "sim".

O SR. HENRIQUE EDUARDO ALVES (Bloco/PMDB – RN. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei "sim".

O SR. JÚLIO CESAR (PFL – PI. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei "sim".

O SR. JOSÉ ALVES (PFL – SE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei "sim".

O SR. ELTON ROHNELT (PFL – RR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei "sim".

O SR. HENRIQUE EDUARDO ALVES (Bloco/PMDB – RN. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esclareço novamente que, na votação anterior, meu voto foi "sim".

O SR. JOSÉ ALVES (PFL – SE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, meu voto foi "sim".

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a V. Exª uma informação: quantos Senadores já manifestaram seu voto pelo microfone?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Cinco. Quando alcançarmos um total de quarenta votos, avisarei a V. Exª, porque comigo sempre alcançamos o **quorum**. Quando tiver quarenta, portanto, avisarei a V. Exª (Pausa.)

Já há **quorum** no Senado.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, atingido o **quorum**, o Bloco de oposição recomenda o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os Srs. Senadores que estavam em obstrução podem votar.

O SR. SEVERINO CAVALCANTI – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. SEVERINO CAVALCANTI (PPB – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Pergunto ao Sr. Senador Casildo Maldaner se S. Exª vai votar no painel. (Pausa.)

A SRA. MARINA SILVA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, uma vez atingido o **quorum**, voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª já votou no painel?

A SRA. MARINA SILVA – Não, Sr. Presidente.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, por não estar cadastrada no painel, quero registrar o meu voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Pergunto se todos os Srs. Senadores já votaram.

Vou encerrar a votação no Senado.

Os Senadores Carlos Bezerra e Leomar Quintanilha votam "sim".

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT – RJ. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, o meu voto é "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª não está cadastrada?

A SRA. BENEDITA DA SILVA – Não estou conseguindo registrar o voto no painel. Estou tendo problemas para fazê-lo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – É lamentável, nobre Senadora Benedita da Silva.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Está encerrada a votação no Senado.

(Procede-se à votação.)



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes
Por UF
Senado Federal

Data : 25/11/1998
Hora : 18 35

50 ª Legislatura
4 ª Quarta Sessão Legislativa Ordinária
SESSÃO CONJUNTA Nº 14 - 25/11/98

Presidente da Casa: Antonio Carlos Magalhães - PFL/B
Presidiram a Sessão: Heraclito Fortes - 15:14
Antonio Carlos Magalhães - 16:05

Abertura Sessão : 25/11/1998 15:14
Encerramento Sessão :
Proposição: MP Nº1728-19/98 - MEDIDA PROVISÓRIA

Início Votação : 25/11/1998 18:24
Fim Votação : 25/11/1998 18:35

Presidiram a Votação: Antonio Carlos Magalhães - 16:05

Resultado da Votação	
Sim	35
Não	6
Abstenção	1
Total da Votação	42

Orientação
OPOSIÇAO - Não

Art. 51	1
Total Quorum	43

Obstrução	0

	Partido	Bloco	Voto
RORAIMA			
João Franca	PPB		Sim
Marluce Pinto	PMDB		Sim
Total Roraima 2			
AMAPÁ			
Paulo Guerra	PMDB		Sim
Total Amapa 1			
PARÁ			
Ademir Andrade	PSB	OPOSIÇÃO	Não
Jader Barbalho	PMDB		Sim
Juvêncio Dias	PMDB		Sim
Total Pará 3			
ACRE			
Nabor Junior	PMDB		Sim

CSEV - Coordenação do Sistema Eletrônico de Votação

	Partido	Bloco	Voto
Total Acre : 1			
MARANHÃO			
Edison Lobão	PFL		Sim
Total Maranhão : 1			
CEARÁ			
Beni Veras	PSDB		Sim
Lúcio Alcântara	PSDB		Sim
Total Ceará . 2			
PIAUÍ			
Elói Portela	PPB		Sim
Hugo Napoleão	PFL		Sim
Lucídio Portella	PPB		Sim
Total Piauí : 3			
RIO GRANDE DO NORTE			
Fernando Bezerra	PMDB		Sim
Geraldo Melo	PSDB		Abstenção
José Agripino Maia	PFL		Sim
Total Rio Grande do Norte : 3			
PERNAMBUCO			
Carlos Wilson	PSDB		Sim
Joel De Hollanda	PFL		Sim
Total Pernambuco : 2			
ALAGOAS			
Guilherme Palmeira	PFL		Sim
Teotônio Vilela Filho	PSDB		Sim
Total Alagoas : 2			
SERGIPE			
José Eduardo Dutra	PT	OPOSIÇÃO	Não
Total Sergipe . 1			
BAHIA			
Antonio Carlos Magalhães	PFL		Art. 17
Dialma Bessa	PFL		Sim
Total Bahia : 2			
MINAS GERAIS			
Arlindo Porto	PTB		Sim
Francelino Pereira	PFL		Sim
Total Minas Gerais : 2			
ESPÍRITO SANTO			
Elcio Alvares	PFL		Sim
Gerson Camata	PMDB		Sim
José Ignácio Ferreira	PSDB		Sim
Total Espírito Santo : 3			
RIO DE JANEIRO			
Abdias Nascimento	PDT	OPOSIÇÃO	Não
Total Rio de Janeiro : 1			
SÃO PAULO			
Eduardo Suplicy	PT	OPOSIÇÃO	Não
Pedro Piva	PSDB		Sim

	Partido	Bloco	Voto
Total São Paulo : 2			
MATO GROSSO			
Jonas Pinheiro	PFL		Sim
Júlio Campos	PFL		Sim
Total Mato Grosso . 2			
DISTRITO FEDERAL			
José Roberto Arruda	PSDB		Sim
Leonel Paiva	PFL		Sim
Total Distrito Federal : 2			
MATO GROSSO DO SUL			
Levy Dias	PPB		Sim
Total Mato Grosso do Sul : 1			
PARANÁ			
José Eduardo Vieira	PTB		Não
Osmar Dias	PSDB		Sim
Roberto Requião	PMDB		Não
Total Paraná : 3			
SANTA CATARINA			
Casildo Maldaner	PMDB		Sim
Esperidião Amin	PPB		Sim
Geraldo Althoff	PFL		Sim
Total Santa Catarina : 3			
RIO GRANDE DO SUL			
José Fogaca	PMDB		Sim
Total Rio Grande do Sul : 1			

MP 1723-17

LISTA DE COMPARECIMENTO DOS SENHORES SENADORES

Brasília, 25 de Nov. de 199 8

	ACRE	S	N	A
PMDB	- Flaviano Melo			
BLOCO	- Marina Silva		X	
PMDB	- Nabor Júnior			
	ALAGOAS			
PFL	- Guilherme Palmeira			
PMDB	- Djalma Falcão			
PSDB	- Teotônio Vilela Filho			
	AMAPÁ			
PMDB	- Paulo Guerra			
PMDB	- Gilvam Borges			
BLOCO	- Sebastião Rocha			
	AMAZONAS			
PFL	- Gilberto Miranda			
PFL	- Bernardo Cabral			
PSDB	- Jefferson Péres			
	BAHIA			
PFL	- Josaphat Marinho			
PFL	- Antonio Carlos Magalhães			
PFL	- Djalma Bessa			
	CEARÁ			
PSDB	- Beni Veras			
PSDB	- Lúcio Alcântara			
PSDB	- Sergio Machado	X		
	DISTRITO FEDERAL			
PFL	- Leonel Paiva			
PSDB	- José Roberto Arruda			
BLOCO	- Lauro Campos			
	ESPÍRITO SANTO			
PFL	- Elcio Alvares			
PMDB	- Gerson Camata			
PSDB	- José Ignácio Ferreira			
	GOIÁS			
PMDB	- José Saad			
PMDB	- Mauro Miranda			
PMDB	- Iris Rezende			
	MARANHÃO			
PPB	- Epitacio Cafeteira			
PFL	- Bello Parga			
PFL	- Edison Lobão			

	MATO GROSSO	S	N	A
PFL	- Júlio Campos			
PMDB	- Carlos Bezerra	X		
PFL	- Jonas Pinheiro			
	MATO GROSSO DO SUL			
PPB	- Levy Dias			
PSDB	- Lúdio Coelho			
PMDB	- Ramez Tebet			
	MINAS GERAIS			
BLOCO	- Júnia Marise			
PFL	- Francelino Pereira			
PTB	- Arlindo Porto			
	PARÁ			
PMDB	- Juvêncio Dias			
BLOCO	- Ademir Andrade			
PMDB	- Jader Barbalho			
	PARAÍBA			
PMDB	- Ney Suassuna			
PMDB	- Wellington Roberto			
PMDB	- Ronaldo Cunha Lima			
	PARANÁ			
PTB	- José Eduardo			
PSDB	- Osmar Dias			
PMDB	- Roberto Requião			
	PERNAMBUCO			
PFL	- Joel de Hollanda			
PSDB	- Carlos Wilson			
BLOCO	- Roberto Freire			
	PIAUÍ			
PPB	- Lucídio Portella	X		
PPB	- Eloi Portela			
PFL	- Hugo Napoleão			
	RIO DE JANEIRO			
BLOCO	- Abdias Nascimento			
PSDB	- Artur da Távola			
BLOCO	- Benedita da Silva		X	
	RIO GRANDE DO NORTE			
PMDB	- Fernando Bezerra			
PSDB	- Geraldo Melo			
PFL	- José Agripino			

	RIO GRANDE DO SUL	S	N	A
PMDB	- Pedro Simon			
BLOCO	- Emilia Fernandes		X	
PMDB	- José Fogaça			
	RONDÔNIA			
PTB	- Odacir Soares	X		
PPB	- Ernandes Amorim			
PFL	- José Bianco			
	RORAIMA			
PPB	- João França			
PMDB	- Marluce Pinto			
PFL	- Romero Jucá			
	SANTA CATARINA			
PPB	- Esperidião Amin			
PMDB	- Casildo Maldaner			
PFL	- Geraldo Althoff			
	SÃO PAULO			
BLOCO	- Eduardo Suplicy			
PSDB	- Pedro Piva			
PFL	- Romeu Tuma			
	SERGIPE			
PFL	- José Alves	X		
BLOCO	- Antonio Carlos Valadares			
BLOCO	- José Eduardo Dutra			
	TOCANTINS			
PFL	- João Rocha			
PFL	- Carlos Patrocinio	X		
PPB	- Leomar Quintanilha	X		

COMPOSIÇÃO PARTIDÁRIA

PFL....	22
PMDB.....	23
PSDB	13
BLOCO OPOSIÇÃO . (PT, PDT, PSB, PPS)	12
PPB	8
PTB	3
TOTAL	81

Atualizado em 05/11/98

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se ao resultado da votação: votaram "sim" 42 Srs. Senadores; "não" 9, Srs. Senadores, e há uma abstenção.

Aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Votação em globo das emendas que têm parecer contrário, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam as emendas queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Rejeitadas. Não vai ao Senado

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a medida aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.728-19, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre normas e condições gerais de proteção ao trabalho portuário, institui multas pela inobservância de seus preceitos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Observado o disposto nos arts. 18 e seu parágrafo único, 19 e seus parágrafos, 20, 21, 22, 25 e 27 e seus parágrafos, 29, 47, 49 e 56 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, a mão-de-obra do trabalho portuário avulso deverá ser requisitada ao órgão gestor de mão-de-obra.

Art. 2º Para os fins previstos no art. 1º desta Medida Provisória:

I - cabe ao operador portuário recolher ao órgão gestor de mão-de-obra os valores devidos pelos serviços executados, referentes à remuneração por navio, acrescidos dos percentuais relativos a décimo terceiro salário, férias, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, encargos fiscais e previdenciários, no prazo de vinte e quatro horas da realização do serviço, para viabilizar o pagamento ao trabalhador portuário avulso;

II - cabe ao órgão gestor de mão-de-obra efetuar o pagamento da remuneração pelos serviços executados e das parcelas referentes a décimo terceiro salário e férias, diretamente ao trabalhador portuário avulso.

§ 1º O pagamento da remuneração pelos serviços executados será feito no prazo de quarenta e oito horas após o término do serviço.

§ 2º Para efeito do disposto no inciso II, o órgão gestor de mão-de-obra depositará as parcelas referentes às férias e ao décimo terceiro salário, separada e respectivamente, em contas individuais vinculadas, a serem abertas e movimentadas às suas expensas, especialmente para este fim, em instituição bancária de sua livre escolha, sobre as quais deverão incidir rendimentos mensais com base nos parâmetros fixados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança.

§ 3º Os depósitos a que se refere o parágrafo anterior serão efetuados no dia 2 do mês seguinte ao da prestação do serviço, prorrogado o prazo para o primeiro dia útil subseqüente se o vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário.

§ 4º O operador portuário e o órgão gestor de mão-de-obra são solidariamente responsáveis pelo pagamento dos encargos trabalhistas, das contribuições previdenciárias e demais obrigações, inclusive acessórias, devidas à Seguridade Social, arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, vedada a invocação do benefício de ordem.

§ 5º Os prazos previstos neste artigo podem ser alterados mediante convenção coletiva firmada entre entidades sindicais representativas dos trabalhadores e operadores portuários, observado o prazo legal para recolhimento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

§ 6º A liberação das parcelas referentes à décimo terceiro salário e férias, depositadas nas contas individuais vinculadas, e o recolhimento do FGTS e dos encargos fiscais e previdenciários serão efetuados conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 3º O órgão gestor de mão-de-obra manterá o registro do trabalhador portuário avulso que:

I - for cedido ao operador portuário para trabalhar em caráter permanente;

II - constituir ou se associar a cooperativa formada para se estabelecer como operador portuário, na forma do art. 17 da Lei nº 8.630, de 1993.

§ 1º Enquanto durar a cessão ou a associação de que tratam os incisos I e II deste artigo, o trabalhador deixará de concorrer à escala como avulso.

§ 2º É vedado ao órgão gestor de mão-de-obra ceder trabalhador portuário avulso cadastrado a operador portuário, em caráter permanente.

Art. 4º É assegurado ao trabalhador portuário avulso cadastrado no órgão gestor de mão-de-obra o direito de concorrer à escala diária complementando a equipe de trabalho do quadro dos registrados.

Art. 5º A escalação do trabalhador portuário avulso, em sistema de rodízio, será feita pelo órgão gestor de mão-de-obra.

Art. 6º Cabe ao operador portuário e ao órgão gestor de mão-de-obra verificar a presença, no local de trabalho, dos trabalhadores constantes da escala diária.

Parágrafo único. Somente fará jus à remuneração o trabalhador avulso que, constante da escala diária, estiver em efetivo serviço.

Art. 7º O órgão gestor de mão-de-obra deverá, quando exigido pela fiscalização do Ministério do Trabalho e do INSS, exibir as listas de escalação diária dos trabalhadores portuários avulsos, por operador portuário e por navio.

Parágrafo único. Caberá exclusivamente ao órgão gestor de mão-de-obra a responsabilidade pela exatidão dos dados lançados nas listas diárias referidas no **caput** deste artigo, assegurando que não haja preterição do trabalhador regularmente registrado e simultaneidade na escalação.

Art. 8º Na escalação diária do trabalhador portuário avulso deverá sempre ser observado um intervalo mínimo de onze horas consecutivas entre duas jornadas, salvo em situações excepcionais, constantes de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Art. 9º Compete ao órgão gestor de mão-de-obra, ao operador portuário e ao empregador, conforme o caso, cumprir e fazer cumprir as normas concernentes a saúde e segurança do trabalho portuário.

Parágrafo único. O Ministério do Trabalho estabelecerá as normas regulamentadoras de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 10. O descumprimento do disposto nesta Medida Provisória sujeitará o infrator às seguintes multas:

I - de R$ 173,00 (cento e setenta e três reais) a R$ 1.730,00 (um mil, setecentos e trinta reais), por infração ao **caput** do art. 7º;

II - de R$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais) a R$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinqüenta reais), por infração às normas de segurança do trabalho portuário, e de R$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais) a R$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinqüenta reais), por infração às normas de saúde do trabalho, nos termos do art. 9º;

III - de R$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais) a R$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinqüenta reais), por trabalhador em situação irregular, por infração ao parágrafo único do art. 7º e aos demais artigos.

Parágrafo único. As multas previstas neste artigo serão graduadas segundo a natureza da infração, sua extensão e a intenção de quem a praticou, e aplicadas em dobro em caso de reincidência, oposição à fiscalização e desacato à autoridade, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação previdenciária.

Art. 11. O descumprimento dos arts. 22, 25 e 28 da Lei nº 8.630, de 1993, sujeitará o infrator à multa prevista no inciso I, e o dos arts. 26 e 45 da mesma Lei à multa prevista no inciso III do artigo anterior, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 12. O processo de autuação e imposição das multas prevista nesta Medida Provisória obedecerá ao disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho ou na legislação previdenciária, conforme o caso.

Art. 13. Esta Medida Provisória também se aplica aos requisitantes de mão-de-obra de trabalhador portuário avulso junto ao órgão gestor de mão-de-obra que não sejam operadores portuários.

Art. 14. Compete ao Ministério do Trabalho e ao INSS a fiscalização da observância das disposições contidas nesta Medida Provisória, devendo as autoridades de que trata o art. 3º da Lei nº 8.630, de 1993, colaborar com os Agentes da Inspeção do Trabalho e Fiscais do INSS em sua ação fiscalizadora, nas instalações portuárias ou a bordo de navios.

Art. 15. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.679-18, de 26 de outubro de 1998.

Art. 16. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revoga-se a Medida Provisória nº 1.679-18, de 26 de outubro de 1998.

Brasília, 11 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa requerimento de urgência que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte.

REQUERIMENTO Nº 275, DE 1998 – CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 155, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, subsidiando o Regimento Comum, requeremos a Vossa Excelência, ouvido o Plenário, urgência para tramitação do PLN nº 61/98 que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário, Executivo e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R$1.788.418.958,00 para os fins que especifica".

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1998. Senador **José Roberto Arruda,** Líder do Governo no Congresso Nacional.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Senador
Líder do Governo no Congresso Nacional

REQUERIMENTO Nº , DE 1998 – CN

Requeremos, nos termos do art. 155 do Regimento Interno, da Câmara dos Deputados, subsidiariamente ao Regimento Comum, urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 61, de 1998-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário, Executivo e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R$1.788.418.958,00, para os fins que especifica.

Sala das Sessões, **Eduardo Suplicy** bloco de oposição, – **José Roberto Arruda,** Líder do Governo – **Odacir Soares** (PTB) – **Ney Suassuna** (PMDB) – **Jefferson Péres**(PSDB) – **Hugo Napoleão,** (PFL) – **Leomar Quintanilha** (PPB).

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Senador
Líder do Governo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o requerimento na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam a urgência queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovado na Câmara dos Deputados.

Em votação no Senado Federal

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada a urgência.

O SR. JOÃO FASSARELLA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª encaminhará o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 5

> Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 61, de 1998, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário, Executivo e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de 1 bilhão, 788 milhões, 418 mil, 958 reais, para os fins que especifica".

Ao projeto de lei foram apresentadas treze emendas.

Nos termos do art. 31 da Resolução nº 2, de 1995, do Congresso Nacional, o parecer da Comissão sobre as emendas será conclusivo e final, salvo requerimento, para que a emenda seja submetida a votos, assinado por um décimo dos Congressistas, apresentada à Mesa do Congresso Nacional até o dia anterior ao estabelecido para discussão da matéria em Plenário; não há sobre a Mesa requerimento nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O parecer concluiu pela aprovação do projeto, nos termos do substitutivo, com a aprovação da Emenda nº 1 e rejeição das demais emendas.

Em discussão o projeto, o substitutivo e as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o nobre Deputado João Fassarella.

O SR. JOÃO FASSARELLA (PT – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados e Senadores, esse projeto tramitou hoje na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados. Trata-se de crédito suplementar de cerca de 1,7 bilhão, para cobrir despesas de pessoal dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo.

Devido à urgência e à necessidade de tramitação dessa matéria, o Partido dos Trabalhadores posicionou-se favoravelmente na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, inclusive – queremos ressaltar – abrindo mão do interstício obrigatório de distribuição dos avulsos com 24 horas de antecedência, para que a matéria pudesse ser votada pelo Plenário da Comissão.

Posicionamo-nos favoravelmente a esse projeto. Entretanto, ressalvamos que vamos pedir, para os outros projetos que se pretende incluir na pauta, a observância do disposto no art. 33. Ou seja, que os avulsos sejam distribuídos com antecedência mínima de 24 horas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tenho muito apreço por V. Exª Coloquei esse requerimento em primeiro lugar a pedido do Deputado Walter Pinheiro. Entretanto, V. Exª perde a autoridade para reclamar nos outros se permitir nesse apenas.

A Mesa não pode ter dois procedimentos. Ou vota todos os créditos da mesma situação ou não vota apenas esse. Nesse caso, V. Exª vai impedir a votação.

O SR. JOÃO FASSARELLA – Sr. Presidente, se V. Exª quiser cumprir o Regimento, vamos solicitar que o seja.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Eu cumprirei o acordo.

O SR. JOÃO FASSARELLA – Estamos diante da discussão de um acordo de votação de um crédito, porque temos a concordância em relação a um...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Então, não será votado nenhum crédito.

O SR. JOÃO FASSARELLA – A decisão é de V. Exª.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, para contraditar.

O SR. JOÃO FASSARELLA – Sr. Presidente, a urgência desse foi aprovada, dos demais, não.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães) – Foi aprovada porque inverti a ordem para atender ao Líder do PT. Nesse caso, V. Exª não está sendo correto com a Mesa. Não seria essa a ordem. Agi assim para atender ao partido de V. Exª Agora, V. Exª alega que se votou urgência. Perdoe-me, mas não está sendo ético.

O SR. JOÃO FASSARELLA – Sr. Presidente, não podemos, em nome da urgência de um projeto, em torno do qual não temos consenso, querer que se vote tudo. Poderemos exigir e solicitar que o Regimento seja cumprido. Não podemos abrir mão dos avulsos...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Se votarem este, colocarei em votação os demais. Decidirei favoravelmente à votação dos demais.

O SR. JOÃO FASSARELLA – Sr. Presidente, não há acordo em relação a este aspecto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Então, que não haja acordo para nada.

O SR. JOÃO FASSARELLA – Então, não haja acordo para nada.

SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A responsabilidade é de V. Exª Vamos votar.

O SR. JOÃO FASSARELLA – Não, Sr. Presidente, a responsabilidade é da Casa e do cumprimento do Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Vamos votar.

O SR. JOÃO FASSARELLA – O fato de exigir que se cumpra o Regimento...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª não pode discutir com a Mesa. A Mesa já tomou a decisão.

O SR. JOÃO FASSARELLA – O fato de exigir que se cumpra o Regimento não nos faz responsável por todos os projeto que estão tramitando na Casa.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em nosso entendimento todas as medidas provisórias aprovadas na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização têm os seus avulsos conhecidos por todos os Parlamentares. Viemos ao plenário com esses créditos. Faz parte da história

desta Casa que todos os créditos aprovados na Comissão Mista sejam votados no Congresso.

Por essa razão, queremos votar todos os créditos, até porque não há como os diferenciar por conteúdo se todos tiveram o mesmo trâmite.

O SR. FERNANDO GABEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. FERNANDO GABEIRA (PV – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, meu voto foi "não".

O SR. OSVALDO BIOLCHI (PTB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, meu voto foi "sim".

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, faço um apelo aos Líderes de todos os Partidos com assento nesta Casa, e especificamente ao Líder do PT, no sentido de votarmos hoje os créditos aprovados na Comissão Mista de Orçamento.

Todos tomaram conhecimento do que ia ser votado. Existe um acordo nesta Casa para que os créditos votados na Comissão Mista de Orçamento viessem ao plenário. A Comissão Mista de Orçamento é o órgão específico para discutir esses créditos. O Plenário apenas referenda aquilo que foi discutido e votado naquela Comissão.

Por isso, faço um apelo ao nobre Líder João Fassarella, que representa neste momento o PT, para votarmos esses créditos, fundamentais para a administração pública do País.

Não se trata de créditos para o Governo, mas para movimentar a administração pública do País.

Já que esses créditos foram discutidos e votados na Comissão Mista de Orçamento, vamos votá-los todos nesta noite, sem compromisso no mérito. V. Exª pode pedir verificação de votação. Vamos votá-los, mas sempre seguindo o Regimento. Se votarmos, porém, deverá haver aquele interstício de uma hora para que se possa votar os outros.

Estamos dispostos a fazer esse entendimento para que todos sejam votados.

O SR. BERNARDO CABRAL – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, antes da manifestação do Deputado João Fassarella, gostaria que V. Exª registrasse meu voto "sim" na votação anterior.

O SR. CHICÃO BRÍGIDO (Bloco/PMDB – AC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a V. Exª que faça constar, para fins administrativos, meu voto "sim" na votação anterior.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, meu voto foi "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Na votação anterior, o Senador Antônio Carlos Valadares votou "não" e os Senadores Bernardo Cabral e Ramez Tebet votaram "sim".

A SRA. NAIR XAVIER LOBO (Bloco/PMDB – GO. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, na votação anterior, meu voto foi "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Suspendo a sessão por cinco minutos, para que as Lideranças encontrem um caminho. Não o encontrando, nenhuma votação de crédito será feita.

Peço às Sras. e aos Srs. Congressistas que observem a presença, pois teremos outras votações, se assim entenderem as Lideranças.

Está suspensa a sessão.

(Suspende-se a sessão às 18 horas e 45 minutos)

(Reabre-se a sessão às 18 horas e 50 minutos)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Está reaberta a sessão.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, as Lideranças do Governo e da Oposição chegaram a um entendimento. A Oposição vai solicitar a retirada de dois créditos, os de nºs 33 e 43, sobre os quais os partidos de oposição têm dúvida. Não nos vamos opor à retirada. Votaremos os outros, por acordo.

Assinaremos juntos o requerimento de retirada desses dois créditos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão o projeto, o substitutivo e as emendas. (Pausa.)

Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as emendas.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

Substitutivo ao

PROJETO DE LEI Nº 61, DE 1998-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário, Executivo e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R$ 1 788 418 958,00, para os fins que especifica

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, de que trata a Lei nº 9 598, de 30 de dezembro de 1997, em favor de diversos orgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário, Executivo e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R$ 1 788 418 958,00 (um bilhão, setecentos e oitenta e oito milhões, quatrocentos e dezoito mil, novecentos e cinquenta e oito reais), para atender à programação indicada nos Anexos I e V desta Lei

Art 2º Os recursos necessarios a execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de

I - cancelamento de dotações orçamentarias constantes do Anexo II desta Lei, no montante de R$ 1 771.522 458.00 (um bilhão, setecentos e setenta e um milhões, quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais),

II - excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas, apurado na Companhia Brasileira de Trens Urbanos, empresa vinculada ao Ministerio dos Transportes, no valor de R$ 16.896.500,00 (dezesseis milhões, oitocentos e noventa e seis mil e quinhentos reais)

Art. 3º Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, ficam alteradas as receitas das Entidades da Administração indireta, conforme demonstrado nos Anexos III, IV e VI desta Lei

Art 4º O Poder Executivo podera remanejar os recursos de que trata esta Lei, inclusive entre Orgãos e Poderes, para atender a despesas com pessoal e encargos sociais da União, desde que seja mantido o valor total aprovado para esse grupo de despesa

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasilia, de novembro de 1998

01000 - CAMARA DOS DEPUTADOS
01101 - CÂMARA DOS DEPUTADOS

R$1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÕES	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRA	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
LEGISLATIVA					60 623 077	60 623 077						
ADMINISTRAÇÃO					60 623 077	60 623 077						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					60 623 077	60 623 077						
01 007 0021 4900					60 623 077	60 623 077						
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL												
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A manutenção e o funcionamento dos serviços do orgão voltadas as ações de pessoal administração modernização assessoramento superior documentação Patrimônio Planejamento orçamento e controle assuntos jurídicos comunicação social informatica transporte reparos reformas e adaptações de imoveis telecomunicações etc												
01 007 0021 4900 0001	F				60 623 077	60 623 077						
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		90			60 623 077	60 623 077						
			0		60 623 077	60 623 077						
				100	60 623 077	60 623 077						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					57 813 498	57 813 498						
PREVIDÊNCIA					57 813 498	57 813 498						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					57 813 498	57 813 498						
15 087 0495 2013					57 813 498	57 813 498						
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO												
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE legalmente fazem jus os servidores inativos pensionistas e seus dependentes												
15 087 0495 2013 0001	S				57 813 498	57 813 498						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		90			57 813 498	57 813 498						
			0		57 813 498	57 813 498						
				100	57 813 498	57 813 498						
TOTAL					118 436 575	118 436 575						
FISCAL					76 223 077	76 223 077						
SEGURIDADE					42 213 498	42 213 498						

02000 - SENADO FEDERAL
02101 - SENADO FEDERAL

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
LEGISLATIVA					36 387 778	36 387 778						
ADMINISTRAÇÃO					36 387 778	36 387 778						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					36 387 778	36 387 778						
01 007 0021 4900					36 387 778	36 387 778						
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL												
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS RE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
01 007 0021 4900 0001	F				36 387 778	36 387 778						
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		90			36 387 778	36 387 778						
			0		36 387 778	36 387 778						
				100	36 387 778	36 387 778						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					61 787 119	61 787 119						
PREVIDÊNCIA					61 787 119	61 787 119						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					61 787 119	61 787 119						
15 087 0495 2013					61 787 119	61 787 119						
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO												
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 087 0495 2013 0001	S				61 787 119	61 787 119						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		90			61 787 119	61 787 119						
			0		61 787 119	61 787 119						
				100	61 787 119	61 787 119						
TOTAL					98 166 897	98 166 897						
FISCAL					36 387 778	36 387 778						
SEGURIDADE					61 787 119	61 787 119						

02000 - SENADO FEDERAL
02103 - CENTRO DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
LEGISLATIVA					9 059 106	9 059 106						
ADMINISTRAÇÃO					9 059 106	9 059 106						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					9 059 106	9 059 106						
01 097 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					9 059 106	9 059 106						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC	-											
01 097 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1				9 059 106	9 059 106						
		MV			9 059 106	9 059 106						
			0		9 059 106	9 059 106						
				100	9 059 106	9 059 106						
TOTAL	FISCAL				9 059 106	9 059 106						

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
03101 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
LEGISLATIVA					14 000 000	14 000 000						
ADMINISTRAÇÃO					14 000 000	14 000 000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					14 000 000	14 000 000						
01 097 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					14 000 000	14 000 000						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
01 097 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1				14 000 000	14 000 000						
		MV			14 000 000	14 000 000						
			0		14 000 000	14 000 000						
				100	14 000 000	14 000 000						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					37 000 000	37 000 000						
PREVIDENCIA					37 000 000	37 000 000						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					37 000 000	37 000 000						
19 09? 0495 2013 PAGAMENTOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO					37 000 000	37 000 000						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
19 097 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	5				37 000 000	37 000 000						
		MV			37 000 000	37 000 000						
			0		37 000 000	37 000 000						
				100	37 000 000	37 000 000						
TOTAL					51 000 000	51 000 000						
	FISCAL				14 000 000	14 000 000						
	SEGURIDADE				37 000 000	37 000 000						

10000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
10101 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

R$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIÁRIA					500 000	500 000						
ADMINISTRAÇÃO					500 000	500 000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					500 000	500 000						
02 007 0021 4900 — CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					500 000	500 000						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMÁTICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
02 007 0021 4900 0001 — MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F		0	100	500 000	500 000						
					500 000	500 000						
				100	500 000	500 000						
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA					1 500 000	1 500 000						
PREVIDÊNCIA	7				1 500 000	1 500 000						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					1 500 000	1 500 000						
15 007 0695 2011 — ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO					1 500 000	1 500 000						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 007 0695 2012 0001 — ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	7	1			1 500 000	1 500 000						
		15	0		1 500 000	1 500 000						
				100	1 230 000	1 230 000						
				144	270 000	270 000						
TOTAL					2 000 000	2 000 000						
FISCAL					500 000	500 000						
SEGURIDADE					1 500 000	1 500 000						

AS QUANTIDADES DAS METAS DEVEM SER MANTIDAS NA POSIÇÃO ATUAL

11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
11101 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

R$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIÁRIA					745 000	745 000						
ADMINISTRAÇÃO					745 000	745 000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					745 000	745 000						
02 007 0021 4900 — CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					745 000	745 000						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES ETC												
02 007 0021 4900 0001 — MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F		0	100	745 000	745 000						
					745 000	745 000						
				100	745 000	745 000						
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA					2 100 000	2 100 000						
PREVIDÊNCIA	7				2 100 000	2 100 000						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					2 100 000	2 100 000						
15 007 0695 2011 — ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO					2 100 000	2 100 000						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SÓCIO ECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS, PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 007 0695 2012 0001 — ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	7	1			2 100 000	2 100 000						
		15	0		2 100 000	2 100 000						
				100	2 100 000	2 100 000						
TOTAL					2 845 000	2 845 000						
FISCAL					745 000	745 000						
SEGURIDADE					2 100 000	2 100 000						

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12101 - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

R$ 1,00

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA					14 392 000	14 392 000						
ADMINISTRAÇÃO					14 392 000	14 392 000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					14 392 000	14 392 000						
02 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					14 392 000	14 392 000						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
02 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1				14 392 000	14 392 000						
			0		14 392 000	14 392 000						
				100	14 392 000	14 392 000						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					22 945 000	22 945 000						
PREVIDENCIA					22 945 000	22 945 000						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					22 945 000	22 945 000						
15 087 0495 2011 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO					22 945 000	22 945 000						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 087 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		81			22 945 000	22 945 000						
			0		22 945 000	22 945 000						
				100	22 945 000	22 945 000						
TOTAL					37 337 000	37 337 000						
FISCAL					14 392 000	14 392 000						
SEGURIDADE					22 945 000	22 945 000						

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12102 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA					4 305 000	4 305 000						
ADMINISTRAÇÃO					4 305 000	4 305 000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					4 305 000	4 305 000						
02 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					4 305 000	4 305 000						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
02 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1				4 305 000	4 305 000						
			0		4 305 000	4 305 000						
				100	4 305 000	4 305 000						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					601 000	601 000						
PREVIDENCIA					601 000	601 000						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					601 000	601 000						
15 087 0495 2011 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO					601 000	601 000						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 087 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	1	81			601 000	601 000						
			0		601 000	601 000						
				100	601 000	601 000						
TOTAL					4 906 000	4 906 000						
FISCAL					4 305 000	4 305 000						
SEGURIDADE					601 000	601 000						

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12103 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

VALORES EM TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA					3 092 000	3 092 000						
ADMINISTRAÇÃO					3 092 000	3 092 000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					3 092 000	3 092 000						
02 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					3 092 000	3 092 000						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
02 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1		0	100	3 092 000 3 092 000 3 092 000 3 092 000	3 092 000 3 092 000 3 092 000 3 092 000						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					1 316 000	1 316 000						
PREVIDENCIA					1 316 000	1 316 000						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					1 316 000	1 316 000						
15 092 0499 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO					1 316 000	1 316 000						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 092 0499 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	5	181	0	100	1 316 000 1 316 000 1 316 000 1 316 000	1 316 000 1 316 000 1 316 000 1 316 000						
TOTAL					3 408 000	3 408 000						
FISCAL					2 092 000	2 092 000						
SEGURIDADE					1 316 000	1 316 000						

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

VALORES EM TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA					7 509 000	7 509 000						
ADMINISTRAÇÃO					7 509 000	7 509 000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					7 509 000	7 509 000						
02 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					7 509 000	7 509 000						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
02 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1		0	100	7 509 000 7 509 000 7 509 000 7 509 000	7 509 000 7 509 000 7 509 000 7 509 000						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					2 195 000	2 195 000						
PREVIDENCIA					2 195 000	2 195 000						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					2 195 000	2 195 000						
15 092 0499 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO					2 195 000	2 195 000						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS, PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 092 0499 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	5	181	0	100	2 195 000 2 195 000 2 195 000 2 195 000	2 195 000 2 195 000 2 195 000 2 195 000						
TOTAL					9 704 000	9 704 000						
FISCAL					7 509 000	7 509 000						
SEGURIDADE					2 195 000	2 195 000						

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12105 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA					8 841 000	8 841 000						
ADMINISTRAÇÃO					8 841 000	8 841 000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					8 841 000	8 841 000						
02 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					8 841 000	8 841 000						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
02 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	00	01	100	8 841 000 8 841 000 8 841 000 8 841 000	8 841 000 8 841 000 8 841 000 8 841 000						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					1 084 000	1 084 000						
PREVIDENCIA					1 084 000	1 084 000						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					1 084 000	1 084 000						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO					1 084 000	1 084 000						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	1	00	01	100	1 084 000 1 084 000 1 084 000 1 084 000	1 084 000 1 084 000 1 084 000 1 084 000						
TOTAL					9 925 000	9 925 000						
FISCAL					8 841 000	8 841 000						
SEGURIDADE					1 084 000	1 084 000						

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12106 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA					2 957 000	2 957 000						
ADMINISTRAÇÃO					2 957 000	2 957 000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					2 957 000	2 957 000						
02 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					2 957 000	2 957 000						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
02 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	00	01	100	2 957 000 2 957 000 2 957 000 2 957 000	2 957 000 2 957 000 2 957 000 2 957 000						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					396 000	396 000						
PREVIDENCIA					396 000	396 000						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					396 000	396 000						
15 082 0495 2011 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO					396 000	396 000						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	1	00	01	100	396 000 396 000 396 000 396 000	396 000 396 000 396 000 396 000						
TOTAL					3 353 000	3 353 000						
FISCAL					2 957 000	2 957 000						
SEGURIDADE					396 000	396 000						

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

R$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIÁRIA					1 000 000	1 000 000						
ADMINISTRAÇÃO					1 000 000	1 000 000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					1 000 000	1 000 000						
02 087 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					1 000 000	1 000 000						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO PATRIMÔNIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMÁTICA, TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
02 087 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	01	11	100	1 000 000 1 000 000 1 000 000 1 000 000	1 000 000 1 000 000 1 000 000 1 000 000						
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA					7 000 000	7 000 000						
PREVIDÊNCIA					3 000 000	3 000 000						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					3 000 000	3 000 000						
15 082 0499 2013 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO					3 000 000	3 000 000						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAREM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 082 0499 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	5	01	11	100	3 000 000 3 000 000 3 000 000 3 000 000	3 000 000 3 000 000 3 000 000 3 000 000						
TOTAL					4 000 000	4 000 000						
FISCAL					1 000 000	1 000 000						
SEGURIDADE					3 000 000	3 000 000						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

R$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIÁRIA					7 620 827	7 620 827						
ADMINISTRAÇÃO					7 620 827	7 620 827						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					7 620 827	7 620 827						
02 087 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					7 620 827	7 620 827						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA TRANSPORTE REPAROS, DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS TELECOMUNICAÇÕES, ETC												
02 087 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	01	11	100	7 620 827 7 620 827 7 620 827 7 620 827	7 620 827 7 620 827 7 620 827 7 620 827						
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA					3 006 913	3 006 913						
PREVIDÊNCIA					3 006 913	3 006 913						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					3 006 913	3 006 913						
15 082 0499 2013 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO					3 006 913	3 006 913						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 082 0499 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	5	01	11	100	3 006 913 3 006 913 3 006 913 3 006 913	3 006 913 3 006 913 3 006 913 3 006 913						
TOTAL					10 627 740	10 627 740						
FISCAL					7 620 827	7 620 827						
SEGURIDADE					3 006 913	3 006 913						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15102 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA					30 876 827	30 876 827						
ADMINISTRAÇÃO					30 876 827	30 876 827						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					30 876 827	30 876 827						
02 007 0021 4900 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					30 876 827	30 876 827						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
02 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	10	11	100	30 876 827 30 876 827 30 876 827 30 876 827	30 876 827 30 876 827 30 876 827 30 876 827						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					7 479 615	7 479 615						
PREVIDENCIA					7 479 615	7 479 615						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					7 479 615	7 479 615						
15 082 0495 2017 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO					7 479 615	7 479 615						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	5	10	11	100	7 479 615 7 479 615 7 479 615 7 479 615	7 479 615 7 479 615 7 479 615 7 479 615						
TOTAL					38 356 442	38 356 442						
FISCAL					30 876 827	30 876 827						
SEGURIDADE					7 479 615	7 479 615						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15103 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA					26 940 928	26 940 928						
ADMINISTRAÇÃO					26 940 928	26 940 928						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					26 940 928	26 940 928						
02 007 0021 4900 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					26 940 928	26 940 928						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
02 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	10	11	100	26 940 928 26 940 928 26 940 928 26 940 928	26 940 928 26 940 928 26 940 928 26 940 928						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					16 029 347	16 029 347						
PREVIDENCIA					16 029 347	16 029 347						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					16 029 347	16 029 347						
15 082 0495 2017 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO					16 029 347	16 029 347						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	5	10	0	100	16 029 347 16 029 347 16 029 347 16 029 347	16 029 347 16 029 347 16 029 347 16 029 347						
TOTAL					42 969 875	42 969 875						
FISCAL					26 940 928	26 940 928						
SEGURIDADE					16 029 347	16 029 347						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15104 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA					25 299 182	25 299 182						
ADMINISTRAÇÃO					25 299 182	25 299 182						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					25 299 182	25 299 182						
02 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					25 299 182	25 299 182						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS RE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
02 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	00	0	1	25 299 182	25 299 182						
					25 299 182	25 299 182						
			0		25 299 182	25 299 182						
				101	25 299 182	25 299 182						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					13 376 811	13 376 811						
PREVIDENCIA	5				13 376 811	13 376 811						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					13 376 811	13 376 811						
15 007 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO					13 376 811	13 376 811						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 007 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	5	00	0	1	13 376 811	13 376 811						
					13 376 811	13 376 811						
			0		13 376 811	13 376 811						
				100	13 376 811	13 376 811						
TOTAL					38 675 993	38 675 993						
FISCAL					25 299 182	25 299 182						
SEGURIDADE					13 376 811	13 376 811						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15105 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA					749 057	749 057						
ADMINISTRAÇÃO					749 057	749 057						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					749 057	749 057						
02 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					749 057	749 057						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS RE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
02 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	00	0	1	749 057	749 057						
					749 057	749 057						
			0		749 057	749 057						
				100	749 057	749 057						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					6 934 926	6 934 926						
PREVIDENCIA					6 934 926	6 934 926						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					6 934 926	6 934 926						
15 002 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO					6 934 926	6 934 926						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 002 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	5	00	0	1	6 934 926	6 934 926						
					6 934 926	6 934 926						
			0		6 934 926	6 934 926						
				100	6 934 926	6 934 926						
TOTAL					7 683 983	7 683 983						
FISCAL					749 057	749 057						
SEGURIDADE					6 934 926	6 934 926						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15108 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	NDD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA					18 461 112	18 461 112						
ADMINISTRAÇÃO					18 461 112	18 461 112						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					18 461 112	18 461 112						
02 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASS.TO ORAMENTO SUPERVISÃO DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC					18 461 112	18 461 112						
02 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	00	0	100	18 461 112 18 461 112 18 461 112 18 461 112	18 461 112 18 461 112 18 461 112 18 461 112						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					1 807 619	1 807 619						
PREVIDENCIA					1 807 619	1 807 619						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					1 807 619	1 807 619						
15 087 0499 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES					1 807 619	1 807 619						
15 087 0499 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	1	00	0	100	1 807 619 1 807 619 1 807 619 1 807 619	1 807 619 1 807 619 1 807 619 1 807 619						
TOTAL					20 268 731	20 268 731						
FISCAL					18 461 112	18 461 112						
SEGURIDADE					1 807 619	1 807 619						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15107 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	NDD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA					4 094 287	4 094 287						
ADMINISTRAÇÃO					4 094 287	4 094 287						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					4 094 287	4 094 287						
02 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASS.TO ORAMENTO SUPERVISÃO DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC					4 094 287	4 094 287						
02 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	00	0	100	4 094 287 4 094 287 4 094 287 4 094 287	4 094 287 4 094 287 4 094 287 4 094 287						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					5 768 985	5 768 985						
PREVIDENCIA					5 768 985	5 768 985						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					5 768 985	5 768 985						
15 087 0499 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES					5 768 985	5 768 985						
15 087 0499 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	1	00	0	100	5 768 985 5 768 985 5 768 985 5 768 985	5 768 985 5 768 985 5 768 985 5 768 985						
TOTAL					9 863 272	9 863 272						
FISCAL					4 094 287	4 094 287						
SEGURIDADE					5 768 985	5 768 985						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15108 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA					1 658 736	1 658 736						
ADMINISTRAÇÃO					1 658 736	1 658 736						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					1 658 736	1 658 736						
02 002 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					1 658 736	1 658 736						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
02 002 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1		11	100	1 658 736 1 658 736 1 658 736 1 658 736	1 658 736 1 658 736 1 658 736 1 658 736						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					4 602 375	4 602 375						
PREVIDENCIA					4 602 375	4 602 375						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					4 602 375	4 602 375						
15 082 0499 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO					4 602 375	4 602 375						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 082 0499 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	1		11	100	4 602 375 4 602 375 4 602 375 4 602 375	4 602 375 4 602 375 4 602 375 4 602 375						
TOTAL					6 261 111	6 261 111						
FISCAL					1 658 736	1 658 736						
SEGURIDADE					4 602 375	4 602 375						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15109 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA					1 251 344	1 251 344						
ADMINISTRAÇÃO					1 251 344	1 251 344						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					1 251 344	1 251 344						
02 002 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					1 251 344	1 251 344						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
02 002 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1		11	100	1 251 344 1 251 344 1 251 344 1 251 344	1 251 344 1 251 344 1 251 344 1 251 344						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					5 049 836	5 049 836						
PREVIDENCIA					5 049 836	5 049 836						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					5 049 836	5 049 836						
15 082 0499 2011 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO					5 049 836	5 049 836						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 082 0499 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	1		11	100	5 049 836 5 049 836 5 049 836 5 049 836	5 049 836 5 049 836 5 049 836 5 049 836						
TOTAL					6 301 180	6 301 180						
FISCAL					1 251 344	1 251 344						
SEGURIDADE					5 049 836	5 049 836						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15110 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA					2 782 045	2 782 045						
ADMINISTRAÇÃO					2 782 045	2 782 045						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					2 782 045	2 782 045						
02 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					2 782 045	2 782 045						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE PREPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
02 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EM ADMINISTRAÇÃO GERAL	1		10		2 782 045	2 782 045						
				11	2 782 045	2 782 045						
				1001	2 782 045	2 782 045						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					4 913 068	4 913 068						
PREVIDENCIA					4 913 068	4 913 068						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					4 913 068	4 913 068						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO					4 913 068	4 913 068						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	1		10		4 913 068	4 913 068						
				11	4 913 068	4 913 068						
				1001	4 913 068	4 913 068						
TOTAL					7 695 113	7 695 113						
FISCAL					2 782 045	2 782 045						
SEGURIDADE					4 913 068	4 913 068						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15111 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA					13 007 341	13 007 341						
ADMINISTRAÇÃO					13 007 341	13 007 341						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					13 007 341	13 007 341						
02 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					13 007 341	13 007 341						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE PREPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
02 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EM ADMINISTRAÇÃO GERAL	1		10		13 007 341	13 007 341						
				11	13 007 341	13 007 341						
				1001	13 007 341	13 007 341						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					2 970 559	2 970 559						
PREVIDENCIA					2 970 559	2 970 559						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					2 970 559	2 970 559						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO					2 970 559	2 970 559						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	1		10		2 970 559	2 970 559						
				0	2 970 559	2 970 559						
				100	2 970 559	2 970 559						
TOTAL					15 977 900	15 977 900						
FISCAL					13 007 341	13 007 341						
SEGURIDADE					2 970 559	2 970 559						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15112 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					1 792 949	1 792 949						
PREVIDENCIA					1 792 949	1 792 949						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					1 792 949	1 792 949						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO					1 792 949	1 792 949						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	5	01	0	100	1 792 949 1 792 949 1 792 949 1 792 949	1 792 949 1 792 949 1 792 949 1 792 949						
TOTAL FISCAL					1 792 949	1						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15113 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA					7 599 606	7 599 606						
ADMINISTRAÇÃO					7 599 606	7 599 606						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					7 599 606	7 599 606						
02 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					7 599 606	7 599 606						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE REPAROS RF FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
02 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	01	0	100	7 599 606 7 599 606 7 599 606 7 599 606	7 599 606 7 599 606 7 599 606 7 599 606						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					4 002 000	4 002 000						
PREVIDENCIA					4 002 000	4 002 000						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					4 002 000	4 002 000						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO					4 002 000	4 002 000						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	5	01	0	100	4 002 000 4 002 000 4 002 000 4 002 000	4 002 000 4 002 000 4 002 000 4 002 000						
TOTAL					11 601 606	11 601 606						
FISCAL					7 599 606	7 599 606						
SEGURIDADE					4 002 000	4 002 000						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15114 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13A REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA					2 743 713	2 743 713						
ADMINISTRAÇÃO					2 743 713	2 743 713						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					2 743 713	2 743 713						
02 087 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					2 743 713	2 743 713						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC	-											
02 087 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1		0	100	2 743 713 2 743 713 2 743 713 2 743 713	2 743 713 2 743 713 2 743 713 2 743 713						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					251 021	251 021						
PREVIDENCIA					251 021	251 021						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					251 021	251 021						
15 087 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO					251 021	251 021						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 087 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	5		0	100	251 021 251 021 251 021 251 021	251 021 251 021 251 021 251 021						
TOTAL					2 994 734	2 994 734						
FISCAL					2 743 713	2 743 713						
SEGURIDADE					251 021	251 021						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15115 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA					5 697 288	5 697 288						
ADMINISTRAÇÃO					5 697 288	5 697 288						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					5 697 288	5 697 288						
02 087 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					5 697 288	5 697 288						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
02 087 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1		0	100	5 697 288 5 697 288 5 697 288 5 697 288	5 697 288 5 697 288 5 697 288 5 697 288						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					176 934	176 934						
PREVIDENCIA					176 934	176 934						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					176 934	176 934						
15 087 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO					176 934	176 934						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 087 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	5		0	100	176 934 176 934 176 934 176 934	176 934 176 934 176 934 176 934						
TOTAL					5 872 222	5 872 222						
FISCAL					5 697 288	5 697 288						
SEGURIDADE					176 934	176 934						

16000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
16116 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	NOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA					22 981 917	22 981 917						
ADMINISTRAÇÃO					22 981 917	22 981 917						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					22 981 917	22 981 917						
02 007 0021 4900 CORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					22 981 917	22 981 917						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA, TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
02 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F				22 981 917	22 981 917						
		100	0		22 981 917	22 981 917						
				100	22 139 566	22 139 566						
				174	842 351	842 351						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					1 108 705	1 108 705						
PREVIDENCIA					1 108 705	1 108 705						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					1 108 705	1 108 705						
10 007 0499 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO					1 108 705	1 108 705						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
10 007 0499 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	5				1 108 705	1 108 705						
		100	0		1 108 705	1 108 705						
				100	1 108 705	1 108 705						
TOTAL					24 090 622	24 090 622						
FISCAL					22 981 917	22 981 917						
SEGURIDADE					1 108 705	1 108 705						

16000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
16117 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	NOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA					1 875 665	1 875 665						
ADMINISTRAÇÃO					1 875 665	1 875 665						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					1 875 665	1 875 665						
02 007 0021 4900 CORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					1 875 665	1 875 665						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
02 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F				1 875 665	1 875 665						
		100	0		1 875 665	1 875 665						
				100	1 875 665	1 875 665						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					923 825	923 825						
PREVIDENCIA					923 825	923 825						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					923 825	923 825						
10 007 0499 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO					923 825	923 825						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
10 007 0499 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	5				923 825	923 825						
		100	0		923 825	923 825						
				100	923 825	923 825						
TOTAL					2 799 490	2 799 490						
FISCAL					1 875 665	1 875 665						
SEGURIDADE					923 825	923 825						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15118 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17A REGIÃO

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA					2 654 104	2 654 104						
ADMINISTRAÇÃO					2 654 104	2 654 104						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					2 654 104	2 654 104						
02 087 0021 4900					2 654 104	2 654 104						
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL												
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E AMPLIAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
02 087 0021 4900 0001	1				2 654 104	2 654 104						
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL			01		2 654 104	2 654 104						
				100	2 654 104	2 654 104						
TOTAL FISCAL					2 654 104	2 654 104						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15119 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A. REGIÃO

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA					3 580 057	3 580 057						
ADMINISTRAÇÃO					3 580 057	3 580 057						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					3 580 057	3 580 057						
02 087 0021 4900					3 580 057	3 580 057						
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL												
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E AMPLIAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
02 087 0021 4900 0001	1				3 580 057	3 580 057						
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL			01		3 580 057	3 580 057						
				100	3 580 057	3 580 057						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					460 889	460 889						
PREVIDENCIA					460 889	460 889						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVO E PENSIONISTA					460 889	460 889						
15 087 0495 2013					460 889	460 889						
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO												
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 087 0495 2013 0001	1				460 889	460 889						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			01		460 889	460 889						
				100	460 889	460 889						
TOTAL					4 040 946	4 040 946						
FISCAL					3 580 057	3 580 057						
SEGURIDADE					460 889	460 889						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15120 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19A. REGIÃO

ANEXO I

R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIÁRIA					2 836 397	2 836 397						
ADMINISTRAÇÃO					2 836 397	2 836 397						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					2 836 397	2 836 397						
02 087 0021 4900					2 836 397	2 836 397						
COMUNICAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL												
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMÔNIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURÍDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMÁTICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
02 087 0021 4900 0001					2 836 397	2 836 397						
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1				2 836 397	2 836 397						
			0		2 836 397	2 836 397						
				1000	2 836 397	2 836 397						
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA					485 940	485 940						
PREVIDÊNCIA					485 940	485 940						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					485 940	485 940						
17 087 0499 2013					485 940	485 940						
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO												
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SÓCIO ECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
17 087 0499 2013 0001					485 940	485 940						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	1				485 940	485 940						
			0		485 940	485 940						
				1000	485 940	485 940						
TOTAL					3 320 337	3 320 337						
FISCAL					2 836 397	2 836 397						
SEGURIDADE					485 940	485 940						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15121 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20A. REGIÃO

ANEXO I

R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIÁRIA					1 492 774	1 492 774						
ADMINISTRAÇÃO					1 492 774	1 492 774						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					1 492 774	1 492 774						
02 087 0021 4900					1 492 774	1 492 774						
COMUNICAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL												
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMÔNIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURÍDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMÁTICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
02 087 0021 4900 0001					1 492 774	1 492 774						
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1				1 492 774	1 492 774						
			0		1 492 774	1 492 774						
				1000	1 492 774	1 492 774						
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA					283 615	283 615						
PREVIDÊNCIA					283 615	283 615						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					283 615	283 615						
17 087 0499 2013					283 615	283 615						
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO												
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SÓCIO ECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
17 087 0499 2013 0001					283 615	283 615						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	1				283 615	283 615						
			0		283 615	283 615						
				1000	283 615	283 615						
TOTAL					1 781 389	1 781 389						
FISCAL					1 492 774	1 492 774						
SEGURIDADE					283 615	283 615						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15122 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21A. REGIÃO

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIÁRIA					3 825 385	3 825 385						
ADMINISTRAÇÃO					3 825 385	3 825 385						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					3 825 385	3 825 385						
02 002 0021 4900 COMUNICAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					3 825 385	3 825 385						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO VOLTADAS ÀS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMÔNIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURÍDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMÁTICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
02 002 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	00	11	100	3 825 385 3 825 385 3 825 385 3 825 385	3 825 385 3 825 385 3 825 385 3 825 385						
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA					207 019	207 019						
PREVIDÊNCIA					207 019	207 019						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					207 019	207 019						
15 002 0499 2013 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO					207 019	207 019						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SÓCIO ECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 002 0499 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	1	00	11	100	207 019 207 019 207 019 207 019	207 019 207 019 207 019 207 019						
TOTAL					4 032 404	4 032 404						
FISCAL					3 825 385	3 825 385						
SEGURIDADE					207 019	207 019						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15123 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22A. REGIÃO

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIÁRIA					1 180 717	1 180 717						
ADMINISTRAÇÃO					1 180 717	1 180 717						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					1 180 717	1 180 717						
02 002 0021 4900 COMUNICAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					1 180 717	1 180 717						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO VOLTADAS ÀS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMÔNIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURÍDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMÁTICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
02 002 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	00	11	100	1 180 717 1 180 717 1 180 717 1 180 717	1 180 717 1 180 717 1 180 717 1 180 717						
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA					312 979	312 979						
PREVIDÊNCIA					312 979	312 979						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					312 979	312 979						
15 002 0499 2013 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO					312 979	312 979						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SÓCIO ECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 002 0499 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	1	00	11	100	312 979 312 979 312 979 312 979	312 979 312 979 312 979 312 979						
TOTAL					1 493 696	1 493 696						
FISCAL					1 180 717	1 180 717						
SEGURIDADE					312 979	312 979						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15124 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23A. REGIÃO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESF	NOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA					4 066 289	4 066 289						
ADMINISTRAÇÃO					4 066 289	4 066 289						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					4 066 289	4 066 289						
02 007 0021 4900					4 066 289	4 066 289						
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					4 066 289	4 066 289						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
02 007 0021 4900 0001					4 066 289	4 066 289						
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1				4 066 289	4 066 289						
		00			4 066 289	4 066 289						
			0		4 066 289	4 066 289						
				1000	4 066 289	4 066 289						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					339 963	339 963						
PREVIDENCIA					339 963	339 963						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					339 963	339 963						
15 082 0499 2011					339 963	339 963						
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO					339 963	339 963						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 082 0499 2013 0001					339 963	339 963						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	5				339 963	339 963						
		00			339 963	339 963						
			0		339 963	339 963						
				1000	339 963	339 963						
TOTAL					4 406 252	4 406 252						
FISCAL					4 066 289	4 066 289						
SEGURIDADE					339 963	339 963						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15125 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24A. REGIÃO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESF	NOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA					4 783 924	4 783 924						
ADMINISTRAÇÃO					4 783 924	4 783 924						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					4 783 924	4 783 924						
02 007 0021 4900					4 783 924	4 783 924						
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					4 783 924	4 783 924						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
02 007 0021 4900 0001					4 783 924	4 783 924						
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1				4 783 924	4 783 924						
		00			4 783 924	4 783 924						
			0		4 783 924	4 783 924						
				1000	4 783 924	4 783 924						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					201 120	201 120						
PREVIDENCIA					201 120	201 120						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					201 120	201 120						
15 082 0499 2011					201 120	201 120						
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO					201 120	201 120						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 082 0499 2013 0001					201 120	201 120						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	5				201 120	201 120						
		00			201 120	201 120						
			0		201 120	201 120						
				1000	201 120	201 120						
TOTAL					4 985 044	4 783 924						
FISCAL					4 783 924	4 783 924						
SEGURIDADE					201 120	201 120						

16000 - JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
18101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIÁRIA					18 736 800	18 736 800						
ADMINISTRAÇÃO					18 736 800	18 736 800						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					18 736 800	18 736 800						
02 000 0021 4900 MANUTENÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					18 736 800	18 736 800						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSOCIAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
02 000 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1		01		18 736 800	18 736 800						
					18 736 800	18 736 800						
			11		18 736 800	18 736 800						
				1001	18 736 800	18 736 800						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					7 663 900	7 663 900						
PREVIDENCIA					7 663 900	7 663 900						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					7 663 900	7 663 900						
15 000 0499 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO					7 663 900	7 663 900						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 000 0499 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	1		01		7 663 900	7 663 900						
					7 663 900	7 663 900						
			11		7 663 900	7 663 900						
				1001	7 663 900	7 663 900						
TOTAL					26 400 000	26 400 000						
FISCAL					18 736 800	18 736 800						
SEGURIDADE					7 663 900	7 663 900						

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA
21101 - MINISTERIO DA AERONAUTICA - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					172 447 255	172 447 255						
PREVIDENCIA					172 447 255	172 447 255						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					172 447 255	172 447 255						
15 000 0499 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO					172 447 255	172 447 255						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 000 0499 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	*		01		172 447 255	172 447 255						
					172 447 255	172 447 255						
			11		172 447 255	172 447 255						
				1541	866 520	866 520						
				1991	171 580 735	171 580 735						
TOTAL SEGURIDADE					172 447 255	172 447 255						

27000 - MINISTERIO DO EXERCITO
27101 - MINISTERIO DO EXERCITO - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	IDO	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA					88 938 128	88 938 128						
ADMINISTRAÇÃO					88 938 128	88 938 128						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					88 938 128	88 938 128						
06 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					88 938 128	88 938 128						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR ENGENHARIA PATRIMONIO, PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS, AS FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
06 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1				88 938 128	88 938 128						
		00			88 938 128	88 938 128						
			01		88 938 128	88 938 128						
				1001	88 938 128	88 938 128						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	7				450 998 227	450 998 227						
PREVIDENCIA					450 998 227	450 998 227						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					450 998 227	450 998 227						
15 082 0499 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO					450 998 227	450 998 227						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 082 0499 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	5				450 998 227	450 998 227						
		00			450 998 227	450 998 227						
			01		440 998 227	440 998 227						
				1001	5 885 847	5 885 847						
				1004	2 982 015	2 982 015						
				1091	442 130 365	442 130 365						
TOTAL					539 936 355	539 936 355						
FISCAL					88 938 128	88 938 128						
SEGURIDADE					450 998 227	450 998 227						

AS QUANTIDADES E DOS MESES REPRESENTAM SUA CONTRIBUIÇÃO ATUAL

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30101 - MINISTERIO DA JUSTIÇA

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	IDO	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					38 000 000	38 000 000						
PREVIDENCIA					38 000 000	38 000 000						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					38 000 000	38 000 000						
15 082 0499 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO					38 000 000	38 000 000						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 082 0499 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS					38 000 000	38 000 000						
		00			38 000 000	38 000 000						
			01		38 000 000	38 000 000						
				1091	38 000 000	38 000 000						
TOTAL	SEGURIDADE				38 000 000	38 000 000						

31000 - MINISTERIO DA MARINHA
31101 - MINISTERIO DA MARINHA - SECRETARIA GERAL

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA					68 172 996	68 172 996						
ADMINISTRAÇÃO					68 172 996	68 172 996						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					68 172 996	68 172 996						
06 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					68 172 996	68 172 996						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS DI FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
06 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	3				68 172 996	68 172 996						
		10			68 172 996	68 172 996						
			0		68 172 996	68 172 996						
				144	68 172 996	68 172 996						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					171 872 992	171 872 992						
PREVIDENCIA					171 872 992	171 872 992						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					171 872 992	171 872 992						
15 082 0495 2017 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO					171 872 992	171 872 992						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS, PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	3				171 872 992	171 872 992						
		10			171 872 992	171 872 992						
			0		171 872 992	171 872 992						
				186	3 784 906	3 784 906						
				194	168 108 086	168 108 086						
TOTAL					240 045 890	240 045 890						
FISCAL					68 172 898	68 172 898						
SEGURIDADE					171 872 992	171 872 992						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

31000 - MINISTERIO DA MARINHA
31902 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PROFISSIONAL MARITIMO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					589 752	589 752						
ADMINISTRAÇÃO					589 752	589 752						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					589 752	589 752						
08 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					589 752	589 752						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS DI FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
08 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL					589 752	589 752						
				150	412 717	412 717						
				250	21 035	21 035						
				292	156 000	156 000						
TOTAL					589 752	589 752						

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	NGD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					83 900 000	83 900 000						
PREVIDENCIA					83 900 000	83 900 000						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					83 900 000	83 900 000						
15 082 0499 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO					83 900 000	83 900 000						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 082 0499 2013 0032 PAGAMENTO DE PENSÕES E APOSENTADORIAS ESPECIAIS CONCEDIDAS POR LEG ESPECIFICA E DE MESP TES NACIONAL	5	100	0	100	83 900 000 83 900 000 83 900 000	83 900 000 83 900 000 83 900 000						
TOTAL SEM MOVIMENTO					83 900 000	83 900 000						

AS QUANTIDADES NAS METAS MENSAIS SÃO DE EXECUÇÃO ANUAL

34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIÃO
34101 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	NGD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA					25 258 260	25 258 260						
ADMINISTRAÇÃO					25 258 260	25 258 260						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					25 258 260	25 258 260						
02 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					25 258 260	25 258 260						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES, ETC												
02 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	100	0	100	25 258 260 25 258 260 25 258 260 25 258 260	25 258 260 25 258 260 25 258 260 25 258 260						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					8 034 880	8 034 880						
PREVIDENCIA					8 034 880	8 034 880						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					8 034 880	8 034 880						
15 082 0499 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO					8 034 880	8 034 880						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS, PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 082 0499 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	1	100	0	100	8 034 880 8 034 880 8 034 880 8 034 880	8 034 880 8 034 880 8 034 880 8 034 880						
TOTAL FISCAL SEGURIDADE					33 293 140 25 258 260 8 034 880	33 293 140 25 258 260 8 034 880						

34000 - MINISTÉRIO PUBLICO DA UNIÃO
34102 - MINISTÉRIO PUBLICO MILITAR

R$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA					2 008 720	2 008 720						
ADMINISTRAÇÃO					2 008 720	2 008 720						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					2 008 720	2 008 720						
02 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					2 008 720	2 008 720						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
02 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	701	0	100	2 008 720 2 008 720 2 008 720 2 008 720	2 008 720 2 008 720 2 008 720 2 008 720						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					1 650 020	1 650 020						
PREVIDENCIA					1 650 020	1 650 020						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					1 650 020	1 650 020						
15 087 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO					1 650 020	1 650 020						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 087 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	5	701	0	100	1 650 020 1 650 020 1 650 020 1 650 020	1 650 020 1 650 020 1 650 020 1 650 020						
TOTAL					3 658 740	3 658 740						
FISCAL					2 008 720	2 008 720						
SEGURIDADE					1 650 020	1 650 020						

34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIÃO
34103 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

R$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA					9 390 900	9 390 900						
ADMINISTRAÇÃO					9 390 900	9 390 900						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					9 390 900	9 390 900						
02 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					9 390 900	9 390 900						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE REPAROS, DE FORMAS E ADAPTAÇÕES E IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
02 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	701	0	100	9 390 900 9 390 900 9 390 900 9 390 900	9 390 900 9 390 900 9 390 900 9 390 900						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					1 855 240	1 855 240						
PREVIDENCIA					1 855 240	1 855 240						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					1 855 240	1 855 240						
15 087 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO					1 855 240	1 855 240						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 087 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	5	701	0	100	1 855 240 1 855 240 1 855 240 1 855 240	1 855 240 1 855 240 1 855 240 1 855 240						
TOTAL					7 245 740	7 245 740						
FISCAL					9 390 900	9 390 900						
SEGURIDADE					1 855 240	1 855 240						

34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIÃO
34104 - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — REFERENTE AO TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	IDO	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EXECUTIVA					10 689 280	10 689 280						
ADMINISTRAÇÃO					10 689 280	10 689 280						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					10 689 280	10 689 280						
02 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					10 689 280	10 689 280						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
02 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	100	0	100	10 689 280 10 689 280 10 689 280 10 689 280	10 689 280 10 689 280 10 689 280 10 689 280						
4 SEGURIDADE E PREVIDENCIA					6 313 120	6 313 120						
PREVIDENCIA					6 313 120	6 313 120						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					6 313 120	6 313 120						
19 007 0099 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO					6 313 120	6 313 120						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
19 007 0099 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	5	100	0	100	6 313 120 6 313 120 6 313 120 6 313 120	6 313 120 6 313 120 6 313 120 6 313 120						
TOTAL					17 002 380	17 002 380						
FISCAL					10 689 280	10 689 280						
SEGURIDADE					6 313 120	6 313 120						

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39203 - EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — REFERENTE AO TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	IDO	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
TRANSPORTE					800 000	800 000						
ADMINISTRAÇÃO					800 000	800 000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					800 000	800 000						
18 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					800 000	800 000						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
18 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	100	0	100	800 000 800 000 800 000 800 000	800 000 800 000 800 000 800 000						
TOTAL					800 000	800 000						
FISCAL												

01000 - CAMARA DOS DEPUTADOS
01101 - CAMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
LEGISLATIVA					6 385 000			4 161 000	2 224 000			
PROCESSO LEGISLATIVO					1 161 000			1 161 000	2 224 000			
EDIFICAÇÕES PUBLICAS					3 388 000			1 164 000	2 224 000			
01 001 0028 1003 CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS					3 388 000			1 164 000	2 224 000			
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUARIOS - PREDIO AMPLIADO (M2) + 6 250												
01 001 0028 1003 0001 OBRAS COMPLEMENTARES DE CONCLUSÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS PREDIO AMPLIADO (M2) + 6 250	F	00	11	1001	3 388 000 3 388 000 3 388 000 3 388 000			1 164 000 1 164 000 1 164 000 1 164 000	2 224 000 2 224 000 2 224 000 2 224 000			
ADMINISTRAÇÃO					2 977 000			2 977 000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL					2 977 000			2 977 000				
01 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					2 977 000			2 977 000				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
01 007 0021 4900 0013 CONTRIBUIÇÃO A PREVIDENCIA PRIVADA INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS CONGRESSISTAS	5	00	0	100	2 977 000 2 977 000 2 977 000 2 977 000			2 977 000 2 977 000 2 977 000 2 977 000				
TOTAL					6 385 000			4 161 000	2 224 000			
FISCAL					3 388 000			1 164 000	2 224 000			
SEGURIDADE					2 977 000			2 977 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

10000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
10101 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA					2 000 000			580 000	1 420 000			
PROCESSO JUDICIARIO					900 000				900 000			
EDIFICAÇÕES PUBLICAS					900 000				900 000			
02 004 0028 1002 CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS					900 000				900 000			
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUARIOS AREA CONSTRUIDA (M2) + 6 921												
02 004 0028 1002 2002 CONSTRUÇÃO DO ANEXO AO EDIFICIO SEDE DO STF AREA CONSTRUIDA (M2) + 6 921	F	00	11	1001	900 000 900 000 900 000 900 000				900 000 900 000 900 000 900 000			
ADMINISTRAÇÃO					490 000			580 000	290 000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL					490 000			580 000	290 000			
02 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					490 000			580 000	290 000			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC SERVIDOR TREINADO (PESSOA) + 350 PROCESSO JULGADO (UNIDADE) + 35 000 SISTEMA DE INFORMATICA MANTIDO (UNIDADE) + 1 PREDIO REFORMADO (UNID) 3												
02 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL PROCESSO JULGADO (UNIDADE) + 35 000	F	11	11	1001	150 000 150 000 150 000 150 000				150 000 150 000 150 000 150 000			
02 007 0021 4900 0002 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS SERVIDOR TREINADO (PESSOA) + 350	F	00	11	1001	80 000 80 000 80 000 80 000			80 000 80 000 80 000 80 000				
02 007 0021 4900 0003 REPAROS REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS PREDIO REFORMADO (UNID) + 3	F	00	11	1001	140 000 140 000 140 000 140 000				140 000 140 000 140 000 140 000			
02 007 0021 4900 0004 AÇÕES DE INFORMATICA SISTEMA DE INFORMATICA MANTIDO (UNIDADE) + 1	F	00	11	1001	500 000 500 000 500 000 500 000			500 000 500 000 500 000 500 000				
									730 000			

10000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
10101 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

R$ 1,00

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

REMANEJAMENTO DE LINHAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAUDE					230 000				230 000			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA					230 000				230 000			
					230 000				230 000			
02 079 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES												
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS DEPENDENTE BENEFICIADO (PESSOA) = 1 300 SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 520 INATIVO/PENSIONISTA BENEFICIADO (PESSOA) = 470												
02 079 0428 2004 0009 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	5		100		230 000 230 000				230 000 230 000			
- DEPENDENTE BENEFICIADO (PESSOA) = 1 300 SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 520 INATIVO/PENSIONISTA BENEFICIADO (PESSOA) = 470			0	150	230 000 230 000				230 000 230 000			
TOTAL					2 000 000			580 000	1 420 000			
FISCAL					1 770 000			580 000	1 190 000			
SEGURIDADE					230 000				230 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM DATA POSIÇÃO ANUAL

11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
11101 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

R$ 1,00

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

REMANEJAMENTO DE LINHAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA					745 000			745 000				
ADMINISTRAÇÃO					500 000			500 000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL					500 000			500 000				
02 007 0021 4500 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					500 000			500 000				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
02 007 0021 4500 0003 REPAROS REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS	1		01		500 000 500 000			500 000 500 000				
			0	100	500 000			500 000				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					40 000			40 000				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR					40 000			40 000				
02 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR					40 000			40 000				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 1 000												
02 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 1 000	1		01		40 000 40 000 40 000			40 000 40 000 40 000				
			0	100	40 000			40 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					205 000			205 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					205 000			205 000				
02 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					205 000			205 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 2 876												
02 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 662	F		01		105 000 105 000 105 000			105 000 105 000 105 000				
			0	100	105 000			105 000				
02 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 2 214	F		01		100 000 100 000 100 000			100 000 100 000 100 000				
			0	100	100 000			100 000				
TOTAL	FISCAL				745 000			745 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM DATA POSIÇÃO ANUAL

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12102 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA					6 144 209			6 144 209				
PROCESSO JUDICIARIO					6 144 209			6 144 209				
AÇÃO JUDICIARIA					6 144 209			6 144 209				
02 004 0013 2030 SENTENÇAS CONTRA A UNIÃO					6 144 209			6 144 209				
PAGAMENTO DE SENTENÇAS CONTRA A UNIÃO												
02 004 0013 2030 0001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	F				6 144 209			6 144 209				
		100			6 144 209			6 144 209				
			0		6 144 209			6 144 209				
				100	6 144 209			6 144 209				
TOTAL	FISCAL				6 144 209			6 144 209				

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12103 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA					611 328			611 328				
PROCESSO JUDICIARIO					611 328			611 328				
AÇÃO JUDICIARIA					611 328			611 328				
02 004 0013 2030 SENTENÇAS CONTRA A UNIÃO					611 328			611 328				
PAGAMENTO DE SENTENÇAS CONTRA A UNIÃO												
02 004 0013 2030 0001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	F				611 328			611 328				
		100			611 328			611 328				
			0		611 328			611 328				
				100	611 328			611 328				
TOTAL	FISCAL				611 328			611 328				

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA					13 095 698			13 095 698				
PROCESSO JUDICIARIO					13 095 698			13 095 698				
AÇÃO JUDICIARIA					13 095 698			13 095 698				
02 004 0013 2030 SENTENÇAS CONTRA A UNIÃO					13 095 698			13 095 698				
PAGAMENTO DE SENTENÇAS CONTRA A UNIÃO												
02 004 0013 2030 0001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	F				13 095 698			13 095 698				
		100			13 095 698			13 095 698				
			0		13 095 698			13 095 698				
				100	13 095 698			13 095 698				
TOTAL	FISCAL				13 095 698			13 095 698				

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12105 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REFERIDOS AO TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIÁRIA					1 920 921			1 920 921				
PROCESSO JUDICIÁRIO					1 920 921			1 920 921				
AÇÃO JUDICIÁRIA					1 920 921			1 920 921				
02 004 0013 2030 SENTENÇAS CONTRA A UNIÃO					1 920 921			1 920 921				
PAGAMENTO DE SENTENÇAS CONTRA A UNIÃO												
02 004 0013 2030 0001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	F				1 920 921			1 920 921				
					1 920 921			1 920 921				
					1 920 921			1 920 921				
				100	1 920 921			1 920 921				
TOTAL FISCAL					1 920 921			1 920 921				

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12108 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REFERIDOS AO TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIÁRIA					189 907 625			189 907 625				
PROCESSO JUDICIÁRIO					189 907 625			189 907 625				
AÇÃO JUDICIÁRIA					189 907 625			189 907 625				
02 004 0013 2030 SENTENÇAS CONTRA A UNIÃO					189 907 625			189 907 625				
PAGAMENTO DE SENTENÇAS CONTRA A UNIÃO												
02 004 0013 2030 0001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	F				189 907 625			189 907 625				
					189 907 625			189 907 625				
					189 907 625			189 907 625				
				100	189 907 625			189 907 625				
TOTAL FISCAL					189 907 625			189 907 625				

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

R$ 1,00

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REFERIDOS AO TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIÁRIA					4 000 000			4 000 000				
PROCESSO JUDICIÁRIO					4 000 000			4 000 000				
AÇÃO JUDICIÁRIA					4 000 000			4 000 000				
02 004 0013 3392 PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO					500 000			500 000				
MODERNIZAR A INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL APERFEIÇOANDO OS SISTEMAS BASES LEGAIS E AUTOMATIZANDO PROCESSOS A FIM DE PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E O AVANÇO TECNOLÓGICO												
SISTEMA DE VOTO ELETRÔNICO IMPLANTADO (MUNICÍPIO) 2405												
EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA ADQUIRIDO (UNID) 67.000												
REDE DE INFORMÁTICA IMPLANTADA (UNIDADE) 1												
02 004 0013 3392 0001 PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL	F				500 000			500 000				
SISTEMA DE VOTO ELETRÔNICO IMPLANTADO (MUNICÍPIO) 2405					500 000			500 000				
EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA ADQUIRIDO (UNID) 67.000				100	500 000			500 000				
REDE DE INFORMÁTICA IMPLANTADA (UNIDADE) 1												
02 004 0013 4480 COORDENAÇÃO [illegible]					1 500 000			1 500 000				
REALIZAR ELEIÇÕES EM TODOS OS NÍVEIS PROMOVER O ALISTAMENTO ELEITORAL E MANTER OS CADASTROS DE ELEITORES E DOS PARTIDOS												
02 004 0013 4480 0001 COORDENAÇÃO SENSIBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL	F				1 500 000			1 500 000				
					1 500 000			1 500 000				
					1 500 000			1 500 000				
				100	1 500 000			1 500 000				
TOTAL FISCAL					4 000 000			4 000 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS ATENDIDAS SÃO POSIÇÃO ANUAL

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA
21101 - MINISTERIO DA AERONAUTICA - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA					213 379 685	39 000 000		129 968 038	44 363 835	43 814		
ADMINISTRAÇÃO					68 301 919	39 000 000		27 737 222	2 520 883	43 814		
ADMINISTRAÇÃO GERAL					68 301 919	39 000 000		27 737 222	2 520 883	43 814		
06 007 0021 4077					628 428			628 428				
COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DAS FORÇAS ARMADAS												
PROPORCIONAR APOIO AS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELAS FORÇAS ARMADAS												
06 007 0021 4077 0004					628 428			628 428				
MISSÃO DE OBSERVADORES MILITARES					628 428			628 428				
			0		279 228			279 228				
				1701	279 228			279 228				
			4		349 200			349 200				
				1992	349 200			349 200				
06 007 0021 4900					66 673 771	39 000 000		23 108 348	2 520 883	43 814		
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL												
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS, REFORMAS E AMPLIAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES ETC												
06 007 0021 4900 0001					65 814 501	39 000 000		23 361 383	2 409 804	43 814		
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL					65 814 501	39 000 000		23 361 383	2 409 804	43 814		
			0		64 662 785	39 000 000		23 219 170	2 388 801	43 814		
				1001	7 268 183			6 080 075	1 134 815	43 814		
				1992	57 394 602	39 000 000		17 139 095	1 253 986			
			5		381 716			142 213	18 983			
				1000	189 332			170 084	19 248			
				1992	192 384			172 129	263			
06 007 0021 4900 0002					997 918			957 484	40 434			
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS					997 918			957 484	40 434			
			0		307 239			266 805	40 434			
				1701	307 239			266 805	40 434			
			4		690 679			690 679				
				1000	690 679			690 679				
06 007 0021 4900 0003					2 280 672			2 280 672				
REPAROS REFORMAS E AMPLIAÇÕES DE IMOVEIS					2 280 672			2 280 672				
			0		2 280 672			2 280 672				
				1001	1 795 965			1 795 965				
				1701	484 707			484 707				
06 007 0021 4900 0004					380 000			309 255	70 745			
AÇÕES DE INFORMATICA					380 000			309 255	70 745			
			0		380 000			309 255	70 745			
				1000	380 000			309 255	70 745			
CIENCIA E TECNOLOGIA					17 658 151			1 259 679	16 398 472			
PESQUISA FUNDAMENTAL					17 658 151			1 259 679	16 398 472			
06 010 0054 1009					13 239 074				13 239 074			
DESENVOLVIMENTO DO BM-A												
PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE UMA AERONAVE MILITAR PROPORCIONANDO A INDUSTRIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AERONAUTICOS DEFICITARIOS AS PRIORIDADES ESTRATEGICAS												
PROJETO DESENVOLVIMENTO (UNIDADE) - 0												
06 010 0054 1009 0001					13 239 074				13 239 074			
DESENVOLVIMENTO DA AERONAVE BM-S					13 239 074				13 239 074			
PROJETO DESENVOLVIDO (UNIDADE) - 0			0		13 239 074				13 239 074			
				1001	13 239 074				13 239 074			
06 010 10					3 940 977			956 951	2 984 026			
11 DESENVOLVIMENTO AEROESPACIAL												
DESENVOLVER PESQUISAS E PROJETOS VISANDO A NACIONALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA DA AREA AEROESPACIAL												
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) - 1												
PESQUISA REALIZADA (UNIDADE) - 24												
06 010 0054 1012 0001					31 067			16 026	15 041			
ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO					31 067			16 026	15 041			
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) - 3			0		26 793			16 026	10 769			
PESQUISA REALIZADA (UNIDADE) - 6				1001	26 793			16 026	10 769			
			4		4 274				4 274			
				1000	4 274				4 274			
06 010 0054 1012 0002					739 454			170 136	569 321			
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AEROESPACIAL					739 454			170 136	569 321			
PESQUISA REALIZADA (UNIDADE) - 0			0		459 862			151 308	308 554			
				1001	459 862			151 308	308 554			
			5		279 592			18 828	260 764			
				1000	279 592			18 828	260 764			
06 010 0054 1012 0003					983 570			107 733	875 837			
DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL					983 570			107 733	875 837			
PESQUISA REALIZADA (UNIDADE) - 0			0		551 275			99 097	452 178			
				1000	551 275			99 097	452 178			
			4		432 295			8 636	423 659			
				1000	432 295			8 636	423 659			
06 010 0054 1012 0004					1 788 681			262 658	1 526 023			
INFRA ESTRUTURA DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO					1 788 681			262 658	1 526 023			
PESQUISA REALIZADA (UNIDADE) - 6			0		1 379 965			259 817	1 119 648			
				1000	1 379 965			258 817	1 119 648			
			4		408 916			2 741	404 175			
				1000	408 916			2 741	404 175			
06 010 0054 2153					878 500			703 128	175 372			
MANUTENÇÃO DOS ORGÃOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO												
APOIAR OS ORGÃOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO												
06 010 0054 2153 0001					878 500			703 128	175 372			
ENSINO TECNICO AERONAUTICAL					878 500			703 128	175 372			
			0		878 500			703 128	175 372			
				1001	878 500			703 128	175 372			
DEFESA AEREA					108 956 536			81 175 782	27 780 754			
EDIFICAÇÕES PUBLICAS					310 025			9 296	300 729			
06 0025 1006					310 025			9 296	300 729			
CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTO DE INSTALAÇÕES DA AERONAUTICA												

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA
21101 - MINISTERIO DA AERONAUTICA - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DESTINAR RECURSOS PARA A AQUISIÇÃO DE IMOVEIS (LIBERAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO, ADAPTAÇÃO, REFORMA E OTIMIZAÇÃO DE PREDIOS E DEMAIS INSTALAÇÕES NAS ORGANIZAÇÕES DO MINISTERIO DA AERONAUTICA - PREDIO RECUPERADO (UNIDADE) - 32 OBRA DE INFRA ESTRUTURA REALIZADA (UNIDADE) 16												
06 070 0029 1006 0001 CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES DA AERONAUTICA OBRA DE INFRA ESTRUTURA REALIZADA (UNIDADE) - 16	F	151	0	100	9 680 9 680 9 680 9 680				9 680 9 680 9 680 9 680			
06 070 0029 1006 0002 MELHORAMENTO DE INSTALAÇÕES DA AERONAUTICA PREDIO RECUPERADO (UNIDADE) - 32	F	151	0	100	300 545 300 545 300 545 300 545			9 296 9 296 9 296 9 296	291 249 291 249 291 249 291 249			
INFORMAÇÕES GERENCIAIS E ESTATISTICAS					490 220			301 675	100 545			
06 070 0044 2035 MODERNIZAÇÃO DA CONTABILIDADE					490 220			111 675	100 545			
ELABORAR, ATUALIZAR E DETERMINAR DOCUMENTOS CONTABEIS - SISTEMA DE CONTABILIDADE MODELO IMPLANTADO 1												
06 070 0044 2035 0002 UNIFORMIZAÇÃO DE CONTAS ALMOXARIFADO SISTEMA DE CONTABILIDADE MODELO IMPLANTADO 1	F	151	0	100	490 220 490 220 490 220 490 220			301 675 301 675 301 675 301 675	100 545 100 545 100 545 100 545			
MANUTENÇÃO GERAL					105 262 241			8 792 050	19 320 691			
06 070 0100 1007 EQUIPAMENTO DA CIAGA AEROMOVEL					11 161 022				11 161 022			
DESTINAR RECURSOS PARA ATENDER A PAR COM AERONAVES E EQUIPAMENTOS COMPLEXOS DE PODE E FABRICAÇÃO EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) - 2 PROJETO DESENVOLVIDO (UNIDADE) - 1 AERONAVE MODERNIZADA (UNIDADE) 48 AERONAVE ENTREGUE (UNIDADE) 6												
06 070 0100 1007 0001 AQUISIÇÃO DE AERONAVES PROJETO DESENVOLVIDO (UNIDADE) 1	F	151	0 4	100 100	6 638 644 6 638 644 5 738 644 5 738 644 900 000 900 000				6 638 644 6 638 644 5 738 644 5 738 644 900 000 900 000			
06 070 0100 1007 0002 MODERNIZAÇÃO DE AERONAVES AERONAVE MODERNIZADA (UNIDADE) 48 AERONAVE ENTREGUE (UNIDADE) 6	F	151	0 4	100 100	4 484 559 4 484 559 3 727 976 3 727 976 756 583 756 583				4 484 559 4 484 559 3 727 976 3 727 976 756 583 756 583			
06 070 0100 1007 0003 COMUNICAÇÃO E ELETRONICA EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 2	F	151	0	100	18 192 18 192 18 192 18 192				18 192 18 192 18 192 18 192			
06 070 0100 1007 0004 ESTAÇÕES DE TERRA PARA APOIO AEREO EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 1	F	151	0	100	3 632 3 632 3 632 3 632				3 632 3 632 3 632 3 632			
06 070 0150 4521 APOIO AS ATIVIDADES LOGISTICAS DAS FORÇAS ARMADAS					77 099 210			68 902 411	8 196 691			
PROMOVER A COORDENAÇÃO DAS AÇÕES QUE PROPORCIONAM O APOIO LOGISTICO NECESSARIO AS UNIDADES MILITARES LEGALMENTE CONSTITUIDAS ORGANIZAÇÃO MILITAR APOIADA (UNIDADE) 617												
06 070 0150 4521 0002 MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	F	151	0 4	100 100	8 792 050 8 792 050 8 133 437 2 450 000 5 683 437 658 613 788 288 [illegible]			8 792 050 8 792 050 8 133 437 2 450 000 5 683 437 658 613 788 288 [illegible]					
06 070 0150 4521 0003 MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE MATERIAL DE INTENDENCIA - ORGANIZAÇÃO MILITAR APOIADA (UNIDADE) 149	F	151	0 4	100 100	10 473 954 10 473 954 10 387 016 2 581 999 7 805 017 86 943 86 943			9 171 684 9 171 684 9 085 741 2 781 478 6 304 211 86 943 86 943	302 270 302 270 301 275 300 123 1 152 86 943 86 943			
06 070 0150 4521 0005 MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE MATERIAL BELICO ORGANIZAÇÃO MILITAR APOIADA (UNIDADE) - 149	F	151	0 4	100 100	16 264 810 15 944 810 13 931 968 2 581 998 11 349 970 1 952 842 [illegible]			16 264 208 15 944 208 13 417 038 2 840 720 10 576 318 2 847 170 2 997	320 602 320 602 514 930 166 330 328 600 205 672 [illegible]			

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA
21101 - MINISTERIO DA AERONAUTICA - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS.

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESF	NDD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EFETUAR DESPESAS NOS CASOS EM QUE OS ORGÃOS PUBLICOS FICAM COMPELIDOS PARA REALIZAM ATIVIDADES SIGILO AS RELATIVAS A SEGURANÇA DA SOCIEDADE E DO ESTADO CONFORME PREVISTA A RESSALVA DO ART. 5, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO O ART 85 DO DECRETO LEI NO 200 DE 25/02/67 E O REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO NO 79 099 DE 6 DE JANEIRO DE 1977												
06 074 0169 2980 0001	I				138 935			94 298	44 637			
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE CARATER SIGILOSO		01			138 935			94 298	44 637			
			0		138 935			94 298	44 637			
				100	138 935			94 298	44 637			
FIXAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					1 200 000			1 200 000				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR					1 200 000			1 200 000				
08 081 0190 4500					1 200 000			1 200 000				
ASSISTENCIA PRE ESCOLAR												
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E DOS EXCEPCIONAIS CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 21 600 CRECHE MANTIDA (UNIDADE) * 8												
08 081 0190 4500 0001	I				1 200 000			1 200 000				
ASSISTENCIA PRE ESCOLAR		01			1 200 000			1 200 000				
CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 21 600			0		1 200 000			1 200 000				
CRECHE MANTIDA (UNIDADE) * 8				100	1 200 000			1 200 000				
ENSINO MEDIO					272 901			255 101	17 800			
FORMAÇÃO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL					272 901			255 101	17 800			
06 067 0188 2067					272 901			255 101	17 800			
MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONAL BASICO												
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BASICO												
06 067 0188 2067 0001	I				272 901			255 101	17 800			
FORMAÇÃO DE ESPECIALISTAS		01			272 901			255 101	17 800			
			0		272 901			255 101	17 800			
				100	272 901			255 101	17 800			
ENSINO SUPERIOR					2 777 294			1 842 840	934 454			
ENSINO DE GRADUAÇÃO					2 777 294			1 842 840	934 454			
06 066 0205 2068					2 777 294			1 842 840	934 454			
MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONAL SUPERIOR												
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR E POS GRADUAÇÃO												
06 066 0205 2068 0005	I				2 777 294			1 842 840	934 454			
ENSINO PROFISSIONAL SUPERIOR		05			2 777 294			1 842 840	934 454			
			0		2 777 294			1 842 840	934 454			
				100	2 777 294			1 842 840	934 454			
HABITAÇÃO					171 985				171 985			
HABITAÇÕES UNIFAMILIARES					171 985				171 985			
06 057 0316 1070					171 985				171 985			
UNIDADES HABITACIONAIS												
ATENDER AS NECESSIDADES HABITACIONAIS DOS SERVIDORES ATRAVES DE FINANCIAMENTO AQUISIÇÃO E/OU CONSTRUÇÃO DE UNIDADES UNIDADE HABITACIONAL CONSTRUIDA (UNIDADE) * 96												
06 057 0316 1070 0002	I				171 985				171 985			
CONSTRUÇÃO DE PROPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS		02			171 985				171 985			
UNIDADE HABITACIONAL CONSTRUIDA (UNIDADE) * 96			0		171 985				171 985			
				100	171 985				171 985			
SAUDE					868 920			790 761	78 159			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA					868 920			790 761	78 159			
06 075 0828 2004					868 920			790 761	78 159			
ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES												
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS DEPENDENTE BENEFICIADO (PESSOA) * 166 621 SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 72 768 INATIVO/PENSIONISTA BENEFICIADO (PESSOA) * 68 654 HOSPITAL MANTIDO (UNIDADE) * 34												
06 075 0828 2004 0009	I				314 999			239 240	75 759			
ATENDIMENTO MEDICO HOSPITALAR TAXA DE CUSTO		09			314 999			239 240	75 759			
DEPENDENTE BENEFICIADO (PESSOA) * 166 621			0		314 999			239 240	75 759			
SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 72 768				150	314 999			239 240	75 759			
INATIVO/PENSIONISTA BENEFICIADO (PESSOA) * 68 654												
06 075 0828 2004 0010	I				551 821			551 821				
MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS		10			551 821			551 821				
HOSPITAL MANTIDO (UNIDADE) * 34			0		551 821			551 821				
				181	551 821			551 821				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					1 250 000			1 250 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					1 250 000			1 250 000				
06 078 0486 4089					1 250 000			1 250 000				
PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO												
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 6 600												
06 078 0486 4089 0006	F				1 250 000			1 250 000				
AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO		06			1 250 000			1 250 000				
SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 6 600			0		1 250 000			1 250 000				
				100	1 250 000			1 250 000				

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA
21101 - MINISTERIO DA AERONAUTICA - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

R$ 1,0

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA					639 600			639 600				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					639 600			639 600				
08 087 0488 2092 COORDENAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL					639 600			639 600				
PRESTAR SERVIÇOS ASSISTENCIAIS AOS SERVIDORES CIVIS E MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS E AOS SEUS DEPENDENTES												
08 087 0488 2092 0000 ASSISTENCIA SOCIAL	1	50	11	100	639 600 639 600 639 600 639 600			639 600 639 600 639 600 639 600				
TRANSPORTE AEREO					10 142 384			5 722 953	4 419 431			
INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA					2 262 301			187 808	2 074 493			
08 087 0523 1010 CONSTRUÇÃO DE AEROPORTOS NA REGIÃO AMAZONICA					150 000				150 000			
PROMOVER A INTEGRAÇÃO DAS REGIÕES FRONTEIRIÇAS NAS AREAS DE ATUAÇÃO DA SIVAM COM A ECONOMIA NACIONAL, MEDIANTE FINANCIAMENTO DE OBRAS DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0												
08 087 0523 1010 0001 INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 1	1	50	11	100	150 000 150 000 150 000 150 000				150 000 150 000 150 000 150 000			
08 087 0523 1013 CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTO DE AEROPORTOS					1 891 139				1 891 139			
MANTER E CONSERVAR AS INSTALAÇÕES DA REDE AEROPORTUARIA SOB A RESPONSABILIDADE DO MINISTERIO DA AERONAUTICA, INCLUSIVE DA INFRAERO EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 4 AEROPORTO PAVIMENTADO (UNIDADE) 4												
08 087 0523 1013 0001 INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 4 AEROPORTO PAVIMENTADO (UNIDADE) 3	1	50	11	100	1 891 139 1 891 139 1 891 139 1 891 139				1 891 139 1 891 139 1 891 139 1 891 139			
08 087 0523 2095 FUNCIONAMENTO DE AEROPORTOS					221 570			187 808	33 762			
ATENDER AO CUSTEIO DE DESPESAS COM A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA REDE AEROPORTUARIA												
08 087 0523 2095 0001 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AEROPORTOS	1	50	0	100	221 570 221 570 221 570 221 570			187 808 187 808 187 808 187 808	33 762 33 762 33 762 33 762			
CONTROLE E SEGURANÇA DO TRAFEGO AEREO					7 678 674			5 339 145	2 344 830			
08 087 0524 1014 SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AEREO BRASILEIRO SISCEA					73 000				73 000			
POSSIBILITAR A COBERTURA TOTAL DO ESPAÇO AEREO BRASILEIRO DESENVOLVENDO A CAPACIDADE DE ACOPLAR, TRATAR PROCESSAR E TRANSMITIR DADOS DE UNIDADES TATICAS DE CONTROLE DO ESPAÇO AEREO IMPLANTANDO O SISTEMA DE DEFESA AEREA E CONTROLE DE TRAFEGO AEREO EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 17												
08 087 0524 1014 0007 REVITALIZAÇÃO IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DACTA EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 17	1	50	11	100	73 000 73 000 73 000 73 000				73 000 73 000 73 000 73 000			
08 087 0524 2097 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO VOO					7 605 674			5 339 145	2 344 830			
ADQUIRIR E MANTER EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS PARA PROTEÇÃO AO VOO												
08 087 0524 2097 0003 MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO	1	50	11	100	7 605 674 7 605 674 7 605 674 7 605 674			5 339 145 5 339 145 5 339 145 5 339 145	2 344 830 2 344 830 2 344 830 2 344 830			
TOTAL					212 710 035	39 000 000		129 188 020	44 383 975			
FISCAL					212 509 109	39 000 000		129 177 275	44 288 815			
SEGURIDADE					200 926			10 745	95 160			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ANUAL

08 020 0160 4521 0008 MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE MATERIAL CONTRA INCENDIO ORGANIZAÇÃO MILITAR SUPRIDA (UNIDADE) 145	1	50	0	100 100	2 504 999 86 448 86 448 86 448			2 465 077 56 281 56 281 56 281	61 912 30 184 30 184 30 184			
08 020 0160 4521 0010 MANUTENÇÃO SUPRIMENTO E EQUIPAMENTO DE AERONAVES ORGANIZAÇÃO MILITAR SUPRIDA (UNIDADE) 32	1	50	11	100 100 4 100 100	25 672 387 25 672 387 13 030 729 8 760 046 8 890 679 12 038 067 800 671 12 271 991			18 936 899 18 936 899 9 870 997 4 770 885 5 110 931 9 055 912 11 095 812	6 937 518 6 937 518 3 160 768 1 900 070 1 176 748 3 216 790 800 671 1 176 079			
08 020 0160 4521 0013 ALIMENTAÇÃO DE PESSOAL ORGANIZAÇÃO MILITAR SUPRIDA (UNIDADE) 145	1	1	11	100 100	34 095 963 34 095 963 34 095 963 34 095 963 34 095 963			34 095 963 34 095 963 34 095 963 34 095 963 34 095 963				
SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES					138 934			94 298	44 636			
SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONTRA INFORMAÇÃO					138 934			94 298	44 636			
08 029 0160 2550 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE CARATER SIGILOSO					138 934			94 298	44 636			

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
22101 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

ANEXO II — R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — CREDITO SUPLEMENTAR

(EM REAIS)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
AGRICULTURA					50 000 000	50 000 000						
ADMINISTRAÇÃO					50 000 000	50 000 000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					50 000 000	50 000 000						
06 007 0021 4900 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					50 000 000	50 000 000						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA, TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
06 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL					50 000 000	50 000 000						
					50 000 000	50 000 000						
					50 000 000	50 000 000						
					50 000 000	50 000 000						
TOTAL - FISCAL					50 000 000	50 000 000						

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25101 - MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO II — R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — CREDITO SUPLEMENTAR

(EM REAIS)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					150 000 000	150 000 000						
ADMINISTRAÇÃO					150 000 000	150 000 000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					150 000 000	150 000 000						
06 007 0021 4900 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					50 000 000	50 000 000						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES, ETC												
06 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL					50 000 000	50 000 000						
					50 000 000	50 000 000						
					50 000 000	50 000 000						
					50 000 000	50 000 000						
06 007 0021 4900 0002 CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS					100 000 000	100 000 000						
CUMPRIR O PAGAMENTO DE PRECATORIOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART 100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL O PAGAMENTO DE VANTAGENS PECUNIARIAS CONCEDIDAS INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE MEDIANTE DECISÕES JUDICIAIS AINDA NÃO INFORMADAS EM CARATER DEFINITIVO AS APOSENTADORIAS DOS BENEFICIARIOS POR FORÇA DO DIREITO TRANSITADA EM JULGADO E PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO IMPOSTAS PELAS EMPRESAS PUBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA												
06 007 0021 4907 0002 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL NÃO TRANSITADA EM JULGADO					100 000 000	100 000 000						
					100 000 000	100 000 000						
					100 000 000	100 000 000						
					100 000 000	100 000 000						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					15 907 861	15 907 861						
PREVIDENCIA					15 907 861	15 907 861						
PREVIDENCIA SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL					15 907 861	15 907 861						
19 007 0499 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO					15 907 861	15 907 861						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SEUS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
19 007 0499 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS					15 907 861	15 907 861						
					15 907 861	15 907 861						
					15 907 861	15 907 861						
					15 907 861	15 907 861						
TOTAL					165 907 861	165 907 861						
FISCAL					150 000 000	150 000 000						
SEGURIDADE					15 907 861	15 907 861						

27000 - MINISTERIO DO EXERCITO
27101 - MINISTERIO DO EXERCITO - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

R$ 1,00

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR

REFERIDO EM LEIS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA					169 718 874	35 750 000		129 968 813	25 343 462	1 656 000		
ADMINISTRAÇÃO					19 495 275			19 458 397	4 006 878			
SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR					47 483				47 483			
06 007 0020 2950 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE CARATER SIGILOSO					47 483				47 483			
EFETUAR DESPESAS NOS CASOS EM QUE OS orgãos PUBLICOS SEJAM COMPELIDOS PARA REALIZAR ATIVIDADES SIGILOSAS RELATIVAS A SEGURANÇA DA SOCIEDADE E DO ESTADO CONFORME PREVEEM A RESSALVA DO ART 5, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO E ART 84 DO DECRETO LEI NO 200 DE 25/02/67 E O REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO NO 79 099 DE 6 DE JANEIRO DE 1977												
06 007 0020 2950 0104 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE CARATER SIGILOSO	1				47 483				47 483			
		01			47 483				47 483			
			0		47 483				47 483			
				100	47 483				47 483			
ADMINISTRAÇÃO GERAL					19 447 792			19 410 914	4 006 878			
06 007 0021 2258 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DO SERVIÇO MILITAR					748 266			598 266	150 000			
PROMOVER O RECRUTAMENTO MILITAR VISANDO A FORMAÇÃO DA RESERVA DAS FORÇAS ARMADAS												
06 007 0021 2258 0001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE RECRUTAMENTO	1				748 266			598 266	150 000			
		01			748 266			598 266	150 000			
			0		748 266			598 266	150 000			
				100	748 266			598 266	150 000			
06 007 0021 4077 COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DAS FORÇAS ARMADAS					2 732 891			1 541 891	1 191 000			
PROPORCIONAR APOIO AS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELAS FORÇAS ARMADAS												
06 007 0021 4077 0004 MISSÃO DE DESENVOLVIMENTO MILITARES EXPEDIDA PARA MOÇ	1				2 732 891			1 541 891	1 191 000			
		01			2 732 891			1 541 891	1 191 000			
			0		2 386 845			1 195 845	1 191 000			
				100	2 386 845			1 195 845	1 191 000			
			4		346 046			346 046				
				100	346 046			346 046				
06 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					19 938 809			19 110 929	2 787 880			
- ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ORDEM, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO, PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA TRANSPORTE, REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES ETC EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 10 EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 17 IMPRESSO PUBLICADO (UNIDADE) 3 200 000 PREMIO CONCEDIDO (UNIDADE) 1 500 INSPEÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 10 MANUAL PUBLICADO (UNIDADE) 120 000 MAQUINA E EQUIPAMENTO ADQUIRIDOS (UNIDADE) 4 MODULO DE INFORMATICA IMPLANTADO (UNIDADE) 1												
06 007 0021 4900 0002 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	1				973 304			833 304	140 000			
		01			973 304			833 304	140 000			
			0		973 304			833 304	140 000			
				100	973 304			833 304	140 000			
06 007 0021 4900 0003 REPAROS REFORMAS E ADAPTAÇÃO DE IMOVEIS	1				2 492 494			586 631	1 905 863			
		01			2 492 494			586 631	1 905 863			
			0		2 492 494			586 631	1 905 863			
				100	2 492 494			586 631	1 905 863			
06 007 0021 4900 0008 FUNCIONAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES	1				11 612 942			11 612 942				
		01			11 612 942			11 612 942				
			0		11 612 942			11 612 942				
				100	11 612 942			11 612 942				
06 007 0021 4900 0010 CENTRO NACIONAL MILITAR	1				392 193			311 303	80 890			
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 10		01			392 193			311 303	80 890			
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 17			0		392 193			311 303	80 890			
IMPRESSO PUBLICADO (UNIDADE) 3 200 000				100	392 193			311 303	80 890			
PREMIO CONCEDIDO (UNIDADE) 1 500												
INSPEÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 10												
MANUAL PUBLICADO (UNIDADE) 120 000												
MAQUINA E EQUIPAMENTO ADQUIRIDOS (UNIDADE) 4												
MODULO DE INFORMATICA IMPLANTADO (UNIDADE) 1												
06 007 0021 4900 0011 DESENVOLVIMENTO E ASSISTENCIA AS ORGANIZAÇÕES MILITARES	1				267 119			186 064	81 055			
		01			267 119			186 064	81 055			
			0		248 119			161 064	81 055			
				100	248 119			161 064	81 055			
			4		19 000			25 000				
				300	19 000			25 000				
ADMINISTRAÇÃO MILITAR					498 581				498 581			
06 007 0025 1070 UNIDADES HABITACIONAIS					498 581				498 581			
ATENDER AS NECESSIDADES HABITACIONAIS DOS SERVIDORES ATRAVES DE FINANCIAMENTO AQUISIÇÃO E/OU CONSTRUÇÃO DE UNIDADES UNIDADE HABITACIONAL CONSTRUIDA (UNIDADE) 40												
06 007 0025 1070 0003 CONSTRUÇÃO DE RESIDENCIAS	1				498 585				498 585			
UNIDADE HABITACIONAL CONSTRUIDA (UNIDADE) 40		01			498 585				498 585			
			0		498 585				498 585			
				100	498 585				498 585			
CIENCIA E TECNOLOGIA					2 494 518			1 649 987	895 531			
ADMINISTRAÇÃO GERAL					1 612 792			1 048 806	563 986			
06 010 0021 2071 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DE CENTRO DE PESQUISA					1 000 624			955 011	45 613			
MANTER O FUNCIONAMENTO DE CENTRO TECNOLOGICO INFORM COMPUTADORIZADA E MICROFILMADA (UNIDADE) 3 INSTALAÇÃO RECUPERADA (UNIDADE) 2 ORGANIZAÇÃO MILITAR NAVAL (UNIDADE) 4 NORMA PUBLICADA (UNIDADE) 32 ORGÃO E ENTIDADE AUDITADOS (UNIDADE) 4 SISTEMA DE INFORMATICA MANTIDO (UNIDADE) 5 AVALIAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 19 SUBSISTEMA DE INFORMATICA IMPLANTADO (UNIDADE) 1												

27000 - MINISTERIO DO EXERCITO
27101 - MINISTERIO DO EXERCITO - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
06 010 0021 2031 0002					586 884			558 271	28 613			
FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO CENTRO TECNOLOGICO DO EXERCITO					586 884			558 271	28 613			
INFORM COMPUTADORIZADA E MICROFILMADA (UNIDADE) 3					586 884			558 271	28 613			
ORGANIZAÇÃO MILITAR MANTIDA (UNIDADE) 3				100	586 884			558 271	28 613			
NORMA PUBLICADA (UNIDADE) • 32												
ORGÃO E ENTIDADE AUDITADOS (UNIDADE) 4												
SISTEMA DE INFORMATICA MANTIDO (UNIDADE) • 6												
SUBSISTEMA DE INFORMA • A IMPLANTADO (UNIDADE) 1												
06 010 0021 2031 0004					413 740			396 740	17 000			
FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DOS CAMPOS DE PROVAS DA MARAMBAIA					413 740			396 740	17 000			
INSTALAÇÃO RECUPERADA (UNIDADE) 2			0		393 740			376 740	17 000			
ORGANIZAÇÃO MILITAR MANTIDA (UNIDADE) 1				100	393 740			376 740	17 000			
SISTEMA DE INFORMATICA MANTIDO (UNIDADE) 1			4		20 000			20 000				
AVALIAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) • 15				100	20 000			20 000				
06 010 0021 2098					612 168			93 790	518 378			
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE CIENCIA E TECNOLOGIA												
POSSIBILITAR O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DOS LABORATORIOS												
ALUNO MATRICULADO (PESSOA) • 220												
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) • 5												
INSTALAÇÃO RECUPERADA (UNIDADE) • 2												
LABORATORIO MANTIDO (UNIDADE) • 9												
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE) • 0												
AVALIAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 12												
06 010 0021 2098 0001	1				589 083			80 779	508 304			
APOIO AS UNIDADES DE CIENCIA E TECNOLOGIA					589 083			80 779	508 304			
ALUNO MATRICULADO (PESSOA) • 220			0		311 601			80 779	230 822			
INSTALAÇÃO RECUPERADA (UNIDADE) • 2				100	311 601			80 779	230 822			
LABORATORIO MANTIDO (UNIDADE) • 9			4		277 482				277 482			
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE) 0				100	277 482				277 482			
06 010 0021 2098 0002	1				23 085			13 014	10 071			
AVALIAÇÃO OPERACIONAL					23 085			13 014	10 071			
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) • 5			0		13 085			13 014	71			
AVALIAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) • 12				100	13 085			13 014	71			
			4		10 000				10 000			
				100	10 000				10 000			
PESQUISA APLICADA					812 727			401 181	411 546			
06 010 0055 1014					692 550			493 552	198 998			
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO APLICADO												
REALIZAR PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA VISANDO A MODERNIZAÇÃO DE METODOS E PROCESSOS E A PRODUÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE EMPREGO MILITAR												
TECNOLOGIA DESENVOLVIDA (PROJETO) 9												
ESTUDO E PESQUISA DE DADOS (UNIDADE) 1												
LABORATORIO EQUIPADO (UNIDADE) • 7												
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE) 9												
LABORATORIO CONSTRUIDO (UNIDADE) 1												
PESQUISA REALIZADA (UNIDADE) 1												
06 010 0055 1014 0001	1				312 496			114 937	197 559			
PESQUISA NA AREA DE CIENCIA E TECNOLOGIA					312 496			114 937	197 559			
TECNOLOGIA DESENVOLVIDA (PROJETO) • 3			0		312 496			114 937	197 559			
ESTUDO E PESQUISA REALIZADOS (UNIDADE) • 1				100	312 496			114 937	197 559			
LABORATORIO EQUIPADO (UNIDADE) • 2												
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE) • 9												
LABORATORIO CONSTRUIDO (UNIDADE) 1												
PESQUISA REALIZADA (UNIDADE) 1												
06 010 0055 1014 0002	1				380 054			380 695	959			
DESENVOLVIMENTO DE MEIOS MILITARES					380 054			380 695	959			
TECNOLOGIA DESENVOLVIDA (PROJETO) 8			0		380 054			380 695	959			
				100	380 054			380 695	959			
06 010 0055 2107					119 078			71 051	47 027			
PESQUISA NAS AREAS DE DOUTRINA E DE PESSOAL												
PROPORCIONAR A FORMAÇÃO DE BASES CIENTIFICAS NAS AREAS DA DOUTRINA E DE PESSOAL QUE POSSIBILITEM O SUCESSIVO APERFEIÇOAMENTO DO EXERCITO BRASILEIRO												
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE) 6												
06 010 0055 2109 0001	1				97 894			54 469	43 425			
ESTUDOS E PESQUISAS DE DOUTRINA MILITAR					97 894			54 469	43 425			
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE) • 5			0		97 894			54 469	43 425			
				100	97 894			54 469	43 425			
06 010 0055 2109 0002	1				17 182			17 182				
PESQUISAS NO CAMPO DE PESSOAL					17 182			17 182				
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE) 1			0		17 182			17 182				
				100	17 182			17 182				
DEFESA TERRESTRE					148 756 407	35 750 000		92 773 503	20 032 904	200 000		
INFORMAÇÕES GEOGRAFICAS E ESTATISTICAS					410 370			349 358	60 967			
06 028 0044 2034					410 370			349 358	60 967			
				100	1 832 962			450 000	1 382 962			
06 028 0168 1034					1 108 415				1 108 415			
CONSTRUÇÃO DE QUARTEIS												
PROPORCIONAR AQUARTELAMENTO PARA O EFETIVO DO EXERCITO E PROPICIAR CONDIÇÕES SEGURAS PARA O ARMAZENAMENTO DO MATERIAL E EQUIPAMENTO E FAZER O CERCAMENTO DAS AREAS JURISDICIONADAS AO EXERCITO												
QUARTEL CONSTRUIDO (UNIDADE) 4												
06 028 0168 1034 0002	1				1 308 415				1 308 415			
CONSTRUÇÃO EM QUARTEIS					1 308 415				1 308 415			
QUARTEL CONSTRUIDO (UNIDADE) 4			1		1 308 415				1 308 415			
				100	1 308 415				1 308 415			
06 028 0168 2100					1 611 580			1 498 082	113 498			
COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO EMPREGO E EMPREGO DA FORÇA TERRESTRE												
ASSESSORAR AO MINISTRO DE ESTADO NA CONCEPÇÃO DE DIRETRIZES POLITICAS ELABORAR PLANOS E PROGRAMAS DE INTERESSE DA FORÇA TERRESTRE E ORIENTAR EXECUTAR E CONTROLAR SUA EXECUÇÃO												
EXERCICIO DE MOBILIZAÇÃO REALIZADO (UNIDADE) •												
EXERCICIO TATICO REALIZADO (UNIDADE) 450												
PESSOA TREINADA (PESSOA) 20 000												
06 028 0168 2100 0002	1				1 496 000			1 382 407	113 593			
INSTRUÇÃO E ADESTRAMENTO					1 496 000			1 382 407	113 593			
EXERCICIO TATICO REALIZADO (UNIDADE) 450			0		1 496 000			1 382 407	113 593			
PESSOA TREINADA (PESSOA) 20 000				100	1 496 000			1 382 407	113 593			
06 028 0168 2100 0003	1				339 500			339 500				
PREPARO DE MOBILIZAÇÃO					339 500			339 500				
EXERCICIO DE MOBILIZAÇÃO REALIZADO (UNIDADE) 35			0		339 500			339 500				
				100	339 500			339 500				

27000 - MINISTERIO DO EXERCITO
27101 - MINISTERIO DO EXERCITO - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
08 028 0166 2775 APOIO A AVIAÇÃO DO EXERCITO					5 194 067			5 194 067				
APOIAR A BRIGADA DE AVIAÇÃO DO EXERCITO COM OS MEIOS NECESSARIOS A MANUTENÇÃO E SUPRIMENTOS DE MATERIAL TIDO COMO AQUISIÇÃO DE CONSUMO DE EMPREGO DA AVIAÇÃO EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 20 ORGANIZAÇÃO MILITAR SUPRIDA (UNIDADE) 11 EQUIPAMENTO INSTALADO (UNIDADE) + 70 EQUIPAMENTO MANTIDO (UNIDADE) 40												
08 028 0166 2775 0001 COMBUSTIVEL DE AVIAÇÃO ORGANIZAÇÃO MILITAR SUPRIDA (UNIDADE) 10	1				116 400 116 400 116 400			116 400 116 400 116 400				
				100	116 400			116 400				
08 028 0166 2775 0002 MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE MATERIAL DE AVIAÇÃO EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) + 20 EQUIPAMENTO INSTALADO (UNIDADE) + 70 EQUIPAMENTO MANTIDO (UNIDADE) 40	1		11		5 137 210 4 137 210 322 310			4 137 210 322 310				
			100	4	322 310 4 814 900			322 310 4 814 900				
				100	4 814 900			4 814 900				
08 028 0166 2775 0003 SUPRIMENTO DE MATERIAL BELICO AEREO ORGANIZAÇÃO MILITAR SUPRIDA (UNIDADE)	1	11	11		123 757 123 356			123 356 123 356				
				4	5 522 117 834			5 522 117 834				
			100		117 834			117 834				
08 028 0166 3007 REFORTAMENTO DE UNIDADES DE SAUDE					227 063			501	226 562			
SUPRIR AS UNIDADES DE SAUDE, OS MEIOS NECESSARIOS EM TERMOS DE APARELHOS E INSTRUMENTOS QUE TORNEM CONFIAVEIS O SEU ATENDIMENTO ORGANIZAÇÃO MILITAR SUPRIDA (UNIDADE) 74												
08 028 0166 3007 0001 SUPRIMENTO DE MATERIAL DE CAMPANHA ORGANIZAÇÃO MILITAR SUPRIDA (UNIDADE) 18	1	11	1		73 098 73 098				73 098 73 098			
				100	73 098				73 098			
08 028 0166 3007 0002 SUPRIMENTO DE MATERIAL DE INSTALAÇÕES FISAS ORGANIZAÇÃO MILITAR SUPRIDA (UNIDADE) 38	1	11	11		153 969 153 969 153 969			609 609 609	153 360 153 360 153 360			
				100	153 969			609	153 360			
08 028 0166 3008 REEQUIPAMENTO DE UNIDADES MILITARES					820 671				820 671			
PROPICIAR AS ORGANIZAÇÕES MILITARES DA FORÇA TERRESTRE OS MEIOS NECESSARIOS A OBTENÇÃO DO MATERIAL DE INTERMEDIARIA INDISPENSAVEL NOS TEMPOS DE PAZ ORGANIZAÇÃO MILITAR SUPRIDA (UNIDADE) 4												
08 028 0166 3008 0002 SUPRIMENTO DE MATERIAL DE INTERMEDIARIA DE USO CONSUMO ORGANIZAÇÃO MILITAR SUPRIDA (UNIDADE) 4	1	11	11		820 671 820 671 820 671				820 671 820 671 820 671			
				100	820 671				820 671			
08 028 0166 4521 APOIO AS AII (UAIS LOGISTICAS DAS FORÇAS ARMADAS					1 190 801			234	15			
PROMOVER A COORDENAÇÃO DAS AÇÕES QUE PROPORCIONAM O APOIO LOGISTICO NECESSARIO AS UNIDADES MILITARES LEGALMENTE CONSTITUIDAS EMBARCAÇÃO RECUPERADA (UNIDADE) 110 EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 4 448 LABORATORIO MANTIDO (UNIDADE) 4 ORGANIZAÇÃO MILITAR ATENDIDA (UNIDADE) + 93 REFEIÇÃO FORNECIDA (UNIDADE) + 150 000 000 SERVIDOR ATENDIDO (PF 26) + 22 200 AREA REFORMADA (M2) + 40 000 ORGANIZAÇÃO MILITAR MANTIDA (UNIDADE) 68 ORGANIZAÇÃO MILITAR SUPRIDA (UNIDADE) 1 372 UNIFORME ADQUIRIDO (UNIDADE) + 110 000 REDE ELETRICA RECUPERADA (KM) 140 PREDIO MANTIDO (UNIDADE) + 115 SISTEMA DE TELEFONIA PROJETADO E INSTALADO (UNIDADE) SISTEMA DE TELEFONIA MANTIDO (UNIDADE) + 8 VEICULO SOBRE RODAS MANTIDO (UNIDADE) + 25 780 MAQUINA E EQUIPAMENTO ADQUIRIDOS (UNIDADE) REDE HIDRAULICA RECUPERADA (M) + 1 500 CENTRAL TELEFONICA ADQUIRIDA (UNIDADE) 84												
08 028 0166 4521 0001 MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE MATERIAL DE TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE TELEFONIA PROJETADO E INSTALADO (UNIDADE) SISTEMA DE TELEFONIA MANTIDO (UNIDADE) + 8 CENTRAL TELEFONICA ADQUIRIDA (UNIDADE) 84	1		1		552 393 552 393 552 393			95 393 95 393 95 393	257 000 257 000 257 000	200 000 200 000 200 000		
				100	552 393			95 393	257 000	200 000		
08 028 0166 4521 0002 MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE MATERIAIS DE [illegible] ORGANIZAÇÃO MILITAR SUPRIDA (UNIDADE) [illegible]	1	1			3 860 128 3 860 128 3 860 128			1 050 128 3 810 128 3 810 128				
				100	3 860 128			3 810 128				
08 028 0166 4521 0003 MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE MATERIAL DE ENGENHARIA LABORATORIO MANTIDO (UNIDADE) + 6 ORGANIZAÇÃO MILITAR MANTIDA (UNIDADE) + 13 ORGANIZAÇÃO MILITAR SUPRIDA (UNIDADE) + 350	1	11	11	100	658 823 658 823 658 823 658 823			658 823 658 823 658 823 658 823				
08 028 0166 4521 0005 MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE MATERIAL BELICO EMBARCAÇÃO RECUPERADA (UNIDADE) + 110 EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) + 1 747 VEICULO SOBRE RODAS MANTIDO (UNIDADE) + 25 704	1	11	11		6 680 408 6 680 408 5 045 910			2 309 772 2 309 772 882 272	4 370 636 4 370 636 4 163 638			
				100	5 045 910 1 634 498 1 634 498			882 272 1 427 500 1 427 500	4 163 638 208 998 206 998			
08 028 0166 4521 0007 MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE MATERIAL DE [illegible] ORGANIZAÇÃO MILITAR ATENDIDA (UNIDADE) 93	1		1		122 863 122 863 122 863			120 863 120 863 120 863	2 000 2 000 2 000			
				100	122 863			120 863	2 000			
08 028 0166 4521 0008 MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE MUNIÇÃO EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) + 2 681	1	11	1		11 365 690 11 365 690 182 318			11 365 690 11 365 690 182 318				
			4	100	182 318 11 183 372 11 183 372			182 318 11 183 372 11 183 372				
08 028 0166 4521 0011 EGARGA DESENVOLVIMENTO E FUNCIONAMENTO DE PROJETOS NACIONAIS AREA REFORMADA (M2) 40 000 ORGANIZAÇÃO MILITAR MANTIDA (UNIDADE) 10 REDE ELETRICA RECUPERADA (KM) 140 PREDIO MANTIDO (UNIDADE) 115 REDE HIDRAULICA RECUPERADA (M) 1 000	1	11	1		1 238 758 1 238 758 1 238 758			1 193 432 1 193 432 1 193 432	45 326 45 326 45 326			

27000 - MINISTERIO DO EXERCITO
27101 - MINISTERIO DO EXERCITO - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

REFERENTE AS LEIS 9.995 E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
06 [illegible] 4521 0012	1				219 047			219 047				
MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO			0		219 047			219 047				
VEICULO SOBRE RODAS MANTIDO (UNIDADE) 76				100	219 047			219 047				
MAQUINA E EQUIPAMENTO ARTICULADOS (UNIDADE) 12												
06 [illegible] 4521 0013	1				35 612 506			34 012 506	1 600 000			
ALIMENTAÇÃO DE PESSOAL		21			36 612 506			34 012 506	1 600 000			
REFEIÇÃO FORNECIDA (UNIDADE) 150 000 000			0		36 612 506			34 012 506	1 600 000			
ORGANIZAÇÃO MILITAR MANTIDA (UNIDADE) 17				100	17 491 174			15 891 174	1 600 000			
				150	22 721 332			22 721 332				
06 [illegible] 4521 0014	1				21 677 635			21 677 635				
FARDAMENTO		14			21 677 635			21 677 635				
ORGANIZAÇÃO MILITAR SUPRIDA (UNIDADE) 450			0		21 677 635			21 677 635				
UNIFORME ADQUIRIDO (UNIDADE) 110 000				100	21 677 635			21 677 635				
06 [illegible] 4521 0015	1				61 406 350	35 780 000		9 656 350				
MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL		1			61 406 350	35 780 000		9 656 350				
SERVIDOR ATENDIDO (PESSOA) 22 200			0		40 780 206	35 780 000		4 979 206				
				100	8 039 206			4 979 206				
				150	13 350 000	13 350 000						
			6		617 144			617 144				
				151	617 144			617 144				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					8 300 000			8 300 000				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR					8 300 000			8 300 000				
06 041 0190 4500					8 300 000			8 300 000				
ASSISTENCIA PRE ESCOLAR												
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA												
CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) 40 000												
06 041 0190 4500 0001	1				8 300 000			8 300 000				
ASSISTENCIA PRE ESCOLAR		11			8 300 000			8 300 000				
CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) 40 000			0		8 300 000			8 300 000				
				100	4 434 948			4 434 948				
				150	3 865 052			3 865 052				
ENSINO MEDIO					2 102 450			1 914 026	188 424			
ENSINO POLIVALENTE					2 102 450			1 914 026	188 424			
06 043 0188 2046					2 102 450			1 914 026	188 424			
ENSINO PREPARATORIO												
PROPORCIONAR O ENSINO MEDIO AOS FILHOS E DEPENDENTES DE MILITARES E DE CIVIS												
ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 13 047												
06 043 0171 2046 0004	1				2 102 450			1 914 026	188 424			
MANUTENÇÃO DOS COLEGIOS MILITARES					2 102 450			1 914 026	188 424			
ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 13 047			0		2 102 450			1 914 026	188 424			
				100	2 102 450			1 914 026	188 424			
ENSINO SUPERIOR					1 110 027			666 612	266 110			
CURSOS DE QUALIFICAÇÃO					1 110 027			666 612	266 110			
06 044 0215 2038					1 110 027			666 612	266 110			
ENSINO PROFISSIONAL E ESPECIFICO												
FORMAR E APERFEIÇOAR SARGENTOS DOS DIFERENTES CAMPOS DA ATIVIDADE MILITAR E PROPORCIONAR CURSOS E ESTAGIOS DE ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO PARA OFICIAIS E SARGENTOS VISANDO O SEU APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL												
ALUNO FORMADO (PESSOA) 6 691												
PROFISSIONAL QUALIFICADO (PESSOA) 6 691												
06 044 0215 2038 0001	1				442 485			262 472	180 013			
FORMAÇÃO DE OFICIAIS E SARGENTOS		41			442 485			262 472	180 013			
ALUNO FORMADO (PESSOA) 6 956			0		442 485			262 472	180 013			
				100	442 485			262 472	180 013			
06 044 0215 2038 0002	1				227 326			192 802	34 524			
APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS E SARGENTOS		41			227 326			192 802	34 524			
ALUNO FORMADO (PESSOA) 1 669			0		227 326			192 802	34 524			
				100	227 326			192 802	34 524			
06 044 0215 2038 0003	1				268 887			216 338	51 549			
ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO DE OFICIAIS E SARGENTOS		41			268 887			216 338	51 549			
PROFISSIONAL QUALIFICADO (PESSOA) 6 691			0		268 887			216 338	51 549			
				100	268 887			216 338	51 549			
06 044 0215 2038 0004	1				176 800			176 800	0			
ALTOS ESTUDOS		41			176 800			176 800	0			
ALUNO FORMADO (PESSOA) 266			0		176 800			176 800	0			
				100	176 800			176 800	0			
EDUCAÇÃO FISICA E DESPORTOS					32 154			14 288	17 866			
EDUCAÇÃO FISICA					32 154			14 288	17 866			
06 041 0223 2107					32 154			14 288	17 866			
PRATICA DESPORTIVA												
PROPORCIONAR CONDIÇÕES PARA A PRATICA DE EDUCAÇÃO FISICA E DOS DESPORTOS VISANDO O APERFEIÇOAMENTO FISICO E O DESENVOLVIMENTO DAS QUALIDADES MILITARES												
ORGANIZAÇÃO MILITAR ATENDIDA (UNIDADE) 17												
ORGANIZAÇÃO MILITAR MANTIDA (UNIDADE) 1												
06 041 0223 2107 0001	1				32 154			14 288	17 866			
COORDENAÇÃO DA ATIVIDADE DE EDUCAÇÃO FISICA		1			32 154			14 288	17 866			
ORGANIZAÇÃO MILITAR ATENDIDA (UNIDADE) 17			0		32 154			14 288	17 866			
ORGANIZAÇÃO MILITAR MANTIDA (UNIDADE) 1				100	32 154			14 288	17 866			
CULTURA					181 820			154 069	27 751			
DIFUSÃO CULTURAL					181 820			154 069	27 751			
06 048 0247 2108					181 820			154 069	27 751			
AÇÃO CULTURAL												
PERMITIR A GUARDA A CONSERVAÇÃO E A DIVULGAÇÃO DE DOCUMENTOS ATOS E TRABALHOS DE INTERESSE HISTORICO E CULTURAL PRESERVAR A MEMORIA DO EXERCITO DAR ASSESSORIA DE CARATER BIBLIOGRAFICO AS ORGANIZAÇÕES MILITARES DIVULGAR PROMOVER E REALIZAR ATIVIDADES CULTURAIS NO AMBITO DO EXERCITO												

27000 - MINISTERIO DO EXERCITO
27101 - MINISTERIO DO EXERCITO - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

(MEMORIA DE VIGIA AS FONTES E TRANSFERENCIAS)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) • 6 IMPRESSO PUBLICADO (UNIDADE) • 600 LIVRO EDITADO (EXEMPLAR) • 600 MUSEU CONSERVADO (UNIDADE) • 6 MUSEU RESTAURADO (UNIDADE) • 4 • PREMIO CONCEDIDO (UNIDADE) • 6 • MONUMENTO RECUPERADO (UNIDADE) • 10 • ACERVO DOCUMENTAL PRESERVADO (UNIDADE) • 1 ATIVIDADE CULTURAL DESENVOLVIDA (UNIDADE) • 6												
05 048 0247 8108 0001 REALIZAÇÃO NO CAMPO CULTURAL EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) • 6 IMPRESSO PUBLICADO (UNIDADE) • 600 LIVRO EDITADO (EXEMPLAR) • 600 MUSEU CONSERVADO (UNIDADE) • 6 MUSEU RESTAURADO (UNIDADE) • 4 • PREMIO CONCEDIDO (UNIDADE) • 6 MONUMENTO RECUPERADO (UNIDADE) • 10 ACERVO DOCUMENTAL PRESERVADO (UNIDADE) • 1 ATIVIDADE CULTURAL DESENVOLVIDA (UNIDADE) • 6	F	100	0 •	100	181 820 181 820 181 820 181 820			154 069 154 069 154 069 154 069	27 751 27 751 27 751 27 751			
INDUSTRIA					2 866 000					2 866 000		
PARTICIPAÇÃO [illegible]					2 866 000					2 866 000		
05 042 0079 1700 PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL DE EMPRESAS PROPORCIONAR O EQUILIBRIO ACIONARIO MANTENDO O CAPITAL MAJORITARIO DA UNIÃO EMPRESA BENEFICIADA (UNIDADE)					2 866 000					2 866 000		
05 067 0035 1700 0002 INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL EMPRESA BENEFICIADA (UNIDADE) • 1	F	100	0	100	2 866 000 2 866 000 2 866 000 2 866 000					2 866 000 2 866 000 2 866 000 2 866 000		
SAUDE					1 479 910			1 479 910				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA					1 479 910			1 479 910				
05 075 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS					1 479 910			1 479 910				
05 075 0428 3004 0009 ATENDIMENTO MEDICO HOSPITALAR FATOR DE CUSTO	S	100	0	150	1 479 910 1 479 910 1 479 910 1 479 910			1 479 910 1 479 910 1 479 910 1 479 910				
PREVIDENCIA DO TRABALHADOR					2 990 821			2 990 821				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					2 990 821			2 990 821				
05 078 0488 4008 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RESSARCIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA					2 990 821			2 990 821				
05 078 0488 4008 0008 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	F	100	0	100	2 990 821 2 990 821 2 990 821 2 990 821			2 990 821 2 990 821 2 990 821 2 990 821				
TOTAL					189 710 838	35 780 000		126 898 413	25 343 482	3 866 000		
FISCAL					188 230 928	35 780 000		124 879 503	25 343 482	3 866 000		
SEGURIDADE					1 479 910			1 479 910				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30101 - MINISTERIO DA JUSTIÇA

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

(MEMORIA DE VIGIA AS FONTES E TRANSFERENCIAS)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					198 790 115	198 790 115						
ADMINISTRAÇÃO					198 790 115	198 790 115						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					198 790 115	198 790 115						
03 062 0021 4907 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL CUMPRIR O PAGAMENTO DE PRECATORIOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL O PAGAMENTO DE VANTAGENS PECUNIARIAS CONCEDIDAS INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE MEDIANTE DECISÕES JUDICIAIS AINDA NÃO INCORPORADAS EM CARATER DEFINITIVO AS REMUNERAÇÕES DOS BENEFICIARIOS, POR FORÇA DO MERITO TRANSITADA EM JULGADO E PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DEVIDAS PELAS EMPRESAS PUBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA					198 790 115	198 790 115						
03 062 0021 4907 0002 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL NÃO TRANSITADA EM JULGADO	F	•	•	100	198 790 115 198 790 115 198 790 115 198 790 115	198 790 115 198 790 115 198 790 115 198 790 115						
TOTAL FISCAL					198 790 115	198 790 115						

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30107 - DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTA

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					[illegible]	[illegible]						
ADMINISTRAÇÃO					389 000 000	389 000 000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					389 000 000	389 000 000						
01 007 0021 4900 GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO GERAL ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E AMPLIAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC					60 000 000	60 000 000						
03 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	[illegible]				60 000 000	60 000 000						
		11			60 000 000	60 000 000						
			11		60 000 000	60 000 000						
				1701	60 000 000	60 000 000						
03 007 0021 4907 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL CUMPRIR O PAGAMENTO DE PRECATORIOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL O PAGAMENTO DE VANTAGENS PECUNIARIAS CONCEDIDAS INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE MEDIANTE DECISÕES JUDICIAIS AINDA NÃO INCORPORADAS EM CARATER DEFINITIVO AS REMUNERAÇÕES DOS BENEFICIARIOS POR FORÇA DO MERITO TRANSITADA EM JULGADO E PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DEVIDAS PELAS EMPRESAS PUBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA					[illegible]	[illegible]						
03 007 0021 4907 0002 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL NÃO TRANSITADA EM JULGADO	F				245 000 000	245 000 000						
		11			245 000 000	245 000 000						
			11		245 000 000	245 000 000						
				1701	245 000 000	245 000 000						
TOTAL	[illegible]				305 000 000	305 000 000						

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30108 - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					15 000 000	15 000 000						
ADMINISTRAÇÃO					15 000 000	15 000 000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					15 000 000	15 000 000						
01 007 0021 4907 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL CUMPRIR O PAGAMENTO DE PRECATORIOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL O PAGAMENTO DE VANTAGENS PECUNIARIAS CONCEDIDAS INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE MEDIANTE DECISÕES JUDICIAIS AINDA NÃO INCORPORADAS EM CARATER DEFINITIVO AS REMUNERAÇÕES DOS BENEFICIARIOS POR FORÇA DO MERITO TRANSITADA EM JULGADO E PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DEVIDAS PELAS EMPRESAS PUBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA												
01 007 0021 4907 0002 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL NÃO TRANSITADA EM JULGADO	F				15 000 000	15 000 000						
		11			15 000 000	15 000 000						
			11		15 000 000	15 000 000						
				1701	15 000 000	15 000 000						
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA					27 000 000			10 000 000	17 000 000			
SEGURANÇA PUBLICA					27 000 000			10 000 000	17 000 000			
POLICIAMENTO CIVIL					27 000 000			10 000 000	17 000 000			
08 030 0174 3373 IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES DO PROJETO PRO AMAZONIA DESENVOLVER UMA REDE DE COMUNICAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ESTATISTICA PARA A POLICIA AMBIENTAL FINANCIAMENTO BASICO DE OPERAÇÕES EM AREAS CRITICAS PREVENINDO E REPRIMINDO OS CRIMES CONTRA AS COMUNIDADES SILVICULAS A CONSTRUÇÃO DE PISTAS CLANDESTINAS OS CONFLITOS FUNDIARIOS O DESFLORESTAMENTO AS QUEIMADAS A POLUIÇÃO DAS AGUAS O CONTRABANDO DE OURO DE MATERIAIS BARROS DE MADEIRA O NARCOTRAFICO O TRABALHO ESCRAVO A EXPLORAÇÃO E PROSTITUIÇÃO DE MENORES EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) - 4 200					15 500 000			6 500 000	13 000 000			
08 030 0174 3373 0001 PROJETO PRO AMAZONIA EQUIPAMENTO ADQUIRIDO - PRINCIPAL - 4 200	F				15 500 000			6 500 000	13 000 000			
		11			15 500 000			6 500 000	13 000 000			
			1	1701	15 500 000			6 500 000	13 000 000			
08 030 0174 3387 IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA AMPLIAR E MODERNIZAR AS UNIDADES OPERACIONAIS E O SEGMENTO TECNICO CIENTIFICO DA POLICIA FEDERAL EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) - 1 400					8 300 000			4 300 000	6 000 000			
08 030 0174 3387 0001 PROJETO DE AMPLIAÇÃO E MODERNIZ DAS UNID OPERACIONAIS E DO SEGMENTO TECNICO CIENTIFICO DA POLICIA FEDERAL EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) - 1 400	F				8 300 000			4 300 000	6 000 000			
		11			8 300 000			4 300 000	6 000 000			
			1	1701	8 300 000			4 300 000	6 000 000			
TOTAL	[illegible]				42 800 000	15 000 000		10 800 000	17 000 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS DEPENDERAM DA DOTAÇÃO FINAL

31000 - MINISTERIO DA MARINHA
31101 - MINISTERIO DA MARINHA - SECRETARIA GERAL

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA					126 719 283			105 271 885	20 183 367	244 041		
ADMINISTRAÇÃO					96 224 105			94 787 959	1 406 528	10 018		
ADMINISTRAÇÃO GERAL					96 224 105			94 787 959	1 406 528	10 018		
06 007 0021 4900					96 224 105			94 787 959	1 406 528	10 018		
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL												
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS E FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
06 007 0021 4900 0000	F				96 224 105			94 787 959	1 406 528	10 018		
FUNCIONAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES		"			96 224 105			94 787 959	1 406 528	10 018		
			0		92 808 657			91 372 111	1 406 528	30 018		
				100	92 808 657			91 372 111	1 406 528	30 018		
			4		3 415 448			3 415 448				
				100	3 415 448			3 415 448				
CIENCIA E TECNOLOGIA					1 063 891			1 063 811	80			
PESQUISA FUNDAMENTAL					1 063 891			1 063 811	80			
06 010 0056 2034					1 063 891			1 063 811	80			
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO												
ORIENTAR AS ATIVIDADES DE PESQUISAS PARA DESENVOLVIMENTO DE NOVOS SISTEMAS DE ARMAS APERFEIÇOAMENTO DOS MEIOS DE CONTROLE DE NAVEGAÇÃO COMUNICAÇÕES E ELETRONICA												
06 010 0056 2034 0002	F				1 063 891			1 063 811	80			
SISTEMAS DE ARMAS E COMUNICAÇÕES					1 063 891			1 063 811	80			
			0		818 084			818 004	80			
				100	818 084			818 004	80			
			4		245 807			245 807	80			
				100	245 807			245 807	80			
DEFESA NAVAL					61 668 311			45 818 594	17 593 696	254 021		
OPERAÇÕES NAVAIS					63 668 311			45 818 594	17 593 696	254 021		
06 027 0163 1028					15 419 602			10 818 167	4 595 456			
REAPARELHAMENTO DA MARINHA												
PROVER A MARINHA DE UMA FORÇA NAVAL MODERNA E EFICIENTE ATRAVES DA ATIVAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL NACIONAL E DA ABSORÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS NO CAMPO DA CONSTRUÇÃO NAVAL HELICOPTERO ADQUIRIDO (UNID) = 17 CORVETA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 12 SUBMARINO - IKL CONSTRUIDO (UNIDADE) = 5 NAVIO CONSTRUIDO (UNIDADE) = 24 FRAGATA ADQUIRIDA (UNIDADE) = 4 FRAGATA MODERNIZADA (UNIDADE) = 6												
06 027 0163 1028 0001	F				7 519 602			6 864 146	655 456			
MEIOS NAVAIS E AERONAVAIS					7 519 602			6 864 146	655 456			
HELICOPTERO ADQUIRIDO (UNID) = 17			0		5 080 248			4 437 990	642 254			
CORVETA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 12				100	4 932 313			3 870 059	642 254			
SUBMARINO - IKL CONSTRUIDO (UNIDADE) = 5				199	556 036			556 036				
NAVIO CONSTRUIDO (UNIDADE) = 18			4		2 439 353			2 428 151	3 202			
FRAGATA ADQUIRIDA (UNIDADE) = 4				100	2 439 353			2 428 151	3 202			
FRAGATA MODERNIZADA (UNIDADE) = 6												
06 027 0163 1028 0002	F				8 000 000			4 000 000	4 000 000			
PROJETO NAVIO DO CIDADÃO NA REGIÃO NORTE NO					8 000 000			4 000 000	4 000 000			
NAVIO CONSTRUIDO (UNIDADE) = 8			0		8 000 000			4 000 000	4 000 000			
				100	8 000 000			4 000 000	4 000 000			
06 027 0163 1027					7 130 807			5 545 275	1 585 532			
DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS												
DESENVOLVER E APLICAR NOVAS TECNICAS IMPRESCINDIVEIS PARA TORNAR O PAIS CADA VEZ MENOS DEPENDENTE DO EXTERIOR EM PROJETOS ESPECIAIS RELACIONADOS COM A SEGURANÇA NACIONAL PROTOTIPO DE REATOR DE ENVOLVIDO (UNID) PROTOTIPO DE SUBMARINO CONSTRUIDO (UNID)												
06 027 0163 1027 0001	F				7 130 807			5 545 275	1 585 532			
CAPACITAÇÃO TECNOLOGICA		"			7 130 807			5 545 275	1 585 532			
PROTOTIPO DE REATOR DESENVOLVIDO (UNID)			0		4 827 582			3 242 050	1 585 532			
PROTOTIPO DE SUBMARINO CONSTRUIDO (UNID)				199	4 827 582			3 242 050	1 585 532			
			4		2 303 225			2 303 225				
				100	2 303 225			2 303 225				
06 027 0163 2091					11 501 861			6 [illegible]	4 [illegible]	[illegible]		
OPERAÇÃO E APRESTAMENTO DE FORÇAS NAVAIS												
MANTER ADESTRADAS E PRONTAS PARA OPERAÇÕES NO ATLANTICO SUL AS FORÇAS NAVAIS VISANDO A DEFESA DO MAR TERRITORIAL E DAS VIAS NAVEGAVEIS												
06 027 0163 2091 0001	F				11 501 861			6 [illegible]	4 [illegible]	[illegible]		
MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO NAVAL					11 501 839			6 [illegible]	4 693 413	294 023		
			0		8 817 292			5 678 840	4 684 429	254 023		
				100	8 294 992			5 356 540	4 684 429	254 023		
				199	322 300			322 300				
			4		2 884 567			2 877 523	7 044			
				100	2 884 567			2 877 523	7 044			
06 027 0163 2092					472 000			472 000				
MANUTENÇÃO DE MEIOS FLUTUANTES												
OBTENÇÃO DE MEIOS	F				472 000			472 000				
EMBARCAÇÃO MANTIDA (UNIDADE) = 10			0		472 000			472 000				
				100	14 160			14 160				
				199	457 840			457 840				
06 027 0163 2910					24 937			24 937				
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE CARATER SIGILOSO												
EFETUAR DESPESAS NOS CASOS EM QUE OS ORGÃOS PUBLICOS PLENAMENTE COMPETENTES PARA REALIZAR ATIVIDADES SIGILOSAS RELATIVAS A SEGURANÇA DA SOCIEDADE E DO ESTADO CONFORME PREVEEM A RESSALVA DO ART 5 INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO E ART 86 DO DECRETO LEI NO 200 DE 25/07/67 E O REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO NO 74 084 DE 6 DE JANEIRO DE 1977												

31000 - MINISTERIO DA MARINHA
31101 - MINISTERIO DA MARINHA - SECRETARIA GERAL

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
06 077 0167 2950 0102 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE CARATER SIGILOSO	1	01	0	100	24 932 24 932 24 932 24 932			24 932 24 932 24 932 24 932				
06 077 0167 3381 AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DE DA ARTILHARIA					7 216 763			1 992 450	5 232 281			
APARELHAR AS ORGANIZAÇÕES MILITARES DE APOIO DA MARINHA PARA SEUS AQUARTELAMENTOS VISANDO ACOMPANHAR A CONSTANTE SOFISTICAÇÃO DOS MEIOS E DAR ACESSO AO PESSOAL AO CONHECIMENTO TECNICO CIENTIFICO ATUALIZADO INSTALAÇÃO BENEFICIADA (NO) : 06 ASA												
06 077 0167 3381 0001	1				7 216 763			1 992 450	5 232 281			
AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DE ORGANIZAÇÕES MILITARES INSTALAÇÃO BENEFICIADA (NO) : 06 ASA		01	0	100	7 216 763 6 989 110 6 989 110 1 227 653			1 992 450 758 960 758 960 1 227 500	5 232 281 5 232 150 5 232 150 131			
06 077 0167 3382 DESENVOLVIMENTO E OBTENÇÃO DE MEIOS OPERATIVOS			4	150	1 227 653 1 921 760			1 227 500 494 390	153 1 426 950			
OBTER MEIOS PARA O DESENVOLVIMENTO E AQUISIÇÃO NO PAIS E NO EXTERIOR DE MEIOS OPERATIVOS E EMBARCAÇÕES DE APOIO VISANDO DOTAR A MARINHA DE NOVAS UNIDADES ALEM DA MODERNIZAÇÃO DAS EXISTENTES QUE PERMITAM O SEU PRORIO EMPREGO - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) : 276 PROJETO DESENVOLVIDO (UNIDADE) : 9 VEICULO OPERACIONAL ADQUIRIDO (UNID) : 249												
06 077 0167 3382 0001 DESENVOLVIMENTO E OBTENÇÃO DE MEIOS OPERATIVOS EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) : 276 PROJETO DESENVOLVIDO (UNIDADE) : 9 VEICULO OPERACIONAL ADQUIRIDO (UNID) : 249	1	01	0	100	1 923 360 1 923 360 1 496 666 1 496 666 426 674 426 674			494 390 494 390 69 716 69 716 424 674 424 674	1 426 950 1 426 950 1 426 950 1 426 950			
06 077 0167 4521 APOIO AS ATIVIDADES LOGISTICAS DAS FORÇAS ARMADAS			4	100	19 849 429			19 849 429				
PROMOVER A COORDENAÇÃO DAS AÇÕES QUE PROPORCIONAM O APOIO LOGISTICO NECESSARIO AS UNIDADES MILITARES LEGALMENTE CONSTITUIDAS GRAXA CONSUMIDA (M3) : 27 OLEO CONSUMIDO (M3) : 109 512 ALCOOL CONSUMIDO (M3) : 1 238 GASOLINA CONSUMIDA (M3) : 1 631 QUEROSENE CONSUMIDO (M3) : 6 674 CARVÃO CONSUMIDO (M3) : 81 SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) : 101 786												
06 077 0167 4521 0002 MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES GRAXA CONSUMIDA (M3) : 27 OLEO CONSUMIDO (M3) : 109 512 ALCOOL CONSUMIDO (M3) : 1 238 GASOLINA CONSUMIDA (M3) : 1 631 QUEROSENE CONSUMIDO (M3) : 6 674 CARVÃO CONSUMIDO (M3) : 81	1	01	0	100	160 091 160 091 160 091 160 091			160 091 160 091 160 091 160 091				
06 077 0167 4521 0013 ALIMENTAÇÃO DE PESSOAL SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) : 64 759	1	1	0	100	13 036 840 13 036 840 13 036 840 13 036 840			13 036 840 13 036 840 13 036 840 13 036 840				
06 077 0167 4521 0014 FARDAMENTO SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) : 39 027	1	01	0	100	6 682 797 6 682 797 6 667 797 15 000 15 000			6 667 797 6 667 797 6 667 797 15 000 15 000				
SAUDE												
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA					3 784 906			2 601 841	1 183 065			
06 078 0428 0004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES					3 784 906			2 601 841	1 183 065			
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS DEPENDENTE BENEFICIADO (PESSOA) : 171 050 SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) : 111 796												
06 078 0428 2004 0009 ATENDIMENTO MEDICO HOSPITALAR - FATOR DE EXPAN	5	01			3 784 906 3 784 906			2 601 841 2 601 841	1 183 065 1 183 065			
DEPENDENTE BENEFICIADO (PESSOA) : 171 050 SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) : 111 796			0	100	3 784 906 3 784 906			2 601 841 2 601 841	1 183 065 1 183 065			
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					80			80				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					80			80				
06 078 0604 0009 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					80			80				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) : 1 806												
06 078 0604 0009 0005 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO SERVIDOR BENEFICIADO - PESSOA) : 1 806	1	01	0	100	80 80 80 80			80 80 80 80				
TOTAL					126 719 293			106 271 885	20 183 367		264 041	
FISCAL					122 954 387			103 670 044	19 000 302		264 041	
SEGURIDADE					3 764 906			2 601 841	1 183 065			

AS DOTAÇÕES DAS METAS APROPRIADAS NA EXECUÇÃO ATUAL

31000 - MINISTERIO DA MARINHA
31102 - TRIBUNAL MARITIMO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
AUDITORIA					329			329				
ADMINISTRAÇÃO					329			329				
ADMINISTRAÇÃO GERAL					329			329				
02 007 0021 4900 — GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO GERAL					329			329				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E AMPLIAÇÕES DE IMOVEIS TELEFONIA/COMUNICAÇÕES ETC												
02 007 0021 4900 0010 — FUNCIONAMENTO DA MARINHA EM AÇÕES MILITARES	1		10	100	329			329				
					329			329				
				100	329			329				
TOTAL FISCAL					329			329				

31000 - MINISTERIO DA MARINHA
31103 - SECRETARIA DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA					4 212 272			3 490 993	721 279			
CIENCIA E TECNOLOGIA					4 212 272			3 490 993	721 279			
PESQUISA APLICADA					4 212 272			3 490 993	721 279			
06 010 0095 1030 — MISSÃO ANTARTICA					286 936			268 979	17 957			
PROMOVER A REALIZAÇÃO DE PESQUISAS CIENTIFICAS NA REGIÃO ANTARTICA COM A FINALIDADE DE COMPREENDER OS FENOMENOS E SUA INFLUENCIA SOBRE O BRASIL E POSSIBILITAR A PARTICIPAÇÃO DO PAIS NO APROVEITAMENTO DOS RECURSOS NATURAIS DA AREA ESTUDO E PESQUISA REALIZADOS (UNIDADE) 3 LEVANTAMENTO CARTOGRAFICO REALIZADO (UNIDADE) 1 FORMAÇÃO DE DOUTORES REALIZADA (UNIDADE) 1												
06 010 0095 1030 0002 — DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS	1		10		286 936			268 979	17 957			
ESTUDO E PESQUISA REALIZADOS (UNIDADE) 3			10		250 483			232 526	17 957			
LEVANTAMENTO CARTOGRAFICO REALIZADO (UNIDADE) 1			10	100	238 483			220 483	18 000			
FORMAÇÃO DE DOUTORES REALIZADA (UNIDADE) 1			4	100	48 453			40 496	7 957			
06 010 0095 2095 — IMPLANTAÇÃO DA MARINHA ANTARTICA					1 925 336			1 171 614	753 722			
DETERMINAR A AREA MARITIMA DE SEGURANÇA DO BRASIL COMPREENDIDA ENTRE 4 MILHÕES DE QUILOMETROS QUADRADOS NO SENTIDO DE HABILITAR O PAIS A EXPLORAÇÃO DOS RECURSOS NELA EXISTENTES PESQUISA APLICADA (UNIDADE) 1												
06 010 0095 2095 0001 — LEVANTAMENTO DA PLATAFORMA CONTINENTAL BRASILEIRA	1				3 925 336			3 171 614	753 722			
PESQUISA APLICADA (UNIDADE) 1			10	100	3 788 010			3 088 010	700 000			
				100	3 788 010			3 088 010	700 000			
			4	100	137 326			83 404	53 722			
				100	137 326			83 404	53 722			
TOTAL FISCAL					4 212 272			3 490 993	721 279			

AS DISCRIMINAÇÕES DAS AÇÕES ENCONTRAM-SE EM EXECUÇÃO ATUAL

31000 - MINISTERIO DA MARINHA
31902 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PROFISSIONAL MARITIMO

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					589 752			589 752				
ENSINO MEDIO					507 437			507 437				
FORMAÇÃO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL					507 437			507 437				
08 061 0198 4384 ENSINO PROFISSIONAL MARITIMO - NIVEL MEDIO PROPORCIONAR HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM NIVEL MEDIO PARA O PESSOAL DA MARINHA MERCANTE E ATIVIDADES CORRELATAS ALUNO TREINADO (PESSOA) 10 000					507 437			507 437				
08 061 0198 4384 0001 ENSINO PROFISSIONAL MARITIMO - NIVEL MEDIO ALUNO TREINADO (PESSOA) 10 000	F	01			507 437			507 437				
			0		507 437			507 437				
				180	330 402			330 402				
				280	21 035			21 035				
				282	156 000			156 000				
ENSINO SUPERIOR					82 315			82 315				
ENSINO DE GRADUAÇÃO					82 315			82 315				
08 066 0205 4367 ENSINO PROFISSIONAL MARITIMO - NIVEL SUPERIOR PROPORCIONAR HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM NIVEL SUPERIOR PARA O PESSOAL DA MARINHA MERCANTE E ATIVIDADES CORRELATAS ALUNO FORMADO (PESSOA) 300 ALUNO TREINADO (PESSOA) 2 000					82 315			82 315				
08 066 0205 4367 0001 ENSINO PROFISSIONAL MARITIMO - NIVEL SUPERIOR ALUNO FORMADO (PESSOA) 300 ALUNO TREINADO (PESSOA) 2 000	F				82 315			82 315				
		01			82 315			82 315				
			0		82 315			82 315				
				282	82 315			82 315				
TOTAL FISCAL					589 752			589 752				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32101 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					1 670 000	1 670 000						
PREVIDENCIA					1 670 000	1 670 000						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					1 670 000	1 670 000						
15 082 0499 2011 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES					1 670 000	1 670 000						
15 082 0499 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	1	00			1 670 000	1 670 000						
			0		1 670 000	1 670 000						
				1754	1 670 000	1 670 000						
TOTAL SEGURIDADE					1 670 000	1 670 000						

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33101 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					32 105			32 105				
SAUDE					32 105			32 105				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA					32 105			32 105				
19 095 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS DEPENDENTE BENEFICIADO (PESSOA) 9 192 SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) 1 757 INATIVO/PENSIONISTA BENEFICIADO (PESSOA) 3 187					32 105			32 105				
19 095 0428 2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES DEPENDENTE BENEFICIADO (PESSOA) 9 192 SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) 1 757 INATIVO/PENSIONISTA BENEFICIADO (PESSOA) 3 187	1				32 105			32 105				
		00			32 105			32 105				
			0		32 105			32 105				
				1754	32 105			32 105				
TOTAL SEGURIDADE					32 105			32 105				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Reforços de todas as fontes e transferências

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					103 900 000	103 900 000						
PREVIDENCIA					103 900 000	103 900 000						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					103 900 000	103 900 000						
15 087 0499 2013					103 900 000	103 900 000						
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO												
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES INATIVO/PENSIONISTA BENEFICIADO (PESSOA) + 83 749												
15 087 0499 2013 0001	1				103 900 000	103 900 000						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		11			103 900 000	103 900 000						
			0		103 900 000	103 900 000						
				100	103 900 000	103 900 000						
TOTAL	SEGURIDADE				103 900 000	103 900 000						

AS QUANTIDADES NAS METAS REFERENCIAM SUA EMISSÃO ANUAL

36000 - MINISTERIO DA SAUDE
36211 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Reforços de todas as fontes e transferências

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO					67 516 650	67 516 650						
ADMINISTRAÇÃO					67 516 650	67 516 650						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					67 516 650	67 516 650						
13 087 0021 4907					67 516 650	67 516 650						
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL												
CUMPRIR O PAGAMENTO DE PRECATORIOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART 100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL O PAGAMENTO DE VANTAGENS PECUNIARIAS CONCEDIDAS INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE, MEDIANTE DECISÕES JUDICIAIS AINDA NÃO INCORPORADAS EM CARATER DEFINITIVO AS REMUNERAÇÕES DOS BENEFICIARIOS POR FORÇA DO TRANSITADA EM JULGADO E PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DEVIDAS PELAS EMPRESAS PUBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA												
13 087 0021 4907 0001	1				67 516 650	67 516 650						
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DIVIDA DA UNIÃO AUTARQUIAS E FUNDACOES		11			67 516 650	67 516 650						
			11		67 516 650	67 516 650						
				100	67 516 650	67 516 650						
TOTAL	SEGURIDADE				67 516 650	67 516 650						

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41231 - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Reforços de todas as fontes e transferências

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
COMUNICAÇÕES					102 000 000	102 000 000						
ADMINISTRAÇÃO					102 000 000	102 000 000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					102 000 000	102 000 000						
05 087 0021 4900					102 000 000	102 000 000						
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL												
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE REPAROS, REFORMAS E AMPLIAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
05 087 0021 4900 0001	1				102 000 000	102 000 000						
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		11			102 000 000	102 000 000						
			11		102 000 000	102 000 000						
				179	102 000 000	102 000 000						
TOTAL	FISCAL				102 000 000	102 000 000						

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44201 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					1 000 000	1 000 000						
ADMINISTRAÇÃO					1 000 000	1 000 000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					1 000 000	1 000 000						
04 007 0021 4907 FUNCIONAMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL					1 000 000	1 000 000						
CUMPRIR O PAGAMENTO DE PRECATORIOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART 100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; O PAGAMENTO DE VANTAGENS PECUNIARIAS CONCEDIDAS INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE, MEDIANTE DECISÕES JUDICIAIS AINDA NÃO TRANSITADAS EM JULGADO E QUE INTERESSEM AS ORGANIZAÇÕES DO MINISTERIO PARA DEFESA DO MEIO AMBIENTE TRANSITADAS EM JULGADO E, PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO EFETUADAS PELAS FUNDAÇÕES PUBLICAS E AUTARQUIAS DE SUA COMPETENCIA	*											
04 007 0021 4907 0007 FUNCIONAMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL NÃO TRANSITADA EM JULGADO	1				1 000 000	1 000 000						
		*			1 000 000	1 000 000						
			11		1 000 000	1 000 000						
				111	1 000 000	1 000 000						
TOTAL					1 000 000	1 000 000						

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44203 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DESENVOLVIMENTO REGIONAL					1 000 000	1 000 000						
ADMINISTRAÇÃO					1 000 000	1 000 000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					1 000 000	1 000 000						
07 007 0021 4900 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL			1		1 000 000	1 000 000						
			1									
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSISTENCIAMENTO SUPERIOR IMPLEMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC				*								
07 [illegible] 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1				1 000 000	1 000 000						
		**			1 000 000	1 000 000						
			11		1 000 000	1 000 000						
				111	1 000 000	1 000 000						
TOTAL					1 000 000	1 000 000						

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

R$ 1

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SISTEMA DE PREVIDENCIA					1 100 000	1 100 000						
PREVIDENCIA					1 100 000	1 100 000						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					1 100 000	1 100 000						
[illegible] 0495 2011 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO					1 100 000	1 100 000						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
[illegible] 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			1		1 100 000	1 100 000						
				*	1 100 000	1 100 000						
				11	1 100 000	1 100 000						
				111	1 100 000	1 100 000						
TOTAL					1 100 000	1 100 000						

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

VALORES EM TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					1 000 000	1 000 000						
ADMINISTRAÇÃO					1 000 000	1 000 000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					1 000 000	1 000 000						
03 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					1 000 000	1 000 000						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL, ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, DE FORMAS E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES ETC											
03 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1		10	100	1 000 000 1 000 000 1 000 000 1 000 000	1 000 000 1 000 000 1 000 000 1 000 000						
TOTAL					1 000 000	1 000 000						

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
49201 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

VALORES EM TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DESENVOLVIMENTO REGIONAL					3 000 000	3 000 000						
ADMINISTRAÇÃO					3 000 000	3 000 000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					3 000 000	3 000 000						
07 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					3 000 000	3 000 000						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL, ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, DE FORMAS E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES ETC											
07 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1		10	100	3 000 000 3 000 000 3 000 000 3 000 000	3 000 000 3 000 000 3 000 000 3 000 000						
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA					4 000 000	4 000 000						
PREVIDÊNCIA					4 000 000	4 000 000						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					4 000 000	4 000 000						
15 082 0999 2013 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO					4 000 000	4 000 000						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS, PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES INATIVO/PENSIONISTA BENEFICIÁRIO (PESSOA) - 1 UNA												
15 082 0999 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS INATIVO/PENSIONISTA BENEFICIÁRIO (PESSOA) - 1 UNA	1		10 10	100	4 000 000 4 000 000 4 000 000 4 000 000	4 000 000 4 000 000 4 000 000 4 000 000						
TOTAL FISCAL SEGURIDADE					7 000 000 3 000 000 4 000 000	7 000 000 3 000 000 4 000 000						

AS QUANTIDADES NAS METAS REFERENCIAM-SE À POSIÇÃO ATUAL

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47204 - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA

ANEXO II

R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					1 000 000	1 000 000						
ADMINISTRAÇÃO					1 000 000	1 000 000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					1 000 000	1 000 000						
03 007 0021 4900					1 000 000	1 000 000						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
03 007 0021 4900 0001												
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	00	0	100	1 000 000	1 000 000						
				101	1 000 000	1 000 000						
				102	1 000 000	1 000 000						
				150	1 000 000	1 000 000						
TOTAL FISCAL					1 000 000	1 000 000						

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47205 - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

ANEXO II

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES..	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					3 000 000	3 000 000						
ADMINISTRAÇÃO					3 000 000	3 000 000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					3 000 000	3 000 000						
03 007 0021 4900					3 000 000	3 000 000						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
03 007 0021 4900 0001												
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	00	0	100	3 000 000	3 000 000						
				101	3 000 000	3 000 000						
				102	3 000 000	3 000 000						
				150	3 000 000	3 000 000						
TOTAL FISCAL					3 000 000	3 000 000						

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39203 - EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			800000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		800000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		800000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	800000		
			TOTAL FISCAL	800000

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			40000000
1700.00.00 . TRANSFERENCIAS CORRENTES.	SEG		40000000	
1710.00.00 . TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		40000000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	40000000		
			TOTAL SEGURIDADE	40000000

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

35000 - MINISTERIO DA SAUDE
35211 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			67516650
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		67516650	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		67516650	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	67516650		
			TOTAL SEGURIDADE	67516650

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

- MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
- AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			102000000
1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	FIS		102000000	
1330.00.00 RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	FIS		102000000	
1331 00.00 RECEITA DE OUTORGA DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	FIS	102000000		
			TOTAL FISCAL	102000000

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44201 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1000000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		1000000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1000000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1000000		
			TOTAL FISCAL	1000000

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44203 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1000000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		1000000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1000000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1000000		
			TOTAL FISCAL	1000000

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL
44204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			1100000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		1100000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		1100000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	1100000		
			TOTAL SEGURIDADE	1100000

ANEXO IV

ANEXO — REDUÇÃO

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47201 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES				7000000
	FIS			3000000
	SEG			4000000
1700.00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			7000000	
	FIS		3000000	
	SEG		4000000	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			7000000	
	FIS		3000000	
	SEG		4000000	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL		7000000		
	FIS	3000000		
	SEG	4000000		
			TOTAL	7000000
			TOTAL FISCAL	3000000
			TOTAL SEGURIDADE	4000000

ANEXO IV

ANEXO — REDUÇÃO

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47204 - FUNDAÇAO INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1000000
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		1000000	
1710 00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1000000	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1000000		
			TOTAL FISCAL	1000000

ANEXO IV

ANEXO — REDUÇÃO

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47205 - FUNDAÇAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
000 00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			3000000
1700.00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		3000000	
1710.00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		3000000	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	3000000		
			TOTAL FISCAL	3000000

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39208 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

R$ 1,00

ANEXO V — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTO	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
TRANSPORTE					16 896 500	16 896 500						
ADMINISTRAÇÃO					16 896 500	16 896 500						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					16 896 500	16 896 500						
16 007 0021 4900 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					1 396 471	1 396 471						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
16 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	10	10	250	1 396 471 1 396 471 1 396 471 1 396 471	1 396 471 1 396 471 1 396 471 1 396 471						
16 007 0021 4907 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL					15 500 029	15 500 029						
CUMPRIR O PAGAMENTO DE PRECATORIOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; O *PAGAMENTO DE VANTAGENS PECUNIARIAS CONCEDIDAS* INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE MEDIANTE DECISÕES JUDICIAIS AINDA NÃO INCORPORADAS EM CARATER DEFINITIVO AS REMUNERAÇÕES DOS BENEFICIARIOS, POR FORÇA DO MERITO TRANSITADA EM JULGADO; E, PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DEVIDAS PELAS EMPRESAS PUBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA												
16 007 0021 4907 0003 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DEVIDA P/ EMPRESAS PUBLICAS E SOC DE ECONOMIA MISTA	F	10	10	250	15 500 029 15 500 029 15 500 029 15 500 029	15 500 029 15 500 029 15 500 029 15 500 029						
TOTAL FISCAL					16 896 500	16 896 500						

ANEXO VI

ANEXO	ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39208 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			16896500
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		16896500	
1920.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	FIS		16896500	
1922.00.00 RESTITUIÇÕES	FIS	16896500		
TOTAL FISCAL				16896500

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa requerimento de urgência para o Projeto de Lei de 1998-CN nº 53. Que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte.

REQUERIMENTO Nº 276, DE 1998-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 155, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, subsidiando o Regimento Comum, requeremos a Vossa Excelência, ouvido o Plenário, urgência para tramitação do PLN nº 53/98, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, crédito suplementar no valor de R$13.300.000,00, para os fins que especifica".

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1998. Senador **José Roberto Arruda,** Líder do Governo no Congresso Nacional.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Senador
Líder do Governo no Congresso Nacional

REQUERIMENTO Nº , DE 1998-CN

Requeremos, nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, subsidiariamente ao Regimento Comum, urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 53, de 1998-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, crédito suplementar no valor de R$13.300.000,00, para os fins que específica".

Sala das Sessões,

Eduardo Suplicy (bloco de oposição) – **José Roberto Arruda** (Líder do Governo), – **Odacir Soares** (PTB) – **Ney Suassuna** (PMDB) – **Jefferson Péres** (PSDB) – **Hugo Napoleão** (PFL) – **Leomar Quintanilha** (PPB).

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação requerimento de urgência.

Os Srs. Deputados que aprovam a urgência queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que aprovam a urgência queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 6

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 53, de 1998, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, crédito suplementar no valor de R$13.300.000,00 (treze milhões, trezentos mil reais), para os fins que específica".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Ao projeto foram apresentadas 25 emendas, dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

Nos termos do art. 31 da Resolução nº 2, de 1995, do Congresso Nacional, o parecer da Comissão sobre as emendas será conclusivo e final, salvo requerimento, para que a emenda seja submetida a votos, assinado por um décimo dos Congressistas, apresentada à Mesa do Congresso Nacional até o dia anterior ao estabelecido para discussão da matéria em Plenário; não há sobre a Mesa requerimento nesse sentido.

O SR. PAULO LIMA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V.Exª a palavra.

O SR. PAULO LIMA (PFL – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior meu voto foi "sim".

O SR. ARI MAGALHÃES (PPB – PI. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, meu voto foi "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Deputado Rodrigues Palmas, para proferir parecer.

O SR. RODRIGUES PALMAS (PTB – MT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, trata-se de crédito suplementar para dar cumprimento ao que determina a Lei nº 9.479, de 12 de agosto de 1997, e o Decreto nº 2.348, de 13 de

outubro de 1997, subsídio no valor de 13 milhões e 300 mil reais para os produtores de borracha natural.

O projeto está de acordo com as normas. Foram apresentadas 25 emendas e, em que pese o mérito dessas emendas, não podemos acolhê-las, tendo em vista não prejudicar a programação do Ministério.

Considerando que o Projeto de Lei nº 53 não colide com o Plano Plurianual em vigor, Lei nº 9.276, nem com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1998, não ferindo também nenhum outro dispositivo legal relativo à alocação de recursos e seu detalhamento – acha-se ele conforme as exigências legais e os princípios da boa técnica orçamentária – somos pela sua aprovação, na forma encaminhada pelo Executivo, com rejeição das emendas apresentadas.

São o relatório e o voto, Sr. Presidente.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº , DE 1998-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 53, de 1998-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, crédito suplementar no valor de R$13.300.000,00, para os fins que especifica".

I – Relatório

Com base no art. 61 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, através da Mensagem nº 772, de 1998 -CN (nº 1.353/98, na origem), o Projeto de Lei nº 53, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, crédito suplementar no valor do total de R$13.300.000,00 (Treze Milhões e Trezentos Mil Reais).

A Exposição de Motivos nº 264/MPO, de 10 de novembro de 1998, do Ministro de Estado de Planejamento e Orçamento, que acompanha a proposição, informa que o crédito proposto objetiva assegurar a suplementação da subvenção econômica voltada aos produtores de borracha natural, na forma da Lei nº 9.479, de 12 de agosto de 1997, e o Decreto nº 2.348, de 13 de outubro de 1997.

Para o atendimento dessas despesas, o Poder Executivo oferece como fontes de recursos as advindas do cancelamento de dotações orçamentárias do próprio Órgão.

II – Emendas

Ao presente projeto foram apresentadas 25 emendas, no prazo regimental. Em que pese o mérito contido nas mesmas não podemos acolhê-las tendo em vista não prejudicar a programação do Ministério.

III – Voto do Relator

Desse modo, considerando que o projeto de lei, não colide com o Plano Plurianual em vigor, Lei nº 9.276, de 9 de maio de 1996, com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1998, não ferindo, tampouco, a quaisquer outros dispositivos legais relativos à alocação de recursos, e seu detalhamento acha-se conforme às exigências legais e aos princípios da boa técnica orçamentária, somos pela aprovação do projeto de lei nº 53, de 1998-CN, na forma encaminhada pelo executivo, com rejeição das emendas apresentadas.

Sala da Comissão, de novembro de 1998. – Deputado **Rodrigues Palma**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O parecer é favorável e concluiu pela aprovação do Projeto e rejeição das emendas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão o projeto e as emendas (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão (Pausa.)

Em votação o projeto, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

(Pausa.) Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 1998-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, crédito suplementar no valor de R$ 13.300.000,00, para os fins que especifica

O CONGRESSO NACIONAL decreta

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997), em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, crédito suplementar no valor de R$ 13.300.000,00 (treze milhões e trezentos mil reais), para atender a programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária indicada no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 1998

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
22101 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
					13.300.000			13.300.000				
					13.300.000			13.300.000				
					13.300.000			13.300.000				
					13.300.000			13.300.000				
					13.300.000			13.300.000				
				100	3.300.000			3.300.000				
				151	9.964.449			9.964.449				
				153	7.335.551			7.335.551				
				153	4.964.449			4.964.449				
					13.300.000			13.300.000				

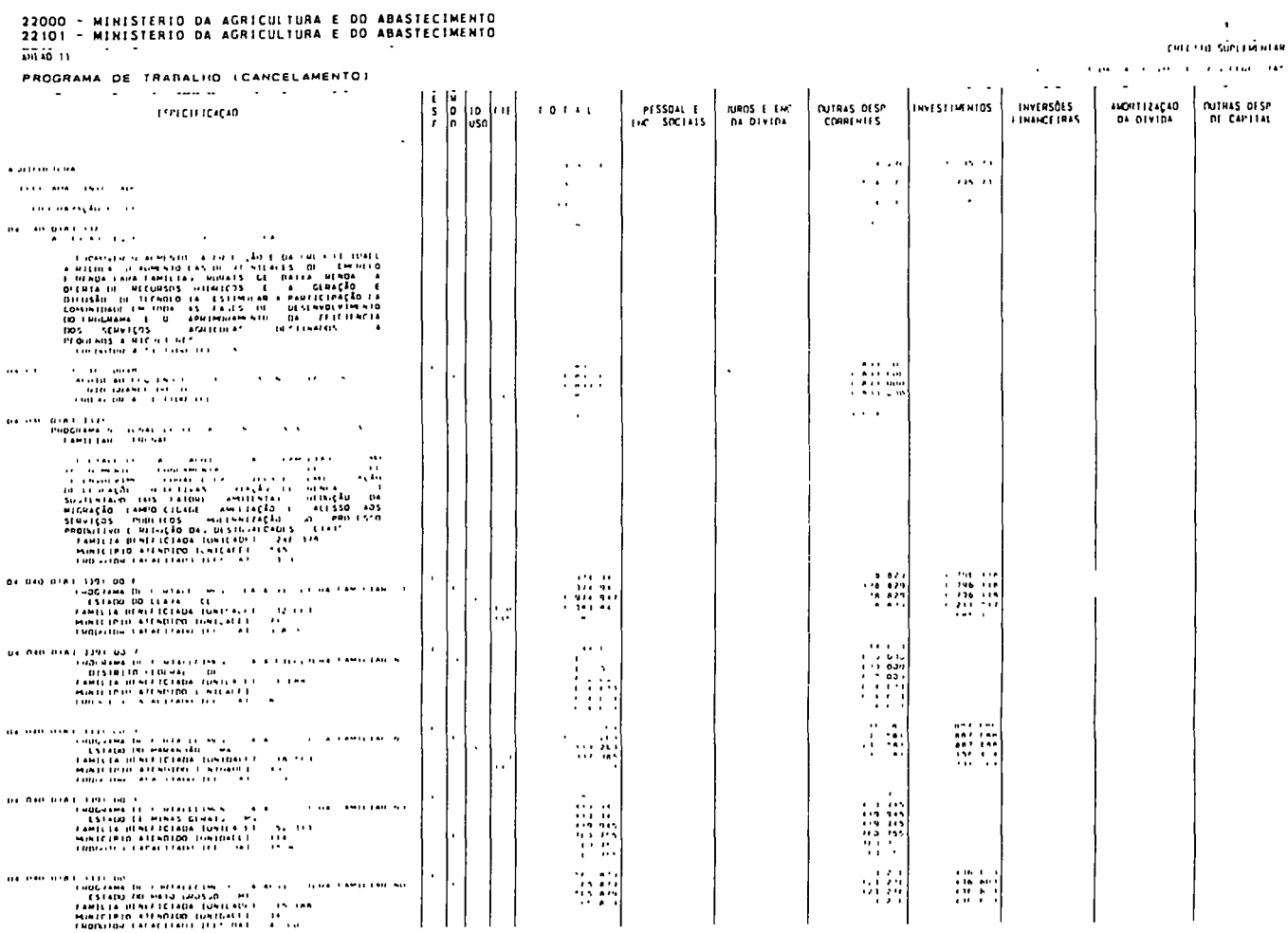
22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
22101 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
					748.883			3.083	723.798			
					748.883			23.083	723.798			
					748.883			23.083	723.798			
					748.883			3.083	723.798			
					2.934.049			1.000	2.933.049			
					2.934.049			25.000	2.909.049			
					2.734.049			4.000	2.730.049			
					1.847.495			4.163	1.843.332			
					1.847.495			4.163	1.843.332			
					1.847.495			4.163	1.843.332			
					1.847.495			4.163	1.843.332			
					15.508			15.508				
					15.508			15.508				
					15.508			15.508


22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
22101 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
ESPECIFICAÇÃO
ESF
MOD
ID USO
TOTAL
PESSOAL E ENC SOCIAIS
JUROS E ENC DA DIVIDA
OUTRAS DESP CORRENTES
INVESTIMENTOS
INVERSÕES FINANCEIRAS
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
OUTRAS DESP DE CAPITAL

O SR. HAROLDO SABOIA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V.Exª a palavra.

O SR. HAROLDO SABÓIA (PT – MA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para efeito de registro nos Anais, na votação anterior meu voto foi "não".

O SR. PAULO ROCHA (PT – PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, meu voto foi "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a Mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

Requerimento nº 177, de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente
do Congresso Nacional

Aprovado
em 25.11.98
[illegible]

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 284, parágrafo único, alínea "c", do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art 114, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, subsidiando o Regimento Comum, a inclusão dos Projetos de Lei do Congresso Nacional de nos 26, 30, ~~32~~, 34, 36, 42, ~~43~~, 44, 49 e 69, na Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1998

Líder do Governo no Congresso

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o requerimento, exceto os Projetos de Lei de nºs 33 e 43, conforme acordo de Lideranças.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado na Câmara dos Deputados.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram (Pausa.)

Aprovado no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 7

> Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 26, de 1998, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Marinha, crédito suplementar no valor de R$18.757.681,00 (dezoito milhões, setecentos e cinqüenta e sete mil, seiscentos e oitenta e um reais), para os fins que especifica".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Ao projeto não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização concluiu pela apresentação de substitutivo.

Nos termos do art. 31 da Resolução nº 2, de 1995, do Congresso Nacional, o parecer da Comissão sobre as emendas será conclusivo e final, salvo requerimento, para que a emenda seja submetida a votos, assinado por um décimo dos Congressistas, apresentada à Mesa do Congresso Nacional até o dia anterior ao estabelecido para discussão da matéria em Plenário; não há sobre a Mesa requerimento nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão o projeto e o substitutivo. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental, nos termos do parecer, na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

Substitutivo ao

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 1998-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Marinha, crédito suplementar no valor de R$18.757.681,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da União (Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997), em favor do Ministério da Marinha, crédito suplementar no valor de R$18.757.681,00 (dezoito milhões, setecentos e cinqüenta e sete mil, seiscentos e oitenta e um reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação de recursos provenientes de operações de crédito internas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

31000 - MINISTÉRIO DA MARINHA
31101 - MINISTÉRIO DA MARINHA - SECRETARIA-GERAL

R$ 1,00

Anexo I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS EM TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DEP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA					18 757 681				18 757 681			
DEFESA NAVAL					18 757 681				18 757 681			
OPERAÇÕES NAVAIS					18 757 681				18 757 681			
06 027 0163 [illegible]					18 757 681				18 757 681			
REAPARELHAMENTO DA MARINHA												
PROVER A MARINHA COM UMA FORÇA NAVAL MODERNA E EFICIENTE ATRAVÉS DO PARQUE INDUSTRIAL NACIONAL E DA ABSORÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS NO CAMPO DA CONSTRUÇÃO NAVAL.												
06 027 0163 102n 0001	F	90			18 757 681				18 757 681			
MEIO NAVAIS E AERONAVAIS			0		18 757 681				18 757 681			
				146	5 768 759				5 768 759			
				147	12 988 922				12 988 922			
TOTAL					18 757 681				18 757 681			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 8

Discussão em turno único do Projeto de Lei nº 30, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes,crédito especial até o limite de 13 milhões e 883 mil reais".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Foram apresentadas quatro emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização concluiu pela aprovação do projeto e rejeição das emendas apresentadas.

Nos termos do art. 31 da Resolução nº 2, de 1995, do Congresso Nacional, o parecer da Comissão sobre as emendas será conclusivo e final, salvo requerimento, para que a emenda seja submetida a votos, assinado por um décimo dos Congressistas, apresentada à Mesa do Congresso Nacional até o dia anterior ao estabelecido para discussão da matéria em Plenário; não há sobre a Mesa requerimento nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Em votação o projeto, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 1998-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de R$ 13 883 438,00, para os fins que especifica

O CONGRESSO NACIONAL decreta

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9 598, de 30 de dezembro de 1997), em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de R$ 13 883 438.00 (treze milhões, oitocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e oito reais), para atender a programação constante do Anexo I desta Lei

§ 2º Os recursos necessarios à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Lei

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília,

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
TRANSPORTE					13 883 438				13 883 438			
PROGRAMAS INTEGRADOS					503 000				503 000			
EDIFICAÇÕES PUBLICAS					503 000				503 000			
16 040 0025 3441 APOIO FINANCEIRO PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS EM TRANSPORTES - CEFTRU/UNB PERMITIR O FUNCIONAMENTO DE UM CENTRO DESTINADO A FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE RECURSOS HUMANOS NA AREA DE TRANSPORTE PELA UNB CUJA INTEGRAÇÃO E DE FUNDAMENTAL IMPORTANCIA AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO SOCIAL E ECONOMICO DO PAIS					503 000				503 000			
16 040 0025 3441 0001 APOIO FINANCEIRO PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS EM TRANSPORTES CEFTRU UNB	F	90	0	100	503 000 503 000 503 000 503 000				503 000 503 000 503 000 503 000			
TRANSPORTE HIDROVIARIO					11 380 438				13 380 438			
PORTOS E TERMINAIS FLUVIAIS E LACUSTRES					300 000				300 000			
16 090 0562 1560 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUARIAS EXECUTAR OBRAS SERVIÇOS OU INSTALAÇÕES QUE REPRESENTEM APRIMORAMENTO DAS AREAS PORTUARIAS, OBJETIVANDO MELHORIA DA OPERACIONALIDADE DE CARGA/DESCARGA DOS NAVIOS CAMINHÕES E TRENS, TRANSPORTES INTERNOS E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS - TERMINAL FLUVIAL CONSTRUIDO (UNIDADE) - 1					300 000				300 000			
16 090 0562 1560 0007 CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE PASSAGEIROS NO RIO ACRE EM RIO BRANCO AC TERMINAL FLUVIAL CONSTRUIDO (UNIDADE) 1	F	90	0	100	300 000 300 000 300 000 300 000				300 000 300 000 300 000 300 000			
PORTOS E TERMINAIS MARITIMOS					2 400 000				2 400 000			
16 090 0563 1560 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUARIAS EXECUTAR OBRAS SERVIÇOS OU INSTALAÇÕES QUE REPRESENTEM APRIMORAMENTO DAS AREAS PORTUARIAS OBJETIVANDO MELHORIA DA OPERACIONALIDADE DE CARGA/DESCARGA DOS NAVIOS CAMINHÕES E TRENS TRANSPORTES INTERNOS E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS INSTALAÇÃO PORTUARIA RECUPERADA (UNIDADE) - 1					2 400 000				2 400 000			
16 090 0563 1560 0003 RECUPERAÇÃO DO PORTO DE CABEDELO INSTALAÇÃO PORTUARIA RECUPERADA (UNIDADE) 1	F	10	0	100	2 400 000 2 400 000 2 400 000 2 400 000				2 400 000 2 400 000 2 400 000 2 400 000			
HIDROVIAS					10 680 438				10 680 438			
16 090 0567 1620 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDROVIARIAS EXECUTAR OBRAS SERVIÇOS OU IMPLANTAR INSTALAÇÕES QUE VIABILIZEM A IMPLANTAÇÃO, A MODERNIZAÇÃO OU A AMPLIAÇÃO DA OPERACIONALIDADE DAS HIDROVIAS QUE SERVEM AS REGIÕES DO PAIS - HIDROVIA IMPLANTADA (KM) - 109					10 680 438				10 680 438			
16 090 0567 1620 0027 IMPLANTAÇÃO DE COMPLEXO HIDROVIARIO NA REGIÃO DE ITAIPU-PR	F	10	0		10 680 438 10 680 438 10 680 438				10 680 438 10 680 438 10 680 438			

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
HIDROVIA IMPLANTADA (KM) * 109				100	10 680 438				10 680 438			
TOTAL FISCAL					13 883 438				13 883 438			

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
TRANSPORTE					13 883 438			10 680 438	760 000	2 443 000		
TRANSPORTE HIDROVIARIO					13 883 438			10 680 438	760 000	2 443 000		
PORTOS E TERMINAIS MARITIMOS					2 903 000				460 000	2 443 000		
16 090 0563 1560 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUARIAS EXECUTAR OBRAS, SERVIÇOS OU INSTALAÇÕES QUE REPRESENTEM APRIMORAMENTO DAS AREAS PORTUARIAS, OBJETIVANDO MELHORIA DA OPERACIONALIDADE DE CARGA/DESCARGA DOS NAVIOS CAMINHÕES E TRENS, TRANSPORTES INTERNOS E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS - INSTALAÇÃO PORTUARIA RECUPERADA (UNIDADE) * 1					460 000				460 000			
16 090 0563 1560 0016 RECUPERAÇÃO DOS MOLHES DO PORTO DE RIO GRANDE RS	F	90	0		300 000				300 000			
					300 000				300 000			
					300 000				300 000			
				100	300 000				300 000			
16 090 0563 1560 0084 MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES ELETRICAS DO PORTO DE PARANAGUA PR	F	90	0		160 000				160 000			
					160 000				160 000			
					160 000				160 000			
				100	160 000				160 000			

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
16 090 0563 1700 PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO AO CAPITAL DE EMPRESAS					2 443 000					2 443 000		
PROPORCIONAR O EQUILIBRIO ACIONARIO MANTENDO O CAPITAL MAJORITARIO DA UNIÃO												
16 090 0563 1700 0047 COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE RECUPERAÇÃO DO PORTO DE CABEDELO	F	60	0	100	2 400 000 2 400 000 2 400 000 2 400 000					2 400 000 2 400 000 2 400 000 2 400 000		
16 090 0563 1700 0150 COMPANHIA DOCAS DO CEARA OBRAS DE INFRA ESTRUTURA E RECUPERAÇÃO DO PORTO DE MUCURIPE	F	60	0	100	43 000 43 000 43 000 43 000					43 000 43 000 43 000 43 000		
HIDROVIAS					10 980 438			10 680 438	300 000			
16 090 0567 1620 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDROVIARIAS					300 000				300 000			
EXECUTAR OBRAS SERVIÇOS OU IMPLANTAR INSTALAÇÕES QUE VIABILIZEM A IMPLANTAÇÃO A MODERNIZAÇÃO OU A AMPLIAÇÃO DA OPERACIONALIDADE DAS HIDROVIAS QUE SERVEM AS REGIÕES DO PAIS - HIDROVIA IMPLANTADA (KM) - 109												
16 090 0567 1620 0341 IMPLANTAÇÃO DE HIDROVIA DO RIO TAPAJOS PA	F	60	0	100	300 000 300 000 300 000 300 000				300 000 300 000 300 000 300 000			
16 090 0567 2473 RESSARCIMENTO AS COMPANHIAS DOCAS - SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE HIDROVIAS INTERIORES					10 680 438			10 680 438				
RESSARCIMENTO AS COMPANHIAS DOCAS POR SERVIÇOS PRESTADOS EM DECORRENCIA DA ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE HIDROVIAS INTERIORES												
16 090 0567 2473 0005 RESSARCIMENTO A COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DO PARANA	F	60	0	100	10 680 438 10 680 438 10 680 438 10 680 438			10 680 438 10 680 438 10 680 438 10 680 438				
TOTAL FISCAL					13 443 438			10 680 438	760 000	2 443 000		

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 9:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 34, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Amazônia Legal, crédito suplementar no valor de R$2.747.479,00".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Ao projeto de lei foram apesentadas três emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Público e Fiscalização, em seu Parecer nº 23, de 1998-CN, concluiu pela aprovação do projeto, pela inadmissibilidade de uma emenda e rejeição das demais.

Nos termos do art. 31 da Resolução nº 2, de 1995, do Congresso Nacional, o parecer da Comissão sobre as emendas será conclusivo e final, salvo requerimento, para que a emenda seja submetida a votos, assinado por um décimo dos Congressistas, apresentada à Mesa do Congresso Nacional até o dia anterior ao estabelecido para discussão da matéria em Plenário; não há sobre a Mesa requerimento nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Em votação o projeto, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovado na Câmara dos Deputados.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 1998-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito suplementar no valor de R$ 2.747.479,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997), em favor do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito suplementar no valor de R$ 2.747.479,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e nove reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da:

I - anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao referido Órgão, conforme indicado no Anexo II desta Lei, no valor de R$ 1.820.000,00 (um milhão, oitocentos e vinte mil reais);

II - incorporação de recursos provenientes de convênio celebrado entre órgãos federais, no valor de R$ 927.479,00 (novecentos e vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e nove reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44101 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO DE TRANSPORTE					927.479				927.479			
PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS					927.479				927.479			
ANDAMENTO DE PROJETOS ECOLOGICOS					927.479				927.479			
03 017 0101 4014					927.479				927.479			
OBRAS E INSTALAMENTO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO												
ANDAM INICIAL DO MIO DE ANO												
03 017 0101 4014 0021					927.479				927.479			
ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA (UNIDADE)												
ESTUDOS AMBIENTAIS (UNIDADE)												
PESQUISA EM CIENCIAS BIOLOGICAS DE BIODIVERSIDADE (UNIDADE)												
PREDIO TOMBADO RESTAURADO (UNIDADE)												
CENTRO CULTURAL OTIMIZADO (UNIDADE)												
OBRA CIVIL (M2)												
TOTAL					927.479				927.479			

A QUANTIDADE DAS METAS REPRESENTAM SUA PROJEÇÃO ANUAL

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE					1.846.000				1.846.000			
MANUTENÇÃO DA UNIDADE					1.826.000				1.826.000			
ATIVIDADES					1.846.000				1.846.000			
04 422 0032 4014					220.000				220.000			
IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS INTEGRADOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL												
ATENDIMENTO A POPULAÇÕES RURAIS DA REGIÃO SEMI-ARIDA DO NORDESTE, ESPECIALMENTE AOS GRUPOS DE ALTO RISCO, POR MEIO DA CONSTRUÇÃO DE ALIMENTOS, AMPLIAÇÃO DAS OPORTUNIDADES DE EMPREGO E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E PERMANENTE, PRODUÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES PARA A ALFABETIZAÇÃO E ELEMENTAR AÇÃO DO ALFA E DA SAUDE												
AREA MEDIO E AUXILIAR (HA) 2.850												
04 422 0032 4014 0001					220.000				220.000			
IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS INTEGRADOS					220.000				220.000			
AREA MEDIO EMPREGADA (HA) 2.850					220.000				220.000			
04 422 0032 4014 0002												
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE AÇUDES E POÇOS												
AÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA E CONTROLE SOCIAL												
CAPACITAÇÃO DA IRRIGAÇÃO PRODUTIVA E PERENE												
04 422 0032 4014 0003												
TOTAL					1.846.000				1.846.000			

A QUANTIDADE DAS METAS REPRESENTAM SUA PROJEÇÃO ANUAL

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE					1.846.000				1.846.000			
MANUTENÇÃO DA UNIDADE					1.826.000				1.826.000			
ATIVIDADES					1.846.000				1.846.000			
04 422 0032 4014					1.820.000				1.820.000			
IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS INTEGRADOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL												
ATENDIMENTO A POPULAÇÕES RURAIS DA REGIÃO SEMI-ARIDA DO NORDESTE, ESPECIALMENTE AOS GRUPOS DE ALTO RISCO, POR MEIO DA CONSTRUÇÃO DE ALIMENTOS, AMPLIAÇÃO DAS OPORTUNIDADES DE EMPREGO E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E PERMANENTE, PRODUÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES PARA A ALFABETIZAÇÃO E ELEMENTAR AÇÃO DO ALFA E DA SAUDE												
AREA MEDIO E AUXILIAR (HA) 2.850												
04 422 0032 4014 0001					1.820.000				1.820.000			
IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS INTEGRADOS					1.820.000				1.820.000			
AREA MEDIO EMPREGADA (HA) 2.850					1.820.000				1.820.000			
TOTAL					1.820.000				1.820.000			

A QUANTIDADE DAS METAS REPRESENTAM SUA PROJEÇÃO ANUAL

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 10

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 36, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R$128.203.140,00".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Ao projeto foram apresentadas cinco emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu parecer, concluiu pela apresentação de um substitutivo, pela inadmissibilidade de uma emenda e rejeição das demais.

Nos termos do art. 31 da Resolução nº 2, de 1995, do Congresso Nacional, o parecer da Comissão sobre as emendas será conclusivo e final, salvo requerimento, para que a emenda seja submetida a votos, assinado por um décimo dos Congressistas, apresentada à Mesa do Congresso Nacional até o dia anterior ao estabelecido para discussão da matéria em Plenário; não há sobre a Mesa requerimento nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão o projeto, as emendas e o substitutivo. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Em votação o Substitutivo que tem preferência regimental, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o substitutivo no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as emendas.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 36, DE 1998-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor global de RS 127.910.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997) em favor da Presidência da República e do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor global de RS 127.910.000,00 (cento e vinte e sete milhões, novecentos e dez mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, fica alterada a receita do Fundo Penitenciário Nacional, na forma indicada no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília.

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20101 - GABINETE DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					850 000			650 000	200 000			
ADMINISTRAÇÃO					850 000			650 000	200 000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL					850 000			650 000	200 000			
03 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					850 000			650 000	200 000			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO, PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS RE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
03 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	10	0		850 000			650 000	200 000			
					850 000			650 000	200 000			
					850 000			650 000	200 000			
				150	850 000			650 000	200 000			
TOTAL FISCAL					850 000			650 000	200 000			

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30101 - MINISTERIO DA JUSTIÇA

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DEP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					42 000 000			39 000 000	3 000 000			
ADMINISTRAÇÃO					42 000 000			39 000 000	3 000 000			
CONTROLE E SEGURANÇA DE TRAFEGO RODOVIARIO					42 000 000			39 000 000	3 000 000			
03 007 0535 2090 APOIO A EXECUÇÃO DAS AÇOES RELATIVAS AO TRANSITO					42 000 000			39 000 000	3 000 000			
DESENVOLVER AÇÕES RELACIONADAS A PESQUISA, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA DE TRANSITO, BEM COMO AO REGISTRO DE VEÍCULOS E DE SEUS CONDUTORES												
03 007 0535 2090 0001 APOIO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES RELATIVAS AO TRANSITO	F	90			42 000 000			39 000 000	3 000 000			
			0		42 000 000			39 000 000	3 000 000			
				150	42 000 000			39 000 000	3 000 000			
TOTAL FISCAL					42 000.000			39.000.000	3.000 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO AUTAL

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30107 - DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA F. ERAL

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA					79 300 000			31 200 000	48 100 000			
TRANSPORTE RODOVIARIO					79 300 000			31 200 000	48 100 000			
CONTROLE E SEGURANÇA DE TRAFEGO RODOVIARIO					79 300 000			31 200 000	48 100 000			
06 088 0535 2600 OPERAÇÃO DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL					34 700 000			31 200 000	3 500 000			
PERMITIR O FUNCIONAMENO DAS ATIVIDADES DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM TODO O TERRITORIO NACIONAL												
06 088 0535 2600 0001 MANUTENÇÃO DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	F	40	0	150	34 700 000 34 700 000 34 700 000 34 700 000			31 200 000 31 200 000 31 200 000 31 200 000	3 500 000 3 500 000 3 500 000 3 500 000			
06 088 0535 3418 IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL					44 600 000				44 600 000			
PROMOVER A MODERNIZAÇÃO A AGILIZAÇÃO E UMA MAIOR EFETIVIDADE DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E FISCALIZAÇÃO PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL (DPRF) JUNTO AOS USUARIOS DAS RODOVIAS FEDERAIS - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 800 - VEICULO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 948												
06 088 0535 3418 0001 REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	F	40	0	150	44 600 000 44 600 000 44 600 000 44 600 000				44 600 000 44 600 000 44 600 000 44 600 000			
- EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 800 VEICULO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 948												
TOTAL FISCAL					79 300 000			31 200 000	48 100 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30907 - FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	M C	ID USO	FTE	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
OFFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA				5 760 000			660 000	5 100 000			
ADMINISTRAÇÃO				400 000			400 000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				400 000			400 000				
06 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL ' ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR INFORMATIZAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS RE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC				400 000			400 000				
06 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	100	01 150	400 000 400 000 400 000 400 000			400 000 400 000 400 000 400 000				
SEGURANÇA PUBLICA				5 360 000			260 000	5 100 000			
CUSTODIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL				5 360 000			260 000	5 100 000			
06 030 0015 1017 RESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIARIO CONSTRUIR REFORMAR E AMPLIAR ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS EM TODO O PAIS, AUMENTANDO O NUMERO DE VAGAS OFERECIDAS PELO SISTEMA - AREA CONSTRUIDA (M2) : 2 419 VAGA CRIADA (UNIDADE) : 160				5 100 000				5 100 000			
06 030 0015 1017 0223 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DO SISTEMA PENITENCIARIO PA AREA CONSTRUIDA (M2) : 2 000 VAGA CRIADA (UNIDADE) : 130	F	10	0 127	500 000 500 000 500 000				500 000 500 000 500 000			
06 030 0015 1017 0249 CONSTRUÇÃO REFORMA E EQUIPAMENTO DO SISTEMA PENITENCIARIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA AREA CONSTRUIDA (M2) : 2 748 VAGA CRIADA (UNIDADE) : 150	F	10	0 127 150	1 500 000 1 500 000 500 000 1 000 000				1 500 000 1 500 000 500 000 1 000 000			
06 030 0015 1017 0276 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PENITENCIARIA NO ESTADO DA BAHIA AREA CONSTRUIDA (M2) 2 608 - VAGA CRIADA (UNIDADE) 180	F	10	0 127 150	1 300 000 1 300 000 1 000 000 300 000				1 300 000 1 300 000 1 000 000 300 000			
06 030 0015 1017 0278 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PENITENCIARIAS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - AREA CONSTRUIDA (M2) : 2 700 - VAGA CRIADA (UNIDADE) : 180	F	10	0 127	1 000 000 1 000 000 1 000 000				1 000 000 1 000 000 1 000 000			
06 030 0015 1017 0328 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DO SISTEMA PENITENCIARIO DO ESTADO DO ACRE AC AREA CONSTRUIDA (M2) : 2 419 VAGA CRIADA (UNIDADE) : 160	F	10	0 150	800 000 800 000 800 000				800 000 800 000 800 000			
06 030 0015 2072 REINTEGRAÇÃO SOCIAL PRESTAR ASSISTENCIA AO PRESO A VITIMA E AO EGRESSO DO SISTEMA PENITENCIARIO - PRESO ATENDIDO (PESSOA) : 800				260 000			260 000				
06 030 0015 2072 0003 MUTIRÃO NA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DO ALAGOAS AI PRESO ATENDIDO (PESSOA) 800	F	10	0	20 000 20 000			20 000 20 000				

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30907 - FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
				150	20 000			20 000				
06 030 0015 2072 0008	F				33 000			33 000				
MUTIRÃO NA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DO		10			33 000			33 000				
ESPIRITO SANTO - ES			0		33 000			33 000				
PRESO ATENDIDO (PESSOA) = 1 000				150	33 000			33 000				
06 030 0015 2072 0010	F				16 000			16 000				
MUTIRÃO NA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DE GOIAS GO		10			16 000			16 000				
PRESO ATENDIDO (PESSOA) = 1 000			0		16 000			16 000				
				150	16 000			16 000				
06 030 0015 2072 0012	F				20 000			20 000				
MUTIRÃO NA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DO MATO GROSSO MT		10			20 000			20 000				
PRESO ATENDIDO (PESSOA) = 800			0		20 000			20 000				
				150	20 000			20 000				
06 030 0015 2072 0013	F				30 000			30 000				
MUTIRÃO NA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DO		10			30 000			30 000				
MATO GROSSO DO SUL MS			0		30 000			30 000				
PRESO ATENDIDO (PESSOA) = 1 000				150	30 000			30 000				
06 030 0015 2072 0017	F				16 000			16 000				
MUTIRÃO NA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DO PARANA PR		10			16 000			16 000				
PRESO ATENDIDO (PESSOA) = 1 000			0		16 000			16 000				
				150	16 000			16 000				
06 030 0015 2072 0018	F				16 000			16 000				
MUTIRÃO NA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO PE		10			16 000			16 000				
PRESO ATENDIDO (PESSOA) = 1 000			0		16 000			16 000				
				150	16 000			16 000				
06 030 0015 2072 0021	F				23 000			23 000				
MUTIRÃO NA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DO		10			23 000			23 000				
RIO GRANDE DO NORTE - RN			0		23 000			23 000				
PRESO ATENDIDO (PESSOA) = 800				150	23 000			23 000				
06 030 0015 2072 0022	F				16 000			16 000				
MUTIRÃO NA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DO		10			16 000			16 000				
RIO GRANDE DO SUL RS			0		16 000			16 000				
PRESO ATENDIDO (PESSOA) 1 000				150	16 000			16 000				
06 030 0015 2072 0025	F				17 000			17 000				
MUTIRÃO NA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DE		10			17 000			17 000				
SANTA CATARINA - SC			0		17 000			17 000				
PRESO ATENDIDO (PESSOA) = 1 000				150	17 000			17 000				
06 030 0015 2072 0027	F				33 000			33 000				
MUTIRÃO NA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DE SERGIPE SE		10			33 000			33 000				
PRESO ATENDIDO (PESSOA) = 1 000			0		33 000			33 000				
				150	33 000			33 000				
06 030 0015 2072 0028	F				20 000			20 000				
MUTIRÃO NA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DO TOCANTINS TO		10			20 000			20 000				
PRESO ATENDIDO (PESSOA) = 800			0		20 000			20 000				
				150	20 000			20 000				
TOTAL FISCAL					5 760 000			660 000	5 100 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30907 - FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			5760000
1100 00.00 RECEITA TRIBUTARIA	FIS		3000000	
1120 00.00 TAXAS	FIS		3000000	
1122 08 00 CUSTAS JUDICIAIS	FIS	3000000		
1900 00 00 OUTRAS RFCEITAS CORRENTES	FIS		2760000	
1910.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA	FIS		2760000	
1919 99.00 OUTRAS MULTAS	FIS	2760000		
			TOTAL FISCAL	5760000

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 11

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 42, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor R$6.464.000,00".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Ao projeto foram apresentadas nove emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização concluiu pela aprovação do projeto e rejeição das emendas apresentadas.

Nos termos do art. 31 da Resolução nº 2, de 1995, do Congresso Nacional, o parecer da Comissão sobre as emendas será conclusivo e final, salvo requerimento, para que a emenda seja submetida a votos, assinado por um décimo dos Congressistas, apresentada à Mesa do Congresso Nacional até o dia anterior ao estabelecido para discussão da matéria em Plenário; não há sobre a Mesa requerimento nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Em votação o projeto, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 42, DE 1998-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de R$ 6.464.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997), em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de R$ 6.464 000,00 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de operações de crédito externas

Art. 3º Em decorrência da abertura do presente crédito, fica alterada a receita do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, conforme indicado no Anexo II desta Lei

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO I — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USU	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
TRANSPORTE					6 464 000				6 464 000			
TRANSPORTE RODOVIARIO					6 464 000				6 464 000			
RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS					6 464 000				6 464 000			
16 088 0570 1205 RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS					6 464 000				6 464 000			
IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA DA RODOVIA COM A CONSEQUENTE REDUÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS DOS VEICULOS E DO NUMERO DE ACIDENTE												
16 088 0570 1205 0013					6 464 000				6 464 000			
29 - RMS					6 464 000				6 464 000			
				149	6 464 000				6 464 000			
TOTAL					6 464 000				6 464 000			

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			6464000
2400 00 00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		6464000	
2410 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		6464000	
2411 01 30 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CREDITO	FIS	6464000		
TOTAL FISCAL				6464000

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 12

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 44, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, um crédito suplementar no valor de R$294.175.000,00".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Ao projeto de lei não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização concluiu pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara dos Deputados, nos termos do parecer.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 44, DE 1998-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R$ 294.175.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997), em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R$ 294.175.000,00 (duzentos e noventa e quatro milhões, cento e setenta e cinco mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial da dotação indicada no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, fica alterada a receita do Instituto Nacional do Seguro Social, na forma indicada no Anexo III desta Lei, no montante especificado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

33000 MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
294 175 000					294 175 000	81 011 000		213 164 000				
294 175 000					294 175 000	81 011 000		213 164 000				

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12106 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIAO

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
294 175 000					294 175 000			294 175 000				
294 175 000					294 175 000			294 175 000				

ANEXO I.

ANEXO ACRESCIMO

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00 00 RECEITAS CORRENTES	SEG			294175000
1700.00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		294175000	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		294175000	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	294175000		
			TOTAL SEGURIDADE	294175000

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 13

Discussão em turno único do Projeto de Lei nº 49, de 1998, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, um crédito especial até o limite de R$600.000,00, para os fins que especifica".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Ao projeto foram apresentadas 29 emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização concluiu pela aprovação do projeto e rejeição das emendas.

Nos termos do art. 31 da Resolução nº 2, de 1995, do Congresso Nacional, o parecer da Comissão sobre as emendas será conclusiva e final, salvo requerimento, para que a emenda seja submetida a votos, assinado por um décimo dos Congressistas, apresentada à Mesa do Congresso Nacional até o dia anterior ao estabelecido para discussão da matéria em Plenário; não há sobre a Mesa requerimento nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Em votação o projeto, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado na Câmara dos Deputados.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 49, DE 1998-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito especial até o limite de R$ 600.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União de que trata a Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito especial até o limite de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de doação de recursos oriundos do Governo Japonês, por meio do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO					600 000			600 000				
SANEAMENTO					600 000			600 000				
SANEAMENTO BASICO					600 000			600 000				
13 076 0448 3567					600 000			600 000				
PROGRAMA DE SANEAMENTO PARA POPULAÇÕES EM AREAS DE BAIXA RENDA - PROSANEAR												
PMI PARA SERVIÇOS DE SANEAMENTO (ABASTECIMENTO DE AGUA COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS E INVESTIMENTOS COMPLEMENTARES) A POPULAÇÕES URBANAS DE BAIXA RENDA MEDIA SITUADA A MENOS DE DOIS SALARIOS MINIMOS POR INTERMEDIO DE SISTEMAS ALTERNATIVOS DE BAIXO CUSTO DE CAPTAÇÃO DE MÃO DE OBRA LOCAL ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E DO SETOR PRIVADO NA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA												
13 076 0448 3567 0001	5	72			600 000			600 000				
PROGRAMA DE SANEAMENTO PARA POPULAÇÕES EM AREAS DE BAIXA RENDA - PROSANEAR			0		600 000			600 000				
				172	600 000			600 000				
TOTAL SEGURIDADE					600 000			600 000				

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 14

> Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 69, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial até o limite de R$450.000.000,00, em favor de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, sob a supervisão do Ministério da Fazenda".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Ao projeto de lei não foram apresentadas emendas.

O parecer concluiu pela aprovação do projeto.

Em discussão o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Para discutir, concedo a palavra ao Sr. Deputado João Fassarella.

O SR. JOÃO FASSARELLA (PT – MG. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, o acordo feito – até mesmo abriu-se mão de alguns prazos regimentais –, fruto do entendimento da Casa, é saudável, mas gostaria que a liberação dos prazos regimentais não servisse de precedente para novos casos.

Em relação a esse projeto, gostaria de externar o nosso ponto de vista. Trata-se de um crédito de cerca de 450 milhões de reais, para ressarcir Estados e Municípios que tiveram prejuízos com a Lei Kandir.

A desoneração do ICMS para exportações causou, em alguns Estados e Municípios, perdas nas suas receitas. A lei complementar estabeleceu alguns critérios para o ressarcimento de Estados e Municípios. Entretanto, esses critérios não foram claramente definidos ou deixaram margens a interpretações unilaterais por parte do Executivo.

Foi editada, agora, uma medida provisória dando ao Ministério da Fazenda condições para que ele, unilateralmente, pelo seu poder discricionário, estabeleça a quantia a ser ressarcida para cada Estado, os prazos e as condições para que esse ressarcimento ocorra.

Entendemos que não é esse o tratamento que deva ser dado aos entes federativos. Estados e Municípios tiveram retidos recursos que lhes são próprios, foram atingidos em suas finanças, e muitos deles passam hoje por extremas dificuldades. Atribui-se ao superpoderoso Ministério da Fazenda, via medida provisória, autonomia para estabelecer critérios, condições e prazos para o ressarcimento.

Somos favoráveis ao crédito, porque entendemos que Estados e Municípios devem ser ressarcidos do prejuízo causado pela Lei Kandir.

Somos contrários a que o Poder Executivo, via Ministério da Fazenda, tenha competência discricionária para estabelecer esses critérios.

O Congresso Nacional não deve, em detrimento da autonomia de Estados e Municípios, aprovar o mérito dessa medida provisória .

Este é o meu ponto de vista.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A matéria continua em discussão.

Com a palavra o Deputado Luiz Carlos Hauly.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB – PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, exatamente com aLei Kandir criou-se no Brasil o mito de que a isenção de ICMS nas exportações causou prejuízo aos Estados e Municípios, o que não é verdade, porque a balança comercial brasileira é deficitária. Se há importação maior do que a exportação, e o produto importado é tributado dentro do Brasil, como pode haver prejuízo?

Digamos que, no ano passado, foram 50 bilhões de exportações para 58 bilhões de importações. Então, os Estados tiveram uma base tributária de 8 bilhões maior do que aquela que perdeu na exportação. Na verdade, o seguro-receita foi criado para acalmar os Governadores de uma cobrança de imposto que este Governo nunca deveria ter cobrado – das máquinas e equipamentos industriais e agrícolas, daquilo que vai para a indústria.

O que está sendo tratado hoje é a questão do ressarcimento desse ICMS. Na verdade, são dois fundos de ressarcimento para exportações: o fundo de compensação pelas perdas com 10% do IPI e o seguro-receita, que também cobrepossíveis perdas dos Estados e Municípios com a desoneração na tributação das máquinas e dos equipamentos agrícolas que vão gerar emprego e renda no País.

Quero deixar isso bem claro, porque, sempre que este assunto vem à tona, diz-se que a Lei Kandir deu prejuízo. Não é verdade. A Lei Kandir, que tive a honra de relatar nesta Casa, é uma lei redentora e benéfica para o crescimento da economia brasileira em tempos normais.

Votamos favoravelmente ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Deputado Giovanni Queiroz.

O SR. GIOVANNI QUEIROZ (PDT – PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, creio que o Deputado Luiz Carlos Hauly está equivocado. Algo está

acontecendo. Ora, se a Lei Kandir não deu prejuízo, o que faz o Governo tentando ressarcir a Bahia, seu Estado, Presidente? São prejuízos notórios. Tenho certeza de que na Bahia, assim como no Pará – aliás, o Pará perdeu muito, Deputado Luiz Carlos Hauly – eles precisam ser ressarcidos.

Sr. Presidente, observe V. Ex.ª que em uma tratativa deste PL, os Estados inscritos para receber recursos – a Bahia é um deles, mas o que deve receber é pouco em relação aos outros Estados... Aliás, o Parásempre está sendo discriminado. Não há neste PL de 450 milhões nenhum centavopara o Pará, o que está errado.

Logicamente, o meu Relator convenceu-me de que S. Ex.ª estará à nossa disposição, para nos ajudar a rever esta condição no Ministério do Planejamento. Assim, vamos votar favoravelmente, porque entendemos que os Estados da Bahia, do Rio de Janeiro, de São Paulo, de Mato Grosso do Sul, onde também tenho meus familiares, eleitores do meu ilustre Senador, necessitam desse dinheiro. Vamos buscar o que é do Pará. O Pará e outros Estados estão sendo penalizados com esse PL.

Na verdade, o Governo tem hoje contabilizada a necessidade de 299 milhões. Mandou a proposta de 450 milhões, sem nenhuma justificativa, apenas dizendo que haverá uma demanda pela diferença. Ora, isso é porque não houve critério na distribuição dos recursos. Este Ministério do Planejamento virou brincadeira! É necessário mais seriedade no trato do dinheiro público. Isso levará a maior endividamento. Mais títulos do Tesouro serão colocados na praça;a dívida interna aumentará e o dinheiro ficará esperando o choramingar do Pará e de outros Estados.

Vamos aprovar este projeto de lei, Sr. Presidente, porque Estados e Municípios que estão falidos receberão mais recursos. Se aprovamos o pagamento de juros a essa agiotagem oficial que aí está , por que não liberar recursos para os nossos Estados e Municípios?

Votamos favorável ao projeto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Encerrada a discussão.

Em votação o projeto, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 69, DE 1998-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, crédito especial até o limite de R$ 450.000.000,00, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios – Recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda.

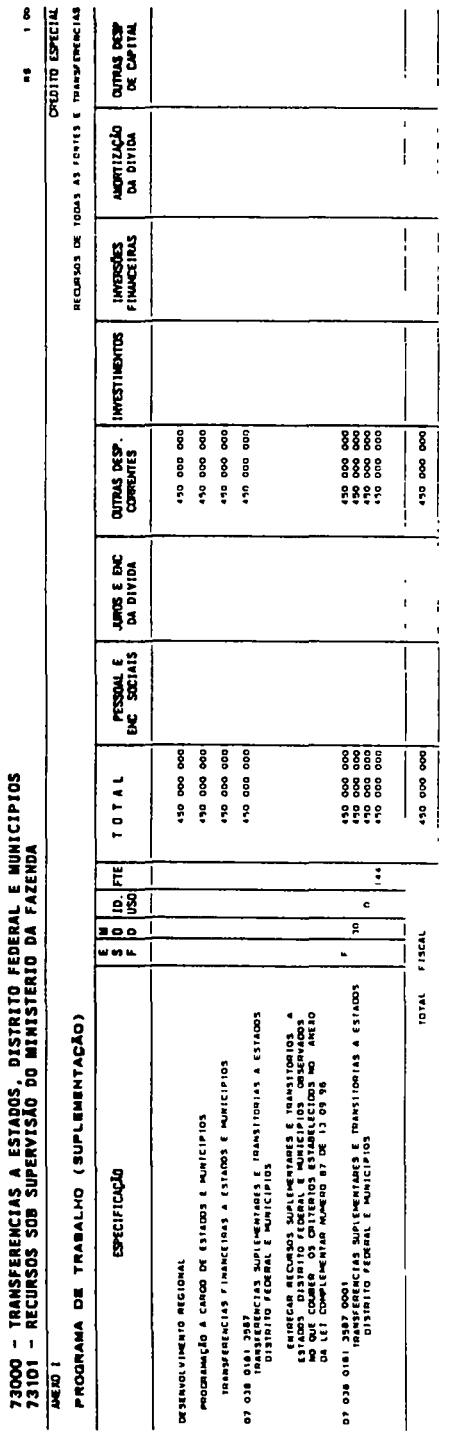
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997), crédito especial até o limite de R$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinqüenta milhões de reais), em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de novembro de 1998.



73000 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS
73101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO I — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFO	IDUSO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DESENVOLVIMENTO REGIONAL				450 000 000			450 000 000				
PROGRAMAÇÃO A CARGO DE ESTADOS E MUNICIPIOS				450 000 000			450 000 000				
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS A ESTADOS E MUNICIPIOS				450 000 000			450 000 000				
07 030 0181 3587 TRANSFERENCIAS SUPLEMENTARES E TRANSITORIAS A ESTADOS DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS				450 000 000			450 000 000				
ENTREGA RECURSOS SUPLEMENTARES E TRANSITORIOS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS OBSERVADOS OS CRITERIOS ESTABELECIDOS NO ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR NUMERO 87 DE 13 09 96											
07 030 0181 3587 0001 TRANSFERENCIAS SUPLEMENTARES E TRANSITORIAS A ESTADOS DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS	F	10	0 144	450 000 000 450 000 000 450 000 000 450 000 000			450 000 000 450 000 000 450 000 000 450 000 000				
TOTAL FISCAL				450 000 000			450 000 000				

01000 - CAMARA DOS DEPUTADOS
01101 CAMARA DOS DEPUTADOS

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
LEGISLATIVA					76 223 077	76 223 077					A	
ADMINISTRAÇÃO					76 223 077	76 223 077						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					76 223 077	76 223 077						
01 097 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					76 223 077	76 223 077						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
01 097 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	11	11	100	76 223 077 76 223 077 76 223 077 76 223 077	76 223 077 76 223 077 76 223 077 76 223 077						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					42 213 498	42 213 498						
PREVIDENCIA	3				42 213 498	42 213 498						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					42 213 498	42 213 498						
15 182 0495 2011 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO					42 213 498	42 213 498						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 182 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	5	11	11	100	42 213 498 42 213 498 42 213 498 42 213 498	42 213 498 42 213 498 42 213 498 42 213 498						
TOTAL					118 436 575	118 436 575						
FISCAL					76 223 077	76 223 077						
SEGURIDADE					42 213 498	42 213 498						

02000 - SENADO FEDERAL
02101 - SENADO FEDERAL

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
LEGISLATIVA					36 387 776	36 387 776						
ADMINISTRAÇÃO					36 387 776	36 387 776						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					36 387 776	36 387 776						
01 097 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					36 387 776	36 387 776						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
01 097 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	11	11	100	36 387 776 36 387 776 36 387 776 36 387 776	36 387 776 36 387 776 36 387 776 36 387 776						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					61 757 119	61 757 119						
PREVIDENCIA	3				61 757 119	61 757 119						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					61 757 119	61 757 119						
15 182 0495 2011 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO					61 757 119	61 757 119						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 182 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	5	11	11	100	61 757 119 61 757 119 61 757 119 61 757 119	61 757 119 61 757 119 61 757 119 61 757 119						
TOTAL					98 144 895	98 144 895						
FISCAL					36 387 776	36 387 776						
SEGURIDADE					61 757 119	61 757 119						

02000 - SENADO FEDERAL
02103 - CENTRO DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
LEGISLATIVA					9 059 108	9 059 108						
ADMINISTRAÇÃO					9 059 108	9 059 108						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					9 059 108	9 059 108						
01 097 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					9 059 108	9 059 108						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE REPAROS DE REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
01 097 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	MI	0	100	9 059 108 9 059 108 9 059 108 9 059 108	9 059 108 9 059 108 9 059 108 9 059 108						
TOTAL FISCAL					9 059 108	9 059 108						

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
03101 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
LEGISLATIVA					14 000 000	14 000 000						
ADMINISTRAÇÃO					14 000 000	14 000 000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					14 000 000	14 000 000						
01 097 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					14 000 000	14 000 000						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE E ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS DE REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
01 097 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	MI	0	100	14 000 000 14 000 000 14 000 000 14 000 000	14 000 000 14 000 000 14 000 000 14 000 000						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					37 000 000	37 000 000						
PREVIDENCIA					37 000 000	37 000 000						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					37 000 000	37 000 000						
15 082 0495 2011 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO					37 000 000	37 000 000						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	5	MI	15 0	100	37 000 000 37 000 000 37 000 000 37 000 000	37 000 000 37 000 000 37 000 000 37 000 000						
TOTAL					51 000 000	51 000 000						
FISCAL					14 000 000	14 000 000						
SEGURIDADE					37 000 000	37 000 000						

10000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
10101 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIÁRIA					500 000	500 000						
ADMINISTRAÇÃO					500 000	500 000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					500 000	500 000						
02 007 0021 4900 — COMUNICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO GERAL					500 000	500 000						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMÔNIO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMÁTICA TRANSPORTE REPARO, DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
02 007 0021 4900 0001 — MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	0			500 000	500 000						
			0		500 000	500 000						
				100	500 000	500 000						
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA					1 500 000	1 500 000						
PREVIDÊNCIA	1				1 500 000	1 500 000						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					1 500 000	1 500 000						
15 087 0099 2011 — ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO					1 500 000	1 500 000						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 087 0099 2013 0001 — ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	1	1			1 500 000	1 500 000						
		11			1 500 000	1 500 000						
			0		1 500 000	1 500 000						
				100	1 290 000	1 290 000						
				144	210 000	210 000						
TOTAL					2 000 000	2 000 000						
FISCAL					500 000	500 000						
SEGURIDADE					1 500 000	1 500 000						

a) QUANTIAS QUE APENAS REPRESENTAM SUA DISTRIBUIÇÃO ATUAL

11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
11101 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIÁRIA					745 000	745 000						
ADMINISTRAÇÃO					745 000	745 000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					745 000	745 000						
02 007 0021 4900 — COMUNICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO GERAL					745 000	745 000						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMÁTICA TRANSPORTE REPARO DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
02 007 0021 4900 0001 — MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	0			745 000	745 000						
			0		745 000	745 000						
				100	745 000	745 000						
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA					2 100 000	2 100 000						
PREVIDÊNCIA					2 100 000	2 100 000						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					2 100 000	2 100 000						
15 087 0099 2011 — ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO					2 100 000	2 100 000						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SÓCIO ECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 087 0099 2013 0001 — ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	1	1			2 100 000	2 100 000						
		11			2 100 000	2 100 000						
			0		2 100 000	2 100 000						
				100	2 100 000	2 100 000						
TOTAL					2 845 000	2 845 000						
FISCAL					745 000	745 000						
SEGURIDADE					2 100 000	2 100 000						

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12101 - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIÁRIA					14 392 000	14 392 000						
ADMINISTRAÇÃO					14 392 000	14 392 000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					14 392 000	14 392 000						
02 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					14 392 000	14 392 000						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSENTAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMÔNIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURÍDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMÁTICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
02 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	I				14 392 000	14 392 000						
					14 392 000	14 392 000						
					14 392 000	14 392 000						
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA					22 945 000	22 945 000						
PREVIDÊNCIA					22 945 000	22 945 000						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					22 945 000	22 945 000						
15 082 0499 2011 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO					22 945 000	22 945 000						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SÓCIO ECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 082 0499 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS					22 945 000	22 945 000						
					22 945 000	22 945 000						
					22 945 000	22 945 000						
TOTAL					37 337 000	37 337 000						
FISCAL					14 392 000	14 392 000						
SEGURIDADE					22 945 000	22 945 000						

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12102 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A. REGIÃO

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIÁRIA					4 305 000	4 305 000						
ADMINISTRAÇÃO					4 305 000	4 305 000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					4 305 000	4 305 000						
02 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					4 305 000	4 305 000						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSENTAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMÔNIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURÍDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMÁTICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
02 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	I				4 305 000	4 305 000						
					4 305 000	4 305 000						
					4 305 000	4 305 000						
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA					601 000	601 000						
PREVIDÊNCIA					601 000	601 000						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					601 000	601 000						
15 082 0499 2011 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO					601 000	601 000						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SÓCIO ECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 082 0499 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS					601 000	601 000						
					601 000	601 000						
					601 000	601 000						
TOTAL					4 906 000	4 906 000						
FISCAL					4 305 000	4 305 000						
SEGURIDADE					601 000	601 000						

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12103 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIÃO

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA					2 092 000	2 092 000						
ADMINISTRAÇÃO					2 092 000	2 092 000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					2 092 000	2 092 000						
02 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					2 092 000	2 092 000						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS RE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
02 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	0	0	100	2 092 000 2 092 000 2 092 000 2 092 000	2 092 000 2 092 000 2 092 000 2 092 000						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					1 316 000	1 316 000						
PREVIDENCIA					1 316 000	1 316 000						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					1 316 000	1 316 000						
15 082 0499 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO					1 316 000	1 316 000						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 082 0499 2013 0001 INFORMADOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	7	0	5	100	1 316 000 1 316 000 1 316 000 1 316 000	1 316 000 1 316 000 1 316 000 1 316 000						
TOTAL FISCAL SEGURIDADE					3 408 000 2 092 000 1 316 000	3 408 000 2 092 000 1 316 000						

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIÃO

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA					1 509 000	1 509 000						
ADMINISTRAÇÃO					909 000	909 000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					909 000	909 000						
02 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					909 000	909 000						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS RE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
[illegible]	1				1 509 000 1 509 000 1 509 000 1 509 000	1 509 000 1 509 000 1 509 000 1 509 000						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					2 195 000	2 195 000						
PREVIDENCIA					2 195 000	2 195 000						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					2 195 000	2 195 000						
15 082 0499 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO					2 195 000	2 195 000						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 082 0499 2013 0001 INFORMADOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	7	0	5	100	2 195 000 2 195 000 2 195 000 2 195 000	2 195 000 2 195 000 2 195 000 2 195 000						
TOTAL FISCAL SEGURIDADE					3 704 000 1 509 000 2 195 000	3 704 000 1 509 000 2 195 000						

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12105 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	NDD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIÁRIA					8 861 000	8 861 000						
ADMINISTRAÇÃO					8 861 000	8 861 000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					8 861 000	8 861 000						
02 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					8 861 000	8 861 000						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSISTÊNCIA SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMÔNIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURÍDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMÁTICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
02 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	M	00	100	8 861 000	8 861 000						
					8 861 000	8 861 000						
					8 861 000	8 861 000						
					8 861 000	8 861 000						
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA					1 084 000	1 084 000						
PREVIDÊNCIA					1 084 000	1 084 000						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					1 084 000	1 084 000						
19 062 0499 2011 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO					1 084 000	1 084 000						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
19 062 0499 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	5	[illegible]	00	100	1 084 000	1 084 000						
					1 084 000	1 084 000						
					1 084 000	1 084 000						
TOTAL					9 945 000	9 945 000						
FISCAL					8 861 000	8 861 000						
SEGURIDADE					1 084 000	1 084 000						

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12106 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	NDD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIÁRIA					2 957 000	2 957 000						
ADMINISTRAÇÃO					2 957 000	2 957 000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					2 957 000	2 957 000						
02 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					2 957 000	2 957 000						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSISTÊNCIA SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMÔNIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURÍDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMÁTICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
[illegible] 0001 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2 957 000	2 957 000						
					2 957 000	2 957 000						
					2 957 000	2 957 000						
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA					396 000	396 000						
PREVIDÊNCIA					396 000	396 000						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					396 000	396 000						
19 062 0499 2011 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO					396 000	396 000						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
19 062 0499 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	5	[illegible]	00	100	396 000	396 000						
					396 000	396 000						
					396 000	396 000						
TOTAL					3 353 000	3 353 000						
FISCAL					2 957 000	2 957 000						
SEGURIDADE					396 000	396 000						

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recursos de todas as Fontes e Transferências

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIÁRIA					1 000 000	1 000 000						
ADMINISTRAÇÃO					1 000 000	1 000 000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					1 000 000	1 000 000						
02 003 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					1 000 000	1 000 000						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMÔNIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURÍDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMÁTICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
02 003 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		-			1 000 000	1 000 000						
					1 000 000	1 000 000						
				100	1 000 000	1 000 000						
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA					3 000 000	3 000 000						
PREVIDÊNCIA					3 000 000	3 000 000						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					3 000 000	3 000 000						
15 082 0495 2012 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO					3 000 000	3 000 000						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 082 0495 2012 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	1				3 000 000	3 000 000						
		91			3 000 000	3 000 000						
			11		3 000 000	3 000 000						
				100	3 000 000	1 000 000						
TOTAL					4 000 000	4 000 000						
FISCAL					1 000 000	1 000 000						
SEGURIDADE					3 000 000	3 000 000						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recursos de todas as Fontes e Transferências

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIÁRIA					7 620 627	7 620 627						
ADMINISTRAÇÃO					7 620 627	7 620 627						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					7 620 627	7 620 627						
02 003 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					7 620 627	7 620 627						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMÔNIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURÍDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMÁTICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
02 003 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1				7 620 627	7 620 627						
		91			7 620 627	7 620 627						
			11		7 620 627	7 620 627						
				100	7 620 627	7 620 627						
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA					3 008 913	3 008 913						
PREVIDÊNCIA					3 008 913	3 008 913						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					3 008 913	3 008 913						
15 082 0495 2012 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO					3 008 913	3 008 913						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SÓCIO ECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 082 0495 2012 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	1				3 008 913	3 008 913						
		91			3 008 913	3 008 913						
			11		3 008 913	3 008 913						
				100	3 008 913	3 008 913						
TOTAL					10 629 540	10 629 540						
FISCAL					7 620 627	7 620 627						
SEGURIDADE					3 008 913	3 008 913						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15102 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA					30 876 827	30 876 827						
ADMINISTRAÇÃO					30 876 827	30 876 827						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					30 876 827	30 876 827						
02 007 0021 4900 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					30 876 827	30 876 827						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
02 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1				30 876 827	30 876 827						
					30 876 827	30 876 827						
			11		30 876 827	30 876 827						
				129	30 876 827	30 876 827						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					7 479 615	7 479 615						
PREVIDENCIA					7 479 615	7 479 615						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					7 479 615	7 479 615						
4 082 0499 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO					7 479 615	7 479 615						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAJEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 082 0499 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	5				7 479 615	7 479 615						
			11		7 479 615	7 479 615						
				100	7 479 615	7 479 615						
TOTAL					38 356 442	38 356 442						
FISCAL					30 876 827	30 876 827						
SEGURIDADE					7 479 615	7 479 615						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15103 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA					26 540 528	26 540 528						
ADMINISTRAÇÃO					26 540 528	26 540 528						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					26 540 528	26 540 528						
02 007 0021 4900 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					26 540 528	26 540 528						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
02 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1				26 540 528	26 540 528						
			11		26 540 528	26 540 528						
				129	26 540 528	26 540 528						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					16 029 347	16 029 347						
PREVIDENCIA					16 029 347	16 029 347						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					16 029 347	16 029 347						
4 082 0499 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO					16 029 347	16 029 347						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAJEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 082 0499 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	5				16 029 347	16 029 347						
			11		16 029 347	16 029 347						
				100	16 029 347	16 029 347						
TOTAL					42 569 875	42 569 875						
FISCAL					26 540 528	26 540 528						
SEGURIDADE					16 029 347	16 029 347						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15104 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — (REFERIDO EM UNIDADES DE VALOR DE EMISSÃO E TRANSFERÊNCIAS)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	IDO	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA					25 299 182	25 299 182						
ADMINISTRAÇÃO					25 299 182	25 299 182						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					25 299 182	25 299 182						
02 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					25 299 182	25 299 182						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
02 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1				25 299 182 25 299 182 25 299 182 25 299 182	25 299 182 25 299 182 25 299 182 25 299 182						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					13 378 811	13 378 811						
PREVIDENCIA	1				13 378 811	13 378 811						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					13 378 811	13 378 811						
15 082 0495 2011 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO					13 378 811	13 378 811						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	1	1			13 378 811 13 378 811 13 378 811 13 378 811	13 378 811 13 378 811 13 378 811 13 378 811						
TOTAL					38 677 993	38 677 993						
FISCAL					25 299 182	25 299 182						
SEGURIDADE					13 378 811	13 378 811						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15105 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — (REFERIDO EM UNIDADES DE VALOR DE EMISSÃO E TRANSFERÊNCIAS)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	IDO	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA					749 057	749 057						
ADMINISTRAÇÃO					749 057	749 057						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					749 057	749 057						
02 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					749 057	749 057						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
02 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1				749 057 749 057 749 057 749 057	749 057 749 057 749 057 749 057						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					6 934 926	6 934 926						
PREVIDENCIA					6 934 926	6 934 926						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					6 934 926	6 934 926						
15 082 0495 2011 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO					6 934 926	6 934 926						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	1	1			6 934 926 6 934 926 6 934 926 6 934 926	6 934 926 6 934 926 6 934 926 6 934 926						
TOTAL					683 983	683 983						
FISCAL					749 057	749 057						
SEGURIDADE					6 934 926	6 934 926						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15105 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA					18 441 112	18 441 112						
ADMINISTRAÇÃO					18 441 112	18 441 112						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					18 441 112	18 441 112						
02 007 0021 4900 MANUTENÇÃO E MANIFESTAÇÃO GERAL					18 441 112	18 441 112						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASS. ORÇAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÃO DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
02 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1				18 441 112	18 441 112						
			11		18 441 112	18 441 112						
				179	18 441 112	18 441 112						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					1 807 619	1 807 619						
PREVIDENCIA					1 807 619	1 807 619						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					1 807 619	1 807 619						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO					1 807 619	1 807 619						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	1				1 807 619	1 807 619						
			11		1 807 619	1 807 619						
				100	1 807 619	1 807 619						
TOTAL					20 248 731	20 248 731						
FISCAL					18 441 112	18 441 112						
SEGURIDADE					1 807 619	1 807 619						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15107 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA					4 094 282	4 094 282						
ADMINISTRAÇÃO					4 094 282	4 094 282						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					4 094 282	4 094 282						
02 007 0021 4900 MANUTENÇÃO E MANIFESTAÇÃO GERAL					4 094 282	4 114 28						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASS. ORÇAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÃO DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
[illegible] MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1				4 094 282	4 114 28						
					4 094 282	4 094 282						
				17	4 094 282	4 114 28						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					5 768 985	5 [illegible]						
PREVIDENCIA					5 768 985	18 985						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					5 768 985	5 18 985						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO					5 768 985	18 98						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS					5 768 985	5 768 985						
					5 768 985	5 768 985						
				100	5 768 985	5 768 985						
TOTAL					9 863 267	9 863 267						
FISCAL					4 094 282	4 094 282						
SEGURIDADE					5 768 985	5 768 985						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15108 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA					1 658 736	1 658 736						
ADMINISTRAÇÃO					1 658 736	1 658 736						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					1 658 736	1 658 736						
02 061 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					1 658 736	1 658 736						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
2 061 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1				1 658 736	1 658 736						
				100	1 658 736	1 658 736						
				1001	1 658 736	1 658 736						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					4 602 375	4 602 375						
PREVIDENCIA					4 602 375	4 602 375						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					4 602 375	4 602 375						
28 062 0499 0051 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO					4 602 375	4 602 375						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
28 062 0499 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	1				4 602 375	4 602 375						
			1		4 602 375	4 602 375						
				1001	4 602 375	4 602 375						
TOTAL					6 261 111	6 261 111						
FISCAL					1 658 736	1 658 736						
SEGURIDADE					4 602 375	4 602 375						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15109 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA					1 251 344	1 251 344						
ADMINISTRAÇÃO					1 251 344	1 251 344						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					1 251 344	1 251 344						
02 061 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					1 251 344	1 251 344						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
02 061 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1				1 251 344	1 251 344						
				100	1 251 344	1 251 344						
				1001	1 251 344	1 251 344						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					5 049 836	5 049 836						
PREVIDENCIA					5 049 836	5 049 836						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					5 049 836	5 049 836						
28 062 0499 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO					5 049 836	5 049 836						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
28 062 0499 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	1				5 049 836	5 049 836						
			1		5 049 836	5 049 836						
				1001	5 049 836	5 049 836						
TOTAL					6 301 180	6 301 180						
FISCAL					1 251 344	1 251 344						
SEGURIDADE					5 049 836	5 049 836						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15110 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA					2 782 045	2 782 045						
ADMINISTRAÇÃO					2 782 045	2 782 045						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					2 782 045	2 782 045						
02 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					2 782 045	2 782 045						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
02 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EM ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	100	10	100	2 782 045 2 782 045 2 782 045 2 782 045	2 782 045 2 782 045 2 782 045 2 782 045						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					4 913 068	4 913 068						
PREVIDENCIA					4 913 068	4 913 068						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					4 913 068	4 913 068						
15 082 0499 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO					4 913 068	4 913 068						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 082 0499 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	1	0	10	100	4 913 068 4 913 068 4 913 068 4 913 068	4 913 068 4 913 068 4 913 068 4 913 068						
TOTAL					7 695 113	7 695 113						
FISCAL					2 782 045	2 782 045						
SEGURIDADE					4 913 068	4 913 068						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15111 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA					13 007 341	13 007 341						
ADMINISTRAÇÃO					13 007 341	13 007 341						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					13 007 341	13 007 341						
02 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					13 007 341	13 007 341						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
02 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EM ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	100	10	100	13 007 341 13 007 341 13 007 341 13 007 341	13 007 341 13 007 341 13 007 341 13 007 341						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					2 970 559	2 970 559						
PREVIDENCIA					2 970 559	2 970 559						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					2 970 559	2 970 559						
15 082 0499 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO					2 970 559	2 970 559						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 082 0499 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	1	0	10	100	2 970 559 2 970 559 2 970 559 2 970 559	2 970 559 2 970 559 2 970 559 2 970 559						
TOTAL					15 977 900	15 977 900						
FISCAL					13 007 341	13 007 341						
SEGURIDADE					2 970 559	2 970 559						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15112 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — (RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA					1 792 949	1 792 949						
PREVIDÊNCIA					1 792 949	1 792 949						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					1 792 949	1 792 949						
15 062 0499 2013 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO					1 792 949	1 792 949						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SÓCIO ECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 062 0499 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS					1 792 949	1 792 949						
					1 792 949	1 792 949						
				100	1 792 949	1 792 949						
TOTAL					1 792 949	1 792 949						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15113 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — (RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIÁRIA					7 599 606	7 599 606						
ADMINISTRAÇÃO					7 599 606	7 599 606						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					7 599 606	7 599 606						
02 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					7 599 606	7 599 606						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMÔNIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURÍDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMÁTICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
02 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	01	0	100	7 599 606 7 599 606 7 599 606 7 599 606	7 599 606 7 599 606 7 599 606 7 599 606						
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA					4 002 000	4 002 000						
PREVIDÊNCIA					4 002 000	4 002 000						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					4 002 000	4 002 000						
15 062 0499 2013 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO					4 002 000	4 002 000						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SÓCIO ECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 062 0499 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	5	01	1	100	4 002 000 4 002 000 4 002 000 4 002 000	4 002 000 4 002 000 4 002 000 4 002 000						
TOTAL					11 601 606	11 601 606						
FISCAL					7 599 606	7 599 606						
SEGURIDADE					4 002 000	4 002 000						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15114 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13A REGIÃO

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	IDUSO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA					2 743 713	2 743 713						
ADMINISTRAÇÃO					2 743 713	2 743 713						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					2 743 713	2 743 713						
02 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					2 743 713	2 743 713						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
02 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL					2 743 713	2 743 713						
			10		2 743 713	2 743 713						
				100	2 743 713	2 743 713						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					251 021	251 021						
PREVIDENCIA					251 021	251 021						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					251 021	251 021						
15 087 0499 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO					251 021	251 021						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 087 0499 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS					251 021	251 021						
			10		251 021	251 021						
				100	251 021	251 021						
TOTAL					2 994 734	2 994 734						
FISCAL					2 743 713	2 743 713						
SEGURIDADE					251 021	251 021						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15115 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIÃO

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	IDUSO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA					5 697 288	5 697 288						
ADMINISTRAÇÃO					5 697 288	5 697 288						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					5 697 288	5 697 288						
02 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					5 697 288	5 697 288						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
02 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL					5 697 288	5 697 288						
			10		5 697 288	5 697 288						
				100	5 697 288	5 697 288						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					174 934	74 934						
PREVIDENCIA					174 934	74 934						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					174 934	74 934						
15 087 0499 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS UNIÃO					174 934	74 934						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 087 0499 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS					174 934	74 934						
			10		174 934	74 934						
				100	174 934	74 934						
TOTAL					5 872 222	5 872 222						
FISCAL					5 697 288	5 697 288						
SEGURIDADE					174 934	174 934						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15116 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIÁRIA					22 981 917	22 981 917						
ADMINISTRAÇÃO					22 981 917	22 981 917						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					22 981 917	22 981 917						
02 007 0021 4900 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					22 981 917	22 981 917						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO VOLTADAS ÀS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURÍDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMÁTICA, TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
02 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1				22 981 917	22 981 917						
		01			22 981 917	22 981 917						
			0		22 981 917	22 981 917						
				100	22 138 566	22 138 566						
				134	843 351	843 351						
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA					1 108 705	1 108 705						
PREVIDÊNCIA					1 108 705	1 108 705						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					1 108 705	1 108 705						
15 087 0499 2013 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO					1 108 705	1 108 705						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SÓCIO ECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 087 0499 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	1				1 108 705	1 108 705						
		01			1 108 705	1 108 705						
			0		1 108 705	1 108 705						
				100	1 108 705	1 108 705						
TOTAL					24 090 622	24 090 622						
FISCAL					22 981 917	22 981 917						
SEGURIDADE					1 108 705	1 108 705						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15117 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIÁRIA					1 875 665	1 875 665						
ADMINISTRAÇÃO					1 875 665	1 875 665						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					1 875 665	1 875 665						
02 007 0021 4900 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					1 875 665	1 875 665						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO VOLTADAS ÀS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMÔNIO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE REPAROS, DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
02 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1				1 875 665	1 875 665						
		01			1 875 665	1 875 665						
			0		1 875 665	1 875 665						
				100	1 875 665	1 875 665						
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA					923 825	923 825						
PREVIDÊNCIA					923 825	923 825						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					923 825	923 825						
15 087 0499 2013 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO					923 825	923 825						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SÓCIO ECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 087 0499 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	1				923 825	923 825						
		01			923 825	923 825						
			0		923 825	923 825						
				100	923 825	923 825						
TOTAL					2 799 490	2 799 490						
FISCAL					1 875 665	1 875 665						
SEGURIDADE					923 825	923 825						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15118 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17A REGIÃO

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA					2 656 104	2 656 104						
ADMINISTRAÇÃO					2 656 104	2 656 104						
ADMINISTRAÇÃO LOCAL					2 656 104	2 656 104						
02 122 0021 4980 COMUNICAÇÃO E MANUTENÇÃO SOCIAL					2 656 104	2 656 104						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
02 122 0021 4980 0001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL	1				2 656 104	2 656 104						
					2 656 104	2 656 104						
					2 656 104	2 656 104						
					2 656 104	2 656 104						
TOTAL					2 656 104	2 656 104						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15119 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A REGIÃO

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA					1 580 057							
ADMINISTRAÇÃO					1 580 057							
ADMINISTRAÇÃO LOCAL					1 580 057							
02 122 0021 4980 COMUNICAÇÃO E MANUTENÇÃO SOCIAL												
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
02 122 0021 4980 0001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL					1 580 057							
					1 580 057							
					1 580 057							
					1 580 057							

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15120 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19A. REGIÃO

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIÁRIA					2 836 397	2 836 397						
ADMINISTRAÇÃO					2 836 397	2 836 397						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					2 836 397	2 836 397						
02 [illegible] 0021 4900					2 836 397	2 836 397						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSISTENCIAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMÔNIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURÍDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMÁTICA TRANSPORTE DIÁRIAS AJUDA DE CUSTO FORMAS E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
[illegible]	1				2 836 397	2 836 397						
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL		M			2 836 397	2 836 397						
			1		2 836 397	2 836 397						
				1000	2 836 397	2 836 397						
A SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA					485 940	485 940						
[illegible]					485 940	485 940						
[illegible]					485 940	485 940						
15 182 0099 2011					485 940	485 940						
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO												
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SÓCIO ECONÔMICA A QUE REGULAMENTE TEM OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 182 0099 2013 0001		-			485 940	485 940						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			1		485 940	485 940						
			11		485 940	485 940						
				1001	485 940	485 940						
TOTAL					3 320 337	3 320 337						
FISCAL					2 836 397	2 836 397						
SEGURIDADE					485 940	485 940						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15121 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20A. REGIÃO

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]					1 497 776	1 497 776						
[illegible]					1 497 776	1 497 776						
[illegible]					1 497 776	1 497 776						
[illegible]					1 497 776	1 497 776						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSISTENCIAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMÔNIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURÍDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMÁTICA TRANSPORTE DIÁRIAS AJUDA DE CUSTO FORMAS E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
[illegible]	1				1 497 776	1 497 776						
[illegible]		M			1 497 776	1 497 776						
			1		1 497 776	1 497 776						
				1000	1 497 776	1 497 776						
[illegible]					283 619	283 619						
[illegible]					283 619	283 619						
[illegible]					283 619	283 619						
15 182 0099 2011					283 619	283 619						
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO												
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SÓCIO ECONÔMICA A QUE REGULAMENTE TEM OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
[illegible] 0099 2013 0001		-			283 619	283 619						
[illegible]			1		283 619	283 619						
					283 619	283 619						
					283 619	283 619						
TOTAL					1 781 394	1 781 394						
FISCAL					1 497 776	1 497 776						
SEGURIDADE					283 619	283 619						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15122 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21A REGIÃO

R$ 00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIÁRIA					3 825 385	3 825 385						
ADMINISTRAÇÃO					3 825 385	3 825 385						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					3 825 385	3 825 385						
02 002 0021 4900 — COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					1 825 385	1 825 385						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO VOLTADAS ÀS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMÔNIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURÍDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMÁTICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
02 002 0021 4900 0001 — MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	101			3 825 385	3 825 385						
					3 825 385	3 825 385						
				1001	1 825 385	1 825 385						
0 — TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS					207 019	207 019						
PREVIDÊNCIA					207 019	207 019						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					207 019	207 019						
15 002 0499 2013 — ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO					207 019	207 019						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SÓCIO ECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 002 0499 2013 0001 — RECURSOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS					207 019	207 019						
					207 019	207 019						
				1001	207 019	207 019						
TOTAL					4 032 404	4 032 404						
FISCAL					3 825 385	3 825 385						
PREVIDENCIÁRIO					207 019	207 019						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15123 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22A. REGIÃO

R$ 1 00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIÁRIA					1 180 717	1 180 717						
ADMINISTRAÇÃO					1 180 717	1 180 717						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					1 180 717	1 180 717						
02 002 0021 4900 — COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					180 717	180 717						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO VOLTADAS ÀS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMÔNIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURÍDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMÁTICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
02 002 0021 4900 0001 — MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1				1 180 717	1 180 717						
					1 180 717	1 180 717						
				1001	1 180 717	1 180 717						
0 — TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS					312 979	312 979						
PREVIDÊNCIA					312 979	312 979						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					312 979	312 979						
15 002 0499 2013 — ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO					312 979	312 979						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SÓCIO ECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 002 0499 2013 0001 — RECURSOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		101			312 979	312 979						
					312 979	312 979						
				1001	312 979	312 979						
TOTAL					1 493 696	1 493 696						
FISCAL					1 180 717	1 180 717						
PREVIDENCIÁRIO					312 979	312 979						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15124 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23A REGIÃO

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	IDO USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]					[illegible]	[illegible]						
ADMINISTRAÇÃO					[illegible]	[illegible]						
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL					[illegible]	[illegible]						
02 002 0021 4900 — [illegible]					[illegible]	[illegible]						
A "LEI ORÇAMENTÁRIA" CONSIGNA RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMÔNIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURÍDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMÁTICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
[illegible]					[illegible]	[illegible]						
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL					[illegible]	[illegible]						
[illegible]

16000 - JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
16101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA					18 736 500	18 736 500						
ADMINISTRAÇÃO					18 736 500	18 736 500						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					18 736 500	18 736 500						
02 000 0021 4900 COMUNICAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					18 736 500	18 736 500						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO APERFEIÇOAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TREINAMENTO APOIOS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC	-											
02 000 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES GERAIS	1	-			18 736 500	18 736 500						
			1		18 736 500	18 736 500						
				100	18 736 500	18 736 500						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					7 663 500	7 663 500						
PREVIDENCIA					7 663 500	7 663 500						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					7 663 500	7 663 500						
15 000 0695 2011 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO					7 663 500	7 663 500						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 000 0695 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		-			7 663 500	7 663 500						
			1		7 663 500	7 663 500						
				100	7 663 500	7 663 500						
TOTAL					26 400 000	26 400 000						
FISCAL					18 736 500	18 736 500						
SEGURIDADE					7 663 500	7 663 500						

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA
21101 - MINISTERIO DA AERONAUTICA - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					172 447 255	172 447 255						
PREVIDENCIA					172 447 255	172 447 255						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					172 447 255	172 447 255						
15 000 0695 2011 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO					172 447 255	172 447 255						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 000 0695 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	-				172 447 255	172 447 255						
			1		172 447 255	172 447 255						
				100	166 520	166 520						
				144	172 447 255	172 447 255						
TOTAL					172 447 255	172 447 255						
FISCAL												
SEGURIDADE					172 447 255	172 447 255						

27000 - MINISTERIO DO EXERCITO
27101 - MINISTERIO DO EXERCITO - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	NOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA					88 938 128	88 938 128						
ADMINISTRAÇÃO					88 938 128	88 938 128						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					88 938 128	88 938 128						
06 007 0021 4900					88 938 128	88 938 128						
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL												
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MOVIMENTAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR ELABORAÇÃO PLANEJAMENTO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
06 007 0021 4900 0001					88 938 128	88 938 128						
ADMINISTRAÇÃO DO SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL					88 938 128	88 938 128						
					88 938 128	88 938 128						
					88 938 128	88 938 128						
PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL					450 996 227	450 996 227						
PREVIDENCIA					450 996 227	450 996 227						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					450 996 227	450 996 227						
10 002 0499 2011					450 996 227	450 996 227						
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO												
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
10 002 0499 2011 0001					450 996 227	450 996 227						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS					450 996 227	450 996 227						
					1 0 996 227	4 0 996 227						
				100	5 885 847	5 885 847						
				196	2 682 015	2 682 015						
				199	442 328 [illegible]	442 328 [illegible]						
TOTAL					537 934 355	537 934 355						
FISCAL					88 938 128	88 938 128						
SEGURIDADE					450 996 227	450 996 227						

A ORIGINAL DAS NOTAS DE CRÉDITO ENCAMINHADAS [illegible]

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30101 - MINISTERIO DA JUSTIÇA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	NOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					18 000 000	18 000 000						
PREVIDENCIA					18 000 000	18 000 000						
PREVIDENCIA [illegible]					18 000 000	18 000 000						
10 002 0499 2011					18 000 000	18 000 000						
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO												
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
10 002 0499 2011 0001					18 000 000	18 000 000						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS					18 000 000	18 000 000						
					18 000 000	18 000 000						
					18 000 000	18 000 000						
TOTAL					18 000 000	18 000 000						

31000 - MINISTERIO DA MARINHA
31101 - MINISTERIO DA MARINHA - SECRETARIA GERAL

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA					68 172 598	68 172 598						
ADMINISTRAÇÃO					68 172 598	68 172 598						
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL					68 172 598	68 172 598						
08 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					68 172 598	68 172 598						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
08 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1				68 172 598	68 172 598						
					68 172 598	68 172 598						
				04	68 172 598	68 172 598						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					171 872 992	171 872 992						
PREVIDENCIA					171 872 992	171 872 992						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					171 872 992	171 872 992						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS - UNIÃO					171 872 992	171 872 992						
ASSEGURAR A MANUTEN ÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	1				171 872 992	171 872 992						
					171 872 992	171 872 992						
				00	3 784 906	3 784 906						
				101	168 087 086	168 087 086						
TOTAL					240 045 590	240 045 590						
FISCAL					68 172 598	68 172 598						
SEGURIDADE					171 872 992	171 872 992						

A DISTRIBUIÇÃO DAS METAS REGIONALIZADAS DO ... TOTAL

31000 - MINISTERIO DA MARINHA
31902 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PROFISSIONAL MARITIMO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					[illegible]	[illegible]						
ADMINISTRAÇÃO					[illegible]	[illegible]						
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL					[illegible]	[illegible]						
[illegible] 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					[illegible]	[illegible]						
A ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
A [illegible] 0021 [illegible]					[illegible]	[illegible]						
					[illegible]	[illegible]						
					[illegible]	[illegible]						
					[illegible]	[illegible]						
					[illegible]	[illegible]						

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					63 900 000	63 900 000						
PREVIDENCIA					63 900 000	63 900 000						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					63 900 000	63 900 000						
15 082 0499 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO					63 900 000	63 900 000						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 082 0499 2013 0022 PAGAMENTO DE PENSÕES E APOSENTADORIAS ESPECIAIS CONCEDIDAS POR LEG ESPECIFICA E DE RESP TES NACIONAL	1	30	11	1701	63 900 000 63 900 000 63 900 000 63 900 000	63 900 000 63 900 000 63 900 000 63 900 000						
TOTAL SEGURIDADE					63 900 000	63 900 000						

A QUANTIDADES NAS METAS PREVISTAS NA PROGRAMAÇÃO ANUAL

34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIÃO
34101 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUSTIÇA					25 258 260	25 258 260						
ADMINISTRAÇÃO					25 258 260	25 258 260						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					25 258 260	25 258 260						
12 122 0021 4900 COMUNICAÇÃO E MANIFESTAÇÃO LEGAL					25 258 260	25 258 260						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADOS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
1 2121 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	30	0	1701	25 258 260 25 258 260 25 258 260 25 258 260	25 258 260 25 258 260 25 258 260 25 258 260						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					8 034 880	8 034 880						
PREVIDENCIA					8 034 880	8 034 880						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					8 034 880	8 034 880						
15 082 0499 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO					8 034 880	8 034 880						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 082 0499 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS PENSIONISTAS	1	30	11	1701	8 034 880 8 034 880 8 034 880 8 034 880	8 034 880 8 034 880 8 034 880 8 034 880						
TOTAL FISCAL SEGURIDADE					33 293 140 25 258 260 8 034 880	33 293 140 25 258 260 8 034 880						

34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIÃO
34102 - MINISTERIO PUBLICO MILITAR

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA					2 008 720	2 008 720						
ADMINISTRAÇÃO					2 008 720	2 008 720						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					2 008 720	2 008 720						
02 097 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					2 008 720	2 008 720						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSES ORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
02 097 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	00	0	100	2 008 720 2 008 720 2 008 720 2 008 720	2 008 720 2 008 720 2 008 720 2 008 720						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					1 850 020	1 850 020						
PREVIDENCIA					1 850 020	1 850 020						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					1 850 020	1 850 020						
15 097 0499 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO					1 850 020	1 850 020						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
2 0499 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	5	00	0	100	1 850 020 1 850 020 1 850 020	1 850 020 1 850 020 1 850 020						
TOTAL					3 858 740	3 858 740						
FISCAL					2 008 720	2 008 720						
SEGURIDADE					1 850 020	1 850 020						

34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIÃO
34103 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA					5 380 500	5 380 500						
ADMINISTRAÇÃO					5 380 500	5 380 500						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					5 380 500	5 380 500						
02 097 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					5 380 500	5 380 500						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSES ORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
02 097 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	00	0	100	5 380 500 5 380 500 5 380 500 5 380 500	5 380 500 5 380 500 5 380 500 5 380 500						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					1 865 240	1 865 240						
PREVIDENCIA					1 865 240	1 865 240						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					1 865 240	1 865 240						
15 097 0499 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS A UNIÃO					1 865 240	1 865 240						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
5 097 0499 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	5	00	0	100	1 865 240 1 865 240 1 865 240	1 865 240 1 865 240 1 865 240						
TOTAL					7 245 740	7 245 740						
FISCAL					5 380 500	5 380 500						
SEGURIDADE					1 865 240	1 865 240						

34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIÃO
34104 - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA					10 689 260	10 689 260						
ADMINISTRAÇÃO					10 689 260	10 689 260						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					10 689 260	10 689 260						
02 0021 4900					10 689 260	10 689 260						
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL												
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSISTAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS AS FORMAS E AMPLIAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
02 0021 4900 0001	I				10 689 260	10 689 260						
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL				00	10 689 260	10 689 260						
				100	10 689 260	10 689 260						
4 12 JUSTIÇA E PREVIDENCIA					6 313 120	6 313 120						
PREVIDENCIA					6 313 120	6 313 120						
PREVIDENCIA SOCIAL A SERVIDORES DE					6 313 120	6 313 120						
09 0062 0499 2011					6 313 120	6 313 120						
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO												
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
09 0062 0499 2013 0001	1	-			6 313 120	6 313 120						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DF			00		6 313 120	6 313 120						
				101	6 313 120	6 313 120						
TOTAL					17 002 380	17 002 380						
FISCAL					10 689 260	10 689 260						
SEGURIDADE					6 313 120	6 313 120						

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39203 - EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
TRANSPORTE					800 000	800 000						
ADMINISTRAÇÃO					800 000	800 000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					800 000	800 000						
26 0021 4900					800 000	800 000						
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL												
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO AS ORÇAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS AS FORMAS E AMPLIAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
26 0021 4900 0001	1				800 000	800 000						
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO GERAL					800 000	800 000						
					800 000	800 000						
TOTAL					800 000	800 000						

01000 - CAMARA DOS DEPUTADOS
01101 - CAMARA DOS DEPUTADOS

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	IDUSO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
LEGISLATIVA					6 365 000			4 141 000	2 224 000			
PROCESSO LEGISLATIVO					1 365 000			1 141 000	2 224 000			
EDIFICAÇÕES PUBLICAS					3 365 000			1 141 000	2 224 000			
01 001 0025 1003 CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS					1 365 000			1 141 000	2 224 000			
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUARIOS PREDIO AMPLIADO (M2) = 4 280												
01 001 0025 1003 0001 OBRAS COMPLEMENTARES DO EDIFICIO DA CAMARA DOS DEPUTADOS PREDIO AMPLIADO (M2) = 4 280	1	44	11	1001	3 365 000 3 365 000 3 365 000 3 365 000			1 141 000 1 141 000 1 141 000 1 141 000	2 224 000 2 224 000 2 224 000 2 224 000			
ADMINISTRAÇÃO					2 977 000			2 977 000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL					2 977 000			2 977 000				
01 007 0021 4900 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					2 977 000			2 977 000				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
01 007 0021 4900 0013 CONTRIBUIÇÃO A PREVIDENCIA PRIVADA INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS CONGRESSISTAS	1	44	0	1001	2 977 000 2 977 000 2 977 000 2 977 000			2 977 000 2 977 000 2 977 000 2 977 000				
TOTAL FISCAL SEGURIDADE					6 365 000 3 388 000 2 977 000			4 141 000 1 164 000 2 977 000	2 224 000 2 224 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REFERIDAS SÃO PORÇÃO ANUAL

10000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
10101 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	IDUSO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA					2 000 000			500 000	1 470 000			
PROCESSO JUDICIARIO					900 000				900 000			
EDIFICAÇÕES PUBLICAS					900 000				900 000			
02 004 0025 1003 CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS					900 000				900 000			
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUARIOS AREA CONSTRUIDA (M2) = 921												
02 004 0025 1003 2503 CONSTRUÇÃO DO ANEXO AO EDIFICIO SEDE DO STF AREA CONSTRUIDA (M2) = 6 921	1	44	11	1001	900 000 900 000 900 000 900 000				900 000 900 000 900 000 900 000			
ADMINISTRAÇÃO					440 000			190 000	250 000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL					440 000			190 000	250 000			
02 007 0021 4900 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					440 000			190 000	250 000			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC SERVIDOR TREINADO (PESSOA) = 350 PROCESSO JULGADO (UNIDADE) = 35 000 SISTEMA DE INFORMATICA MANTIDO (UNIDADE) = 1 PREDIO REFORMADO (UNID) = 3												
02 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL PROCESSO JULGADO (UNIDADE) = 35 000	1	44	11	1001	150 000 150 000 150 000 150 000				150 000 150 000 150 000 150 000			
02 007 0021 4900 0002 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS SERVIDOR TREINADO (PESSOA) = 350	1	44	11	1001	80 000 80 000 80 000 80 000			80 000 80 000 80 000 80 000				
02 007 0021 4900 0003 REPAROS REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS PREDIO REFORMADO (UNID) = 3	1	44	11	1001	140 000 140 000 140 000 140 000				140 000 140 000 140 000 140 000			
02 007 0021 4900 0004 AÇÕES DE INFORMATICA SISTEMA DE INFORMATICA MANTIDO (UNIDADE) = 1	1	44	0	1001	500 000 500 000 500 000 500 000			500 000 500 000 500 000 500 000				
									210 000			

10000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
10101 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]					230 000				230 000			
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA					230 000				230 000			
[illegible] 2004					230 000				230 000			
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES												
ASSEGURAR A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES EM ANDAR COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE POSTOS MÉDICOS												
DEPENDENTE BENEFICIADO (PESSOA) = 1 369												
SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 535												
INATIVO/PENSIONISTA BENEFICIADO (PESSOA) = 470												
[illegible] 2004 0009					230 000				230 000			
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A [illegible]					230 000				230 000			
DEPENDENTE BENEFICIADO (PESSOA) = 1 369												
SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 535												
INATIVO/PENSIONISTA BENEFICIADO (PESSOA) = 470												
TOTAL					7 000 000			380 000	1 420 000			
FISCAL					1 770 000			380 000	1 190 000			
[illegible]					230 000				230 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS [illegible]

11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
11101 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]					745 000			745 000				
ADMINISTRAÇÃO					700 000			700 000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL					700 000			700 000				
[illegible] 0021 4300					10 000			10 000				
IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL												
ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR ENCAMINHAMENTO PATRIMONIAL PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES ETC												
[illegible]					500 000			500 000				
[illegible]					500 000			500 000				
[illegible]					500 000			500 000				
[illegible]					500 000			500 000				
[illegible]					40 000			40 000				
[illegible]					40 000			40 000				
[illegible] 4300					40 000			40 000				
ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR												
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL NO INTUITO DE A FAIXA ETÁRIA ESTABELECIDA												
[illegible]					40 000			40 000				
[illegible] 4300					40 000			40 000				
ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR					40 000			40 000				
CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = [illegible]					40 000			40 000				
[illegible]					5 000			5 000				
[illegible]					705 000			705 000				
[illegible] 0086 4089					705 000			705 000				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO												
[illegible]					105 000			105 000				
[illegible]					105 000			105 000				
[illegible] 4089 0003					105 000			105 000				
CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE					105 000			105 000				
[illegible]					105 000			105 000				
[illegible] 4089 0006					100 000			100 000				
AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO					100 000			100 000				
SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOAS) = [illegible]					100 000			100 000				
[illegible]					100 000			100 000				
TOTAL					745 000			745 000				
FISCAIS												

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM [illegible]

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12102 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A. REGIÃO

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA					6 144 209			6 144 209				
PROCESSO JUDICIARIO					6 144 209			6 144 209				
AÇÃO JUDICIARIA					6 144 209			6 144 209				
02 004 0013 2030 SENTENÇAS CONTRA A UNIÃO					6 144 209			6 144 209				
PAGAMENTO DE SENTENÇAS CONTRA A UNIÃO												
02 004 0013 2030 0001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	F				6 144 209			6 144 209				
					6 144 209			6 144 209				
					6 144 209			6 144 209				
					6 144 209			6 144 209				
TOTAL					6 144 209			6 144 209				

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12103 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIÃO

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA					611 328			611 328				
PROCESSO JUDICIARIO					611 328			611 328				
AÇÃO JUDICIARIA					611 328			611 328				
02 004 0013 2030 SENTENÇAS CONTRA A UNIÃO					611 328			611 328				
PAGAMENTO DE SENTENÇAS CONTRA A UNIÃO												
02 004 0013 2030 0001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	F				611 328			611 328				
					611 328			611 328				
					611 328			611 328				
					611 328			611 328				
TOTAL					611 328			611 328				

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA					13 095 648			13 095 648				
PROCESSO JUDICIARIO					13 095 648			13 095 648				
AÇÃO JUDICIARIA					13 095 648			13 095 648				
02 004 0013 2030 SENTENÇAS CONTRA A UNIÃO					13 095 648			13 095 648				
PAGAMENTO DE SENTENÇAS CONTRA A UNIÃO												
02 004 0013 2030 0001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	F				13 095 648			13 095 648				
					13 095 648			13 095 648				
					13 095 648			13 095 648				
					13 095 648			13 095 648				
TOTAL					13 095 648			13 095 648				

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12105 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A. REGIÃO

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIÁRIA					1 520 921			1 520 921				
PROCESSO JUDICIÁRIO					1 520 921			1 520 921				
AÇÃO JUDICIÁRIA					1 520 921			1 520 921				
02 000 0013 2030 SENTENÇAS CONTRA A UNIÃO					1 520 921			1 520 921				
PAGAMENTO DE SENTENÇAS CONTRA A UNIÃO												
02 000 0013 2030 0001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	F				1 520 921			1 520 921				
					1 520 921			1 520 921				
				1000	1 520 921			1 520 921				
TOTAL												

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12108 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIÃO

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIÁRIA					169 907 825			169 907 825				
PROCESSO JUDICIÁRIO					169 907 825			169 907 825				
AÇÃO JUDICIÁRIA					169 907 825			169 907 825				
02 000 0013 2030 SENTENÇAS CONTRA A UNIÃO					169 907 825			169 907 825				
PAGAMENTO DE SENTENÇAS CONTRA A UNIÃO												
02 000 0013 2030 0001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	F				169 907 825			169 907 825				
					169 907 825			169 907 825				
				1000	169 907 825			169 907 825				
TOTAL					169 907 825			169 907 825				

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIÁRIA					4 000 000			4 000 000				
JUSTIÇA ELEITORAL					4 000 000			4 000 000				
AÇÃO JUDICIÁRIA					4 000 000			4 000 000				
02 000 0013 3392 MODERNIZAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL					500 000			500 000				
MODERNIZAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL APERFEIÇOAMENTO DOS SISTEMAS BASES LEGAIS E AUTOMATIZAÇÃO PROCESSOS E MODERNIZAÇÃO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL O AVANÇO TECNOLÓGICO												
SISTEMA DE VOTO ELETRÔNICO IMPLANTADO (PRINCIPIO 24)												
EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA ADQUIRIDO (UNID												
REDE DE INFORMÁTICA IMPLANTADA (UNIDADE)												
02 000 0013 3392 0001 PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL	F				500 000			500 000				
SISTEMA DE VOTO ELETRÔNICO IMPLANTADO					500 000			500 000				
EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA ADQUIRIDO												
REDE DE INFORMÁTICA IMPLANTADA (UNIDADE)												
02 000 0013 4640 COMEMORAÇÃO												
REALIZAR ELEIÇÕES EM TODOS OS NÍVEIS ASSEGURANDO O ALISTAMENTO ELEITORAL E MANUTENÇÃO ELEITORES E SEUS PARTIDOS												
02 000 0013 4640 0001 COMEMORAÇÃO	F				1 500 000			1 500 000				
					1 500 000			1 500 000				
				1000	1 500 000			1 500 000				
TOTAL					4 000 000			4 000 000				

A discriminação das metas deste Programa de Trabalho

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA
21101 - MINISTERIO DA AERONAUTICA - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FON	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA					213 375 629	39 000 000		24 973 629	4 363	63		
ADMINISTRAÇÃO					49 701 919	39 000 000		10 701 919	170	63		
ADMINISTRAÇÃO GERAL					49 701 919	39 000 000		10 701 919	170	63		
05 1012 0021 4027					134 478			134 478				
CONDUÇÃO DAS AÇÕES DAS FORÇAS ARMADAS												
PROPORCIONAR APOIO AS AÇÕES DE INTELIGENCIA DAS FORÇAS ARMADAS												
05 1012 0021 4027 0004	1				628 478			5 478				
		01			628 478			628 478				
			71		279 228			279 228				
			4	1711	279 228			279 228				
				1711	349 250			349 250				
				1711	349 250			349 250				
05 1012 0021 4050					4			4				
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO GERAL												
A TESTILHAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERVISÃO DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
05 1012 1121 4900 0001	1				85 016 031	39 000 000		11 8	1	63		
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL					85 016 031	39 000 000		11 393	1	63		
		01			66 852 785	33 000 000		11 393	1	63		
			1211		7 836 103			1	1	63		
			1411		57 196 697	33 000 000		11 393	1	63		
			3		381 316			19 512				
				1711	189 337			9 246				
				1711	172 384			1				
05 1012 1121 4900 0002	1				993 918			1	1	63		
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS					993 918			1	1	63		
					307 219			1	1	63		
			1		307 219			1	1	63		
			3		780 679			1	1	63		
				1711	113 621			1	1	63		
05 1012 1121 4900 0003	1				2 780 672			1	1	63		
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS					2 780 672			1	1	63		
					2 780 672			1	1	63		
			1211		1			1	1	63		
			1411		1			1	1	63		
05 1012 1121 4900 0016	1				380 000			1	1	63		
AÇÕES DE INFORMATICA					380 000			1	1	63		
			1		380 000			1	1	63		
			3		140 000			1	1	63		
CIENCIA E TECNOLOGIA					1			1				
11 DEFESA FUNDAMENTAL					1			1				
05 1012 0052 1009					1			1				
DESENVOLVIMENTO DE AM B												
PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA AERONAVE MILITAR (MULTIFUNCIONAL) A MODERNIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AERONAUTICOS OBTENÇÃO DE TECNOLOGIAS ESTRATEGICAS												
05 1012 1121 0101					2 239 074			1	2 239 074			
ESTUDO E DESENVOLVIMENTO DE AERONAVE AM B					2 239 074			1	2 239 074			
PROJETO DESENVOLVIDO (UNIDADE)					2 239 074			1	2 239 074			

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA
21101 - MINISTERIO DA AERONAUTICA - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DESTINAR RECURSOS PARA A AQUISIÇÃO DE IMOVEIS ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO REFORMA E RESTAURAÇÃO DE PREDIOS E TORRES INSTALAÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES DO MINISTERIO DA AERONAUTICA												
PREDIO RECUPERADO (UNIDADE)												
OBRA DE INFRA ESTRUTURA REALIZADA (UNIDADE)												
06 078 0029 1006 0001	F				9 480				9 480			
CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES DA AERONAUTICA					9 480				9 480			
OBRA DE INFRA ESTRUTURA REALIZADA (UNIDADE) 16			15		9 480				9 480			
			100		9 480				9 480			
06 078 0029 1006 0002	F				300 545			9 296	291 249			
MELHORAMENTO DE INSTALAÇÕES DA AERONAUTICA					300 545			9 296	291 249			
PREDIO RECUPERADO (UNIDADE) 22			22		300 545			9 296	291 249			
			100		300 545			9 296	291 249			
INFORMAÇÕES GERAIS E ESPECIFICAS					404 220			303 625	100 545			
06 078 0040 2035					404 220			303 625	100 545			
MODERNIZAÇÃO DA AERONAVE												
ELABORAR ATUALIZAR E REIMPRIMIR DOCUMENTOS CARTOGRAFICOS												
SISTEMA DE CARTOGRAFIA MODERNO (UNIDADE) 1												
06 078 0040 2035 0002	F				404 220			303 625	100 545			
INVERSÕES DE CAPITAL ADMINISTRATIVO					404 220			303 625	100 545			
SISTEMA DE CARTOGRAFIA MODERNO (UNIDADE) 1					404 220			303 625	100 545			
			100		404 220			303 625	100 545			
OPERAÇÃO ESPECIAL					11 161 077				11 161 077			
06 078 0160 1007					11 161 077				11 161 077			
MODERNIZAÇÃO DA FROTA AERONAVAL DA FAB												
DESTINAR RECURSOS PARA ADQUIRIR A FAB COM AERONAVES EQUIPAMENTOS COMERCIAIS NO PAIS E EXTERIOR												
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 2												
PROJETO DESENVOLVIDO (UNIDADE) 1												
AERONAVE MODERNIZADA (UNIDADE) 48												
AERONAVE RECUPERADA (UNIDADE) 6												
06 078 0160 1007 0003	F				6 638 694				6 638 694			
AQUISIÇÃO DE AERONAVES					6 638 694				6 638 694			
PERCENTUAL REALIZADO (UNIDADE) 1			15		5 738 694				5 738 694			
			100		5 738 694				5 738 694			
			6		900 000				900 000			
			100		900 000				900 000			
06 078 0160 1007 0002	F				4 486 500				4 486 500			
MODERNIZAÇÃO DE AERONAVES					4 486 500				4 486 500			
AERONAVE MODERNIZADA (UNIDADE) 48			15		3 727 976				3 727 976			
AERONAVE RECUPERADA (UNIDADE) 6			100		3 727 976				3 727 976			
			6		758 583				758 583			
			100		758 583				758 583			
06 078 0160 1007 0003	F				16 192				16 192			
COMUNICAÇÃO E ELETRONICA					16 192				16 192			
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE)			6		16 192				16 192			
			100		16 192				16 192			
06 078 0160 1007 0004	F				1 637				1 637			
ESTAÇÕES DE TELEMETRIA APOIO AEREO					1 637				1 637			
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE)			6		1 637				1 637			
			100		1 637				1 637			
06 078 0169 4521					12 055 216			10 412 844	1 642 372			
APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS DAS UNIDADES AEREAS												
PROMOVER A COORDENAÇÃO DAS AÇÕES QUE PROPORCIONAM O APOIO LOGISTICO NECESSARIO AS UNIDADES MILITARES LEGALMENTE CONSTITUIDAS												
ORGANIZAÇÃO MILITAR APOIADA (UNIDADE) 242												
06 078 0169 4521 0002	F				8 792 050			8 792 050				
MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTE					8 792 050			8 792 050				
			6		8 133 437			8 133 437				
			100		2 450 000			2 450 000				
			100		5 683 437			5 683 437				
			6		658 613			658 613				
			100		292 700			292 700				
			100		11 301			11 301				
06 078 0169 4521 0003	F				10 421 796			9 921 860	499 936			
MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE MATERIAL DE ENGENHARIA					10 421 796			9 921 860	499 936			
ORGANIZAÇÃO MILITAR SUPRIDA (UNIDADE) 149			15		10 387 016			9 855 187	531 823			
			100		2 981 979			2 781 479	200 123			
			100		7 405 037			7 073 708	331 700			
			6		86 943			66 843	20 270			
			100		86 943			66 843	20 270			
06 078 0169 4521 0009	F				6 984 810			16 264 208	720 602			
MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE MATERIAL BELICO					15 984 810			15 264 208	720 602			
ORGANIZAÇÃO MILITAR SUPRIDA (UNIDADE) 149					12 931 868			13 617 038	314 830			
			100		2 851 050			2 644 920	186 130			
			100		11 080 818			10 252 318	128 500			
			6		1 052 942			947 170	95 672			
			100		149 859			134 788	15 071			

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA
21101 - MINISTERIO DA AERONAUTICA - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS.

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EFETUAR DESPESAS NOS CASOS EM QUE OS ORGÃOS PUBLICOS FICAM COMPETENTES PARA REALIZAR ATIVIDADES SIGILO AS RELATIVAS À SEGURANÇA DA SOCIEDADE E DO ESTADO CONFORME PREVÊEM A RESSALVA DO ART INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO E ART DO DECRETO LEI NO DE DE DE E O REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO NO DE DE JANEIRO DE 1977												
08 000 0000 2950 0001	I				138 935			94 298	44 637			
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE CARATER SIGILOSO	-		1		138 935			94 298	44 637			
	-			100	138 935			94 298	44 637			
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE A ANOS					1 200 000			200 000				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR					1 200 000			1 000 000				
08 061 0150 4700 ASSISTENCIA AO ESCOLAR					1 200 000			200 000				
INCORPORAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INSTAURADAS AOS DEPENDENTES DOS PROVISIONAIS TITULOS FEDERAIS NA FAIXA ETARIA DE A ANOS E AOS EXCEPCIONAIS CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) X ANO CUSTO MEDIDA (UNITARIO) A												
08 061 0150 4900 0001	I				1 200 000			1 200 000				
ASSISTENCIA PRE ESCOLAR		I			1 200 000			1 200 000				
CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) X ANO			01		1 200 000			1 200 000				
CUSTO MEDIDA (UNITARIO) X				100	1 200 000			1 200 000				
ENSINO MEDIO					272 901			255 101	17 800			
FORMAÇÃO PARA O NIVEL INTERMEDIO					272 901			255 101	17 800			
08 061 0150 2062 MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONAL BASICO					272 901			255 101	17 800			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BASICO												
08 061 0150 2062 0001	I				272 901			255 101	17 800			
FORMAÇÃO DE ESPECIALISTAS			01		272 901			255 101	17 800			
				100	272 901			255 101	17 800			
ENSINO SUPERIOR					2 777 294			1 842 840	934 454			
ENSINO DE GRADUAÇÃO					2 777 294			1 842 840	934 454			
08 064 0150 2048 MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONAL SUPERIOR					2 777 294			1 842 840	934 454			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR E POS GRADUAÇÃO												
08 064 0150 2048 0005	I				2 777 294			1 842 840	934 454			
ENSINO PROFISSIONAL SUPERIOR			11		2 777 294			1 842 840	934 454			
				100	2 777 294			1 842 840	934 454			
HABITAÇÃO					171 985				171 985			
HABITAÇÃO URBANA					171 985				171 985			
08 782 0218 1070 HABITAÇÕES FUNCIONAIS					171 985				21 187			
ATENDER AS NECESSIDADES HABITACIONAIS DOS MILITARES ATRAVES DE FINANCIAMENTO AQUISIÇÃO E OU CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA ESTA FINALIDADE E MORADIA												
08 782 0218 1070 0002	I				171 985				171 985			
CONSTRUÇÃO DE PROPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS		I			171 985				171 985			
UNIDADE HABITACIONAL CONSTRUIDA UNIDADE			01		171 985				171 985			
				100	171 985				171 985			
SAUDE					866 520			91 761	15 759			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA					866 520			190 761	15 759			
08 305 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES					866 520			190 761	15 759			
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS BEM COMO E SEUS DEPENDENTES EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS DEPENDENTE BENEFICIADO (PESSOA) X SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) X INATIVO/PENSIONISTA BENEFICIADO (PESSOA) HOSPITAL MANTIDO (UNIDADE)												
08 305 0428 2004 0009					314 998			239 240	75 758			
ATENDIMENTO MEDICO HOSPITALAR FATOR DE CUSTO					314 998			239 240	75 758			
DEPENDENTE BENEFICIADO (PESSOA) X			1		314 998			239 240	75 758			
SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) X				100	314 998			239 240	75 758			
INATIVO/PENSIONISTA BENEFICIADO (PESSOA)												
08 305 0428 2004 0010	I				551 521			551 521				
MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS					551 521			551 521				
HOSPITAL MANTIDO (UNIDADE)			1		551 521			551 521				
				100	551 521			551 521				
ASSISTENCIA AO TRABALHADOR					250 000			250 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					250 000			250 000				
08 078 0488 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					250 000			250 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO LEITE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) X												
08 078 0488 4089 0008	I				250 000			250 000				
AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO		I			250 000			250 000				
SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) X			1		250 000			250 000				
				100	250 000			250 000				

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA
21101 - MINISTERIO DA AERONAUTICA - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA					639 400			639 400				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					639 400			639 400				
08 087 0488 2052 — COORDENAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL					639 400			639 400				
PRESTAR SERVIÇOS ASSISTENCIAIS AOS SERVIDORES CIVIS E MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS E AOS SEUS DEPENDENTES												
08 087 0488 2052 0000 — ASSISTENCIA SOCIAL	1				639 400			639 400				
					639 400			639 400				
					639 400			639 400				
					639 400			639 400				
TRANSPORTE AEREO					10 142 184			5 722 953	4 419 431			
INFRA ESTRUTURA AERONAUTICA					2 282 709			107 808	2 174 901			
08 087 0523 1010 — CONSTRUÇÃO DE AEROPORTOS NA REGIÃO AMAZONICA					150 000				150 000			
PROMOVER A INTEGRAÇÃO DAS REGIÕES FRONTEIRIÇAS NAS AREAS DE ATUAÇÃO DE SEUS FINS E FORTALECER A SEGURANÇA NACIONAL MEDIANTE FINANCIAMENTO DE OBRAS DE INFRA ESTRUTURA AERONAUTICA EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 1												
08 087 0523 1010 0001 — INFRA ESTRUTURA AERONAUTICA	1				150 000				150 000			
					150 000				150 000			
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 1					150 000				150 000			
					150 000				150 000			
08 087 0523 1013 — CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTO DE AEROPORTOS					1 891 139				1 891 139			
MANTER E CONSERVAR AS INSTALAÇÕES DA REDE AEROPORTUARIA SOB A RESPONSABILIDADE DO MINISTERIO DA AERONAUTICA INCLUSIVE DA INFRAERO EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 4 AEROPORTO PAVIMENTADO (UNIDADE) 1												
08 087 0523 1013 0001 — INFRA ESTRUTURA AERONAUTICA	1				1 891 139				1 891 139			
					1 891 139				1 891 139			
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 4					1 891 139				1 891 139			
AEROPORTO PAVIMENTADO (UNIDADE) 1					1 891 139				1 891 139			
08 087 0523 2055 — FUNCIONAMENTO DE AEROPORTOS					221 570			187 808	33 762			
ATENDER AO CUSTEIO DE DESPESAS COM A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA REDE AEROPORTUARIA												
08 087 0523 2055 0001 — MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AEROPORTOS	1				221 570			187 808	33 762			
					221 570			187 808	33 762			
					221 570			187 808	33 762			
					221 570			187 808	33 762			
CONTROLE E SEGURANÇA DO TRAFEGO AEREO					2 878 875			5 535 145	2 270 832			
08 087 0524 1014 — SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AEREO BRASILEIRO SISCEA					73 698				73 698			
POSSIBILITAR A COBERTURA TOTAL DO ESPAÇO AEREO BRASILEIRO DESENVOLVENDO A CAPACIDADE DE ACOPLAR TRATAR PROCESSAR E TRANSMITIR DADOS DE UNIDADES TATICAS DE CONTROLE DO ESPAÇO AEREO IMPLANTANDO O SISTEMA DE DEFESA AEREA E CONTROLE DE TRAFEGO AEREO EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 13												
08 087 0524 1014 0007 — REVITALIZAÇÃO IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA RADAR	1				73 698				73 698			
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 13					73 698				73 698			
					73 698				73 698			
08 087 0524 2057 — MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO VOO					7 805 977			5 535 145	2 270 832			
ADQUIRIR E MANTER EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS PARA PROTEÇÃO AO VOO												
08 087 0524 2057 0003 — MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS	1				7 805 977			5 535 145	2 270 832			
					7 805 977			5 535 145	2 270 832			
					7 805 977			5 535 145	2 270 832			
TOTAL					211 145 625	32 000 000		129 160 036	44 383 975	43 614		
FISCAL					212 309 105	32 000 000		134 127 275	44 288 216	43 614		
SEGURIDADE					884 520			390 961	93 759			

AS QUANTIDADES NAS METAS REPRESENTAM SUA UNIDADE ANUAL

					2 700 995			2 639 033	61 962			
08 087 0150 6521 0006 — MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE MATERIAL CONSUMO OPERACIONAL	1				80 445			54 261	26 184			
ORGANIZAÇÃO MILITAR SUPRIDA (UNIDADE) 149					80 445			54 261	26 184			
					80 445			54 261	26 184			
08 087 0150 6521 0010 — MANUTENÇÃO SUPRIMENTO E EQUIPAMENTO DE ALIMENTAÇÃO	1				25 872 387			18 934 869	6 937 518			
ORGANIZAÇÃO MILITAR SUPRIDA (UNIDADE) 32					25 872 387			18 934 869	6 937 518			
					13 028 725			9 870 957	3 160 768			
					6 744 066			4 710 028	1 986 079			
					6 295 979			5 118 931	1 176 748			
					12 822 867			9 045 912	3 776 750			
					600 871				600 871			
					12 271 996			9 045 912	3 176 079			
08 087 0150 6521 0013 — ALIMENTAÇÃO DE PESSOAL	1				34 895 563			34 895 563				
ORGANIZAÇÃO MILITAR SUPRIDA (UNIDADE) 149					34 895 563			34 895 563				
					34 895 563			34 895 563				
EXECUÇÃO DE INFORMAÇÕES					118 954			74 716	44 238			
EXECUÇÃO DE INFORMAÇÃO E NOVA INFORMAÇÃO					118 954			74 716	44 238			
08 087 0168 2050 — DESENVOLVIMENTO DE AÇÃO DE COMBATE A INCENDIO					118 954			74 716	44 238			

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
22101 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	IDUSO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
AGRICULTURA					50 000 000	50 000 000						
ADMINISTRAÇÃO					50 000 000	50 000 000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					50 000 000	50 000 000						
20 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					50 000 000	50 000 000						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
4 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1				50 000 000	50 000 000						
					50 000 000	50 000 000						
					50 000 000	50 000 000						
					50 000 000	50 000 000						
TOTAL FISCAL					50 000 000	50 000 000						

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25101 - MINISTERIO DA FAZENDA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	IDUSO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					1 000 000	1 000 000						
ADMINISTRAÇÃO					50 000 000	50 000 000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					0 000 000	0 000 000						
0021 4100 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO					0 000 000	0 000 000						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
0021 0001					1 000 000	1 000 000						
					50 000 000	50 000 000						
					50 000 000	50 000 000						
PAGAMENTO DE PRECATORIOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PAGAMENTO DE VANTAGENS PECUNIARIAS CONCEDIDAS INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE MEDIANTE DECISÕES JUDICIAIS AINDA NÃO INCORPORADAS EM CARATER DEFINITIVO AS REMUNERAÇÕES DOS BENEFICIARIOS POR FORÇA DO MERITO TRANSITADA EM JULGADO E PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DEVIDAS PELAS EMPRESAS PUBLICAS E SUBSIDIARIAS DA ECONOMIA MISTA												
0007 0002					0 000 000	0 000 000						
					100 000 000	100 000 000						
					100 000 000	100 000 000						
					0 000 000	0 000 000						
0039 2011												
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SEUS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
0039 2013 0001 ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO					65 907 661	65 907 661						
					65 907 661	65 907 661						
					65 907 661	65 907 661						
TOTAL FISCAL					65 907 661	165 907 661						
					150 000 000	150 000 000						
					15 907 661	15 907 661						

27000 - MINISTERIO DO EXERCITO
27101 - MINISTERIO DO EXERCITO - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	IDO	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA					149 318 874	38 750 000		125 559 413	25 343 461	1 666 000		
ADMINISTRAÇÃO					19 493 275			15 458 343	4 034 932			
SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SETORIAL					47 483				47 483			
04 007 0020 2970					47 483				47 483			
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE CARATER SIGILOSO												
EFETUAR DESPESAS NOS CASOS EM QUE OS ORGÃOS PÚBLICOS SEJAM COMPETENTES PARA REALIZAR ATIVIDADES SIGILOSAS RELATIVAS À SEGURANÇA DA SOCIEDADE E DO ESTADO, CONFORME PREVÊEM A RESSALVA DO ART. 5, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO E ART. 86 DO DECRETO LEI NO 200 DE 25/02/67 E O REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO NO 79 099 DE 6 DE JANEIRO DE 1977													
04 007 0020 2980 0104	F				47 483				47 483			
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE CARATER SIGILOSO		44			47 483				47 483			
			0		47 483				47 483			
				1000	47 483				47 483			
ATENÇÃO À SAÚDE					15 017 207			14 068 397	1 048 808			
04 007 0021 2256					748 266			598 266	150 000			
MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DO SERVIÇO MILITAR												
FUNCIONAMENTO DO RECRUTAMENTO MILITAR (VIDE ANEXO A LEI ANUAL DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS)												
04 007 0021 2256 0001	F				748 266			598 266	150 000			
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE RECRUTAMENTO		44			748 266			598 266	150 000			
			0		748 266			598 266	150 000			
				1000	748 266			598 266	150 000			
04 007 0021 4327					2 732 891			1 541 891	1 191 000			
CONSERVAÇÃO DAS AÇÕES DAS FORÇAS ARMADAS												
FUNCIONAMENTO APOIO AS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELAS FORÇAS ARMADAS												
04 007 0021 4327 0004	F				2 732 891			1 541 891	1 191 000			
MANUTENÇÃO DO SISTEMA MILITAR (EXCETO PESSOAL ATIVO)		44			2 732 891			1 541 891	1 191 000			
			0		2 386 845			1 195 845	1 191 000			
				1000	2 386 845			1 195 845	1 191 000			
			4		346 046			346 046				
				1000	346 046			346 046				
04 007 0021 4900					1 438 808			33 181 240	87 000			
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL												
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADOS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR ORGANIZAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÃO DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 10 EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 17 IMPRESSO PUBLICADO (UNIDADE) 3 200 000 PREMIO CONCEDIDO (UNIDADE) 1 500 INSPEÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 10 MANUAL PUBLICADO (UNIDADE) 120 000 MAQUINA E EQUIPAMENTO ADQUIRIDOS (UNIDADE) 5 REDE DE INFORMATICA IMPLANTADA (UNIDADE) 3												
04 007 0021 4900 0002	F				973 304			833 304	140 000			
APLICAÇÃO DE RECURSOS ORDINARIOS		44			973 304			833 304	140 000			
			0		973 304			833 304	140 000			
				1000	973 304			833 304	140 000			
04 007 0021 4900 0003	F				2 492 494			586 631	1 905 863			
SISTEMA MILITAR DE MOBILIZAÇÃO DE PESSOAL		44			2 492 494			586 631	1 905 863			
			0		2 492 494			586 631	1 905 863			
				1000	2 492 494			586 631	1 905 863			
04 007 0021 4900 0005	F				11 612 942			11 612 942				
REEQUIPAMENTO DE ORGANIZAÇÕES MILITARES		44			11 612 942			11 612 942				
			0		11 612 942			11 612 942				
				1000	11 612 942			11 612 942				
[illegible]	F				392 193			311 303	80 890			
MATERIAL MILITAR					392 193			311 303	80 890			
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 10			0		392 193			311 303	80 890			
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 17				1000	392 193			311 303	80 890			
IMPRESSO PUBLICADO (UNIDADE) 3 200 000												
PREMIO CONCEDIDO (UNIDADE) 1 500												
INSPEÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 10												
MANUAL PUBLICADO (UNIDADE) 120 000												
MAQUINA E EQUIPAMENTO ADQUIRIDOS (UNIDADE) 4												
REDE DE INFORMATICA IMPLANTADA (UNIDADE) 1												
[illegible]	F				267 115			186 060	81 055			
ATENÇÃO IMEDIATA E PERMANENTE AS ORGANIZAÇÕES MILITARES					267 115			186 060	81 055			
			0		242 115			161 060	81 055			
				1000	242 115			161 060	81 055			
			4		25 000			25 000				
				1000	25 000			25 000				
[illegible]					408 585				408 585			
[illegible]					408 585				408 585			
CONSTRUÇÃO DE RESIDENCIAS					408 585				408 585			
SISTEMA MILITAR (UNIDADE) 60			0		408 585				408 585			
				1000	408 585				408 585			
[illegible]					2 [illegible]			1 [illegible]	[illegible]			
ASSISTÊNCIA À SAÚDE					1 612 797			1 048 804	563 994			
[illegible]					1 000 824			985 011	15 [illegible]			
[illegible]												
CENTRO DE FUNCIONAMENTO DE CENTRO TECNOLOGICO												
AQUISIÇÃO COMPUTADORIZADA E MICROFILMADA (UNIDADE) 3												
INSTALAÇÃO RECUPERADA (UNIDADE) 2												
ORGANIZAÇÃO MILITAR MANTIDA (UNIDADE) 4												
NORMA PUBLICADA (UNIDADE) 12												
CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO AUDITADOS (UNIDADE) 4												
SISTEMA DE INFORMATICA MANTIDO (UNIDADE) 5												
AVALIAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 19												
ASSISTENCIA DE INFORMATICA IMPLANTADA (UNIDADE) 1												

27000 - MINISTERIO DO EXERCITO
27101 - MINISTERIO DO EXERCITO - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
08 010 0021 7071 0002												
FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO CENTRO TECNOLOGICO DO EXERCITO					486 884			458 271	28 613			
INFORM - COMPUTADORIZADA E MICROFILMADA (UNIDADE)					486 884			458 271	28 613			
ORGANIZAÇÃO MILITAR MANTIDA (UNIDADE)					446 884			418 271	28 613			
NORMA P BLICADA (UNIDADE) 32					-							
ORÇÃO E ENTIDADE APOIADOS (UNIDADE)												
SISTEMA DE INFORMATICA MANTIDO (UNIDADE)												
SUBSISTEMA DE INFORMA												
08 010 0021 7071 0004					111 140			376 740	17 000			
					111 140			376 740	17 000			
MARAMBAIA					193 740			376 740	17 000			
INSTALAÇÃO RECUPERADA (UNIDADE) 2					193 740			376 740	17 000			
ORGANIZAÇÃO MILITAR MANTIDA (UNIDADE)					20 000			20 000				
SISTEMA DE INFORMATICA MANTIDO (UNIDADE)												
AVALIAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 15												
08 010 0021 2998												
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE CIENCIA E TECNOLOGIA												
POSSIBILITAR O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DOS LABORATORIOS												
ALUNO MATRICULADO (PESSOA) 220												
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 5												
INSTALAÇÃO RECUPERADA (UNIDADE) 2												
LABORATORIO MANTIDO (UNIDADE) 3												
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE) 7												
AVALIAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 1												
20 [illegible] 7298 003					99 081			80 778	508 304			
ALUNO DE NIVEIS DE CIENCIA E TECNOLOGIA					593 081			80 778	508 304			
ALUNO MATRICULADO (PESSOA) 220					311 601			80 778	230 822			
INSTALAÇÃO RECUPERADA (UNIDADE) 2					311 601			80 778	230 822			
LABORATORIO MANTIDO (UNIDADE) 3					311 682				277 682			
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE) 7					7 682				33 682			
10 [illegible] 2998 3037					23 000			13 014	10 023			
AVALIAÇÃO TECNICIONAL					1 000			13 014	1 23			
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE)					13 085			13 014	23			
AVALIAÇÃO REALIZADA (UNIDADE)					13 085			1 014	23			
					10 000				0 00			
					10 000				10 023			
[illegible]					112 23			23 103	0 83 83			
10 [illegible] 0055 1319					33 23			633 339	100 339			
PESQUISA [illegible]												
REALIZAR PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO VISANDO A MODERNIZAÇÃO DE METODOS E PROCESSOS E A PRODUÇÃO DE BENS E EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE EMPREGO MILITAR												
TECNOLOGIA DE ENGENHARIA (ENGENHO) 3												
ESTUDO E PESQUISA REALIZADOS (UNIDADE)												
LABORATORIO EQUIPADO (MODAL)												
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)												
LABORATORIO CONSTRUIDO (UNIDADE)												
[illegible]												
[illegible]					312 633			4 833	133 5			
[illegible]					312 633			114 933	133 5			
TECNOLOGIA DE ENGENHARIA (ENGENHO)					312 633			114 933	493 559			
ESTUDO E PESQUISA REALIZADOS (UNIDADE)					133 633			4 833	33 63			
LABORATORIO EQUIPADO (MODAL)												
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)												
LABORATORIO CONSTRUIDO (UNIDADE)												
PESQUISA REALIZADA (UNIDADE)												
[illegible]					15 [illegible]			184 595	[illegible]			
ESENVOLVIMENTO DE MATERIAL MILITAR					93 [illegible]			184 595	93			
[illegible]					184 [illegible]			44 595	[illegible]			
					[illegible]			44 [illegible]	[illegible]			
[illegible]									63 6			
[illegible]												
REALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE DADOS CIENTIFICOS E TECNOLOGICOS DE INTERESSE MILITAR												
ESTUDOS APERFEIÇOAMENTO DE TATICA E DOUTRINA MILITAR												
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)												
08 010 [illegible] 2105 0001					17 894			4 469	63 425			
ESTUDOS E PESQUISAS DE DOUTRINA MILITAR					17 894			44 469	63 425			
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)					17 894			4 469	63 425			
					5 [illegible]				63 42			
08 010 [illegible] 2105 0002					7 [illegible]			7 182				
PESQUISAS NO CAMPO DE [illegible]					17 182			7 182				
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)					7 182			7 182				
					7 [illegible]			7 182				
[illegible]					[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	
INFORMAÇÕES GEOGRAFICAS E [illegible]					[illegible]			163 358	60 967			
08 [illegible] 0048 [illegible]					[illegible]			163 358	60 967			
					[illegible]			[illegible]	62 967			
[illegible]					0 63				0 63			
[illegible]												
[illegible]												
[illegible]								

27000 - MINISTERIO DO EXERCITO
27101 - MINISTERIO DO EXERCITO - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FON	ID USO	RP	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
08 028 0181 2375 APOIO A AVIAÇÃO DO EXERCITO												
APOIAR A BRIGADA DE AVIAÇÃO DO EXERCITO EM SUAS MEIOS NECESSARIOS A MANUTENÇÃO E SUPRIMENTOS DE MATERIAL BEM COMO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E EMPREGO DA AVIAÇÃO EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) * 20 ORGANIZAÇÃO MILITAR APOIADA (UNIDADE) EQUIPAMENTO INSTALADO (UNIDADE) * 20 EQUIPAMENTO MANTIDO (UNIDADE) * 40												
08 028 0181 2375 0001 COMBUSTIVEIS DE AVIAÇÃO ORGANIZAÇÃO MILITAR APOIADA (UNIDADE)												
08 028 0181 2375 0002 MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE MATERIAL DE AVIAÇÃO EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) * 20 EQUIPAMENTO INSTALADO (UNIDADE) * 20 EQUIPAMENTO MANTIDO (UNIDADE) * 40												
08 028 0181 2375 0003 SUPRIMENTO DE MATERIAL BELICO ARMED ORGANIZAÇÃO MILITAR APOIADA (UNIDADE)												
08 028 0181 3002 MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAUDE												
APOIAR AS UNIDADES DE SAUDE DE MEIOS NECESSARIOS EM TERMOS DE APARELHOS E INSTRUMENTOS QUE CONFIAVEIS O SEU ATENDIMENTO ORGANIZAÇÃO MILITAR APOIADA (UNIDADE)												
08 028 0181 3002 0001 SUPRIMENTO DE MATERIAL DE CAMPANHA ORGANIZAÇÃO MILITAR APOIADA (UNIDADE)												
08 028 0181 3002 0002 SUPRIMENTO DE MATERIAL DE INSTALAÇÕES MILITARES ORGANIZAÇÃO MILITAR APOIADA (UNIDADE)												
08 028 0181 3170 REEQUIPAMENTO DE UNIDADES MILITARES												
PROPICIAR A ORGANIZAÇÕES MILITARES A E FORNECIMENTO DOS MEIOS NECESSARIOS A EXECUÇÃO D MATERIAL DE ENGENHARIA ANTIGUIDADE DOS ITENS LAR ORGANIZAÇÃO MILITAR APOIADA (UNIDADE)												
08 028 0181 3008 0002 SUPRIMENTO DE MATERIAL DE INTENDENCIA ORGANIZAÇÃO MILITAR APOIADA (UNIDADE)												
08 028 0181 4572 APOIO AS AFI AIM III EIEX AES II A AEAA A												
FORNECER A COORDENAÇÃO DAS AÇÕES QUE CONTRIBUEM APOIO LOGISTICO NECESSARIO AS UNIDADES MOBILIZA ATUALMENTE CONSTITUIDAS ENGENHARIA RECUPERADA (UNIDADE) EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) LABORATORIO MANTIDO (UNIDADE) ORGANIZAÇÃO MILITAR APOIADA (UNIDADE) REFEIÇÃO FORNECIDA (REFEIÇÃO) SERVIDOR ATENDIDO (PESSOA) AREA REFORMADA (M2) ORGANIZAÇÃO MILITAR MANTIDA (UNIDADE) ORGANIZAÇÃO MILITAR APOIADA (UNIDADE) UNIFORME ADQUIRIDO (UNIDADE) REDE ELETRICA RECUPERADA (KM) PREDIO MANTIDO (UNIDADE) SISTEMA DE TELEFONIA PROJETADO E INSTALADO SISTEMA DE TELEFONIA MANTIDO (UNIDADE) VEICULO SOBRE RODAS MANTIDO (UNIDADE) MAQUINA E EQUIPAMENTO ADQUIRIDOS (UNIDADE) REDE HIDRAULICA RECUPERADA (M) TERMINAL TELEFONICO ADQUIRIDO (UNIDADE)												
08 028 0181 4572 0001 MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE MATERIAIS DE SISTEMA DE TELEFONIA PROJETADO E INSTALADO SISTEMA DE TELEFONIA MANTIDO (UNIDADE) TERMINAL TELEFONICO ADQUIRIDO (UNIDADE)												
08 028 0181 4572 0002 MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE ORGANIZAÇÃO MILITAR APOIADA												
08 028 0181 4572 0003 MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE MATERIAIS DE LABORATORIO MANTIDO (UNIDADE) ORGANIZAÇÃO MILITAR MANTIDA (UNIDADE) ORGANIZAÇÃO MILITAR APOIADA (UNIDADE)												
08 028 0181 4572 0005 MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE MATERIAIS DE EMBARCAÇÃO RECUPERADA (UNIDADE) EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) VEICULO SOBRE RODAS MANTIDO (UNIDADE)												
08 028 0181 4572 0007 MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE MATERIAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR APOIADA (UNIDADE)												
08 028 0181 4572 0009 MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE MUNIÇÃO EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) * 144												
08 028 0181 4572 0011 SEGURANÇA DE INVOLVIMENTO E TERRORISMO PRÓPRIOS NACIONAIS AREA REFORMADA (M2) 40 000 ORGANIZAÇÃO MILITAR MANTIDA (UNIDADE) REDE ELETRICA RECUPERADA (KM) 40 PREDIO MANTIDO (UNIDADE) 115 REDE HIDRAULICA RECUPERADA (M)												

27000 - MINISTERIO DO EXERCITO
27101 - MINISTERIO DO EXERCITO - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

ANEXO II

CREDITO SUPLE

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DE CAP
[illegible] 4921 0012					215 867			215 867				
MANUTENÇÃO E [illegible]					215 867			215 867				
ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO			15		215 867			215 867				
VEICULO SOBRE RODAS MANTIDO (UNIDADE) - 16				1001	215 867			215 867				
MAQUINA E EQUIPAMENTO AGRICOLAS (UNIDADE)												
[illegible] 0112					35 612 506			34 612 506	1 000 000			
ALIMENTAÇÃO DE PRAÇAS					35 612 506			34 612 506	1 000 000			
REFEIÇÃO FORNECIDA (UNIDADE) - 1.000.000,00			11		35 612 506			34 612 506	1 000 000			
ORGANIZAÇÃO MILITAR MANTIDA (UNIDADE) - 12				1001	12 891 170			11 291 170	1 600 000			
				1002	22 721 336			22 721 336				
[illegible] 4921 0014					21 677 635			21 677 635				
TREINAMENTO					21 677 635			21 677 635				
ORGANIZAÇÃO MILITAR SOLICITADA (UNIDADE) - 650			11		21 677 635			21 677 635				
UNIFORME ADQUIRIDO (UNIDADE) - 110.000				1001	21 677 635			21 677 635				
[illegible] 4921 0015					44 406 350	35 900 000		5 698 350				
MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL					44 406 350	35 900 000		5 698 350				
SERVIDOR ATENDIDO (PESSOA) - 2000			11		40 199 206	35 900 000		4 299 206				
				1001	3 039 206			3 039 206				
				1002	15 900 000	15 900 000						
			5		617 144			617 144				
				1001	617 144			617 144				
[illegible]					4 300 000			4 300 000				
[illegible]					4 300 000			4 300 000				
ASSISTENCIA PSICOLOGICA					8 300 000			8 300 000				
CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) - 40.000			15		8 300 000			8 300 000				
				1001	4 434 948			4 434 948				
				1002	3 865 052			3 865 052				
ENSINO MEDIO					7 102 450			5 914 026	188 424			
ENSINO POLIVALENTE					7 102 450			5 914 026	188 424			
05 087 0199 2046					7 102 450			5 914 026	188 424			
ENSINO PREPARATORIO												
PROPORCIONAR O ENSINO MEDIO AOS FILHOS E DEPENDENTES DE MILITARES E DE CIVIS												
ALUNO ATENDIDO (PESSOA) - 10.667												
[illegible] 2046 0006			1		7 102 450			5 914 026	188 424			
MANUTENÇÃO DOS COLEGIOS MILITARES					7 102 450			5 914 026	188 424			
ALUNO ATENDIDO (PESSOA) - 10.667			15		7 102 450			5 914 026	188 424			
				1001	7 102 450			5 914 026	188 424			
ENSINO SUPERIOR					1 110 527			844 612	265 915			
CIENCIA E DESENVOLVIMENTO					1 110 527			844 612	265 915			
05 086 0215 2 38					1 110 527			844 612	265 915			
[illegible]												
FORMAR E APERFEIÇOAR SARGENTOS, BEM DESENVOLVER CAMPOS DA ATIVIDADE MILITAR E PROPORCIONAR CURSOS E ESTAGIOS DE ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO PARA OFICIAIS E SARGENTOS VISANDO O SEU APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL												
ALUNO FORMADO (PESSOA) - 4.700												
FORMAÇÃO PROFISSIONAL ESPECIALIZADA (PESSOA) - 4.700												
[illegible] 2038 0001					442 489			262 472	180 013			
FORMAÇÃO DE OFICIAIS E SARGENTOS					442 489			262 472	180 013			
ALUNO FORMADO (PESSOA) - 6.950			11		442 489			262 472	180 013			
				1001	442 489			262 472	180 013			
A [illegible] 2038 0002					227 326			192 802	34 524			
APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS E SARGENTOS					227 326			192 802	34 524			
ALUNO FORMADO (PESSOA) - 1.494			11		227 326			192 802	34 524			
				1001	227 326			192 802	34 524			
[illegible] 2038 0003					265 907			214 338	51 569			
ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO DE OFICIAIS E SARGENTOS					265 907			214 338	51 569			
FORMAÇÃO PROFISSIONAL ESPECIALIZADA (PESSOA) - 4.700			11		265 907			214 338	51 569			
				1001	265 907			214 338	51 569			
[illegible] 0118 0004					174 800			174 800	0			
ALTOS ESTUDOS					174 800			174 800	0			
ALUNO FORMADO (PESSOA) - 200			11		174 800			174 800	0			
				1001	174 800			174 800	0			
[illegible] E INFORMATICA					32 154			14 288	17 866			
EDUCAÇÃO FISICA					32 154			14 288	17 866			
10 [illegible] 0223 2107					32 154			14 288	17 866			
PRATICA DESPORTIVA												
PROPORCIONAR CONDIÇÕES PARA A PRATICA DE EDUCAÇÃO FISICA E DESPORTOS VISANDO O APERFEIÇOAMENTO FISICO E O DESENVOLVIMENTO DAS QUALIDADES MILITARES												
ORGANIZAÇÃO MILITAR ATENDIDA (UNIDADE) - 12												
ORGANIZAÇÃO MILITAR MANTIDA (UNIDADE)												
[illegible] 2107 0001					32 154			14 288	17 866			
COORDENAÇÃO DA ATIVIDADE DE EDUCAÇÃO FISICA					32 154			14 288	17 866			
ORGANIZAÇÃO MILITAR ATENDIDA (UNIDADE) - 12					32 154			14 288	17 866			
ORGANIZAÇÃO MILITAR MANTIDA (UNIDADE) - 1				1001	32 154			14 288	17 866			
[illegible]					181 870			154 869	27 001			
[illegible] CULTURAIS					181 870			154 869	27 001			
26 [illegible] 0249 2108					181 870			154 869	27 001			
AÇÃO CULTURAL												
PERMITIR A GUARDA, A CONSERVAÇÃO E A DIVULGAÇÃO DE DOCUMENTOS, ATOS E TRABALHOS DE INTERESSE HISTORICO E CULTURAL, PRESERVAR A MEMORIA DO EXERCITO DAS ASSESSORIA DE CARATER BIBLIOGRAFICO AS ORGANIZAÇÕES MILITARES DIVULGAR, PROMOVER E REALIZAR ATIVIDADES CULTURAIS NO AMBITO DO EXERCITO												

27000 - MINISTERIO DO EXERCITO
27101 - MINISTERIO DO EXERCITO - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) + 6												
IMPRESSO PUBLICADO (UNIDADE) + 600												
LIVRO EDITADO (EXEMPLAR) + 600												
MUSEU CONSERVADO (UNIDADE) + 6												
MUSEU RESTAURADO (UNIDADE) + 4												
PREMIO CONCEDIDO (UNIDADE) + 6												
MONUMENTO RECUPERADO (UNIDADE) + 10												
ACERVO DOCUMENTAL PRESERVADO (UNIDADE) + 1												
ATIVIDADE CULTURAL DESENVOLVIDA (UNIDADE) 8												
08 048 0247 2108 0001	F	111			181 820			154 069	27 751			
REALIZAÇÃO NO CAMPO CULTURAL					181 820			154 069	27 751			
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) + 6			0		181 820			154 069	27 751			
IMPRESSO PUBLICADO (UNIDADE) + 600				100								
LIVRO EDITADO (EXEMPLAR) + 600												
MUSEU CONSERVADO (UNIDADE) + 6												
MUSEU RESTAURADO (UNIDADE) + 4												
PREMIO CONCEDIDO (UNIDADE) + 6												
MONUMENTO RECUPERADO (UNIDADE) + 10												
ACERVO DOCUMENTAL PRESERVADO (UNIDADE) + 1												
ATIVIDADE CULTURAL DESENVOLVIDA (UNIDADE) 8												
INDUSTRIA					2 866 000					2 866 000		
CONSTRUÇÃO CIVIL/OBRA					2 866 000					2 866 000		
06 062 0079 1700					2 866 000					2 866 000		
PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL DE EMPRESAS												
PROPORCIONAR O EQUILIBRIO ACIONARIO MANTENDO O CAPITAL MAJORITARIO DA UNIÃO												
EMPRESA BENEFICIADA (UNIDADE) 1												
06 062 0079 1700 0002	F				2 866 000					2 866 000		
INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL					2 866 000					2 866 000		
EMPRESA BENEFICIADA (UNIDADE) + 1					2 866 000					2 866 000		
				100	2 866 000					2 866 000		
SAUDE					1 479 910			1 479 910				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA					1 479 910			1 479 910				
08 075 0628 2004					1 479 910			1 479 910				
ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES												
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS												
08 075 0628 2004 0009	F				1 479 910			1 479 910				
ATENDIMENTO MEDICO AO (A) TITULAR (FATOR DE CUSTO					1 479 910			1 479 910				
				100	1 479 910			1 479 910				
PREVIDENCIA DE SEGURIDADE					2 990 821			2 990 821				
ASSISTENCIA SOCIAL PENAL					2 990 821			2 990 821				
08 078 0486 4089					2 990 821			2 990 821				
PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO												
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES REEMBOLSO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDO EM LEGISLAÇÃO PROPRIA												
08 078 0486 4089 0008	F				2 990 821			2 990 821				
AUXILIO REFEIÇÃO ALIMENTAÇÃO					2 990 821			2 990 821				
				100	2 990 821			2 990 821				
TOTAL					189 718 875	35 750 000		125 559 413	25 343 462	1 066 000		
FISCAL					188 238 965	35 750 000		124 079 503	25 343 462	1 066 000		
SEGURIDADE					1 479 910			1 479 910				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA EXECUÇÃO ANUAL

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30101 - MINISTERIO DA JUSTIÇA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					198 780 115	198 780 115						
ADMINISTRAÇÃO					198 780 115	198 780 115						
ADMINISTRAÇÃO DA					198 780 115	198 780 115						
33 182 0021 4002					198 780 115	198 780 115						
PAGAMENTO DE PENSIONISTA												
O PRESENTE PAGAMENTO DE PRECATORIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL O PAGAMENTO E ANTECIPADO PRELIMINARES PRECEDIDAS INDEVIDAS OU ILEGALMENTE MEDIANTE PELEJÕES JUDICIAIS AINDA NÃO INCUMPRIDAS EM CARATER DEFINITIVO AS REMUNERAÇÕES DOS BENEFICIARIOS POR FORÇA DE MERITO TRANSITADA EM JULGADO E PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO												
TOTAL												

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30107 - DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

ANEXO II — CREDITO SUPLEM

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DE CAP
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					285 000 000	285 000 000						
ADMINISTRAÇÃO					285 000 000	285 000 000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					285 000 000	285 000 000						
01 097 0021 4900					40 000 000	40 000 000						
MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS												
ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MODERNIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA UNIÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
01 097 0021 4900 0001	1				40 000 000	40 000 000						
MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		1			40 000 000	40 000 000						
			11		40 000 000	40 000 000						
				1104	40 000 000	40 000 000						
11 097 0021 4907					245 000 000	245 000 000						
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL												
CUMPRIR O PAGAMENTO DE PRECATORIOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL O PAGAMENTO DE VANTAGENS PECUNIARIAS CONCEDIDAS INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE MEDIANTE DECISÕES JUDICIAIS AINDA NÃO INCORPORADAS EM CARATER DEFINITIVO AS REMUNERAÇÕES DOS BENEFICIARIOS POR FORÇA DO MERITO TRANSITADA EM JULGADO E PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DEVIDAS PELAS EMPRESAS PUBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA												
01 097 0021 4907 0002	1				245 000 000	245 000 000						
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL NÃO TRANSITADA EM JULGADO		11			245 000 000	245 000 000						
			1		245 000 000	245 000 000						
				1104	245 000 000	245 000 000						
TOTAL					285 000 000	285 000 000						

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30108 - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

ANEXO II — CREDITO SUPLE

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DE CAP
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					15 000 000	15 000 000						
ADMINISTRAÇÃO					15 000 000	15 000 000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					15 000 000	15 000 000						
11 097 0021 4907					15 000 000	15 000 000						
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL												
CUMPRIR O PAGAMENTO DE PRECATORIOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL O PAGAMENTO DE VANTAGENS PECUNIARIAS CONCEDIDAS INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE MEDIANTE DECISÕES JUDICIAIS AINDA NÃO INCORPORADAS EM CARATER DEFINITIVO AS REMUNERAÇÕES DOS BENEFICIARIOS POR FORÇA DO MERITO TRANSITADA EM JULGADO E PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DEVIDAS PELAS EMPRESAS PUBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA												
11 097 0021 4907 0002	1				15 000 000	15 000 000						
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL NÃO TRANSITADA EM JULGADO					15 000 000	15 000 000						
				1104	15 000 000	15 000 000						
422 A NACIONAL DE SEGURANÇA PUBLICA					27 000 000			10 000 000	17 000 000			
SEGURANÇA PUBLICA					27 000 000			10 000 000	17 000 000			
POLICIAMENTO FEDERAL					27 000 000			10 000 000	17 000 000			
4 422 0134 3373					15 000 000			2 000 000	13 000 000			
IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES DE POLICIA DE FRONTEIRA												
DESENVOLVER UMA MISTA DE COMPETENCIA E DE INTEGRAÇÃO ESTRATEGICA PARA A REGIÃO AMAZONICA VISANDO BASES DE OPERAÇÕES EM AREAS CRITICAS PREVENINDO E REPRIMINDO OS CRIMES CONTRA AS COMUNIDADES SILVICOLAS A TRANSMISSÃO DE FISTAS CLANDESTINAS OS CONFLITOS FUNDIARIOS O DESFLORESTAMENTO AS QUEIMADAS A POLUIÇÃO DAS AGUAS O CONTRABANDO DE OURO DE MATERIAIS RAROS DE MADEIRA O NARCOTRAFICO O TRABALHO ESCRAVO A EXPLORAÇÃO E PROSTITUIÇÃO DE MENORES												
4 422 0134 3373 0001	1				15 500 000			2 500 000	13 000 000			
PROJETO PRO AMAZONIA		1			15 500 000			2 500 000	13 000 000			
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO			1		15 500 000			2 500 000	13 000 000			
				112	15 500 000			2 500 000	13 000 000			
4 422 0134 3387					4 000 000			4 000 000				
IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES DE FRONTEIRA												
AMPLIAR E MODERNIZAR AS UNIDADES OPERACIONAIS E O SISTEMA TECNICO CIENTIFICO DA POLICIA FEDERAL												
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO UNIDADE					4 000 000			4 000 000				
4 422 0134 3393 0001	1				8 300 000			4 300 000	4 000 000			
PROJETO DE AMPLIAÇÃO E MODERNIZ DAS UNID OPERACIONAIS					8 300 000			4 300 000	4 000 000			
E DO SISTEMA TECNICO CIENTIFICO DA POLICIA FEDERAL			1		8 300 000			4 300 000	4 000 000			
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO UNIDADE				100	8 300 000			4 300 000	4 000 000			
TOTAL					42 800 000	15 000 000		11 800 000	17 000 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS FISICAS ENTRAM APENAS NA EXECUÇÃO ANUAL

31000 - MINISTERIO DA MARINHA
31101 - MINISTERIO DA MARINHA - SECRETARIA GERAL

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA					126 719 293			106 231 885	20 183 367	244 041		
ADMINISTRAÇÃO					58 224 105			56 787 559	1 406 528	10 018		
ADMINISTRAÇÃO GERAL					58 224 105			56 787 559	1 406 528	10 018		
06 000 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					58 224 105			56 787 559	1 406 528	10 018		
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSIST ORAMENTO SUPERVISÃO PROGRAMAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA IDENTIFICAÇÃO REPAROS DE FORMAS E AMPLIAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
06 000 0021 4900 0000					58 224 105			56 787 559	1 406 528	10 018		
SUPRIMENTO DE MANUTENÇÃO					58 224 105			56 787 559	1 406 528	10 018		
			11		52 808 657			51 372 111	1 406 528	10 018		
				1110	52 808 657			51 372 111	1 406 528	10 018		
			4		3 415 448			3 415 448				
				100	3 415 448			3 415 448				
CIENCIA E TECNOLOGIA					1 063 891			1 063 811	80			
PESQUISA FUNDAMENTAL					1 063 891			1 063 811	80			
06 010 0058 2038 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO					1 063 891			1 063 811	80			
ORIENTAR AS ATIVIDADES DE PESQUISAS PARA DESENVOLVIMENTO DE NOVOS SISTEMAS DE ARMAS APERFEIÇOAMENTO DOS MEIOS DE CONTROLE DE NAVEGAÇÃO COMUNICAÇÕES E ELETRONICA												
06 010 0058 2038 0002 SISTEMAS DE ARMAS E COMUNICAÇÕES					3 063 891			3 063 811	80			
			0		3 063 891			3 063 811	80			
				1000	2 818 004			2 818 004				
				1100	2 818 004			2 818 004				
			4		245 887			245 807	80			
				100	245 887			245 807	80			
AREA NAVAL					61 666 311			61 618 994	47 393 678	4 021		
DIVISÃO NAVAIS					61 666 311			61 618 994	47 393 678	54 021		
06 022 0183 1026 MODERNIZAÇÃO DA MARINHA					15 511 121			10 811 481	4 699 671			
OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DE UMA FORÇA NAVAL MODERNA E EFICIENTE ATRAVES DA ATIVAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL NACIONAL E DA ABSORÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS NO CAMPO DA CONSTRUÇÃO NAVAL HELICOPTERO ADQUIRIDO (UNID) 12 CORVETA CONSTRUIDA (UNIDADE) 12 SUBMARINO (EM CONSTRUIDO (UNIDADE) 5 NAVIO CONSTRUIDO (UNIDADE) 26 FRAGATA ADQUIRIDA (UNIDADE) 6 FRAGATA MODERNIZADA (UNIDADE) 17												
06 022 0183 1028 0001 MEIOS NAVAIS E AEREONAVAIS					7 519 602			6 664 146	855 456			
HELICOPTERO ADQUIRIDO (UNID) 12			1		5 090 249			4 637 995	852 254			
CORVETA CONSTRUIDA (UNIDADE) 12				100	4 532 313			3 879 959	652 354			
SUBMARINO (EM CONSTRUIDO (UNIDADE) 5				199	558 038			558 038				
NAVIO CONSTRUIDO (UNIDADE) 18			4		2 429 353			2 426 151	3 202			
FRAGATA ADQUIRIDA (UNIDADE) 6				100	2 429 353			2 426 151	3 202			
FRAGATA MODERNIZADA (UNIDADE) 17												
06 022 0183 1028 0002 PROJETO NAVIO DO CIDADÃO NA REGIÃO NORTE NO					8 000 000			4 000 000	4 000 000			
NAVIO CONSTRUIDO (UNIDADE) 8					8 000 000			4 000 000	4 000 000			
				100	8 000 000			4 000 000	4 000 000			
06 022 0183 1027 DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS					1 130 807			545 275	585 532			
DESENVOLVER E APLICAR NOVAS TECNICAS IMPRESCINDIVEIS PARA TORNAR O MEIO CADA VEZ MAIS DESENVOLVIDO NO SISTEMA DE PROJETOS ESPECIAIS RELACIONADO COM A SEGURANÇA NACIONAL PROTOTIPO DE REATOR DE PROPULSÃO NUCLEAR PROTOTIPO DE SUBMARINO CONVENCIONAL (UNID)												
06 022 0183 1027 0001 CAPACITAÇÃO TECNOLOGICA					1 130 807			545 275	585 532			
PROTOTIPO DE REATOR DE PROPULSÃO NUCLEAR (UNID) 2					1 130 807			545 275	585 532			
PROTOTIPO DE SUBMARINO CONVENCIONAL (UNID)					827 582			242 050	585 532			
			4		303 225			303 225				
					303 225			303 225				
06 [illegible] DEFESA E SEGURANÇA NAVAL					[illegible]			[illegible]	[illegible]			
MANTER NAVIOS AERONAVES E TROPAS PARA OPERAÇÕES NO ATLANTICO SUL AS FORÇAS NAVAIS VISANDO A DEFESA DO MAR TERRITORIAL E DAS VIAS NAVEGAVEIS												
06 [illegible] 0001 MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA AE					[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]		
				1100	8 206 992			1 356 540	4 488 479	4 021		
				1111	322 300			322 300				
			4		2 884 567			2 877 523	7 044			
					2 884 567			2 877 523	7 044			
[illegible] [illegible] CONTROLE DE AREA					472 [illegible]			[illegible]				
EXERCER A POLICIA NAVAL VISANDO O CONTROLE DE AREAS DE INTERESSE A SEGURANÇA NACIONAL QUANTO AO CUMPRIMENTO DO MAR TERRITORIAL E ZONA CONTIGUA DAS AGUAS INTERIORES DA PESCA COMERCIAL MARGINAIS [illegible] DE MARINHA MERCANTE [illegible] AGUAS LACUSTRES E FLUVIAIS CONTRIBUIÇÃO MANTIDA [illegible]												
06 [illegible] 0001 DEFESA DE AREAS CONTRIBUIÇÃO MANTIDA [illegible]					472 [illegible]			[illegible]				
					472 000			472 000				
					532 000			3 000				
			50		10 160			4 160				
			100		457 840			457 840				
06 [illegible] 2F00 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE CARATER [illegible]					4 537			4 [illegible]				
EFETUAR DESPESAS NOS CASOS EM QUE OS MEIOS MILITARES FOREM COMPETENTES PARA REALIZAR ATIVIDADES SIGILOSAS RELATIVAS A SEGURANÇA DO ESTADO E DA SOCIEDADE CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 144 INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DE ART 86 DO DECRETO LEI NO 200 DE 25/07/67 E O REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO NO 70 555 DE 18 DE MAIO DE 1972												

31000 - MINISTERIO DA MARINHA
31101 - MINISTERIO DA MARINHA - SECRETARIA GERAL

ANEXO II — CRÉDITO SU

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTR DE
06 027 0183 2950 0102 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE CARATER SIGILOSO	1				24 532			24 532				
		III			24 532			24 532				
			II		24 532			24 532				
				[illegible]	24 532			24 532				
06 027 0183 3181 AMBIENTAÇÃO E ADESTRAMENTO DE [illegible]					2 [illegible]			1 [illegible]	[illegible]			
APOIO AS ORGANIZAÇÕES MILITARES NO APOIO A MARINHA DEM COMO AQUELAS LIGADAS AO ENSINO NAVAL VISANDO ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO SOFISTICAÇÃO DOS MEIOS E DAR ACESSO AO PESSOAL AO FORNECIMENTO TECNICO CIENTIFICO ATUALIZADO INSTALAÇÃO INFORMADA (M²) 108 638												
06 027 0183 3181 0001	1				2 [illegible]			1 [illegible]	[illegible]			
AMBIENTAÇÃO E ADESTRAMENTO DE ORGANIZAÇÃO MILITAR		[illegible]			2 [illegible]			1 [illegible]	[illegible]			
INSTALAÇÃO INFORMADA (M²) 108 638			II		5 987 110			754 980	5 232 130			
				[illegible]	5 987 110			754 980	5 232 130			
			6		1 227 635			1 227 500	135			
				[illegible]	1 227 635			1 227 500	135			
06 027 0183 3182 DESENVOLVIMENTO E DIFUSÃO DE MEIOS OPERATIVOS					1 [illegible]			[illegible]	1 [illegible]			
[illegible] PARA O DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE MEIOS OPERATIVOS DE EMBARCAÇÕES DE APOIO VISANDO DOTAR A MARINHA DE NAVIOS UNIDADES ALEM DA MODERNIZAÇÃO DA FROTA QUE PERMITAM O SEU PRONTO EMPREGO EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 276 PROJETO DESENVOLVIDO (UNIDADE) 12 VEICULO OPERACIONAL MODERNIZADO (UNIDADE) 19												
06 027 0183 3182 0001	1				1 923 240			[illegible]	1 [illegible]			
DESENVOLVIMENTO E DIFUSÃO DE MEIOS OPERATIVOS		1			1 923 240			[illegible]	1 [illegible]			
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 276			1		1 496 666			89 716	1 [illegible]			
PROJETO DESENVOLVIDO (UNIDADE) 12			1	1	1 496 666			89 716	[illegible]			
VEICULO OPERACIONAL MODERNIZADO (UNIDADE) 211			4		426 574			426 574				
				[illegible]	426 574			426 574				
[illegible] APOIO AS ATIVIDADES LOGISTICAS DAS FORÇAS ARMADAS					15 [illegible]			13 [illegible]				
PROMOVER A COORDENAÇÃO DAS AÇÕES QUE PROPORCIONAM O APOIO LOGISTICO NECESSARIO AS UNIDADES MILITARES LEGALMENTE CONSTITUIDAS GRAXA CONSUMIDA (M3) 27 OLEO CONSUMIDO (M3) 105 512 ALCOOL CONSUMIDO (M3) 1 275 GASOLINA CONSUMIDA (M3) 1 431 QUEROSENE CONSUMIDO (M3) 4 474 CARVÃO CONSUMIDO (M3) 81 SERVIDORES BENEFICIADOS (PESSOAS) 101 700												
06 027 0183 4521 0002	1				160 091			160 091				
MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		[illegible]			160 091			160 091				
GRAXA CONSUMIDA (M3) 27			4		160 091			160 091				
OLEO CONSUMIDO (M3) 105 512				[illegible]	160 091			[illegible]				
ALCOOL CONSUMIDO (M3) 1 275												
GASOLINA CONSUMIDA (M3) 1 431												
QUEROSENE CONSUMIDO (M3) 4 474												
CARVÃO CONSUMIDO (M3) 81												
06 027 0183 4521 0013	1				13 036 540			13 036 540				
ALIMENTAÇÃO DE PESSOAL					13 036 540			13 036 540				
SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOAL) 24 799			II		13 036 540			13 036 540				
				[illegible]	13 036 540			[illegible]				
06 [illegible] 0183 4521 0016	1				6 682 717			6 682 717				
FARDAMENTO					1 782 717			1 782 717				
SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOAL) [illegible]			II		6 682 717			6 682 717				
			4		[illegible]			[illegible]				
				[illegible]	15 000			15 000				
SAUDE					3 [illegible]			2 [illegible]	[illegible]			
ASSISTENCIA MEDICA E PARAMEDICA					3 [illegible]			[illegible]	[illegible]			
06 075 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR A [illegible]					[illegible]			2 [illegible]	[illegible]			
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS [illegible] MILITARES [illegible] INATIVOS E PENSIONISTAS DUM [illegible] DE SEUS DEPENDENTES EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS DEPENDENTE BENEFICIADO (PESSOAL) [illegible] SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOAL) [illegible]												
06 075 0428 2004 0009	1				3 [illegible]			2 [illegible]	[illegible]			
ATENDIMENTO MEDICO HOSPITALAR [illegible]					[illegible]			[illegible]	[illegible]			
DEPENDENTE BENEFICIADO (PESSOAL) [illegible]			II		3 [illegible]			2 [illegible]	[illegible]			
SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOAL) [illegible]					[illegible]			[illegible]	[illegible]			
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					80			80				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					80			80				
06 078 0690 4089 [illegible]					80			80				
AUXILIO ALIMENTAÇÃO/ALIMENTAÇÃO	1				80			80				
SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOAL) 11			I		80			80				
				[illegible]	80			80				
TOTAL					126 319 293			116 231 885	10 183 367	284 041		
FISCAL					12 956 387			11 670 044	1 [illegible]	[illegible]		
SEGURIDADE					3 784 906			[illegible]	[illegible]			

[illegible] QUANTIDADES NAS METAS REPRESENTAM SUA [illegible] ANUAL

31000 - MINISTERIO DA MARINHA
31102 - TRIBUNAL MARITIMO

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	IOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]					[illegible]			[illegible]				
[illegible]					[illegible]			[illegible]				
[illegible]					[illegible]			[illegible]				
[illegible]					[illegible]			[illegible]				
[illegible]					[illegible]			[illegible]				
[illegible]					[illegible]			[illegible]				
[illegible]					[illegible]			[illegible]				
[illegible]					[illegible]			[illegible]				

31000 - MINISTERIO DA MARINHA
31103 - SECRETARIA DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	FSF	IOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]					[illegible]			[illegible]				

31000 - MINISTERIO DA MARINHA
31902 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PROFISSIONAL MARITIMO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMEN

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DES/ DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					589 752			589 752				
ENSINO MEDIO					507 437			507 437				
FORMAÇÃO PARA O ENSINO PROFISSIONAL					507 437			507 437				
09 061 0199 4196 — ENSINO PROFISSIONAL MARITIMO - NIVEL MEDIO					507 437			507 437				
PROPORCIONAR HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM NIVEL MEDIO PARA O PESSOAL DA MARINHA MERCANTE E ATIVIDADES CORRELATAS												
ALUNO TREINADO (PESSOA) 10 000												
09 061 0199 4196 0001	F				507 437			507 437				
ENSINO PROFISSIONAL MARITIMO - NIVEL MEDIO					507 437			507 437				
ALUNO TREINADO (PESSOA) 10 000			01		507 437			507 437				
				150	330 402			330 402				
				250	21 035			21 035				
				292	156 000			156 000				
ENSINO PREVIDENCIARIO					82 315			82 315				
ENSINO DE GRADUAÇÃO					82 315			82 315				
09 064 0205 4167 — ENSINO PROFISSIONAL MARITIMO - NIVEL SUPERIOR					82 315			82 315				
PROPORCIONAR HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM NIVEL SUPERIOR PARA O PESSOAL DA MARINHA MERCANTE E ATIVIDADES CORRELATAS												
ALUNO FORMADO (PESSOA) 300												
ALUNO TREINADO (PESSOA) 2 000												
09 064 0205 4167 0001	F				82 315			82 315				
ENSINO PROFISSIONAL MARITIMO - NIVEL SUPERIOR					82 315			82 315				
ALUNO FORMADO (PESSOA) 300			01		82 315			82 315				
ALUNO TREINADO (PESSOA) 2 000				250	82 315			82 315				
TOTAL FEDERAL					589 752			589 752				

AS QUANTIDADES DAS METAS NÃO REPRESENTAM SUA EXECUÇÃO ATUAL

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32101 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMEN

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DES DE CAPIT.
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					1 470 000	1 470 000						
PREVIDENCIA					1 470 000	1 470 000						
COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES					1 470 000	1 470 000						
15 092 0499 2011 — ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO					1 470 000	1 470 000						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES												
15 092 0499 2011 0001 — ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS					1 470 000	1 470 000						
			01		1 470 000	1 470 000						
				111	1 470 000	1 470 000						
TOTAL FISCAL/SEG					1 470 000	1 470 000						

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33101 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

ANEXO II — CREDITO SUPLEM

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS D DE CAPI
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					32 105			32 105				
SAUDE					32 105			32 105				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA					32 105			32 105				
19 029 0428 2004 — ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES					32 105			32 105				
ATENDIMENTO A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS												
DEPENDENTE BENEFICIARIO (PESSOA) 9 512												
SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) 1 757												
INATIVO/PENSIONISTA BENEFICIADO (PESSOA) 3 101												
19 029 0428 2004 0005	-				32 105			32 105				
ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES					32 105			32 105				
DEPENDENTE BENEFICIARIO (PESSOA) 9 512					32 105			32 105				
SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) 1 757				111	32 105			32 105				
INATIVO/PENSIONISTA BENEFICIADO (PESSOA) 3 101												
TOTAL FISCAL/SEG					32 105			32 105				

AS QUANTIDADES DAS METAS NÃO REPRESENTAM SUA EXECUÇÃO ATUAL

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					103 900 000	103 900 000						
PREVIDENCIA					103 900 000	103 900 000						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					103 900 000	103 900 000						
15 082 0495 2013					103 900 000	103 900 000						
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO												
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES INATIVO/PENSIONISTA BENEFICIADO (PESSOA) = 41 745												
15 082 0495 2013 0001					103 900 000	103 900 000						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		99	0		103 900 000	103 900 000						
				173	103 900 000	103 900 000						
TOTAL					103 900 000	103 900 000						

AS QUANTIDADES NAS METAS REPRESENTAM UMA UNIDADE APENAS

36000 - MINISTERIO DA SAUDE
36211 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO					67 516 650	67 516 650						
ADMINISTRAÇÃO					67 516 650	67 516 650						
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL					67 516 650	67 516 650						
13 007 0021 4907					67 516 650	67 516 650						
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL												
CUMPRIR O PAGAMENTO DE PRECATORIOS DE SENTENCAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL O PAGAMENTO DE VANTAGENS PECUNIARIAS CONCEDIDAS INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE MEDIANTE DECISÕES JUDICIAIS AINDA NÃO INCORPORADAS EM CARATER DEFINITIVO AS REMUNERAÇÕES DOS BENEFICIARIOS POR FORÇA DO MERITO TRANSITADA EM JULGADO E PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DIVIDAS PELAS EMPRESAS PUBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA												
[illegible] 4903 0001					67 516 650	67 516 650						
PAGAMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DA UNIÃO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES					67 516 650	67 516 650						
				100	67 516 650	67 516 650						
TOTAL					67 516 650	67 516 650						

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41231 - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
COMUNICAÇÕES					102 000 000	102 000 000						
ADMINISTRAÇÃO					102 000 000	102 000 000						
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL					102 000 000	102 000 000						
39 007 0021 4900					102 000 000	102 000 000						
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO CENTRAL												
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E AMPLIAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
39 007 0021 4900 0001					102 000 000	102 000 000						
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CENTRAL					102 000 000	102 000 000						
				174	102 000 000	102 000 000						
TOTAL					102 000 000	102 000 000						

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44201 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					1 000 000	1 000 000					
ADMINISTRAÇÃO					1 000 000	1 000 000					
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL					1 000 000	1 000 000					
03 000 0021 4907 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL					1 000 000	1 000 000					
CUMPRIR O PAGAMENTO DE PRECATORIOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL O PAGAMENTO DE VANTAGENS PECUNIARIAS CONCEDIDAS INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE MEDIANTE DECISÕES JUDICIAIS AINDA NÃO INCORPORADAS EM CARATER DEFINITIVO AS REMUNERAÇÕES OU PROVENTOS EM VIRTUDE DO MESMO TRANSITADA EM JULGADO E PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO ENVIADAS PELOS TRIBUNAIS FEDERAIS E SOLICITADAS DE ACORDO COM A LEI	*										
[illegible]					1 000 000	1 000 000					
[illegible]					1 000 000	1 000 000					
[illegible]					1 000 000	1 000 000					
[illegible]					1 000 000	1 000 000					
TOTAL					1 000 000	1 000 000					

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44203 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
DESENVOLVIMENTO REGIONAL					1 000 000	10 000					
ADMINISTRAÇÃO					1 000 000	00 000					
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL					0000 000	00 000					
03 000 0021 4100 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO A					1 000 000	00 000					
ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS IMOVEIS CEDIDOS OU UTILIZADOS AS AÇÕES DE PESSOAL E ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSISTENCIAMENTO OPERACIONAL INFORMATIZAÇÃO PATRIMONIO TREINAMENTO ORÇAMENTO E INTERCAMBIO A JUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE BOLSAS DE [illegible]											
[illegible]					1 000 000	000 00					
[illegible]					1 000 000	000 000					
[illegible]					1 000 000	000 000					
[illegible]					0000 00						

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
[illegible]					000 000						
[illegible]					000 000	1 00					
[illegible]					000 000	0 00					
[illegible]					000 000	0 00					
[illegible]											
[illegible]					1 000 000	00 0					
[illegible]					1 000 000	00 000					
[illegible]					1 000 000	00 000					
[illegible]					1 000 000	00 00					
TOTAL					0 00 000	0 0 0					

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					1 000 000	1 000 000						
ADMINISTRAÇÃO					1 000 000	1 000 000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					1 000 000	1 000 000						
04 002 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					1 000 000	1 000 000						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERVISÃO DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E AMPLIAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
04 002 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	-			1 000 000	1 000 000						
			11		1 000 000	1 000 000						
				1701	1 000 000	1 000 000						
TOTAL FISCAL					1 000 000	1 000 000						

00 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47201 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DESENVOLVIMENTO REGIONAL					1 000 000	1 000 000						
ADMINISTRAÇÃO					1 000 000	1 000 000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					1 000 000	1 000 000						
04 002 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					1 000 000	1 000 000						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERVISÃO DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E AMPLIAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
04 002 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	-			1 000 000	1 000 000						
			11		1 000 000	1 000 000						
				1701	1 000 000	1 000 000						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					4 000 000	4 000 000						
PREVIDENCIA					4 000 000	4 000 000						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					4 000 000	4 000 000						
15 002 0499 2011 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO					4 000 000	4 000 000						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES (INATIVO/PENSIONISTA BENEFICIARIO ESPECIAL)												
15 002 0499 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS INATIVO/PENSIONISTA BENEFICIARIO ESPECIAL		-			4 000 000	4 000 000						
			11		4 000 000	4 000 000						
				1701	4 000 000	4 000 000						
TOTAL					5 000 000	5 000 000						
FISCAL					1 000 000	1 000 000						
SEGURIDADE					4 000 000	4 000 000						

* PRESERVADAS AS METAS PREVISTAS PARA A AÇÃO ATIVA

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47204 - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA

ANEXO II

CREDI

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					1 000 000	1 000 000					
ADMINISTRAÇÃO					1 000 000	000 000					
ADMINISTRAÇÃO GERAL					1 000 000	1 000 000					
03 001 0021 4900 COMERCIALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					1 000 000	000 000					
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSI ORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÃO DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC											
41 001 0021 4900 0001 ADMINISTRAÇÃO DIL. TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1				1 000 000	1 000 000					
			11		1 000 000	1 000 000					
				131	1 000 000	1 000 000					
TOTAL FISCAL					1 000 000	000 000					

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47205 - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

ANEXO II

CREDI

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES.	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					1 000 000	1 000 000					
ADMINISTRAÇÃO					3 000 000	3 000 000					
ADMINISTRAÇÃO GERAL					3 000 000	3 000 000					
03 001 0021 4900 COMERCIALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					1 000 000	1 000 000					
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSI ORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E ADAPTAÇÃO DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC											
41 001 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DIL. TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1				3 000 000	3 000 000					
				59	3 000 000	3 000 000					
					3 000 000	3 000 000					
TOTAL FISCAL					3 000 000	1 000 000					

ANEXO III

ANEXO	ACRESCI

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39203 - EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,C

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			8000
1700 00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		800000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		800000	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	800000		
			TOTAL FISCAL	800C

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			40000000
1700.00.00 . TRANSFERENCIAS CORRENTES.	SEG		40000000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		40000000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	40000000		
			TOTAL SEGURIDADE	40000000

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

36000 - MINISTERIO DA SAUDE
36211 - FUNDAÇAO NACIONAL DE SAUDE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			67516650
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		67516650	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		67516650	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	67516650		
			TOTAL SEGURIDADE	67516650

ANEXO I

ANEXO REDUÇ

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41231 - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R$ 1,0
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMIC.
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			102000
1300 00 00 RECEITA PATRIMONIAL	FIS		102000000	
1330 00 00 RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	FIS		102000000	
1331 00 00 RECEITAS DE OUTORGA DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	FIS	102000000		
		TOTAL FISCAL		102000

ANEXO II

ANEXO REDUÇ

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE DOS RECURSOS HIDRICOS DA AMAZONIA LEGAL
44201 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R$ 1 0
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			10000
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		1000000	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1000000	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1000000		
		TOTAL FISCAL		10000

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44203 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1000000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		1000000	
1710 00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1000000	
1711 01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1000000		
			TOTAL FISCAL	1000000

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	SEG			1100000
1700 00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		1100000	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		1100000	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	1100000		
			TOTAL SEGURIDADE	100000

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47201 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				7000000
	FIS			3000000
	SEG			4000000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			7000000	
	FIS		3000000	
	SEG		4000000	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			7000000	
	FIS		3000000	
	SEG		4000000	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL		7000000		
	FIS	3000000		
	SEG	4000000		

TOTA 7000000
TOTAL FISCAL 3000000
TOTAL SEGURIDADE 4000000

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃ

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47204 - FUNDAÇAO INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1 00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			100000
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		1000000	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1000000	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1000000		

TOTAL FISCAL 100000

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47205 - FUNDAÇAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			3000000
1700 00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		3000000	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		3000000	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	3000000		
			TOTAL FISCAL	3000000

MINISTERIO DOS TRANSPORTES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) REC. DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
TRANSPORTE					6 896 500	16 896 500						
ADMINISTRAÇÃO					16 896 500	16 896 500						
ADMINISTRAÇÃO EMBA					6 896 500	6 896 500						
0089 0221 1009					196 671	196 671						
ENCARGOS E INDENIZAÇÃO GERAL												
A SEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO CLASSES AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS DE FORMAS E APRESENTAÇÃO DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES												
0089 0003					196 671	196 671						
MANUTENÇÃO DOS [illegible] DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL					196 671	196 671						
					196 671	196 671						
0089 0000					6 700 000	700 000						
MANUTENÇÃO DE ENCARGOS ANTIGOS												
HONRAR O PAGAMENTO DE PRECATORIOS, DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PAGAMENTO DE PEQUENAS OBRIGAÇÕES PECUNIARIAS DECORRENTE DE DECISÕES JUDICIAIS AINDA NÃO INCORPORADAS EM CARATER DEFINITIVO AS REMUNERAÇÕES DOS BENEFICIARIOS DA FORÇA DO MERITO TRANSITORIA EM JULGADO E PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO PAGAS PELAS EMPRESAS PUBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA												
4901 0003					5 500 029	5 500 029						
ATENDIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO PAGA PELAS EMPRESAS PUBLICAS E SOC DE ECONOMIA MISTA					5 500 029	5 500 029						
					5 500 029	5 500 029						
TOTAL					6 896 500	16 896 500						

ANEXO VI

ANEXO ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39208 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			16896500
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		16896500	
1920.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	FIS		16896500	
1922.00.00 RESTITUIÇÕES	FIS	16896500		
			TOTAL FISCAL	16896500

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Convoco sessão conjunta, a realizar-se na próxima quarta-feira, dia 2 de dezembro, às 14h30min, ocasião em que o Congresso se reunirá para votar novas medidas provisórias.

Comunico aos Srs. Senadores que a sessão deliberativa ordinária do Senado, de amanhã, será matutina, às 10 horas.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Alexandre Cardoso para uma Comunicação de Liderança.

O SR. ALEXANDRE CARDOSO (PSB – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, assomo à tribuna para, em nome do Partido Socialista Brasileiro, falar sobre a importância da decisão tomada, hoje, pela Câmara dos Lordes, na Inglaterra.

A referida decisão deixa claro que temos de fazer justiça, tratando de forma diferente situações diferentes.

Recentemente, o Secretário-Geral do Partido Socialista Brasileiro, no Rio de Janeiro, fez um relato da sua vida no Estado Nacional. Esse relato foi assistido por um grupo de jovens que observaram o nível de tortura e de desrespeito à vida, no Chile, em 1973.

Hoje, tenho absoluta certeza de que aqueles jovens, que acompanharam o depoimento do Sr. Jaime Cardoso, estão vivendo um processo de credibilidade num ponto de democracia mundial.

O Partido Socialista Brasileiro mostra, de forma inequívoca, que a decisão da Câmara dos Lordes foi muito mais importante do que uma simples decisão concernente à imunidade de um ex-ditador - cuja história o mundo sempre respeitou -, pois deixou claro que qualquer cidadão que não acredita em mais nada passa a acreditar que a História não se repete inequivocamente, pois, antes de mais nada, tem compromisso com a verdade e com a democracia.

Eram essas as palavras que o Partido Socialista Brasileiro pretendia consignar, registrando seu apoio a uma decisão que resgata o princípio da verdade, da democracia e do direito.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os Srs. Deputados Jorge Tadeu Mudalen, Fernando Gonçalves, Fausto Martello, Pedro Wilson Guimarães, Nilmário Miranda e a Srª. Deputada Maria Valadão enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma regimental.

S. Exªs serão atendidas.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Parlamentares, como defensor incansável das populações da Capital, das cidades da Grande São Paulo e dos demais municípios do Estado de São Paulo, anualmente atingidos pelas inundações, sobretudo causadas pelas chuvas torrenciais do verão, mais uma vez faço apelo às autoridades federais, estaduais e municipais no sentido de, ao menos, minimizarem o sofrimento dos habitantes que, costumeiramente são atingidos nessa época, tornando essenciais as obras e serviços de combate às enchentes, apesar da aguda crise financeira dessas administrações.

Neste ano, as populações já sentiram que as chuvas de verão anteciparam-se no mês de outubro em vez do costumeiro dezembro. Nos primeiros oito dias de outubro choveu mais do que o previsto para o mês inteiro. Foram 144,8mm de chuvas nesse curto espaço de tempo, quando o esperado pelos meteorologista eram 133,9mm até o dia 30.

Também,cansados de esperar soluções para o problema das enchentes, moradores de áreas que todos os anos são afetadas pelas inundações têm conhecimento de que várias obras importantes contra as enchentes na Capital, na Grande São Paulo e em outras cidades não serão concluídas antes do verão e, portanto, não vão conter as previsíveis inundações. Sabem também que as melhorias estaduais e municipais que estavam em andamento ainda não foram concluídas por problemas de invasão de terrenos ou impossibilidade de desapropriação, de financiamentos externos ou de licitações e por falta de recursos próprios.

Por isso, nessa lamentável contingência, num esforço comovente, ao mesmo tempo revoltante, moradores de regiões críticas de vários municípios já estão recorrendo a métodos nada convencionais para evitar o pesadelo das enchentes. Estão construindo comportas, elevando o piso das residências e removendo móveis para andares superiores ou levando seus pertences para a casa de parentes e amigos. Alguns acuados, resolveram construir até muro de 1,5m em frente à porta de casa para evitar a fúria das águas, com portas pesadas, de ferro, tampões de ralos, e a edificação de escadas altas na porta de casa são alternativas achadas pela população. Tudo é válido para improvisar soluções caseiras, na esperança de preservar o patrimônio.

A população está antevendo os efeitos das enchentes com apavoramento, pois, elas deixarão perdas de vidas, do patrimônio, com rasto de dor e destruição, esta população, pagadora dos tributos em dia, sempre esperançosa do justo retorno para as necessidades básicas e essenciais. Ela não poderá,

não merecerá conviver com o caos em que as cidades irão mergulhar a cada enchente.

É o que quero registrar.

Muito obrigado. – **Jorge Tadeu Mudalen,** Deputado Federal.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) acaba de divulgar um levantamento de indicadores sobre a Educação no Brasil, que merece uma reflexão profunda por esta Casa, pelo Ministério da Educação e por todos que se dedicam a esse importante setor da vida nacional.

Segundo referido estudo, nosso país apresenta um gasto por aluno do ensino universitário apenas inferior ao dos Estados Unidos e da Suíça, enquanto que relativamente ao ensino básico estamos posicionados em último lugar entre os 43 países analisados.

Ora, Sr. Presidente, evidencia-se nesses dados uma distorção que precisa ser eliminada urgentemente, uma vez que os recursos públicos devem ser prioritariamente direcionados para os segmentos da educação fundamental, hoje sabidamente uma área com carências profundas, não somente pela falta de vagas para grande parcela de jovens e crianças, mas sobretudo pela baixa qualidade do ensino oferecido.

Entre as inúmeras variáveis que compõem o levantamento, destaca-se a relação do número de alunos e de professores, que no ensino universitário chega à média de 11,8, muito diferente daquela verificada para o ensino de primeiro grau, de 30 alunos por professor.

É bem verdade que o mencionado trabalho refere-se à situação do ano de 1995, a partir do qual passamos a implementar ações que fazem melhorar, por exemplo, os indicadores referentes ao número de crianças matriculadas e ao salário dos professores, graças ao Fundo de Valorização do Ensino Fundamental.

O Brasil passa por significativas mudanças estruturais em sua economia e na própria formulação do Estado, cujo principal resultado será sua definitiva integração no processo de modernização tecnológica que vem caracterizando o final do século.

Mas não há dúvidas de que se torna indispensável uma nova orientação para a área da Educação, com forte estímulo oficial para o ensino básico, realmente fundamental para se construir um novo modelo de sociedade, na qual prevaleça o princípio do amplo acesso de oportunidade aos brasileiros.

Era o que tinha a dizer. – **Fernando Gonçalves,** Deputado Federal PTB/RJ.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, com bastante freqüência tenho vindo a esta tribuna para tratar de assuntos ligados à Educação. E o tenho feito porque sei que ela é o instrumento mais eficaz para o desenvolvimento do cidadão, para que ele consiga atingir melhores níveis de qualidade de vida. E é também a Educação a melhor ferramenta do desenvolvimento econômico de uma nação que pretende crescer e explorar com responsabilidade todos os seus recursos, todo o seu potencial produtivo.

Em maio último lembro que tratei de um assunto que nos espantou a todos: a exclusão de livros didáticos da lista oficial do MEC. Naquela ocasião, relatava que:

> "...o Ministério da Educação rejeitou mais da metade dos livros didáticos analisados para comporem a lista de indicados para emprego nas classes da 5ª à 8ª série. Duzentos e vinte dos 438 livros analisados foram rejeitados, excluídos do Guia de Livros Didáticos das escolas públicas porque apresentavam erros, informações não atualizadas, atitudes de preconceito e mesmo de discriminação. Tratava-se de livros que abrangiam as disciplinas de português, matemática, ciências, geografia e história."

Hoje novamente minhas preocupações se voltam para a Educação, em face de notícias recentes que dizem que o Brasil gasta um sexto do que gastam outras nações na manutenção e desenvolvimento da educação infantil.

A notícia de **O Estado de S.Paulo** diz textualmente o seguinte:

> "Um levantamento feito pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e países convidados revela as disparidades da política de educação no Brasil. O País ocupa a terceira posição na lista dos que mais gastam com alunos de nível superior. Para cada universitário, são desembolsados anualmente US$14.303. Valor bem maior do que a média de US$8.781.
>
> Já o custo anual de alunos dos demais níveis de ensino está bem abaixo da média. Para cada estudante da educação infantil,

por exemplo, são destinados anualmente US$562 – a média da OCDE, porém, é de US$3.180. No ensino fundamental, o Brasil gasta um pouco mais, US$870, mas ainda fica muito abaixo dos países da OCDE, que desembolsam US$3.546."

O que podem significar esses dados?

Em primeiro lugar, que o Brasil gasta mal os seus recursos despendidos em educação. Não precisamos sequer ter conhecimentos profundos a respeito do assunto para imaginar que se a média dos 43 países estudados pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico despende US$3.180 em educação infantil e o Brasil apenas US$562, não serão todos os países analisados que estarão errados em suas prioridades, mas sim nós, que não seguimos a tendência média, tendência essa que não pode estar erradamente formulada.

Outro dado que impressiona no levantamento é a disparidade dos gastos no ensino universitário, já que o Brasil gasta US$14.303 com cada aluno universitário, enquanto a média dos países analisados pela OCDE se situa nos US$8.781.

Ainda segundo esses indicadores, considerando todos os níveis de ensino, os nossos gastos públicos com a educação equivaleram a 5% do Produto Interno Bruto (PIB) em 1996, um valor equivalente a US$31,5 bilhões. A média dos países analisados pela OCDE, registrada no mesmo período, foi de 4,9%. Entre os países latinos, a Argentina gastou 3,4% do PIB. O Paraguai veio em seguida, com 3,1%.

Se, por um lado, esse dado nos tranqüiliza, por estarmos situados na mesma faixa de países muito mais desenvolvidos, por outro lado evidencia a disparidade na destinação dos recursos entre os diversos níveis de ensino. Essa disparidade é a responsável por um gasto muito elevado no ensino de terceiro grau – as universidades – e um dispêndio muito inferior ao desejado na educação infantil e no ensino de primeiro e segundo grau.

E aí, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, reside o grande engano de nossa política educacional, como veio sendo formulada ao longo dos anos: privilegiou-se o ensino de ponta, o terceiro grau, a universidade, em detrimento do ensino básico e da educação profissionalizante.

E todos sabemos que são esses os ramos mais necessários para um país em desenvolvimento porque as nações não necessitam de milhões de bacharéis, mas sim de milhões de trabalhadores bem preparados para o exercício de suas funções, tão importantes quanto as profissões de nível superior, desde que guardadas as proporções ideais das necessidades do mercado por umas e outras.

Abandonamos o ensino profissionalizante, principalmente aquele fornecido pelo MEC, e deixamo-lo praticamente entregue às mãos da iniciativa privada, onde o Senai e o Senac vêm desenvolvendo um excelente trabalho de formação de mão-de-obra especializada. Quantas escolas agrícolas foram fechadas, quantos cursos encerrados nessa área tão importante para o desenvolvimento da agricultura e da pecuária nacionais? Como permitimos que isso acontecesse? Como deixamos unicamente nas mãos da Embrapa a responsabilidade da extensão agropecuária, do estímulo técnico ao pequeno e ao médio agricultor e pecuarista?

Com certeza não terá sido uma opção inteligente, mas é tempo de se decidir por uma mudança de rumos, de prioridades, para que os recursos públicos a serem investidos na Educação venham a ser corretamente distribuídos, de forma a privilegiarem o real interesse nacional.

O assunto é complexo e fascinante, e merece outras considerações que não se conformariam ao espaço que tenho disponível. Outras considerações se fazem necessárias e voltarei ao tema para deixar registrado nos Anais da Câmara dos Deputados a minha preocupação no que se refere à Educação.

Muito obrigado. – Deputado. **Fausto M. Martello**, PPS/SP.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Congressistas, a problemática fundiária brasileira teve início basicamente do período do descobrimento brasileiro. A saga do povo brasileiro iniciou-se quando os colonizadores portugueses dividiram o território nacional em sesmarias. Os povos indígenas que aqui viviam à época foram subjugados, logo após o negro tornou-se o principal alvo da exploração – mão-de-obra escrava –, a seguir foi a vez dos emigrantes que buscavam o sonho de uma nova vida.

Às portas do terceiro milênio os problemas gerados pela concentração fundiária em nosso país ainda não foram resolvidos. Os poucos indígenas que sobreviveram hoje encontram-se, em grande medida, em situação de pobreza, com inúmeras doenças, esperando e exigindo a demarcação de suas terras e o desenvolvimento de políticas públicas que atendam suas necessidades, e por fim, não menos importante, o respeito a sua cultura. A população negra que sobreviveu ao jugo da escravidão, hoje, por intermédio de seus descendentes, enfrenta

a discriminação, a falta de empregos, o preconceito e continua aguardando que as áreas remanescentes de quilombos sejam regularizadas. Os descendentes dos emigrantes, colonos italianos, portugueses, espanhóis, ingleses, alemães etc., que conseguiram adquirir um pedaço de terra, na atualidade estão perdendo suas propriedades, estão sufocados pelos altos juros que contraíram no intuito de produzir alimento para o povo brasileiro.

No decorrer destes quase 500 anos de descobrimento do Brasil, a população que lutava de sol a sol nos campos foi sendo obrigada a migrar para as áreas urbanas, gerando a partir disso o crescimento desordenado das cidades, conseqüentemente o empobrecimento de milhares de homens e mulheres que já não têm terra para plantar, não têm como trabalhar para sustentar suas famílias, não têm onde morar, não têm acesso à educação e à saúde. São cidadãos e cidadãs que estampam a face cruel da fome, da miséria e da falta de respeito à dignidade humana. Foram e continuam a ser gerações e gerações obrigadas a sair dos campos em busca de dias melhores, são homens e mulheres de todas as raças, credos e idades que, no decorrer dos tempos, foram e continuam a ser expulsas do campo.

São homens e mulheres que, no entanto, continuam a lutar pela reforma agrária, que acampam, que vão às ruas e aos órgãos públicos manifestar sua indignação e exigir seus direitos.

A Constituição Federal nos diz que a terra tem que cumprir sua função social; que a terra que não cumpre sua função deve ser desapropriada para fins de reforma agrária; que compete aos órgãos públicos – a União – o cumprimento destes dispositivos, portanto, a fiscalização, a promoção da justiça social para uma população já tão sofrida e excluída.

Mas nos parece que a Constituição Cidadã de 1988, que este ano completa 10 anos, está sendo, como outras tantas normas legais, esquecida nas gavetas dos burocratas ou, ainda mais grave, está sofrendo um grande golpe, na medida em que o atual Governo Federal pretende rever a missão da União de ter, como exclusividade sua, a execução da reforma agrária na medida em que sinaliza para a transformação do Incra em Agência Executiva, a substituição da desapropriação pela compra e venda de terras, e, por fim, a municipalização e privatização dos projetos de assentamento.

Encontramos essas ameaças no documento intitulado "Um Novo Mundo Rural", oriundo da proposta do reeleito Presidente da República. Nele estão as ações que irão orientar as intervenções do Estado no meio rural. Como se já não bastassem os instrumentos legais criados neste Governo, como a Lei Complementar nº 93/98, que cria o Banco da Terra e institui os meios à descentralização da reforma agrária, a Lei nº 9.649/98, que autoriza a qualificação das autarquias e Fundações em Agências Executivas, afora a Emenda Constitucional nº 19/98, que acaba com a estabilidade e a isonomia, entre outros direitos dos servidores, permitindo os ajustes a qualquer título, sem maiores constrangimentos para o Governo.

De acordo com nota do CNASI, o respectivo documento identifica como instrumento central da denominada nova política governamental os Planos de Desenvolvimento Local Integrados, elegendo a agricultura familiar com o mecanismo agregador da política agrícola e da reforma agrária, com a notória segundarização desta. Fica a pergunta de que tipo de agricultura familiar e reforma agrária estão falando?

A partir deste documento a reforma agrária deixa de ser um instrumento de mudança da estrutura fundiária e de promoção da função social da terra, com a disseminação e consolidação das unidades de produção familiar, tornando-se neste sentido um instrumento a mais dentro das políticas compensatórias voltado à consolidação de estabelecimentos agrícolas familiares, caracterizado pela insuficiência e a má qualidade de suas áreas, portanto, em nada mexendo com o regime de propriedade em vigor que caracteriza-se pela elevada concentração de terras.

A desapropriação a partir do referido documento será substituída por mecanismos de compra e venda de terras, como se os agricultores expulsos da terra que residem nas periferias das cidades brasileiras ou ainda resistem no campo como bóias frias e meeiros tivessem meios para adquirir terras. Além do que com a implantação desta medida torna-se evidente o abandono das prerrogativas que possui o Estado de fazer valer os princípios de justiça e igualdade na democratização do acesso à terra.

Concordamos com a nota da CNASI, quando diz que o Governo pretende adulterar a missão institucional do Estado, de fazer a reforma agrária, na medida em que cria condições à transformação das suas estruturas de serviços a exemplo do Incra em Agência Executiva aos moldes da Anatel – telefonia – e Anel – energia –, portanto, adotando uma política de transferência para os estados e municípios que não possuem meios financeiros e humanos suficientes para a implementação da sonhada reforma agrária.

A proposta apresentada apresenta um novo modelo de reforma agrária, modelo este eminentemente empresarial, com a substituição do Instituto da Desapropriação por Interesse Social, pelos mecanismos de mercado, a utilização de agentes financeiros – Banco da Terra e a Cédula Rural, além do que tem praticado significativos cortes no Orçamento Geral da União.

O Governo Federal tem buscado sistematicamente acabar com a reforma agrária, em 1998 R$194 milhões foram cortados do Orçamento da União, o que decretou o fim das vistorias para desapropriação; o fim do crédito para os assentamentos; o fim das obras de infra-estrutura nos assentamentos e o fim do Procera. As perspectivas para o ano de 1999 não são promissoras na medida em que o corte orçamentário foi de 47%, ou seja de um orçamento de R$2,09 bilhões foram cortados R$513 milhões; 53 mil famílias deixarão de ser assentadas; a política agrária será uma ação de mercado; ocorrerá a descentralização da reforma agrária; continuar-se-á desrespeitando os direitos sociais dos trabalhadores e trabalhadoras rurais; a violência, a miséria e a fome no campo continuarão crescendo.

Frente a estas ameaças, o Manifesto das Entidades em defesa da Reforma Agrária e da Justiça Social no Campo, apresentado em Goiânia, no dia 23 de novembro, nos apresenta uma séria indagação: como o Governo quer que os trabalhadores sem terra que nada possuem possam gerar por intermédio dos excedentes oriundos da produção familiar, para manter suas famílias e adquirir suas terras?

O mesmo manifesto ainda nos convoca a protestar contra as medidas anunciadas pelo Governo, e propor:

1. Que a reforma agrária seja instrumento de redistribuição de renda e de justiça social, incluindo parcela da população, que sempre ficou à margem das políticas públicas.

2. Que o Incra seja mantido e não abdique de suas responsabilidades, enquanto executor da reforma agrária, pois é representante da União nas ações de desapropriação de imóveis rurais para fins de reforma agrária, de acordo com a Constituição Federal.

3. Que o Incra seja fortalecido dispondo de recursos financeiros necessários ao atendimento da crescente demanda dos movimentos sociais, bem como recompor o seu quadro de servidores, através de concurso público, para a operacionalização das ações de reforma agrária.

4. Que sejam ampliados os recursos do Procera, e que sua liberação seja efetuada em tempo hábil para o adequado custeio da produção.

5. Que sejam desconcentradas as ações operacionais do Incra/Brasília para as unidades do Órgão nos Estados, concedendo, assim, maior autonomia às Superintendências Regionais.

6. Que o Governo Federal, conjuntamente com as entidades representativas dos trabalhadores rurais, elabore projeto para alterar a legislação agrária, visando agilizar o processo desapropriatório.

7. Que o Estado e os Municípios cumpram com os seus deveres constitucionais, garantindo a implementação e a manutenção de infra-estrutura básica dos Projetos de Assentamentos, ou seja, abertura de estradas, postos de saúde, postos telefônicos, assistência técnica e educação de primeiro e segundo grau completo, através da instalação de escolas de primeiro grau nos assentamentos, e assegurem transportes dos alunos para cursarem na cidade o segundo grau, nos casos que não for possível a instalação desta fase no próprio assentamento, constituindo-se, assim, em parceiros privilegiados no processo de reforma agrária.

Torna-se, ainda, necessário de acordo com o Movimento dos Pequenos Agricultores – MPA – a adoção de medidas urgentes no sentido da manutenção e respeito aos homens e mulheres que trabalham diuturnamente no meio rural brasileiro. Entre elas, a adoção do Crédito Moradia, que visa melhorar as casas dos pequenos agricultores; o Seguro Agrícola, para que o pequeno agricultor possa recuperar suas perdas e seu trabalho quando tem prejuízos provocados por problemas de seca; defesa da Agricultura Nacional, pondo fim às importações de alimentos que temos condições de produzir para abastecer o mercado nacional; solução para o endividamento dos pequenos agricultores, com condições de preço, recursos para investimentos, melhoria da qualidade, assistência técnica para o pequeno agricultor continuar produzindo leite e melhorando a renda com esta atividade; corrigir erros no Pronafinho Investimento e melhorar o Pronafinho Custeio, que significa lutar por duas linhas de crédito subsidiado conquistada com muita luta.

Portanto, a luta pela reforma agrária e agrícola no Brasil é uma questão unânime dos que lutam por desenvolvimento, cidadania e direitos humanos. A geração de empregos depende de um investimento firme no campo, porque é lá que, verdadeiramente, começa o processo de exclusão social. A falência da agricultura traz uma série de conseqüências para o

conjunto da sociedade brasileira, e para evitar que esta situação não se generalize é urgente que se acolha as propostas do Movimento Sem Terra, dos Movimentos dos Pequenos Agricultores, da Contag, da Fetaeg, enfim de todas as entidades representativas que lutam em prol do camponês. Luta essa que deve ser assumida por todos homens e mulheres das cidades e dos campos.

Obrigado! **Pedro Wilson Guimarães.**

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Congressistas, a histórica decisão proferida hoje pela Câmara dos Lordes, na Inglaterra, ao indeferir o direito de "imunidade soberana" ao Senador vitalício Augusto Pinochet Ugarte, pela autoria de crimes de genocídio, terrorismo de Estado e seqüestro durante os 17 anos de vigência de seu governo ditatorial no Chile (1973-1990), constitui um marco mundial na consolidação da Jurisdição Internacional dos Crimes Contra a Humanidade.

No Ano do Cinqüentenário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o veredicto da máxima instância judicial do Reino Unido, ao afirmar o princípio de competência universal na apuração de crimes de lesa humanidade, passa a submeter o tradicional conceito de Soberania à definitiva prevalência dos direitos fundamentais da pessoa humana.

Entretanto, é com irresignado pesar que registro o indeferimento, pela Procuradoria-Geral da República, da "Representação Criminal", de 10 de novembro do corrente, sob o nº 08100.007842/98-26, solicitando o indiciamento criminal do General Pinochet pela autoria de "crimes de Tortura, seqüestro, assassinato e desaparecimento de cinco (5) cidadãos de nacionalidade brasileira, ocorridos em território Chileno a partir de 11 de setembro de 1973, além de uma (1) brasileira desaparecida na Argentina".

A rejeição do mérito assenta-se no princípio da territorialidade e na extinção da punibilidade por decurso de tempo. Fundamentos estes expressamente rechaçados pela decisão da Corte Britânica.

Convicto, concessa vênia, do amparo legal da denúncia improcedida pelo Ministério Público Federal, reitero o propósito pela formulação de nova representação judicial.

Com a mesma expectativa dos últimos dias, aguardo a ratificação, pelo governo britânico, da magna decisão judicial e determine a urgente extradição do réu para prosseguimento do devido processo legal.

Nilmário Miranda, Secretário Nacional de Direitos Humanos do Partido dos Trabalhadores – PT

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, ocupo esta tribuna para tratar sobre a Amazônica e a Soberania Nacional, questão esta que envolve um problema sócio-político-econômico do Brasil e do mundo, por se tratar da maior e única reserva florestal do nosso Globo Terrestre.

A partir da década de 70, a atenção internacional voltou-se para as questões ecológias e indígenas da Amazônia brasileira. O Governo havia criado a Zona Franca de Manaus, iniciado a construção de grandes hidrelétricas e de extensas rodovias, implantando as agrovilas e estimulando a execução de projetos de mineração, agropecuários e industriais, através da concessão de incentivos fiscais. Tal política de ocupação e integração da Amazônia provocou também a expansão indiscriminada de garimpagem, da caça e da pesca predatória e de outras atividades, motivadas, via de regra, pela ganância e pela aventura.

A nova fronteira instalou-se de forma excessivamente rápida, desordenada e antes que a região dispusesse de uma infra-estrutura de governo adequada ao controle e à condução racional do processo de ocupação. Dessa forma, provocou agressões ao meio ambiente, abusos e violências de toda ordem e ocorrência de ilícitos.

Em contrapartida, os conseqüentes desmatamentos e queimadas, inundações de áreas florestadas e deslocamentos de posseiros (agricultores, extrativistas e ribeirinhos) e das populações indígenas de suas terras e, sobretudo, o propósito governamental de conduzir uma política para ocupação e definitiva integração dessa imensa área ao restante do País provocaram várias reações contrárias, em vários setores da comunidade nacional e internacional.

Sabe-se que a Amazônia Legal brasileira compreende uma área de 5.029.322 Km2, correspondendo a 58,8% do Território Nacional, ou seja, mais da metade da enorme extensão do Brasil. O valioso patrimônio amazônico, bastante diversificado em sua natureza, distribui-se pela superfície e pelo subsolo de um território que corresponde à vigésima parte da superfície terrestre. Nele vivem cerca de dois milhões de espécies, que vem a ser um décimo da existente em nosso Planeta.

Os recursos hídricos, disponíveis nas amplas bacias hidrográficas da região, representam cerca de um quinto das disponibilidades mundiais de água doce. Conta com várias províncias minerais, das mais ricas do mundo, ao sul e ao norte do rios Solimões e Amazonas, de ferro, manganês, cobre, ouro e outros minerais nobres e raros e, mais recente-

mente, petróleo e gás natural. Destaca-se, ainda, um potencial hidrelétrico da ordem de 100 milhões de quilowatts (metade do total brasileiro). Portanto, a concentração e a diversidade dessas riquezas tem provocado a admiração e a cobiça internacional em relação à nossa Amazônia.

Desde as primeiras notícias sobre a imensidão e as riquezas da Amazônia criou-se na consciência mundial um sentimento de admiração e de expectativas em relação à região. Assim, notou-se o surgimento de um certo interesse por parte de empresas e de países estrangeiros em interferir, de uma ou de outra forma, nos destinos da Amazônia, a fim de poder usufruir também de suas riquezas.

Desde o início do século passado, até os anos setenta deste século, foram inúmeros os registros dessas tentativas de interferência. Elas traduziram sempre o firme propósito de obter do Governo brasileiro concessões para explorar os recursos da região, ou nela realizar certos empreendimentos, em completo desacordo com os interesses nacionais. Em todas as ocasiões, porém, o Governo brasileiro reagiu, opondo-se firmemente a elas.

A partir da década de 80, entretanto, as interferências estrangeiras assumiram também o caráter de exigências feitas ao Governo para adotar medidas de preservação ambiental que parecem traduzir um firme propósito de transformar a região em um grande contencioso internacional.

Em 1981, surgiram as diretrizes do Conselho Mundial das Igrejas Cristãs, com sede em Genebra. Elas afirmavam claramente, ao se referir à Amazônia e à população indígena que a habita, tratarem-se os mesmos de "patrimônio da humanidade" e não de países, cujos territórios, pretensamente, dizem pertencer-lhes. E, ao que parece, essas diretrizes passaram a sinalizar uma nova forma de ingerência estrangeira nos destinos da Amazônia.

Ressalte-se que as ONG internacionais, sem compromisso com os direitos de autodeterminação das Nações e dos Estados, promovem movimentos de formação de opinião mundial em relação à Amazônia, em diferentes países desenvolvidos, segundo os interesses próprios e as idéias que defendem. Alguns desses movimentos procuram criar um consenso de que a Amazônia é um bem da humanidade e o Brasil não tem capacidade para preservá-la.

Esses fatos, tantos os do passado como os do presente, fazem parte da geopolítica mundial. A Amazônia é a última região do globo terrestre que se apresenta como um relativo vazio demográfico, com fabulosos potenciais de riquezas, bem mais atrativas do que a Antártica. Por essa razão, desperta o interesse dos países mais desenvolvidos, que não medem esforços para usufruir de seus recursos.

Não podendo fazê-lo, por restrições da política brasileira, esses países, através de declarações de seus governantes ou por meio de ações de ONG, inibem e dificultam as ações nacionais na ocupação e exploração dos recursos da região.

A problemática da Amazônia, que mobiliza atualmente grande parte da mídia internacional contra o Brasil, é conseqüência da existência, na região, dos denominados delitos transnacionais, tais como as agressões ao meio ambiente, a atuação de movimentos guerrilheiros, os problemas indígenas, o narcotráfico, a segurança e os direitos à posse da terra pelas minorias que lá residem, entre outras. A eliminação desses delitos faz parte das promessas de convívio e equilíbrio nas relações entre Estados, segundo ditames da "nova ordem internacional".

Entende-se assim que a problemática da Amazônia é um problema mundial. Ela é uma questão maior para o Brasil. Os países desenvolvidos apontam nossas vulnerabilidade na Amazônia, em face da prática dos referidos crimes transnacionais. E isso certamente envolve questões de soberania nacional.

Caso o País demonstre incapacidade de eliminar a prática dos ilícitos, das agressões ao meio-ambiente, da violência e dos desmandos na Amazônia, tais vulnerabilidades poderão servir de sustentação a ações de maiores intensidades.

Para fazer frente ao atual quadro, de tentativas de internacionalização da nossa Amazônia, que já é secular, cabe ao governo brasileiro manter a sua tradicional postura política, firme e decidida, de resguardar permanentemente os direitos de autodeterminação do País em relação ao futuro da região. Postura que não aceita coexistir com a possibilidade de ceder a pressões ou exigências estrangeiras contrárias aos interesses nacionais, por menores que elas sejam. Mas que não vacile em atendê-las quando forem de interesse da Nação.

Ressalte-se que, ao longo da História, as Forças Armadas têm exercido um papel importante na ocupação ordenada dos vazios, especialmente nas fronteiras, onde constituem quase sempre a única presença brasileira. O Exército, nos últimos anos, vem desenvolvendo, naquela região, a Estratégia da Resistência, para a eventualidade de ter que enfrentar um país invasor com poderio militar visivelmente superior ao nosso. Por isso, cumpre valorizar a pre-

sença militar na região, embora a proteção da Amazônia não dispense o apoio de toda a sociedade.

Portanto, senhoras e senhores, há que se criar uma consciência nacional de orgulho pela posse da Amazônia, com base no conhecimento de suas potencialidades e o que ela representa para a grandeza futura do País e o bem estar dos brasileiros, a fim de mobilizar a Nação contra os movimentos de formação de opinião mundial favorável à sua internacionalização.

Essa iniciativa deve ser acompanhada de uma demonstração cabal de determinação e da capacidade do País e da Nação de preservar os ecossistemas amazônicos e de proteger as comunidades indígenas, ribeirinhas e extrativistas. Nesse sentido, é fundamental a incrementação da capacidade político-administrativa federal na região, através da imediata implantação do SIPAM/SIVAM e da correspondente implementação da capacidade do IBAMA, da FUNAI, da Polícia e da Receita Federal.

Muito obrigada, **Maria Valadão.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 19h20min.)



EDIÇÃO DE HOJE: 720 PÁGINAS